



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT	4
Camara Municipal de Alto Garças	4
Camara Municipal de Canarana	4
Camara Municipal de Cotriguaçu	4
Camara Municipal de Dom Aquino	5
Camara Municipal de Guarantã do Norte	6
Camara Municipal de Tangará da Serra	6
Camara Municipal de Várzea Grande	7
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal	11
Consórcio Intermunicipal do Norte Araguaia	12
Prefeitura Municipal de Acorizal	12
Prefeitura Municipal de Água Boa	12
Prefeitura Municipal de Alto Garças	13
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	13
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	14
Prefeitura Municipal de Apiacás	15
Prefeitura Municipal de Araputanga	16
Prefeitura Municipal de Arenápolis	18
Prefeitura Municipal de Aripuanã	18
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	21
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	25
Prefeitura Municipal de Cáceres	31
Prefeitura Municipal de Campinápolis	35
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	35
Prefeitura Municipal de Campo Verde	38
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	39
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	40
Prefeitura Municipal de Canarana	41
Prefeitura Municipal de Carlinda	45
Prefeitura Municipal de Castanheira	46
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	55
Prefeitura Municipal de Cláudia	55
Prefeitura Municipal de Cocalinho	92
Prefeitura Municipal de Colíder	94
Prefeitura Municipal de Colniza	94
Prefeitura Municipal de Confresa	97
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	106
Prefeitura Municipal de Cuiabá	107
Prefeitura Municipal de Curvelândia	108
Prefeitura Municipal de Diamantino	109
Prefeitura Municipal de Dom Aquino	111
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	111
Prefeitura Municipal de General Carneiro	113
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte	113
Prefeitura Municipal de Itanhangá	113
Prefeitura Municipal de Itiquira	119
Prefeitura Municipal de Jaciara	120
Prefeitura Municipal de Jangada	121
Prefeitura Municipal de Juara	121
Prefeitura Municipal de Juruena	128
Prefeitura Municipal de Juscimeira	129
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	129

Prefeitura Municipal de Marcelândia	130
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	134
Prefeitura Municipal de Nobres	136
Prefeitura Municipal de Nortelândia	136
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	139
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	143
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	168
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	169
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	169
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	170
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	170
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã	171
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	172
Prefeitura Municipal de Paranatinga	189
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	205
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	222
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra	222
Prefeitura Municipal de Poconé	223
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	223
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	224
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	227
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho	228
Prefeitura Municipal de Rondolândia	229
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	229
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	230
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu	230
Prefeitura Municipal de Santo Afonso	230
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger	230
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	235
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	237
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	239
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	239
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa	240
Prefeitura Municipal de Tabaporã	245
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	246
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	249
Prefeitura Municipal de Torixoréu	250
Prefeitura Municipal de União do Sul	250
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	251
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	255
Prefeitura Municipal de Vila Rica	256

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2017/2018

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini, Nininho
Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia
Primeiro Vice-Presidente: Mauro Rosa da Silva - Água Boa
Segundo Vice-Presidente: Luciane Borba Azóia Bezerra - Juara
Terceiro Vice-Presidente: Thelma Pimentel Figueiredo - Chapada dos Guimarães
Quarto Vice-Presidente: Josair Geremias Lopes - Dom Aquino
Quinto Vice-Presidente: Arnóbio Vieira de Andrade - Marcelândia
Secretário Geral: Adalto José Zago - Apiacás
Primeiro Secretário: Altir Antônio Peruzzo - Juína
Segundo Secretário: Atil Marques do Amaral - Poconé
Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Santa Cruz do Xingu
Primeiro Tesoureiro: Silvio José de Moraes Filho - Araguaína
Segundo Tesoureiro: Beatriz de Fátima S. Lemes - Nova Monte Verde

CONSELHO FISCAL

1. Juvenal Alexandre da Silva - Nova Marilândia
2. Mauriza Augusta de Oliveira - Nova Brasilândia
3. José Mauro Figueiredo - Arenópolis

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Jossimar José Fernandes - Nortelândia
2. Leocir Hanel - Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerência de Comunicação
Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo atendimento
Noides Cenio da Silva

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT**LICITAÇÃO****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2018 PREGÃO 009/2018 ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2018 DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO VINCULADA AO PREGÃO 034/2018****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2018 PREGÃO 009/2018****ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2018 da SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO VINCULADA AO PREGÃO 034/2018**

OBJETO: " Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresas especializadas, na prestação de serviços de apoio logístico e fornecimento de materiais para eventos, atos e solenidades a fim de atender o Cerimonial do Gabinete de Governo – MT, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos (LOTE 20, ITEM 1)

Com base nas informações constantes do Processo em referência, através da Ata de Registro de Preço 28/2018 do Pregão Presencial nº.034/2018, realizado pela **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO**, e com base no Parecer emitido pela Assessoria Jurídica, bem como em cumprimento aos termos do art. 43, VI, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **HOMOLOGO e ADJUDICO a adesão a Ata de Registro de Preços nº. 028/2018 da SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO**, vinculada ao Pregão Presencial nº. 034/2018, para a Adesão ao **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresas especializadas, na prestação de serviços de apoio logístico e fornecimento de materiais para eventos, atos e solenidades a fim de atender o Cerimonial do Gabinete de Governo – MT, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos (LOTE 20, ITEM 1)**, em favor da empresa **PIRES DE MIRANDA & CIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº: **70.428.388/0001-01** no valor global **DE R\$ 112.910,00 (CENTO E DOZE MIL, NOVECENTOS E DEZ REAIS)**, com fulcro no art. 8º do Decreto Federal nº. 7.892/2013 e na Lei 8.666/93. Em consequência, fica convocado, o proponente, para a assinatura do instrumento contratual, nos termos do art. 64, caput, do citado Diploma Legal, sob as penalidades da lei.

Publique-se.

Cuiabá, 11 de OUTUBRO de 2018.

NEURILAN FRAGA

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2018****AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2018**

A Câmara Municipal de Alto Garças – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada sob Portaria nº 020/2018, torna pública Dispensa de Licitação nº 010/2018 – Processo nº 011/2018, Tipo Menor Preço.

CONTRATADO: ALESSANDRO GOMES RODRIGUES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GUARDA CORPO E CORRELATOS PARA A SEDE DA CÂMARA DE ALTO GARÇAS – MT.

VALOR GLOBAL: R\$ 8.300,00 (Oito mil e trezentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24 da Lei nº 8.666/93.

FERNANDA WALESKA COSTA COUTO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA**CÂMARA
PAUTA DA ORDEM DO DIA****PAUTA DA ORDEM DO DIA**

Sessão Ordinária de 15 de outubro de 2018.

Consta da Pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 15 de outubro de 2018, no horário das 19 horas, com a seguinte Ordem do Dia:

ORDEM DO DIA:

Discussão e Votação do Projeto de Lei Complementar nº 009/2018.

De 28 de setembro de 2018

Cria cargos públicos, altera número de vagas, extingue cargo e altera a nomenclatura da Secretaria de Gabinete do Prefeito e dá outras Providências.

Autoria: Executivo

Regime de Tramitação: Ordinário

Quórum de Aprovação: Maioria Absoluta.

Processo de Votação: Nominal

Parecer das Comissões de Constituição, Justiça e Redação, Economia e Finanças.

Discussão e Votação do Projeto de Lei Complementar nº 010/2018.

De 28 de setembro de 2018

Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Complementar 028, de 23 de dezembro de 2002, quanto à Licença Prêmio, e dá outras Providências.

Autoria: Executivo.

Regime de Tramitação: Ordinário

Quórum de Aprovação: Maioria Absoluta.

Processo de Votação: Nominal

Parecer das Comissões de Constituição, Justiça e Redação, Economia e Finanças.

Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 062/2018.

De 01 de outubro de 2018

Altera o Art. 4º, da lei Municipal nº 1.389 de 07 de agosto de 2018 que: "Dispõe sobre limpeza de terrenos baldios de particulares e dá outras Providências.

Autoria: Legislativo

Regime de Tramitação: Ordinário

Quórum de Aprovação: Maioria Simples.

Processo de Votação: Nominal

Parecer das Comissões de Constituição, Justiça e Redação.

Sala de Sessões, 11 de outubro de 2018.

Ederson Porsch

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 037/2018**

EMENTA: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO À FUNCIONÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido a segunda Licença-Prêmio ao funcionário **FLORENTINO APARECIDO MARTINS** ocupante do Cargo de **Assessor Jurídico**, conforme Termo de Posse nº 001/2013, no período de 03(três) dias, a partir de 03 de outubro de 2018, os demais dias serão gozados em outra oportunidade.

Parágrafo único- O presente Ato Administrativo refere-se, ao período aquisitivo de 11 de março de 2013, Ato de Posse, a 10 de março de 2018.

Art. 2º - *As despesas decorrentes desta portaria, obedecerá à classificação própria do orçamento vigente*

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cotriguaçu, 03 de outubro de 2.018.

LEANI FRIEDRICH RICHTER

Presidente da Câmara Municipal

Registra-se, Publique-se

Marineide Krieser Vieira

Agente Administrativo

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 039/2018**

EMENTA: NOMEIA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR O CONTRATO LEGISLATIVO Nº 006/2018 E NOMEIA FISCAL DA OBRA REFERENTE O CONTRATO Nº 007/2018.

A Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber:

CONSIDERANDO, a necessidade da nomeação de uma servidora para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos.

CONSIDERANDO, a necessidade da nomeação de Engenheiro Fiscal para fiscalizar a obra.

RESOLVE:

Art. 1.º - Nomear a servidora **MARINEIDE KRIESER VIEIRA** - CPF nº 012.463.191-60, para acompanhar e fiscalizar o contrato nº 006/2018, OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CALÇADA E UMA SALA ARQUIVO E ESCRITÓRIO COM W.C, NA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU"

§ 1º Como representante da Câmara Municipal de Cotriguaçu, registrar em controles próprios todas as ocorrências relacionadas com a execução dos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência da representante da Câmara Municipal, deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2.º - Nomear a contratada **PATRICIA FERNANDA GRAEFF**, CPF 047.851.191-44, PARA SER A ENGENHEIRA FISCAL DA OBRA, DE CONSTRUÇÃO DE CALÇADA E UMA SALA ARQUIVO E ESCRITÓRIO COM W.C, NA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU"

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal, 11 de outubro de 2018.

LEANI FRIEDRICH RICHTER

Presidente da Câmara Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 038/2018**

EMENTA: CONCEDE FÉRIAS À FUNCIONÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 02(dois) dias, computados a partir do dia 09 de outubro de 2.018, à servidora abaixo nominada lotada na Câmara Municipal de Cotriguaçu, relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	DIA	PERÍODO AQUISITIVO
ROSELI INES LUSA	02	27/11/2014 a 26/11/2015

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria obedecerão à classificação própria do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cotriguaçu, 09 de outubro de 2.018.

LEANI FRIEDRICH RICHTER

Presidente da Câmara Municipal

Registra-se, Publique-se

Marineide Krieser Vieira

Agente Administrativo

CAMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

**CAMARA MUNICIPAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2018**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2018

Primeiro termo aditivo ao contrato nº 004/2018, que entre si fazem, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO**, e, do outro lado, a **EMPRESA ACPI – ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA**, nas condições abaixo e seguintes.

01- DAS PARTES

1.1 – CÂMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 01.975.051/0001-00, com endereço na Av. Pedro Celestino nº 127, nesta cidade de Dom Aquino, centro, Mato Grosso, neste ato representado pela Presidente, o Sr. **ADELSON MARTINS COIMBRA**, brasileiro, solteiro, portadora da cédula de identidade RG: 803460-5 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 667.062.891-91, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

1.2 - ACPI – ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n. 36.879.070/0001-09 e Inscrição Estadual isento, estabelecida à Rua G, Casa 01, Setor Norte, Bairro Morada do Ouro, representado neste ato pelo seu sócio, **MOACY LOPES SUARES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Registro Geral n. 021.3232-0 SSP/MT 2 Via, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física de Ministério da Fazenda sob o n. 138.766.191-49, residente e domiciliado a Rua Quatro n. 16 Bairro Morada do Ouro – Centro SUL em Cuiabá-MT, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2018, nos termos da Dispensa de Licitação nº 001/2018 – Processo Administrativo nº 001/2018 e inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

02- DAS ALTERAÇÕES

2.1 – Altera-se a Cláusula Quarta do Contrato nº 004/2018, ficando com o prazo de duração total de 228 (duzentos e vinte e oito) dias, a contar do dia 16 de maio de 2018, data da sua assinatura.

03- DA BASE LEGAL

3.1 – Fundamenta-se o presente termo aditivo no disposto no § 1º inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelo disposto na cláusula sétima do contrato principal, com a presença do interesse público e conveniência administrativa. “Verbis:”

“II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;”

04- DO INTERESSE PÚBLICO

4.1 – O interesse público na prorrogação do contrato se faz presente na medida em que se vislumbra, no caso, a oportunidade e conveniência administrativa em dar continuidade na execução dos serviços atendidos pelo objeto do contrato principal, revelando-se mais econômico a prorrogação do contrato do que a realização de novo processo licitatório, posto que de outra forma ter-se-ia a descontinuidade dos citados serviços, impondo dificuldades para o andamento dos mesmos, o que representaria evidentes prejuízos à administração do legislativo municipal, necessidade que se atende com a simples prorrogação legal do citado contrato mediante aditivo, na forma prevista na Legislação Específica, por ser procedimento completamente legal.

05 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária código 01.001.01.031.0001.2001 – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, constante do orçamento vigente.

06 - DA RATIFICAÇÃO

6.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições constantes do contrato principal, ratificando-o, no todo, para todos os fins e efeitos.

07 - O FORO

7.1 - Fica eleito o Foro da Comarca da administração da Contratante, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste Instrumento, quando não resolvidos por meios administrativos e amigáveis.

Por estarem as partes de pleno acordo, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Dom Aquino – MT, em 13 de julho de 2018.

Adelson Martins Coimbra Presidente da Câmara Municipal de Dom Aquino - MT	ACPI - Ass. Const. Planj. & Inf. Ltda. Moacy Lopes Suares
---	---

TESTEMUNHAS:

01) _____

02) _____

Sebastião Matia Valadão Maria Aparecida Vilto da Silva

CPF...: 174.050.841-68 CPF...: 255.052.621-04

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

TOMADA DE PREÇO N. 001/2018

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N. 001/2018

O Poder Legislativo de Guarantã do Norte - MT, por meio da Comissão de Licitação nomeada pela Portaria nº 054/2018, de 06/09/2018, torna público, que a licitação supramencionada, tendo como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REALIZAR REFORMA DA FACHADA DO EDIFÍCIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE-MT, CONFORME PROJETO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E MEMORIAL DESCRITIVO**, declara que a abertura do 2º envelope referente a proposta de preço da empresa N C NETO LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS-ME, sopesando que a mesma foi considerada habilitada na 1ª fase, será realizada em sessão pública no dia 17 de outubro de 2018 às 09:00 horas. Guarantã do Norte – MT, 15 de outubro de 2018. Simone Strege de Souza, presidente da CPL.

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA DECRETO Nº 932 DE 15 DE OUTUBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO ASSESSOR PARLAMENTAR II, SENHOR LUCAS BERNARDO MENDES SOARES.

O Senhor **HELIO JOSE SCHWAAB**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 43, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município, e combinado com a Lei Complementar nº 143 de 29 de Setembro de 2009.

DECRETA

Art. 1º - A NOMEAÇÃO do Senhor **LUCAS BERNARDO MENDES SOARES**, portador da cédula de identidade RG nº 237.7655-2 SSP/MT e CPF nº 057.508.441-37, para o Cargo de Assessor Parlamentar II, de provimento comissionado, símbolo **DA-IV**, constante do anexo II da Com-

plementar Municipal nº 143 de 29/09/2009, com o dever de cumprir fiel e honradamente os deveres inerentes ao mencionado cargo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezoito.

HELIO JOSÉ SCHWAAB

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afiação em lugar de costume, na data supra.

NILTON DALLA PRIA

1º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - 2.º QUADRIMESTRE-2018

Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal

Câmara de Vereadores de Várzea Grande - MT (Poder Legislativo)

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ:

Exercício: 2018

Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LÍQUIDAS													
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	865.538,55	906.616,55	888.331,19	1.081.334,49	1.029.723,34	872.776,70	898.841,00	884.731,37	1.142.220,28	915.324,98	965.486,60	904.551,42	11.376.476,45	0,00
Pessoal Ativo	865.538,55	906.616,55	888.331,19	1.081.334,49	1.029.723,34	872.776,70	898.841,00	884.731,37	1.142.220,28	915.324,98	965.486,60	904.551,42	11.376.476,45	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	729.853,25	769.390,50	751.687,09	975.535,45	793.777,06	739.862,77	724.171,72	741.156,81	986.748,08	771.867,45	840.885,06	795.594,32	9.596.298,56	
Obrigações Patronais	136.685,30	137.266,05	137.634,10	105.804,04	245.946,28	132.913,93	164.669,28	143.574,56	143.472,18	143.663,53	144.681,54	143.957,10	1.780.287,89	
Benefícios Previdenciários														
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas														
Pensões														
Outros Benefícios Previdenciários														
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Indenizações à Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	865.538,55	906.616,55	888.331,19	1.081.334,49	1.029.723,34	872.776,70	898.841,00	884.731,37	1.142.220,28	915.324,98	965.486,60	904.551,42	11.376.476,45	0,00

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Câmara de Vereadores de Várzea Grande - MT (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	524.096,917,87	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (V) (§13º, art. 166 da CF)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	524.096,917,87	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	11,376,476,45	2,17
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	31,445,815,07	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	29,873,524,32	5,70
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	28,301,233,56	5,40

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Câmara de Vereadores de Várzea Grande - MT (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal								
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3)*c	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Válidos Percentuais	-	-	-	-	-	-	-	-	-

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Câmara de Vereadores de Várzea Grande - MT (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2018
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Assinatura: 2

Assinatura: 3

Assinatura: 4

Assinatura: 5

Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2018**

Processo Licitatório nº 12/2018

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2018

Considerando a necessidade de realizar a avaliação dos estudos técnicos apresentados objetivando a modelagem de delegação, nos regimes previstos nas Leis Federais n.º 8.987/95 e 11.079/04, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito dos municípios integrantes do Consórcio, conforme processo de Chamamento Público nº 01/2018/CIDESAT – PMI, haja vista a necessidade de contratação de Grupo Técnico-GT para realização dos serviços pretendidos, aliado à ausência da capacidade técnica suficiente da Administração de promover por si mesma a referida avaliação, e considerando a configuração da instituição proponente como instituição brasileira incumbida estatutariamente da pesquisa, do ensino e do desenvolvimento institucional, possuindo inquestionável reputação ético-profissional, sem finalidade lucrativa, DISPENSO A LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 24, *caput*, XIII da Lei Federal nº 8.666/93, no valor total de R\$ 88.785,37 (oitenta e oito mil, setecentos e oitenta e cinco reais e trinta e sete centavos) em favor da Fundação

de Apoio e Desenvolvimento da Universidade Federal de Mato Grosso – FUNDAÇÃO UNISELVA, inscrita no CNPJ sob nº. 04.845.150/0001-57, localizada na Avenida Fernando Correa da Costa, Nº 2367 – Campus UFMT – Bairro Boa Esperança na cidade de Cuiabá-MT, CEP: 78.060-900, para a contratação dos serviços de avaliação técnica dos estudos apresentados objetivando a modelagem de delegação, nos regimes previstos nas Leis Federais n.º 8.987/95 e 11.079/04, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito dos municípios integrantes do Consórcio, conforme processo de Chamamento Público nº 01/2018/CIDESAT – PMI, conforme especificado no Termo de Referência parte deste processo.

Fica a dispensa devidamente RATIFICADA e APROVADA em todos os seus termos e atos.

Publique-se o presente ato de dispensa.

São José dos Quatro Marcos-MT, 11 de outubro de 2018.

WEMERSON ADÃO PRATA

Presidente

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2018/CIDESAT

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, CNPJ: 08.979.143/0001-07 Contratada: **DDS COMÉRCIO DE LIXEIRAS E PLACAS LTDA EPP**, CNPJ: 05.299.150/0001-61. **Objeto:** Materiais para Coleta Seletiva e Reaproveitamento de Resíduos, conforme Acordo de Cooperação Financeira nº 0195/2018/ FSA/CAIXA parte do Edital FNMA / FSA nº 01/2017, LOTES: 29 , 30 , 31 , 32 , 33 , 34 e 35. **Valor Contratual R\$ 265.699,00** (Duzentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e noventa e nove reais). Vigência 09/10/2019.

São José dos Quatro Marcos-MT, 10 de outubro de 2018.

WEMERSON ADÃO PRATA – Presidente.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2018/CIDESAT

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, CNPJ: 08.979.143/0001-07 Contratada: **DDS COMÉRCIO DE LIXEIRAS E PLACAS LTDA EPP**, CNPJ: 05.299.150/0001-61. **Objeto:** Materiais para Coleta Seletiva como Lixeiras, Container's e outros, conforme Convênio Funasa nº 0515/2013, LOTES: 13, 29 e 33. **Valor Contratual R\$ 161.975,00** (Cento e Sessenta e Um Mil, Noventa e Setenta e Cinco reais). Vigência 09/10/2019.

São José dos Quatro Marcos-MT, 10 de outubro de 2018.

WEMERSON ADÃO PRATA – Presidente.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 26/2017

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, CNPJ: 08.979.143/0001-07 Contratada: **D. P. DE SOUZA COMÉRCIO DE PNEUS E BORRACHA EPP**, inscrita no CNPJ: 27.711.134/0001-90. **Objeto:** Prorroga por mais 12 meses a Vigência do instrumento contratual a vencer em 10/09/2019, para o Fornecimento de Pneus e assemelhados conforme saldo contratual.

São José dos Quatro Marcos-MT, 06 de setembro de 2018.

WEMERSON ADÃO PRATA – Presidente.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NORTE ARAGUAIA**AVISO DE ADESÃO A ATA Nº 11/2018****AVISO DE ADESÃO A ATA Nº 11/2018**

O Presidente do Cidesa Norte Araguaia - MT, no uso das atribuições e com fundamento nas leis 10.520/2001, 8.666/93 e Decreto Federal Nº 7.892/13, e manifestação positiva através de parecer da procuradoria jurídica, torna público a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 11/2018, na condição "CARONA" Do Objeto: AQUISIÇÃO DE MANILHAS do Pregão Presencial Nº 07/2018, da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT inscrito no CNPJ: 03.238.672/0001-28, DETENTORA DA ATA DE REG. DE PREÇO A EMPRESA: Prenorte Araguaia LTDA-ME, CNPJ sob nº 27.961.748/0001-07, Valor R\$ 26.450,00.

Porto Alegre do norte, 10 de Outubro de 2018.

Daniel Rosa do Lago

AVISO DE ADESÃO A ATA Nº 10/2018**AVISO DE ADESÃO A ATA Nº 10/2018**

O Presidente do Cidesa Norte Araguaia - MT, no uso das atribuições e com fundamento nas leis 10.520/2001, 8.666/93 e Decreto Federal Nº 7.

892/13, e manifestação positiva através de parecer da procuradoria jurídica, torna público a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 10/2018, na condição "CARONA" Do Objeto: AQUISIÇÃO DE MANILHAS do Pregão Presencial Nº 07/2018, da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT inscrito no CNPJ: 03.238.672/0001-28, DETENTORA DA ATA DE REG. DE PREÇO A EMPRESA: Britasa Mineradora Confresa LTDA-ME - EPP, CNPJ sob nº 02.943.563/0001-49, Valor R\$ 19.450,00.

Porto Alegre do norte, 10 de Outubro de 2018.

Daniel Rosa do Lago

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL**LEI 864/2018****LEI 864/2018**

"Autoriza o Poder Executivo a fazer a abertura de créditos adicionais suplementares por transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra e de um órgão para outro, no âmbito da execução orçamentária, em 15 % (quinze por cento), do total das despesas previstas, na Lei Orçamentária Anual (LOA) do corrente exercício n o 854/2017, de 28/12/2017, e dá outras providências"

CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA, Prefeito Municipal de Acorizal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao disposto no artigo 42 e 43 da lei Federal 4320/64, combinado com o artigo 167 da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Acorizal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a abertura de créditos adicionais suplementares por transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra e de um órgão para outro, no âmbito da execução orçamentária, em 15% (quinze por cento) do total das despesas previstas, na Lei Orçamentária Anual - LOA (Lei n. 0 854/2017, de 28/12/2017), que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Acorizal, Estado de Mato Grosso, para o Exercício de 2018.

Parágrafo único. A abertura de créditos adicionais suplementares por transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra e de um órgão para outro, no âmbito da execução orçamentária, de que trata o caput deste artigo processar-se-á por Decreto do Chefe do Poder Executivo, e atenderá aos termos do art. 7 0 , observado o disposto no art. 43 da Lei Federal n. 0 4.320, de 17 de março de 1964, para cumprir as obrigações relevantes e inadiáveis do corrente exercício.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo à 12 de Setembro de 2018, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Acorizal-MT, aos 11 dias do mês de outubro de 2018.

Clodoaldo Monteiro da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**DECRETO MUNICIPAL Nº 3245, DE 09 DE OUTUBRO DE 2018.**

Aprova o Loteamento denominado: "Parque Olímpico".

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no de uso suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso VI e XXII Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, o caput do art. 18 da Lei 6.766/79,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aprovado o Loteamento denominado “**Parque Olímpico**”, com área total de 9.8629 há (nove hectares, oitenta e seis ares e vinte e nove centiares), de propriedade do Parque Olímpico Empreendimento Imobiliário LTDA, de conformidade com o projeto e memorial descritivo anexo, que passarão a fazer parte integrante deste Decreto e cuja área está registrada no Cartório do Serviço Notarial e Registral de Água Boa, sob a Matrícula nº 15.222.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto 3176 de 18 de abril de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 09 DE OUTUBRO DE 2018.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 09 de outubro de 2018.

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

PLANEJAMENTO E FINANÇAS PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 096/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 096/2018.

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto nº. 3.161/2018, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial, que será regida pelo Decreto nº. 2455/2013 e pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 096/2018.

OBJETO: Futura e Eventual aquisição de pedra de granito.

REALIZAÇÃO: 26/10/2018.

INICIO DO CREDENCIAMENTO: 08h00min (horário local).

INICIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES: 08h30min (horário local).

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br e no e-mail pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa-MT, 11 de outubro de 2018.

Marcos da Silva Pregoeiro oficial

DECISÃO

REF.: Autuação/PAD/PMAB nº 023/2018

Tendo em vista o Relatório Final apresentado pela Comissão de Sindicância e Inquérito Administrativo, nomeado pela Portaria Municipal nº 355, de 24 de outubro de 2017, **CONSINTO** com o “**arquivamento**” do Processo Administrativo Disciplinar – Autuação/PAD/PMAB Nº 23/2018 do servidor **SIRLAN FERREIRA DA SILVA**, portador do RG 1154862-2 SSP/MT e CPF nº 953.008.481-15, Efetivo no cargo de Agente de Serviços Gerais/40h, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, nos termos do art. 220 inciso III.

Intime-se o servidor desta decisão.

Após a publicação em Diário Oficial - AMM, encaminhe-se a decisão à Gerência de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas para anotações necessárias.

Água Boa – MT, 10 de outubro de 2018.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito

RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONCORRENCIA PARA ALIENAÇÃO 007/2018.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público aos interessados que na Concorrência para Alienação nº. 007/2018 marcada para o dia 11/10/2018 teve como vencedores os seguintes participantes:

ITEM 05	RESIDENCIAL DELCIO EDURADO MENDEL
QUADRA 22	VENCEDORES
Lote 26	Samuel Vinicius Martins de Queiroz
Lote 30	Herica Maria da Silva
Lote 31	Herica Maria da Silva
ITEM 07	RESIDENCIAL DELCIO EDURADO MENDEL
QUADRA 24	VENCEDORES
Lote 24	José Vaz de Moura
ITEM 02	BAIRRO RODOVIÁRIO
QUADRA B 15	VENCEDORES
Lote 06	Arthur Guerra da Silva

Água Boa, 11 de outubro de 2018.

Kelly Chayane Trentin Pereira

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: 116/2018

Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Contratada.: SERGIO MARCOS MACIEL BORGES E CIA LTDA

Valor.....: 572.378,59 (quinhentos e setenta e dois mil trezentos e setenta e oito reais e cinquenta e nove centavos)

Vigência.....: Início: 08/10/2018 Término: 08/06/2019

Licitação.....: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 7/2018

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PARQUE ECOLÓGICO, TEMÁTICO E DE EXPOSIÇÕES E RODEIOS DO

MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS (1º ETAPA), DE ACORDO COM CONTRATO DE REPASSE Nº 01009831-74/2013 CELEBRADO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, VIA MINISTÉRIO DO TURISMO, CONF. PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS CONSTANTES DOS ANEXOS DESTA TOMADA DE PREÇOS, POR EXECUÇÃO INDIRETA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

PORTARIA 276/2018

PORTARIA 276/2018

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder 60 (sessenta) dias de Licença Para Tratamento de Saúde, a Servidora KAPLICE DE ARAÚJO MACHADO, portadora do RG N° 19721285 SSP/MT e do CPF N° 022.654.101.01, Titular do Cargo Efetivo de SERVIÇO DE APOIO I- AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, conforme Artigos 107 a 116 da Lei Municipal 11 de 19/11/90, e no aguardo do deferimento da Perícia Médica do Instituto Nacional de Seguridade Social- INSS.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai–MT. 01 de Outubro de 2018.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA 272/2018

PORTARIA 272/2018

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

Considerando a necessidade de organizar, estruturar e estabelecer as Normas sobre o Regime Jurídico estabelecido pelas Leis Municipais 11 de 19/11/1990, 264 de 02/08/2010, 265 02/08/2010 e 247 de 01/03/2010, que Dispõem sobre o Estatuto e dos Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos do Município de Alto Paraguai-MT.

RESOLVE:

Art. 1º. – Reenquadrar, o servidor municipal JURANDIR FERRER DE FIGUEIREDO matrícula 64, que adquiriu o direito à elevação de NIVEL 237 C-06 PARA NIVEL 237 C- 08.

Art. 2º. – Reenquadrar, o servidor municipal WANDERLEY LEITE DA SILVA matrícula 617, que adquiriu o direito à elevação de CLASSE 202 B-04 PARA CLASSE 202 C- 04.

Art. 3º. – Reenquadrar, o servidor municipal DELSINO PINTO SILVA matrícula 78, que adquiriu o direito à elevação de CLASSE 167 C-05 PARA CLASSE 167 C- 06.

Art. 4º. – Reenquadrar, a servidora municipal ANA CLAUDIA DE ARAÚJO SILVA matrícula 1082, que adquiriu o direito à elevação de CLASSE 167 C-3 PARA CLASSE 167 C- 03.

Art. 5º. – Reenquadrar, a servidora municipal DANIELLE PRISCILLA TAVARES WASSELA matrícula 1596, que adquiriu o direito à elevação de CLASSE 253 A-2 PARA CLASSE 253 B - 02.

Art. 6º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai–MT. 28 de Outubro de 2018.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA 274/2018

PORTARIA 274/2018

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT., **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 10 (dez) dias de Férias a Servidora Pública Municipal a Sra. HIOSIANI VANNI MASSAROLO – Titular do Cargo Efetivo de CONTROLADORA, lotado junto a Gabinete da Controladoria, a partir do dia 04/09/2018 até o dia 14/09/2018, referente o período aquisitivo de 2016/2017.

Art. 2º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a Servidora Pública Municipal a Sra. ZAILDES ARAUJO DE CARVALHO – Titular do Cargo Efetivo de AUX TEC.SAÚDE – ATEND.CONULTORIO DENTÁRIO, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 01/09/2018 até o dia 01/10/2018, referente o período aquisitivo de 2016/2017.

Art. 3º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a Servidora Pública Municipal a Sra. MARICLÉIA DA COSTA CARVALHO – Titular do Cargo Efetivo de TEC. NIVEL SUPERIOR - PSICOLOGO, a partir do dia 17/09/2018 até o dia 17/10/2018, referente o período aquisitivo de 2017/2018

Art. 4º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias ao Servidor Público Municipal o Sr. JOSIMAR LUCAS MAGALHÃES – Titular do Cargo Efetivo de SERVIÇO DE APOIO I - VIGIA, junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 03/09/2018 até o dia 03/10/2018, referente o período aquisitivo de 2017/2018.

Art. 5º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias o Servidor Público Municipal o Sr. OSVALDO GONZAGA LOPES – Titular do Cargo Efetivo de AGENTE DE MANUTENÇÃO – OPERADOR DE MAQUINAS, junto a Secretaria Municipal de Infra Estrutura, a partir do dia 29/09/2018 até o dia 29/10/2018, referente o período aquisitivo de 2017/2018.

Art. 6º - Conceder 20 (vinte) dias de Férias ao Servidor Público Municipal o Sr. MARIO CESAR GUIZZI – Titular do Cargo Efetivo de AGENTE OPERACIONAL - MOTORISTA, junto a Secretaria Municipal de Infra Estrutura, a partir do dia 14/09/2018 até o dia 04/10/2018, referente o período aquisitivo de 2015/2016.

Art. 7º - Conceder 20 (vinte) dias de Férias a Servidora Pública Municipal a Sra. THAUANY CORREA DE OLIVEIRA – Titular do Cargo Efetivo de ASSISTENTE – AGENTE ADMINISTRATIVO, junto a Secretaria Municipal de Receita e Controle, a partir do dia 10/09/2018 até o dia 30/09/2018, referente o período aquisitivo de 2015/2016.

Art. 8º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Mun. de Alto Paraguai – MT, 30 de Setembro de 2018.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N° 355/2018

PORTARIA N° 355/2018

“Torna sem efeito a Portaria que menciona e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica tornada sem efeito a Portaria nº 334/2018 de 26 (vinte e seis) de setembro de 2018, que designou o Servidor CARLOS ROBERTO

CHAVES MENDES, CPF/MF – 420.965.611-91, para responder pela *Coordenadoria de Tributos Municipais*.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 11 DE OUTUBRO DE 2018.

FABIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DIRETOR DO DIA 20 DE SETEMBRO DE 2018

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, reuniram-se na sede da Fundação de saúde de Alto Taquari, sito a Avenida Antonio Inacio, 999 – Centro, neste Município; os membros do conselho diretor e demais presentes a saber: Lairto Joao Sperandio, Carlos Cesar Ivo Bernardes, Glauca V C Oliveira, Valdecir Triano, Ricardo Tortorelli, Marco Antonio F Vano; Elgimar Rodrigues de Souza, Ana Paula Naumann, Carlos Magno, Fabio Garbugio, Sebastiao H Costa e Rony Kley Ribeiro da Silva. O Excelentíssimo Senhor Prefeito deu as boas vindas a todos e iniciou a reunião explanando o motivo da convocação da mesma. Neste interim, informou da necessidade do afastamento do Presidente em exercício Lairto Joao Sperandio, por motivos constantes em documento Oficial protocolado pelo mesmo em dez de setembro do ano em curso. Orientou ainda que, ante a situação e em conformidade com Estatuto da FUNSAT, assumiria o cargo, o então Vice – Presidente Carlos Cesar Ivo Bernardes, que aceitou prontamente a solicitação e nenhum dos membros do conselho se opôs ao ato. Em seguida, foi aberta a palavra para o então Presidente, que agradeceu a oportunidade e se comprometeu a manter os trabalhos que vem sendo executados pela equipe técnica e administrativa e, posteriormente às pessoas presentes na reunião. No final das saudações, foi declarada encerrada a cerimônia e empossado o Senhor Carlos César Ivo Bernardes, Presidente da Fundação de Saúde de Alto Taquari. Nada mais havendo a discutir, deu-se por encerrada a reunião que fica aqui registrada e assinada pelos presentes.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 010/2018 – EDITAL RESUMIDO

A Comissão Permanente de Licitação CPL comunica aos interessados que realizará processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS N° 010/2018 cujo objeto é a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM A SEREM REALIZADAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI-MT.** Abertura às **07:00h** (horário de Mato Grosso) do **dia 31/10/2018**. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através da CPL, pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda pelos fones (66) 3496-1448/1471. Alto Taquari – MT, 11 de Outubro de 2018 – Cacilda Ferreira dos Santos – Presidente CPL.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 026/2018 - RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Sr. Fábio Mauri Garbugio, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, fulcrada no inciso I, art. 24, Lei 8.666/93 e suas alterações e considerando Decreto Federal 9.412/18 que alterou os valores da Lei 8.666/93, com o Engenheiro BRUNO BARBOSA ANGELO, CREA: 2614752576, com sua proposta no valor de **R\$ 4.600,00 (Quatro mil e**

seiscentos reais). Cujo objeto trata-se de Contratação de Empresa especializada CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ESTRUTURA METÁLICA PARA EXECUÇÃO DA COBERTURA DO PÁTIO DA ESCOLA MUNICIPAL "ELZINHA LIZARDO NUNES", resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal. Alto Taquari - MT, 11 de Outubro de 2018. **Fábio Mauri Garbugio** - Prefeito Municipal.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 025/2018 - RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Sr. Fábio Mauri Garbugio, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, fulcrada no inciso I, art. 24, Lei 8.666/93 e suas alterações e considerando Decreto Federal 7.412/18 que alterou os valores da Lei 8.666/93, com a empresa: M.P.S. ROCHA AGUIAR, CNPJ: 29.994.797/0001-06, com sua proposta no valor de **R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)**. Cujo objeto trata-se de Contratação de Empresa especializada CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO EM LED PARA MELHORIA NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal. Alto Taquari - MT, 11 de Outubro de 2018. **Fábio Mauri Garbugio** - Prefeito Municipal.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO N° 173/2018

DECRETO N° 173/2018

“Dispõe sobre Exoneração do cargo de Provimento em Comissão **Diretor do Departamento de Tributação** e Nomeia no Cargo em Comissão de **Coordenador de Tributos Municipais** e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Fábio Mauri Garbugio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

..

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica exonerado, do Cargo de Provimento em Comissão de **Diretor do Departamento de Tributação**, código CC- 24.300, o Senhor **CARLOS ROBERTO CHAVES MENDES**, CPF/MF – 420.965.611-91, nomeado através do Decreto nº 032/2017 de 06 (seis) de janeiro de 2017.

Artigo 2º. – Fica nomeado para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Coordenador de Tributos Municipais**, código CC- 24.050, **CARLOS ROBERTO CHAVES MENDES**, CPF/MF – 420.965.611-91, nos termos da Lei Municipal nº 408/2005.

Artigo 2º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 11 de outubro de 2018.

Fábio Mauri Garbugio

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CAMARA MUNICIPAL/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 039/2018

PORTARIA N°. 039/2018.

Regina Pizoli da Silva, Presidente do Legislativo Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE...

ART. 1º - No uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 23 do regimento interno, resolve Redesignar a sessão ordinária do dia 12/10/2018, para o dia 15/10/2018, às 19h00min em virtude do feriado do dia 12/10/2018.

ART. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal De Apiacás-MT, 10 de Outubro de 2018.

Regina Pizoli da Silva

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE SELETIVO PÚBLICO N. 01/2018**

EDITAL COMPLEMENTAR N. 09/2018

A Prefeitura Municipal de Araputanga e o Presidente da Comissão Organizadora do Seletivo Público n.01/2018, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a necessidade de retificação parcial do Edital Complementar n. 08/2018 que retificou e divulgou a Alocação de Candidatos por sala (**ANEXO I – ALOCAÇÃO DOS CANDIDATOS POR SALA**), tendo em vista a constatação pela empresa responsável pela execução técnico-administrativa do Seletivo Público da não divulgação de nome de candidata com inscrição paga, a fim de não causar prejuízo a nenhum dos candidatos inscritos ao presente processo,

RESOLVEM

1º - RETIFICAR parcialmente o **ANEXO I – ALOCAÇÃO DOS CANDIDATOS POR SALA**, do Edital Complementar n. 08/2018, Seletivo Público n.01/2018, da Prefeitura Municipal de Araputanga – MT, **INCLUINDO** o nome da candidata a seguir especificada, bem como sua homologação e alocação em sala:

PREFEITURA DE ARAPUTANGA SELETIVO PÚBLICO 01/2018					
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - SALA 06					
Nº Inscrição	Candidato	CPF	ID	Data de nascimento	Cargo
158	MARINA FREITAS DOS SANTOS	010.709.881-46	1668190-8-SSP/MT - MT	14/04/1983	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS SANTO ANTONIO

2º - As demais informações do Edital Complementar nº 08/2018 do Seletivo Público n. 01/2018 da Prefeitura Municipal de Araputanga - MT, **permanecem inalterados**.

3º - Este Edital Complementar encontra-se a disposição dos interessados no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, e no endereço eletrônico: www.araputanga.mt.gov.br, a partir desta data.

Araputanga – MT, 11 de Outubro de 2018.

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SÉRGIO LUIZ PIRES SALOMÉ

Presidente da Comissão

MARIA DE FATIMA NEVES

Membro

DAIANY SOUZA LIMA

Membro

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 297/2018, EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.**

DISPÕE SOBRE PEDIDO DE RESCISÃO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS, COM TÉRMINO FINAL EM OUTUBRO 2018, DAS SERVIDORAS RELACIONADAS NO QUADRO ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - Rescindir os contratos temporários a pedido das servidoras, NORENIR OLIVEIRA LEITE MAMEDES, RG. 1668253-0, CPF. 021.835.411-80, brasileira, residente e domiciliada neste município; e **EDIVÂNIA PEDRO DA COSTA**, RG. 22169717, CPF. 052.048.781-81, brasileira, re-

sidente e domiciliada neste município, convocadas pelo processo seletivo 02/2018, através da portaria 023/2018, para o cargo de provimento temporário de **PROFESSOR** pela Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, abaixo relacionado:

NOME	CARGO	ADMISSÃO	CONTRATO Nº
NORENIR O. LEITE MAMEDES	PROFESSORA	04/06/2018	074/2018
EDIVÂNIA PEDRO DA COSTA	PROFESSORA	05/06/2018	058/2018

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos 11 dias do mês de Outubro do ano de 2018.

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 025/2018

A Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, através da Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial n° 025/2018, cujo Objeto é o Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Material Hospitalar, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde Dia: 25/10/2018. Entrega dos Envelopes contendo a Proposta de Preços, Documentos de Habilitação e a Documentação do Credenciamento deverão ser entregues à Pregoeira até o dia 25/10/2018 às 07h30min (horário de Mato Grosso). Edital Completo: Afixado no endereço Rua Antenor Mamedes n.º 911, Centro, Araputanga/MT, CEP 78.260-000 e no site www.araputanga.mt.gov.br, (quando o edital for baixado pelo site as empresas deverão encaminhar seus dados empresariais para o e-mail seplan2@araputanga.mt.gov.br); Abertura do envelope N° 01: dia 25/10/2018, no endereço estabelecido no edital. Regida pelas Leis Federais: Lei n° 10.520 de 17/07/002, Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei n° 9.648/98) e Decreto Municipal 29/2010.

Araputanga/MT, 11 de outubro de 2018.

LUCIANA LINA DE BARROS CHAVES

Pregoeira

GABINETE - DEPTO JURIDICO
DECRETO MUNICIPAL N° 49/2018

DECRETO MUNICIPAL N° 49/2018

NOMEIA MEMBROS PARA A COMPOSIÇÃO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga:

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n° 1.313/2018 criou a Coordenadoria Municipal de Trânsito, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações e o Conselho Municipal de Trânsito;

CONSIDERANDO a disposição do art. 13 da referida Lei que determina a nomeação dos membros pelo chefe do Poder Executivo;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações/JARI que serão responsáveis pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pela Coordenadoria Municipal de Trânsito, criada nos termos desta lei, e na esfera de sua competência.

Parágrafo Único – Serão nomeados os seguintes:

I – Luís Alberto da Costa Guerra – Presidente;

II – Arlindo Marchado da Cunha – Membro;

III – Tulivan Aparecido Luciano Mendes – Membro.

Art. 2º - O mandato dos membros da JARI será, no mínimo, de um ano e, no máximo, de dois anos, podendo o Regimento Interno prever a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.

Art. 3º - Caberá aos membros da JARI elaborar o seu Regimento Interno em consonância com as disposições do CONTRAN no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do presente Decreto.

Art. 4º - A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CE-TRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno tão logo restar aprovado.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Registra-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado do Mato Grosso, aos dez (10) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezoito (2018).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º
046/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 046/2018

SEGUNDO TERMO ADITIVO

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E MORGHANA PIRES DE ARRUDA ALBUQUERQUE.

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, N°. 911, Centro, ARAPUTANGA - MT, inscrita no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito **JOEL MARINS DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador do RG n. 320.719 SSP/MT, e inscrito no CPF/MF sob n°. 284.666.321-15, residente e domiciliado à Rua Artur Francisco Xavier, n°. 290 no Bairro Santo Antônio do Município de Araputanga/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a Sra. **MORGHANA PIRES DE ARRUDA ALBUQUERQUE**, brasileira, portadora do RG sob o n° 3145086-5SSP/MT, CPF de n° 913.874.342-68 e PIS n° 2006024773-2, residente e domiciliada na Rua Maria de Lourdes G. Mazaro, Jardim das Flores III, Mirassol/MT, CEP n° 78.280-000 doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente termo aditivo contratual, segundo os fundamentos e razões, verificados pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

1.1. - Conforme **Contrato Administrativo n° 046/2018 e seu aditivo**, as partes mencionadas resolvem em “**Segundo Termo Aditivo**” alterar a **Cláusula Segunda do contrato originário**, que trata do prazo de vigência do contrato, **ficando estabelecido novo prazo de vigência a findar em 31/12/2018**.

1.2. – O presente aditivo se dá por ausência da conclusão da Sindicância Administrativa n° 02/2018 que ensejou a não convocação momentânea do profissional aprovado no Concurso Público n° 01/2018, propiciando aos interessados em realizar apurações maior tempo para os andamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DE VALOR

2.1. – Considerando o Aditivo da Vigência Contratual da Cláusula Anterior, por consequência natural, aditiva-se o Valor Global do Contrato original em R\$ 7.035,22 (sete mil e trinta e cinco reais e vinte e dois centavos), concernente ao pagamento mensal de R\$ 2.638,21 (dois mil e seiscentos e trinta e seis reais e vinte e um centavos), por 20 horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. – O valor aditivado conforme cláusula anterior será empenhado nas seguintes dotações:

SECRETARIA	DOTAÇÕES
AGRICULTURA	(1498) 07.003.23.691.1013.2053-3.1.90.04 FR 0.1.00

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1 – Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES

5.1. – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as demais normas complementares, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/MT, 11 de outubro de 2018.

JOEL MARINS DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MORGHANA PIRES DE ARRUDA ALBUQUERQUE

CPF de nº 913.874.342-68

CONTRATADA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 296/201/, EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.**

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - Exonerar a servidora **Adiela de Aguiar Rios Salomé**, matrícula nº 2111, cargo comissionado de **Gerente de Habitação**, da Prefeitura Municipal de Araputanga Estado de Mato Grosso.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2018, revogando as disposições em contrário em especial a Portaria 128/2018.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos nove (09) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezoito (2018).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

AVISO DE ABERTURA DO PREGAO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS 052/2018

O MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, torna público aos interessados que fará realizar, no dia 29 de outubro de 2018, às 09h00min (Horário Oficial de Mato Grosso), na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada à Avenida Prefeito Caio nº. 642, Vila Nova, neste Município de Arenópolis-MT, O PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS 052/2018, Menor Preço por Item, com a finalidade de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE INTEGRADOR DE ESTÁGIO, VISANDO À SELEÇÃO E A ADMINISTRAÇÃO DA CONCESSÃO DE ESTÁGIO NAS UNIDADES EDUCATIVAS E ADMINISTRATIVAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PARA OS ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DOS MUNICÍPIOS CIRCUNVIZINHOS, NOS NÍVEIS MÉDIO E SUPERIOR, DESTINADAS A ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS. O edital completo esta disponível no site www.arenapolis.mt.gov.br. Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal durante o horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min, ou através do telefone: (65) 3343-1105.

Arenópolis-MT, 11 de outubro de 2018.

REGINA LÚCIA DE SOUZA

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

**GABINETE DO PREFEITO
NONO ADITIVO Nº. 149/2018**

AO CONTRATO Nº 132/2016 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA MUNICIPAL DEOCLIDES DE MACEDO NA COMUNIDADE MILAGROSA, COM ÁREA DE 660,00 M² E METRAGEM 22X30M, INCLUÍDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS, CONFORME PLANILHA; JV DE OLIVEIRA SILVA ME; ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA E EXECUÇÃO 14/10/2018 A 13/11/2018.

**GABINETE DO PREFEITO
DÉCIMO ADITIVO Nº. 150/2018**

AO CONTRATO Nº 147/2016 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PISO E ARQUIBANCADA DE QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ ARY DA COSTA, LOCALIZADA NA COMUNIDADE DE CONSELVAN, COM ÁREA DE 772,40M², MEDINDO 32,05 X 24,10 M, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS, CONFORME PLANILHA EM ANEXO, COM BASE NO ART. 24, INCISO V DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES, COM AMPARO NO ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; JV DE OLIVEIRA SILVA ME; ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA 20/10/2018 A 19/11/2018.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 018/2018

Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº. 018/2018

Objeto: Aquisição de materiais destinados as unidades básicas de saúde da família de Conselvan, Jardim Planalto, Cidade Alta e Vila Operária, conforme Plano de Trabalho nº. 11/2018 e Lei 1.617/2018.

Contratado: K. O. A. DREHMER ME - CNPJ nº 26.897.644/0001-18

Valor Global: R\$ 6.940,00 (seis mil e novecentos e quarenta reais)

Data: 11 de outubro de 2018.

Base Legal: com base no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993 e alterações, e com amparo no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal.

Daniel Botoni

Presidente da CPL

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.403/2018**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E :

PROMOVER, o Sr. **GUSTAVO TAKAHASHI DE PAULA**, portador da Cédula de Identidade RG nº.2318795-6 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 036.374.661-71, ocupante do cargo de Carreira de **Agente Administrativo**, Nível 1, da CLASSE “A”, para CLASSE “B”, considerando a conclusão do **Curso de Tecnólogo em Gestão Pública**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, a partir do dia **10/10/2018**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 11 dias de outubro de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração



**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.404/2018**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 1º da Lei Complementar nº. 074/2013 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, a funcionária Sra. **ROSELY DE FÁTIMA MOREIRA DA ROCHA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1726416-2 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 788.566.121-00, ocupante do cargo de Carreira de **MERENDEIRA**, lotada na *Secretaria Municipal de Educação e Cultura*, Gratificação por Desempenho Funcional/**GDF-02**, a partir do dia **1º/10/2018**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 11 dias de outubro de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração



**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.405/2018**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n.º 002/99 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

DESIGNAR, a Professora Srª. **FABIANA BATISTA DE MENEZES**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1140471 SESDC/RO e inscrita no CPF sob o nº. 010.506.782-22, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR PEDAGOGIA, Nível 1, Classe B**, lotada na *Secretaria Municipal de Educação e Cultura*, para ministrar 08 horas/aula excedentes no C.E.I. Lucia Valtan, por falta de Professor de Educação Física que abranja todas as aulas, no período de 1º/10/2018 à 21/12/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 11 dias de outubro de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração



**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.406/2018**

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 26, da Lei Municipal n. 637 de 13 de outubro de 2006 que rege a previdência municipal, e Lei Complementar 037/2009,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício Salário-Maternidade, a funcionária efetiva Srª. **ELIKA OLIVEIRA DE LANA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 000978330 SSDC/RO e inscrita no CPF sob o nº. 930.744.332-72, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR 2 CLASSE C**, e cargo em comissão de **COORDENADOR PEDAGÓGICO – CL**, lotada na *Secretaria Municipal de Educação e Cultura*, com vencimentos integrais, a partir de **03/10/2018 e término em 31/03/2019, conforme processo administrativo do FAPEMA, n.º 2018.08.00075P.**

Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao término do benefício, da servidora supracitada, será acrescida do 13º proporcional correspondente a 4/12 (quatro doze avos) do total de sua remuneração.

Art. 3º – À servidora gestante será concedida licença por 180 (cento e oitenta) dias, da seguinte forma:

- 120 (cento e vinte) dias, com remuneração garantida pelo salário-maternidade previsto pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Aripuanã/MT.
- 60 (sessenta) dias com remuneração integral, paga pela Prefeitura Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 11 dias de outubro de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração



**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 221/2018**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: OURANY RODRIGUES NOGUEIRA; REFERENTE A ADMISSÃO DE PROFESSOR TEMPORÁRIO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – CONTRATAÇÃO DIRETA; VALOR MENSAL R\$ 2.306,35; VIGÊNCIA: 10/10/2018 A 21/12/2018.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 019/2018

Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº. 019/2018

Objeto: Contratação de 01 (um) profissional pessoa física para prestação de serviços de farmacêutico em atendimento as Unidades Básicas de Saúde deste município.

Contratado: ANYELLE POSSAMAI MEOTTI - CPF nº 039.786.411-60

Valor Global: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)

Data: 11 de outubro de 2018.

Base Legal: com base no art. 24 inciso IV da Lei nº 8.666/1993 e alterações c/c art. 1º inciso II da LC 101/2015, e com amparo no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal.

Daniel Botoni

Presidente da CPL

**GABINETE DO PREFEITO
OITAVO ADITIVO Nº. 139/2018**

AO CONTRATO Nº 183/2016; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DE BUEIRO EM CÔRREGO DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLA-

NILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO EM ANEXO, REFERENTE CONVÊNIO Nº 816327/2015, CONTRATO DE REPASSE Nº 1022777-99/2015 MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO; MC TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME; ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA E EXECUÇÃO 14/10/2018 A 12/01/2019; BUEIRO CÔRREGO JOÃO PEZÃO - BSCC 2,50 X 2,50M.

**GABINETE DO PREFEITO
DÉCIMO PRIMEIRO ADITIVO Nº. 140/2018**

AO CONTRATO Nº 184/2016; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DE BUEIRO EM CÔRREGO DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO EM ANEXO, REFERENTE CONVÊNIO Nº 816327/2015, CONTRATO DE REPASSE Nº 1022777-99/2015 MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO; MC TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME; ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA E EXECUÇÃO 14/10/2018 A 13/12/2018; BUEIRO CÔRREGO EDUARDO VALADARES-BSCC 1,50X 1,50M.

**GABINETE DO PREFEITO
DÉCIMO PRIMEIRO ADITIVO Nº. 141/2018**

AO CONTRATO Nº 185/2016; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DE BUEIRO EM CÔRREGO DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO EM ANEXO, REFERENTE CONVÊNIO Nº 816327/2015, CONTRATO DE REPASSE Nº 1022777-99/2015 MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO; MC TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME; ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA E EXECUÇÃO 14/10/2018 A 13/12/2018; BUEIRO LAMOM - BSCC 2,0 X 2,0M.

**GABINETE DO PREFEITO
DÉCIMO PRIMEIRO ADITIVO Nº. 142/2018**

AO CONTRATO Nº 186/2016; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DE BUEIRO EM CÔRREGO DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO EM ANEXO, REFERENTE CONVÊNIO Nº 816327/2015, CONTRATO DE REPASSE Nº 1022777-99/2015 MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO; MC TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME; ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA E EXECUÇÃO 14/10/2018 A 13/12/2018; BUEIRO SÍTIO SÃO MARCOS - BSCC 2,0 X 2,0M.

**GABINETE DO PREFEITO
DÉCIMO PRIMEIRO ADITIVO Nº. 143/2018**

AO CONTRATO Nº 187/2016; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DE BUEIRO EM CÔRREGO DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO EM ANEXO, REFERENTE CONVÊNIO Nº 816327/2015, CONTRATO DE REPASSE Nº 1022777-99/2015 MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO; MC TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME; ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA E EXECUÇÃO

14/10/2018 A 13/12/2018; BUEIRO CÔRREGO DO JUAREZ - BSCC 2,0 X 2,0M.

**GABINETE DO PREFEITO
DÉCIMO PRIMEIRO ADITIVO Nº. 144/2018**

AO CONTRATO Nº 188/2016; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DE BUEIRO EM CÔRREGO DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO EM ANEXO, REFERENTE CONVÊNIO Nº 816327/2015, CONTRATO DE REPASSE Nº 1022777-99/2015 MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO; MC TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME; ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA E EXECUÇÃO 14/10/2018 A 13/12/2018; BUEIRO D. NAIR TOCHEN - BSCC 2,50 X 2,50M.

**GABINETE DO PREFEITO
DÉCIMO PRIMEIRO ADITIVO Nº. 145/2018**

AO CONTRATO Nº 189/2016; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DE BUEIRO EM CÔRREGO DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO EM ANEXO, REFERENTE CONVÊNIO Nº 816327/2015, CONTRATO DE REPASSE Nº 1022777-99/2015 MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO; MC TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME; ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA E EXECUÇÃO 14/10/2018 A 13/12/2018; BUEIRO CÔRREGO DO GOIANO - BSCC 2,50 X 2,50M.

**GABINETE DO PREFEITO
OITAVO ADITIVO Nº. 146/2018**

AO CONTRATO Nº 190/2016; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DE BUEIRO EM CÔRREGO DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO EM ANEXO, REFERENTE CONVÊNIO Nº 816327/2015, CONTRATO DE REPASSE Nº 1022777-99/2015 MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO; MC TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME; ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA E EXECUÇÃO 14/10/2018 A 12/01/2019; BUEIRO ZÉ DO TORNO - BSCC 2,0 X 2,0M.

**GABINETE DO PREFEITO
DÉCIMO PRIMEIRO ADITIVO Nº. 147/2018**

AO CONTRATO Nº 191/2016; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DE BUEIRO EM CÔRREGO DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO EM ANEXO, REFERENTE CONVÊNIO Nº 816327/2015, CONTRATO DE REPASSE Nº 1022777-99/2015 MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO; MC TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME; ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA E EXECUÇÃO 14/10/2018 A 13/12/2018; BUEIRO ZÉ CORREIA - BSCC 2,0 X 2,0M.

**GABINETE DO PREFEITO
DÉCIMO PRIMEIRO ADITIVO N°. 148/2018**

AO CONTRATO N° 192/2016; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DE BUEIRO EM CÔRREGO DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO EM ANEXO, REFERENTE CONVÊNIO N° 816327/2015, CONTRATO DE REPASSE N° 1022777-99/2015 MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO; MC TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO 14/10/2018 A 13/12/2018; BUEIRO MILANE - BSCC 2,0 X 2,0M.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

**CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

EDITAL PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

CONCEIÇÃO VASCONCELOS TURCHEN, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG nº 348.336 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 819.012.401-34, residente e domiciliada na cidade de Barra do Bugres, inventariante/representante do Espólio de **José Turchen**

FAZ SABER, a todos o quanto presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 23/11/2018, a partir das 8:00 horas estará realizando **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, no auditório da Câmara Municipal de Vereadores de Barra do Bugres, localizada na Rua Belo Horizonte nº 70 – Centro, com a finalidade de “prestar informações e encontro de contas com ocupantes dos imóveis integrantes do espólio de José Turchen, nos bairros Maracanã, Vila Miranda e adjacências”. Nos termos da lei.

Dado e passado nesta cidade de Barra do Bugres-MT, aos 08 dias do mês de outubro de 2018.

CONCEIÇÃO VASCONCELOS TURCHEN

RG nº 348.336 SSP/MT

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 033/2018**

PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2018 – SRP

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES – MT**, através da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres - MT., situada à Praça Ângelo Masson nº.:1000 – Centro – Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ sob nº.:03.507.522/0001-72, nesse ato representada pelo Prefeito Municipal Sr.**RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N°012/2018 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, publicada no DIÁRIO OFICIAL, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da Empresa, **LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **04.187.384/0001-54**, estabelecida à Rua Joao Ropelatto nº 202, Bairro Nereu Ramos, na cidade de Jaraguá do Sul /SC, Representa a CONTRATADA o sua procuradora e representante legal o Sra **ANDRÉIA APARECIDA PAZZE** portador da cédula de Identidade RG nº 407752251 SSP/RS, inscrito no CPF nº 972.395.850-34, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto N° 3.931 de 19 de setembro de 2001, Decretos Municipais N° 004/2007 e 060/2011 e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto o registro de preços com validade para 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da lei, para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, MÓVEIS, ELETROELETRONICOS CONFORME EMENDAS PARLAMENTARES ESTADUAIS**, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	2,00	UN	VENTILADOR PULMONAR - VENTILADOR DE ALTA COMPLEXIDADE, PARA UTILIZACAO EM PACIENTES ADULTO, PEDIATRICO E NEONATAL.MONTADO EM BASE MOVEL PROVIDO DE RODÍZIOS COM FREIOS.COM MONITOR GRAFICO,ALIMENTACAO ALIMENTACAO ELETRICA 220V - 60 HZ. COM BATERIA INTERNA RECARREGAVEL,DEMAIS INFORMACOES COMPLEMENTARES VIDE EDITAL, ASSISTENCIA TECNICA EM MATO GROSSO, REGISTRO NA ANVISA, INSTALACAO E TREINAMENTO INCLUSOS	LEISTUNG	R\$ 32.500,00	R\$ 65.000,00
TOTAL DO CREDOR						R\$ 65.000,00

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação, o **valor global de R\$ 65.000,00 (Sessenta e Cinco Mil Reais)** de acordo com a proposta.

Validade: 12 (doze) meses.

Barra do Bugres – MT, 05 de Outubro de 2018.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

Contratante

LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA

ANDRÉIA APARECIDA PAZZE

Contratado

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 031/2018**

PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2018 – SRP

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES – MT**, através da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres - MT, situada à Praça Ângelo Masson nº.:1000 – Centro – Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ sob nº.:03.507.522/0001-72, nesse ato representada pelo Prefeito Municipal Sr.**RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº012/2018 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, publicada no DIÁRIO OFICIAL, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da Empresa, **AMAURI ROBERTO DE ARAUJO-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.234.712/0001-17, estabelecida à Rua as Primaveras nº 5834, Bairro Jardim Primavera, na cidade de Sinop/MT, Representa a CONTRATADA o seu sócio proprietário o Sr **AMAURI ROBERTO DE ARAUJO**, portador da cédula de Identidade RG nº 12440868 SSP/MT, inscrito no CPF nº 725.645.391-49, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Nº 3.931 de 19 de setembro de 2001, Decretos Municipais Nº 004/2007 e 060/2011 e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto o registro de preços com validade para 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da lei, para **a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, MÓVEIS, ELETROELETRONICOS CONFORME EMENDAS PARLAMENTARES ESTADUAIS**, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
17	6,00	UN	MICROCOMPUTADOR - DESKTOP, COM PROCESSADOR DE NO MINIMO 4 NUCLEOS (I7, AMD-FX OU SIMILAR), MINIMO DE 3,2GHZ, MEMORIA RAM DDR3, DE 8GB, 1600MHZ, MEMORIA CACHE 8MB NIVEL L3, CONTROLADORA DE DISCO SATA III, COM 1 HD DE 1 TB, PADRAO SATA III, BARRAMENTO DA CONTROLADORA DE VIDEO PADRAO FULL HD, TECLADO USB, ABNT2, 107 TECLAS, MONITOR 23 POLEGADAS, RESOLUCAO GRAFICA DE 1920 X 1080, MOUSE USB, 2 BOTOES COM SCROLL, PLACA DE REDE 10/100/1000 E WIFI, INTERFACES DE VIDEO INTEGRADA, HDMI/DISPLAY, PORTA VGA, GABINETE PADRAO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM PROTECAO APROPRIADA, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 7 PRO, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES, COM CABOS, CONECTORES, MANUAIS TECNICOS, DRIVERS, ETC	ECT	R\$ 2.551,00	R\$ 15.306,00
TOTAL DO CREDOR						R\$ 15.306,00

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação, o **valor global de R\$ 15.306,00 (Quinze Mil, Trezentos e Seis Reais)** de acordo com a proposta.

Validade: 12 (doze) meses.

Barra do Bugres – MT, 05 de Outubro de 2018.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

Contratante

AMAURI ROBERTO DE ARAUJO-ME

AMAURI ROBERTO DE ARAUJO

Contratado

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018 – SRP

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES – MT**, através da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres - MT, situada à Praça Ângelo Masson nº.:1000 – Centro – Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ sob nº.:03.507.522/0001-72, nesse ato representada pelo Prefeito Municipal Sr.**RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº012/2018 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, publicada no DIÁRIO OFICIAL, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da Empresa, **DENTAL MIX COM. DE PROD. MED. E ODONTOLOGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.890.803/0001-73, estabelecida à Rua Coronel Faria nº 165, Bairro Centro, na cidade de Cáceres/MT, Representa a CONTRATADA o seu procurador e representante legal o Sr.**WILLIAN PACHECO BEBER**, portador da cédula de Identidade RG nº 1574475-2 SSP/MT, inscrito no CPF nº 021.394.631-96, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Nº 3.931 de 19 de setembro de 2001, Decretos Municipais Nº 004/2007 e 060/2011 e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto o registro de preços com validade para 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da lei, para **a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, MÓVEIS, ELETROELETRONICOS CONFORME EMENDAS PARLAMENTARES ESTADUAIS**, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
2	12,00	UN	SUPORTE DE SORO - COLUNA EM FERRO FUNDIDO TOTALMENTE ESMALTADO, EM FERRO, DIMENSÕES: ALTURA 2 M, COM 5 GANCHOS SOLDADOS VERTICALMENTE	ORTOMED	R\$ 220,40	R\$ 2.644,80
4	2,00	UN	ELETROCARDIOGRAFO - ELETROCARDIOGRAFO PORTATIL DE 12 CANAIS, COM SENSIBILIDADE (GANHO) 5,10,20MM/MV, VELOCIDADE DE REGISTRO DE 25 A 50MM/S, FILTRO DE REDE ELE-	ALFA MED	R\$ 7.147,00	R\$ 14.294,00

			TRICA 60 HZ, SINAL DE CALIBRAÇÃO DE 1MV, 12 CANAIS E 12 DERIVACOES, DESVIOS DE LINHA DE BASE, TREMORES MUSCULARES, TELA DE LCD, BATERIA INTERNA RECARREGAVEL, SOFTWARE INTERNO DE INTERPRETACAO DE ECG, PROTECAO DE DESCARGA DE DESFIBRILADOR/CARDIOVERSOR, COM INTERFACES PARA IMPRESSORA TERMICA DE ALTA RESOLUCAO INTEGRADA AO APARELHO COM REGISTRO EM PAPEL TERMOREATIVO A4, COM POSSIBILIDADE DE CONEXAO COM COMPUTADOR E MEMORIA INTERNA, ALIMENTACAO 220 VOLTS 60 HZ, OU BIVOLT AUTOMATICO, DIMENSOES APROXIMADAS DE 250 X 300 X 100MM, ACOMPANHA CABO DE FORCA PADRAO ABNT, UM TUBO DE GEL, DOIS ROLOS DE PAPEL TERMOREATIVOS, DOIS CABOS DE PACIENTES DE 10 VIAS, 4 ELETRODOS DE MEMBROS TIPO CLICK, 5 ELETRODOS PRECORDIAIS, MANUAL E SUPORTE COM RODIZIOS, INCLUI GARANTIA MINIMA DE UM ANO PARA PECAS E SERVICOS, TREINAMENTO OPERACIONAL, ASSISTENCIA TECNICA AUTORIZADA NO ESTADO DE MATO GROSSO, REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE			
5	7,00	UN	OXIMETRO DE PULSO - PORTATIL, NAO INVASIVO, PARA VERIFICACAO DA SATURACAO DE OXIGENIO NO SANGUE E FREQUENCIA CARDIACA EM PACIENTES ADULTOS, PEDIATRICOS E NEONATAIS, APARELHO PARA USO EM AMBULANCIAS, FAIXA DE MEDIDA DA SATURACAO INCLUINDO AO MENOS DE 40 A 100%, COM DISPLAY, TEMPO DE RESPOSTA RAPIDO, ALARME AUDIO VISUAL PARA VALORES MAXIMOS E MINIMOS DE SP02 E PULSO, ALARME SONORO E VISUAL PARA SENSOR DESCONECTADO, POSSIBILIDADE DE CONFIGURACAO DE ALARMES, ACOMPANHA: 01 (UM) SENSOR DE DEDO ORIGINAL, NAO DESCARTAVEL PARA ADULTO, 01 (UM) SENSOR DE DEDO ORIGINAL, NAO DESCARTAVEL INFANTIL, 01 (UM) SENSOR DE DEDO ORIGINAL, NAO DESCARTAVEL NEONATAL, PARA PACIENTES ADULTOS, PEDIATRICOS E NEONATAIS, CONFECCIONADO EM MATERIAL RESISTENTE, GARANTIA MINIMA DE 01 (UM) ANO PARA PECAS E SERVICOS, APOS O ACEITE DEFINITIVO DO EQUIPAMENTO, INSTALACAO E TREINAMENTO OPERACIONAL, MANUAL DE OPERACAO EM PORTUGUES, ASSISTENCIA TECNICA AUTORIZADA NO ESTADO DE MATO GROSSO, CERTIFICADO DE BOAS PRATICAS DE FABRICACAO, OU SIMILAR DO PAIS DE ORIGEM, REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE	OXIGEL	R\$ 2.251,00	R\$ 15.757,00
8	2,00	UN	RESSUCITADOR - DO TIPO REANIMADOR VENTILATORIO MANUAL (AMBU), PARA ADULTO, DE SILICONE AUTOCLAVAVEL A 121° COM VALVULA UNIDIRECIONAL CONFECCIONADA EM POLIMERO AUTOCLAVAVEL E INQUEBRAVEL E DIAFRAGMA EM PURO SILICONE LEITOSO	OXIGEL	R\$ 224,00	R\$ 448,00
9	2,00	UN	RESSUCITADOR - DO TIPO REANIMADOR VENTILATORIO MANUAL (AMBU), INFANTIL, BALAO EM SILICONE AUTOCLAVAVEL INFANTIL 500ML, MASCARA FACIAL EM SILICONE, VALVULA SUPERIOR E INFERIOR	OXIGEL	R\$ 212,00	R\$ 424,00
11	3,00	UN	OTOSCOPIO - COM CABECOTE COM REGULADOR DE ALTA E BAIXA LUMINOSIDADE, COM VISOR MOVEL, COM LAMPADA INCANDESCENTE DE 2,5 V, COM CABO EM METAL CROMADO INOXIDAVEL PARA DUAS PILHAS MEDIAS COMUNS, ACOMPANHA (M) ESPECULO (S) 05 ESPECULOS, 01 DE 2,8MM, 01 DE 4,15MM, 01 DE 5MM, 01 DE 6,0MM E 01 DE 9,0MM DE DIAMETRO, COM EMBALAGEM ADEQUADA COM MALETA - ACOMPANHA UMA LAMPADA SOBRESSALENTE.	MIKATOS	R\$ 450,00	R\$ 1.350,00
15	2,00	UN	CARRO PARA DESFIBRILADOR - CARRO DE EMERGENCIA, FABRICADO EM CHAPA METALICA, ACABAMENTO EM PINTURA A PO, DE BASE PLASTICA, ACOMPANHAM: DOTADO DE PELO MENOS 03 GAVETAS SENDO A PRIMEIRA COM DIVISOES PARA MEDICAMENTOS, SUPORTE PARA SORO COM ALTURA REGULAVEL E SUPORTE GIRATORIO UNIVERSAL PARA ACOMODACAO DE CARDIOVERSOR/MONITOR, SUPORTE PARA CILINDRO DE O2, TAMPO PARA MANIPULACAO DE MEDICAMENTOS, FILTRO DE LINHA POSSUINDO NO MINIMO 4 TOMADAS, ACOMPANHA: TABUA PARA MASSAGEM CARDIACA, COM RODIZIOS DE NO MINIMO 4" SENDO 2 COM TRAVA DE SEGURANCA, DIMENSOES: 520 MM DE LARGURA, 1095 MM DE ALTURA E 725 MM DE COMPRIMENTO	ORTOMED	R\$ 2.925,00	R\$ 5.850,00
19	10,00	UN	POLTRONA HOSPITALAR - RECLINAVEL, ESTRUTURA EM TUBOS REDONDOS DE 25,40MM DE DIAMETRO PES E BRACOS EM TUBOS DE ACO RETANGULARES 20X50MM COM APOIO PARA OS BRACOS ESTOFADOS, ENCOSTO RECLINAVEL EM QUALQUER POSICAO COM ARTICULACAO PARA OS PES SIMULTANEA, ESTOFAMENTO EM ESPUMA, DENSIDADE 25 NAO DEFORMAVEL, ASSENTO COM PERCENTAS DE ACO COM REVESTIMENTO DE COURVIN PINTURA ELETROSTATICA A PO COM EFICIENCIA ANTICORROSIVA POR MEIO DE FOSFATIZACAO	ORTOMED	R\$ 943,00	R\$ 9.430,00
20	6,00	UN	CAMA HOSPITALAR - COM ESTRADO FIXO, NAS DIMENSOES TOTAIS (C X L X A) DE 1,90 X 0,90 X 0,68 M, FIXA COM PONTEIRAS DE BORRACHA, RODAS DE 4", ESTRUTURA FERRO, ESTRADO CHAPA DE ACO PERFURADO, CABECEIRA TUBULAR REMOVIVEL, REVESTIDO EM FORMICA, PESEIRA TUBULAR REMOVIVEL, COM GRADES LATERAIS GRADES LATERAIS TUBULARES	ORTOMED	R\$ 3.148,90	R\$ 18.893,40
TOTAL DO CREDOR						R\$ 69.091,20

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação, o valor global de **R\$ 69.091,20 (Sessenta e Nove Mil, Noventa e Um Reais e Vinte Centavos)** de acordo com a proposta.

Validade: 12 (doze) meses.

Barra do Bugres – MT, 05 de Outubro de 2018.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

Contratante

DENTAL MIX COM. DE PROD. MED. E ODONTOLOGICOS LTDA

WILLIAN PACHECO BEBER

Contratado

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2018**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018 – SRP

Pelo presente instrumento o **MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES – MT**, através da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres - MT, situada à Praça Ângelo Masson nº.:1000 – Centro – Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ sob nº.:03.507.522/0001-72, nesse ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, publicada no DIÁRIO OFICIAL, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da Empresa, **ALEXANDRE VENSO BONFIM-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.445.783/0001-97, estabelecida à Rua Adolpho Gomes de Paiva, nº 501 – Res. Nossa Senhora Aparecida, Bairro Jardim Primavera, na cidade de Sinop/MT, Representa a CONTRA-

TADA o seu sócio proprietário o Sr **ALEXANDRE VENSO BONFIM**, portador da cédula de Identidade RG nº 19142692 SSP/MT, inscrito no CPF nº 022011561-31, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Nº 3.931 de 19 de setembro de 2001, Decretos Municipais Nº 004/2007 e 060/2011 e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto o registro de preços com validade para 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da lei, para **aAQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, MÓVEIS, ELETROELETRONICOS CONFORME EMENDAS PARLAMENTARES ESTADUAIS**, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

Item	QTDE	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
21	3,00	UN	CADEIRA - PARA ESCRITORIO, TIPO TECNICOS E REUNIAO, GIRATORIA COM BRACOS, ESTOFAMENTO COM ALMOFADAS C/ESPUMA INJETADA DE POLIURETANO COM ESPESSURA MINIMA 40MM, EM TECIDO 100% POLIESTER COR CINZA, GRAM.300G/M2, CONTRA ENCOSTO C/PROTECOA EM POLIPROPILENO E/OU PVC NA COR PRETA., BASE GIRATORIA COMPOSTA DE 4 OU 5 PAS DE ACO, LARGURA MINIMA 580MM, PROFUNDIDADE 550MM, ALTURA TOTAL E ALTURA DO ASSENTO VARIÁVEIS EM NO MINIMO 100MM, EM EPOXI PO, NA COR PRETA, 3105/BLACK/BRR, EMBALAGEM APROPRIADA	JOTA	R\$ 195,00	R\$ 585,00
TOTAL DO CREDOR						R\$ 585,00

A CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA**, pela prestação, o **valor global de R\$ 585,00 (Quinhentos e Oitenta e Cinco Reais)** de acordo com a proposta.

Validade: 12 (doze) meses.

Barra do Bugres – MT, 05 de Outubro de 2018.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

Contratante

ALEXANDRE VENSO BONFIM-ME

ALEXANDRE VENSO BONFIM

Contratado

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018 – SRP

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES – MT**, através da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres - MT., situada à Praça Ângelo Masson nº.:1000 – Centro – Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ sob nº.:03.507.522/0001-72, nesse ato representada pelo Prefeito Municipal Sr.**RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº012/2018 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, publicada no DIÁRIO OFICIAL, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da Empresa **PRO LIFE EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **66.783.630/0002-79**, estabelecida na Avenida Prefeito Olavo Gomes de Oliveira, nº 6800, Bairro Desm Murilo Gtini, na cidade de Pouso Alegre /MG, Representa a **CONTRATADA** o seu procurador e representante legal o Sr.**JULIO CESAR LOPES SOARES**, portador da cédula de Identidade RG nº 13381946 SSP/MT, inscrito no CPF nº 008.952.901-46, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Nº 3.931 de 19 de setembro de 2001, Decretos Municipais Nº 004/2007 e 060/2011 e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto o registro de preços com validade para 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da lei, para **aAQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, MÓVEIS, ELETROELETRONICOS CONFORME EMENDAS PARLAMENTARES ESTADUAIS**, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
3	6,00	UN	MONITOR DE PARAMETROS FISIOLÓGICOS - MONITOR MULTIPARÂMETRO ECG, RESP, SPO2, PNI, PI, EQUIPAMENTOS POSSIBILITANDO MONITORIZAÇÃO DE, NO MÍNIMO, 04 (QUATRO) CURVAS SIMULTÂNEAS E 06 (SEIS) CAMPOS DIGITAIS SIMULTÂNEOS NA TELA##EQUIPAMENTO DEVERA SER CONSTITUÍDO POR MONITOR E PROCESSADOR EM BLOCO ÚNICO E PARÂMETROS DE ECG/ RESP/ SPO2/ PNI E PI EM MÓDULOS OU PRE-CONFIGURADOS##POSSIBILIDADE DE INCLUSÃO DE NO MÍNIMO 02 (DOIS) NOVOS PARÂMETROS, ENTRE ELES, DÉBITO CARDÍACO, ANÁLISE DE GASES ANESTÉSICOS, ECG 12 DERIVAÇÕES (CABO DE ECG 10 VIAS)##SISTEMA DE VÍDEO DISPLAY DIGITAL EM CRISTAL LÍQUIDO COLORIDO COM DIMENSÃO: 10 A 12 (DEZ A DOZE) POLEGADAS)##CONTROLE DE VELOCIDADE PARA O TRAÇADO DE CURVA: MÍNIMO VARIÁVEL EM 25 MM/S E 50 MM/S##TENDÊNCIA DE, NO MÍNIMO, 24 (VINTE E QUATRO) HORAS APRESENTADA NO MONITOR..PRESSÃO NÃO INVASIVA (PNI):MEDICAÇÃO DE PRESSÕES MÉDIA, SISTÓLICA E DIASTÓLICA##MÓDOS DE OPERAÇÃO: MANUAL, AUTOMÁTICO COM INTERVALOS DE MEDIÇÕES PROGRAMADOS PELO USUÁRIO##LIMITE DE SEGURANÇA DE 300 MMHG PARA INFLAÇÃO DO CUFF SEGUNDO (NBR) IEC 601-2-30##,PARÂMETRO ECG: SELEÇÃO DE TODAS AS DERIVAÇÕES	PROLIFE P10	R\$ 8.000,00	R\$ 48.000,00

			PADRÃO##NÚMERO DE DERIVAÇÕES: 07 (D1, D2, D3, AVR, AVL, AVF E V)##DETECÇÃO DE MARCA-PASSO## SENSIBILIDADE AJUSTÁVEL##SOFTWARE PARA DETECÇÃO DE ARRITIMIAS##ANÁLISE DE SEGMENTO ST##FREQUÊNCIA CARDÍACA: FAIXA MINIMA PARA AMOSTRAGEM DE FC: 40 200 BPM## OXIMETRIA (SPO2): FAIXA: 40 A 100%##MEDICAÇÃO DE PULSO: 40 A 200 BPM##APRESENTAÇÃO DA CURVA PLESTIOMOGRAFICA##SENSORES: 02 (DOIS) SENSORES NÃO DESCARTÁVEIS DEDO PARA PACIENTE NEONATAL##ALARMES DE MÁXIMO E MÍNIMO PARA SATURAÇÃO, RESPIRAÇÃO (RESP):MEDICAÇÃO DA RESPIRAÇÃO PELO MÉTODO DE IMPEDANCIO-METRIA TORÁCICA (UTILIZANDO OS ELETRODOS DE ECG)##INDICAÇÃO DA FREQUÊNCIA RESPIRATORIA E APRESENTAÇÃO DA CURVA DE RESPIRAÇÃO##DETECÇÃO E ALARME DE APNEIA, ALARMES DE MÁXIMA E MÍNIMA FREQUÊNCIA CARDÍACA## ALARME DE DESCONEXÃO DE ELETRODO,PROTEÇÃO CONTRA DESFIBRILADOR E APARELHOS ELETROCIÚRGICOS COM RECUPERAÇÃO RÁPIDA DA LINHA DE BASE## PULSO DE SINCRONISMO PARA A CARDIOVERSAO##INTEGRAÇÃO COM CENTRAL DE MONITORIZAÇÃO,SEGURANÇA DO PACIENTE:ENTRADA FLUTUANTE,ALIMENTAÇÃO DE 127/220 VAC 60 HZ SELEÇÃO AUTOMÁTICA##BATERIA DE EMERGÊNCIA SELADA COM AUTONOMIA MÍNIMA PARA 02 (DUAS) HORAS DE USO, COM CARREGADOR DE BATERIA##NOTA: A BATERIA NÃO DEVERÁ SER REMOVIDA DO EQUIPAMENTO PARA O CARREGAMENTO, DEVENDO SER CARREGADA NO PRÓPRIO MONITOR MULTIPARAMETRO, DEVERÁ ACOMPANHAR OS CABOS/ACESSÓRIOS DOS PARÂMETROS DE ECG/ RESP/ SPO2/ PNI E PI, CONFORME DESCRIÇÃO DE CADA PARÂMETRO##02 (DOIS) CABOS DE PACIENTE DE 3 (TRÊS) VIAS PARA PACIENTE NEONATAL, O CONTATO ENTRE O CABO E O ELETRODO DEVERÁ SER DO TIPO GARRA##01 (UM) CABO DE PACIENTE DE 5 (CINCO) VIAS PARA PACIENTE NEONATAL, O CONTATO ENTRE O CABO E O ELETRODO DEVERÁ SER DO TIPO GARRA##20 (VINTE) PACOTES COM 50 (CINQUENTA) UNIDADES CADA DE ELETRODOS DESCARTÁVEIS PARA PACIENTE NEONATAL##			
TOTAL DO CREDOR						R\$ 48.000,00

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação, o valor global de R\$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais) de acordo com a proposta.

Validade: 12 (doze) meses.

Barra do Bugres – MT, 05 de Outubro de 2018.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

Contratante

PRO LIFE EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI

JULIO CESAR LOPES SOARES

Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

DECRETO Nº 4.064 DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.

“Dispõe sobre delegação de competência para a função que menciona”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VI e Parágrafo Único do Art. 78 da Lei Orgânica do Município – L.O.M. e;

Considerando que lhe é permitido pela lei supramencionada a delegação de competência de funções administrativas que sejam de sua competência exclusiva,

DECRETA:

Art. 1º - Delega competência à servidora pública municipal, **CLENIA MONTEIRO SILVA IBRAHIM**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Secretária Municipal, para representar o Prefeito Municipal, junto ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso, referente ao SIMP Nº 005060-004/2013, no dia 05/11/2018, às 14:00h/MT, em audiência extrajudicial, na Promotoria de Justiça desta cidade de Barra do Garças/MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 10 de outubro de 2018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 14.174 DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.

“Dispõe sobre penalidade de advertência ao servidor que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **Roberto Ângelo de Farias**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Artigo 160, da Lei Complementar nº 03 de 04 de dezembro de 1991, em conformidade com as razões expostas no Relatório Final folhas nº 79 a 85 e Julgamento folha nº. 86, considerando o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº 02,

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de **ADVERTÊNCIA** ao servidor Luciano José Damião de Oliveira Santana, Técnico de Enfermagem, matrícula funcional nº 704, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, em razão de ter cometido um erro de entendimento sobre a forma de aplicação dos medicamentos, que ao invés de perguntar ao médico plantonista, o mesmo tomou a decisão com dúvida, ocasionando assim uma imprudência, posto que não teve o cuidado e zelo para com o serviço prestado, violando o Artigo 132, I e II da Lei Complementar nº 03, de 04 de dezembro de 1991.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 10 de outubro de 2018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

(RETIFICAÇÃO DE DATA) EDITAL DE LEILÃO Nº BDG02-2018

Mudança na data de realização do leilão do dia 23 de Julho de 2018 para o dia 29 de Outubro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, MATO GROSSO, com fulcro no Edital de Concorrência Pública nº 03/2016, tendo por objeto, OUTORGA DE CONCESSÃO HONEROSA PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS REFERENTE AOS VEÍCULOS AUTO MOTORES E SIMILIARES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, no Contrato 813/2016, celebrado com a empresa BR TRAN SOLUÇÕES EM TRÂNSI-

TO LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 12.599.929/0001-68, com sede na Rua 05 Chácara 116 Lote 1 Sala 201, Vicente Pires, Brasília/DF, e, nos termos do artigo 328, da Lei Federal nº 9.503/97 e Resolução 623/16 CONTRAN, bem como da Lei Federal 13.160/15, TORNA PÚBLICO o presente Edital de Leilão, e FAZ SABER a todos os proprietários, agentes financeiros, arrendatários, entidades credoras ou aquelas que tenham se sub-rogado nos direitos de propriedade, que devem proceder a retirada dos veículos abaixo relacionados no prazo de 15 (quinze) dias, mediante a quitação dos débitos a eles vinculados. Os veículos abaixo relacionados, apreendidos pelos órgãos competentes ou pela Polícia Militar do Estado do de Mato, classificados como recuperáveis e não retirados no prazo supracitado, serão, nos termos do art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro, por estarem a mais de 60 (sessenta) dias corridos na permanência do depósito público, levados a alienação em leilão público, e neste ato RETIFICA A DATA anterior do dia 23/07/2018 para o dia 29 de outubro de 2018, às 09h00 horário local, na modalidade online. Ressaltamos que as quantias auferidas com a alienação do veículo serão destinadas ao pagamento das despesas com a realização do leilão, despesas de reboque, diárias (de estadia), débitos tributários, multas e outros encargos, na forma da Lei 13.160/15, sendo o saldo restante do produto arrecadado, se houver, depositado em conta específica do órgão responsável pela realização do leilão, onde ficará à disposição do antigo proprietário para levantamento do valor no prazo de cinco anos.

LEI COMPLEMENTAR Nº 242 DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.

Projeto de Lei Complementar nº 007/2018, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Altera a Lei Complementar nº 084, de 01 de abril de 2005 e suas alterações que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 084, de 01 de abril de 2005 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 34. A Secretaria Municipal de Educação compreende as seguintes unidades, subordinadas diretamente ao Secretário Municipal e imediatamente aos respectivos titulares:

- 1 – Coordenadoria Geral;
- 2 – Assessoria Especial Educacional;
- 3 – Assessoria Especial de Apoio e Articulação;
- 4 – Assessoria Técnico-Pedagógica;
- 4.1 – Seção de Administração Escolar;
- 4.2 – Seção de Cultura e Ensino;
- 4.2.1 - Setor de Cultura;
- 4.2.2 - Setor de Biblioteca;
- 4.2.3 – Setor de Música;
- 4.3 – Seção de Orientação Pedagógica;
- 4.4 – Seção de Educação Indígena.

Art. 42. A Secretaria Municipal de Cultura compreende as seguintes unidades, subordinadas diretamente ao Secretário Municipal e imediatamente aos respectivos titulares:

- 1 – Coordenadoria Geral;
- 1.1 – Coordenadoria de Programas, Projetos e Eventos;
- 1.2 – Coordenadoria de Segmentos Culturais;
- 1.2.1 – Seção de Cultura;

1.2.1.1 - Setor de Artes Cênicas, Folclore e Patrimônio Histórico.

Art. 2º O anexo II que faz parte integrante da Lei Complementar nº 084, de 01 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

FUNÇÕES GRATIFICADAS - DAI

SECRETARIA	SÍMBOLO	CARGOS	QUANT
GABINETE DO PREFEITO	DAI-1	Seção Administrativa	01
SEC. ADMIN.	DAI-1	Assistente Técnico APLIC	02
	DAI-1	Seção de Recursos Humanos	01
	DAI-1	Seção Administrativa	01
	DAI-1	Seção de Compras	01
	DAI-2	Setor de Protocolo e Serviços Gerais	01
SEC. EDUCAÇÃO	DAI-1	Seção de Administração Escolar	01
	DAI-1	Seção de Cultura e Ensino	01
	DAI-1	Seção de Orientação Pedagógica	01
	DAI-1	Seção de Educação Indígena	01
	DAI-2	Setor de Cultura	01
	DAI-2	Setor de Biblioteca	01
	DAI-2	Setor de Música	01
SEC. SAÚDE	DAI-1	Seção de Rede Ambulatorial Especializada	01
	DAI-1	Seção de Informação em Saúde	01
	DAI-1	Seção de Almoxarifado/Patrimônio	01
	DAI-1	Seção de Manutenção e Serviços Gerais	01
	DAI-1	Seção de Transporte do SUS	01
	DAI-1	Seção de Compras do SUS	01
	DAI-1	Seção de Contabilidade e Tesouraria do SUS	01
	DAI-2	Setor de Unidades de Saúde	10
	DAI-2	Setor de Secretaria Executiva do Conselho	01
SEC. PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS	DAI-1	Seção Imobiliária	01
	DAI-1	Assistente Técnico GEO-OBRA	01
SEC. TRANSP. E SERVIÇOS PÚBLICOS	DAI-1	Seção de Trânsito e Sinalização	01
	DAI-1	Seção de Construção e Manutenção de Estradas	01
	DAI-1	Seção de Manutenção da Construção Civil	01
	DAI-1	Seção de Transporte	01
	DAI-1	Seção de Serviços Públicos	01
	DAI-2	Setor de Oficina e Manutenção	01
	DAI-2	Setor de Transporte Urbano	01
	DAI-2	Setor de Segurança	01
	DAI-2	Setor de Administração	01
SEC. DESENVOLV RURAL	DAI-1	Seção de Agricultura	01
	DAI-1	Seção de Pecuária	01
SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL	DAI-1	Seção de Projetos	01
SEC. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	DAI-1	Seção de Atividades Assistenciais	01
SEC. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	DAI-1	Seção de Indústria	01
SEC. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	DAI-1	Seção de Comércio	01
SEC. TURISMO	DAI-1	Seção de Turismo	01
SEC. MEIO AMBIENTE	DAI-1	Seção de Meio Ambiente	01
SEC. CULTURA	DAI-1	Seção de Cultura	01
	DAI-2	Setor de Artes Cênicas, Folclore e Patrimônio Histórico	01
SEC. PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL	DAI-1	Seção de Projetos	01
SEC. URBANISMO E PAISAGISMO	DAI-1	Seção de Urbanismo e Paisagismo	01
	DAI-1	Seção de Coleta de Animais	01
	DAI-1	Seção de Aterro Sanitário	01
	DAI-1	Seção de Feiras e Mercados	01
	DAI-1	Seção de Limpeza Pública	01
	DAI-1	Seção de Cemitérios	01
	DAI-2	Setor de Urbanismo e Paisagismo	01
	DAI-2	Setor de Varrição de Ruas, Capina, Roçagem e Pintura de Meio-Fio	06
SEC. MULHER	DAI-1	Seção de Atendimento Integral à Mulher	01
	DAI-1	Seção de Apoio às Políticas Públicas	01
SEC. FINANÇAS	DAI-1	Seção de Contabilidade	01

	DAI-1	Seção de Tesouraria	01
	DAI-1	Seção de IPTU	01
	DAI-1	Seção de Alvará	01
	DAI-1	Seção de Fiscalização	01
	DAI-1	Seção de Dívida Ativa	01
	DAI-1	Seção de Fiscalização e Postura	01
	DAI-1	Seção de ITBI	01
	DAI-1	Seção de Moto-Táxi	01
	DAI-1	Seção de Baixa	01
SEC. ESPORTE E LAZER	DAI-1	Seção de Apoio e Logística	01
	DAI-1	Seção de Incentivo	01
	DAI-1	Seção de Eventos, Recreação e Lazer	01
SEC. PESCA E AQUICULTURA	DAI-1	Seção de Convênios	01
	DAI-1	Seção de Pesca	01
	DAI-1	Seção de Aquicultura	01

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 10 de outubro de 2018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

RELAÇÃO DE NOTIFICAÇÕES DE TERRENO COM VEGETAÇÃO ALTA 09/2018

Terreno com Vegetação Alta art. 6, I _LC 127/2010 200 UPF/bg= R\$ 804,44

Pelo presente, com fundamento na Lei Complementar n° 127, de 28 de abril de 2010-Código de Postura e no Código Municipal de Meio Ambiente, Lei Complementar n° 150/2013, NOTIFICAMOS o proprietário do imóvel abaixo identificado, para que, em 10 (dez) dias, a contar da ciência desta; realize a limpeza do mesmo, retirando toda a vegetação rasteira (na qual não se inclui árvore), lixo, materiais velhos e, quaisquer outros materiais, produtos ou mesmo água estagnada, deixando o imóvel limpo e desembaraçado. Sendo que em nenhuma circunstância deverá ser empregado fogo para realizar a limpeza.

Advertimos, que decorrido o prazo sem que haja o adequado cumprimento da obrigação, certificado o não acatamento, o Município de Barra do Garças providenciará a execução da obrigação cabendo ao infrator o ressarcimento dos custos do serviço, por meio de lançamento do valor no CPF ou CNPJ cadastrado no sistema da previstas em legislação específica.

O não cumprimento desta notificação constitui infração administrativa de desobediência, prevista no art. 330 do Código Penal.

ANTONIO CESAR DE MELO – Reside em outra cidade e não consta telefone no cadastro

NOTIFICAÇÃO N° 1508 – INSCRIÇÃO: 1080410190000 (IMOBILIÁRIO URBANO)

ROBERTO A. GOMES – Reside em outra cidade e não consta telefone no cadastro

NOTIFICAÇÃO N° 1430 – INSCRIÇÃO: 1160040045000 (IMOBILIÁRIO URBANO)

ROBERTO A. GOMES – Reside em outra cidade e não consta telefone no cadastro

NOTIFICAÇÃO N° 1431 – INSCRIÇÃO: 1160040090000 (IMOBILIÁRIO URBANO)

RAMAO EDUARDO CHARNESKI – Não tem endereço e não consta telefone no cadastro

NOTIFICAÇÃO N° 1399 – INSCRIÇÃO: 1170440076000 (IMOBILIÁRIO URBANO)

MARIA APARECIDA MACIEL – Endereço Insuficiente

NOTIFICAÇÃO N° 1422 – INSCRIÇÃO: 1160070255000 (IMOBILIÁRIO URBANO)

ANDRE MARCOS SANTOS MEIRELLES – Endereço Insuficiente

NOTIFICAÇÃO N° 1425 – INSCRIÇÃO: 1160040330000 (IMOBILIÁRIO URBANO)

ANA PAULA RIBEIRO – Proprietária não localizada

NOTIFICAÇÃO N° 1409 – INSCRIÇÃO: 1170240117000 (IMOBILIÁRIO URBANO)

MARCELO EYDI MIOKI – Depois de várias diligências proprietário não localizado e não consta telefone no cadastro

NOTIFICAÇÃO N° 1400 – INSCRIÇÃO: 1170440066000 (IMOBILIÁRIO URBANO)

IMAD MUHAMMAD TAWFIQ TURKI IBRAHIM – Depois de várias diligências proprietário não localizado

NOTIFICAÇÃO N° 1380 – INSCRIÇÃO: 1170590096000 (IMOBILIÁRIO URBANO)

FELIPE SANTOS DA SILVA – Endereço Insuficiente

NOTIFICAÇÃO N° 1448 – INSCRIÇÃO: 2090180338000 (IMOBILIÁRIO URBANO)

FELIPE SANTOS DA SILVA – Endereço Insuficiente

NOTIFICAÇÃO N° 1449 – INSCRIÇÃO: 2090180349000 (IMOBILIÁRIO URBANO)

MARCO AURELIO TEIXEIRA FRANÇA – Reside em outra cidade e não consta telefone no cadastro

NOTIFICAÇÃO N° 1582 – INSCRIÇÃO: 1130130282000 (IMOBILIÁRIO URBANO)

GILBERTO ANTONIO RODRIGUES SILVA – Dados Insuficiente

NOTIFICAÇÃO N° 1580 – INSCRIÇÃO: 1130130302000 (IMOBILIÁRIO URBANO)

DONIZETE LIMA FERREIRA – Reside em outra cidade e não consta telefone no cadastro

NOTIFICAÇÃO N° 619 – INSCRIÇÃO: 3023320466000 (IMOBILIÁRIO URBANO)

DONIZETE LIMA FERREIRA – Reside em outra cidade e não consta telefone no cadastro

NOTIFICAÇÃO N° 620 – INSCRIÇÃO: 3023320010000 (IMOBILIÁRIO URBANO)

DONIZETE LIMA FERREIRA – Reside em outra cidade e não consta telefone no cadastro

NOTIFICAÇÃO N° 621 – INSCRIÇÃO: 3023320025000 (IMOBILIÁRIO URBANO)

DONIZETE LIMA FERREIRA – Reside em outra cidade e não consta telefone no cadastro

NOTIFICAÇÃO N° 626 – INSCRIÇÃO: 3023320097000 (IMOBILIÁRIO URBANO)

JOSE EUSTAQUIO FERREIRA – Reside em outra cidade e não consta telefone no cadastro

NOTIFICAÇÃO N° 625 – INSCRIÇÃO: 3023320082000 (IMOBILIÁRIO URBANO)

SERGIO RAUL SCHONE – Reside em outra cidade e não consta telefone no cadastro

NOTIFICAÇÃO N° 538 – INSCRIÇÃO: 3023820451000 (IMOBILIÁRIO URBANO)

IASMINE FRANCIELE PAULISTA SILVA – Reside em outra cidade e não consta telefone no cadastro

NOTIFICAÇÃO N° 605 – INSCRIÇÃO: 3023290346000 (IMOBILIÁRIO URBANO)

CORNELIO RUBENS DE CARVALHO – Reside em outra cidade e não consta telefone no cadastro

NOTIFICAÇÃO N° 559 – INSCRIÇÃO: 3023280346000 (IMOBILIÁRIO URBANO)

PEDRO VILMAR PADILHA DOS ANJOS – Reside em outra cidade e não consta telefone no cadastro

NOTIFICAÇÃO N° 473 – INSCRIÇÃO: 3022890010000 (IMOBILIÁRIO URBANO)

PEDRO VILMAR PADILHA DOS ANJOS – Reside em outra cidade e não consta telefone no cadastro

NOTIFICAÇÃO N° 474 – INSCRIÇÃO: 3022890025000 (IMOBILIÁRIO URBANO)

PEDRO VILMAR PADILHA DOS ANJOS – Reside em outra cidade e não consta telefone no cadastro

NOTIFICAÇÃO N° 475 – INSCRIÇÃO: 3022890040000 (IMOBILIÁRIO URBANO)

BETANIA APARECIA CORREA – Reside em outra cidade e não consta telefone no cadastro

NOTIFICAÇÃO N° 32 – INSCRIÇÃO: 2071180051000 (IMOBILIÁRIO URBANO)

RAFAELA FERNANDES CAMPOS – Reside em outra cidade

NOTIFICAÇÃO N° 69 – INSCRIÇÃO: 2071180123000 (IMOBILIÁRIO URBANO)

MARCINIO ANTONIO DOS SANTOS – Reside em outra cidade e não consta telefone no cadastro

NOTIFICAÇÃO N° 474 – INSCRIÇÃO: 3024540127000 (IMOBILIÁRIO URBANO)

PEDRO CELESTINO DE OLIVEIRA – Reside em outra cidade e não consta telefone no cadastro

NOTIFICAÇÃO N° 650 – INSCRIÇÃO: 3023160436000 (IMOBILIÁRIO URBANO)

PEDRO CELESTINO DE OLIVEIRA – Reside em outra cidade e não consta telefone no cadastro

NOTIFICAÇÃO N° 658 – INSCRIÇÃO: 3023160127000 (IMOBILIÁRIO URBANO)

IDELMAR PINHEIRO – Reside em outra cidade e não consta telefone no cadastro

NOTIFICAÇÃO N° 585 – INSCRIÇÃO: 3023330040000 (IMOBILIÁRIO URBANO)

IDELMAR PINHEIRO – Reside em outra cidade e não consta telefone no cadastro

NOTIFICAÇÃO N° 587 – INSCRIÇÃO: 3023330010000 (IMOBILIÁRIO URBANO)

IDELMAR PINHEIRO – Reside em outra cidade e não consta telefone no cadastro

NOTIFICAÇÃO N° 588 – INSCRIÇÃO: 3023330025000 (IMOBILIÁRIO URBANO)

IDELMAR PINHEIRO – Reside em outra cidade e não consta telefone no cadastro

NOTIFICAÇÃO N° 589 – INSCRIÇÃO: 3023330082000 (IMOBILIÁRIO URBANO)

IDELMAR PINHEIRO – Reside em outra cidade e não consta telefone no cadastro

NOTIFICAÇÃO N° 591 – INSCRIÇÃO: 3023330112000 (IMOBILIÁRIO URBANO)

IDELMAR PINHEIRO – Reside em outra cidade e não consta telefone no cadastro

NOTIFICAÇÃO N° 592 – INSCRIÇÃO: 3023330127000 (IMOBILIÁRIO URBANO)

IDELMAR PINHEIRO – Reside em outra cidade e não consta telefone no cadastro

NOTIFICAÇÃO N° 593 – INSCRIÇÃO: 30233300142000 (IMOBILIÁRIO URBANO)

IDELMAR PINHEIRO – Reside em outra cidade e não consta telefone no cadastro

NOTIFICAÇÃO N° 594 – INSCRIÇÃO: 3023330157000 (IMOBILIÁRIO URBANO)

IDELMAR PINHEIRO – Reside em outra cidade e não consta telefone no cadastro

NOTIFICAÇÃO N° 595 – INSCRIÇÃO: 3023330172000 (IMOBILIÁRIO URBANO)

PORTARIA N° 14.172 DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.

“Dispõe sobre absolvição ao servidor que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **Roberto Ângelo de Farias**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Artigo 160, da Lei Complementar n° 03 de 04 de dezembro de 1991, em conformidade com as razões expostas no Relatório Final folhas n° 51 a 53 e Julgamento folha n°. 55, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar n° 53,

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar a **ABSOLVIÇÃO** ao servidor Roniclei Duarte dos Santos, Vigia, matrícula funcional n° 5362-1, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ante a falta de qualquer ilícito praticado que viole a Lei Complementar n°. 03, de 04 de dezembro de 1991.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 10 de outubro de 2018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 14.173 DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.

“Dispõe sobre penalidade de advertência ao servidor que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **Roberto Ângelo de Farias**, no uso das atribuições legais e;

Considerando o disposto no Artigo 160, da Lei Complementar n° 03 de 04 de dezembro de 1991, em conformidade com as razões expostas no Relatório Final folhas n° 77 a 80 e Julgamento folha n°. 81, considerando o que consta do Processo Administrativo Disciplinar n° 05,

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de **ADVERTÊNCIA** a servidora Elaine Maia Alves Borges, Médica Obstétrica e Ginecologista, matrícula funcional nº 3221-3, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em razão, desta, mesmo estando em gozo de licença médica e, impedida de exercer suas funções, ter confeccionado atestado de licença maternidade em sua clínica particular a servidora do município de Barra do Garças – MT, infringindo as normas do artigo 132, I, II, III e IV da Lei Complementar nº 03, de 04 de dezembro de 1991.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 10 de outubro de 2018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.063 DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.

“Dispõe sobre as atribuições dos servidores envolvidos na alimentação dos sistemas relacionados com o envio do APLIC e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 78, da lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a normatização para alimentação do Sistema APLIC;

CONSIDERANDO a necessidade de agilidade no fornecimento das informações a serem enviadas ao TCE/MT através do Sistema APLIC.

CONSIDERANDO a necessidade de atender os prazos estabelecidos pelo TCE/MT.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados, como responsáveis pela alimentação dos sistemas, que geram envios das cargas tempestivas e mensais através do sistema APLIC ao Tribunal de Contas do Estado, com efeitos a partir da assinatura desse Decreto.

I – JOÃO KENEDY SARDINHA ALMEIDA – Responsável pelas informações Contábeis

- Efetuar os fechamentos mensais e anuais, informar e disponibilizar, ao responsável pelo APLIC, através do sistema utilizado pelo departamento de Contabilidade, para importação das informações e envio no prazo;

- Cadastramento das diárias, compreendendo data de saída, data de chegada, matrícula, CBO dos cargos, CPF, destino, código município, tipo da diária e o relatório da diária;

- Efetuar Empenho mediante a apresentação do contrato assinado e dos documentos fiscais exigidos por lei, bem como conferir se licitações, contratos, aditivos e convênios estão previamente cadastrados no devido sistema.

II – RENATO RESENDE DE TOLEDO – Responsável pelos Contratos e Aditivos

- Solicitar a expedição da portaria de nomeação do fiscal do contrato e dar ciência de forma oficial ao servidor designado;

- Encaminhar o contrato/aditivo cadastrado ao setor de compras/ contabilidade para empenho;

- Efetuar a alimentação dos contratos administrativos e aditivos no sistema, bem como seus respectivos documentos digitais em formato PDF/RTF assinados;

- Gerenciar os fiscais de contratos, afim de cobrar a alimentação da pasta compartilhada no CPD dos relatórios de contratos dentro do prazo;

- Atender à coordenação do APLIC em matérias relacionadas à sua área de atuação;

- Cadastrar as obras no sistema SCPI 8.0.

III – ARMANDO ALVES BRITO – Responsável pelas Informações do Recursos Humanos

- Efetuar a alimentação dos contratos de pessoal, atos de pessoal, leis, decretos e portarias relacionado ao pessoal do município e outros que ocorram no mês conforme prazos estabelecidos pelo TCE/MT;

- Efetuar a alimentação de informações referentes aos processos seletivos e concursos públicos em andamento, bem como seus respectivos documentos digitais em formato PDF conforme solicitado pela coordenação do APLIC;

- Atender à coordenação do APLIC em matérias relacionadas à sua área de atuação.

IV – CARLOS ROBERTO GONTIJO – Responsável pelas Informações de Frotas

- Efetuar os lançamentos de todas as informações referente a frota Municipal nos Sistemas Informatizados;

- Efetuar os lançamentos do estoque nas datas de suas ocorrências e informar à coordenação do APLIC para importação das informações;

- Conferir se veículos e máquinas estão cadastrados corretamente no patrimônio;

- Atender à coordenação do APLIC em matérias relacionadas à sua área de atuação.

V – JOSÉ ADEMAR R. DE JESUS – Responsável pelas Informações do Patrimônio e Almoxarifado

- Efetuar os lançamentos dos bens adquiridos dentro dos meses de aquisição, efetuar a reavaliação e a depreciação dos bens, e demais lançamentos pertinentes do departamento;

- Atender à coordenação do APLIC em matérias relacionadas à sua área de atuação.

VI – RENATO RESENDE DE TOLEDO - Responsável pelas informações relativas aos Conselhos Municipais

- Alimentar o sistema referente ao cadastro dos Conselhos Municipais, Leis, Decretos e Portarias, que criam os conselhos e nomeiam seus membros até o dia 10 de janeiro de cada ano, e sempre que houver alteração até o dia 10 do mês subsequente à alteração. As informações dos membros devem contemplar o mínimo exigido para cada cadastro de Pessoas no Sistema;

- Alimentar a pasta compartilhada no CPD, com seus respectivos documentos digitais em formato PDF relativo às atas de reuniões e demais documentos necessários, nomeadas da seguinte forma: Data da reunião, nome do conselho e o tipo de reunião (ordinária ou extraordinária) Ex. 01.01.2016 - Nome do Conselho – Ordinária;

- Atender à coordenação do APLIC em matérias relacionadas à sua área de atuação.

VII- EDNEMILDE FERREIRA COSTA – Responsável pelas cargas Tempestivas da Licitação

- Será responsável pelas cargas de envio imediato referente aos processos licitatórios;

- Anexar os arquivos, em formato digital PDF/RTF referente aos processos licitatórios na pasta criada para esse fim no CPD;

- Realizar a importação dos dados lançados no sistema de licitações e verificar a conformidade destes com layout do sistema APLIC;

- Quando houver inconformidade ou ausência de documentos, notificar o responsável para sanar a inconsistência no prazo legal;

- Gerar os arquivos conforme layout do sistema APLIC, validar, visualizar e enviar as informações através do PUG – Portal da Unidade Gestora do site do TCE/MT;

- Atender à coordenação do APLIC em matérias relacionadas à sua área de atuação.

VIII – CRISTIANE CASSIANO PEREIRA – Responsável pelas informações da GEOBRAS

- Efetuar a alimentação das informações e documentos no sistema GEOBRAS;

- Quando não receber a documentação que possui caráter obrigatório, notificar o responsável para que providencie a mesma imediatamente;

- Enviar as informações através Portal GEOBRAS, disponível no site do TCE/MT;

- Encaminhar o contrato cadastrado ao setor de compras/ contabilidade para empenho/liquidação de sua secretaria;

- Atender à coordenação do APLIC em matérias relacionadas a sua área de atuação.

IX – Responsáveis pelas Informações da TESOURARIA

a) GELSON GOMES ROSA e LUENE PEREIRA DE SOUZA

- Efetuar os lançamentos referente aos pagamentos e confirmação, via gerenciador financeiro, do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Banco da Amazônia S/A, e BARRA-PREVI;

- Providenciar as correções necessárias relacionadas ao seu departamento quando solicitados pela Coordenação do APLIC;

- Confirmar no sistema o pagamento via SICOV.

b) GELSON GOMES ROSA

- Emitir arquivo de retorno, via gerenciador financeiro, do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Banco da Amazônia S/A;

c) LEIVA MORAES DO NASCIMENTO e MARCELO CHIAVAGATTI FRANCISQUELLI

- Efetuar os lançamentos referente a arrecadação (Leiva Moraes do Nascimento), receitas extraordinárias e despesas extraordinárias do Município;

- Realizar as conciliações bancárias até o 15º dia útil do mês subsequente;

- Classificar as contas bancárias conforme plano de contas do TCE;

- Classificar as rubricas de receitas conforme plano de contas do TCE;

- Providenciar as correções necessárias relacionadas ao seu departamento quando solicitados pela Coordenação do APLIC;

d) BENEDITO MIRANDA NOLETO

- Efetuar liquidação das Notas Fiscais, bem como disponibilizar seus respectivos documentos digitais em formato PDF;

- Providenciar as correções necessárias relacionadas ao seu departamento quando solicitados pela Coordenação do APLIC;

e) RUIVALDO SOUSA MASCARENHAS

- Providenciar as ordens de pagamento via sistema após liquidação e pagamentos bancários;

- Providenciar as correções necessárias relacionadas ao seu departamento quando solicitados pela Coordenação do APLIC;

f) THAYNAN MAGALHÃES SOARES

- Providenciar baixa da folha geral, BARRA-PREVI, consignados, 13º salários, INSS (Instituto Nacional da Seguridade Social), FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) e PASEP.

g) CLEIDE MARIA REGO DE OLIVEIRA MATTOS

- Receber, conferir e lançar Notas Fiscais no sistema;

- Providenciar as correções necessárias relacionadas ao seu departamento quando solicitados pela Coordenação do APLIC;

Art. 2º - Serão responsáveis pelas informações, os quais deverão estar cientes de todas as atividades pertinentes ao sistema, relativas ao setor, competindo-lhes ainda:

a) Acompanhar, interpretar e conhecer o layout das tabelas, bem como as alterações concernentes à sua unidade;

b) Registrar tempestivamente as informações no sistema próprio informatizado, referentes à sua unidade de acordo com o layout do sistema APLIC;

c) Quando se tratar dos arquivos mensais, registrar todas as informações exigidas no layout até no máximo no terceiro dia útil do mês subsequente ao que se referir;

d) Receber da coordenação do APLIC os relatórios de análise referentes à sua unidade, procedendo imediatamente a sua verificação e regularizando eventuais ocorrências de erros, no máximo em 01 (um) dia útil;

e) Devolver à coordenação do APLIC, os relatórios devidamente assinados, com as anotações que se fizerem necessárias;

f) Comunicar imediata e formalmente à coordenação do APLIC, quaisquer eventos que possam vir a prejudicar a regularidades das atividades;

g) Centralizar as informações e o relacionamento relativo à unidade pela qual é responsável, prestando informações e fornecendo documentos digitalizados;

h) Prestar informações quando solicitadas pela coordenação do APLIC;

i) Dar prioridade sobre as demandas do APLIC em detrimento das demais atividades;

j) Alimentar e cobrar dos responsáveis de cada setor, de forma tempestiva os arquivos das pastas compartilhadas no CPD específicas para esse fim, ex. PDF/RTF de contratos, leis, portarias, publicações, certidões, decretos, lançamentos de diárias, atos de pessoal, notas fiscais, acompanhamentos de contratos e outras que fizerem necessárias.

Art. 3º - Cada setor, departamento ou servidor deverá alimentar seu sistema/pasta obrigatoriamente até o décimo dia do mês subsequente ao fechamento do mês, para que o responsável pelo APLIC possa proceder as gerações das informações para o devido envio.

Art. 4º - O servidor, o chefe imediatamente superior e o secretário são responsáveis pelas informações prestadas.

Art. 5º - O servidor e o chefe imediatamente superior responsáveis pelas informações do APLIC, que expedirem com atrasos, as informações à coordenação do APLIC, serão advertidos e se por consequência desse ato, ocorrer multas, o responsável pelo departamento ou pelo atraso do envio pagará a multa.

Art. 6º - A coordenação do APLIC, juntamente com os representantes da empresa RLZ Informática prestarão apoio técnico por ocasião das atualizações do layout do sistema, em especial no que tange à identificação e avaliação dos respectivos procedimentos de controle, através das atividades inerentes ao sistema APLIC.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 4.010, de 19 de junho de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 10 de outubro de 2018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO N° 61/2018**

Interessada: Secretaria de Meio Ambiente e Saneamento, Saúde, Educação, Turismo e Cultura e Infraestrutura e Logística

Objeto: Registros de Preço para futura e eventual para futura e eventual aquisição de equipamentos de proteção individual de EPI's para atender as Secretarias de Saúde, Meio Ambiente e Saneamento, Educação, Turismo e Cultura, Infraestrutura e Logística, da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT.

EMPRESAS VENCEDORAS:

FORTE SINAL EQUIPAMENTOS EIRELI EPP- CNPJ N° 26.729.755/0001-15 – Valor Total de R\$ 9.399,50 (Nove mil e trezentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos)

MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA – EPP – CNPJ N° 14.888.303/0001-05 Valor Total de R\$ 5.923,91 (Cinco mil e novecentos e vinte e três reais e noventa e um centavos)

COMERCIAL MAKFER DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA – EPP – CNPJ N° 08.053.973/0001-09 - Valor Total de R\$ 17.632,32 (Dezessete mil e seiscentos e trinta e dois reais e trinta e dois centavos)

HC SUPRIMENTOS LTDA – CNPJ N° 17.951.624/0001-97 – Valor Total de R\$ 16.875,00 (Dezesseis mil e oitocentos e setenta e cinco reais)

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil n° 119, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/> e na plataforma <http://bll.org.br/>.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 11 de outubro de 2018.

Ronaldo de Lima

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria n° 286/2018

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 467 DE 04 DE OUTUBRO DE 2018.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei n° 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto n° 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto n° 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob n° 31831, de 24 de julho de 2018,

RESOLVE:

Art.1º Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria n° 308, de 30.06.17, a fim de apurar os fatos narrados.

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caso o prazo acima citado não seja suficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito à Secretária Municipal de Administração, que autorizará, mediante despacho, a prorrogação por mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

§ 2º A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

Art.3º Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a Procuradoria Geral do Município para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 04 de outubro de 2018.

ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES

Secretário Municipal Interino de Saúde

Afixado em: 04.10.2018

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 479 DE 09 DE OUTUBRO DE 2018.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei n° 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto n° 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto n° 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob n° 42527, de 09 de outubro de 2018,

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor **WESLEY ALENCAR DE FREITAS**, lotado na Secretaria de Educação, como responsável para fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo, com efeitos desde 09 de maio de 2018.

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
82/2018	RT DE RAMOS AUTO CENTAR EIRELLIME	Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças genuínas, ou originais ou similares com prazo de garantia de fábrica para veículos e Motocicletas independente de marca, conforme especificação técnica descrita no contrato para atender a demanda do Poder Executivo Municipal.	09/05/2018	12 meses

§ 1º O servidor acima designado deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Educação e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência do servidor responsável pela fiscalização, deverá ser repassado ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de outubro de 2018.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 09.10.18.

**AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA N° 057/2018**

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso XIV, e artigo 11, da Lei Complementar n° 106, de 07/10/2015, nos termos do artigo 6º, inciso XVI da Lei n° 8.666/93.

Considerando as disposições da Lei n° 2.476 de 05 de maio de 2015 que estabeleceu regime jurídico próprio autárquico ao Serviço de Saneamento

Ambiental Águas do Pantanal, com denominação atribuída pela Lei nº 2.520/2016;

Considerando os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, quais sejam, da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Eficiência e Publicidade;

Considerando férias entre os dias 08/10/2018 a 06/11/2018 da servidora efetiva Rosair Santana Oliveira, matrícula nº 16, Pregoeira e Membro da Comissão Permanente de Licitação do SSAAP, conforme Portaria nº 36/2018 de 10 de agosto de 2018;

Considerando as disposições do artigo 51 da Lei 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora efetiva **MARLUCE MIRANDA DE FARIA**, matrícula nº 55, como **Membro da Comissão Permanente de Licitações**, em substituição a servidora Rosair Santana Oliveira, pelo período correspondente ao seu gozo de férias;

Art. 2º Ratificam-se os demais termos da Portaria nº 036/2018.

Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 08 de outubro de 2018.

Cáceres/MT, 11 de outubro de 2018.

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL RESOLUÇÃO Nº. 36 DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.

Convoca conselheira suplente para tomar posse do cargo de Conselheiro Tutelar.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cáceres/MT – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhes conferem a Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 - ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Municipal nº. 2.473 de 29 de abril de 2015 que estabelece regras para composição e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e revoga as Leis 1862/2003 e 67/2006 e demais disposições anteriores em contrário, e dá outras providências, em Reunião Extraordinária realizada no dia 27 de setembro de 2018, com registro em Ata nº. 173 e,

Considerando o Mandado de Notificação referente ao processo de nº 7657-65.2018.811.006, expedido por determinação da MMª Juíza Alethea Assunção Santos, cujo parte autora é o Ministério Público do Estado de Mato Grosso,

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar o 9ª Conselheira Tutelar Suplente **JULIANY ARTIAGO OLIVEIRA** que deverá apresentar-se no prazo máximo de 3 (três) dias, contados a partir deste ato de convocação, na Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizado na Avenida Brasil nº 119, Jardim Celeste - COC, no horário das 07h30m às 11h30m ou das 13h30m às 17h30min, portando os documentos exigidos em lei, para o exercício da função, em substituição ao Conselheiro Titular, **CLEOMAR RIBEIRO DA SILVA**, que por determinação da justiça foi **AFASTADO** do cargo de Conselheiro Tutelar da Infância e Juventude do Município de Cáceres, do Estado de Mato Grosso, sob pena de ser considerada desistente, dando ensejo ao chamamento do próximo, obedecendo a ordem de classificação.

Art. 2º - A Conselheira Tutelar Suplente, **JULIANY ARTIAGO OLIVEIRA** ora convocada, exercerá a sua função durante o decurso da presente ação.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cáceres, 27 de setembro de 2018.

Gimerson Ferreira de Souza

Presidente do CMDCA

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES PORTARIA N.º 267/2018

PORTARIA N.º 267/2018

“Dispõe sobre a nomeação da Servidora Erika Pinto de Arruda para exercer a função de Fiscal de Contrato do PreviCáceres”.

A Diretora Executiva do PREVICÁCERES, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 73, inciso V, da Lei Municipal Complementar n.º 62/2005, de 12 de dezembro de 2005 e do Decreto n.º 017 de 10 de Janeiro de 2017, e em atendimento ao que dispõe o art. 67 da Lei Federal n.º. 8.666/93,

Resolve:

Art. 1º Nomear a servidora Erika Pinto de Arruda, ocupante do cargo de Procuradora, para exercer a função de fiscal do **contrato nº 009/2018** (Fornecimento pela CONTRATADA AO CONTRATANTE do item licitado através do Edital de Licitação nº 001/2018, e devidamente homologado no processo em tela, a saber: “Veículo automotivo, tipo sedan, zero quilômetro, no atendimento às necessidades administrativas do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – PREVICÁCERES”, nas condições constantes no Termo de Referência nº 009/2018), do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – PREVICÁCERES.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06 de Setembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 08 de Outubro de 2018.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

PREVICÁCERES

Afixada em 08.10.2018

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES PORTARIA N.º 268/2018

PORTARIA N.º 268/2018

“Dispõe sobre a substituição de servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato do PreviCáceres”.

A Diretora Executiva do PREVICÁCERES, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 73, inciso V, da Lei Municipal Complementar n.º 62/2005, de 12 de dezembro de 2005 e do Decreto n.º 017 de 10 de Janeiro de 2017, e em atendimento ao que dispõe o art. 67 da Lei Federal n.º. 8.666/93,

Resolve:

Art. 1º - Nomear o servidor **ROSINEI BRUNELLI**, ocupante do cargo de Gerente de Benefícios, para exercer a função de **fiscal do contrato nº 005/2018** (Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO PARCELADO, FUTURO E EVENTUAL DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, COMPREENDENDO A RESERVA, AGENDAMENTO, VENDAS, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, ENDOSSO, REEMBOLSO, DE ACORDO

COM AS NECESSIDADES, para atender aos servidores e agentes do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES.”), em substituição da servidora **DENISE PEREIRA PA-CHECO**, afastada de seu cargo em virtude de licença maternidade.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18 de Setembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 11 de Outubro de 2018.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

PREVICÁCERES

Afixada em 11.10.2018

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 472 DE 05 DE OUTUBRO DE 2018.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 38186 de 05 de setembro de 2018.

RESOLVE:

Art.1º Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão Permanente de Sindicância Administrativa Disciplinar, a fim de apurar os fatos narrados.

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal solicitante, que autorizará mediante despacho, a prorrogação para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

§ 2º A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

Art.3º Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a PGM para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de outubro de 2018.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 05.10.18

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 114/2016-PGM**

ASSESSORIA TÉCNICA I

Extrato do 8º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo nº 114/2016-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: RP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP

Objeto: Aditar o **PRAZO DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA** do Contrato Administrativo nº 114/2016 – PGM, celebrado entre o Município de Cáceres através da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística** e a empresa **RP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP**, para mais **60 (sessenta) dias**.

Cáceres – MT, 15 de outubro de 2018.

Valdeci Rodrigues da Costa

Secretaria Mun. De Infraestrutura e Logística

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
ASSESSORIA TÉCNICA I**

Extrato do 7º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo nº 142/2015-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: GECON GESTÃO EM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME

Objeto: Aditar o **PRAZO DA VIGÊNCIA** do Contrato Administrativo nº 142/2015 – PGM celebrado entre o Município de Cáceres através da **Secretaria Municipal de Educação** e a empresa **GECON GESTÃO EM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME** para mais **300 (trezentos) dias**.

Cáceres – MT, 15 de outubro de 2018.

Antônia Eliene Liberato Dias

Secretaria Mun. de Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 471 DE 05 DE OUTUBRO DE 2018.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40 da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral nº 39182 de 13 de setembro de 2018,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a servidora **ANTONIA MIRANDA VIEIRA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 03 (três) meses de **Licença-Prêmio**, referente ao quinquênio 2012/2017, no período de 17 de outubro de 2018 a 16 de janeiro de 2019.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de outubro de 2018.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 05.10.18

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 451 DE 24 DE SETEMBRO DE 2018.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 40511, de 24 de setembro de 2018,

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora **FRANCIELI MATIAS DE OLIVEIRA**, lotada na Secretaria de Educação, como responsável para fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
192/2018	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL S.A.	Contrato de prestação de serviços de Assessoria Técnica Especializada, objetivando melhorar a qualidade do ensino na Rede Pública Municipal e, consequentemente, elevar os resultados educacionais (IDEB) e auxiliar na qualificação dos gastos e Rede Municipal de Cáceres.	11/09/2018	12 meses

§ 1º A servidora acima designada deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Educação e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência da servidora responsável pela fiscalização, deverá ser repassado ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de setembro de 2018.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 24.09.18.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 452 DE 24 DE SETEMBRO DE 2018.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 40466, de 24 de setembro de 2018,

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora **REGILANE ALVES DOS SANTOS**, lotada na Secretaria de Educação, como responsável para fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
160/2018	TICKET SOLUÇÕES HDFT S. A.	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis, com menor taxa de administração, para atendimento da frota de veículos oficiais da Secretaria Municipal de Educação.	03/08/2018	12 meses

§ 1º A servidora acima designada deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Educação e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência da servidora responsável pela fiscalização, deverá ser repassado ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de setembro de 2018.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 24.09.18.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 449 DE 21 DE SETEMBRO DE 2018.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40 da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral nº 34175 de 09 de agosto de 2018,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a servidora **NILZA HELENA RODRIGUES EGUES**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 03 (três) meses de **Licença-Prêmio**, referente ao quinquênio 2004/2009, no período de 12 de setembro de 2018 a 11 de dezembro de 2018.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 21 de setembro de 2018.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 21.09.18

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DO 02º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO N.º 165/2017-PGM**

ASSESSORIA TECNICA I

Extrato do 02º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 165/2017-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: GECON GESTÃO EM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME

Objeto: Aditar o **PRAZO DA VIGÊNCIA** do Contrato Administrativo nº 165/2017 – PGM celebrado entre o Município de Cáceres através da **Secretaria Municipal de Educação** e a empresa **GECON GESTÃO EM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME**, para mais **300 (trezentos) dias**.

Cáceres – MT, 15 de outubro de 2018.

Antônia Eliene Liberato Dias

Secretaria Mun. de Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 589 DE 09 DE OUTUBRO DE 2018.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 42329 de 08 de outubro de 2018,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica declarado Hóspede Ilustre do Município de Cáceres a Governadora do Rotary Club **MARLY DE FÁTIMA FERREIRA, DISTRITO 4440**, que estará em visita oficial ao Município de Cáceres, no dia 10 de outubro de 2018.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de outubro de 2018.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 09.10.18

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 468 DE 04 DE OUTUBRO DE 2018.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 36051, de 23 de agosto de 2018,

RESOLVE:

Art.1º Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 308, de 30.06.17, a fim de apurar os fatos narrados.

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caso o prazo acima citado não seja suficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Administração, que autorizará, mediante despacho, a prorrogação por mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

§ 2º A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

Art.3º Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a Procuradoria Geral do Município para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 04 de outubro de 2018.

ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES

Secretário Municipal Interino de Saúde

Afixado em: 04.10.2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

**SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2018**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2018.

O Município de Campinópolis - MT por meio de seu Pregoeiro, torna público que no **dia 25 de outubro de 2018 às 13h 00min (Horário de Brasília)** realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, com critério de julgamento Menor Preço Por Item, para futura e eventual contratação de empresa especializada na comercialização de medicamentos, materiais hospitalares, equipamentos permanentes e outros.. Edital completo no site www.campinapolis.mt.gov.br. Fone: (66) 3437-1992. Prefeitura de Campinópolis - MT, 11/10/2018.

Gilberto Francisco Ribeiro de Paula

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO Nº 182 DE 11 DE OUTUBRO DE 2018.**

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.902 de 21/12/2017.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), destinado ao reforço das seguinte Dotação Orçamentária:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
001.10.122.0008.20084	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE SAÚDE	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	12.000,00
	TOTAL	12.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes de excesso de arrecadação, de acordo com o Artigo 43, do §1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 1.880, de 19 de julho de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 –LDO, e a Lei Municipal nº 1.902, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2018 –LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 11 de outubro de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 181 DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.**

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.902 de 21/12/2017.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 59.397,00 (Cinquenta e nove mil e trezentos e noventa e sete reais), destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
001.10.122.0008.20083	AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DA SE	

4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS	59. 397,00
	TOTAL	59. 397,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, do §1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 1.880, de 19 de julho de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 –LDO, e a Lei Municipal nº 1.902, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2018 –LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 10 de Outubro de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

AVISO DE RETIFICAÇÃO CHAMADA PÚBLICA 003/2018

Chamamento Público nº 003/2018

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições, torna publico aos interessados a **Retificação do Edital** Chamamento Público nº 003/2018, que tem por objeto o credenciamento de leiloeiro oficial para realização de leilões de bens moveis inservíveis ao município de Campo Novo do Parecis.

Retifica-se o item 4.1 do Edital, que passa vigorar com a seguinte redação, conforme preâmbulo do edital.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.1 O envelope contendo a documentação será aberto em sessão pública que ocorrerá no dia **19 de outubro 2018, às 09h00min**, na sala de reuniões do Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT, sito à Av. Avenida Mato Grosso, 66 NE

As demais disposições ficam sem alterações.

Campo Novo do Parecis, 11 de outubro de 2018.

Leandro Nery Varaschin

Presidente CPL

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 023/2018

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 24.772.287/0001-36 solicita o comparecimento, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da publicação do presente EDITAL na imprensa oficial, dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, conforme disposições do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, homologado pelo Decreto Executivo nº 114, de 13 de setembro de 2017, a fim de assumirem sua respec-

tiva função, nos termos que determina as Leis Municipais nº 1.544 de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, nº 1873 de 14 de julho de 2017, e suas alterações posteriores, conforme abaixo discriminado, por tempo determinado, para atender interesse público.

CONSIDERANDO: o Memorando nº 727 datado de 08 de outubro de 2018, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde;

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da desistência e renúncia quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

Cargo: ENFERMEIRO – MARECHAL RONDON

CLASSIFICAÇÃO	NOME
5º	JAQUELINE SZURLAN

Cargo: MÉDICO – USF CENTRO

CLASSIFICAÇÃO	NOME
26º	LUIZ FELIPE GOMES ROSA SILVA

Os (as) candidatos (as) aprovados (as) acima relacionados (as) deverão comparecer à Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, no horário de 07h às 11h e de 13 às 15h, munidos dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Público nº 001/2017, no prazo legalmente previsto.

Campo Novo do Parecis, aos 11 dias do mês de outubro de 2018.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

CPF nº 929.162.010-68

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO DECRETO Nº 180 DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.902 de 21/12/2017.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 222.510,00 (Duzentos e vinte e dois mil e quinhentos e dez reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

07	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
002.04.122.0005.20040	MANUTENÇÃO COM A FROTA MUNICIPAL	
4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS	138.410,00
002.15.451.0005.10057	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS	
4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS	44.100,00
002.15.451.0005.20128	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A INFRAESTRUTURA	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	22.000,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
001.20.122.0002.20050	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	5.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
001.10.122.0008.20084	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE SAÚDE	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	12.000,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	

003.08.482.0014.20114	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOC	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	1.000,00
	TOTAL	222.510,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

07	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
007.17.512.0006.20049	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	22.000,00
008.15.451.0005.10056	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA	
4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS	182.510,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
002.20.606.0016.20053	APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	5.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
001.10.301.0009.20088	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AS UNIDADES DE SAÚDE	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	12.000,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
001.08.122.0002.20103	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIAS	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	1.000,00
	TOTAL	222.510,00

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 1.880, de 19 de julho de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 –LDO, e a Lei Municipal nº 1.902, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2018 –LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 10 de Outubro de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 172/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: V. J. ROCHA EQUIPAMENTOS

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de implementos agrícolas para atender a agricultura familiar através do programa prodesa, contrato de repasse Nº 835604/2016/MAPA/CAIXA

VALOR TOTAL: R\$: 20.890,00

AVISO DE RESULTADO PP 108/2018

AVISO DE RESULTADO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 108/2018**, destinada à **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de artefatos de madeira, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal**, nenhuma empresa compareceu para participar do certame, ficando então **DESERTA**.

Campo Novo do Parecis - MT, 11 de outubro de 2018.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 174/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: ALEMÃO COMÉRCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS EIRELI

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de implementos agrícolas para atender a agricultura familiar através do programa prodesa, contrato de repasse Nº 835604/2016/MAPA/CAIXA

VALOR TOTAL: R\$: 97.693,00

AVISO DE RESULTADO PP 112/2018

AVISO DE RESULTADO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 112/2018**, destinada à **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de semente de grama, hortaliças, insumos, fertilizantes e defensivos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal**, nenhuma empresa compareceu para participar do certame, ficando então **DESERTA**.

Campo Novo do Parecis - MT, 11 de outubro de 2018.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO DECRETO Nº 183 DE 11 DE OUTUBRO DE 2018.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.902 de 21/12/2017.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

01	CÂMARA MUNICIPAL	
001.01.031.0001.20000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL	
3191000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPE-RAÇÃO ENTRE ÓRGÃO	30.000,00

	TOTAL	30.000,00
--	--------------	------------------

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

01	CÂMARA MUNICIPAL	
001.01.031.0001.20000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	30.000,00
	TOTAL	30.000,00

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 1.880, de 19 de julho de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 –LDO, e a Lei Municipal nº 1.902, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2018 –LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 11 de Outubro de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

AVISO DE RETIFICAÇÃO PP 120/2018

Pregão Presencial SRP nº 120/2018

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis torna público aos interessados a **Retificação de Edital para supressão de itens**, da licitação Pregão Presencial SRP nº 120/2018 que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos e suprimentos de informática para atender as necessidades das Secretarias Municipais

Ficam suprimidos os itens 119, 123 e 124 do Anexo I do Edital.

A supressão se faz necessária para melhor especificação dos itens.

As demais disposições ficam sem alterações

Campo Novo do Parecis, 11 de outubro de 2018.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES RESULTADO DO JULGAMENTO DA TOMADA DE PREÇO Nº 009/ 2018

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado da Tomada de Preço Nº 009/2018, cujo objeto é a contratação de empresa para construção da ampliação da academia de saúde: a empresa PRESTADORA DE SERVIÇOS J.S. CONSTRUTORA LTDA - EPP, CNPJ 17.815.870/0001-11, sagrou-se vencedora com o valor de R\$ 127.794,68 (cento e vinte e sete mil setecen-

tos e noventa e quatro reais e sessenta e oito centavos). Campo Verde, 11 de outubro de 2018. Ana Carolina S. Braga Blume – Presidente da CPL.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE CONCORRÊNCIA

AVISO DA CONCORRÊNCIA Nº 003/2018

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA CONCESSÃO ONEROSA DE USO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ESPAÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT**, na modalidade **CONCORRÊNCIA nº 003/2018, dia 26 de novembro de 2018 às 08:30 horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT. Edital através do site: www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente.

Campo Verde, 11 de outubro de 2018.

Ana Carolina S. Braga Blume

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DECISÃO PROFERIDA PELO PREFEITO

Campo Verde-MT, 11 de outubro de 2018.

Referência: Proc. 2436/2018 – Tomada de Preços nº 007/2018 - Análise de Recursos Administrativos interposto pela empresa “CONSTRUTORA MODELAR LTDA-ME e CONTRARRAZÕES apresentado pela empresa JUIZ E VIEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP”.

DECISÃO PROFERIDA PELO PREFEITO

Cuida-se de recurso administrativo apresentado pela empresa “**CONSTRUTORA MODELAR LTDA-ME**”, referente a sua inabilitação, por não ter atendido os requisitos do item 7.2.3.2 do Edital, qual seja a falta de Termo de Abertura e encerramento do Balanço Patrimonial.

A empresa “**JUIZ E VIEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP**” apresentou contrarrazões tempestivamente, requerendo que seja mantida a decisão da Presidente da CPL, mantendo a empresa CONSTRUTORA MODELAR LTDA-ME inabilitada do certame.

Consultada a Procuradoria Jurídica do Município, opinou-se em habilitar a empresa CONSTRUTORA MODELAR LTDA-ME, pelo fato da empresa ter apresentado entendimento judicial[1] recente referente a mesma matéria, onde o magistrado entendeu que a inabilitação devido a falta de Termo de Abertura e encerramento não especificado no edital **é insuficiente para a Inabilitação da empresa.**

Em sua decisão, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação reviu seus atos e acatou integralmente o Parecer Jurídico, habilitando a empresa **CONSTRUTORA MODELAR LTDA-ME.**

Desta forma, com base na decisão judicial, acolho o Parecer Jurídico, e decido por manter **habilitado** a empresa **CONSTRUTORA MODELAR LTDA-ME** para a segunda fase da licitação.

Ficam os autos com vistas franqueadas as empresas para fins de direito, podendo ser consultado no Paço Municipal.

Publique-se e encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitações, para seguimento do certame.

Às providências.

FABIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

[1] Numeração Única: 972-55.2017.811.0110 Código: 38779 Processo Nº: 0 / 2017

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTIFICAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2018****CONTRATO Nº 059/2017****REF.: DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos 03 poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 24.950.495/0001-88.

NOTIFICADO(A): G. L. COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.795.021/0001-34, com sede na Avenida Tiradentes, nº 13, Quadra 07, bairro Loteamento Chapéu do Sol, CEP 78.110-002, cidade de Várzea Grande-MT, neste ato representada pelo Sócio Administrador, o Sr. **Dorival Garcia**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 15207698 SSP/SP e do CPF nº 411.753.449-15, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá-MT, CEP 78.043-142.

Prezado(a) Senhor(a),

Conforme ofício expedido pelo fiscal da obra e encaminhado a esta Procuradoria Jurídica, fora constatado que Vossa Empresa não vem cumprindo com as obrigações a que se obrigou ao vencer a licitação.

Ante ao relato, foi constatado que a obra encontra-se sem andamento, ou seja, encontra-se com o cronograma de execução em atraso.

Diante do exposto e o constante no ofício, **NOTIFICO** Vossa Senhoria, para que, no prazo de até **29 de outubro de 2018 conclua a referida obra e providencie reparos nas patologias apresentadas em todas as ruas executadas pela empresa, sob pena de rescisão contratual por culpa exclusiva do contratado.**

O não cumprimento dessa obrigação no prazo estipulado, acarretará ao notificado as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, além de uma possível rescisão contratual unilateral, por culpa exclusiva do contratado.

Por fim, decorrido o prazo acima, fica facultado a apresentação de Defesa Prévia, conforme previsto no artigo 87, § 2º da Lei n.º 8.666/93, **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, findo o qual, a Administração decidirá pela aplicação da penalidade cabível.

Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma a Prefeitura considera a empresa **NOTIFICADA** a partir desta data.

Outrossim, ficam os autos com vistas franqueadas à empresa para fins de direito.

Campo Verde-MT, 11 de outubro de 2018.

José Luiz Caetano Bernardi

OAB/MT 17.586

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**PORTARIA Nº. 203 DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.****CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA QUE MENCIONA.**

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 134 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008;

CONSIDERANDO o atestado médico concedendo licença maternidade à servidora adiante nominada,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença maternidade à servidora **ANA HELI DOS PASSOS DE ALMEIDA**, admitida na forma do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, através da Portaria nº. 051, de 19 de julho de 2010, pelo prazo de 120 dias, contados a partir do dia 8 de outubro de 2018.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 7 de outubro de 2018.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 10 de outubro de 2018.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº. 202, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.**CONCEDE LICENÇA A SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, PARA O DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA.**

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos previstos no artigo 146 e parágrafos do Estatuto do Servidor, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008;

CONSIDERANDO o registro de averbação nº. AV 07/535, L-A-05, fl. 74 do Livro de Registro de Pessoas Jurídicas do 2º Serviço Notarial de Comarca de Comodoro/MT, protocolizado sob nº. 1456, de 13 de setembro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para o desempenho de mandato classista ao funcionário público **MAUROCIR DA SILVA**, admitido na forma do artigo 37, inciso II da Constituição Federal e nomeado em caráter efetivo ao cargo de Professor, através da Portaria nº. 098, de 02 de fevereiro de 2004, matriculado sob nº. 337, a contar de 14/9/2018, com todos os direitos e vantagens do cargo, até o encerramento do mandato perante o sindicato representativo dos profissionais da educação, com término fixado em 29/6/2021.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 14 de setembro de 2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Campos de Júlio, 10 de outubro de 2018.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

DECRETO Nº. 124, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.**ESTABELECE PRAZOS DE VENCIMENTOS DE FATURAS DE ÁGUA POR SETORES DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO.**

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes prazos de vencimento de faturas dos serviços de abastecimento de água de acordo com os grupos e setores do perímetro urbano abaixo especificados:

GRUPOS	SETOR	QUADRAS	DATA
11 e 12	CENTRO	01 A 37	10
13	CENTRO	40-A 40-B 40-C 40 41 42	20

13	BOM JADIM	01 A 10 01 A 45	20
14 e 15	SOL NASCENTE	01 A 09	30
14 e 15	VIDA NOVA	02 A 10	30
14 e 15	ÁGUAS CLARAS	01 A 16	30
14 e 15	VILA NOVA	12 A 18	30
14 e 15	JARDIM DAS PALMEIRAS	01 A 16	30

Art. 2º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2019.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio- MT, 10 de outubro de 2018.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 004/2018 - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA-MT

Resolução Nº 004/2018

Dispõe sobre a constituição da comissão Organizadora da V Conferência Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA-MT representado neste ato por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, constante no artigo 139 da Lei Federal n.º 8069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e na sua Lei de criação Municipal Nº 121 de 10 de setembro de 1997.

Considerando a deliberação da reunião extraordinária de 05 de setembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão Organizadora da V Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta pelos seguintes representantes:

a) Otávio Alves Lopes – Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; b) Umbelina de Oliveira – Vice - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; c) Janete Alves Tenório dos Santos – Representante da Associação de Mulheres; d) Aldenora Ferreira de Souza – Representante da Secretaria Municipal de Educação; e) Fabiana Anezi Almeida – Representante da Secretaria Municipal de Saúde; f) Glaucia Maria de Resende – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social; g) Bernadete Viana Nunes – Representante do Conselho Tutelar;

Art. 2º - Compete à Comissão Organizadora:

I. Organizar e coordenar a V Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; II. Propor e submeter ao Plenário da Conferência, regimento, instrumentos normativos e legais para a realização da Conferência; III. Decidir em primeira instância sobre as ocorrências da Conferência Municipal; IV. Orientar sobre o funcionamento e procedimento para a realização da Conferência Municipal; V. Registrar e sistematizar as propostas de trabalho da Comissão submetendo ao Plenário da Conferência; VI. Definir seu plano de ação e metodologia de trabalho; VII. Exercer outras atividades correlatas.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Canabrava do Norte – MT, 05 de setembro de 2018.

Otávio Alves Lopes

Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente

ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N. 642/2018, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018.

DECRETO N. 642/2018, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018.

REVOGA O DECRETO N. 635/2018, DE 13 DE AGOSTO DE 2018. “DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NO CUMPRIMENTO DAS JORNADAS DE TRABALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e;

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o Decreto n. 635/2018, de 13 de agosto de 2018, que **Dispõe sobre horário de funcionamento nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do poder executivo municipal, no cumprimento das jornadas de trabalho, e dá outras providências.**

Art. 2º. A partir do dia 15 de Outubro de 2018, Volta a Vigorar o Decreto 518/2017, que Dispõe do horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário,

De Cuiabá para Canabrava do Norte - MT, em 11 de Outubro de 2018.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N.641/2018, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018.

DECRETO N.641/2018, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA V CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE - MT, É DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a deliberação da reunião extraordinária de 05 de setembro de 2018, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

CONSIDERANDO, a resolução de n.005/2018 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA-MT, representado neste ato por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, constante no artigo 139 da Lei Federal n.º 8069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e na sua Lei de criação Municipal Nº 121 de 10 de setembro de 1997.

DECRETA:

Art. 1º- Fica Convocada a V Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a se realizar nos dias 08 e 09 de novembro de 2018, tendo como tema: “Proteção Integral, Diversidade e Enfrentamento as Violências”.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

De Cuiabá, para Canabrava do Norte - MT, em 11 de Outubro de 2018.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 005/2018-CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA-MT

Resolução Nº 005/2018

Dispõe sobre a convocação da V Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA-MT representado neste ato por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, constante no artigo 139 da Lei Federal nº 8069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e na sua Lei de criação Municipal Nº 121 de 10 de setembro de 1997.

Considerando a deliberação da reunião extraordinária de 05 de setembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º – Convocar a V Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a se realizar nos dias 08 e 09 de novembro de 2018, tendo como tema: “Proteção Integral, Diversidade e Enfrentamento as Violências”.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Canabrava do Norte – MT, 05 de setembro de 2018.

Otávio Alves Lopes

Presidente do Conselho Municipal dos

Direitos da Criança e do Adolescente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

GABINETE
PORTARIA Nº 509/2018

28 de setembro de 2018.

CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL JOSIANE DE OLIVEIRA PÖRSCH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora Josiane de Oliveira Pörschpor um período de 30 dias, a serem gozadas nos seguintes períodos:

-Os primeiros 15 dias, de 29 de outubro de 2018 a 12 de novembro de 2018.

-Os últimos 15 dias, de 02 de janeiro de 2019 a 16 de janeiro de 2019.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende A 03/03/2016 a 02/03/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 28 de setembro de 2018.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 520/2018

De 11 de outubro de 2018

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito de Canarana, no uso das atribuições previstas no artigo 108, inciso II, alínea “c”, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto nos artigos 197, 198 e 200, da Lei Complementar Municipal nº 028, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor das servidoras municipais M.B.L; C.V. e C.da S.; lotadas na Secretaria Municipal de Educação, destinado a apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, os fatos de que trata o Ofício nº 136/ADM 2018 –Secretaria de Administração, datado de 10 de outubro de 2018 (10/10/2018), bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Parágrafo único. A investigação será conduzida pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, nomeada pela Portaria nº. 718/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Canarana – MT, em 11 de outubro de 2018.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito de Canarana

GABINETE
PORTARIA Nº 521/2018

De 11 de outubro de 2018

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito de Canarana, no uso das atribuições previstas no artigo 108, inciso II, alínea “c”, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto nos artigos 197, 198 e 200, da Lei Complementar Municipal nº 028, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor municipal N.G.C.; lotado na Secretaria Municipal de Obras, destinado a apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, os fatos de que trata o Ofício nº 137/ADM 2018 –Secretaria de Administração, datado de 10 de outubro de 2018 (10/10/2018), bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Parágrafo único. A investigação será conduzida pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, nomeada pela Portaria nº. 718/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Canarana – MT, em 11 de outubro de 2018.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito de Canarana

GABINETE
PORTARIA Nº518/2018

De 09 de outubro de 2018

Nomeia Servidor para Cargo em Comissão.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito de Canarana, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Bruna Marques Muhlbeier, para exercer o cargo de Gerente de Nutrição das Unidades Escolares, cargo de Provisão em Comissão constante no Anexo I da Lei Complementar nº 156/2017, de 22 de março de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos à 08 de outubro de 2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 09 de outubro de 2018.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

QUINTO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 136/2013

QUINTO TERMO ADITIVO ao Contrato Nº 136/2013, firmado com a empresa **PELEGRINO & CIA LTDA - ME** para prestação de serviços especializados em Assessoria, Consultoria e Softwares de Gestão Educacional.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominada de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **PELEGRINO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.147.054/0001-26, estabelecida na Avenida Mauá nº 152-S, Bairro Vila Alta, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por ENIO ADRIANO DE MOURA PELEGRINO, ocupando o cargo de sócio proprietário, naturalidade, estado civil, RG nº 887.480 SSP/MT e CPF nº 568.802.781-91, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Pregão Presencial nº 045/2013**, tem, entre si, ajustado o **QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 136/2013**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº de 21 de junho de 1993, e pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação de prazo e manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato**, objeto do Contrato originário, a Cláusula Sexta – do Prazo e Vigência do Contrato e Cláusula Décima Terceira – Do Reajuste de Preços, referente ao processo de licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 045/2013**.

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E VALOR

2.1 - Fica acrescentada à Cláusula Sexta – do Prazo e Vigência do Contrato, do contrato originário o total de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**.

2.1.1 – O prazo de execução fica estendido até o dia 31/10/2019, ou até a realização de um novo processo licitatório.

2.2 – Conforme estipulado no contrato originário, cláusula décima terceira – do reajuste de preços, o valor mensal será corrigido pelo índice do IGPM/FGV, com um percentual acumulado nos últimos 12 meses.

2.2.1 – No período acumulado de outubro de 2017 à setembro de 2018, o percentual foi de (+) 10,0496%, porém, por acordo entre as partes ficou definido um reajuste no valor de (+) 8%.

2.2.2 – Com o reajuste no percentual mencionado no inciso 2.2.1, o valor mensal passará a ser de R\$ 12.987,03 (doze mil, novecentos e oitenta e sete reais e três centavos) que será pago em 12 (doze) parcelas mensais, perfazendo o valor total de R\$ 155.844,36 (cento e cin-

quenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e trinta e seis centavos).

CLAUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, Inciso II e Art. 65, II, alínea “d” da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e na cláusula sexta, 6.2 **cláusula décima terceira – do reajuste de preços**, 13.1, § 1º À 3º, do contrato originário.

3.2 - A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência da necessidade da continuação dos serviços por tratar-se de serviços contínuos, conforme menciona-se na solicitação da Secretaria Municipal de Educação e a redução está prevista em contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

CLAUSULA QUINTA - DOMICÍLIO E FORO

5.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Canarana-MT, 10 de Outubro de 2018.

CONTRATANTE: CONTRATADA:

.....
.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA PELEGRINO & CIA LTDA

Fabio Marcos Pereira de Faria Enio Adriano De Moura Pelegrino

Prefeito Municipal RG nº 887.480 SSP/MT e CPF nº 568.802.781-91

FISCAL DO CONTRATO

.....

TESTEMUNHAS:

NOME _____ NOME _____

CPF Nº _____ CPF Nº _____

ASSINATURA _____ ASSINATURA _____

**GABINETE
PORTARIA Nº 517/2018**

De 09 de outubro de 2018.

Exonera Servidora.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar Aline Grazielle da Silva do cargo de Gerente de Nutrição das Unidades Escolares, cargo de provimento em comissão constante no anexo I da Lei Complementar 029/2002 e alterada pela Lei 156/2017 de 22 de março de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos a 05 de outubro de 2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 09 de outubro de 2018.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

**GABINETE
PORTARIA Nº505/2018**

28 de setembro de 2018.

CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL **CARLOS VILMAR IUANSON ALMEIDA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao Servidor Carlos Vilmar Iuan-son Almeida, por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 01 de outubro de 2018 a 30 de outubro de 2018.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 01/07/2016 a 30/06/2017

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 28 de setembro de 2018.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

**GABINETE
PORTARIA Nº 508/2018**

28 de setembro de 2018.

Dispõe sobre Licença Prêmio.

O Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. Fábio Marcos Pereira de Faria, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe Lei Municipal Complementar nº. 080/2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Irenildes Carvalho Noletto ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais. Matrícula nº4274 lotada na Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social, três (03) meses de Licença Prêmio por assiduidade, conforme dispõe legislação supramencionada, no período de 31 de outubro de 2018 a 28 de janeiro de 2019, relativo ao quinquênio de 2012 a 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana MT, 28 de setembro de 2018.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

**GABINETE
PORTARIA Nº 507/2018**

28 de setembro de 2018.

CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL **OLIVEDE KUMMER DA SILVA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora Oliveide Kummer da Silva, por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 01 de novembro de 2018 a 30 de novembro de 2018.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende A 29/07/2016 a 28/07/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 28 de setembro de 2018.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

**GABINETE
PORTARIA Nº506/2018**

28 de setembro de 2018.

CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL **ELAINE LOPES DOS SANTOS** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora Elaine Lopes dos Santos, por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 01 de outubro de 2018 a 30 de outubro de 2018.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 10/08/2015 a 09/08/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 28 de setembro de 2018.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

**GABINETE
PORTARIA Nº510/2018.**

De 01 de outubro de 2018.

Nomeia servidora em Estágio Probatório.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 1º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear Jucelaine Aparecida Silveira Chaves Miranda, em estágio probatório para o cargo de Provimento Efetivo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-BELA VISTA, Anexo I – Grupo Ocupacional apoio a prevenção de doenças, da Lei Complementar nº 123/2014, aprovado em concurso público, homologado pelo Decreto nº.2734/2016 de 01 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 01 de outubro de 2018.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 024/2018

SEGUNDO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 024/2018, firmado com **J. NASSER EVENTOS E PUBLICIDADE EIRELLI - ME** para a realização de eventos.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miragui nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **J. NASSER EVENTOS E PUBLICIDADE EIRELLI - ME**, inscrita no CNPJ nº 06.183.350/0001-17, estabelecida a Rua dos Araés nº 336, Bairro Cidade Velho, Barra do Garças - MT, representada neste ato por Adenir Pinto da Silva, brasileiro, advogado, portador do RG nº 1.218.025 DGPC/GO e do CPF nº. 202.494.621-68, residente à Rua dos Araés nº 336, 2º andar, Bairro Cidade Velho, Barra do Garças - MT, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO ao contrato nº 024/2018**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS ALTERAÇÕES

1.1 – O presente aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência do contrato pelo período de 180 (cento e oitenta) dias**, ficando prorrogada a vigência do referido contrato até **25 de Abril de 2019**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, § 1º da Lei nº. 8.666/93 e conforme disposto no inciso 4.2 do contrato originário.

3.2 – A Administração se sentiu na obrigação de prorrogar a vigência do Contrato em razão da falta de repasse financeiro por parte do Governo do Estado de Mato Grosso, recursos oriundos do termo de convenio firmado com esta municipalidade, justificando assim a prorrogação da vigência para posterior pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

4.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Canarana – MT, 10 de Outubro de 2018.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA Prefeito Municipal de Canarana LOCATÁRIO	J. NASSER EVENTOS E PUBLICIDADE EIRELLI - ME Adenir Pinto da Silva CONTRATADA
WANDERLEY FERREIRA DE MEDEIROS FISCAL DO CONTRATO	

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Nome: **David Anderson Mariano da Silva** Nome: **Alesandro Ap. M. Ubeda**

CPF nº 032.873.561-27 CPF nº 695.236.149-91

O Pregoeiro oficial da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, torna público Pregão Presencial nº 041/2018, menor preço por Item, realizado na sessão publica dia 11/10/2018, foi declarado vencedor a empresa; **C WEIRICH-ME, conforme ata da sessão.**

Canarana -MT, 11 de Outubro de 2018.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2018

PROCESSO: 116/2018

PREGÃO PRESENCIAL: 041/2018

DATA DA ATA: 11/10/2018

VIGÊNCIA: 11/10/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretarias Municipais de Canarana-MT.

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses após assinatura.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de Recargas em Botijão de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP P13, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana-MT de acordo com as especificações do edital.

FORNECEDOR VENCEDOR:

EMPRESA: C WEIRICH-ME

Vencedor do Item: 001

Valor Total: R\$ 84.495,00 (Oitenta e quatro mil quatrocentos e noventa e cinco reais).

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2018

PROCESSO: 112/2018

PREGÃO PRESENCIAL: 039/2018

DATA DA ATA: 10/10/2018

VIGÊNCIA: 10/10/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Obras de Canarana-MT.

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses após assinatura.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para o transporte de emulsão asfáltica de Cuiabá-MT à Canarana-MT de acordo com as especificações do edital.

FORNECEDOR VENCEDOR:

EMPRESA: EMAM LOGISTICA LTDA

Vencedor do Item: 001

Valor Total: R\$ 51.067,50 (Cento e cinquenta e um mil sessenta e sete reais e cinquenta centavos).

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2018**REGISTRO DE PREÇOS**

O Pregoeiro oficial da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, torna público Pregão Presencial nº 039/2018, menor preço por Item, realizado na sessão publica dia 10/10/2018, foi declarado vencedor a empresa; **EMAM LOGISTICA LTDA, conforme ata da sessão.**

Canarana -MT, 10 de Outubro de 2018.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2018**REGISTRO DE PREÇOS**

**GABINETE
PROCESSO SELETIVO 004/2017**

Edital de Convocação N° 049/2018

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado 004/2017 homologado pelo decreto n°2777 de 08/03/2017.

RESOLVE TORNAR PÚBLICO

O presente Edital que estabelece a convocação, para fins de suprimento de cargos em caráter temporário no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde como segue:

CANDIDATO	CARGO	PROCESSO SELETIVO
MARCELO CORREIA DE MAGALHÃES	DENTISTA	004/2017

O candidato convocado terá 05 (cinco) dias uteis contados a partir da publicação do presente edital, para se apresentar e manifestar sobre a aceitação ou não do cargo no departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 19 de setembro de 2018.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

**GABINETE
PROCESSO SELETIVO 004/2017**

Edital de Convocação N° 050/2018

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado 004/2017 homologado pelo decreto n°2777 de 08/03/2017.

RESOLVE TORNAR PÚBLICO

O presente Edital que estabelece a convocação, para fins de suprimento de cargos em caráter temporário no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação como segue:

CANDIDATO	CARGO	PROCESSO SELETIVO
Domingas Gonçalves de Morães Jesus	Agente de Nutrição Escolar	004/2017

A candidata convocada terá 05 (cinco) dias uteis contados a partir da publicação do presente edital, para se apresentar e manifestar sobre a aceitação ou não do cargo no departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 28 de setembro de 2018.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

**GABINETE
PROCESSO SELETIVO 004/2017**

Edital de Convocação N° 051/2018

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado 004/2017 homologado pelo decreto n°2777 de 08/03/2017.

RESOLVE TORNAR PÚBLICO

O presente Edital que estabelece a convocação, para fins de suprimento de cargos em caráter temporário no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação como segue:

CANDIDATO	CARGO	PROCESSO SELETIVO
Edilson Teles da Silva	Motorista Escolar	004/2017

O candidato convocado terá 05 (cinco) dias uteis contados a partir da publicação do presente edital, para se apresentar e manifestar sobre a aceitação ou não do cargo no departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 02 de outubro de 2018.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

**GABINETE
PROCESSO SELETIVO 004/2017**

Edital de Convocação N° 052/2018

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado 004/2017 homologado pelo decreto n°2777 de 08/03/2017.

RESOLVE TORNAR PÚBLICO:

O presente Edital que estabelece a convocação, para fins de suprimento de cargos em caráter temporário no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde como segue:

CANDIDATO	CARGO	PROCESSO SELETIVO
LAERCIO OPRINI MIRANDA	DENTISTA	004/2017

O candidato convocado terá 05 (cinco) dias uteis contados a partir da publicação do presente edital, para se apresentar e manifestar sobre a aceitação ou não do cargo no departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 02 de outubro de 2018.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

ERRATA

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n°. 526/2002 e Lei Municipal n°. 1101/2013, torna público e estabelece a ERRATA da Resolução n°. 006/2018, itens a seguir descrito, mantendo inalterados os demais itens da Resolução.

ONDE SE LÊ:

RESOLUÇÃO N°. 006/2018

DE 20 OUTUBRO DE 2018;

LEIA-SE:

RESOLUÇÃO N°.006/2018

DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.

Canarana-MT, 11 de outubro de 2018.

Liziana Wisch

Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N°. 045/2018

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIAS, ULTRASSONOGRAFIAS DOPPLER E BIOPSIAS DIVERSAS POR PUNÇÃO E AMOSTRAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT.**

E que teve como vencedora a empresa:

CLINICA MEDICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA - ME
CNPJ:28.986.194/0001-65

Carlinda – MT, 11 de Outubro de 2018.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PORTARIA N.º 054/2018.

PORTARIA N.º 054/2018.

“Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor do **Sr. Ivan Justino de Oliveira**, servidora efetiva deste município.”

A Secretária Municipal de Administração do município de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar nesta Prefeitura para fins de aposentadoria o tempo de contribuição não concomitante trabalhado pelo servidor **Sr. Ivan Justino de Oliveira**, conforme certidão de tempo de contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS nº 10021050.1.00043/14-0, perfazendo um total de **07 (sete) meses, 09 (nove) e 18 (dezoito) dias**.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos na data de 28 de setembro de 2018**, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se

Castanheira/MT, 11 de outubro de 2018.

SONIA APARECIDA PEREIRA

Secretária Municipal de Administração

Homologo:

MABEL DE FÁTIMA MILANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - CASTPREV

1. INTRODUÇÃO.. 2

2. OBJETIVO DA GESTÃO.. 2

3.DEFINIÇÃO DA METODOLOGIA DE SELEÇÃO DE INVESTIMENTOS. . 3

4. LIMITAÇÕES, RESTRIÇÕES E VEDAÇÕES DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS.. 4

5. CENÁRIO MACROECONÔMICO E PROJEÇÕES ECONÔMICAS.. 6

5.1 TAXA SELIC.. 7

5.2 INFLAÇÃO.. 8

5.4. PRODUTO INTERNO BRUTO - PIB.. 9

5.5 TAXA DE CÂMBIO.. 11

6. ALOCAÇÃO DE RECURSOS.. 12

6.1 Segmento de Renda Fixa. 12

6.2 Segmento em Renda Variável 14

6.3 Segmento Imóveis. 15

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS 17

1 - INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao artigo 4º da Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.922 de 25 de novembro de 2010, apresenta-se a política anual de investimentos do Castprev - Fundo Municipal de Previdência Social de Castanheira-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 15.525.571.0001/17 sediado à Rua Mato Grosso nº nesta cidade comarca de Juína- MT, CEP.78.345-000 para o exercício de 2019.

A Política Anual de Investimentos do Castprev tem como objetivo definir o modelo de gestão que será próprio estabelecendo as diretrizes das aplicações dos recursos respeitando os limites de diversificação e concentração previstos na Resolução CMN n.º 3.922/2010 com redação dada pela Resolução n.º 4.604/2017 tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

2 - OBJETIVO DA GESTÃO

O objetivo da alocação dos recursos será a preservação do equilíbrio financeiro econômico – financeiro e atuarial, visando o atendimento da meta atuarial de 6% (seis por cento) ao ano de taxa de juros, acrescida da variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, medido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, obedecendo aos limites de riscos por emissão e por segmento, bem como aos princípios de boa governança, da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, estabelecidos nesta Política Anual de Investimentos.

A Política Anual de Investimentos tem ainda, como objetivo específico zelar pela eficiência na condução das operações relativas às aplicações dos recursos em moeda corrente cuja origem vem das contribuições dos servidores, do ente e das compensações previdenciárias, descontadas as despesas administrativas, buscando alocar os investimentos em instituições que possuam solidez patrimonial e grande experiência positiva no exercício da atividade de administração de grande volume de recursos.

Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social deverão manter motivação, adequação à natureza do RPPS, boa fé, lealdade, diligência e zelar por elevados padrões éticos, para assegurar o cumprimento dos princípios e diretrizes estabelecidos na Resolução n.º 3.922/2010. Ainda, os participantes do processo decisório dos investimentos deverão comprovar experiência profissional e conhecimento técnico conforme requisitos estabelecidos nas normas gerais para os RPPS.

Caso ocorram mudanças na legislação que, de alguma forma, tornem as diretrizes inadequadas, durante a vigência deste instrumento, esta Política e procedimentos dela decorrentes poderão ser revisados no curso de sua execução, de forma a evitar exposição desnecessária a riscos, preservando os interesses dos servidores deste RPPS.

3 - DEFINIÇÃO DA METODOLOGIA DE SELEÇÃO DE INVESTIMENTOS

O Comitê de Investimentos contendo, no total de sua composição, a maioria de seus membros certificados[1], constituído por ato será um órgão auxiliar no processo decisório quanto à formulação e execução desta política de investimento.

Zelar pela integridade e imparcialidade dos membros do Comitê de Investimentos, na condução e execução das operações de investimentos e desinvestimentos, com padrão ético e eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle das aplicações, podendo contar com o as-

sensoramento técnico profissional de instituições registradas na CVM que, comprovadamente, atuem na análise do mercado de capitais, de sorte a garantir maior segurança nas decisões que envolvem alocações de recursos.

Somente os fundos de investimentos e instituições credenciadas poderão obter aplicações dos recursos deste RPPS, conforme redação dada pela Portaria nº 519/2011, Art. 3º. Os investimentos específicos são definidos com base na avaliação risco/retorno, no contexto do portfólio global do RPPS.

Individualmente, os retornos dos ativos são projetados com base em um modelo que parte do cenário macroeconômico (global e local) e projeta os impactos desse cenário para o comportamento da curva futura de juros no caso da Renda Fixa, e para os diversos setores econômicos e empresas no caso da Renda Variável.

As informações utilizadas para a construção dos cenários e modelos acima descritos serão obtidas de fontes públicas e de consultorias privadas.

Os investimentos poderão acontecer de forma direta e/ou indireta:

Forma Direta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via Títulos Públicos Federais ou operações compromissadas dentro do limite permitido pela Resolução 3.922/10.

Forma Indireta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via cotas de fundos investimentos também respeitando os limites desta Resolução.

Para fins de cômputo dos limites definidos nesta Política Anual de Investimentos, as aplicações no segmento de imóveis serão efetuadas exclusivamente com os imóveis transferidos por Lei para este RPPS e este investimento não entra no limite estabelecido para os investimentos em FII's com negociação de suas cotas em bolsa e nem para o cálculo do patrimônio líquido do RPPS para efeito dos demais enquadramentos.

No caso de investimentos em Títulos Públicos Federais só poderão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administrados por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários.

Será permitida a contratação de consultorias independentes para auxiliar na definição dos investimentos e obrigações legais, desde que a consultoria seja devidamente autorizada a funcionar pela **CVM** –

Comissão de Valores Mobiliários.

Nos investimentos em Fundos de Investimento Renda Fixa/ Referenciada Fundo de Índice Renda Fixa, Fundo de Investimento de Renda Fixa e Cotas de Fundos de Índices seus devidos regulamentos deverão respeitar as seguintes subordinações:

Que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País; e

Que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

4 - LIMITAÇÕES, RESTRIÇÕES E VEDAÇÕES DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Devem ser observados os limites e as restrições de concentração dos investimentos financeiros na seguinte forma:

As empresas financeiras, receptoras de depósitos em poupança, não tenham controle societário detido pelo Estado.

Os recursos destinados a investimentos em fundos de renda variável deverão respeitar o limite máximo de 30% dos recursos em moeda corrente do RPPS podendo enquadrar todos os Fundos que possuam algum índice

de referência (benchmark), divulgado por bolsa de valores no Brasil, que é a B3, cuja composição leve em conta a variação das cotações de, pelo menos, 50 ações, bem como os Fundos de Índices de Ações, conhecidos pela sigla "ETFs", com as mesmas características.

Os investimentos em CDBs (Certificados de Depósito Bancário) são limitados ao valor de R\$ 250.000,00, por emissor, que é o valor garantido pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC) e não ultrapasse 15% do patrimônio líquido do RPPS investidor.

As aplicações dos recursos referidas no art. 7º, incisos V (Letras Imobiliárias Garantidas) e VI (CDBs e Depósito de Poupança), ficam igualmente condicionadas a que a instituição financeira não tenha o respectivo controle societário detido, direta ou indiretamente, por Estado. Em outras palavras, o RPPS não poderá investir em LIG's, CDBs e Caderneta de Poupança do BANESTES ou do BANRISUL. O investimento em caderneta de poupança divide este limite com os CDBs em 15%.

Os investimentos enquadrados no Artigo 8º, inciso II classificados como ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de renda variável) e os fundos de investimento em índice de mercado variável (ETFs), negociáveis em bolsa de valores, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de renda variável, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de índice de renda variável), este possui limite de 20%.

Os investimentos em FIPs e FIIs para poderem ser credenciados e receber investimentos dos RPPSs investidores os fundos de investimentos imobiliários, tem que ter histórico de liquidez, com a comprovação de presença em 60% (sessenta por cento) dos pregões de negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários no período de doze meses anteriormente à aplicação.

Quanto aos investimentos enquadrados no Artigo 7º, Inciso VII, os FIDCs (Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios) aberto ou fechado, o percentual para estes investimentos passaram a ter o limite total em 5%. Os critérios seletivos que os gestores dos FIDIC's precisam comprovar para poderem ser credenciados junto aos RPPSs investidores são:

- 1) Que o gestor do fundo de investimento comprove já ter realizado, pelo menos, dez ofertas públicas de cotas seniores de FIDC's encerradas e integralmente liquidadas;
- 2) Os RPPS's investidores em conjunto só podem possuir, no máximo, 50 % do patrimônio líquido de cada FIDC investido;
- 3) Que o regulamento do fundo de investimento em direitos creditórios determine que o devedor ou coobrigado do direito creditório tenha suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM e publicadas, no mínimo, anualmente.

O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do fundo, sendo que, esse limite se reduz para 5% nos casos dos investimentos em: FIDC's, Fundos Multimercado, FIP's e FII's.

Está vedado aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujas carteiras contenham títulos que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma.

Estão proibidos todos os tipos de operações com derivativos, a não serem aquelas para proteção da carteira de fundos de investimentos, ainda assim limitadas a uma vez o patrimônio líquido do fundo.

Está vedado investimentos de recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados.

Está vedado qualquer investimento em Fundos de Investimentos ou Fundo em Cotas de Fundos de Investimentos, que não preveja em seu regulamento a impossibilidade de operações do tipo *day-trade*.

Estão vedados os investimentos em Fundos de Investimentos em gestoras ou administradoras que não se disponham a fornecer a carteira aberta dos fundos de investimentos, em período máximo defasado de cinco dias úteis da data do fechamento do mês, ou da data do investimento, ou ainda da data da solicitação.

Está proibida a atuação em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução n.º 3922/2010.

5 - CENÁRIO MACROECONÔMICO E PROJEÇÕES ECONÔMICAS

Para embasar as decisões de investimento do RPPS será elaborado cenário macroeconômico com revisões mensais. Para estas projeções com indicadores macroeconômicos de curto prazo do exercício de 2019 serão usados o relatório FOCUS do Banco Central e Relatório de Mercado da ANBIMA como base.

5.1 TAXA SELIC

Sendo a taxa SELIC o referencial de juros na economia brasileira, além de instrumento de política monetária para controle da inflação, diante do cenário mundial e doméstico as projeções de mercado apontam uma taxa de 6,50% a.a para o fim de 2018 mantendo-se no mesmo patamar desde a reunião do COPOM em março/2018. Para os anos de 2019, 2020 e 2021 as projeções são de 8,00% a.a, cessando o período de cortes sucessivos da taxa básica de juros da economia, conforme relatório FOCUS de Mercado de 31 de agosto de 2018.

O comportamento da taxa SELIC para os próximos períodos depende, sobretudo da leitura sobre as expectativas para o cenário de inflação do país, que pode ter seus resultados impactados conforme as políticas adotadas pela futura gestão que será eleita em outubro de 2018, além do entendimento da equipe formadora do Comitê de Política Monetária sobre os impactos reais que a taxa SELIC exerce sobre os níveis de preço e atividade produtiva do país.

No mercado financeiro, especificamente nos investimentos da modalidade renda fixa, podemos esperar alterações de rentabilidade, como em 2018 onde os cortes seguidos na taxa SELIC fizeram com que investidores procurassem alternativas de incremento ao portfólio, dado que as rentabilidades de renda fixa, principalmente fundos compostos por ativos de curto prazo, sentiram o impacto deste patamar de juros mais baixos, forçando uma busca por alternativas mais voláteis incluindo as oportunidades em renda variável. A seguir visualizamos o histórico da Taxa SELIC meta, onde podemos notar os cortes contínuos após o período recessivo em 2015:

GRÁFICO 01 – TAXA SELIC META

FONTE: Elaboração própria – dados Relatório FOCUS de Mercado BACEN, 31 de agosto de 2018

5.2 INFLAÇÃO

A inflação, medida oficialmente no Brasil pelo IPCA- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, seguia em linha com o ano de 2017, estando abaixo do ano anterior no primeiro trimestre. Porém a paralisação do setor dos transportes (greve dos caminhoneiros) na última semana de maio deste ano impulsionou o índice para resultados acima do esperado, notadamente em junho quando o índice atingiu alta de 1,26% refletindo os efeitos da paralisação no “mês fechado”. Em maio foi registrada alta de 0,40%.

Mesmo com essa alta considerável, que tirou a inflação dos eixos, o COPOM decidiu manter a taxa SELIC em 6,50%, como já demonstrado anteriormente, assinalando que estes resultados são pontuais e não fazem parte do cenário estrutural do país, apontando para as ta-

xas mais condizentes em um horizonte de recuperação, passados os acontecimentos de maio/ junho, tal que em julho o índice recuou para 0,33% sugerindo que os impactos sofridos com a paralisação estão se amenizando, confirmado pelo resultado de agosto (divulgado em 06 de setembro) quando o IPCA registrou deflação de- 0,09%.

A inflação de 2018 acumula alta de 2,82% acima dos 1,61% do mesmo período em 2017. Em doze meses o índice apresenta alta de 4,12%, dentro da meta estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional, que é de 4,5%.

Espera-se que esse ano o índice se situe em torno de 4,16%, conforme expectativa divulgada no relatório FOCUS de mercado de 31 de agosto de 2018, resultando em uma meta atuarial de 10,41% para o ano. Para 2019, 2020 e 2021 as expectativas são de 4,11%, 4,00% e 3,82% respectivamente, acumulando as metas atuariais de 10,36%, 10,24%, 10,05%, se considerarmos a manutenção da taxa de 6,00% a.a de acréscimo junto ao IPCA.

A seguir visualizamos o histórico de inflação e as expectativas.

FONTE: Elaboração própria – DADOS IBGE disponíveis no banco de dados do IPEADATA e Relatório FOCUS de Mercado BACEN, de 31 de agosto de 2018.

A condução da política para o controle das metas de inflação para o próximo ano dependerá de quem será o vencedor (a) das eleições em 2018 e o que de fato o candidato (a) executará de suas propostas, considerando a formação de sua equipe econômica.

5.4. PRODUTO INTERNO BRUTO - PIB

Após o período recessivo com pico em 2015, o PIB (soma de todos os bens e serviços finais da economia produzidos em determinado período de tempo) mostra sinais de recuperação de forma lenta, porém positiva.

Em 2017 tivemos nos três primeiros trimestres resultados negativos, porém crescentes evidenciando a retomada do crescimento produtivo do país, tal que no primeiro tri foi registrado um PIB de -2,2% em relação o período anterior e no quarto e último trimestre de 2017 alcançamos um crescimento de 1,0% frente ao trimestre anterior.

Em 2018 continuamos no ritmo de recuperação lenta, com crescimento de 0,1% e 0,2% para os dois primeiros trimestres do ano respectivamente (após a divulgação de 0,4% para o primeiro tri, o IBGE revisou a estatística e divulgou a correção para 0,1%). A pequena variação no segundo trimestre também sentiu os impactos da paralisação do setor dos transportes, que afetou de forma significativa toda a cadeia produtiva e de consumo do país, fazendo com que os agentes de mercado reduzissem também as projeções de crescimento para este ano (projeção de crescimento de 1,44%, conforme relatório FOCUS de Mercado do Banco Central, de 31 de agosto de 2018), associado ao ambiente de total incerteza e indecisão quanto aos rumos que a política irá seguir após as eleições.

Abaixo visualizamos o comportamento do PIB em 2018, 2017 e as projeções, conforme expectativas de mercado

FONTE: Elaboração própria – dados IBGE e Relatório FOCUS de Mercado BACEN, de 31 de agosto de 2018.

Os resultados positivos se devem principalmente ao setor de serviços, que teve crescimento de 0,3% no segundo trimestre, enquanto a agropecuária se mostrou estável (0,0%) e a indústria apresentou queda 0,6%. O consumo das famílias também mostra recuperação com crescimento de 2,3% no acumulado em 12 meses.

O PIB acumulado nos últimos quatro trimestres mostra crescimento de 1,4%, sugerindo que estamos em trajetória de recuperação da economia.

5.5 TAXA DE CÂMBIO

O ambiente de instabilidade e incerteza quanto aos rumos da política, associado à alta de juros dos EUA propicia um ambiente desfavorável à nossa moeda. Estamos atingindo um pico histórico.

GRÁFICO 04 – TAXA DE CÂMBIO R\$/ USD: 2001- 2018**FONTE:** Elaboração própria – dados disponíveis no IPEADATA

O gráfico acima representa a taxa de câmbio de compra do Dólar comercial, fechada no fim do período (mensal). Notamos que o câmbio atual supera o pico de 2002, também em período eleitoral. Em 05 de setembro de 2018 o câmbio atingiu o patamar de R\$ 4,16 (durante a elaboração deste documento), já considerado pico histórico.

No Brasil o câmbio é flutuante “sujo”, isto é, o Banco Central intervém quando acredita ser necessário, não deixando a cotação ser definida exclusivamente pelo mercado. Apesar da recente intervenção do BACEN vendendo uma parte de suas reservas de dólares, não foi o suficiente para segurar a alta da moeda americana.

A indefinição política no país traz maior volatilidade no momento e afeta as expectativas de mercado. Conforme Relatório FOCUS, a taxa esperada para o fim de 2018 é de R\$ 3,80. Para 2019, 2020 e 2021 as taxas são de R\$ 3,70, R\$ 3,68 e R\$ 3,75 respectivamente

6. ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Diante do cenário macroeconômico que o ano de 2018 vem apresentando e as perspectivas para o ano de 2019 as alocações nos segmentos de renda fixa, renda variável e imóvel deverá permanecer conforme os limites da Resolução 3922/2010 CMN possibilitando a diversificação dos investimentos

6.1 Segmento de Renda Fixa

Para aplicação no segmento renda fixa as premissas abaixo devem ser seguidas:

Quando das operações diretas com títulos públicos, deverão ser observados os seguintes pontos:

- a) abertura de conta segregada de custódia;**
- b) pesquisas sobre níveis de preços em entidades reconhecidas;**
- c) processo de tomada de preços via cotações de mercado; e**
- d) uso de plataformas eletrônicas.**

Nos investimentos em renda fixa direto via títulos públicos ou operações compromissadas (Resolução BCB 3339/06 e Resolução BCB 550/79) e nos investimentos indiretos via fundos de investimentos deverão ser levados em conta os seguintes riscos envolvidos nas operações.

Risco de crédito dos ativos: possibilidade do devedor não honrar seus compromissos.

Risco sistemático ou conjuntural: são os riscos que os sistemas econômicos, político e social, impõem ao governo.

Risco próprio: consiste no risco intrínseco ao ativo e ao subsistema ao qual o ativo pertença.

Risco de mercado: é o risco de oscilações de preços do ativo.

Risco de liquidez: também chamado risco financeiro. É conhecido pela falta de condição de pagamento do emissor ou ausência de mercado secundário daquele tipo de ativo.

Risco de contraparte: também conhecido como risco de coobrigação, é quando da securitização de dívida existe endosso por parte de terceiros e este também fica sem liquidez.

Risco legal: tipo de risco o qual o ativo objeto do investimento esteja sujeito a interpelação judicial.

Risco operacional: está ligado à incompetência ou à desonestidade dos administradores.

Notas de Rating: os ativos integrantes das carteiras ou seus respectivos emissores, conforme definido na Resolução 3.922/10, serão considerados de baixo risco de crédito, de acordo com classificação mínima (rating) es-

tabelecida, por pelo menos uma das agências classificadoras de risco em funcionamento no País conforme tabela abaixo.

Os investimentos em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa com sufixo “referenciado”, conforme regulamentação estabelecida pela CVM, constituídos sob a forma de condomínio aberto, que apliquem seus recursos exclusivamente em títulos definidos a alínea “a”, ou compromissadas lastreadas nesses títulos, e cuja política de investimento assegure que o patrimônio líquido esteja investido em ativos que acompanham o índice de renda fixa não atrelado a títulos públicos (fundo de renda fixa) e cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa negociáveis em bolsa de valores, cuja carteira seja composta exclusivamente por títulos públicos (fundo de índice de renda fixa), caracterizam o Art. 7º inciso I.

Aplicações previstas no art. 7º incisos III e IV e alínea “b” do inciso VII deverão determinar nos regulamentos dos fundos que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País e que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

Aplicações previstas no inciso VI e alínea “a” do inciso VII, subordinam-se a que a série ou classe de cotas do fundo seja considerada de baixo risco de crédito e que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 15% (quinze por cento).

De forma geral, os fundos de investimento do segmento de renda fixa:

- a) Não poderão manter em seu patrimônio aplicações em ativos financeiros no exterior, assim definidos pela CVM em regulamentação específica.
- b) Os ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras dos fundos de investimento deste artigo devem:

I. Ser emitidos por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II. Ser emitidos por companhias abertas (com ações negociadas na B3), exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM;

III. Ser cotas de classe sênior de fundo de investimento em direitos creditórios - FIDC classificado como de baixo risco de crédito por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia; ou

IV. Ser cotas de fundos de investimento cujos ativos investidos observem as condições do itens I e II descritos aqui acima.

Nas alternativas de investimentos que exigem avaliação de risco de crédito (*rating*), este RPPS utilizará a tabela abaixo como parâmetro. Nela estão descritas as notas das principais agências classificadoras de risco, até a nota mínima aceita. Em caso de avaliação de risco de crédito executada por outra agência sua nota equivalente deverá ser estar compreendida com uma das do mesmo quadro:

Diante do cenário possível para alocação no segmento renda fixa tentará buscar um retorno de rentabilidade equivalente à meta atuarial.

6.2 Segmento em Renda Variável

Para aplicação em Fundo de Ações as premissas abaixo devem ser seguidas:

A Política Anual de Investimentos, para a seleção de fundos de ações no que se refere a risco, basear-se-á em que o administrador ou gestor do fundo em questão utilize as seguintes metodologias de forma cumulativa ou isoladamente;

Value at Risk (VaR): fornece uma medida da pior perda esperada em ativo ou carteira para um determinado período de tempo e um intervalo de confiança previamente especificado;

Stress Testing: processo que visa identificar e gerenciar situações que possam causar perdas extraordinárias, com quebra de relações históricas, sejam temporárias ou permanentes;

Coefficiente Beta: unidade de medida que através da covariância entre ativos, mede o potencial que cada ativo isoladamente pode amplificar ou mitigar o risco do fundo através da aderência ao benchmark escolhido, avaliando assim o efeito da diversificação do fundo;

Índice de Sharpe: unidade de medida que através de estudos estatísticos mede a relação risco/retorno do fundo.

Adicionalmente, buscar uma seleção eficiente de gestores de fundo de investimento especializados em cada Artigo, pois se trata de uma característica do segmento de renda variável.

As aplicações previstas no Art. 8º são limitadas a 30% da totalidade das aplicações do RPPS.

Diante do cenário possível para alocação no segmento renda variável tentará buscar um retorno de rentabilidade equivalente à meta atuarial.

6.3 Segmento Imóveis

Conforme determina no art. 9º da Resolução 3.922/2010 as aplicações nesse segmento serão efetuados exclusivamente com imóveis vinculados por lei ao RPPS.

A seguir, apresentamos a tabela síntese com os limites estabelecidos na resolução 3.922/2010 dada pela redação da 4.604/2017 para as aplicações deste RPPS.

ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO CONFORME RESOLUÇÃO 3.922/2010 E 4.604/2017

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para a execução desta Política Anual de Investimento e cumprimento da legislação em vigor, será obrigatória a realização de relatórios mensais, trimestrais, semestrais e anuais de rentabilidade, tendo como parâmetro de análise a variação dos Índices e Meta atuarial e o acompanhamento destes nas reuniões periódicas do Comitê de Investimento e/ou Conselho.

No tocante a operacionalidade de credenciamento e seleção de prestadores de serviços será observada os aspectos determinados pela Portaria MPS 519/2011.

Essa Política Anual de Investimentos foi elaborada com base na atualização mais recente da Res. CMN nº 3.922/2010, Res. CMN nº 4.604/2017.

Castanheira-MT, 04 de Outubro de 2018.

SONIA APARECIDA PEREIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 02/2018/GS/SMEC

Portaria nº 02/2018/GS/SMEC

O Secretário Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas competências e, com base na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei nº 9.394/1996- LDB e da Lei Municipal nº 528, de 12 de setembro de 2006, que estabelece o sistema seletivo para escolha dos dirigentes dos estabelecimentos de Ensino público Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. Os critérios para escolha de diretores têm como referência clara os campos do conhecimento, da competência e liderança, na sua perspectiva de assegurar um conhecimento mínimo da realidade onde se insere.

Art. 2º. A escolha de profissionais para o provimento do cargo em comissão de diretor das escolas públicas municipais, considerando-se a aptidão

para liderança e as habilidades gerenciais necessárias ao exercício do cargo, será realizada em 02 (duas) etapas:

1ª Etapa – constará de ciclos de estudos, de no mínimo 16 horas, considerando aptos (as) os (as) candidatos (as) com 100 (cem por cento) de frequência.

2ª Etapa – constará da seleção do (a) candidato (a) pela comunidade escolar por meio de votação direta e secreta na própria unidade escolar, levando-se em consideração a proposta de trabalho do (a) candidato (a), que deverá conter:

a) Objetivos e metas para melhoria da escola e do ensino em consonância com a política educacional do município.

b) Estratégias para a preservação do patrimônio público.

c) Estratégias para a participação da comunidade no cotidiano da escola, na gestão dos recursos financeiros bem como no acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas.

Parágrafo único – A segunda etapa do processo deverá realizar-se em todas as escolas municipais de acordo com o calendário em anexo.

Art. 3º. O (a) candidato (a) que não submeter à apresentação da proposta de trabalho em Assembleia Geral, em data e horário marcados pela Comissão de Seleção da Unidade Escolar estará automaticamente desclassificado (a).

Parágrafo único – A Comissão de Seleção deverá comunicar ao (a) candidato (a) e divulgar a comunidade o cronograma de apresentação da proposta com no mínimo 48 horas de antecedência.

Art. 4º. A Assembleia a que se refere o **Art. 3º** deverá ser realizada em horário que possibilite o atendimento ao maior número possível de interessados (as) na exposição da proposta de trabalho, cujo teor deverá ser amplamente divulgado tanto no interior da escola como na comunidade.

Art. 5º. Na Assembleia Geral deverá ser concedido a cada candidato (a) a mesma fração de tempo para exposição e debate de sua proposta de trabalho.

Art. 6º. Para participar de processo de que trata a Lei nº 528/2006, o(a) candidato(a) integrante do quadro de Profissionais da Educação Básica deve:

I- ser ocupante do cargo efetivo ou estável do quadro dos profissionais da Educação Básica;

II- ter no mínimo 02 (dois) anos de efetivo exercício ininterruptos até a data de inscrição, prestados na escola que pretende dirigir;

III- ser habilitado (a) em nível de Licenciatura Plena em Pedagogia ou, na ausência deste, ser habilitado em outro curso de Licenciatura Plena;

IV- participar dos ciclos de estudos a serem organizados pela Assessoria Pedagógica município sob orientação da Secretaria Municipal de Educação;

V- ter apresentado a proposta de trabalho em Assembleia Geral;

VI- estar apto (a) a movimentar conta bancária.

Parágrafo único – Os (as) candidatos (as) para a Direção das Escolas Públicas Municipais na área rural deverão ter no mínimo 02 (dois) anos de efetivo exercício ininterrupto até a data da inscrição, prestados em qualquer escola da rede municipal de ensino ou na Secretaria municipal de Educação.

Art. 7º. Todos os atuais diretores em exercício poderão se candidatar ao cargo de diretor de escola, observando os requisitos legais.

Art. 8º. Todos os candidatos que se inscreveram ao cargo de diretor (a), deverão assinar termo de compromisso de Dedicção Exclusiva.

Art. 9º. Caso não haja candidato (a) de cargo efetivo, com dois anos de serviço na unidade escolar, poderá inscrever-se o profissional que tenha

um ano na unidade escolar ou dois anos em qualquer escola pública da rede municipal de ensino no município.

Art. 10. Na unidade escolar onde inexistir profissional da educação de cargo efetivo com habilitação em nível superior poderá inscrever-se o profissional com habilitação em nível de Ensino Médio com Magistério, ou com profissionalização específica, desde que seja efetivo.

Art. 11. Na unidade escolar onde não houver candidato (a) poder-se-á inscrever o profissional efetivo que tenha 02 (dois) anos em qualquer escola pública da rede municipal do município.

Parágrafo único – O profissional poderá concorrer à direção de apenas uma escola, exceto à direção das escolas rurais municipais.

Art. 12. É vedada a participação no processo seletivo do profissional que nos últimos 5 (cinco) anos;

I- tenha sido exonerado, dispensado ou suspenso do exercício do cargo e/ou função em decorrência de processo administrativo disciplinar;

II- esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;

III- esteja sobre processo de sindicância;

IV- esteja inadimplente junto ao Fundo Municipal de Educação ou Tribunal de Contas;

V- esteja sob licenças contínuas.

§ 1º Considerar-se-á inadimplente o profissional que não prestou contas dos recursos financeiros repassados à unidade escolar até o ato da inscrição e cujo prazo esteja vencido.

§ 2º Definem-se licenças contínuas as referentes à licença médica, o que compreender nos últimos 5 (cinco) anos um somatório de até 150 (cento e cinquenta) dias. O (a) candidato (a) que superar esse limite estará impossibilitado (a) de se candidatar ao processo de escolha de diretor (a) de escola.

Art. 13. Para a condução do processo de seleção de candidatos à direção escolar serão formadas comissões, constituídas por Assembleia Geral da comunidade escolar, convocada pelo dirigente da escola, conforme Art. 55 da Lei nº 528/2006.

§ 1º Devem compor a comissão 1 (um) membro titular e seu respectivo suplente, dentre os seguintes segmentos:

I - representante dos profissionais da Educação Básica;

II - representante dos pais;

III - representantes dos alunos maiores de 14 (quatorze) anos.

§ 2º O membro titular e seu suplente serão eleitos em Assembleia Geral pelos respectivos segmentos, em data, hora e local amplamente divulgado.

§ 3º A Comissão de Seleção, uma vez constituída, elegerá um de seus membros para presidi-la.

§ 4º O membro da Comissão de Seleção que praticar qualquer ato lesivo às normas que regulam o processo, será substituído pelo seu suplente após a comprovação da irregularidade e parecer do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar – CDCE.

§ 5º Não poderá compor a Comissão de Seleção:

I - qualquer um dos (as) candidatos (as), seu cônjuge e/ou parente até o segundo grau;

II - o (a) servidor (a) em exercício no cargo de diretor.

§ 6º O (a) diretor (a) da escola deverá colocar à disposição da Comissão de Seleção os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 14. A Comissão de Seleção terá, dentre outras, as atribuições de:

I- planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de seleção do (a) candidato (a) da comunidade;

II- divulgar amplamente as normas e os critérios, os calendários geral e específico da unidade escolar relativos ao processo seletivo;

III- analisar juntamente com o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar- CDCE, as inscrições dos(as) candidatos (as) deferindo-as ou não;

IV- convocar a Assembleia Geral para exposição das propostas de trabalho dos (as) aos alunos, aos pais e aos Profissionais da Educação;

V- providenciar material de votação, lista de votantes por segmentos e urnas;

VI- credenciar até dois fiscais indicados pelos (as) candidatos (as), identificando-os através de crachás;

VII- lavrar e assinar atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio;

VIII- receber os pedidos de impugnação por escrito, relativos ao (a) candidato (a) ou ao processo para análise junto ao CDCE e a Secretaria Municipal de Educação emitir parecer no máximo 24 horas após o recebimento do pedido;

IX- designar, credenciar, instruir, com a devida antecedência os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras;

X- acondicionar as cédulas e fichas de votação, bem como a listagem dos votantes em envelope lacrado e rubricado por todos os seus membros, arquivando na escola por um prazo de 90 (noventa) dias, após proceder a incineração;

XI- divulgar o resultado final do processo de seleção e enviar o mapa e a ata de escrutinação à Secretaria Municipal de Educação, através de CDCE, em até 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 15. É vedado ao (a) candidato (a) e a comunidade:

I- exposição de faixas e cartazes fora da escola;

II- distribuição de panfletos promocionais e de brindes de qualquer espécie como objeto de propaganda ou de aliciamento de votantes;

III- realização de festas na escola, que não estejam previstas no calendário escolar;

IV- atos que impliquem o oferecimento, promessas inviáveis ou vantagens de qualquer natureza;

V- aparição isolada nos meios de comunicação, ainda que em forma de entrevista jornalística;

VI- utilização de símbolos, frases, imagens associadas ou semelhantes às empregadas por órgãos do governo.

Art. 16. Estará afastado (a) do processo, a vista de representação da parte ofendida, devidamente fundamentada e dirigida à comissão, o (a) candidato (a) que praticar qualquer dos atos do art. 15 desta portaria, ou permitir a outrem praticá-lo em seu favor.

Art. 17. O (a) candidato (a) que possuir apelido pelo qual é conhecido, poderá usá-lo para divulgação de sua candidatura junto à comunidade escolar.

Art. 18. Podem votar:

I- profissionais da educação em exercício na escola;

II- alunos regularmente matriculados com frequência comprovada, que tenham no mínimo 12 anos de idade ou estejam cursando a 5ª série em diante;

III- pai e mãe (dois votos por família) ou responsável (um voto por família) quando o aluno for menor de 18 anos (dezoito) anos e que tenha frequência comprovada.

§ 1º O profissional da educação com filhos na escola votará só uma vez.

§ 2º O profissional da educação que ocupa mais de um cargo na escola votará só uma vez.

§ 3º Poderá votar em caso de substituição temporária, o titular do cargo ou o seu substituto.

Art. 19. No ato da votação, o votante deverá apresentar à mesa receptora um documento que comprove sua legitimidade (identidade ou outros).

Art. 20. O votante com identidade comprovada, cujo nome não conste em nenhuma lista, poderá votar numa lista separada.

Parágrafo Único- Não é permitido o voto por procuração.

Art. 21. O processo de votação será conduzido por mesas receptoras designadas pela Comissão de Seleção.

Art. 22. Poderão permanecer no recinto destinado à mesa receptora apenas os seus membros e os fiscais.

Art. 23. Nenhuma autoridade estranha à mesa poderá intervir sob pretexto algum em seu regular funcionamento exceto o Presidente da Comissão de Seleção, quando solicitado.

Art. 24. Cada mesa será composta por no mínimo três e no máximo cinco membros e dois suplentes escolhidos pela Comissão de Seleção entre os votantes e com antecedência mínima de três dias.

Parágrafo Único - Não podem integrar a mesa os (as) candidatos (as), seus cônjuges e parentes até o segundo grau.

Art. 25. Os eventuais pedidos de impugnação dos mesários, devidamente fundamentados serão dirigidos ao (a) Presidente da Comissão de Seleção e, caso seja consideradas pertinentes a substituição será feita pelo (a) suplente.

Parágrafo Único - O (a) candidato (a) que não solicitar a impugnação, ficará impedido de arguir sobre este fundamento a nulidade do processo.

Art. 26. O voto deverá ser dado em cédula única, contendo o carimbo identificador da escola, devidamente assinado pelo Presidente da Comissão de Seleção e um mesário.

Art. 27. O Secretário da mesa deverá lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos realizados, a qual deverá ser assinada por todos os mesários.

Art. 28. Os fiscais indicados pelos (as) candidatos (as) poderão solicitar ao (a) presidente da mesa o registro, em ata, de eventuais irregularidades ocorridas durante o processo.

Art. 29. As mesas receptoras, uma vez encerrada a votação e elaborada a respectiva ata, ficam automaticamente transformadas em mesas escrutinadoras, para procederem imediatamente a contagem de votos, no mesmo local de votação.

§ 1º Antes da abertura da urna a Comissão de Seleção deverá verificar se há nela indícios de violação e, em caso de constatação, a mesma deverá ser encaminhada com relatório ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar para a decisão cabível.

§ 2º Caso o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar se julgue impossibilitado de atender ao que consta no parágrafo 1º deste artigo, recorrerá ao Secretário Municipal de Educação.

§ 3º Antes da abertura da urna a mesa escrutinadora deverá examinar os votos tomados em separado, anulando-os se for o caso, incluindo-os entre os demais preservando o sigilo, no caso de urna convencional.

Art. 30. Não havendo coincidência entre o número de volantes e o número de cédulas existentes na urna, o fato somente constituirá motivo de anulação se resultante de fraude comprovada e, neste caso, adota-se o mesmo procedimento citado nos parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 29, no caso de urna convencional.

Art. 31. Os pedidos de impugnação fundados em violação de uma urna somente poderão ser apresentados até sua abertura.

Art. 32. Os votos em branco e nulo não serão computados a nenhum (a) candidato (a), e nem mesmo entre no cômputo dos votos válidos.

Art. 33. Havendo empate entre os candidatos, o desempate se dará levando-se em conta os critérios na ordem relacionada abaixo:

- maior tempo de serviço na unidade escolar;
- maior tempo no serviço público;
- maior idade.

Art. 34. O (a) candidato (a) único (a) só será considerado (a) escolhido (a), quando obtiver 50% (cinquenta por cento) mais (um) dos votos válidos.

Parágrafo Único – Caso não obtenha o percentual mínimo dos votos, o Secretário municipal de Educação, designará um profissional oriundo de outra escola, respeitando os critérios do art. 6º, incisos I, III.

Art. 35. Na inexistência de candidatos inscritos para o processo seletivo, responderá pela direção o profissional designado pelo Secretário Municipal de Educação, oriundo de outra escola.

Art. 36. Serão nulos os votos quando da utilização das urnas convencionais:

- I- registro em cédulas que não correspondem ao modelo padrão;
- II- que indiquem mais de um (a) candidato (a);
- III- que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto;
- IV- dados a candidatos (as) que não estejam aptos (as) a participar da 2ª etapa do processo, conforme o art. 2º desta portaria.

Art. 37. Concluídos os trabalhos de escrutinação, lavrada a ata do resultado final de todo o processo e assinada pelos componentes da mesa escrutinadora, todo o material será entregue ao (a) Presidente da Comissão de Seleção que se reunirá com os demais membros para:

- I- verificar toda a documentação;
- II- decidir sobre eventuais irregularidades;
- III- divulgar o resultado final da votação.

Parágrafo Único – Divulgado o resultado, não cabe sua revisão, exceto em caso de provimento de recurso impetrado nos termos do art. 41 desta portaria.

Art. 38. No momento de transmissão de cargo ao (a) diretor (a) selecionado (a) pela comunidade, o profissional da educação que estiver na direção, deverá apresentar:

- I- avaliação pedagógica de sua gestão;
- II- balanço do acervo documental;
- III- inventário do material, do equipamento e do patrimônio existente na unidade escolar;
- IV- apresentação de prestação de contas à comunidade.

Art. 39. O profissional da educação que esteja na direção da escola, caso seja novamente escolhido (a), deve apresentar à comunidade, em Assembleia Geral a prestação de contas da gestão anterior, aprovada pelo CD-CE, no momento da posse.

Art. 40. A posse deverá ocorrer em Assembleia Geral da comunidade escolar, conforme programação anexa.

Art. 41. O (a) candidato (a) que se sentir prejudicado (a) ou detectar irregularidade no desenvolvimento do processo de escolha de diretor (a) poderá dirigir representação à comissão, conforme art. 14; inciso VIII desta portaria.

Art. 42. Das decisões da Comissão de Seleção cabem recursos dirigidos à Comissão Municipal do Processo de Escolha de Diretor.

Parágrafo Único – O prazo para a interposição dos recursos é de 72 (setenta e duas) horas, improrrogáveis, contadas do dia seguinte ao recebimento de despacho desfavorável à representação.

Art. 43. Decorrido o prazo previsto no parágrafo único do art. 42, não havendo recursos, o (a) candidato (a) assumirá o cargo em comissão.

Art. 44. O processo de seleção ocorrerá através de votação manual, em cédulas próprias em todas as escolas da rede municipal de ensino, observada a programação anexa a esta portaria.

Art. 45. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Municipal do Processo de Escolha de Diretores.

Art. 46. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRA-SE.

Castanheira- MT, 11 de outubro de 2018

Júlio Cezar Augusto do Nascimento

Secr. Mun. de Educação e Cultura

ANEXO

Programação da Eleição de Diretores

Biênio 2019/2020

Meses	Dias	Ações	Local
Outubro	15 a 19	Assembleia Geral para Formação da Comissão Eleitoral	Escolas Rurais Municipais, Escola Municipal "Castanheira", Centro Educacional Municipal "Pequeno Príncipe".
Outubro	22 a 26	Inscrições dos (as) candidatos (as) a Direção	Secretaria Municipal de Educação
Outubro	29	Divulgação das inscrições deferidas dos (as) candidatos (as) a Direção de escolas	Nas escolas
Novembro	05 e 06	Capacitação dos Candidatos (as) à Direção das Escolas (Ciclo de Estudos)	Secretaria Municipal de Educação
Novembro	19 a 23	Apresentação das propostas de trabalho, pelos candidatos.	Nas escolas
Novembro	29	Realização da Eleição para escolha de Diretor (a)	Nas escolas
Janeiro	02	Posse dos Diretores Eleitos	Na Secretaria Municipal de Educação

AVISO DE RESULTADO DE LICITACAO PP N.º 059/2018

AVISO DE RESULTADO DE LICITACAO PP N.º 059/2018

O Pregoeiro torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 059/2018**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**. Objeto é a **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER A NECESSIDADE DOS DIVERSOS SETORES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA**. E sagraram-se vencedores as empresas: **SUPERMERCADO MILENIO LTDA - ME** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.094.933/0001-05 com valor total de **R\$ 37.253,66 (TRINTA E SETE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E TRES REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS)**, a empresa **BELAFORTE COMERCIAL LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.296.486/0001-15, no valor total de **R\$ 128.981,10 (CENTO E VINTE E OITO MIL, NOVECENTOS E OITENTA E UM REAIS E DEZ CENTAVOS)**, a empresa: **RG DA PAZ EIRELI – EPP** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.058.617/0001-38, no valor total de **R\$ 140.297,50 (CENTO E QUARENTA MIL, DUZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**, a empresa **SETE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP**, CNPJ/MF sob o n.º 04.578.0067/0001-69, no-

valor total de **R\$ 301.629,00 (TREZENTOS E UM MIL, SEISCENTOS E VINTE E NOVE REAIS)**, a empresa **ARENA MIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.337.202/001-09, no valor total de **R\$ 113.708,80 (CENTO E TREZE MIL, SETECENTOS E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS)**, a empresa **CARLOS ANTÔNIO PRO-CÓPIO EIRELI - ME** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.504.807/0001-67, no valor total de **R\$ 239.211,10 (DUZENTOS E TRINTA E NOVE MIL, DUZENTOS E ONZE REAIS E DEZ CENTAVOS)**.

Castanheira - MT, 05 de setembro de 2018.

Wilson Vieira

Pregoeiro

PORTARIA N.º 053/2018

PORTARIA N.º 053/2018

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez ao servidor **Sr. Ivan Justino de Oliveira**".

A Secretária Municipal de Administração do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando Artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o Artigo 6-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 70 de 29 de março de 2012, art., 12, inciso I da Lei n.º 482, de 28/06/2005, que rege a previdência do Município de Castanheira; Lei complementar n.º 723 de 16/07/2013, que dispõe sobre a reformulação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores públicos do poder Executivo do Município Castanheira, e Decreto n.º 017 de 21/06/2018 altera as tabelas de vencimentos e subsídios que menciona, dos ANEXOS da Lei Municipal n.º 723/2013 do município de Castanheira/MT;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício **Aposentadoria por Invalidez**, ao **Sr. Ivan Justino de Oliveira**, brasileiro, portador do RG n. 355.064 SSP/MT e do CPF n.º 161.634.191-20, residente e domiciliado neste município, servidor efetivo, no cargo de Motorista I – 30 horas, Classe "B", Nível "21", matriculado sob n. 07.71.152, contando com 33 (trinta e três) anos, 05 (cinco) meses e 12 (doze) dias de tempo de contribuição, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, com **proventos proporcionais ao tempo de contribuição, com base na remuneração do cargo efetivo**, conforme processo administrativo do **CASTPREV**, n.º 2018.03.00020P, à data de **01/10/2018** até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos legais a data de 01 de outubro de 2018**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Castanheira/MT, 11 de outubro de 2018.

SONIA APARECIDA PEREIRA

Secretária Municipal de Administração

Homologo:

MABEL DE FÁTIMA MILANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

EDITAL Nº 03/2018/SMEC

Edital nº 03/2018/SMEC

O Secretário Municipal de Educação e Cultura de Castanheira, no uso de suas atribuições legais, comunica que estão abertas as inscrições para o processo de seleção de profissionais da Educação ao provimento do car-

go em comissão de diretor das escolas públicas municipais, nos termos da Lei Municipal nº 528/2006, de 12 de setembro de 2006.

I- Das inscrições 1. As inscrições deverão ser realizadas na Secretaria Municipal de Educação, no período de 22 a 26 de outubro de 2018, período matutino das 8h às 11h e das 14h às 17h. 2. No ato da inscrição o candidato deverá: **2.1.** Preencher a ficha padrão, identificando a escola para a qual está se candidatando; **2.2.** Assinar o Termo de Compromisso de Dedicção Exclusiva e Declaração de Concordância com as condições deste Edital; **2.3.** Apresentar os seguintes documentos (original e cópia): I) Curriculum Vitae (documentado); II) Carteira de Identidade e CPF; **II – Das Etapas** A seleção de diretores das Escolas Públicas Municipais do Município de Castanheira será efetivada em 02 (duas) etapas: 1. Ciclo de Estudos sobre Gestão Escolar, no período de 05 e 06 de novembro de 2018, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação; 2. Apresentação da proposta de trabalho pelos (as) candidatos (as) à comunidade escolar no período de 19 a 23 de novembro, no horário estabelecido pelas Unidades Escolares e; 3. Seleção direta pela comunidade escolar no dia 29 de novembro de 2018, no horário das 8h às 17h.

III - Dos Critérios

I – Os critérios e demais normas de seleção para Diretores de Escola Pública Municipal estão contidos no **Título V da Lei nº 528**, de 12 de setembro de 2006. **IV - Da Comissão de Seleção** 1. Para a condução do processo de seleção de candidatos à direção escolar serão formadas comissões, constituídas por Assembleia Geral da comunidade escolar, convocada pelo dirigente da escola, conforme Art. 55 da Lei nº 528/2006; 2. As atribuições da Comissão de Seleção serão nos termos do Art. 56 da Lei nº 528/2006; 3. A Comissão de Seleção será formada no período de 15 a 19 de outubro de 2018 pelos CDCEs; 4. A apresentação das propostas de trabalho de cada candidato deverá ser realizada em Assembleia Geral e registrada em Ata pela Comissão de Seleção. **V – Da Posse** O candidato eleito tomará posse na primeira semana de janeiro de 2019. **VI – Das Disposições Gerais** 1. A confirmação de inscrição será feita através de divulgação pela Secretaria Municipal de Educação e CDCEs; 2. É vedada ao candidato a inscrição condicional ou por correspondência; 3. As inscrições que não atenderem os requisitos para o cargo de diretor serão indeferidas; 4. A inscrição do candidato implicará o conhecimento da presente instrução e compromisso tácito de aceitar as condições do processo de seleção tais como se acham estabelecidas em legislação vigente; 5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Municipal do Processo de Seleção de Diretores – Secretaria Municipal de Educação. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Castanheira- MT, 11 de outubro de 2018.

Júlio Cezar Augusto do Nascimento

Sec. Mun. de Educação e Cultura

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 04 DE OUTUBRO DE 2018.

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 04 DE OUTUBRO DE 2018.

O Conselho Previdenciário do CASTPREV - Fundo Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei n.º 635, de 29 de Setembro de 2009, por seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 04 de Outubro de 2018;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN 3922, de 25 de novembro de 2010, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1º O CASTPREV - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Castanheira Estado de Mato Grosso adotará a Política Anual de Investimentos anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Castanheira/MT, 04 de Outubro de 2018.

WESLEY DOS ANJOS BORGES

Presidente do Conselho do Previdenciário

CONTRATO Nº: 148/2018

CONTRATO Nº: 148/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO (A): G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA - ME, CNPJ/MF sob o n.º 07.534.397/0001-40

OBJETO: prestação de serviço profissional especializado em assessoria e consultoria voltada à Recuperação de Recolhimentos e Receitas Tributárias de TFF (TAXA DE FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO), TLL (TAXA DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO) das Torres de Telefonia Fixa e Móvel prestadas pelas empresas de telefonia estabelecida no âmbito do Município que não estão cadastradas, envolvendo cadastramento *in loco* dos seus imóveis e/ou equipamentos, no que concerne a débitos tributários para com este Município.

VALOR: R\$12.781,68 (Doze mil setecentos e oitenta e um reais e sessenta e oito centavos).

VIGÊNCIA: 02/08/2018 a 31/12/2018

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 02/08/2018

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP Nº 60/2018

AVISO DE RESULTADO DE LICITACAO PP N.º 060/2018

O Pregoeiro torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 060/2018**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**. Objeto é a **Aquisição de 01 (um) Ônibus usado para atender as necessidades e serviços da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Castanheira-Estado de Mato Grosso**. E sagrou-se vencedor a pessoa física: Sr.º **SERGIO FERREIRA**, maior, brasileiro, portador da **CI RG n.º 02959844 SSP/MT** e do **CPF/MF sob o n.º 202.463.071-53**, com o valor total de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**

Castanheira - MT, 15 de outubro de 2018.

Wilson Vieira

Pregoeiro

RETIFICAÇÃO NÚMERO CONTRATO 155/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

RETIFICAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2018

PROCESSO: 032/2018

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA-MT

VIGÊNCIA/ATA: 10/08/ 2018 até 31/12/2018

ÓRGÃO ADERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

OBJETO: aquisição de 01 (um) veículo tipo Micro-Ônibus Urbano de Transporte Sanitário para ser utilizado na Secretaria Municipal de Saúde de Castanheira - MT

RECURSO: 0845-07.001.10.301.0019.1078.449052000000 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS.

VALOR: R\$ 299.306,66(duzentos e noventa e nove mil, trezentos e seis reais e sessenta e seis centavos)

FORNECEDOR: SAN MARINO ONIBUS LTDA, cadastrada no CNPJ/MF nº 93.785.822/0001-06

DATA: 10/08/2018

ONDE SE LÊ CONTRATO 155/2018, O CORRETO É CONTRATO 149/2018.

WILSON VIEIRA

PREGOEIRO DESIGNADO

PODER EXECUTIVO

CASTANHEIRA/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

**SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO CONVITE N.º 003/2018**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2853/2018

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

COMUNICAMOS que está suspensa a sessão de abertura da CARTA CONVITE nº 03/2018, que seria realizada no dia 16/10/2018, objetivo:

Contratação de Empresa para Construção do sistema de Captação, Armazenamento e distribuição para irrigação na Comunidade rural da Mata do Cipó no Município, para análise do Plano de Trabalho, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico financeiro, para uma possível alteração e adequação. A nova data da seção pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente.

Outras informações poderão ser obtidas com a Comissão de Licitação, na, pelo e-mail licitachapada@gmail.com ou através do telefone 65 3301-1570.

Chapada dos Guimarães, 11 de outubro de 2018.

Maili da Silva Matoso

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 033/2018

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

CONTRATADA: **MARCOS JOSE DA SILVA - SPORTS**

OBJETO: O prazo de vigência do termo aditivo será de **90 (noventa) dias**, com início a partir de sua assinatura, prorrogado se necessário mediante Termo Aditivo. DATA: 10/09/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DECRETO Nº 157.2018 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
Avenida Gaspar Dutra, 787, Centro, 78.540-000
Telefone: (066) 3546.3100, Fax: (066) 3546.3100
CNPJ: 01.310.499/0001-04
e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 157/2018

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 695/2017, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir credito adicional suplementar, no orcamento financeiro de 2018, no valor de R\$ 621.037,89 (Seiscentos e vinte e um mil, trinta e sete reais e oitenta e nove centavos), para atender as seguintes dotacoes orçamentarias:

02.001-GABINETE DO PREFEITO

02.001.04.122.0002.2002.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	R\$ 5.460,00
--	--------------

Sub-Total:R\$ 5.460,00

03.001-GABINETO DO SECRETARIO ADMINISTRACAO

03.001.04.122.0004.2006.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	R\$ 3.000,00
03.001.04.122.0004.2006.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 70.300,00

Sub-Total:R\$ 73.300,00

04.001-GABINETO DO SECRETARIO FINANÇAS

04.001.04.123.0005.2009.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 9.250,00
04.001.04.123.0005.2009.3.3.9.0.93.00.00.00 100000000 Indenizacoes e Restituicoes	R\$ 130,56

Sub-Total:R\$ 9.380,56

05.001-GAB. DO SEC. FUN. MUNIC. EDUCACAO

05.001.12.367.0011.2050.3.3.9.0.30.00.00.00 115000000 Material de Consumo	R\$ 3.000,00
05.001.12.361.0012.2016.3.3.9.0.39.00.00.00 101000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 13.000,00
05.001.12.361.0012.2016.3.3.9.0.30.00.00.00 101000000 Material de Consumo	R\$ 55.000,00

Sub-Total:R\$ 71.000,00

05.003-FUNDO MANUT. DESENV. ENS. FUNDAMENTAL- FUND

05.003.12.367.0012.2020.3.1.9.1.13.00.00.00 118000000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 10.000,00
--	---------------

Sub-Total:R\$ 10.000,00

05.004-FUNDO MANUT DESENV ENS FUND-FUNDEB 40%

05.004.12.365.0012.2023.3.1.9.0.94.00.00.00 119000000 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	R\$ 2.946,33
05.004.12.365.0012.2024.3.1.9.0.11.00.00.00 119000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 61.284,00
05.004.12.365.0012.2023.3.1.9.0.11.00.00.00 119000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 10.000,00

Sub-Total:R\$ 74.230,33

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA**

Avenida Gaspar Dutra, 787, Centro, 78.540-000

Telefone: (066) 3546.3100, Fax: (066) 3546.3100

CNPJ: 01.310.499/0001-04

e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 157/2018**06.001-GABINETE DO SECRETARIO - SAUDE**

06.001.10.301.0025.1081.3.3.7.0.41.00.00.00 102000000 Contribuicoes	R\$ 10.000,00
06.001.10.302.0025.2031.3.3.7.1.70.00.00.00 102000000 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	R\$ 44.000,00

Sub-Total:R\$ 54.000,00**06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

06.002.10.301.0032.2041.4.4.9.0.52.00.00.00 102000000 Equipamentos e Material Permanente	R\$ 9.667,00
06.002.10.301.0032.2052.3.3.9.0.30.00.00.00 102000000 Material de Consumo	R\$ 57.000,00
06.002.10.301.0032.2052.3.1.9.0.11.00.00.00 102000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 2.000,00
06.002.10.301.0032.2052.3.3.9.0.39.00.00.00 102000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 16.000,00
06.002.10.304.0032.2044.3.1.9.0.11.00.00.00 114000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 15.000,00
06.002.10.301.0032.2041.4.4.9.0.52.00.00.00 114000000 Equipamentos e Material Permanente	R\$ 3.000,00

Sub-Total:R\$ 102.667,00**07.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

07.002.08.244.0026.2037.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 8.000,00
07.002.08.244.0026.2034.3.1.9.1.13.00.00.00 129000000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 10.000,00

Sub-Total:R\$ 18.000,00**08.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB**

08.001.15.452.0007.2028.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 Material de Consumo	R\$ 35.000,00
08.001.15.452.0007.2028.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 139.000,00

Sub-Total:R\$ 174.000,00**08.002-DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**

08.002.26.782.0009.1035.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 17.000,00
--	---------------

Sub-Total:R\$ 17.000,00**09.001-GABINETE DO SECRETARIO DES. ECON. E RURAL**

09.001.20.606.0027.2030.3.1.9.1.13.00.00.00 100000000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 12.000,00
--	---------------

Sub-Total:R\$ 12.000,00**Total Parcial Suplementado: R\$ 621.037,89**

Art. 2 Para cobertura do credito adicional suplementar, aberto no Artigo 1, sera utilizado de acordo com o inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64, os resultantes de anulacao parcial das dotacoes a seguir discriminado.

02.001-GABINETE DO PREFEITO

02.001.04.122.0003.2005.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 20.000,00
02.001.04.122.0002.2002.3.1.9.0.04.00.00.00 100000000 Contratacao por Tempo Determinado	R\$ 1.000,00
02.001.04.122.0002.2002.4.4.9.0.52.00.00.00 100000000 Equipamentos e Material Permanente	R\$ 60.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA**

Avenida Gaspar Dutra, 787, Centro, 78.540-000

Telefone: (066) 3546.3100, Fax: (066) 3546.3100

CNPJ: 01.310.499/0001-04

e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 157/2018**Sub-Total: R\$ 81.000,00****03.001-GABINETO DO SECRETARIO ADMINISTRACAO**

03.001.04.122.0004.2006.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 Material de Consumo	R\$ 6.667,00
03.001.04.122.0004.2006.3.3.7.0.41.00.00.00 100000000 Contribuicoes	R\$ 5.000,00
03.001.04.122.0004.2006.4.4.9.0.52.00.00.00 100000000 Equipamentos e Material Permanente	R\$ 10.000,00
03.001.04.122.0004.2006.3.1.9.0.04.00.00.00 100000000 Contratacao por Tempo Determinado	R\$ 5.000,00
03.001.04.122.0004.2008.4.4.9.0.52.00.00.00 100000000 Equipamentos e Material Permanente	R\$ 6.000,00

Sub-Total: R\$ 32.667,00**04.001-GABINETO DO SECRETARIO FINANCAS**

04.001.04.123.0004.1010.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 5.000,00
04.001.04.123.0005.2009.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 Material de Consumo	R\$ 10.000,00
04.001.04.123.0005.2009.4.4.9.0.52.00.00.00 100000000 Equipamentos e Material Permanente	R\$ 5.000,00
04.001.04.122.0004.1007.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 10.000,00
04.001.04.122.0004.1007.4.4.9.0.51.00.00.00 100000000 Obras e Instalacoes	R\$ 30.000,00
04.001.28.846.0006.2010.4.6.9.0.71.00.00.00 100000000 Principal da Divida Contratual Resgatado	R\$ 18.000,00
04.001.28.846.0006.2010.3.2.9.0.21.00.00.00 100000000 Juros sobre a Divida por Contrato	R\$ 1.240,81

Sub-Total: R\$ 79.240,81**05.001-GAB. DO SEC. FUN. MUNIC. EDUCACAO**

05.001.12.364.0012.1025.3.3.7.0.41.00.00.00 101000000 Contribuicoes	R\$ 1.046,74
05.001.12.365.0012.2017.3.3.9.0.36.00.00.00 101000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	R\$ 5.000,00

Sub-Total: R\$ 6.046,74**05.002-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**

05.002.12.361.0012.2014.3.3.9.0.39.00.00.00 101000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 109.424,56
05.002.12.361.0012.2014.3.3.9.0.30.00.00.00 101000000 Material de Consumo	R\$ 4,92
05.002.12.361.0012.2014.3.3.9.0.30.00.00.00 115000000 Material de Consumo	R\$ 32.532,64
05.002.12.361.0012.2014.3.3.9.0.30.00.00.00 122000000 Material de Consumo	R\$ 17.462,44

Sub-Total: R\$ 159.424,56**06.001-GABINETE DO SECRETARIO - SAUDE**

06.001.10.302.0009.2031.4.4.9.0.51.00.00.00 102000000 Obras e Instalacoes	R\$ 11.590,00
06.001.10.301.0025.2040.3.3.9.0.39.00.00.00 102000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 15.000,00
06.001.10.301.0025.1081.3.3.9.0.39.00.00.00 102000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 5.000,00

Sub-Total: R\$ 31.590,00**06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.34.00.00.00 102000000 Servicos Decorrentes de Terceirizacao	R\$ 15.000,00
06.002.10.303.0032.2043.3.3.9.0.30.00.00.00 114000000 Material de Consumo	R\$ 5.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
 Avenida Gaspar Dutra, 787, Centro, 78.540-000
 Telefone: (066) 3546.3100, Fax: (066) 3546.3100
 CNPJ: 01.310.499/0001-04
 e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 157/2018

06.002.10.303.0032.2043.3.3.9.0.30.00.00.00 102000000 Material de Consumo	R\$ 15.000,00
06.002.10.304.0032.2044.3.3.9.0.39.00.00.00 102000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 5.000,00
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.30.00.00.00 102000000 Material de Consumo	R\$ 20.000,00
06.002.10.303.0032.2043.3.3.9.0.32.00.00.00 114000000 Material de Distribuicao Gratuita	R\$ 20.000,00
06.002.10.302.0032.2042.3.3.9.0.34.00.00.00 102000000 Servicos Decorrentes de Terceiriacao	R\$ 5.000,00
06.002.10.122.0032.2053.4.4.9.0.52.00.00.00 102000000 Equipamentos e Material Permanente	R\$ 5.000,00
Sub-Total:R\$ 90.000,00	

07.001-GABINETE DO SECRETARIO - ASSIST. SOCIAL

07.001.08.244.0026.2036.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 Material de Consumo	R\$ 5.000,00
---	--------------

Sub-Total:R\$ 5.000,00

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.002.08.244.0026.2037.3.1.9.0.04.00.00.00 100000000 Contratacao por Tempo Determinado	R\$ 2.000,00
07.002.08.244.0030.1084.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	R\$ 2.000,00
07.002.08.244.0026.2034.3.1.9.0.04.00.00.00 100000000 Contratacao por Tempo Determinado	R\$ 2.000,00
07.002.08.244.0026.1060.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	R\$ 5.000,00
07.002.08.244.0026.2037.4.4.9.0.52.00.00.00 100000000 Equipamentos e Material Permanente	R\$ 5.000,00
07.002.08.244.0030.1084.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 Material de Consumo	R\$ 5.000,00

Sub-Total:R\$ 21.000,00

07.004-FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

07.004.08.241.0026.1061.3.3.9.0.39.00.00.00 129000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 1.800,00
07.004.08.241.0026.1061.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 4.200,00
07.004.08.241.0026.1061.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 Material de Consumo	R\$ 14.946,33

Sub-Total:R\$ 20.946,33

08.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB

08.001.15.452.0007.2028.3.3.9.0.91.00.00.00 100000000 Sentencas Judiciais	R\$ 5.000,00
08.001.15.451.0009.1038.4.4.9.0.51.00.00.00 100000000 Obras e Instalacoes	R\$ 5.000,00
08.001.15.451.0009.1036.4.4.9.0.51.00.00.00 124000000 Obras e Instalacoes	R\$ 32.122,45

Sub-Total:R\$ 42.122,45

09.001-GABINETE DO SECRETARIO DES. ECON. E RURAL

09.001.20.606.0027.2030.3.3.9.0.34.00.00.00 100000000 Servicos Decorrentes de Terceiriacao	R\$ 6.000,00
09.001.20.608.0009.1051.4.4.9.0.51.00.00.00 100000000 Obras e Instalacoes	R\$ 10.000,00

Sub-Total:R\$ 16.000,00

10.001-GABINETE DO SECRETARIO - M AMBIENTE

10.001.18.122.0020.2032.3.1.9.0.04.00.00.00 100000000 Contratacao por Tempo Determinado	R\$ 1.000,00
---	--------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA**

Avenida Gaspar Dutra, 787, Centro, 78.540-000

Telefone: (066) 3546.3100, Fax: (066) 3546.3100

CNPJ: 01.310.499/0001-04

e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 157/2018

10.001.18.122.0020.2032.3.3.5.0.41.00.00.00|100000000 Contribuicoes

R\$ 20.000,00

Sub-Total:R\$ 21.000,00**11.001-GABINETE DO SECRETARIO - ESPORTE E LAZER**

11.001.27.812.0009.1032.4.4.9.0.51.00.00.00|100000000 Obras e Instalacoes

R\$ 5.000,00

11.001.27.812.0014.2027.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica

R\$ 10.000,00

Sub-Total:R\$ 15.000,00**Total Parcial Reduzido: R\$ 621.037,89**

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Claudia, 02 de Julho de 2018.

 ALTAMIR KURTEN
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DECRETO Nº 149.2018 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
 Avenida Gaspar Dutra, 787, Centro, 78.540-000
 Telefone: (066) 3546.3100, Fax: (066) 3546.3100
 CNPJ: 01.310.499/0001-04
 e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 149/2018

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL
 SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 704/2018, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art.1§. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no orçamento financeiro de 2018, no valor de R\$ 120.309,37 (Cento e vinte mil trezentos e nove reais e trinta e sete centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

04.001-GABINETO DO SECRETARIO FINANCAS

04.001.04.123.0005.2009.3.3.9.0.39.00.00 393000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 600,00
---	------------

Sub-Total:R\$ 600,00

05.001-GAB. DO SEC. FUN. MUNIC. EDUCACAO

05.001.12.365.0012.2017.4.4.9.0.52.00.00 322000000 Equipamentos e Material Permanente	R\$ 6.000,00
---	--------------

05.001.12.361.0009.1017.4.4.9.0.52.00.00 322000000 Equipamentos e Material Permanente	R\$ 12.637,58
---	---------------

05.001.12.361.0009.1017.4.4.9.0.52.00.00 393000000 Equipamentos e Material Permanente	R\$ 17.362,42
---	---------------

Sub-Total:R\$ 36.000,00

06.001-GABINETE DO SECRETARIO - SAUDE

06.001.10.302.0025.2031.3.3.7.1.70.00.00 314000000 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	R\$ 3.066,42
--	--------------

06.001.10.302.0025.2031.3.3.7.1.70.00.00 393000000 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	R\$ 818,56
--	------------

Sub-Total:R\$ 3.884,98

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

06.002.10.301.0032.2041.3.1.9.0.11.00.00 393000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 1.934,84
--	--------------

06.002.10.301.0032.2041.3.1.9.0.13.00.00 393000000 Obrigacoes Patronais	R\$ 2.125,02
---	--------------

06.002.10.301.0032.2041.4.4.9.0.52.00.00 314000000 Equipamentos e Material Permanente	R\$ 38.615,00
---	---------------

06.002.10.301.0032.2041.4.4.9.0.52.00.00 393000000 Equipamentos e Material Permanente	R\$ 2.200,00
---	--------------

Sub-Total:R\$ 44.874,86

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.002.08.244.0026.2037.3.3.9.0.30.00.00 329000000 Material de Consumo	R\$ 699,00
--	------------

07.002.08.244.0026.2034.3.1.9.0.13.00.00 329000000 Obrigacoes Patronais	R\$ 47,64
---	-----------

07.002.08.244.0026.2034.3.1.9.0.13.00.00 393000000 Obrigacoes Patronais	R\$ 1.671,20
---	--------------

07.002.08.244.0026.2034.3.3.9.0.30.00.00 393000000 Material de Consumo	R\$ 200,00
--	------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
 Avenida Gaspar Dutra, 787, Centro, 78.540-000
 Telefone: (066) 3546.3100, Fax: (066) 3546.3100
 CNPJ: 01.310.499/0001-04
 e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 149/2018

07.002.08.244.0026.2034.3.3.9.0.14.00.00.00 329000000 Diarias - Civil	R\$ 1.850,00
07.002.08.244.0026.2037.3.3.9.0.39.00.00.00 329000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 1.000,00
07.002.08.244.0026.2034.3.3.9.0.14.00.00.00 393000000 Diarias - Civil	R\$ 750,00
07.002.08.244.0026.2034.3.3.9.0.30.00.00.00 329000000 Material de Consumo	R\$ 3.000,00
Sub-Total:R\$ 9.217,84	
07.003-FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. A CRIANCA E AO A	
07.003.08.243.0026.1062.3.3.9.0.30.00.00.00 329000000 Material de Consumo	R\$ 2.790,00
Sub-Total:R\$ 2.790,00	
08.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB	
08.001.15.451.0023.2039.3.3.9.0.30.00.00.00 317000000 Material de Consumo	R\$ 13.648,00
Sub-Total:R\$ 13.648,00	
09.001-GABINETE DO SECRETARIO DES. ECON. E RURAL	
09.001.20.608.0017.1050.4.4.9.0.52.00.00.00 393000000 Equipamentos e Material Permanente	R\$ 104,00
09.001.22.661.0009.1053.4.4.9.0.51.00.00.00 324000000 Obras e Instalacoes	R\$ 9.189,69
Sub-Total:R\$ 9.293,69	
Total Parcial Suplementado: R\$ 120.309,37	

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Claudia, 04 de Junho de 2018.

 ALTAMIR KURTEN
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DECRETO Nº 148.2018 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
 Avenida Gaspar Dutra, 787, Centro, 78.540-000
 Telefone: (066) 3546.3100, Fax: (066) 3546.3100
 CNPJ: 01.310.499/0001-04
 e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 148/2018

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL
 SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de Claudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 695/2017, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir credito adicional suplementar, no orcamento financeiro de 2018, no valor de R\$ 1.071.317,32(um milhao setenta e um mil trezentos e dezesste reais e trint e dois centavos), para atender as seguintes dotacoes orcammentarias:

03.001-GABINETO DO SECRETARIO ADMINISTRACAO

03.001.04.122.0004.2006.3.3.9.0.39.00.00 100000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 48.725,00
---	---------------

Sub-Total:R\$ 48.725,00

04.001-GABINETO DO SECRETARIO FINANÇAS

04.001.04.123.0005.2009.3.3.9.0.39.00.00 100000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 58.000,00
---	---------------

Sub-Total:R\$ 58.000,00

05.001-GAB. DO SEC. FUN. MUNIC. EDUCACAO

05.001.12.367.0011.2050.3.3.9.0.30.00.00 115000000 Material de Consumo	R\$ 850,00
--	------------

05.001.12.365.0009.1015.4.4.9.0.51.00.00 101000000 Obras e Instalacoes	R\$ 11.400,00
--	---------------

05.001.12.361.0012.2016.3.3.9.0.39.00.00 101000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 70.000,00
---	---------------

05.001.12.361.0012.2016.3.3.9.0.30.00.00 101000000 Material de Consumo	R\$ 213.500,00
--	----------------

Sub-Total:R\$ 295.750,00

05.004-FUNDO MANUT DESENV ENS FUND-FUNDEB 40%

05.004.12.365.0012.2023.3.1.9.0.11.00.00 119000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 3.170,00
--	--------------

Sub-Total:R\$ 3.170,00

06.001-GABINETE DO SECRETARIO - SAUDE

06.001.10.302.0025.2031.3.3.7.1.70.00.00 102000000 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	R\$ 18.897,32
--	---------------

06.001.10.302.0025.2031.3.3.7.1.70.00.00 142000000 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	R\$ 8.550,00
--	--------------

Sub-Total:R\$ 27.447,32

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

06.002.10.301.0032.2041.4.4.9.0.52.00.00 102000000 Equipamentos e Material Permanente	R\$ 6.438,00
---	--------------

06.002.10.301.0032.2041.3.1.9.1.13.00.00 102000000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 15.000,00
---	---------------

06.002.10.301.0032.2052.3.1.9.0.11.00.00 102000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 69.730,00
--	---------------

06.002.10.302.0032.2042.3.3.9.0.39.00.00 142000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 1.342,00
---	--------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA**

Avenida Gaspar Dutra, 787, Centro, 78.540-000

Telefone: (066) 3546.3100, Fax: (066) 3546.3100

CNPJ: 01.310.499/0001-04

e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 148/2018

06.002.10.302.0032.2042.3.3.9.0.39.00.00.00 114000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 55.190,00
--	---------------

Sub-Total: R\$ 147.700,00**07.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

07.002.08.244.0026.2037.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 3.600,00
--	--------------

Sub-Total: R\$ 3.600,00**09.001-GABINETE DO SECRETARIO DES. ECON. E RURAL**

09.001.20.608.0017.1050.4.4.9.0.52.00.00.00 100000000 Equipamentos e Material Permanente	R\$ 43.060,00
--	---------------

09.001.20.608.0017.1050.4.4.9.0.52.00.00.00 124000000 Equipamentos e Material Permanente	R\$ 443.865,00
--	----------------

Sub-Total: R\$ 486.925,00**Total Parcial Suplementado: R\$ 1.071.317,32**

Art. 2 Para cobertura do credito adicional suplementar, aberto no Artigo 1, sera utilizado de acordo com o inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64, os resultantes de anulacao parcial das dotacoes a seguir discriminado.

02.001-GABINETE DO PREFEITO

02.001.04.122.0003.1004.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 10.000,00
--	---------------

02.001.04.122.0003.1004.4.4.9.0.52.00.00.00 100000000 Equipamentos e Material Permanente	R\$ 20.000,00
--	---------------

02.001.04.122.0003.1004.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 Material de Consumo	R\$ 5.000,00
---	--------------

02.001.04.122.0002.2004.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 1.000,00
---	--------------

02.001.04.122.0002.2002.4.4.9.0.52.00.00.00 100000000 Equipamentos e Material Permanente	R\$ 68.182,57
--	---------------

02.001.04.122.0002.2004.3.3.9.0.14.00.00.00 100000000 Diarias - Civil	R\$ 1.000,00
---	--------------

02.001.04.122.0003.2005.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 100.000,00
--	----------------

02.001.04.122.0002.2004.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 Material de Consumo	R\$ 1.000,00
---	--------------

02.001.04.122.0002.2004.4.4.9.0.52.00.00.00 100000000 Equipamentos e Material Permanente	R\$ 1.000,00
--	--------------

Sub-Total: R\$ 207.182,57**03.001-GABINETE DO SECRETARIO ADMINISTRACAO**

03.001.04.122.0004.2008.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 10.000,00
---	---------------

03.001.04.122.0004.2008.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 Material de Consumo	R\$ 2.000,00
---	--------------

03.001.04.122.0004.2006.3.3.9.0.39.00.00.00 193000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 5.000,00
--	--------------

Sub-Total: R\$ 17.000,00**04.001-GABINETE DO SECRETARIO FINANÇAS**

04.001.28.846.0006.2010.4.6.9.0.71.00.00.00 100000000 Principal da Divida Contratual Resgatado	R\$ 80.000,00
--	---------------

04.001.04.123.0005.1011.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 10.000,00
--	---------------

04.001.28.846.0006.2010.3.2.9.0.21.00.00.00 100000000 Juros sobre a Divida por Contrato	R\$ 65.000,00
---	---------------

04.001.04.123.0005.2009.3.3.9.0.39.00.00.00 193000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 20.750,00
--	---------------

04.001.04.123.0005.2009.3.3.9.0.92.00.00.00 193000000 Despesas de Exercicios Anteriores	R\$ 18.884,75
---	---------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
 Avenida Gaspar Dutra, 787, Centro, 78.540-000
 Telefone: (066) 3546.3100, Fax: (066) 3546.3100
 CNPJ: 01.310.499/0001-04
 e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 148/2018

04.001.28.846.0006.1012.3.3.9.0.47.00.00.00|193000000 Obrigações Tributárias e Contributivas R\$ 114.000,00

Sub-Total: R\$ 308.634,75

05.001-GAB. DO SEC. FUN. MUNIC. EDUCACAO

05.001.12.361.0012.2016.3.1.9.0.04.00.00.00 101000000 Contratação por Tempo Determinado	R\$ 5.000,00
05.001.12.364.0012.1025.3.3.9.0.39.00.00.00 101000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 64.000,00
05.001.12.361.0012.1028.3.3.5.0.41.00.00.00 101000000 Contribuições	R\$ 5.000,00

Sub-Total: R\$ 74.000,00

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

05.002.12.361.0012.2014.3.3.9.0.39.00.00.00 101000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 122.950,00
05.002.12.361.0012.2014.3.3.9.0.39.00.00.00 122000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 15.000,00
05.002.12.361.0012.2014.3.3.9.0.39.00.00.00 115000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 20.000,00

Sub-Total: R\$ 157.950,00

05.005-DEPARTAMENTO DE CULTURA

05.005.13.392.0013.2025.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 47.000,00
05.005.13.392.0013.2025.3.3.9.0.14.00.00.00 100000000 Diárias - Civil	R\$ 4.050,00
05.005.13.392.0013.2025.3.1.9.0.04.00.00.00 100000000 Contratação por Tempo Determinado	R\$ 5.000,00

Sub-Total: R\$ 56.050,00

06.001-GABINETE DO SECRETARIO - SAUDE

06.001.10.301.0009.1070.4.4.9.0.51.00.00.00 123000000 Obras e Instalações	R\$ 100.000,00
06.001.10.301.0009.1070.3.3.9.0.30.00.00.00 102000000 Material de Consumo	R\$ 5.000,00
06.001.10.301.0025.1081.3.3.7.0.41.00.00.00 102000000 Contribuições	R\$ 10.000,00
06.001.10.301.0025.2051.3.3.9.0.30.00.00.00 102000000 Material de Consumo	R\$ 5.000,00

Sub-Total: R\$ 120.000,00

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

06.002.10.304.0032.2044.3.1.9.0.04.00.00.00 102000000 Contratação por Tempo Determinado	R\$ 2.000,00
06.002.10.301.0032.2052.3.1.9.0.04.00.00.00 102000000 Contratação por Tempo Determinado	R\$ 5.000,00
06.002.10.301.0032.2041.3.1.9.0.04.00.00.00 102000000 Contratação por Tempo Determinado	R\$ 5.000,00
06.002.10.122.0032.2045.3.3.9.0.30.00.00.00 102000000 Material de Consumo	R\$ 3.500,00
06.002.10.122.0032.2045.3.3.9.0.30.00.00.00 114000000 Material de Consumo	R\$ 1.500,00
06.002.10.122.0032.2045.3.3.9.0.39.00.00.00 114000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 2.500,00
06.002.10.122.0032.2045.3.3.9.0.36.00.00.00 102000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 5.000,00
06.002.10.122.0032.2045.3.3.9.0.39.00.00.00 102000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 2.500,00

Sub-Total: R\$ 27.000,00

08.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA**

Avenida Gaspar Dutra, 787, Centro, 78.540-000

Telefone: (066) 3546.3100, Fax: (066) 3546.3100

CNPJ: 01.310.499/0001-04

e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 148/2018

08.001.15.452.0007.2028.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 95.000,00
08.001.15.451.0009.1038.3.3.9.0.39.00.00.00 193000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 500,00
08.001.15.452.0015.1078.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	R\$ 6.000,00
08.001.15.452.0007.2028.3.1.9.0.04.00.00.00 100000000 Contratacao por Tempo Determinado	R\$ 2.000,00
Sub-Total: R\$ 103.500,00	
Total Parcial Reduzido: R\$ 1.071.317,32	

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Claudia, 04 de Junho de 2018.

ALTAMIR KURTEN
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA**CONTRATO N° 052/2018**CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**CONTRATADO: **ALFA – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UMA MOTONIVELADORA NOVA, ANO DE FABRICAÇÃO CORRENTE, MOTOR DIESEL. MARCA KOMATSU. CONTRATO: **052/2018**. VALOR: **R\$ R\$ 685.000,00** (Seiscentos e oitenta e cinco mil reais). Vigência: 03/09/2018 a 31/12/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DECRETO N° 184, DE 08 DE OUTUBRO DE 2018

DECRETO N° 184, DE 08 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre a nomeação da Sra. Andréia Teolide Schneider Sielski para o Exercício Interino do cargo de Secretária Municipal de Finanças.

ALTAMIR KÜRTEN, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e com amparo na Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1° Fica nomeada para Exercício Interino do cargo de Secretária Municipal de Finanças a Senhora Andréia Teolide Schneider Sielski, Portadora do CPF 012.639.971.98 e RG 1686606-1 SSP/MT, residente e domiciliada na Estrada Ilka, S/N, Cláudia/MT, em substituição da Senhora Ana Paula Feldhaus Diel que entrará em gozo de férias no período de 11 a 31 de outubro de 2018.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação tornando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,
ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 08 de outubro de 2018.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

CONTRATO N° 053/2018

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

CONTRATADO: **DIVILAR COMÉRCIO DE DIVISÓRIAS LTDA**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PAINÉIS E MATERIAIS DE DIVISÓRIAS, DEVIDAMENTE INSTALADOS, PARA A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (DEPARTAMENTO PESSOAL E SETOR DE LICITAÇÃO) DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT. CONTRATO: **053/2018. VALOR: R\$ 10.832,00 (dez mil oitocentos e trinta e dois reais)**. Vigência: 05/09/2018 a 31/12/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DECRETO Nº 175.2018 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
 Avenida Gaspar Dutra, 787, Centro, 78.540-000
 Telefone: (066) 3546.3100, Fax: (066) 3546.3100
 CNPJ: 01.310.499/0001-04
 e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 175/2018

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL
 SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 704/2018, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no orçamento financeiro de 2018, no valor de R\$ 722.897,51 (Setecentos e vinte e dois mil, oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta e um centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

03.001-GABINETO DO SECRETARIO ADMINISTRACAO

03.001.04.122.0004.2006.3.3.9.0.39.00.00 300000000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 51.615,25
--	--	---------------

Sub-Total:R\$ 51.615,25

05.001-GAB. DO SEC. FUN. MUNIC. EDUCACAO

05.001.12.365.0012.2017.3.3.9.0.30.00.00 393000000	Material de Consumo	R\$ 1.333,95
05.001.12.365.0012.2017.3.3.9.0.30.00.00 101000000	Material de Consumo	R\$ 1.333,95
05.001.12.361.0012.2016.3.3.9.0.30.00.00 393000000	Material de Consumo	R\$ 2.364,41
05.001.12.365.0012.2017.3.3.9.0.39.00.00 315000000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 4.548,79
05.001.12.361.0012.2016.3.3.9.0.39.00.00 315000000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 14.056,33
05.001.12.361.0012.2016.3.3.9.0.39.00.00 393000000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 2.290,00
05.001.12.361.0009.1017.4.4.9.0.52.00.00 315000000	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 1.974,00

Sub-Total:R\$ 27.901,43

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.30.00.00 393000000	Material de Consumo	R\$ 395,11
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.30.00.00 314000000	Material de Consumo	R\$ 1.425,86
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.39.00.00 314000000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 1.150,00

Sub-Total:R\$ 2.970,97

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.002.08.244.0026.2034.4.4.9.0.52.00.00 329000000	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 3.200,00
07.002.08.244.0026.2034.3.3.9.0.39.00.00 300000000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 18.720,00

Sub-Total:R\$ 21.920,00

08.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA**

Avenida Gaspar Dutra, 787, Centro, 78.540-000

Telefone: (066) 3546.3100, Fax: (066) 3546.3100

CNPJ: 01.310.499/0001-04

e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 175/2018

08.001.15.452.0007.2028.3.3.9.0.36.00.00.00 300000000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	R\$ 4.888,00
08.001.15.452.0007.2028.3.1.9.0.11.00.00.00 300000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 560,00
08.001.15.452.0007.2028.3.3.9.0.30.00.00.00 300000000	Material de Consumo	R\$ 182.000,00

Sub-Total:R\$ 187.448,00**08.002-DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**

08.002.26.782.0009.1035.4.4.9.0.52.00.00.00 330000000	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 421.842,31
08.002.26.782.0009.1035.4.4.9.0.52.00.00.00 393000000	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 9.199,55

Sub-Total:R\$ 431.041,86**Total Parcial Suplementado: R\$ 722.897,51**

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Claudia, 03 de Setembro de 2018.

 ALTAMIR KURTEN
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DECRETO N° 173.2018 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
 Avenida Gaspar Dutra, 787, Centro, 78.540-000
 Telefone: (066) 3546.3100, Fax: (066) 3546.3100
 CNPJ: 01.310.499/0001-04
 e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO ESPECIAL N° 173/2018

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
 NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS
 PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de Cláudia - MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 725/2018, e em consonância com o lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação total ou parcial de dotações no valor de R\$19.000,00 (Dezenove mil reais) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para adequação de dotações consignadas no Orçamento vigente, conforme segue:

04.001-GABINETO DO SECRETARIO FINANCAS

04.001.04.123.0004.1010.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	R\$ 19.000,00
--	---------------

Sub-Total: R\$ 19.000,00

Total Parcial Suplementado: R\$ 19.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar do Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de anulação total ou parcial de dotações em conformidade com o 6º inciso III do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, das seguintes dotações orçamentárias.

04.001-GABINETO DO SECRETARIO FINANCAS

04.001.04.123.0004.1010.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 19.000,00
--	---------------

Sub-Total: R\$ 19.000,00

Total Parcial Reduzido: R\$ 19.000,00

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cláudia, 07 de Agosto de 2018.

 ALTAMIR KURTEN
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DECRETO Nº 171.2018 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
 Avenida Gaspar Dutra, 787, Centro, 78.540-000
 Telefone: (066) 3546.3100, Fax: (066) 3546.3100
 CNPJ: 01.310.499/0001-04
 e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 171/2018

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL
 SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de Claudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 704/2018, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no orçamento financeiro de 2018, no valor de R\$ 395.310,64 (Trezentos e noventa e cinco mil, trezentos e dez reais e sessenta e quatro centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

03.001-GABINETE DO SECRETARIO ADMINISTRACAO

03.001.04.122.0004.2006.3.3.9.0.39.00.00 300000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 44.175,46
---	---------------

Sub-Total:R\$ 44.175,46

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.39.00.00 314000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 3.500,00
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.30.00.00 314000000 Material de Consumo	R\$ 5.898,35

Sub-Total:R\$ 9.398,35

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.002.08.244.0026.2034.3.3.9.0.36.00.00 393000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	R\$ 929,00
07.002.08.244.0026.2034.3.3.9.0.36.00.00 329000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	R\$ 929,00
07.002.08.244.0026.2034.3.1.9.0.13.00.00 393000000 Obrigacoes Patronais	R\$ 185,80
07.002.08.244.0026.2034.3.3.9.0.30.00.00 393000000 Material de Consumo	R\$ 280,16
07.002.08.244.0026.2034.3.3.9.0.30.00.00 343000000 Material de Consumo	R\$ 1.828,84
07.002.08.244.0026.2034.4.4.9.0.52.00.00 329000000 Equipamentos e Material Permanente	R\$ 1.249,00
07.002.08.244.0026.2037.3.3.9.0.39.00.00 329000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 2.700,00
07.002.08.244.0026.2037.3.3.9.0.30.00.00 329000000 Material de Consumo	R\$ 503,78
07.002.08.244.0026.2034.3.3.9.0.39.00.00 329000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 20,30
07.002.08.244.0026.2037.3.3.9.0.30.00.00 393000000 Material de Consumo	R\$ 264,17

Sub-Total:R\$ 8.890,05

08.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB

08.001.15.452.0007.2028.3.1.9.0.13.00.00 300000000 Obrigacoes Patronais	R\$ 8.108,30
08.001.15.451.0023.2039.3.3.9.0.30.00.00 317000000 Material de Consumo	R\$ 1.725,00
08.001.15.451.0023.2039.3.3.9.0.30.00.00 393000000 Material de Consumo	R\$ 2.673,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA**

Avenida Gaspar Dutra, 787, Centro, 78.540-000

Telefone: (066) 3546.3100, Fax: (066) 3546.3100

CNPJ: 01.310.499/0001-04

e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 171/2018

08.001.15.452.0007.2028.3.1.9.0.11.00.00.00 3000000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 141.069,98
08.001.15.452.0007.2028.3.3.9.0.30.00.00.00 3000000000	Material de Consumo	R\$ 175.000,00
08.001.15.452.0007.2028.4.4.9.0.52.00.00.00 3000000000	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 4.270,00

Sub-Total: R\$ 332.846,78**Total Parcial Suplementado: R\$ 395.310,64**

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Claudia, 01 de Agosto de 2018.

 ALTAMIR KURTEN
 Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DECRETO Nº 170.2018 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
 Avenida Gaspar Dutra, 787, Centro, 78.540-000
 Telefone: (066) 3546.3100, Fax: (066) 3546.3100
 CNPJ: 01.310.499/0001-04
 e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 170/2018

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL
 SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 695/2017, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir credito adicional suplementar, no orcamento financeiro de 2018, no valor de R\$ 362.226,23 (Trezentos sessenta e dois mil, duzentos e vinte e seis reais e vinte e tres centavos), para atender as seguintes dotacoes orcamentarias:

02.001-GABINETE DO PREFEITO

02.001.04.122.0002.2004.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 50,00
--	-----------

Sub-Total:R\$ 50,00

03.001-GABINETO DO SECRETARIO ADMINISTRACAO

03.001.04.122.0004.2006.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 16.000,00
--	---------------

Sub-Total:R\$ 16.000,00

04.001-GABINETO DO SECRETARIO FINANÇAS

04.001.04.123.0005.2009.3.3.5.0.41.00.00.00 100000000 Contribuicoes	R\$ 1.600,00
04.001.04.123.0005.2009.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 11.805,00
04.001.04.123.0004.1010.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 5.000,00

Sub-Total:R\$ 18.405,00

05.001-GAB. DO SEC. FUN. MUNIC. EDUCACAO

05.001.12.361.0012.2016.3.3.9.0.36.00.00.00 101000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	R\$ 3.600,00
05.001.12.361.0012.2016.3.3.9.0.39.00.00.00 101000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 10.000,00
05.001.12.365.0012.2017.3.1.9.0.94.00.00.00 101000000 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	R\$ 579,99

Sub-Total:R\$ 14.179,99

05.003-FUNDO MANUT. DESENV. ENS. FUNDAMENTAL- FUND

05.003.12.365.0012.2019.3.1.9.0.11.00.00.00 118000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 8.000,00
---	--------------

Sub-Total:R\$ 8.000,00

05.004-FUNDO MANUT DESENV ENS FUND-FUNDEB 40%

05.004.12.365.0012.2024.3.1.9.0.11.00.00.00 119000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 37.500,00
05.004.12.365.0012.2023.3.1.9.0.11.00.00.00 119000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 68.085,00

Sub-Total:R\$ 105.585,00

06.001-GABINETE DO SECRETARIO - SAUDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
 Avenida Gaspar Dutra, 787, Centro, 78.540-000
 Telefone: (066) 3546.3100, Fax: (066) 3546.3100
 CNPJ: 01.310.499/0001-04
 e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 170/2018

06.001.10.302.0025.2031.3.3.7.1.70.00.00.00 102000000 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	R\$ 83.356,24
06.001.10.301.0025.1081.3.3.7.0.41.00.00.00 102000000 Contribuicoes	R\$ 1.500,00
06.001.10.302.0025.2031.3.3.7.1.70.00.00.00 142000000 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	R\$ 2.200,00

Sub-Total: R\$ 87.056,24

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

06.002.10.302.0032.2042.3.3.9.0.39.00.00.00 114000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 75.000,00
--	---------------

Sub-Total: R\$ 75.000,00

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.002.08.244.0026.2034.3.1.9.0.13.00.00.00 129000000 Obrigacoes Patronais	R\$ 5.000,00
07.002.08.244.0026.2034.3.3.9.0.36.00.00.00 129000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	R\$ 700,00

Sub-Total: R\$ 5.700,00

08.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB

08.001.15.452.0007.2028.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 Material de Consumo	R\$ 25.000,00
08.001.15.452.0007.2028.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 7.050,00

Sub-Total: R\$ 32.050,00

08.002-DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

08.002.26.782.0009.1035.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 Material de Consumo	R\$ 200,00
---	------------

Sub-Total: R\$ 200,00

Total Parcial Suplementado: R\$ 362.226,23

Art. 2 Para cobertura do credito adicional suplementar, aberto no Artigo 1, sera utilizado de acordo com o inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64, os resultantes de anulacao parcial das dotacoes a seguir discriminado.

02.001-GABINETE DO PREFEITO

02.001.04.122.0002.2002.4.4.9.0.52.00.00.00 100000000 Equipamentos e Material Permanente	R\$ 10.000,00
02.001.04.122.0003.2005.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 25.000,00

Sub-Total: R\$ 35.000,00

03.001-GABINETE DO SECRETARIO ADMINISTRACAO

03.001.04.122.0004.2006.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 Material de Consumo	R\$ 15.000,00
03.001.04.122.0004.1006.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 5.000,00

Sub-Total: R\$ 20.000,00

04.001-GABINETE DO SECRETARIO FINANÇAS

04.001.04.123.0005.2009.3.3.9.0.91.00.00.00 100000000 Sentencas Judiciais	R\$ 10.000,00
04.001.04.123.0005.2009.4.4.9.0.52.00.00.00 100000000 Equipamentos e Material Permanente	R\$ 10.000,00

Sub-Total: R\$ 20.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
 Avenida Gaspar Dutra, 787, Centro, 78.540-000
 Telefone: (066) 3546.3100, Fax: (066) 3546.3100
 CNPJ: 01.310.499/0001-04
 e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 170/2018

05.005-DEPARTAMENTO DE CULTURA

05.005.13.392.0013.1029.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 28.000,00
--	---------------

Sub-Total: R\$ 28.000,00

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.002.08.244.0026.2034.3.1.9.0.11.00.00.00 129000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 20.000,00
---	---------------

07.002.08.244.0026.2034.3.3.9.0.14.00.00.00 100000000 Diarias - Civil	R\$ 8.000,00
---	--------------

07.002.08.244.0026.2034.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 Material de Consumo	R\$ 20.000,00
---	---------------

07.002.08.244.0026.2037.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 Material de Consumo	R\$ 10.000,00
---	---------------

Sub-Total: R\$ 58.000,00

07.003-FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. A CRIANCA E AO A

07.003.08.243.0026.1062.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 Material de Consumo	R\$ 18.000,00
---	---------------

Sub-Total: R\$ 18.000,00

08.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB

08.001.15.451.0009.1036.4.4.9.0.51.00.00.00 124000000 Obras e Instalacoes	R\$ 69.176,23
---	---------------

08.001.15.452.0007.2028.4.4.9.0.51.00.00.00 100000000 Obras e Instalacoes	R\$ 15.000,00
---	---------------

08.001.15.451.0009.1038.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 Material de Consumo	R\$ 5.000,00
---	--------------

08.001.15.452.0009.1039.4.4.9.0.52.00.00.00 100000000 Equipamentos e Material Permanente	R\$ 10.000,00
--	---------------

Sub-Total: R\$ 99.176,23

09.001-GABINETE DO SECRETARIO DES. ECON. E RURAL

09.001.22.661.0009.1053.4.4.9.0.51.00.00.00 100000000 Obras e Instalacoes	R\$ 18.000,00
---	---------------

09.001.20.606.0009.1052.4.4.9.0.51.00.00.00 100000000 Obras e Instalacoes	R\$ 50,00
---	-----------

09.001.20.606.0027.2030.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 5.000,00
--	--------------

Sub-Total: R\$ 23.050,00

10.001-GABINETE DO SECRETARIO - M AMBIENTE

10.001.18.122.0020.2032.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 32.000,00
--	---------------

10.001.18.122.0020.2032.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 Material de Consumo	R\$ 4.000,00
---	--------------

Sub-Total: R\$ 36.000,00

11.001-GABINETE DO SECRETARIO - ESPORTE E LAZER

11.001.27.812.0014.2026.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 8.000,00
--	--------------

11.001.27.812.0014.2026.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 Material de Consumo	R\$ 12.000,00
---	---------------

11.001.27.812.0014.1030.4.4.9.0.52.00.00.00 100000000 Equipamentos e Material Permanente	R\$ 5.000,00
--	--------------

Sub-Total: R\$ 25.000,00

Total Parcial Reduzido: R\$ 362.226,23

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA

Avenida Gaspar Dutra, 787, Centro, 78.540-000
Telefone: (066) 3546.3100, Fax: (066) 3546.3100
CNPJ: 01.310.499/0001-04
e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 170/2018

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Claudia, 01 de Agosto de 2018.

ALTAMIR KURTEN
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DECRETO N° 181.2018 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
 Avenida Gaspar Dutra, 787, Centro, 78.540-000
 Telefone: (066) 3546.3100, Fax: (066) 3546.3100
 CNPJ: 01.310.499/0001-04
 e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO ESPECIAL N° 181/2018

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
 NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS
 PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de Claudia - MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 728/2018, e em consonância com o lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art.1§. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no orçamento financeiro de 2018, no valor de R\$ 10.350,00 (Dez mil e trezentos e cinquenta reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

09.001-GABINETE DO SECRETARIO DES. ECON. E RURAL

09.001.20.608.0017.1028.3.3.5.0.41.00.00.00 3000000000 Contribuicoes	R\$ 10.350,00
--	---------------

Sub-Total: R\$ 10.350,00

Total Parcial Suplementado: R\$ 10.350,00

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Claudia, 20 de Setembro de 2018.

 ALTAMIR KURTEN
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA

AVISO DE LICITAÇÃO**MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL N° 058/2018 REGISTRO DE PREÇOS**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS SENDO PEDRA BRITA 1, PEDRISCO E PÓ DE PEDRA, PARA SEREM USADOS NA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT. A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT torna público que no dia **26 de Outubro de 2018**, estará recebendo propostas, para abertura às **08h00min**, do Pregão Presencial, para a contratação supracitada. O Edital

estará disponível no site WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente ou através do telefone (66) 3546-3100. Cláudia-MT, 11 de Outubro de 2018.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

HEMILIN FERNANDA TIEDT

Pregoeira Oficial

TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 037/2018,

TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 037/2018, REFERENTE À AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSUMO DIVERSOS PARA A MANUTENÇÃO E LIMPEZA DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS, ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DIVA RODRIGUES e DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT E A EMPRESA ZULEMA DRESCH CORÁ COMÉRCIO.

Pelo presente Termo de Cancelamento, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Gaspar Dutra, s/nº, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KURTEN**, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade RG nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 403.786.169-00, no exercício de seu mandato, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, e, do outro lado, a empresa **ZULEMA DRESCH CORÁ COMÉRCIO**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.873.611/0001-68, e Inscrição Estadual nº 13.230.515-1, estabelecida a Rua P, nº, Quadra 15, Lote 09, Habitar Brasil, Cláudia/MT, neste ato representada pela Srª. **Zulema Dresch Corá**, portadora do RG nº 2661995-4 SEJSP/MT e CPF nº 567.206.531-72, doravante denominada **PROMINENTE FORNECEDORA**, CANCELAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 037/2018, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo visa cancelar o registro do saldo remanescente dos seguintes itens constantes na tabela abaixo, constantes na Ata de Registro de Preços nº 037/2018, quais sejam:

ITEM	COD	PRODUTOS	UM	QTD	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
3	145733	Álcool em gel com válvula pump, álcool 70% - 480/500ml	UNID	992	ZUMBI	5,23	5.188,16
23	13997-1	Caneca de alumínio capacidade 4L	UNID	17	DOCESAR	25,80	438,60
87	7004	Panela de alumínio nº 26	UNID	30	DOCESAR	39,90	1.197,00
105	43937-1	Prato de vidro fundo resistente para sopa	UNID	921	DURALEX	3,75	3.453,75
106	172615-3	Prato descartável grande com 10 unidades 21 cm	UNID	429	COPOCENTRO	1,09	467,61
109	59898-4	Querosene 1 litro, em frasco resistente devidamente lacrado, com bico dosador.	UNID	181	CALYPSO	8,99	1.627,19
110	1818	Rastelo plástico com cabo de boa qualidade	UNID	147	FOLITA	5,90	867,30
139	233554-9	Veneno para formigas 50g	UNID	227	ISKAMAX	1,99	451,73
141	181447-8	Panela de alumínio nº 28 alumínio batido capacidade mínima 5L	UNID	22	DOCESAR	28,90	635,8
144	174803-3	Balde plástico de uso domestico corpo em polipropileno, aro redondo capacidade de 60 litros com tampa	UNID	137	PLANIL	22,90	3.137,30
149	1309170	creme dental infantil 50 gr com fluor ativo	UNID	250	CONTENTE	0,99	247,50
151	306711-4	Garrafa térmica, com capacidade de 2L, formato cilíndrico, com tampa Rosqueavel e am-pola de vidro	UNID	46	ALADIN	49,90	2.295,40
160	1744909	lixeira com pedal capacidade acima de 20L	UNID	30	PLANIL	19,50	585,00
167	160564-0	Essências p/sabão líquido (eucalipto, lavanda, citronela, talco).	UNID	100	TRIEX	3,35	335,00
		TOTAL					20.927,34

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Termo de Cancelamento encontra guarida no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO

3.1. O presente justifica-se tendo em vista o requerimento por escrito apresentado pela empresa detentora, no qual manifesta seu interesse em cancelar os itens registrados através da Ata de Registro de Preços nº 037/2018, tendo em vista não poder entregar os itens pelos preços que foram vencedores no pregão, tornando os inexecutáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS

4.1. Todas as despesas da ARP nº 037/2018, ora cancelada, serão pagas integralmente pelo **MUNICÍPIO**, na forma pactuada até a presente data, não restando assim mais nada a ressarcir à **PROMINENTE FORNECEDORA**.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1. O MUNICÍPIO providenciará a publicação deste Termo de Cancelamento, por extrato, que será publicado no Diário Oficial, nos termos do Parágrafo Único, art. 61, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, correndo as respectivas despesas à suas expensas.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Termo de Rescisão em 02(duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins, perante as testemunhas abaixo.

Cláudia - MT, 10 de Outubro de 2018.

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA

ALTAMIR KURTEN

MUNICÍPIO

ZULEMA DRESCH CORÁ COMÉRCIO

ZULEMA DRESCH CORÁ

CNPJ: 05.873.611/0001-68

Testemunhas:

Nome: Hemilin Fernanda Tiedt

CPF: 041.620.821-54

Nome: Ana Paula Feldhaus Diel

CPF: 015.124.561-44

CONTRATO N° 051/2018

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

CONTRATADO: **ROTILLI & MACHADO LTDA EPP**

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO ENOXAPARINA SÓDICA INJETÁVEL SUBCUTÂNEA, PARA ATENDER PACIENTE EM TRATA-**

MENTO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT. CONTRATO: 051/2018. VALOR: R\$ 15.625,00 (quinze mil seiscientos e vinte e cinco reais). Vigência: 03/09/2018 a 03/09/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DECRETO N° 161.2018 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
 Avenida Gaspar Dutra, 787, Centro, 78.540-000
 Telefone: (066) 3546.3100, Fax: (066) 3546.3100
 CNPJ: 01.310.499/0001-04
 e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 161/2018

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL
 SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de Claudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 723/2018, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 2º Para cobertura do Credito Adicional Suplementar do Artigo 1º serao utilizados recursos provenientes de anulacao total ou parcial de dotacoes em conformidade com o 1º inciso III do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, das seguintes dotacoes orcament rias.

08.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB

08.001.15.452.0015.1078.3.3.9.0.36.00.00.00|100000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica

R\$ 50.000,00

Sub-Total:R\$ 50.000,00

Total Parcial Reduzido: R\$ 50.000,00

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Claudia, 09 de Julho de 2018.

 ALTAMIR KURTEN
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA

CONTRATO N° 050/2018

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

CONTRATADO: **FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA**

OBJETO: **Locação de software via WEB para gerenciamento pessoal de gestores municipais, através de empresa especializada em tec-**

nologia da informação, efetuando manutenção corretiva e legal com atendimento técnico especializado e atendendo as características e especificações técnicas exigidas. CONTRATO: 050/2018. VALOR: R\$ 10.600,00 (Dez mil e seiscentos reais). Vigência: 03/09/2018 a 03/09/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DECRETO Nº 158.2018 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
 Avenida Gaspar Dutra, 787, Centro, 78.540-000
 Telefone: (066) 3546.3100, Fax: (066) 3546.3100
 CNPJ: 01.310.499/0001-04
 e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 158/2018

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL
 SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de Claudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 704/2018, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no orçamento financeiro de 2018, no valor de R\$ 175.549,45 (Cento e setenta e cinco mil quinhentos e quarenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

04.001-GABINETE DO SECRETARIO FINANCAS

04.001.04.123.0005.2009.4.4.9.0.52.00.00.00 393000000 Equipamentos e Material Permanente	R\$ 560,00
--	------------

Sub-Total:R\$ 560,00

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

06.002.10.301.0032.2041.4.4.9.0.52.00.00.00 314000000 Equipamentos e Material Permanente	R\$ 2.200,00
--	--------------

06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.30.00.00.00 314000000 Material de Consumo	R\$ 845,40
---	------------

06.002.10.301.0032.2041.3.1.9.0.13.00.00.00 314000000 Obrigacoes Patronais	R\$ 1.803,09
--	--------------

Sub-Total:R\$ 4.848,49

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.002.08.244.0026.2037.3.3.9.0.30.00.00.00 329000000 Material de Consumo	R\$ 152,81
---	------------

07.002.08.244.0026.2037.3.3.9.0.30.00.00.00 393000000 Material de Consumo	R\$ 142,33
---	------------

07.002.08.244.0026.2034.3.1.9.0.13.00.00.00 329000000 Obrigacoes Patronais	R\$ 1.383,95
--	--------------

07.002.08.244.0026.2037.3.3.9.0.39.00.00.00 393000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 778,82
--	------------

07.002.08.244.0026.2034.4.4.9.0.52.00.00.00 329000000 Equipamentos e Material Permanente	R\$ 3.569,35
--	--------------

07.002.08.244.0026.2037.3.3.9.0.39.00.00.00 329000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 899,01
--	------------

07.002.08.244.0026.2034.3.3.9.0.30.00.00.00 393000000 Material de Consumo	R\$ 104,00
---	------------

07.002.08.244.0026.2034.3.3.9.0.30.00.00.00 329000000 Material de Consumo	R\$ 11,46
---	-----------

Sub-Total:R\$ 7.041,73

07.003-FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. A CRIANCA E AO A

07.003.08.243.0026.1062.3.3.9.0.30.00.00.00 329000000 Material de Consumo	R\$ 469,50
---	------------

Sub-Total:R\$ 469,50

08.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB

08.001.15.451.0023.2039.3.3.9.0.39.00.00.00 317000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 3.000,00
--	--------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA

Avenida Gaspar Dutra, 787, Centro, 78.540-000

Telefone: (066) 3546.3100, Fax: (066) 3546.3100

CNPJ: 01.310.499/0001-04

e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 158/2018

08.001.15.451.0009.1036.4.4.9.0.51.00.00.00|3000000000 Obras e Instalacoes

R\$ 161.829,73

Sub-Total: R\$ 164.829,73

Total Parcial Suplementado: R\$ 177.749,45

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Claudia, 02 de Julho de 2018.

ALTAMIR KURTEN
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 026/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CONTRATADA: ALINE MESSIAS ME

OBJETO: O prazo de vigência do termo aditivo será de **30 (trinta) dias**, com início a partir de sua assinatura, prorrogado se necessário mediante Termo Aditivo. DATA: 03/09/2018.

CONTRATO N° 060/2018

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

CONTRATADO: **ALIZ ENGENHARIA E TOPOGRAFIA EIRELI**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GEORREFERENCIAMENTO DE 20 LOTES DO ASSENTA-

MENTO TERRA DE VIVER PELA MATRÍCULA 1.528 COM 1.216,9924 HECTÁRES DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT.CONTRATO: **060/2018**.
VALOR: R\$ 20.400,00 (Vinte mil e quatrocentos reais). **Vigência:** 27/09/2018 a 26/03/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DECRETO N° 180.2018 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
 Avenida Gaspar Dutra, 787, Centro, 78.540-000
 Telefone: (066) 3546.3100, Fax: (066) 3546.3100
 CNPJ: 01.310.499/0001-04
 e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO ESPECIAL N° 180/2018

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
 NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS
 PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de Claudia - MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 728/2018, e em consonância com o lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional Especial por anulação total ou parcial de dotações no valor de R\$ 7.085,00 (Sete mil e oitenta e cinco reais) nos termos do Artigo 41, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64, para inclusão de fontes de recursos em dotações nova no Orçamento vigente, conforme segue:

09.001-GABINETE DO SECRETARIO DES. ECON. E RURAL

09.001.20.608.0017.1028.3.3.5.0.41.00.00.00|100000000 Contribuicoes

R\$ 7.085,00

Sub-Total:R\$ 7.085,00

Total Parcial Suplementado: R\$ 7.085,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial do Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de anulação total ou parcial de dotações em conformidade com o 6º inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64. das seguintes dotações orçamentárias.

09.001-GABINETE DO SECRETARIO DES. ECON. E RURAL

09.001.20.606.0027.2030.3.3.9.0.36.00.00.00|100000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica

R\$ 7.085,00

Sub-Total:R\$ 7.085,00

Total Parcial Reduzido: R\$ 7.085,00

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Claudia, 20 de Setembro de 2018.

 ALTAMIR KURTEN
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DECRETO Nº 178.2018 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
 Avenida Gaspar Dutra, 787, Centro, 78.540-000
 Telefone: (066) 3546.3100, Fax: (066) 3546.3100
 CNPJ: 01.310.499/0001-04
 e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 178/2018

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL
 SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de Claudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 727/2018, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação total ou parcial de dotações no valor de R\$2.419.000,00 (Dois milhões e quatrocentos e dezenove mil reais) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para adequação de dotações consignadas no Orçamento vigente, conforme segue:

03.001-GABINETO DO SECRETARIO ADMINISTRACAO

03.001.04.122.0004.2006.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 90.000,00
---	---------------

Sub-Total:R\$ 90.000,00

04.001-GABINETO DO SECRETARIO FINANCAS

04.001.04.123.0005.2009.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 90.000,00
---	---------------

Sub-Total:R\$ 90.000,00

05.001-GAB. DO SEC. FUN. MUNIC. EDUCACAO

05.001.12.361.0012.2016.3.1.9.0.11.00.00.00 101000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 600.000,00
---	----------------

Sub-Total:R\$ 600.000,00

05.003-FUNDO MANUT. DESENV. ENS. FUNDAMENTAL- FUND

05.003.12.365.0012.2019.3.1.9.0.11.00.00.00 118000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 200.000,00
---	----------------

05.003.12.361.0012.2021.3.1.9.0.11.00.00.00 118000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 200.000,00
---	----------------

Sub-Total:R\$ 400.000,00

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

06.002.10.301.0032.2041.3.1.9.0.11.00.00.00 114000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 70.000,00
---	---------------

06.002.10.122.0032.2053.4.4.9.0.51.00.00.00 102000000 Obras e Instalacoes	R\$ 19.000,00
---	---------------

06.002.10.301.0032.2041.3.1.9.0.11.00.00.00 102000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 100.000,00
---	----------------

Sub-Total:R\$ 189.000,00

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.002.08.244.0026.2034.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 60.000,00
---	---------------

Sub-Total:R\$ 60.000,00

07.003-FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. A CRIANCA E AO A

07.003.08.243.0026.2035.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 15.000,00
---	---------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
 Avenida Gaspar Dutra, 787, Centro, 78.540-000
 Telefone: (066) 3546.3100, Fax: (066) 3546.3100
 CNPJ: 01.310.499/0001-04
 e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 178/2018

Sub-Total: R\$ 15.000,00

08.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB

08.001.15.452.0007.2028.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 Material de Consumo	R\$ 250.000,00
08.001.15.452.0007.2028.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 650.000,00

Sub-Total: R\$ 900.000,00

09.001-GABINETE DO SECRETARIO DES. ECON. E RURAL

09.001.20.606.0027.2030.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 75.000,00
---	---------------

Sub-Total: R\$ 75.000,00

Total Parcial Suplementado: R\$ 2.419.000,00

Art. 2º Para cobertura do Credito Adicional Suplementar do Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de anulação total ou parcial de dotações em conformidade com o 6º inciso III do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, das seguintes dotações orçamentárias.

02.001-GABINETE DO PREFEITO

02.001.04.124.0002.2003.4.4.9.0.52.00.00.00 100000000 Equipamentos e Material Permanente	R\$ 5.000,00
02.001.04.124.0002.2003.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 31.100,00
02.001.04.122.0003.1004.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 5.000,00
02.001.04.122.0003.1004.4.4.9.0.52.00.00.00 100000000 Equipamentos e Material Permanente	R\$ 5.000,00

Sub-Total: R\$ 46.100,00

03.001-GABINETE DO SECRETARIO ADMINISTRACAO

03.001.04.122.0004.2006.3.3.9.0.91.00.00.00 100000000 Sentenças Judiciais	R\$ 3.000,00
03.001.04.122.0004.2006.3.3.9.0.93.00.00.00 100000000 Indenizações e Restituições	R\$ 5.000,00
03.001.04.122.0004.2006.3.3.9.0.48.00.00.00 100000000 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	R\$ 2.000,00
03.001.04.122.0004.2008.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 2.000,00
03.001.04.122.0004.1006.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 10.000,00
03.001.04.122.0004.1008.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 Material de Consumo	R\$ 3.000,00
03.001.04.122.0004.1008.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 2.000,00
03.001.04.122.0004.2006.3.3.9.0.34.00.00.00 100000000 Serviços Decorrentes de Terceirização	R\$ 5.000,00
03.001.04.122.0004.1008.4.4.9.0.52.00.00.00 100000000 Equipamentos e Material Permanente	R\$ 5.000,00

Sub-Total: R\$ 37.000,00

04.001-GABINETE DO SECRETARIO FINANÇAS

04.001.04.122.0004.1007.4.4.9.0.52.00.00.00 100000000 Equipamentos e Material Permanente	R\$ 10.000,00
--	---------------

Sub-Total: R\$ 10.000,00

05.001-GAB. DO SEC. FUN. MUNIC. EDUCACAO

05.001.12.365.0011.2048.3.3.9.0.30.00.00.00 115000000 Material de Consumo	R\$ 5.000,00
05.001.12.365.0011.2049.3.3.9.0.30.00.00.00 115000000 Material de Consumo	R\$ 5.000,00
05.001.12.365.0009.1015.4.4.9.0.51.00.00.00 122000000 Obras e Instalações	R\$ 40.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
 Avenida Gaspar Dutra, 787, Centro, 78.540-000
 Telefone: (066) 3546.3100, Fax: (066) 3546.3100
 CNPJ: 01.310.499/0001-04
 e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 178/2018

05.001.12.363.0012.1026.3.3.9.0.39.00.00.00 101000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 5.000,00
05.001.12.365.0012.2017.3.1.9.1.13.00.00.00 101000000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 10.000,00
05.001.12.365.0012.2017.3.1.9.0.11.00.00.00 101000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 50.000,00
05.001.12.365.0012.2017.3.1.9.0.13.00.00.00 101000000 Obrigacoes Patronais	R\$ 5.000,00
05.001.12.361.0009.1014.4.4.9.0.51.00.00.00 101000000 Obras e Instalacoes	R\$ 5.000,00
05.001.12.361.0009.1018.4.4.9.0.52.00.00.00 101000000 Equipamentos e Material Permanente	R\$ 5.000,00
05.001.12.361.0011.2047.3.3.9.0.30.00.00.00 115000000 Material de Consumo	R\$ 30.000,00
05.001.12.361.0009.1014.4.4.9.0.51.00.00.00 122000000 Obras e Instalacoes	R\$ 15.000,00
05.001.12.363.0012.1026.3.3.9.0.30.00.00.00 101000000 Material de Consumo	R\$ 5.000,00
05.001.12.361.0012.2016.4.4.9.0.51.00.00.00 101000000 Obras e Instalacoes	R\$ 15.000,00
05.001.12.361.0012.2016.3.1.9.0.13.00.00.00 101000000 Obrigacoes Patronais	R\$ 20.000,00
05.001.12.361.0012.2016.3.3.9.0.91.00.00.00 101000000 Sentencas Judiciais	R\$ 3.000,00

Sub-Total: R\$ 218.000,00

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

05.002.12.361.0012.2014.3.3.9.0.39.00.00.00 115000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 130.000,00
--	----------------

Sub-Total: R\$ 130.000,00

05.003-FUNDO MANUT. DESENV. ENS. FUNDAMENTAL- FUND

05.003.12.367.0012.2020.3.1.9.0.11.00.00.00 118000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 110.000,00
05.003.12.361.0012.2021.3.1.9.1.13.00.00.00 118000000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 20.000,00
05.003.12.365.0012.2018.3.1.9.0.11.00.00.00 118000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 75.000,00

Sub-Total: R\$ 205.000,00

05.004-FUNDO MANUT DESENV ENS FUND-FUNDEB 40%

05.004.12.365.0012.2022.3.1.9.0.11.00.00.00 119000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 40.000,00
---	---------------

Sub-Total: R\$ 40.000,00

05.005-DEPARTAMENTO DE CULTURA

05.005.13.392.0013.2025.4.4.9.0.52.00.00.00 100000000 Equipamentos e Material Permanente	R\$ 5.000,00
--	--------------

Sub-Total: R\$ 5.000,00

06.001-GABINETE DO SECRETARIO - SAUDE

06.001.10.301.0025.2040.3.3.9.0.36.00.00.00 102000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	R\$ 4.000,00
06.001.10.301.0025.1081.3.3.9.0.39.00.00.00 102000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 5.000,00
06.001.10.301.0025.2051.3.3.9.0.39.00.00.00 102000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 5.000,00
06.001.10.301.0009.1070.4.4.9.0.51.00.00.00 114000000 Obras e Instalacoes	R\$ 30.000,00
06.001.10.301.0009.1071.4.4.9.0.52.00.00.00 114000000 Equipamentos e Material Permanente	R\$ 10.000,00
06.001.10.301.0009.1071.4.4.9.0.52.00.00.00 123000000 Equipamentos e Material Permanente	R\$ 12.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA**

Avenida Gaspar Dutra, 787, Centro, 78.540-000

Telefone: (066) 3546.3100, Fax: (066) 3546.3100

CNPJ: 01.310.499/0001-04

e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 178/2018**Sub-Total: R\$ 66.000,00****06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

06.002.10.303.0032.2043.3.3.9.0.30.00.00.00 142000000 Material de Consumo	R\$ 1.000,00
06.002.10.302.0032.2042.3.3.9.0.39.00.00.00 102000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 150.000,00
06.002.10.304.0032.2044.3.1.9.0.11.00.00.00 102000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 50.000,00
06.002.10.301.0032.2052.3.3.9.0.30.00.00.00 114000000 Material de Consumo	R\$ 30.000,00
06.002.10.302.0032.2042.3.3.9.0.30.00.00.00 102000000 Material de Consumo	R\$ 3.000,00
06.002.10.301.0032.2052.3.1.9.0.11.00.00.00 142000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 45.000,00
06.002.17.512.0019.1083.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 5.000,00
06.002.17.512.0019.1082.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 7.000,00
06.002.10.304.0032.2044.3.3.9.0.36.00.00.00 102000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	R\$ 1.000,00
06.002.10.304.0032.2044.3.3.9.0.36.00.00.00 114000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	R\$ 1.000,00
06.002.10.122.0032.2053.4.4.9.0.51.00.00.00 123000000 Obras e Instalacoes	R\$ 21.000,00
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.34.00.00.00 102000000 Servicos Decorrentes de Terceiriacao	R\$ 20.000,00
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.14.00.00.00 114000000 Diarias - Civil	R\$ 2.000,00
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.34.00.00.00 114000000 Servicos Decorrentes de Terceiriacao	R\$ 15.000,00
06.002.10.122.0032.2053.4.4.9.0.52.00.00.00 123000000 Equipamentos e Material Permanente	R\$ 9.000,00
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.14.00.00.00 102000000 Diarias - Civil	R\$ 8.000,00
06.002.10.301.0032.2052.3.1.9.0.11.00.00.00 114000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 265.000,00
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.48.00.00.00 102000000 Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas	R\$ 5.000,00
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.39.00.00.00 142000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 50.000,00
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.36.00.00.00 114000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	R\$ 3.000,00
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.36.00.00.00 142000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	R\$ 3.000,00

Sub-Total: R\$ 694.000,00**07.001-GABINETE DO SECRETARIO - ASSIST. SOCIAL**

07.001.08.244.0026.2038.3.3.9.0.39.00.00.00 129000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 5.000,00
07.001.08.244.0026.2038.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	R\$ 5.000,00
07.001.08.482.0022.1066.4.4.9.0.51.00.00.00 121000000 Obras e Instalacoes	R\$ 5.000,00
07.001.08.244.0009.1064.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 Material de Consumo	R\$ 3.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
 Avenida Gaspar Dutra, 787, Centro, 78.540-000
 Telefone: (066) 3546.3100, Fax: (066) 3546.3100
 CNPJ: 01.310.499/0001-04
 e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 178/2018

07.001.08.244.0009.1064.4.4.9.0.51.00.00.00 100000000 Obras e Instalacoes	R\$ 20.000,00
07.001.08.244.0026.2038.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 Material de Consumo	R\$ 5.000,00
07.001.08.244.0009.1064.4.4.9.0.52.00.00.00 100000000 Equipamentos e Material Permanente	R\$ 5.000,00

Sub-Total: R\$ 48.000,00

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.002.08.244.0026.2037.3.3.9.0.34.00.00.00 100000000 Servicos Decorrentes de Terceiracao	R\$ 1.000,00
07.002.08.244.0026.2037.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	R\$ 1.000,00
07.002.08.244.0026.2034.3.3.9.0.93.00.00.00 100000000 Indenizacoes e Restituicoes	R\$ 1.000,00
07.002.08.244.0026.2034.3.3.9.0.92.00.00.00 100000000 Despesas de Exercicios Anteriores	R\$ 1.000,00
07.002.08.244.0030.1084.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	R\$ 1.000,00
07.002.08.244.0030.1084.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 Material de Consumo	R\$ 2.000,00
07.002.08.244.0009.1065.4.4.9.0.51.00.00.00 121000000 Obras e Instalacoes	R\$ 25.000,00
07.002.08.244.0026.1060.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 Material de Consumo	R\$ 1.000,00
07.002.08.244.0026.1060.3.3.9.0.30.00.00.00 129000000 Material de Consumo	R\$ 1.000,00
07.002.08.244.0026.2034.3.3.9.0.48.00.00.00 100000000 Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas	R\$ 2.000,00
07.002.08.244.0026.2034.3.1.9.0.11.00.00.00 129000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 70.000,00
07.002.08.244.0026.2033.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 Material de Consumo	R\$ 1.000,00

Sub-Total: R\$ 107.000,00

07.003-FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. A CRIANCA E AO A

07.003.08.243.0026.2035.3.1.9.0.11.00.00.00 129000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 23.000,00
---	---------------

Sub-Total: R\$ 23.000,00

08.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB

08.001.15.452.0007.2028.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 3.000,00
08.001.15.452.0007.2028.3.3.9.0.34.00.00.00 100000000 Servicos Decorrentes de Terceiracao	R\$ 10.000,00
08.001.15.452.0007.2028.3.3.9.0.39.00.00.00 117000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 30.000,00
08.001.15.451.0009.1034.4.4.9.0.51.00.00.00 100000000 Obras e Instalacoes	R\$ 72.000,00
08.001.15.451.0009.1036.4.4.9.0.51.00.00.00 124000000 Obras e Instalacoes	R\$ 200.000,00
08.001.15.451.0009.1040.4.4.9.0.51.00.00.00 130000000 Obras e Instalacoes	R\$ 8.000,00
08.001.15.451.0009.1038.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 4.500,00

Sub-Total: R\$ 327.500,00

08.002-DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

08.002.26.782.0009.1035.4.4.9.0.51.00.00.00 130000000 Obras e Instalacoes	R\$ 45.000,00
---	---------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
 Avenida Gaspar Dutra, 787, Centro, 78.540-000
 Telefone: (066) 3546.3100, Fax: (066) 3546.3100
 CNPJ: 01.310.499/0001-04
 e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 178/2018

08.002.26.782.0009.1035.4.4.9.0.51.00.00.00 100000000 Obras e Instalacoes	R\$ 5.000,00
08.002.26.782.0009.1035.3.3.9.0.30.00.00.00 130000000 Material de Consumo	R\$ 200.000,00
08.002.26.782.0009.1035.3.3.9.0.39.00.00.00 130000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 130.000,00

Sub-Total: R\$ 380.000,00

09.001-GABINETE DO SECRETARIO DES. ECON. E RURAL

09.001.23.695.0018.1054.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 1.000,00
09.001.23.695.0018.1054.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	R\$ 1.000,00
09.001.20.606.0009.1052.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 9.400,00
09.001.23.695.0018.1054.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 Material de Consumo	R\$ 3.000,00

Sub-Total: R\$ 14.400,00

10.001-GABINETE DO SECRETARIO - M AMBIENTE

10.001.18.541.0019.1059.4.4.9.0.52.00.00.00 100000000 Equipamentos e Material Permanente	R\$ 2.000,00
10.001.18.541.0019.1059.4.4.9.0.51.00.00.00 100000000 Obras e Instalacoes	R\$ 3.000,00
10.001.18.122.0020.2032.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 5.000,00
10.001.18.541.0019.1059.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 Material de Consumo	R\$ 3.000,00
10.001.18.541.0019.1059.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	R\$ 2.000,00

Sub-Total: R\$ 15.000,00

11.001-GABINETE DO SECRETARIO - ESPORTE E LAZER

11.001.27.812.0014.1030.4.4.9.0.51.00.00.00 100000000 Obras e Instalacoes	R\$ 50.000,00
11.001.27.812.0014.1030.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 Material de Consumo	R\$ 3.000,00

Sub-Total: R\$ 53.000,00

Total Parcial Reduzido: R\$ 2.419.000,00

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Claudia, 18 de Setembro de 2018.

 ALTAMIR KURTEN
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA

CONTRATO N° 058/2018

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

CONTRATADO: **ETICA EMPRESA DE PESQUISA DE MERCADO E CONSULTORIA LTDA**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA SOBRE A SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS NA CIDADE DE

CLÁUDIA-MT.CONTRATO: 058/2018. VALOR: 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais). Vigência: 17/09/2018 a 31/10/2018.

CONTRATO Nº 057/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CONTRATADO: M FERNANDES DA SILVA E CIA LTDA EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA DA CAPELA MORTUÁRIA NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA.CONTRATO: 057/2018. VALOR: R\$ 29.114,58 (vinte e nove mil, cento e quatorze reais e cinquenta e oito centavos). Vigência: 11/09/2018 a 13/03/2019.

CONTRATO Nº 056/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CONTRATADO: RCA CONSTRUTORA LTDA EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CLUBE DOS IDOSOS NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA.CONTRATO: 056/2018. VALOR: R\$ 147.920,94 (cento e quarenta e sete mil, novecentos e vinte reais e noventa e quatro centavos). Vigência: 11/09/2018 a 10/03/2019.

CONTRATO Nº 055/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CONTRATADO: OSNIR JOSE DA SILVA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DEDETIZAÇÃO DE CONTROLE DE PRAGAS E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA, NAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT.CONTRATO: 055/2018. VALOR: R\$ 6.640,00 (seis mil e seiscentos e quarenta reais). Vigência: 11/09/2018 a 11/11/2018.

CONTRATO Nº 054/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CONTRATADO: SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS (CLASSIFICADOS SEGUNDO NBR 10.004 COMO CLASSE IIA E IIB) GERADOS NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT.CONTRATO: 054/2018. VALOR: R\$ 54.338,70 (cinquenta e quatro mil trezentos e trinta e oito reais e setenta centavos). Vigência: 06/09/2018 a 05/12/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 026/2018 CORRIGIDO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 026/2018

Convoca aprovado no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E PROCESSO SELETIVO PÚBLICO de Provas e Provas de Títulos do Município de Cocalinho, e dá outras providências.

Convoca candidatos Aprovados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018 E PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 002/2018, de Provas e Provas de Títulos do Município de Cocalinho, e dá outras providências. Publicado dia 04 de abril de 2018 Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso ANO XVIII | edição Nº 2.957 diariomunicipal.org/mt/amm, www.amm.org.br. Assinado Digitalmente A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE COCALINHO, Estado de Mato Grosso, no uso

de suas atribuições, legais, tendo em vista o disposto nas Leis Municipais 815,816,818,819,822 e 830 de 2018, em conformidade com o resultado do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2018 e Processo Seletivo Público Nº 002/2018, TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CONSTANTE DO ANEXO I DESTA EDITAL, PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS, NOMEAÇÃO E POSSE. A convocação segue a ordem de classificação, conforme resultado final homologado através dos Decretos nº 1561 e 1562/2018, da lavra da Ilustre Prefeita Municipal, devidamente publicado, no jornal oficial: www.amm.org.br, no átrio da Prefeitura Municipal de Cocalinho.

1. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

1.1. Os candidatos deverão comparecer no prazo de até 15 (quinze) dias ininterruptos, contados da data da publicação da presente convocação, ao Departamento de Recursos Humanos localizada no Prédio Sede da Prefeitura Municipal de Cocalinho, situado a Avenida Araguaia nº 676, Centro Cocalinho - MT, devendo portar consigo os documentos constantes nos Anexos deste Edital.

1.2. A falta de qualquer documento constante nos anexos deste Edital acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.1.;

1.3. O não comparecimento nos termos do item 1.1. do presente edital, implicará a perda do direito à posse ao cargo para o qual o candidato foi aprovado, sendo considerado o candidato desistente.

2. DA NOMEAÇÃO E DA POSSE

2.1. O candidato que apresentar toda a documentação e os exames com a consequente aprovação pela Junta Médica já fica convocado para tomar posse.

3.0. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

ANEXO I

010 - COVEIRO - COCALINHO

ORDEM	NOME	CLASSIFICAÇÃO
2º	VALDIR CANDIDO BRAGA	2º

Cocalinho-MT, em 08 de OUTUBRO de 2018.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 028/2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 028/2018

Convoca aprovado no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E PROCESSO SELETIVO PÚBLICO de Provas e Provas de Títulos do Município de Cocalinho, e dá outras providências.

Convoca candidatos Aprovados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018 E PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 002/2018, de Provas e Provas de Títulos do Município de Cocalinho, e dá outras providências. Publicado dia 04 de abril de 2018 Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso ANO XVIII | edição Nº 2.957 diariomunicipal.org/mt/amm, www.amm.org.br. Assinado Digitalmente A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE COCALINHO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, legais, tendo em vista o disposto nas Leis Municipais 815,816,818,819,822 e 830 de 2018, em conformidade com o resultado do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2018 e Processo Seletivo Público

co N° 002/2018, TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CONSTANTE DO ANEXO I DESTE EDITAL, PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS, NOMEAÇÃO E POSSE. A convocação segue a ordem de classificação, conforme resultado final homologado através dos Decretos n° 1561 e 1562/2018, da lavra da Ilustre Prefeita Municipal, devidamente publicado, no jornal oficial: www.amm.org.br, no átrio da Prefeitura Municipal de Cocalinho.

1. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

1.1. Os candidatos deverão comparecer no prazo de até 15 (quinze) dias ininterruptos, contados da data da publicação da presente convocação, ao Departamento de Recursos Humanos localizada no Prédio Sede da Prefeitura Municipal de Cocalinho, situado a Avenida Araguaia n° 676, Centro Cocalinho - MT, devendo portar consigo os documentos constantes nos Anexos deste Edital.

1.2. A falta de qualquer documento constante nos anexos deste Edital acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.1.;

1.3. O não comparecimento nos termos do item 1.1. do presente edital, implicará a perda do direito à posse ao cargo para o qual o candidato foi aprovado, sendo considerado o candidato desistente.

2. DA NOMEAÇÃO E DA POSSE

2.1. O candidato que apresentar toda a documentação e os exames com a consequente aprovação pela Junta Médica já fica convocado para tomar posse.

3.0. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

ANEXO I

023 - OPERADOR DE MÁQUINAS - PATROLEIRO - COCALINHO

ORDEM	NOME	CLASSIFICAÇÃO
3º	FABRICIO ANTONIO COSTA	3º

Cocalinho-MT, em 10 de OUTUBRO de 2018.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 027/2018 PROFESSORA CORRIGIDO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 027/2018

Convoca aprovado no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E PROCESSO SELETIVO PUBLICO de Provas e Provas de Títulos do Município de Cocalinho, e dá outras providências.

Convoca candidatos Aprovados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2018 E PROCESSO SELETIVO PUBLICO N° 002/2018, de Provas e Provas de Títulos do Município de Cocalinho, e dá outras providências. Publicado dia 04 de abril de 2018 Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso ANO XVIII | edição N° 2.957 diariomunicipal.org/mt/amm, www.amm.org.br. Assinado Digitalmente A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE COCALINHO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, legais, tendo em vista o disposto nas Leis Municipais 815,816,818,819,822 e 830 de 2018, em conformidade com o resultado do Processo Seletivo Simplificado n°. 001/2018 e Processo Seletivo Público N° 002/2018, TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CONSTANTE DO ANEXO I DESTE EDITAL, PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS, NOMEAÇÃO E POSSE. A convocação segue a ordem

de classificação, conforme resultado final homologado através dos Decretos n° 1561 e 1562/2018, da lavra da Ilustre Prefeita Municipal, devidamente publicado, no jornal oficial: www.amm.org.br, no átrio da Prefeitura Municipal de Cocalinho.

1. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

1.1. Os candidatos deverão comparecer no prazo de até 15 (quinze) dias ininterruptos, contados da data da publicação da presente convocação, ao Departamento de Recursos Humanos localizada no Prédio Sede da Prefeitura Municipal de Cocalinho, situado a Avenida Araguaia n° 676, Centro Cocalinho - MT, devendo portar consigo os documentos constantes nos Anexos deste Edital.

1.2. A falta de qualquer documento constante nos anexos deste Edital acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.1.;

1.3. O não comparecimento nos termos do item 1.1. do presente edital, implicará a perda do direito à posse ao cargo para o qual o candidato foi aprovado, sendo considerado o candidato desistente.

2. DA NOMEAÇÃO E DA POSSE

2.1. O candidato que apresentar toda a documentação e os exames com a consequente aprovação pela Junta Médica já fica convocado para tomar posse.

3.0. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

ANEXO I

019 - PROFESSOR PEDAGOGIA - ESCOLA URBANA - COCALINHO

ORDEM	NOME	CLASSIFICAÇÃO
6º	THALISMARA RODRIGUES ROQUE	6º
7º	MAYANNI BARROS RAMOS	7º

Cocalinho-MT, em 10 de OUTUBRO de 2018.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

PORTARIA N° 001/2018/SEMEC/GS, FICA NOMEADO O PROFESSOR AGUINALDO FERLETE JUNIOR

PORTARIA N° 001/2018/SEMEC/GS

Nomea o Servidor do Município de cocalinho e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação de Cocalinho-MT, **Marlene Martins de Freitas**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado o professor **Aguinaldo Ferlete Junior** para o cargo de Coordenador Pedagógico da Escola Municipal Coopercal..

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - revogam-se as disposições em contrário.

Cocalinho-MT, 11 de outubro de 2018.

Marlene Martins de Freitas

Secretária Municipal

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO**

A Prefeitura Municipal de Cocalinho, através da Prefeita Municipal, torna publico aos interessados que Homologou a Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 014/2018, para contratação de 01(um) Caminhão Pipa para molhar ruas e avenidas, e sagrou - se vencedor o licitante: Dáglio Alberto Pinto.

Cocalinho, 11 de Outubro de 2018

DALVA MARIA DE LIMA PERES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE COLIDER
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS Nº 003/2017/CISRN**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS Nº 003/2017/CISRN**

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017 – ADESÃO Nº 001/2017.

CONTRATANTE: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE**, inscrita no CNPJ/MF nº 02.056.667/0001-31.

CONTRATATO: **DORACI ARRUDA BERTOLDI EIRELE – ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 22.446.279/0001-74).

OBJETO: **Aditamento contratual de 25% (Vinte e cinco por cento) que perfaz o total de R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais).**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65. Inciso I, alínea “b” da Lei Federal Nº 8.666/93.

RATIFICAÇÃO: **Afora as alterações constantes do presente instrumento, ficam as demais cláusulas contratuais ratificadas integralmente em seus termos.**

Colíder-MT, 01 de setembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

**DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2018**

Procedimento de licitação nº 26.234/2018

Ratifico a Dispensa de Licitação nº 012/2018 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do art. 24 da Lei 8.666/93 e suas atualizações e determino que se proceda a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PREDIAL PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA- MT**, por um período de 03 meses, para atender as necessidades desta Municipalidade.

Colniza – MT, 11 de Outubro de 2018.

Celso Leite Garcia

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES
TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE
CONTRATO**

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2018, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2018, QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE COLNIZA-MT E DE OUTRO LADO A EMPRESA PREMIUM HOSPITALAR EIRELI.

O MUNICÍPIO DE COLNIZA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC sob nº. 04.213.687/0001-02, situada à Avenida Tarumã, nº. 116, Centro, Colniza – MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **CELSO LEITE GARCIA** portador da Cédula de Identidade nº 22571065, e inscrito no CPF/MF sob o nº 113.284.058-93, que doravante denominado, simplesmente de CONTRATANTE, resolve, através do presente, RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO com a Empresa Premium Hospitalar Eireli **PREMIUM HOSPITALAR EIRELI**, CNPJ nº 27.325.768/0001-91, com endereço RUA 02, CEP 75370000, representada por **LUIS ALFREDO LIMA SILVA**, Carteira de identidade nº 20080502835, inscrito no CPF nº 064.528.653-23, no tocante ao **Processo Licitatório Pregão Eletrônico** nº. 002/2018, Ata de Registro de Preços nº 035/2018, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

Considerando que no dia 12 de setembro de 2018 este Setor de licitação recebeu a CI nº 341/2018/SMS, da Secretaria Municipal de Saúde de Colniza – MT, informando que a Empresa Premium Hospitalar Eireli não estava realizando as entregas dos medicamentos e insumos que a mesma foi declarada como vencedora no Pregão Eletrônico nº 002/2018;

Considerando que neste mesmo dia foi encaminhado Notificação Extra Judicial para a Empresa em questão para que se pronunciasse em relação a não entrega dos itens. A mesma nos encaminhou documento através de e-mail solicitando desistência de vários itens e dilação de prazo de mais 20 dias para entrega de outros vários itens;

Considerando que se trata de medicamentos e insumos, os quais são de extrema necessidade para o Município;

Resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 - A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso I, e art. 77 e 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como item 9 da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1 – A rescisão contratual foi feita por ato unilateral da Administração segundo o dispositivo retro mencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 – O motivo da rescisão contratual deve-se ao fato da contratada descumprir com as suas obrigações contratuais, em especial, a Cláusula 09 da Ata de Registro de Preços nº 035/2018, de 03 de agosto de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação. E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Desta forma, apesar da possibilidade de aplicação de multa ou outra sanção conforme previsão no edital, o presente instrumento serve para informar a **RESCISÃO CONTRATUAL** com esta empresa. Conforme artigo 77 e 78 da Lei nº 8.666/93. Colniza – MT, 10 de Outubro de 2018.

Atenciosamente,

Celso Leite Garcia

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 326/GP/2018**

PORTARIA Nº 326/GP/2018, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018.

CELSON LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a Senhora **Elvira Mund da Costa**, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 1762775-3 SSP/MT e CPF nº 312.805.872-53, nomeada no Cargo de Secretária Adjunta de Administração, por meio da Portaria Nº. 140/GP/2018, para responder pelo Expediente da Prefeitura Municipal, no período de 15 a 19 de outubro de 2018, em virtude de viagem do Prefeito para tratar de interesses desta Municipalidade.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 11 de outubro de 2018.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 11 de outubro de 2018.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 747/ADM/2018

PORTARIA Nº 747/ADM/2018, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER, Secretária Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 26 da Lei Municipal nº. 498/2011 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Licença para Tratamento de Saúde** ao Servidor Público Municipal **Oziel Candido Moreira**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Matrícula nº 2793 por um período de **06 (Seis) meses a contar de 03 de outubro de 2018**, conforme Artigo 110 e 111 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **03 de outubro de 2018**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 10 e outubro de 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 10/10/2018 a 10/11/2018

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 746/ADM/2018

PORTARIA Nº 746/ADM/2018, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER, Secretária Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 26 da Lei Municipal nº. 498/2011 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Licença para Tratamento de Saúde** a Servidora Pública Municipal **Adriana Brito dos Santos**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Matrícula nº 6484 por um período de **60 (Sessenta) dias a contar de 27 de setembro de 2018**, conforme Artigo 110 e 111 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **27 de setembro de 2018**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 10 e outubro de 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 10/10/2018 a 10/11/2018

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 745/ADM/2018

PORTARIA Nº 745/ADM/2018, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER, Secretária Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 26 da Lei Municipal nº. 498/2011 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Licença para Tratamento de Saúde** ao Servidor Público Municipal **Paulo Sergio Lopes**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Matrícula nº 2840 por um período de **90 (Noventa) dias a contar de 01 de outubro de 2018**, conforme Artigo 110 e 111 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **01 de outubro de 2018**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 10 e outubro de 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 10/10/2018 a 10/11/2018

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 744/ADM/2018

PORTARIA Nº 744/ADM/2018, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER, Secretária Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 26 da Lei Municipal nº. 498/2011 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Licença Maternidade** a Servidora Pública Municipal **Lucia Santana da Silva**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, Matrícula nº 2118 a partir do dia **12 de setembro de 2018**, conforme Artigo 112 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **12 de setembro de 2018**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 10 de outubro de 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 10/10/2018 a 10/11/2018

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 743/ADM/2018**

PORTARIA Nº 743/ADM/2018, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER, Secretária Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 26 da Lei Municipal nº. 498/2011 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Licença para Tratamento de Saúde** a Servidora Pública Municipal **Raquel Alessandra Aureliano Peixoto**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Matrícula nº 2884 por um período de **60 (Sessenta) dias a contar de 24 de setembro de 2018**, conforme Artigo 110 e 111 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **24 de setembro de 2018**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 10 de outubro de 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 10/10/2018 a 10/11/2018

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 750/ADM/2018**

PORTARIA Nº 750/ADM/2018, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER, Secretária Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 26 da Lei Municipal nº. 498/2011 que dis-

põe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Licença para Tratamento de Saúde** a Servidora Pública Municipal **Marilucia Valentim Souza**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Matrícula nº 2510 por um período de **90 (Noventa) dias a contar de 28 de setembro de 2018**, conforme Artigo 110 e 111 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **28 de setembro de 2018**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 10 de outubro de 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 10/10/2018 a 10/11/2018

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 749/ADM/2018**

PORTARIA Nº 749/ADM/2018, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER, Secretária Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 26 da Lei Municipal nº. 498/2011 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Licença para Tratamento de Saúde** ao Servidor Público Municipal **Antonio Carlos Rodrigues de Souza**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Matrícula nº 336 por um período de **120 (Cento e Vinte) dias a contar de 09 de outubro de 2018**, conforme Artigo 110 e 111 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **09 de outubro de 2018**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 10 de outubro de 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 10/10/2018 a 10/11/2018

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 751/ADM/2018**

PORTARIA Nº 751/ADM/2018, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER, Secretária Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 26 da Lei Municipal nº. 498/2011 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Licença Maternidade** a Servidora Pública Municipal **Josiane Nascimento Elias**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Matrícula nº 6647 a partir do dia **10 de outubro de 2018**, conforme Artigo 112 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **10 de outubro de 2018**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 11 de outubro de 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal nº. 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 11/10/2018 a 11/11/2018

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 748/ADM/2018**

PORTARIA Nº 748/ADM/2018, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER, Secretária Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 26 da Lei Municipal nº. 498/2011 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Licença Premio** a Servidora Pública Municipal **Marluce Ferreira de Amorim dos Santos**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matrícula nº 2583, a partir do dia **01 de outubro a 29 de dezembro do ano de 2018**, referente ao quinquênio 2012/2017, conforme Artigo 108 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **01 de outubro de 2018**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 10 de outubro de 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal nº. 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 10/10/2018 a 10/11/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL A CPL Nº 265/2017**

Termo de rescisão unilateral a CPL de Locação de um imóvel para instalação e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração. CPL nº 265/2017, firmado pela prefeitura municipal de Confresa-MT e o Sr. **Biraja Meireles Capuzzo**.

O **Município de Confresa**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Centro Oeste, 286, CEP: 78.652-000 - Confresa - MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr. **Ronio Condão Barros Milhomen** Portador do RG nº 0875190-0 SSP/MT e inscrito no CPF. SOB O Nº 535.561.191-53 doravante denominado simplesmente de **LOCATÁRIO**, e por outro lado o Sr. **Biraja Meireles Capuzzo**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à rua São Pedro, S/N LT 08-09 QD 01 - Setor Universitário nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78652-000, inscrita no CPF sob o nº 002.698.321-49 RG nº 75883 SSP/GO doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 Processo Licitatório **1792/2017**, na modalidade **DL 17/2017**, homologado em 31/10/2017, em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste instrumento, a rescisão unilateral do CPL Nº 265/2017 cujo Objetivo é a Locação de um imóvel para instalação e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração. 1.2 . Nos termos da Lei 8.666/93, artigo 79 incisos II, ficando rescindida a partir de **02/11/2017** 1.3 . Interesse Público.

CLAUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE RESCISÃO

2.1 A presente rescisão, se realiza por ato unilateral, determinada pela Administração, conforme Lei nº 8.666/93 nos art. 78 e 79.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

3.1 - Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação.

E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Confresa - MT, 02 de Novembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Rônio Condão Barros Milhomen

Contratante

**ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
AVISO DE NOTIFICAÇÃO POR INEXECUÇÃO DE ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº 085/2018 - EMPRESA COMPATÍVEL COMÉRCIO
MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA EIRELI - ME**

NOTIFICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 85/2018

Contratada: COMPATÍVEL COMÉRCIO MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na RUA ACÁCIA Nº 18 (LOTEAMENTO CHAPÉU DO SOL) QUADRA 24 PETRÓPOLIS CEP 78.144-500 VÁRZEA GRANDE-MT, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 28.372.398/0001-06.

Objeto do Contrato: **O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETIVO** Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à aquisição de **material de expediente** para

atender a demanda das secretarias do poder executivo municipal, junto ao Município de **CONFRESA-MT**.

Processo Licitatório: Processo Licitatório nº **87/2018**, Pregão Presencial **71/2018**. Registro de Preços **85/2018**

OBJETO DA NOTIFICAÇÃO: SOBRE NÃO EXECUÇÃO DE **ENTREGA DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO**.

O MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº **37.464.716/0001-50**, CONSIDERANDO:

a) que a Ata de Registro de Preços **85/2018** foi firmada em 27/08/2018 com a empresa ora NOTIFICADA, decorrente de Processo Licitatório nº **87/2018**, Pregão Presencial **71/2018** Registro de Preços **85/2018**;

b) que a NOTIFICADA comprometeu-se em entregar, objeto desta licitação no prazo máximo de **05 (CINCO)** dias após a solicitação formal de compra (Autorização de Fornecimento) emitida pelo Departamento de Compras;

c) que os **itens** solicitados através das Autorizações de Fornecimento nº **6829/2018, 6825/2018** do dia **27/08/2018**, assim como as Autorizações de Fornecimento nº **6967/2018, 7185/2018, 7153/2018, 7375/2018, 7366/2018, 7269/2018, 7050/2018, 7045/2018, 7063/2018, 7027/2018 e 6991/2018**, não foram executados pela NOTIFICADA até a presente data;

d) que a entrega dos **itens** deveria ter ocorrido até o dia **04/09/2018**, portanto em atraso a mais de **37 (trinta e sete)** dias, prejudicando desta forma o bom andamento dos trabalhos da **Prefeitura Municipal de Confresa/MT**.

f) que a Ata de Registro de Preços impõe diversas obrigações formais à empresa contratada e ora NOTIFICADA, dentre as quais destacamos:

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de **05 (cinco)** dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de **01 (um)** dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco)** dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

g) que quando da abertura da licitação o pregoeiro de forma verbal, alertou os representantes das empresas proponentes, quanto ao cumprimento dos prazos previstos no edital.

h) que a Ata de Registro de Preços 85/2018 ainda prevê:

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às penalidades constantes no capítulo 16 deste edital, sem excluir outras penalidades de natureza distintas que poderão ser aplicadas cumulativamente.

.....

16. DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA

16.10 atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

16.2 Ocorrendo à inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Confresa, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

16.3 As penalidades previstas acima podem ser aplicadas a critério da Administração Pública Municipal isolada ou cumulativamente conforme artigo 87 § 2 da lei 8.666/93.

16.4 A inflição de tais penalidades encontram-se inserido no mérito administrativo, o qual pode aplicar-se conforme a gravidade/proporcionalidade das infrações realizadas pela contratada.

Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez)** dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

i) que a Ata de Registro de Preços reza em sua cláusula décima terceira, que o ajuste poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores;

j) por fim, que a Ata de Registro de Preços estabelece que o FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Diante disto, fica por meio da presente, NOTIFICADA a empresa COMPATÍVEL COMÉRCIO MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº **20.357.366/0001-20**, para que, no prazo de **24 (vinte e quatro)** horas atenda todas as exigências de entrega dos itens conforme Autorizações de Fornecimento supracitada, sob pena do Município de **Confresa/MT** RESCINDIR OS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. **85/2018**, E CANCE-

LAR O REGISTRO DO FORNECEDOR com aplicação das demais sanções, diante dos fatos apontados na presente NOTIFICAÇÃO.

A presente NOTIFICAÇÃO será publicada na forma da Lei, assegurada a ampla defesa e contraditório à empresa NOTIFICADA.

CONFRESA/MT, 11 de outubro de 2018.

Ronio Condão Barros Milhomem

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2018
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 079/2018

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2018

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 079/2018

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna público, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade **PRE-GÃO PRESENCIAL nº 079/2018** conforme segue:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DESTINADO A MANUTENÇÃO DE RUAS, CALÇADAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT.

HOMOLOGADO/ADJUDICADO:

EMPRESA:
MARIA DAS M. M. BATISTA - ME
CNPJ: 09.538.969/0001-95
ENDEREÇO: BR. 158, KM 145,5, S/Nº, ZONA SUL CONFRESA/MT,
CEP: 78.652-000
CIDADE: CONFRESA/MT
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.354790-6
FONE: (66) 98420-5700

E-MAIL: concreaco.adm@gmail.com

Vencedora de todos os itens do Certame no valor global de **R\$ 3.479.800,00 (três milhões)**.

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Confresa-MT, 11 de outubro de 2018.

REINALDO HEVERTON FERRAZ DE OLIVEIRA

Pregoeiro

PORTARIA 451/2018

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.105/2018

Aos 11 dias do mês de Outubro do ano de dois mil e Dezoito, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Rua: Tancredo Neves Nº50 Setor Pavilhão nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 102/2018** Homologado 11/10/2018, na modalidade **Pregão Presencial nº 079/2018** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, cujo objetivo de eventual e futura AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DESTINADO A MANUTENÇÃO DE RUAS, CALÇADAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DESTINADO A MANUTENÇÃO DE RUAS, CALÇADAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;
- e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia **11 de Outubro de 2019**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos serviços registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **MARIA DAS M.M.BATISTA – ME**

CNPJ: 09.538.969/0001-95 FONE/FAX: (66) 98420-5700

END.: BR.158, KM 145,5 S/N° SETOR SUL 1, ETAPA INDUSTRIAL CONFRESA/MT CEP:78.652-000

EMAIL: concreaco.adm@gmail.com

ITEM: 1, 2, 3, 4, 5 E 6.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR MÉDIO UNIT.	VALOR MÉDIO TOTAL
01	M²	15000	Pavers Sextavado instalado med. 0,8x30x30	R\$ 58,00	R\$ 870.000,00
02	M²	800	Piso Tátil direcional em cimento instalado med. 6,0x20x20	R\$ 56,00	R\$ 44.800,00
03	MT	15000	Meio Fio – MFC 03	R\$ 28,00	R\$ 420.000,00
04	MT	15000	Meio Fio – MFC 01	R\$ 33,00	R\$ 495.000,00
05	M²	15000	Confecção de Calçadas med. 1.00X1.00	R\$ 54,00	R\$ 810.000,00
06	Und.	15000	Pavers Retangular instalado med. 0.6x10x20	R\$ 56,00	R\$ 840.000,00
			TOTAL GERAL		R\$ 3.479.800,00

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado **30 (trinta)** dias condicionado à entrega do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

Órgão: 07 – Secretaria Mun. Viação, Obras e Serviços Públicos

Unid: 04 – Setor de Transporte

Proj. ativ.: 2.063 – Manutenção e Encargos com Setor de Transporte

Cód Red: 1275

Fonte: 0000- Recursos Ordinários

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

Órgão: 07 – Secretaria Mun. Viação, Obras e Serviços Públicos

Unid: 04 – Setor de Transporte

Proj. ativ.: 2.113 – Manutenção de Estradas Vicinais

Cód Red: 1291

Fonte: 0000- Recursos Ordinários

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

Órgão: 07 – Secretaria Mun. Viação, Obras e Serviços Públicos

Unid: 04 – Setor de Transporte

Proj. ativ.: 2.113 – Manutenção de Estradas Vicinais

Cód Red: 1292

Fonte: 0012- Recursos FETHAB

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

Órgão: 07 – Secretaria Mun. Viação, Obras e Serviços Públicos

Unid: 04 – Setor de Transporte

Proj. ativ.: 2.126 – Manutenção de Vias Urbana

Cód Red: 1299

Fonte: 0012- Recursos FETHAB

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no **art. 65, da Lei 8.666/93**;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrido no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às penalidades constantes no capítulo 16 deste edital, sem excluir outras penalidades de natureza distintas que poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez)** dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acata-dos pelas partes:

- a) Edital do Pregão Presencial nº **079/2018** e anexos;
- b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução da aquisição dos equipamentos será exercida pelo servidor credenciado, Sr. **Dilceu Rodrigues Fonseca**, nomeado mediante portaria Municipal de **082/2018**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, **Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira**, Pregoeiro, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

Contratante

MARIA DAS M.M.BATISTA – ME

CNPJ: 09.538.969/0001-95

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES PORTARIA 82/2018 ADM DE 10 DE OUTUBRO 2018.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS FIRMADOS POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal qualificados abaixo como **FISCAL DE CONTRATO** de **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

SECRETARIA	SERVIDOR
07-SEC. DE OBRAS	DILCEU RODRIGUES FONSECA

Art. 2º - O servidor designado fica responsável pelos contratos respectivos a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATAS DE REGISTRO	105/2018	CNPJ	VALOR TOTAL
EMPRESA	MARIA DAS M.M.BATISTA – ME	09.538.969/0001-95	3.479.800,00
OBJETO	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DESTINADO A MANUTENÇÃO DE RUAS, CALÇADAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT.		
VIGENCIA	12 MESES – 11/10/2018 A 11/10/2019		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas

recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 10 de Outubro de 2018.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO REGULAMENTO DA 1ª OLIMPIADA DE MATEMÁTICA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CONFRESA

Regulamento da 1ª OMEMC - Olimpíada de Matemática das Escolas Municipais de Confresa/MT

1. Realização

1.1. A "1ª Olimpíada de Matemática das Escolas Municipais de Confresa/MT" é uma realização da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER - SMEEL, por meio da Assessoria Pedagógica de Matemática** da pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ sob o nº 06104943/0001-40**, com sede à Rua 15 de novembro, nº 84, Cidade Confresa/MT, CEP 78652-000.

1.2. Caberá a SMEEL enquanto realizadora da competição: a criação, a produção, o encaminhamento e a correção das provas da segunda fase, assim como a disponibilização da ferramenta para a inscrição dos alunos, o custeio dos prêmios, da cerimônia de premiação e demais despesas operacionais, bem como, toda a gestão do presente concurso.

1.3. O presente concurso está sendo realizado em conformidade com o Plano de Trabalho - PTA, bienal 2018/2019, da Assessoria Pedagógica da área de **Matemática e suas tecnologias**, atendendo também às ações planejadas no Plano Plurianual - PPA da SMEEL/Confresa/MT.

1.4. Integram o **Comitê Organizador** da "1ª Olimpíada de Matemática das Escolas Municipais de Confresa/MT", os seguintes membros:

Profª. Esp. Agenora Moraes da Silva Miranda	Secretária Municipal de Educação/SMEEL/Confresa/MT
Prof. Esp. Jalis Alves Oliveira	Assessor de Gestão /SMEEL/Confresa/MT
Profª. Esp. Maria de Lurdes Sousa Batista	Assessora Pedagógica de Matemática /SMEEL/Confresa/MT
Prof. Esp. Adilson Vital da Silva	Assessor Pedagógico dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental/SMEEL/Confresa/MT
Profª. Esp. Edelaine Mendes da Silva	Assessora Pedagógica da Educação Infantil/SMEEL/Confresa/MT

2. Participantes

2.1. A "1ª Olimpíada de Matemática das Escolas Municipais de Confresa/MT" é uma competição direcionada aos alunos do 5º e 9º ano do Ensino Fundamental matriculados nas escolas da rede pública do referido Município.

3. Objetivos

3.1. **Objetivo Geral:** Incentivar e promover o estudo da Matemática entre estudantes do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Confresa.

3.2. Objetivos específicos:

- Contribuir para a melhoria da qualidade da Educação Básica;
- Reconhecer e valorizar jovens talentos;
- Estimular o interesse pela Matemática nos alunos da rede municipal de ensino;
- Contribuir para uma maior integração das escolas públicas da rede municipal;
- Incentivar o aperfeiçoamento dos professores e do gestor escolar e a melhoria do ensino da Matemática.

4. Metodologia / Fases

4.1. A olimpíada terá uma **Primeira Fase**, com **28 (vinte e oito) questões objetivas para o 5º ano e 37 (trinta e sete) questões objetivas para o 9º ano**. Cada questão corresponderá a um descritor da matriz de referência de matemática para o 5º e 9º ano, utilizada pela Avaliação Nacional do Rendimento Escolar - ANRESC (Prova Brasil) no Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB.

4.2. Cada unidade escolar, participante da primeira fase, deverá selecionar 10% dos alunos que obtiverem os melhores resultados para participarem da segunda fase.

4.3. A **Segunda Fase** será realizada por meio de uma prova contendo **10 (dez) questões, sendo 07 (sete) objetivas com obrigatoriedade do registro do cálculo ou raciocínio utilizado e 03 (três) discursivas**. O raciocínio utilizado pelo aluno para resolver as questões será considerado para efeito de pontuação durante a avaliação.

5. Primeira Fase - Prova Objetiva

5.1. Os alunos terão 3 (três) horas para resolver todas as questões da prova, incluindo o tempo necessário para preenchimento do cartão de respostas.

5.2. A prova será aplicada nas escolas da rede municipal de Confresa/MT, que contenham alunos inscritos, sob a supervisão dos coordenadores escolares das referidas escolas e dos assessores pedagógicos da SMEEL no dia **30/10/2018**, das **08h00min às 11h00min** no turno **matutino** e das **14h00min às 17h00min** no turno **vespertino**, precisamente.

5.3. O tempo de permanência mínima em sala (para todos os alunos) é de **1 hora**, a partir do início da prova.

5.4. Os cartões de resposta devem ser preenchidos e manuseados seguindo rigorosamente os critérios abaixo estabelecidos:

- Ao receber o cartão resposta, o aluno deve conferir os dados do cabeçalho e colocar sua assinatura no espaço indicado;
- O aluno deve assinalar apenas uma alternativa para cada questão. Será considerada errada a questão em que for assinalada mais de uma alternativa ou que for deixada em branco;
- O aluno deve assinalar a resposta preenchendo totalmente, com caneta esferográfica (tinta azul ou preta), o respectivo alvéolo, com o cuidado de não ultrapassar o espaço dele. **Não assinalar as respostas com um "X"**, pois essa sinalização **não será considerada**;
- Não rasurar, não dobrar, não amassar o cartão de respostas, pois o mesmo não poderá ser substituído;
- Rasuras, manchas ou rabiscos na área de preenchimento das respostas poderão invalidar as respostas;
- Não escrever nada no cartão resposta fora dos campos reservados;
- Ao terminar a prova, o aluno deve entregá-la juntamente com o cartão resposta ao professor ou fiscal de sala.
- O professor da unidade escolar que for o responsável pela inscrição dos alunos na OMENC/2018 deverá, junto com o coordenador, corrigir as pro-

vas, com o auxílio do gabarito que será encaminhado em um envelope separado, lacrado, juntamente com o envelope de provas.

i) O envelope de provas será entregue aos cuidados do professor responsável, estará lacrado e só poderá ser aberto na presença dos alunos. O envelope com o gabarito só poderá ser aberto após o encerramento da aplicação, na presença do coordenador pedagógico e/ou diretor escolar, ficando os mesmos corresponsáveis pela correção e pelo envio das provas, juntamente com os cartões de resposta, à Assessoria Pedagógica de Matemática da SMEEL/Confresa até a **data limite de 06 de novembro de 2018**.

6. Segunda Fase - Prova Discursiva

6.1. A prova da **2ª fase** será aplicada no dia **01 de dezembro de 2018** das **09h00min às 11h00min** no turno matutino, precisamente.

6.2. A prova será aplicada por um aplicador externo, nos **centros de aplicação** que serão definidos pelo comitê gestor.

6.3. A unidade escolar se responsabilizará pelo transporte dos alunos até os centros de aplicação.

6.4. Os alunos terão 2 (duas) horas para resolver todas as questões da prova.

6.5. O tempo de permanência mínima em sala (para todos os alunos) é de **1 hora**, a partir do início da prova.

7. Premiação

7.1. Os alunos classificados até o 10º lugar na Classificação Geral, após a realização da segunda fase, receberão da SMEEL os prêmios abaixo indicados:

PREMIADO	PRÊMIO	QUANTIDADE
1º lugar de cada ano	Medalha de Ouro + Certificado + Smartphone	2
2º lugar de cada ano	Medalha de Prata + Certificado + Tablet	2
3º lugar de cada ano	Medalha de Bronze + Certificado + Bicicleta	2
4º ao 10º lugares de cada ano	Certificado de Menção Honrosa + Mo-chila	14
Professores de Matemática dos alunos classificados em 1º lugar de cada ano	Certificado de Colaborador + Kindle	Até 2 professores
Escolas dos alunos classificados em 1º lugar de cada ano (entregue ao diretor)	Certificado de Escola Colaboradora + Troféu + Computador	Até 2 escolas
Todos os que participarem	Caneta marca-texto	Total de inscritos

7.2. Na necessidade de desempates o critério será o da maior idade.

7.3. A divulgação do resultado da 2ª fase será feita pela SMEEL no site <http://prefeituradeconfresa.com.br/> a partir do dia 12/12/2018.

7.4. A **Cerimônia de Premiação** será no dia 19 de dezembro de 2018, às 13h00min, na Escola Municipal Central e poderão participar alunos, pais, professores, coordenadores e diretores escolares, e autoridades locais.

8. Inscrições

8.1. A inscrição deverá ser feita pelas escolas onde estejam matriculados os alunos, do dia **11/10/2018** ao dia **18/10/2018**, mediante o preenchimento da **Ficha de Inscrição** que será encaminhada, pela SMEEL, via e-mails das escolas.

8.2. O Aluno preencherá a ficha de inscrição individual, na qual deverá conter assinatura de um dos pais ou responsáveis e entregará para o professor de matemática que assinará a ficha individual e colherá na mesma ficha a assinatura do diretor.

8.3. O professor de matemática preencherá a ficha de inscrição da turma de acordo com as inscrições individuais recebidas dos alunos.

9. Atribuições e Responsabilidades das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Confresa/MT

9.1. As escolas são responsáveis pela inscrição e participação de seus estudantes, dentro dos prazos e condições estabelecidos neste Regulamento, não havendo limite para o número de estudantes inscritos, devendo:

9.1.1. Orientar o aluno no preenchimento da ficha de inscrição e recolher a assinatura dos pais ou responsáveis.

9.1.2. Preencher a ficha de inscrição da turma de acordo com as fichas de inscrição dos alunos.

9.1.3. Encaminhar para a Secretaria de Educação as fichas de inscrição dos alunos anexadas à ficha de inscrição da turma correspondente.

9.2. Serão desclassificados todos os estudantes de uma escola, caso permita que estudantes não matriculados regularmente na mesma façam as provas como membros de seu corpo discente.

9.3. Cada escola deverá divulgar amplamente entre seus estudantes e professores a realização da **“1ª Olimpíada de Matemática das Escolas Municipais de Confresa/MT – OMEMC/2018”**.

9.4. Cada escola deverá indicar no momento da inscrição, o nome, o e-mail e o telefone(WhatsApp) do professor de Matemática responsável pela turma.

9.5. As escolas são responsáveis pela organização e pela infraestrutura nos locais de aplicação das provas, de acordo com o prazo e as condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

9.6. As escolas que participarem da **“1ª Olimpíada de Matemática das Escolas Municipais de Confresa/MT – OMEMC/2018”**. Assumem o compromisso pelo sigilo das provas que serão recebidas previamente à aplicação, bem como pela segurança nos locais de prova. Qualquer quebra de sigilo resultará na desclassificação da escola e de seus estudantes.

9.7. A escola deverá informar de imediato, ao Comitê Organizador do Concurso, quaisquer ocorrências que possam prejudicar a idoneidade, a segurança e/ou a isonomia entre os participantes do Concurso.

10. Atribuições e Responsabilidades da Secretaria Municipal de Educação de Confresa/MT

10.1 A Secretaria Municipal de Educação de Confresa/MT, terá as seguintes responsabilidades:

a) Divulgar amplamente a realização da **“1ª Olimpíada de Matemática das Escolas Municipais de Confresa/MT – OMEMC/2018”**, por todos os meios oficiais, às escolas, aos professores e aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Confresa/MT, bem como publicá-lo no Diário Oficial;

b) Orientar as escolas da rede municipal sobre as condições necessárias para o recebimento, aplicação e devolução das provas à Secretaria Municipal de Educação;

c) Elaborar e encaminhar as provas para as unidades de aplicação.

d) Designar os aplicadores para a segunda fase da OMEMC/2018.

e) Corrigir as provas da segunda fase e divulgar o nome dos premiados.

f) Realizar o evento de premiação e divulgar nos meios de comunicação os alunos, os professores e a escolas premiadas.

g) Garantir as condições necessárias para a realização da **OMEMC/2018**, viabilizando a participação de servidores da Secretaria nos trabalhos de fiscalização, aplicação e devolução das provas em invólucros lacrados, datados e rubricados pelos referidos fiscais e professores responsáveis, mitigando possíveis conflitos de interesse e garantindo a lisura dos procedimentos adotados em todas as etapas de sua atuação.

11. Disposições Gerais

11.1. O participante da competição (aluno, professor ou escola) que apresentar comportamento considerado eticamente inadequado ou antidesportivo

tivo, que ferir este Regulamento ou trazer prejuízo à boa imagem da competição, será eliminado.

11.2. Todas as situações não previstas neste Regulamento serão apreciadas e julgadas pelo Comitê Organizador, composto por membros da Secretaria Municipal de Educação.

11.3. O presente Regulamento e todas as informações relativas às etapas e às fases da “**1ª Olimpíada de Matemática das Escolas Municipais de Confresa/MT – OMEMC/2018**” estarão disponíveis no site <http://prefeituradeconfresa.com.br/>.

11.4. A realização da inscrição nos termos do item 8.1 supra, atesta que o aluno, pais e/ou responsáveis, professores e a escola correspondente, estão cientes e concordam com todas as condições estabelecidas no presente Regulamento.

11.5. Ao autorizar a inscrição do aluno nos termos do item 8.1 do presente instrumento, os pais e/ou responsáveis declaram estar cientes de que o Município de Confresa, por meio da sua Secretaria Municipal de Educação, poderão divulgar a imagem dos participantes da “**1ª Olimpíada de Matemática das Escolas Municipais de Confresa/MT – OMEMC/2018**”, por até **um ano** após a apuração do resultado final.

12. Calendário

Evento	Data Prevista
Lançamento / Divulgação	11/10/2018
Início das Inscrições	11/10/2018
Término das Inscrições	18/10/2018
Envio das provas da 1ª Fase	29/10/2018
Realização da 1ª Fase	31/10/2018
Devolução das provas e cartões resposta da 1ª Fase	Até 07/11/2018
Divulgação do resultado da 1ª Fase	16/11/2018
Envio das provas da 2ª Fase	28/11/2018
Realização da 2ª Fase	01/12/2018
Devolução das provas da 2ª Fase	Até 03/12/2018
Divulgação do resultado da 2ª Fase	12/12/2018
Cerimônia de premiação	19/12/2018

13. Esclarecimentos

Comitê Organizador da “1ª Olimpíada de Matemática das Escolas Municipais de Confresa/MT – OMEMC/2018”.

- Endereço de correspondência: Rua 15 de novembro nº 84 – Jardim Planalto – Confresa/MT – CEP.:78652-000
- Telefone (s): (66)35641349 ou (66) 984246830
- E-mail(s): olimpiadadematematica.omemc@gmail.com

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES AVISO DE NOTIFICAÇÃO POR INEXECUÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/2018 - EMPRESA CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI - EPP

NOTIFICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 86/2018

Contratada: CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na AV. ISAAC POVOAS NRº475, SUBSOLO, SALA 01 CENTRO CEP 78.005-340 CUIABÁ-MT, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 20.357.366/0001-20

Objeto do Contrato: **O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETIVO** Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à aquisição de **material de expediente** para atender a demanda das secretarias do poder executivo municipal, junto ao Município de **CONFRESA-MT**.

Processo Licitatório: Processo Licitatório nº **87/2018**, Pregão Presencial **71/2018**. Registro de Preços **86/2018**

OBJETO DA NOTIFICAÇÃO: SOBRE NÃO EXECUÇÃO DE ENTREGA DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO.

O MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº **37.464.716/0001-50**, CONSIDERANDO:

a) que a Ata de Registro de Preços **86/2018** foi firmada em 27/08/2018 com a empresa ora NOTIFICADA, decorrente de Processo Licitatório nº **87/2018**, Pregão Presencial **71/2018** Registro de Preços **86/2018**;

b) que a NOTIFICADA comprometeu-se em entregar, objeto desta licitação no prazo máximo de **05 (CINCO)** dias após a solicitação formal de compra (Autorização de Fornecimento) emitida pelo Departamento de Compras;

c) que os **itens** solicitados através das Autorizações de Fornecimento nº **6826/2018, 6828/2018** do dia **27/08/2018, assim como as Autorizações de Fornecimento nº 6966/2018, 7150/2018, 7183/2018, 7201/2018, 7267/2018, 7029/2018, 7030/2018, 7037/2018, 7056/2018, 7365/2018, 7046/2018, 7048/2018, 6992/2018 e 7617/2018**, não foram executados pela NOTIFICADA até a presente data;

d) que a **dos itens** deveria ter ocorrido até o dia **04/09/2018**, portanto em atraso a mais de **37 (trinta e sete)** dias, prejudicando desta forma o bom andamento dos trabalhos da **Prefeitura Municipal de Confresa/MT**.

f) que a Ata de Registro de Preços impõe diversas obrigações formais à empresa contratada e ora NOTIFICADA, dentre as quais destacamos:

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de **05 (cinco)** dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de **01 (um)** dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco)** dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

g) que quando da abertura da licitação o pregoeiro de forma verbal, alertou os representantes das empresas proponentes, quanto ao cumprimento dos prazos previstos no edital.

h) que a Ata de Registro de Preços 86/2018 ainda prevê:

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às penalidades constantes no capítulo 16 deste edital,

sem excluir outras penalidades de natureza distintas que poderão ser aplicadas cumulativamente.

16. DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA

16.1O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

16.2 Ocorrendo à inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Confresa, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

16.3 As penalidades previstas acima podem ser aplicadas a critério da Administração Pública Municipal isolada ou cumulativamente conforme artigo 87 § 2 da lei 8.666/93.

16.4 A inflição de tais penalidades encontram-se inserido no mérito administrativo, o qual pode aplicar-se conforme a gravidade/proporcionalidade das infrações realizadas pela contratada.

Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez)** dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

i) que a Ata de Registro de Preços reza em sua cláusula **décima terceira**, que o ajuste poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores;

j) por fim, que a Ata de Registro de Preços estabelece que o FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Diante disto, fica por meio da presente, NOTIFICADA a empresa CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº **20.357.366/0001-20**, para que, no prazo de **24 (vinte e quatro)** horas atenda todas as exigências de entrega dos itens conforme Autorizações de Fornecimento supracitada, poderá o Município de Confresa/MT RESCINDIR OS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. **86/2018**, E CANCELAR O REGISTRO DO FORNECEDOR com aplicação das demais sanções, diante dos fatos apontados na presente NOTIFICAÇÃO.

A presente NOTIFICAÇÃO será publicada na forma da Lei, assegurada a ampla defesa e contraditório à empresa NOTIFICADA.

CONFRESA/MT, 11 de outubro de 2018.

Ronio Condão Barros Milhomem

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 080/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 080/2018 DATADO EM 02 DE OUTUBRO DE 2018 – ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2018 PROCESSO Nº 011/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018 HOMOLOGADO NO DIA 02 DE MARÇO DE 2018. OBJETO: "FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL COM DIESEL COMUM, DIESEL S-10, GASOLINA ADITIVADA, ÁLCOOL, DIESEL POR CARGA CENTRO, DIESEL CARGA NOVA UNIÃO E DSSOLUTIVO ARLA 32 DE ACORDO COM AS NORMAS A ANP, PARA MANUTENÇÃO DE TODA FROTA MUNICIPAL, CENTRO E DEMAIS DISTritos." CLÁUSULA TERCEIRA(DO PREÇO), referente ao Contrato nº 080/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO – DE VALOR - As partes contratantes mediante transação, resolvem aditar à CLÁUSULA TERCEIRA do Contrato 0080/2018, prorrogando o valor em 25% do valor Global, totalizando um acréscimo de R\$ 241.937,50 (duzentos e quarenta e um mil e novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) no valor global permitido na cláusula oitava do Contrato 080/2018 de 02 de Outubro de 2018.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

SEC. GOVERNO REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA-LP E LICENÇA DE INSTALAÇÃO-LI

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU - MT, com CNPJ nº **37.465.309/0001-67**, torna público que requereu junto à SEMA-MT, **Licença Prévia-LP e Licença de Instalação-LI**, para a construção e instalação do Laboratório Municipal de Análises Clínicas. Não foi determinado EIA/RIMA.

SEC. GOVERNO REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA-LP E LICENÇA DE INSTALAÇÃO-LI

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU - MT, com CNPJ nº **37.465.309/0001-67**, torna público que requereu junto à SEMA-MT, **Licença Prévia-LP e Licença de Instalação-LI**, para a ampliação e construção da Escola Municipal Aparecido Neri da Fonseca, no Distrito de Nova União. Não foi determinado EIA/RIMA.

TERMO HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 191/2018 - PREGÃO PRESENCIAL 128/2018

O Prefeito Municipal, JAIR KLASNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 191/2018

b) Licitação Nr.: 128/2018-PR

c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

d) Data Homologação: 11/10/2018

e) Objeto da Licitação: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES QUÍMICOS E MATERIAIS QUÍMICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA) DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU".**

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

009337 – CLORO MATO GROSSO LTDA – EPP, (4 ITENS) totalizando (4) itens no valor global de **R\$ 114.300,00** (CENTO E QUATORZE MIL E TREZENTOS REAIS).

JAIR KLASNER
PREFEITO MUNICIPAL

RESULTADO DO PREGÃO 128/2018 PROCESSO 191/2018

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial - SRP nº 128/2018 obteve os seguintes resultados:

A empresa **CLORO MATO GROSSO LTDA – EPP**, CNPJ 33.687.278/0001-38, foi vencedora dos itens **01, 02, 04, 05**, com valor global de **R\$ 114.300,00** (CENTO E QUATORZE MIL E TREZENTOS REAIS).

O Processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na av. 20 de Dezembro, nº 725, Centro, neste município de Cotriguaçu/MT, 11 de Outubro de 2018.

JAIR KLASNER
PREFEITO MUNICIPAL

RESULTADO DO PREGÃO 127/2018 PROCESSO 189/2018

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial - SRP nº 127/2018 obteve os seguintes resultados:

A empresa **JAIR CORTES TORRES**, CNPJ 20.553.515/0001-07, foi vencedora dos itens **06, 09, 15**, com valor global de **R\$ 84.600,00** (OITENTA E QUATRO MIL E SEISCENTOS REAIS).

A empresa **JOSE ORLANDO VAUROO 91309450110**, CNPJ 30.528.494/0001-42, foi vencedora dos itens **02, 05, 08, 11, 14**, com valor global de **R\$ 75.600,00** (SETENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS).

A empresa **NAERCIO LUIS WALKER 97099651153**, CNPJ 27.733.509/0001-08, foi vencedora dos itens **01, 04, 07, 10, 13**, com valor global de **R\$ 125.065,00** (CENTO E VINTE E CINCO MIL E SESENTA E CINCO REAIS).

A empresa **ESEQUIEL MARCOS DOS SANTOS 01383246114**, CNPJ 31.554.719/0001-06, foi vencedora dos itens **03, 12**, com valor global de **R\$ 30.000,00** (TRINTA MIL REAIS).

O Processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na av. 20 de Dezembro, nº 725, Centro, neste município de Cotriguaçu/MT, 11 de Outubro de 2018.

JAIR KLASNER
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 189/2018 - PREGÃO PRESENCIAL 127/2018

O Prefeito Municipal, JAIR KLASNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 189/2018
- b) Licitação Nr.: 127/2018-PR
- c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

d) Data Homologação: 11/10/2018

e) Objeto da Licitação: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA CONSTRUÇÕES DE MUROS/PAREDES E DIVISÓRIAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE COTRIGUAÇU E DISTRITOS"**

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

012869 – ESEQUIEL MARCOS DOS SANTOS 01383246114 (2 ITENS) totalizando (2) itens no valor global de **R\$ 30.000,00** (TRINTA MIL REAIS).

012163 – JAIR CORTES TORRES (3 ITENS) totalizando (3) itens no valor global de **R\$ 84.600,00** (OITENTA E QUATRO MIL E SEISCENTOS REAIS).

012867 – JOSE ORLANDO VAUROO 91309450110 (5 ITENS) totalizando (5) itens no valor global de **R\$ 75.600,00** (SETENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS).

012868 – NAERCIO LUIS WALKER (5 ITENS) totalizando (5) itens no valor global de **R\$ 125.065,00** (CENTO E VINTE E CINCO MIL E SESENTA E CINCO REAIS).

JAIR KLASNER
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº62.257/2018)

TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2018

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS – SMOP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM DIVERSAS RUAS DO BAIRRO JOÃO BOSCO PINHEIRO, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

DATA E HORA: Às 09h00min (nove horas) do dia 1º de novembro de 2018 (fuso horário de Cuiabá).

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Sala de Licitações localizada no subsolo da Prefeitura Municipal de Cuiabá - Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro: Centro - Município de Cuiabá/MT.

INFORMAÇÕES: Diretoria Especial de Licitações e Contratos/Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe - Fone: 3645-6156/6252 e/ou no e-mail: cpl@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 h.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O edital está disponível através do endereço: www.cuiaba.mt.gov.br – Link: SERVIÇOS – LICITAÇÕES.

Cuiabá/MT, 10 de outubro de 2018.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº. 021/2018

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº77.244/2018)

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS – SMOP

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E PA-

VIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE DIVERSAS RUAS DO BAIRRO SÃO JOÃO DEL REY, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT.

DATA E HORA: Às 09h00min (nove horas) do dia 14 de novembro de 2018 (fuso horário de Cuiabá).

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Sala de Licitações localizada no subsolo da Prefeitura Municipal de Cuiabá - Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro: Centro - Município de Cuiabá/MT.

INFORMAÇÕES: Diretoria Especial de Licitações e Contratos/Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe - Fone: 3645-6156/6252 e/ou no e-mail: cpl@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 h.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O edital está disponível através do endereço: www.cuiaba.mt.gov.br – Link: SERVIÇOS – LICITAÇÕES.

Cuiabá/MT, 10 de outubro de 2018.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 034/2018

A Prefeitura Municipal de Curvelândia-MT, através do Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado **Pregão Presencial n° 034/2018**, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção, elétricos, hidráulicos e pintura, para serem utilizados na construção, manutenção e conservação de prédios públicos desta município, cujo certame teve como vencedora a empresa: MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP, inscrita no CNPJ: 14.888.303/0001-05, para os itens: 01 R\$ 1,42; 02 R\$ 40,26; 03 R\$ 45,62; 05 R\$ 110,60; 06 R\$ 10,09; 11 R\$ 21,69; 12 R\$ 169,72; 17 R\$ 5,68; 18 R\$ 4,06; 19 R\$ 38,48; 20 R\$ 54,18; 23 R\$ 0,21; 24 R\$ 0,13; 25 R\$ 0,23; 26 R\$ 11,61; 27 R\$ 0,97; 28 R\$ 4,37; 29 R\$ 1,65; 30 R\$ 2,41; 31 R\$ 2,62; 33 R\$ 32,73; 34 R\$ 24,10; 39 R\$ 140,68; 40 R\$ 29,05; 42 R\$ 2,52; 43 R\$ 5,10; 44 R\$ 4,56; 45 R\$ 3,02; 50 R\$ 167,34; 51 R\$ 60,23; 53 R\$ 22,94; 54 R\$ 49,19; 58 R\$ 19,96; 59 R\$ 103,00; 61 R\$ 14,85; 62 R\$ 4,93; 63 R\$ 15,32; 65 R\$ 49,00; 66 R\$ 14,34; 69 R\$ 6,59; 70 R\$ 21,93; 71 R\$ 4,90; 72 R\$ 37,90; 73 R\$ 47,40; 75 R\$ 5,77; 76 R\$ 1,66; 77 R\$ 1,88; 78 R\$ 2,41; 79 R\$ 14,00; 80 R\$ 4,89; 81 R\$ 6,50; 82 R\$ 33,26; 83 R\$ 7,54; 84 R\$ 306,75; 85 R\$ 4,49; 86 R\$ 4,53; 87 R\$ 3,46; 88 R\$ 3,30; 89 R\$ 15,22; 90 R\$ 59,00; 92 R\$ 2,88; 93 R\$ 16,30; 94 R\$ 10,14; 95 R\$ 1,06; 96 R\$ 3,95; 97 R\$ 4,49; 98 R\$ 0,42; 99 R\$ 1,72; 100 R\$ 3,26; 101 R\$ 4,47; 102 R\$ 6,75; 103 R\$ 12,31; 104 R\$ 10,50; 105 R\$ 10,28; 106 R\$ 5,80; 107 R\$ 17,85; 112 R\$ 7,16; 113 R\$ 7,22; 114 R\$ 4,27; 115 R\$ 20,77; 116 R\$ 3,81; 117 R\$ 3,44; 118 R\$ 4,80; 120 R\$ 3,94; 121 R\$ 64,36; 122 R\$ 39,30; 123 R\$ 24,50; 130 R\$ 0,12; 131 R\$ 0,18; 132 R\$ 0,17; 135 R\$ 49,44; 136 R\$ 4,46; 140 R\$ 114,46; 141 R\$ 113,00; 144 R\$ 10,69; 145 R\$ 10,80; 146 R\$ 11,20; 147 R\$ 10,84; 148 R\$ 9,66; 149 R\$ 9,04; 150 R\$ 10,25; 151 R\$ 19,43; 153 R\$ 20,80; 154 R\$ 7,97; 155 R\$ 26,94; 156 R\$ 653,40; 157 R\$ 4,53; 158 R\$ 34,24; 160 R\$ 21,32; 161 R\$ 15,35; 162 R\$ 50,89; 167 R\$ 13,33; 168 R\$ 2,40; 169 R\$ 4,60; 170 R\$ 2,95; 171 R\$ 4,25; 178 R\$ 197,25; 179 R\$ 157,45; 180 R\$ 59,98; 181 R\$ 57,00; 182 R\$ 164,93; 183 R\$ 6,77; 184 R\$ 7,89; 186 R\$ 7,83; 189 R\$ 243,87; 190 R\$ 133,80; 191 R\$ 45,90; 192 R\$ 17,22; 193 R\$ 33,80; 194 R\$ 11,37; 195 R\$ 31,93; 197 R\$ 112,20; 200 R\$ 1,42; 201 R\$ 40,26; 202 R\$ 45,62; 204 R\$ 110,60; 205 R\$ 10,09; 210 R\$ 21,69; 211 R\$ 169,72; 216 R\$ 5,68; 217 R\$ 4,06; 218 R\$ 38,48; 219 R\$ 54,18; 222 R\$ 0,21; 223 R\$ 0,13; 224 R\$ 0,23; 226 R\$ 0,97; 227 R\$ 4,37; 228 R\$ 1,65; 229 R\$ 2,41; 230 R\$ 2,62; 232 R\$ 32,73; 233 R\$ 24,10; 237 R\$ 140,68; 238 R\$ 29,05; 240 R\$ 2,52; 241 R\$ 5,10; 242 R\$ 4,56; 243 R\$ 3,02; 248

R\$ 60,23; 250 R\$ 22,94; 251 R\$ 49,19; 255 R\$ 19,96; 256 R\$ 103,00; 258 R\$ 14,85; 259 R\$ 4,93; 260 R\$ 15,32; 262 R\$ 49,00; 263 R\$ 14,34; 266 R\$ 6,59; 267 R\$ 21,93; 268 R\$ 4,90; 269 R\$ 37,90; 270 R\$ 47,40; 272 R\$ 5,77; 273 R\$ 1,66; 274 R\$ 1,88; 275 R\$ 2,41; 276 R\$ 13,00; 277 R\$ 4,80; 278 R\$ 6,74; 279 R\$ 33,26; 280 R\$ 7,54; 281 R\$ 306,75; 282 R\$ 4,49; 283 R\$ 4,53; 284 R\$ 3,46; 285 R\$ 3,30; 286 R\$ 15,22; 287 R\$ 59,00; 289 R\$ 2,88; 290 R\$ 16,30; 291 R\$ 10,14; 292 R\$ 1,06; 293 R\$ 3,95; 294 R\$ 4,49; 295 R\$ 0,42; 296 R\$ 1,72; 297 R\$ 3,26; 298 R\$ 4,47; 299 R\$ 6,75; 300 R\$ 12,31; 301 R\$ 10,50; 302 R\$ 10,28; 303 R\$ 5,80; 304 R\$ 17,85; 309 R\$ 7,16; 310 R\$ 7,22; 311 R\$ 4,27; 312 R\$ 20,77; 313 R\$ 3,81; 314 R\$ 3,44; 315 R\$ 4,80; 317 R\$ 3,94; 318 R\$ 64,36; 319 R\$ 39,30; 320 R\$ 24,50; 326 R\$ 0,12; 327 R\$ 0,18; 328 R\$ 0,17; 331 R\$ 49,44; 332 R\$ 4,46; 336 R\$ 114,46; 337 R\$ 113,00; 340 R\$ 10,69; 341 R\$ 10,80; 342 R\$ 11,20; 343 R\$ 10,84; 344 R\$ 9,66; 345 R\$ 9,04; 346 R\$ 10,25; 347 R\$ 19,43; 349 R\$ 20,80; 350 R\$ 7,97; 351 R\$ 26,94; 352 R\$ 653,40; 353 R\$ 4,53; 354 R\$ 34,24; 356 R\$ 21,32; 357 R\$ 8,00; 358 R\$ 50,89; 363 R\$ 13,33; 364 R\$ 2,40; 365 R\$ 4,60; 366 R\$ 2,95; 367 R\$ 4,25; 374 R\$ 197,25; 375 R\$ 157,45; 376 R\$ 59,98; 377 R\$ 57,00; 378 R\$ 164,93; 379 R\$ 6,77; 380 R\$ 7,89; 382 R\$ 7,83; 385 R\$ 243,87; 386 R\$ 133,80; 387 R\$ 45,90; 388 R\$ 17,22; 389 R\$ 33,80; 390 R\$ 11,37; 391 R\$ 31,93; 393 R\$ 112,20; perfazendo o valor total do pregão em R\$ 205.128,76 (duzentos e cinco mil cento e vinte e oito reais e setenta e seis centavos), os demais itens foram desertos ou desclassificados pelo preço acima do estimado.

Curvelândia-MT, 11 de Outubro de 2018.

Gustavo Alves do Carmo

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 032/2018

A Prefeitura Municipal de Curvelândia-MT, através do Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado **Pregão Presencial n° 032/2018**, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços médicos hospitalares de pronto atendimento, cujo certame teve como vencedora a empresa: ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA, inscrita no CNPJ: 60.922.168/0018-24, para os itens: 01 R\$ 160,00; 02 R\$ 280,00; 03 R\$ 22,50; 04 R\$ 54,35; 05 R\$ 88,33; 06 R\$ 250,00; 07 R\$ 350,00; 08 R\$ 69,43, perfazendo o valor total do pregão em R\$ 324.733,00 (trezentos e vinte e quatro mil e setecentos e trinta e três reais).

Curvelândia-MT, 11 de Outubro de 2018.

Gustavo Alves do Carmo

Pregoeiro Oficial

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL N° 291/2018

NOMEIA ADMINISTRADOR/ORDENADOR DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear a Senhora **VILMA LUCIA DE SOUZA CUSTÓDIO**, matrícula funcional 2634, portadora da cédula de Identidade, RG 541 688 SSP/MT, CPF 896.611.841-00, ocupante do cargo de Secretária de Assistência Social, como Administradora/Ordenadora das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Art. 2º - Regulamenta a nomeação do Presidente e Secretário do FMDCA, sendo respectivamente Benedito Borges de Carvalho CPF 257.487.181-20 e Louane Camila Vieira Bronca Leite CPF 005.164.461-42

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 10 de outubro de 2018.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

SETOR RH PORTARIA DRH Nº 241/2018

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR FERNANDO ANDRADE BORGES

RESOLVE:

ART. 1º - Concede afastamento para tratamento de saúde ao servidor **FERNANDO ANDRADE BORGES**, matrícula 1928-2, no Cargo de Motorista Educacional, lotada da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com data de retorno para o dia 15 de Dezembro de 2018.

Art. 2º - A data de retorno poderá ser alterada, mediante apresentação do resultado de perícia realizado pelo INSS.

ART. 3º - Apresente Portaria entrará em vigor com efeito retroativo a 10 de Outubro de 2018.

Diamantino/MT, 11 de Outubro de 2018.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

SETOR RH PORTARIA DRH Nº 240/2018

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA NILSEIA DA COSTA RODRIGUES

RESOLVE:

ART. 1º - Concede afastamento para tratamento de saúde a servidora **NILSEIA DA COSTA RODRIGUES**, matrícula 4181-2, no Cargo de Técnica em Enfermagem, lotada da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, com data de retorno para o dia 15 de Dezembro de 2018.

Art. 2º - A data de retorno poderá ser alterada, mediante apresentação do resultado de perícia realizado pelo INSS.

ART. 3º - Apresente Portaria entrará em vigor com efeito retroativo a 03 de Outubro de 2018.

Diamantino/MT, 11 de Outubro de 2018.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

SETOR JURÍDICO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 314/2011

Termo de Rescisão do Contrato de Locação nº 314/2011, que tem por objetivo rescindir o CONTRATO DE LOCAÇÃO de imóvel que entre si fez o Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, e a Sra. Izabel Cristina Pimentel, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MT sob o nº 03.648.540/0001-74, com sede administrativa nesta cidade de Diamantino sito à Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, nº 2.341, através do Prefeito Municipal, Excelentíssimo Srº **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade civil nº 1158486-6 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 937.368.431-00, residente na Avenida Diamantino, nº 570, bairro Centro, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **LOCATÁRIO** resolve rescindir o Contrato nº 314/2011 com a Sra. **IZABEL CRISTINA PIMENTEL**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 4032185052 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 531.198.600-00, residente e domiciliada na Rua 34, nº 38N, Bairro Jardim Primavera, Tangará da Serra - MT, doravante denominada **LOCADORA**, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Rescisão

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 314/2011**, tendo como objeto a locação de imóvel urbano, localizado na Rua Sérgio Maeda, s/n, Bairro Deciolândia, nesta cidade, destinado à instalação dos Professores da Escola Municipal Décio Furigo na Comunidade de Deciolândia, com início em 04/04/2011 e término estipulado para 31/12/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO: O LOCATÁRIO nos termos da cláusula nona do referido contrato, resolve na presente data, dissolver unilateralmente, nas razões do interesse público desta administração, quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Disposições Gerais

Todas as cláusulas e condições contratuais estabelecidas no contrato principal, restam já, **RESCINDIDAS**.

Diamantino-MT, 28 de setembro de 2018.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: DINÁ BENEDITA C. DE ARAÚJO

RG: 0129508-0 SJ/MT

CPF: 172.762.331-20

Nome: TÂNIA MARA MARUCHI

RG: 1153985-2 SSP/MT

CPF: 771.399.689-34

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2018/SRP

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT torna público que às 08:00 horas do dia de 31 Outubro de 2018, estará abrindo o pregão presencial, para o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DA FARMÁCIA MUNICIPAL E PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO MT**. O Edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.diamantino.mt.gov.br Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino /MT, 15 de Outubro de 2018.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÃO

ERRATA: NA PUBLICAÇÃO FEITA NO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2018, EDIÇÃO Nº 3.083, PÁGINA 131, REFERENTE AO TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2018

ONDE SE LÊ: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA ATENDER O EVENTO EM COMEMORAÇÃO DO DIA DAS CRIANÇAS NO DIA 12 DE OUTUBRO DE 2018, NA PRAÇA FRANCISCO F. MENDES, BAIRRO DA PONTE.

LEIA-SE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE EVENTO COMEMORATIVO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA ATENDER O EVENTO EM COMEMORAÇÃO DO DIA DAS CRIANÇAS NO DIA 12 DE OUTUBRO DE 2018, NA PRAÇA FRANCISCO F. MENDES, BAIRRO DA PONTE.

Diamantino/MT, 11 de Outubro de 2018.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Presidente da CPL

SETOR RH**EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO**

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 047/2018 - CONTRATO(A): LAIS TAMIRES DA SILVA VANSAN: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) no cargo **AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA**, lotado(a) na **Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente**. O (A) CONTRATO(A) receberá o vencimento de R\$ R\$ 1.760,00 (Um Mil Setecentos e Sessenta Reais), equivalente a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária. I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente; II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria - 2.046; III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado - 03.001.04.122.0002.20003.3190040000; IV – Fonte do Recurso: Próprio. Diamantino/MT, 01 de Outubro de 2018.

SETOR RH**EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO**

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 037/2018 - CONTRATO(A): TAMIRYS EMANUELLE BARBOSA DA CUNHA: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) no cargo **AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA**, lotado(a) na **Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente**. O (A) CONTRATO(A) receberá o vencimento de R\$ R\$ 1.760,00 (Um Mil Setecentos e Sessenta Reais), equivalente a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária. I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente; II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria - 2.046; III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado - 03.001.04.122.0002.20003.3190040000; IV – Fonte do Recurso: Próprio. Diamantino/MT, 01 de Outubro de 2018.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR
RECURSOS HUMANOS
PORTARIA/DRH Nº 239/2018**

O Secretário Municipal de Administração de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso das funções legais que são conferidas pelo art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e,

Concede mudança de Nível Salarial aos servidores e da outras providências.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder mudança de Nível Salarial, conforme Anexos VII a XIX da Lei nº 881/2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários deste município referente ao mês de **Outubro de 2018** aos servidores abaixo relacionados:

MAT.	NOME	ANO DE POSSE	NÍVEL ATUAL	NÍVEL ATUALIZADO
1328-1	Ana Maria Rodrigues da Costa	2006	C- 04 = R\$ 2.150,85	C - 05 = R\$ 2.260,20
895-1	Eucenia de Sousa Pinheiro	2006	C- 04 = R\$ 7.236,39	C - 05 = R\$ 7.604,37
897-1	Fabiano Ormond Ribeiro de Campos	2006	B- 04 = R\$ 4.897,71	B - 05 = R\$ 5.146,73
1347-1	Fernanda Conceição da Silva Mendes	2006	B- 04 = R\$ 1.902,65	B - 05 = R\$ 1.999,42
339-1	Irineia Rodrigues Vieira das Neves Oliveira	2006	C 04 = R\$ 1.893,86	C - 05 = R\$ 1.990,18
1333-1	João Gomes Cavalcante	2006	B - 04 = R\$ 1.902,65	B - 05 = R\$ 1.999,42
902-1	Jorge Adriano do Valle Souza	2006	B - 04 = R\$ 6.401,42	B - 05 = R\$ 6.726,92
1325-1	José Renato Martins	2006	B - 04 = R\$ 4.897,71	B - 05 = R\$ 5.146,73
1329-1	Letícia Lazzari Fantin	2006	D - 04 = R\$ 8.071,03	D - 05 = R\$ 8.481,43
929-1	Marly Caetano Pereira	2006	B - 04 = R\$ 1.902,65	B - 05 = R\$ 1.999,42
346-1	Marta Pêgo de Souza	2006	D - 04 = R\$ 2.398,90	D - 05 = R\$ 2.520,88
964	Michele Cristina Carrasco	2006	C - 04 = R\$ 7.236,39	C - 05 = R\$ 7.604,37
1356	Otávio Ormond Campos	2006	B - 04 = R\$ 2.040,54	B - 05 = R\$ 2.144,30
1210-1	Poliana Pereira Cardoso	2006	B - 04 = R\$ 1.902,65	B - 05 = R\$ 1.999,42
1358-1	Rosenilda de Souza Passos	2006	C - 04 = R\$ 2.150,85	C - 05 = R\$ 2.260,20
1359-1	Rosiram Fialho Gomes da Silva	2006	B - 04 = R\$ 1.902,65	B - 05 = R\$ 1.999,42
1327-1	Simone do Prado Martins	2006	D - 04 = R\$ 2.112,37	D - 05 = R\$ 2.219,79

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE

Diamantino-MT, 10 de Outubro de 2018.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2018 -
PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2018/SRP**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT, CONFORME CONVENIO Nº 5103501712191630986.

FORNECEDOR REGISTRADO: TATIANA CAPITANIO VEÍCULOS.

CNPJ nº: 09.103.941/0001-25

Valor total da ata: **R\$ 79.980,00** (setenta e nove mil novecentos e oitenta reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Diamantino – MT, 15 de Outubro de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2018/
SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT, CONFORME CONVENIO Nº 5103501712191630986.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pelo Pregoeiro e Equipe Apoio, HOMOLOGO o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

O certame tem como vencedor a empresa:

TATIANA CAPITANIO VEÍCULOS, inscrita no CNPJ nº 09.103.941/0001-25, que sagrou-se vencedora do item nº 37474, com o valor total de **R\$ 79.980,00 (setenta e nove mil novecentos e oitenta reais)**. A ata encontra-se disponível no setor de licitação.

Diamantino – MT, 11 de Outubro de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E
FINANCEIRO
PORTARIA CONJUNTA Nº 008/2018/GS/SME/SEDUC

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DOM AQUINO E PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, considerando as exigências da Lei de Diretrizes e Base da Educação, procede a organização das matrículas das Unidades de Ensino Público do Município de DOM AQUINO/MT, para o ano de 2019.

RESOLVE: Artigo 1º - CONSTITUIR, comissão Conjunta formada pelos profissionais abaixo relacionados, para que sob a coordenação do primeiro e do segundo, procedam ao Reordenamento da Rede Pública de Ensino Público do Município de DOM AQUINO, com o objetivo de garantir qualidade ao atendimento em 2019. Nome Função / Órgão

Daiane Pereira Dutra Secretário M. Educação / SME

Fábio Pereira Borges Assessor Pedagógico / SEDUC

Joeny Ribeiro da Silva Professor / SME

Dejalizete Leopoldino Ferreira dos Santos Professor / SEDUC

Zildinete de Almeida Torres Professor / SME

WanderluciaFerreira de Carvalho Professor / SEDUC

Lourdes da Silva Castro Souza SINTEP-SUBSEDE E/OU CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Roseli Araújo Oliveira SINTEP-SUBSEDE E/OU CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Artigo 2º- Determina que as decisões decorrentes do processo de Organização Escolar sejam acatadas e cumpridas pelas Equipes Gestoras das Unidades de Ensino Estaduais e Municipais de DOM AQUINO/MT.

Artigo 3º - A referida comissão deverá iniciar seus trabalhos após a assinatura desta Portaria, no prazo de 30 (trinta) dias apresentando quadro de atendimento da Demanda Escolar para o ano letivo de 2019.

Artigo 4º - Após a finalização dos trabalhos o relatório final deverá ser encaminhado a Coordenadoria de Microplanejamento e Estrutura Escolar – CME/SAGI/SEDUC-MT, a qual deliberará sobre o caso.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMpra-SE

Dom Aquino, 10 de Outubro de 2018.

Secretário Municipal de Educação Assessor Pedagógico

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

LEI MUNICIPAL Nº 631/2018

LEI MUNICIPAL Nº 631/2018

DATA: 11 DE OUTUBRO DE 2018.

SUMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, REVOGA AS LEIS Nº 090/2001 e 265/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei **faz saber** que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Feliz Natal, de caráter permanente, deliberativo e consultivo, formulador e articulador das Políticas Municipais de valorização, defesa e preservação dos direitos individuais e coletivos da pessoa idosa, o qual terá a estrutura e organização regidas por esta Lei.

Art. 2º - São considerados idosos, para fins desta Lei, e demais legislação pertinente, as pessoas com idade superior à 60 (sessenta) anos.

Parágrafo Único - Poderão ser acolhidos nas ações das Políticas Municipais do Idoso, todos aqueles que se enquadrarem nos princípios desta Lei, independentemente da região em que residam, respeitados os Programas Municipais de Atenção ao Idoso.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

I - elaborar diretrizes, instrumentos, normas e prioridades da Política Municipal do Idoso, bem como controlar e fiscalizar as ações de execução;

II - zelar pela aplicação da Política Municipal de atendimento ao idoso;

III - dar apoio aos órgãos municipais e as entidades não-governamentais, para tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos pelo Estatuto do Idoso;

IV - acompanhar o reordenamento institucional, propondo, sempre que necessário, as modificações na estruturas públicas e privadas destinadas ao atendimento do idoso;

V - apoiar a promoção de campanhas educativas sobre os direitos do idoso, com a indicação das medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação desses direitos;

VI - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária municipal, indicando modificações necessárias à consecução da política formulada para a promoção dos direitos do idoso;

VII - elaborar o regimento interno, que será aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros, nele definindo a forma de indicação do seu Presidente e Vice-Presidente;

VIII - acompanhar e avaliar a expedição de orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei nº 10.741 de 2.003, e dos demais atos normativos relacionados ao atendimento do idoso;

IX - promover a cooperação entre as entidades e a sociedade civil organizada na formulação e execução da Política Municipal de Atendimento dos Direitos do Idoso;

X - promover, em parceria com organismos governamentais e não-governamentais, a identificação de sistemas de indicadores, no sentido de

estabelecer metas e procedimentos com base nesses índices, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com o atendimento ao idoso;

XI - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos de atendimento ao idoso, desenvolvidos pelo Município;

XII - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação social visando fortalecer o atendimento dos direitos do idoso.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será paritário, deliberativo e composto por membros, designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Portaria, sendo:

I – Representantes governamentais:

01(um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

01 (um) representante da Poder Legislativo.

II – Representantes da sociedade civil:

01 (um) representante das Igrejas sediadas no município.

02 (dois) representantes do Clube dos Idosos;

§ 1º - Cada membro titular corresponderá um suplente mantendo a mesma representatividade.

§ 2º - Os Conselheiros de que trata o inciso I serão indicados pelos secretários dentre pessoas de ilibada idoneidade moral e as Secretarias de Saúde e de Assistência Social deverão indicar representantes que atuem no atendimento de idosos.

§ 3º - Os Conselheiros de que trata o inciso II serão indicados, pelas Instituições representadas no Conselho dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertence;

§ 4º - Os Membros do Conselho não serão remunerados, considerado seu trabalho, como serviço público relevante;

§ 5º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 6º - A idade mínima para fazer parte do Conselho Municipal do Idoso é 40 (quarenta) anos.

Art. 5º - Os representantes dos órgãos governamentais e não governamentais serão nomeados através de Portaria do Prefeito Municipal.

Art. 6º - O Presidente do Conselho será escolhido por seus pares, por maioria simples para o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período, alternando-se, porém, o Vice-Presidente e o Secretário.

Art.7º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implementação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações inseridos na Política Municipal do Idoso.

Art. 8º - O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 9º - O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso será presidido pelo gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.10 - Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso:

I - orçamento municipal;

II - as transferências da União, do estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;

III - as receitas de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

IV - o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - as demais receitas destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;

VI - receitas advindas de eventos, taxas, contribuições e outras.

Parágrafo Único - Os recursos que compõe o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos do Idoso", e sua destinação será por meio de projetos, programas e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art.11 - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, devidamente autorizados pelos gestores, a pedido dos representantes dos grupos dos Idosos, ou de autoridade competente, poderão ser destinados:

a) as atividades quem envolvam lazer, educação, convivência, disseminação artística, artesanal, esportiva, cultural e de intercambio entre grupos, entidades, instituições outras que comprovam o bem-estar das pessoas idosas;

b) campanhas de proteção à saúde preventiva;

c) ações de assistência social a pessoas idosas, comprovadamente em situação de exclusão social;

d) aquisição de equipamentos e instrumentos que proporcionem um aperfeiçoamento das atividades referidas nas alíneas anteriores.

Art.12 - Para a liberação dos recursos do Fundo Municipal o representante dos idosos encaminhará o pedido formal ao Sr. Prefeito Municipal, que liberará mediante a prestação de contas simplificada.

Parágrafo Único - Por prestação de contas simplificadas entende-se a apresentação de cópias do pedido e documentos comprobatórios das despesas.

Art. 13 - Anualmente o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, reunirá os representantes dos Idosos e definirá o plano de ação anual que será apresentado ao executivo municipal para a inclusão no orçamento.

Parágrafo Único - O plano anual deverá contemplar as ações que atendam os objetivos da Política Municipal de Atenção ao Idoso, devendo constar o nome do projeto e o objetivo, o período estimado de realização e o valor do projeto.

Art.14 - Os representantes dos idosos, prestarão contas das atividades e do movimento financeiro ao Conselho Municipal, mediante documentos próprios, subscrito pelos responsáveis.

Art.15 - O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso não manterá pessoal técnico-administrativo próprio, pois na medida da necessidade será fornecido pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso será organizada e processada pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Art. 16 - O Prefeito Municipal, mediante Decreto, a ser expedido no prazo de sessenta dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso,

Art.17- A partir do exercício financeiro de 2019, o Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei nos orçamentos anuais do município.

Art. 18 - As políticas municipais de valorização, defesa e preservação dos direitos individuais e coletivos da pessoa idosa, presentes no Município de Feliz Natal, serão articuladas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº090/2001 e 265/2008.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 11 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

**CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 015/2018**

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 015/2018 EM 11 DE OUTUBRO DE 2018

“DISPÕE SOBRE FERIADO NACIONAL O DIA QUE MENCIONA”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Feriado aos Funcionários e Vereadores da Câmara Municipal de General Carneiro, o dia 12 (doze) de Outubro dia de Nossa Senhora Aparecida - Padroeira do Brasil.

Parágrafo Único - Ficam excluídos do disposto neste artigo os serviços considerados essenciais ao interesse público.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de General Carneiro-MT, em 11 de Outubro de 2018.

HEDER CAIO PEREIRA DA SILVA FELIX HENRIK BATISTA DE SOUSA

Presidente da Câmara Municipal de 1º Secretário da Câmara Municipal de

General Carneiro - Mato Grosso General Carneiro - Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 024/2018

O município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura Municipal, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 024/2018, cujo objeto é a **Contratação de Empresa Habilitada em Prestação de Serviços de Obra e Engenharia para Construção da Quadra Poliesportiva sem cobertura no Bairro Jardim Vitória no Município de Guarantã do Norte-MT, e demais especificações detalhadas e constantes no Projeto Básico e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis deste Edital**, com abertura prevista para o dia **30/10/2018 às 15h30 min.** Os interessados poderão retirar o Edital juntamente com os projetos, gratuitamente no site municipal www.guarantãdo-norte.mt.gov.br ou solicitar via e-mail: licitacaoogta2017.2020@gmail.com. Guarantã do Norte/MT, 11 de outubro 2018. **Gutenberg Xavier Alves Dos Santos/Comissão Permanente de Licitação-Presidente.**

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 071/2018

Ratificada a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do artigo 24, inciso XVII, da Lei Federal 8.666/93, com redação dada pela Lei Federal 8.883/94, conforme parecer favorável da Assessoria Jurídica e parecer da Controladoria Interna. **OBJETO:** Aquisição de peças e mão de obra para revisão de 20.000 km da OROCH/RENAULT, placa QCO 5245 agora de propriedade do Município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura Municipal. **CONTRATADA:** MOREL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULO LTDA. **VALOR:** R\$ 406,08 (quatrocentos e seis reais e oito centavos). **ENTREGA:** Imediata. **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 24, inciso XVII, da Lei Federal 8.666/93. Ratifico o presente dispensa de licitação nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, e de conformidade com o parecer jurídico e parecer da Controladoria Interna e justificativa anexo ao **Processo de Compra nº 2607/2018**. Guarantã do Norte-MT, 11 de outubro de 2018. **Érico Stevan Gonçalves/Prefeito Municipal.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 254/2018**

PORTARIA Nº 254/2018

SÚMULA: “Dispõe Sobre a Nomeação da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Público 001/2018 e dá Outras Providências.”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO a necessidade da realização do Processo Seletivo Público para o provimento de cargos:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os seguintes servidores para efetuar procedimentos relacionados com vistas ao PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 001/2018, para provimento de cargos da Secretaria de Saúde e Saneamento da Prefeitura Municipal de Itanhanga-MT.

Nome	Matr	Função	Cargo	Lotação
Maria Jose Rosa Brandão	260	Membro	Auxiliar de Saúde 40H	Secretaria de Saúde e Saneamento
Simone Mendes Pereira	273	Presidente	Odontólogo 40H	Secretaria de Saúde e Saneamento
Jocelia Cristina Albarello	321	Secretario	Fisioterapeuta 30H	Secretaria de Saúde e Saneamento
Edilaine Alves da Silva	1244	Membro	Recepcionista 40H	Secretaria de Saúde e Saneamento
Cristyane Solange Azambuja Cavalcante	1234	Membro	Farmacêutica 40H	Secretaria de Saúde e Saneamento

Art. 2º Para cumprimento do presente deverá ser observado as determinações legais, em especial o Regulamento e as disposições do Edital de Processo Seletivo Público 001/2018.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário em especial a Portaria 147/2018.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhanga-MT, 01 de outubro de 2018

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em ____/____/2018
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

Secretário de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 057/2018

A Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Itanhanga-MT, torna público que na Licitação tipo **Pregão Presencial n° 057/2018**, instaurada para o “**Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais (classificados segundo NBR**

10.004 como classe IIA E IIB) gerados na área urbana do município de Itanhanga – MT.”, teve como resultado, fracassado.

Itanhanga-MT, 11 de outubro de 2018.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 073/2018

Pregão Presencial n° 056/2018

Vigência: 12 (doze) meses

Aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhanga, de um lado o **MUNICIPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ n°. 07.209.225/0001-00, situada na Rua Florianópolis, n°. 200, Bairro: Centro, CEP: 78579-000, Município de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do RG n° 408.854 SSP/MS e inscrito no CPF n°. 411.269.551-91, doravante e denominado “MUNICIPIO” e do outro lado a empresa **M R G C ABRAHÃO – EPP**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n° **09.610.754/0001-38**, situada na Av. Projetada, Lote n° 01, quadra 11, bairro: Camping Club, CEP: 78.551-900, Sinop – MT, neste ato representada por seu representante legal João Luiz Crosara Abrahão, portador do RG n° MG – 9.133.036 SSP/MG e inscrito no CPF sob n° 038.071.976-21, nos termos do Art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei Federal 10.520/02, Decretos Municipais n° 001/2010 e 081/2015, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município de Itanhanga e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial n° 056/2018, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes aos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, da Lei n° 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/13 e Decreto Municipal n° 081/2015 e demais legislação aplicável à matéria, e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO E DOS PREÇOS

1.1. A presente ata tem por objeto “**Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de resíduos sólidos (Classe IIA e IIB NBR 10.004 ABNT)**”, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do Edital do Pregão Presencial n° 056/2018.

1.2. Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens abaixo:

Item	Descrição	Qtde	Und	Valor Unit.	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de resíduos sólidos (Classe IIA e IIB NBR 10.004 ABNT).	15.480	Km	R\$ 11,20	R\$ 173.376,00
Valor total dos itens: R\$ 173.376,00 (cento e setenta e três mil trezentos e setenta e seis reais).					

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, de **11/10/2018** até **11/10/2019**.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhanga não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os itens referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial n° 056/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas, será de até 10 (dez) dias do mês subsequente à prestação dos serviços mediante entrega da nota fiscal devidamente atestada por um servidor designado pela Secretaria Municipal solicitante. O pagamento será de acordo com o total de quilômetros rodados e comprovados à contratante, através dos registros das viagens realizadas e acompanhadas pelo Fiscal do Contrato.

3.2. A detentora da Ata deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

3.2.1. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no “item 3.1.”, devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

3.3. Nenhum pagamento será efetuado a fornecedora enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.4. A detentora da Ata deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e deverão conter obrigatoriamente a assinatura dos responsáveis de cada Secretaria, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento e/ou NAD (nota de Autorização de Despesa).

3.5. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

3.6. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

3.7. O CNPJ da DETENTORA DA ATA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.8. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada a evento cujo descumprimento der origem a aplicação da penalidade.

3.9. O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”**.

3.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE FORNECIMENTO

4.1. A ata de registro de preços firmada pelo presente procedimento licitatório terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.1.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.2. Os itens deverão ser fornecidos de acordo com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência encaminhando pela Secretaria solicitante que é parte integrante do presente edital.

4.3. Os serviços ora registrados somente serão prestados se houver necessidade de contratação da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos e deverão executados de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria solicitante, através de Nota de Autorização de Despesa ou Ordem de Serviços;

4.4. A licitante vencedora deverá recolher os resíduos sólidos armazenados na área de transbordo do Município e entregar no local de destinação final contratado pela Prefeitura Municipal de Itanhangá no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o comunicado por parte da contratante de que o mesmo encontra-se lotado.

4.5. Ficará a cargo da licitante vencedora a execução dos serviços previstos nos locais indicado pela secretaria solicitante, incluindo a troca dos que porventura forem fornecidos em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

4.5.1. Em caso de recusa dos serviços pelas secretarias do Município de Itanhangá - MT, será lavrado o Termo de Recusa, expedido pelo responsável da Pasta, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os itens serem substituído pela CONTRATADA, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoantes o que dispõe no Art. 69 da Lei nº 8.666/93);

4.6. Os serviços licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o edital e proposta; após a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

4.7. A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregada de acompanhar a entrega dos serviços prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta;

4.8. Não será admitido em hipótese alguma a prestação de serviços de m qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

5. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades do Município:

5.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos serviços, objeto da contratação;

5.1.2. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no serviço adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação;

5.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

- 5.1.4.** Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;
- 5.1.5.** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
- 5.1.6.** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 5.1.7.** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.
- 5.1.8.** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.
- 5.1.9.** Receber ou rejeitar os serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.
- 5.1.10.** Rejeitar os serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.
- 5.1.11.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.
- 5.1.12.** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;
- 5.1.13.** Receber, analisar e decidir sobre os serviços entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;
- 5.1.14.** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;
- 5.1.15.** Fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- 5.1.16.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

- 5.2.1.** É responsabilidade da empresa fornecedora a prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.
- 5.2.2.** Fornecer os serviços nas especificações e com a qualidade exigida;
- 5.2.3.** Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;
- 5.2.4.** Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.5.** Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.
- 5.2.6.** A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da lei n. 8.666/93.
- 5.2.7.** Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, A empresa se responsabilizará pela realização da substituição dos serviços, sem ônus algum à contratante.
- 5.2.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 5.2.9.** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 5.2.10.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.
- 5.2.11.** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela execução dos serviços
- 5.2.12.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da execução dos serviços objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.
- 5.2.13.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;
- 5.2.14.** O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;
- 5.2.15.** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 5.2.16.** Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 5.2.17.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE;
- 5.2.18.** Planejar a entrega dos serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;
- 5.2.19.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 5.2.20.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;
- 5.2.21.** A CONTRATADA deve entregar os serviços solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.
- 5.2.22.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços fornecidos.
- 5.2.23.** Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.
- 5.2.24.** A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.

- 5.2.25.** A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.
- 5.2.26.** Realizar o fornecimento dos serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.
- 5.2.27.** Levar imediatamente ao conhecimento da contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 5.2.28.** Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- 5.2.29.** Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência formulado pela Secretaria solicitante.

6. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. Os preços inicialmente cotados são fixos e irrevogáveis, podendo ser objeto de revisão, através de ofício, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo, devidamente justificado e demonstrado pela licitante vencedora, mediante apresentação planilha de custos devidamente exarada pelo responsável da empresa contratada e pesquisa de mercado realizada pela Prefeitura Municipal.

6.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

6.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

6.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

6.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

6.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

6.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

6.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

6.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

6.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

6.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação dos serviços, sem que caiba direito de recurso.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

7.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

7.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10%(dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. e) Não manter a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com

a Administração Pública por 02 anos. g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. j) Declaração de Inidoneidade.

7.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Itanhanga - MT, devidamente fundamentado.

7.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no art. 77 da Lei n. 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela "PROMITENTE FORNECEDORA".

8.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

a) A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa; b) A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor; c) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais; d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos; e) Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração. f) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. g) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação. h) Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93. i) A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação nos Diários Oficiais da AMM e Diário Oficial de Contas (TCE-MT), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8.4. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido;

8.5. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

8.6. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata, ou, a juízo do Município, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93;

8.7. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

9. DA ADESÃO DE ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

9.1. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração inclusive autarquias federais, estaduais ou municipais, de órgãos públicos, estatais ou ainda de regime próprio que não tenham participado do certame licitatório mediante prévia consulta ao órgão gerenciados.

9.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

9.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

9.4. As aquisições ou contratações adicionais, não podendo exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

10. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra o motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público;

11. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. A presente ata de registro de preços obedece aos termos do Edital do Pregão Presencial nº 056/2018, bem como Proposta de Preços apresentada pela detentora da ata e ao que determina a Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal nº 001/2010 e Decreto Municipal nº 081/2015, bem como alterações posteriores.

12. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1. A fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O Município de Itanhangá-MT, promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o Art. 61 da Lei Federal n° 8.666/93;

14. DO FORO

14.1. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Tapurah-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI – PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

M R G C ABRAHÃO – EPP

João Luiz Crosara Abrahão - Representante Legal

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 056/2018

Nos termos do Art.43, inciso da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Pregoeira, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, **HOMOLOGA** o objeto da Licitação supracitada, que tem como vencedor abaixo e cujo objeto é:

OBJETO: “Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de resíduos sólidos (Classe IIA e IIB NBR 10.004 ABNT).”.

VENCEDOR:

Nome	CPF/CNPJ:
M R G C ABRAHÃO – EPP	09.610.754/0001-38

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Itanhangá-MT, 11 de outubro de 2018.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO N° 004/2018

Extrato do contrato n°. 004/2018.

Contratante: Câmara Municipal de Itanhangá MT.

Contratado: Rogério Gonçalves de Jesus.

Nome Fantasia: EXATA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ nº 03.157.350/0001 - 54, com sede na Avenida Dante Martins de Oliveira, nº 444, CEP 78058-800, na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, neste ato representado por Rogério Gonçalves de Jesus, brasileiro, empresário, portador do RG 479.086 SSP/MT e CPF 432.685.441 - 34, residente e domiciliado na cidade Cuiabá - MT, Estado de Mato Grosso, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

Onde se lê data

Itanhangá MT, 10 de agosto de 2018.

Leia – se:

Itanhangá MT, 10 de outubro de 2018.

Matéria veiculada na edição nº 3.083 de 11/10/2018, páginas 139,140, do diário Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios MT.

Itanhangá MT, 11 de outubro de 2018.

Publique-se.

Eleandro Cesar Cassol

Presidente da Câmara Municipal de Itanhangá.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA PORTARIA N° 233, DE 09 DE OUTUBRO DE 2018.

Concede Licença Maternidade à servidora que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo e o atestado médico, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade a servidora abaixo relacionada:

1. ANDRÉIA RODRIGUES DA SILVA, servidora pública do quadro de servidores efetivos do Poder Executivo, no Cargo de AGENTE AMBIENTAL, admitida por meio de Concurso Público, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, sendo o período de gozo de 05/10/2018 à 02/04/2019, devendo retornar ao trabalho no dia 03/04/2019.

Art. 2º -Determinar ao órgão/unidade administrativa competente do Poder Executivo às providências cabíveis, inclusive as de caráter orçamentário e financeiro, se devidas.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 05/10/2018.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 09 de outubro de 2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 232, DE 09 DE OUTUBRO DE 2018.**

“Exonera, a pedido, a servidora **LUCINÉIA GONÇALVES DO CARMO MARTINS**, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 33, da Lei Municipal nº 379, de 03 de março de 1999, segundo o qual a exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor, ou de ofício, e;

CONSIDERANDO que foi solicitada, pelo servidor sua exoneração do cargo que ocupa neste Município de Itiquira/MT;

R E S O L V E:

Art. 1° - Exonerar, a pedido, a partir do **dia 09 de outubro de 2018**, a servidora abaixo relacionada:

1- LUCINÉIA GONÇALVES DO CARMO MARTINS CPF: 934.476.041-15
Agente Comunitário de Saúde

Art. 2° - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo. Itiquira-MT, 09 de outubro de 2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 234, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.**

Nomeia a Servidora que menciona para exercer cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear a Servidora abaixo relacionada, para o exercício dos cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, **a partir do dia 10 de outubro de 2018**, como segue:

1- ALDENIR DA SILVA BARBOSA

CPF-MF: 358.636.251-04

Encarregado de Manutenção de Prédios Públicos – EMPP

Art. 2° - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 10 de outubro de 2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 041/2018**

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2018

A Prefeitura Municipal de Itiquira, situada na Avenida Lúcio Mendonça Primo, 621, Conjunto Habitacional Arco Íris II, através da senhora Juliane Presotto, pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivando **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SEMIRREBOQUE CARREGA TUDO, PRANCHA 2 EIXOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**, do tipo menor preço por item, obteve o seguinte resultado: **TRIEL HT INDUSTRIAL PARTICIPAÇÕES S.A, CNPJ nº 89.422.042/0001-24** sagrou-se vencedora com o valor total de **R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais)**.

Itiquira/MT, 11 de outubro de 2018.

Juliane Presotto

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA N.º 009/2018 PREGÃO
PRESENCIAL N° 029/2018**

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **Sr. ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os interessados em participar do processo licitatório Pregão Presencial nº 029/2018, cujo objeto é a **“Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos dos Serviços de Saúde, para atendimento dos PSF’s (1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8), Hospital Municipal, Banco de Sangue, CAPS, Centro de Fisioterapia e Saúde da Mulher e demais unidades com serviços correlatos do Município de Jaciara/MT”**, através de ampla publicidade da presente DECISÃO ADMINISTRATIVA que:

ONDE SE LÊ:

DECIDE:

(...) **2. DECLARAR o PROVIMENTO PARCIAL da Impugnação apresentada pela empresa MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ: 07.657.198/0001-20, em virtude do cancelamento do certame em 23/07/2018.**

LEIA-SE:

DECIDE:

(...)

2. DECLARAR o PROVIMENTO PARCIAL da Impugnação apresentada pela empresa MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ: 07.657.198/0001-20.

Registre-se;

Publique-se.

Jaciara/MT, 24 de setembro de 2018.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N. 018/2018

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que, referente ao o procedimento Licitatório - modalidade **Pregão n.º 018/2018**, foi vencedora a empresa **SOLUÇÃO TÉCNICA COM. SERV. DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA** ao valor global de R\$ 119.520,60 (Cento e dezenove mil, quinhentos e vinte reais e sessenta centavos), conforme Relatório Geral de Sessões. Jaciara-MT, 11 de outubro de 2018.

TIAGO RODRIGO ZENKNER

Pregoeiro

LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 019/2018

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a Dispensa de Licitação N.º 019/2018 tendo por objeto: **“Contratação de empresa especializada em locação de brinquedos e equipamentos para realização do evento ‘Dia das Crianças’ no dia 11 de outubro de 2018 promovido pela Secretaria de Assistência Social de Jaciara/MT”, com vigência de 03 (três) meses, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei 8666/93 e Lei Municipal nº 1.745/2017. Jaciara/MT, 11/10/2018.**

TIAGO RODRIGO ZENKNER

Presidente da CPL

LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 007/2018

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a Inexigibilidade de Licitação N.º 007/2018 tendo por objeto: **“Contratação de instituição especializada para realização dos shows artísticos nacionais dos artistas HUMBERTO E RONALDO no dia 07/09/2019; PH E MICHEL no dia 21/09/2018; HUGO E GUILHERME no dia 29/09/2018 e JEITO MOLEQUE no dia 30/09/2018 durante a Temporada de Esportes Radicais 2018 no Município de Jaciara-MT”, com vigência de 04 (quatro) meses, nos termos do Art. 25, Inciso III, da Lei 8666/93. Jaciara/MT, 16/08/2018.**

TIAGO RODRIGO ZENKNER

Presidente da CPL

LICITAÇÃO E CONTRATOS RETIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA N.º 010/2018 PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2018

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **Sr. ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os interessados em participar do processo licitatório Pregão Presencial nº 029/2018, cujo objeto é a **“Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos dos Serviços de Saúde, para atendimento dos PSF's (1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8), Hospital Municipal, Banco de Sangue, CAPS, Centro de Fisioterapia e Saúde da Mulher e demais unidades com serviços correlatos do Município**

de Jaciara/MT”, através de ampla publicidade da presente DECISÃO ADMINISTRATIVA que:

ONDE SE LÊ:

DECIDE:

(...) 2. DECLARAR o PROVIMENTO PARCIAL da Impugnação apresentada pela empresa BIO RESÍDUOS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, CNPJ: 22.096.126/0001-44, em virtude do cancelamento do certame em 23/07/2018.

LEIA-SE:

DECIDE:

(...) 2. DECLARAR o PROVIMENTO PARCIAL da Impugnação apresentada pela empresa BIO RESÍDUOS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, CNPJ: 22.096.126/0001-44.

Registre-se;

Publique-se.

Jaciara/MT, 24 de setembro de 2018.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 017/2018, ADITIVO DE VALOR

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA CUMPRIMENTO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA NO P. A. RAIZAMA, LOCALIZADO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT.

VALOR: R\$ 63.650,00 (SESSENTA E TRÊS MIL SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS)

CONTRATADO: ORION CONSTRUÇÕES E IMOBILIARIA LTDA – EPP

CONTATANTE: EDERZIO DE JESUS MENDES

JANGADA/MT, 11 DE OUTUBRO DE 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO N.º 073/2018 TIPO: PRESENCIAL JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 250/2010, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 606/2018, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão nº. 073/2018, cuja abertura ocorreu às 08h30 - Local, do dia 17.09.2018, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. **Objeto:** Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Treinamentos, Saúde e Segurança do Trabalho em Conformidade com as Normas e Regulamentos do Ministério do Trabalho e Emprego e em especial as formalidades exigidas pela Lei n. 6.514 de 22/12/1977 e Regulamentada pela Portaria n. 3.214 de 08/12/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego, Lei Municipal Complementar n. 028/2007, art. 156, 166, 170, 171 e 172 em atendimento a Secretaria Municipal de Administração, sagrou-se **FRACASSADA**.

Juara –MT, 11 de outubro de 2018.

José Roberto Pereira Alves Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito do Município

PREV-JUARA
PREV-JUARA

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JUARA
PREV-JUARA
POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS

P.A.I. 2019

□

1. INTRODUÇÃO.. 3
2. OBJETIVO DA GESTÃO.. 3
3. DEFINIÇÃO DA METODOLOGIA DE SELEÇÃO DE INVESTIMENTOS.. 4
4. LIMITAÇÕES, RESTRIÇÕES E VEDAÇÕES DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS.. 5
5. CENÁRIO MACROECONÔMICO E PROJEÇÕES ECONÔMICAS.. 8
 - 5.1 TAXA SELIC.. 8
 - 5.2 INFLAÇÃO.. 9
 - 5.4. PRODUTO INTERNO BRUTO - PIB.. 10
 - 5.5 TAXA DE CÂMBIO.. 12
6. ALOCAÇÃO DE RECURSOS.. 13
 - 6.1 Segmento de Renda Fixa. 13
 - 6.2 Segmento em Renda Variável 16
 - 6.3 Segmento Imóveis. 17
7. CONSIDERAÇÕES FINAIS.. 18

1 - INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao artigo 4º da Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.922 de 25 de novembro de 2010, apresenta-se a política anual de investimentos do Fundo Municipal de Previdência Social de Juara-MT – PREV-JUARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 20.813.563/0001-06, sediado à Rua Niterói 81 N, Centro nesta cidade comarca de Juara-MT, CEP. 78575-000, para o exercício de 2019.

A Política Anual de Investimentos do Fundo Municipal de Previdência Social de Juara-MT – PREV-JUARA, tem como objetivo definir o modelo de gestão que será próprio estabelecendo as diretrizes das aplicações dos recursos respeitando os limites de diversificação e concentração previstos na Resolução CMN n.º 3.922/2010 com redação dada pela Resolução n.º 4.604/2017 tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

2 - OBJETIVO DA GESTÃO

O objetivo da alocação dos recursos será a preservação do equilíbrio financeiro econômico – financeiro e atuarial, visando o atendimento da meta atuarial de 6% (seis por cento) ao ano de taxa de juros, acrescida da variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, medido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, obedecendo aos limites de riscos por emissão e por segmento, bem como aos princípios de boa governança, da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, estabelecidos nesta Política Anual de Investimentos.

A Política Anual de Investimentos tem ainda, como objetivo específico zelar pela eficiência na condução das operações relativas às aplicações dos recursos em moeda corrente cuja origem vem das contribuições dos servidores, do ente e das compensações previdenciárias, descontadas as despesas administrativas, buscando alocar os investimentos em instituições que possuam solidez patrimonial e grande experiência positiva no exercício da atividade de administração de grande volume de recursos.

Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social deverão manter motivação, adequação à natureza do RPPS, boa fé, lealdade, diligência e zelar por elevados padrões éticos, para assegurar o cumprimento dos princípios e diretrizes estabelecidos na Resolução n.º 3.922/2010. Ainda, os participantes do processo decisório dos investimentos deverão comprovar experiência profissional e conhecimento técnico conforme requisitos estabelecidos nas normas gerais para os RPPS.

Caso ocorram mudanças na legislação que, de alguma forma, tornem as diretrizes inadequadas, durante a vigência deste instrumento, esta Política e procedimentos dela decorrentes poderão ser revisados no curso de sua execução, de forma a evitar exposição desnecessária a riscos, preservando os interesses dos servidores deste RPPS.

3 - DEFINIÇÃO DA METODOLOGIA DE SELEÇÃO DE INVESTIMENTOS

O Comitê de Investimentos contendo, no total de sua composição, a maioria de seus membros certificados[1], constituído por ato será um órgão auxiliar no processo decisório quanto à formulação e execução desta política de investimento.

Zelar pela integridade e imparcialidade dos membros do Comitê de Investimentos, na condução e execução das operações de investimentos e desinvestimentos, com padrão ético e eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle das aplicações, podendo contar com o assessoramento técnico profissional de instituições registradas na CVM que, comprovadamente, atuem na análise do mercado de capitais, de sorte a garantir maior segurança nas decisões que envolvem alocações de recursos.

Somente os fundos de investimentos e instituições credenciadas poderão obter aplicações dos recursos deste RPPS, conforme redação dada pela Portaria nº 519/2011, Art. 3º. Os investimentos específicos são definidos com base na avaliação risco/retorno, no contexto do portfólio global do RPPS.

Individualmente, os retornos dos ativos são projetados com base em um modelo que parte do cenário macroeconômico (global e local) e projeta os impactos desse cenário para o comportamento da curva futura de juros no caso da Renda Fixa, e para os diversos setores econômicos e empresas no caso da Renda Variável.

As informações utilizadas para a construção dos cenários e modelos acima descritos serão obtidas de fontes públicas e de consultorias privadas.

Os investimentos poderão acontecer de forma direta e/ou indireta:

Forma Direta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via Títulos Públicos Federais ou operações compromissadas dentro do limite permitido pela Resolução 3.922/10.

Forma Indireta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via cotas de fundos investimentos também respeitando os limites desta Resolução.

Para fins de cômputo dos limites definidos nesta Política Anual de Investimentos, as aplicações no segmento de imóveis serão efetuadas exclusivamente com os imóveis transferidos por Lei para este RPPS e este investimento não entra no limite estabelecido para os investimentos em FII's com negociação de suas cotas em bolsa e nem para o cálculo do patrimônio líquido do RPPS para efeito dos demais enquadramentos.

No caso de investimentos em Títulos Públicos Federais só poderão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administrados por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários.

Será permitida a contratação de consultorias independentes para auxiliar na definição dos investimentos e obrigações legais, desde que a consultoria seja devidamente autorizada a funcionar pela **CVM** –

Comissão de Valores Mobiliários.

Nos investimentos em Fundos de Investimento Renda Fixa/ Referenciada Fundo de Índice Renda Fixa, Fundo de Investimento de Renda Fixa e Cotas de Fundos de Índices seus devidos regulamentos deverão respeitar as seguintes subordinações:

Que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País; e

Que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

4 - LIMITAÇÕES, RESTRIÇÕES E VEDAÇÕES DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Devem ser observados os limites e as restrições de concentração dos investimentos financeiros na seguinte forma:

As empresas financeiras, receptoras de depósitos em poupança, não tenham controle societário detido pelo Estado.

Os recursos destinados a investimentos em fundos de renda variável deverão respeitar o limite máximo de 30% dos recursos em moeda corrente do RPPS podendo enquadrar todos os Fundos que possuam algum índice de referência (benchmark), divulgado por bolsa de valores no Brasil, que é a B3, cuja composição leve em conta a variação das cotações de, pelo menos, 50 ações, bem como os Fundos de índices de Ações, conhecidos pela sigla "ETFs", com as mesmas características.

Os investimentos em CDBs (Certificados de Depósito Bancário) são limitados ao valor de R\$ 250.000,00, por emissor, que é o valor garantido pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC) e não ultrapasse 15% do patrimônio líquido do RPPS investidor.

As aplicações dos recursos referidas no art. 7º, incisos V (Letras Imobiliárias Garantidas) e VI (CDBs e Depósito de Poupança), ficam igualmente condicionadas a que a instituição financeira não tenha o respectivo controle societário detido, direta ou indiretamente, por Estado. Em outras palavras, o RPPS não poderá investir em LIG's, CDBs e Caderneta de Poupança do BANESTES ou do BANRISUL. O investimento em caderneta de poupança divide este limite com os CDBs em 15%.

Os investimentos enquadrados no Artigo 8º, inciso II classificados como ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de renda variável) e os fundos de investimento em índice de mercado variável (ETFs), negociáveis em bolsa de valores, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de renda variável, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de índice de renda variável), este possui limite de 20%.

Os investimentos em FIPs e FIIs para poderem ser credenciados e receber investimentos dos RPPSs investidores os fundos de investimentos imobiliários, tem que ter histórico de liquidez, com a comprovação de presença em 60% (sessenta por cento) dos pregões de negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários no período de doze meses anteriormente à aplicação.

Quanto aos investimentos enquadrados no Artigo 7º, Inciso VII, os FIDCs (Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios) aberto ou fechado, o percentual para estes investimentos passaram a ter o limite total em 5%. Os critérios seletivos que os gestores dos FIDIC's precisam comprovar para poderem ser credenciados junto aos RPPSs investidores são:

- 1) Que o gestor do fundo de investimento comprove já ter realizado, pelo menos, dez ofertas públicas de cotas seniores de FIDC's encerradas e integralmente liquidadas;
- 2) Os RPPS's investidores em conjunto só podem possuir, no máximo, 50 % do patrimônio líquido de cada FIDC investido;
- 3) Que o regulamento do fundo de investimento em direitos creditórios determine que o devedor ou coobrigado do direito creditório tenha suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM e publicadas, no mínimo, anualmente.

O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do fundo, sendo que, esse limite se reduz para 5% nos casos dos investimentos em: FIDC's, Fundos Multimercado, FIP's e FII's.

Está vedado aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujas carteiras contenham títulos que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma.

Estão proibidos todos os tipos de operações com derivativos, a não serem aquelas para proteção da carteira de fundos de investimentos, ainda assim limitadas a uma vez o patrimônio líquido do fundo.

Está vedado investimentos de recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados.

Está vedado qualquer investimento em Fundos de Investimentos ou Fundo em Cotas de Fundos de Investimentos, que não preveja em seu regulamento a impossibilidade de operações do tipo *day-trade*.

Estão vedados os investimentos em Fundos de Investimentos em gestoras ou administradoras que não se disponham a fornecer a carteira aberta dos fundos de investimentos, em período máximo defasado de cinco dias úteis da data do fechamento do mês, ou da data do investimento, ou ainda da data da solicitação.

Está proibida a atuação em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução n.º 3922/2010.

5 - CENÁRIO MACROECONÔMICO E PROJEÇÕES ECONÔMICAS

Para embasar as decisões de investimento do RPPS será elaborado cenário macroeconômico com revisões mensais. Para estas projeções com indicadores macroeconômicos de curto prazo do exercício de 2019 serão usados o relatório FOCUS do Banco Central e Relatório de Mercado da ANBIMA como base.

5.1 TAXA SELIC

Sendo a taxa SELIC o referencial de juros na economia brasileira, além de instrumento de política monetária para controle da inflação, diante do cenário mundial e doméstico as projeções de mercado apontam uma taxa de 6,50% a.a para o fim de 2018 mantendo-se no mesmo patamar desde a reunião do COPOM em março/2018. Para os anos de 2019, 2020 e 2021 as projeções são de 8,00% a.a, cessando o período de cortes sucessivos da taxa básica de juros da economia, conforme relatório FOCUS de Mercado de 31 de agosto de 2018.

O comportamento da taxa SELIC para os próximos períodos depende, sobretudo da leitura sobre as expectativas para o cenário de inflação do país, que pode ter seus resultados impactados conforme as políticas adotadas pela futura gestão que será eleita em outubro de 2018, além do entendimento da equipe formadora do Comitê de Política Monetária sobre os impactos reais que a taxa SELIC exerce sobre os níveis de preço e atividade produtiva do país.

No mercado financeiro, especificamente nos investimentos da modalidade renda fixa, podemos esperar alterações de rentabilidade, como em 2018 onde os cortes seguidos na taxa SELIC fizeram com que investidores procurassem alternativas de incremento ao portfólio, dado que as rentabilidades de renda fixa, principalmente fundos compostos por ativos de curto prazo, sentiram o impacto deste patamar de juros mais baixos, forçando uma busca por alternativas mais voláteis incluindo as oportunidades em renda variável. A seguir visualizamos o histórico da Taxa SELIC meta, onde podemos notar os cortes contínuos após o período recessivo em 2015:

GRÁFICO 01 – TAXA SELIC META

FONTE: Elaboração própria – dados Relatório FOCUS de Mercado BACEN, 31 de agosto de 2018.

5.2 INFLAÇÃO

A inflação, medida oficialmente no Brasil pelo IPCA- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, seguia em linha com o ano de 2017, estando abaixo do ano anterior no primeiro trimestre. Porém a paralisação do setor dos transportes (greve dos caminhoneiros) na última semana de maio deste ano impulsionou o índice para resultados acima do esperado, notadamente em junho quando o índice atingiu alta de 1,26% refletindo os efeitos da paralisação no “mês fechado”. Em maio foi registrada alta de 0,40%.

Mesmo com essa alta considerável, que tirou a inflação dos eixos, o COPOM decidiu manter a taxa SELIC em 6,50%, como já demonstrado anteriormente, assinalando que estes resultados são pontuais e não fazem parte do cenário estrutural do país, apontando para as taxas mais condizentes em um horizonte de recuperação, passados os acontecimentos de maio/ junho, tal que em julho o índice recuou para 0,33% sugerindo que os impactos sofridos com a paralisação estão se amenizando, confirmado pelo resultado de agosto (divulgado em 06 de setembro) quando o IPCA registrou deflação de -0,09%.

A inflação de 2018 acumula alta de 2,82% acima dos 1,61% do mesmo período em 2017. Em doze meses o índice apresenta alta de 4,12%, dentro da meta estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional, que é de 4,5%.

Espera-se que esse ano o índice se situe em torno de 4,16%, conforme expectativa divulgada no relatório FOCUS de mercado de 31 de agosto de 2018, resultando em uma meta atuarial de 10,41% para o ano. Para 2019, 2020 e 2021 as expectativas são de 4,11%, 4,00% e 3,82% respectivamente, acumulando as metas atuariais de 10,36%, 10,24%, 10,05%, se considerarmos a manutenção da taxa de 6,00% a.a de acréscimo junto ao IPCA.

A seguir visualizamos o histórico de inflação e as expectativas.

GRÁFICO 02 – IPCA 2018 x 2017

FONTE: Elaboração própria – DADOS IBGE disponíveis no banco de dados do IPEADATA e Relatório FOCUS de Mercado BACEN, de 31 de agosto de 2018.

A condução da política para o controle das metas de inflação para o próximo ano dependerá de quem será o vencedor (a) das eleições em 2018 e o que de fato o candidato (a) executará de suas propostas, considerando a formação de sua equipe econômica.

5.4. PRODUTO INTERNO BRUTO - PIB

Após o período recessivo com pico em 2015, o PIB (soma de todos os bens e serviços **finais** da economia produzidos em determinado período de tempo) mostra sinais de recuperação de forma lenta, porém positiva.

Em 2017 tivemos nos três primeiros trimestres resultados negativos, porém crescentes evidenciando a retomada do crescimento produtivo do país, tal que no primeiro tri foi registrado um PIB de -2,2% em relação o período anterior e no quarto e último trimestre de 2017 alcançamos um crescimento de 1,0% frente ao trimestre anterior.

Em 2018 continuamos no ritmo de recuperação lenta, com crescimento de 0,1% e 0,2% para os dois primeiros trimestres do ano respectivamente (após a divulgação de 0,4% para o primeiro tri, o IBGE revisou a estatística e divulgou a correção para 0,1%). A pequena variação no segundo trimestre também sentiu os impactos da paralisação do setor dos transportes, que afetou de forma significativa toda a cadeia produtiva e de consumo do país, fazendo com que os agentes de mercado reduzissem também as projeções de crescimento para este ano (projeção de crescimento de 1,44%, conforme relatório FOCUS de Mercado do Banco Central, de 31 de agosto de 2018), associado ao ambiente de total incerteza e indecisão quanto aos rumos que a política irá seguir após as eleições.

Abaixo visualizamos o comportamento do PIB em 2018, 2017 e as projeções, conforme expectativas de mercado.

GRÁFICO 03 – PIB 2018 x 2017 E PROJEÇÕES

FONTE: Elaboração própria – dados IBGE e Relatório FOCUS de Mercado BACEN, de 31 de agosto de 2018.

Os resultados positivos se devem principalmente ao setor de serviços, que teve crescimento de 0,3% no segundo trimestre, enquanto a agropecuária se mostrou estável (0,0%) e a indústria apresentou queda 0,6%. O consumo das famílias também mostra recuperação com crescimento de 2,3% no acumulado em 12 meses.

O PIB acumulado nos últimos quatro trimestres mostra crescimento de 1,4%, sugerindo que estamos em trajetória de recuperação da economia.

5.5 TAXA DE CÂMBIO

O ambiente de instabilidade e incerteza quanto aos rumos da política, associado à alta de juros dos EUA propicia um ambiente desfavorável à nossa moeda. Estamos atingindo um pico histórico.

GRÁFICO 04 – TAXA DE CÂMBIO R\$/ USD: 2001- 2018

FONTE: Elaboração própria – dados disponíveis no IPEADATA

O gráfico acima representa a taxa de câmbio de compra do Dólar comercial, fechada no fim do período (mensal). Notamos que o câmbio atual supera o pico de 2002, também em período eleitoral. Em 05 de setembro de 2018 o câmbio atingiu o patamar de R\$ 4,16 (durante a elaboração deste documento), já considerado pico histórico.

No Brasil o câmbio é flutuante “sujo”, isto é, o Banco Central intervém quando acredita ser necessário, não deixando a cotação ser definida exclusivamente pelo mercado. Apesar da recente intervenção do BACEN vendendo uma parte de suas reservas de dólares, não foi o suficiente para segurar a alta da moeda americana.

A indefinição política no país traz maior volatilidade no momento e afeta as expectativas de mercado. Conforme Relatório FOCUS, a taxa esperada para o fim de 2018 é de R\$ 3,80. Para 2019, 2020 e 2021 as taxas são de R\$ 3,70, R\$ 3,68 e R\$ 3,75 respectivamente.

6. ALOCAÇÃO DE RECURSOS Diante do cenário macroeconômico que o ano de 2018 vem apresentando e as perspectivas para o ano de 2019 as alocações nos segmentos de renda fixa, renda variável e imóvel deverá permanecer conforme os limites da Resolução 3922/2010 CMN possibilitando a diversificação dos investimentos. **6.1 Segmento de Renda Fixa**

Para aplicação no segmento renda fixa as premissas abaixo devem ser seguidas:

Quando das operações diretas com títulos públicos, deverão ser observados os seguintes pontos:

a) abertura de conta segregada de custódia; b) pesquisas sobre níveis de preços em entidades reconhecidas; c) processo de tomada de preços via cotações de mercado; e d) uso de plataformas eletrônicas.

Nos investimentos em renda fixa direto via títulos públicos ou operações compromissadas (Resolução BCB 3339/06 e Resolução BCB 550/79) e nos investimentos indiretos via fundos de investimentos deverão ser levados em conta os seguintes riscos envolvidos nas operações:

Risco de crédito dos ativos: possibilidade do devedor não honrar seus compromissos.

Risco sistemático ou conjuntural: são os riscos que os sistemas econômicos, político e social, impõem ao governo.

Risco próprio: consiste no risco intrínseco ao ativo e ao subsistema ao qual o ativo pertença.

Risco de mercado: é o risco de oscilações de preços do ativo.

Risco de liquidez: também chamado risco financeiro. É conhecido pela falta de condição de pagamento do emissor ou ausência de mercado secundário daquele tipo de ativo.

Risco de contraparte: também conhecido como risco de coobrigação, é quando da securitização de dívida existe endosso por parte de terceiros e este também fica sem liquidez.

Risco legal: tipo de risco o qual o ativo objeto do investimento esteja sujeito a interpelação judicial.

Risco operacional: está ligado à incompetência ou à desonestidade dos administradores.

Notas de Rating: os ativos integrantes das carteiras ou seus respectivos emissores, conforme definido na Resolução 3.922/10, serão considerados de baixo risco de crédito, de acordo com classificação mínima (rating) estabelecida, por pelo menos uma das agências classificadoras de risco em funcionamento no País conforme tabela abaixo.

Os investimentos em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa com sufixo “referenciado”, conforme regulamentação estabelecida pela CVM, constituídos sob a forma de condomínio aberto, que apliquem seus recursos exclusivamente em títulos definidos a alínea “a”, ou compromissadas lastreadas nesses títulos, e cuja política de investimento assegure que o patrimônio líquido esteja investido em ativos que acompanham o índice de renda fixa não atrelado a títulos públicos (fundo de renda fixa) e cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa negociáveis em bolsa de valores, cuja carteira seja composta exclusivamente por títulos públicos (fundo de índice de renda fixa), caracterizam o Art. 7º inciso I.

Aplicações previstas no art. 7º incisos III e IV e alínea “b” do inciso VII deverão determinar nos regulamentos dos fundos que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País e que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

Aplicações previstas no inciso VI e alínea “a” do inciso VII, subordinam-se a que a série ou classe de cotas do fundo seja considerada de baixo risco de crédito e que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 15% (quinze por cento).

De forma geral, os fundos de investimento do segmento de renda fixa:

a) Não poderão manter em seu patrimônio aplicações em ativos financeiros no exterior, assim definidos pela CVM em regulamentação específica.

b) Os ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras dos fundos de investimento deste artigo devem:

I. Ser emitidos por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II. Ser emitidos por companhias abertas (com ações negociadas na B3), exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM;

III. Ser cotas de classe sênior de fundo de investimento em direitos creditórios - FIDC classificado como de baixo risco de crédito por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia; ou

IV. Ser cotas de fundos de investimento cujos ativos investidos observem as condições dos itens I e II descritos aqui acima.

Nas alternativas de investimentos que exigem avaliação de risco de crédito (*rating*), este RPPS utilizará a tabela abaixo como parâmetro. Nela estão descritas as notas das principais agências classificadoras de risco, até a nota mínima aceita. Em caso de avaliação de risco de crédito executada por outra agência sua nota equivalente deverá ser estar compreendida com uma das do mesmo quadro:

Diante do cenário possível para alocação no segmento renda fixa tentará buscar um retorno de rentabilidade equivalente à meta atuarial.

6.2 Segmento em Renda Variável

Para aplicação em Fundo de Ações as premissas abaixo devem ser seguidas:

A Política Anual de Investimentos, para a seleção de fundos de ações no que se refere a risco, basear-se-á em que o administrador ou gestor do fundo em questão utilize as seguintes metodologias de forma cumulativa ou isoladamente;

Value at Risk (VaR): fornece uma medida da pior perda esperada em ativo ou carteira para um determinado período de tempo e um intervalo de confiança previamente especificado;

Stress Testing: processo que visa identificar e gerenciar situações que possam causar perdas extraordinárias, com quebra de relações históricas, sejam temporárias ou permanentes;

Coefficiente Beta: unidade de medida que através da covariância entre ativos, mede o potencial que cada ativo isoladamente pode amplificar ou mitigar o risco do fundo através da aderência ao benchmark escolhido, avaliando assim o efeito da diversificação do fundo;

Índice de Sharpe: unidade de medida que através de estudos estatísticos mede a relação risco/retorno do fundo.

Adicionalmente, buscar uma seleção eficiente de gestores de fundo de investimento especializados em cada Artigo, pois se trata de uma característica do segmento de renda variável.

As aplicações previstas no Art. 8º são limitadas a 30% da totalidade das aplicações do RPPS.

Diante do cenário possível para alocação no segmento renda variável tentará buscar um retorno de rentabilidade equivalente à meta atuarial.

6.3 Segmento Imóveis

Conforme determina no art. 9º da Resolução 3.922/2010 as aplicações nesse segmento serão efetuados exclusivamente com imóveis vinculados por lei ao RPPS.

A seguir, apresentamos a tabela síntese com os limites estabelecidos na resolução 3.922/2010 dada pela redação da 4.604/2017 para as aplicações deste RPPS.

ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO CONFORME RESOLUÇÃO 3.922/2010 E 4.604/2017

	TIPO DE ATIVO	ARTIGO	LIMITE RESOLUÇÃO (%)	LIMITE INFERIOR (%)	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR (%)
RENDA FIXA	Títulos Tesouro Nacional – SELIC	7º, I, “a”	100%	0%	2,0%	100%
	FI Referenciados em 100% títulos TN	7º, I, “b”	100%	0%	60%	100%
	FI Referenciados em Índice de Renda Fixa, 100% títulos TN	7º, I, “c”	100%	0%	2,0%	100%

	Operações compromissadas em títulos TN	7º, II	5%	0%		5%
	FI Referenciados RF	7º, III, "a"	60%	0%	2,0%	60%
	FI de Índices Referenciado RF	7º, III, "b"	60%	0%	2,0%	60%
	FI de Renda Fixa	7º, IV, "a"	40%	0%	10,0%	40%
	FI de Índices Renda Fixa	7º, IV, "b"	40%	0%	2,0%	40%
	Letras Imobiliárias Garantidas	7º, V, "a"	20%	0%		5%
	Certificados de Depósitos Bancários	7º, VI, "a"	15%	0%	0,5%	15%
	Depósito em Poupança	7º, VI, "b"	15%	0%	0,0%	5%
	FI em Direitos Creditórios	7º, VII, "a"	5%	0%		5%
	FI Renda Fixa "Crédito Privado"	7º, VII, "b"	5%	0%		5%
	FI de Debêntures Infraestrutura	7º, VII, "c"	5%	0%		5%
	SUBTOTAL				95%	
RENDÁ VARIÁVEL	FI Referenciados em Renda Variável	8º, I, "a"	30%	0%	2,0%	10%
	FI de Índices Referenciados em Renda Variável	8º, I, "b"	30%	0%	1,0%	10%
	FI em Ações	8º, II, "a"	20%	0%	0,5%	10%
	FI em Índices de Ações	8º, II, "b"	20%	0%	0,5%	10%
	FI Multimercado	8º, III	10%	0%	0,5%	10%
	FI em Participações	8º, IV, "a"	5%	0%		5%
	FI Imobiliário	8º, IV, "b"	5%	0%	0,4%	5%
	SUBTOTAL				5%	
	TOTAL GERAL				100%	

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para a execução desta Política Anual de Investimento e cumprimento da legislação em vigor, será obrigatória a realização de relatórios mensais, trimestrais, semestrais e anuais de rentabilidade, tendo como parâmetro de análise a variação dos Índices e Meta atuarial e o acompanhamento destes nas reuniões periódicas do Comitê de Investimento e/ou Conselho.

No tocante a operacionalidade de credenciamento e seleção de prestadores de serviços será observada os aspectos determinados pela Portaria MPS 519/2011.

Essa Política Anual de Investimentos foi elaborada com base na atualização mais recente da Res. CMN nº 3.922/2010, Res. CMN nº 4.604/2017.

Juara-MT, em 02 de Outubro de 2018.

Márcia Regina Fernandes de Araújo

Secretária Mun. de Administração

Gestor do PREV-JUARA

[1] Profissional aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

RESOLUÇÃO Nº 003, DE 01 DE OUTUBRO DE 2018

O Conselho Previdenciário do Fundo Municipal de Previdência Social – PREV-JUARA, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei n.º 1.656 de 20 de Abril de 2005 e Lei Municipal nº 2.701 de 30 de Junho de 2018, por seu Regimento Interno conforme Resolução nº 001/2018, e

Considerando a deliberação tomada em reunião ordinária realizada em 01 de Outubro de 2018;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN 3922, de 25 de novembro de 2010, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1º O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Juara- PREV-JUARA, Estado de Mato Grosso, adotará a Política Anual de Investimentos anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Juara-MT 01 de Outubro de 2018.

CLAUDEMIR FERNANDES DA SILVA

Presidente nomeado do dia

MEMBROS:

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 002/2018

O **Conselho Previdenciário do Fundo Municipal de Previdência Social de Juara PREV-JUARA**, através do seu Presidente do dia Srº Claudemir Fernandes da Silva, abaixo assinado, conforme Artigo nº 19 da Resolução nº 001/2018, vem através deste tornar público aos segurados ativos e inativos e a quem possa interessar as matérias aprovadas pelo Conselho Previdenciário em reunião Ordinária realizada em 01 de Outubro de 2018.

Matéria: Apresentação da P.A.I. (Política Anual de Investimentos) para o exercício de 2019 – **Aprovada por Unanimidade dos membros.**

Juara - MT, 08 de Outubro de 2018.

CLAUDEMIR FERNANDES DA SILVA

Presidente do dia

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA**ATESTADO DE CREDENCIAMENTO 002/2018**

Ente Federativo	PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA	CNPJ	24.950.461/0001-93
Unidade Gestora do RPPS	PREVI-JURUENA Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juruena	CNPJ	03.502.516/0001-22
Instituição Administradora			
Razão Social	BANCO BRADESCO S.A.	CNPJ	60.746.948/0001-12
Número do Termo de Análise de Credenciamento		Nº 002/2018	
Data do Termo de Análise de Credenciamento		09/10/2018	
Instituição Gestora			
Razão Social	BRAM - Bradesco Asset Management S.A. - DTVM	CNPJ	62.375.134/0001-44
Número do Termo de Análise de Credenciamento		Nº 002/2018	
Data do Termo de Análise de Credenciamento		09/10/2018	
Outros			
Razão Social		CNPJ	
Número do Termo de Análise de Credenciamento			
Data do Termo de Análise de Credenciamento			
Parecer final quanto ao credenciamento da(s) Instituições(s):	Atesto, que o Banco Bradesco S.A. Entregou no prazo determinado toda documentação exigida, em conformidade com a Nota Técnica (Nº 17/2017/CGACI/DRPSP/SPPS/MF) emitida pela Secretaria de Previdência, o Questionário Padrão <i>Due Diligence</i> para as instituições e fundos devidamente assinados e autenticados.		
Classe(s) de Fundo(s) de Investimento que as Instituições foram credenciadas para administração ou gestão de recursos alocados pelo RPPS (Resolução CMN nº 3.922/2010):			
Fundo(s) de Investimento Analisado(s)		CNPJ	Data da Análise
BBradesco Institucional FIC FI RF IMA-Geral		08.246.318/0001-69	09/10/2018
Bradesco Institucional FIC FI RF IMA-B		08.702.798/0001-25	09/10/2018
Bradesco Institucional FIC FI RF IMA-B 5 +		13.400.077/0001-09	09/10/2018
Bradesco FI RF IRF-M 1		11.492.176/0001-24	09/10/2018
Bradesco Institucional FIC FI RF IMA-B 5		20.216.216/0001-04	09/10/2018
Bradesco Institucional FIC FI RF IMA-B Títulos Públicos		10.986.880/0001-70	09/10/2018
Bradesco FI RF IRF-M 1 Títulos Públicos		11.484.558/0001-06	09/10/2018
Bradesco FI RF Maxi Poder Público		08.246.263/0001-97	09/10/2018
Bradesco FI RF Referenciado DI Premium		03.399.411/0001-90	09/10/2018
Bradesco FI RF Referenciado DI Federal Extra		03.256.793/0001-00	09/10/2018

Bradesco FIC FI RF Referenciado DI Poder Público		07.187.570/0001-81	09/10/2018
Bradesco FIM Plus I		02.998.164/0001-85	09/10/2018
Bradesco FIM Team		03.553.574/0001-85	09/10/2018
Bradesco FIA Ibovespa Plus		03.394.711/0001-86	09/10/2018
Bradesco FIA Previdenciário Governança Corporativa		07.187.751/0001-08	09/10/2018
Bradesco FIA Infra-Estrutura		08.258.441/0001-08	09/10/2018
Bradesco FIA Small Cap Plus		06.988.623/0001-09	09/10/2018
Bradesco FIA Dividendos		06.916.384/0001-73	09/10/2018
BRADESCO FI RF IDKA PRÉ 2A		24.022.566/0001-82	09/10/2018
BRADESCO FI RF IDKA IPCA 5		24.022.580/0001-86	09/10/2018
Responsáveis pelo Credenciamento:	Cargo	CPF	Assinatura
ROSALVO PONCE	Presidente Comitê de Investimentos	903.684.871-72	
RODOLFO PEREIRA DIAS	Gestor Previ-Juruena	198.834.719-04	
DENISE AP. PERIN	Secretaria Comitê de Investimentos	922.012.531-53	
GABRIELA SOCREPPA	Membro Comitê de Investimentos	053.225.191-14	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA**EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

RREO - 4° BIMESTRE 2018

O Prefeito Municipal de Juscimeira – MT, Sr. MOISES DOS SANTOS, em cumprimento aos arts. 37 § 1º, 165 § 3º da CF, combinado com os arts. 48, 52 e 53, da Lei nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, torna público que os Relatórios RREO – Relatório Resumido de Execução Orçamentária do quarto Bimestre de 2018, encontram-se a disposição no mural da Prefeitura, Câmara Municipal e no site oficial do Município: www.juscimeira@mt.gov.br na página Portal da Transparência.

Juscimeira – MT, 27 de setembro de 2018.

MOISES DOS SANTOS

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE**DISPENSA DE LICITAÇÃO 037/2018 TERMO DE RATIFICAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO 037/2018

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O prefeito municipal de Lambari D'Oeste –MT, Estado De Mato Grosso, srº EDVALDO ALVES DOS SANTOS, torna público que em virtude da haver concordado com a justificativa apresentada no processo de contratação direta com a pessoa jurídica a empresa C J DE SOUZA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PERFURAÇÃO DE POÇOS, CNPJ: 31.329.909/0001-11, residente na Rua 15 de junho , nº 280, bairro jardim das oliveiras , CEP: 78285-000, São Jose Dos Quatro Marcos –MTcujo objeto: **“Contratação de empresa para aquisição e instalação de bomba para poços artesianos para o departamento de agua e esgoto do município de Lambari D'Oeste -MT”** Em um valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) onde formulou se expediente de dispensa de licitação 037/2018, fulcrada

nas disposições do art.24, inciso II da lei federal 8.666/93, RATIFICA a justificativa, ordena sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal, e autoriza a contratação da empresa **C.J DE SOUZA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PERFURAÇÃO DE POÇOS** para realização do objeto.

Lambari D'Oeste, MT 11 de OUTUBRO de 2018

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO – LEILÃO PUBLICO N. 04/2018**AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO – LEILÃO PUBLICO N. 04/2018**

A Prefeitura Municipal De Lambari D'Oeste – MT, em 10 de outubro de 2018, através da comissão permanente de licitação (CPL), desta prefeitura municipal, torna público para conhecimento os interessados, que a licitação “ LEILÃO” nº 04/2018 tendo como objeto a “alienação de bens móveis veículos inservíveis e obsoletos pertencentes ao Município de Lambari D'Oeste - MT.” Conforme nota de arrematação:, **Bruno Pereira Ribeiro** sagrou se vencedor dos **Lote 01) I/VW AMAROK CD 4X4 HIGH, ano/mod 2013/13, combustível : diesel, cor preta, placa OBK-2619 – RENAVAL : 00590199609.** valor da arrematação R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Lambari D'Oeste –MT 10 de outubro de 2018.

Edimar Aparecido Dos Santos**Presidente da C.P.L**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO APOSTILAMENTO A ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2018**

OBJETO: O objeto do presente Termo de Apostilamento consiste na inclusão da dotação orçamentária prevista do orçamento vigente para efetuar o pagamento referente à aquisição de **01 (um) veículo tipo Micro Ônibus Urbano de Transporte Sanitário**, para ser utilizado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Marcelândia/MT.

- Recurso do Ministério da Saúde (proposta nº 13658.34000/1170-01) no valor de R\$ 242.000,00.

06- Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

06.002- Fundo Municipal de Saúde

10- Saúde

301- Atenção Básica

0014- Blocos de Financiamentos do SUS

2076- Bloco VI- Investimento Rede de Serviços de Saúde

44.90.52.00.00- (190) Equipamentos e Material Permanente

Fonte de recursos 114 Transferência de recursos do sistema único de Saúde- SUS- União R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

Recurso Próprio Prefeitura Municipal de Marcelândia-MT, no valor de R\$ 57.306,66.

06.002- Fundo Municipal de Saúde

10- Saúde

301- Atenção Básica

0013- Gestão das Políticas Públicas de Saúde

1149- Aquisição Equip, Móveis, Utensílios e Veículos p Saúde

44.90.52.00.00 (161) Equipamento de Material Permanente

Fonte de recursos 102 Receitas de impostos e de transferência de impostos- Saúde – R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

CONTRATADA: SAN MARINO ONIBUS LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA - MT

DATA ASSINATURA: 10/10/2018

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RELATÓRIO OUVIDORIA MUNICIPAL - 004/2018**

A todos os munícipes,

Em cumprimento ao que preceitua o Item V do Artigo 3º da Lei Municipal 825/2013 de 04/06/2013, segue relatório desta Ouvidoria Municipal relativo ao período de julho a setembro/2018, para conhecimento público:

Julho de 2018:

Registro 01

Canal: E-mail da Ouvidoria

Nome: Elen Yagi

Assunto: Solicitação

Data: 11/07/2018

Mensagem: Solicita lista de Projetos de ONGSs estabelecidas em Marcelândia.

Resposta: Em 24/07/2018, diretamente no e-mail do interessado.

Registro 02

Canal: E-mail da Ouvidoria

Nome: Antonio Fernandes Filho

Assunto: Reclamação

Data: 18/07/2018

Mensagem: Não consegue acessar Portal da Transparência no site da prefeitura.

Resposta: Em 24/07/2018, diretamente no e-mail do interessado.

Registro 03

Canal: E-mail da Ouvidoria

Nome: Charles Conrado Cordeiro

Assunto: Solicitação

Data: 18/07/2018

Mensagem: Solicita cópia do Código Tributário Municipal.

Resposta: Em 01/08/2018, diretamente no e-mail do interessado.

Registro 04

Canal: E-mail da Ouvidoria

Nome: Dayane Olegário de Menezes

Assunto: Solicitação

Data: 31/07/2018

Mensagem: Pede e-mail da Secretaria de Saúde.

Resposta: Em 01/08/2018, diretamente no e-mail do interessado.

TOTAL DE REGISTROS NO MÊS: 04

Agosto de 2018:

Registro 01

Canal: E-mail da Ouvidoria

Nome: Gersyca

Assunto: Solicitação

Data: 07/08/2018

Mensagem: Solicitação de número do telefone do departamento de RH.

Resposta: Em 07/08/2018, diretamente no e-mail do interessado.

Registro 02

Canal: E-mail da Ouvidoria

Nome: Camilla Peres Bruder

Assunto: Solicitação

Data: 07/08/2018

Mensagem: Solicitação de informações para enviar currículo e marcar entrevista.

Resposta: Em 12/09/2018, diretamente no e-mail do interessado.

Registro 03

Canal: E-mail da Ouvidoria

Nome: Victor Franco Souto Severino

Assunto: Solicitação

Data: 07/08/2018

Mensagem: Solicitação de informações para enviar currículo e marcar entrevista.

Resposta: Em 12/09/2018, diretamente no e-mail do interessado.

Registro 04

Canal: E-mail da Ouvidoria

Nome: Negisléia de Oliveira Lima

Assunto: Solicitação

Data: 22/08/2018

Mensagem: Solicitação de informações sobre servidora municipal.

Resposta: Em 12/09/2018, diretamente no e-mail do interessado.

Registro 05

Canal: E-mail da Ouvidoria

Nome: João

Assunto: Solicitação

Data: 23/08/2018

Mensagem: Informações sobre valor terra nua, em Marcelândia.

Resposta: Em 12/09/2018, diretamente no e-mail do interessado.

TOTAL DE REGISTROS NO MÊS: 05

Setembro de 2018:

Registro 01

Canal: E-mail da Ouvidoria

Nome: Grazielle Franco

Assunto: Solicitação

Data: 08/09/2018

Mensagem: Informações sobre e-mail para envio de currículo.

Resposta: Em 12/09/2018, diretamente no e-mail do interessado.

Registro 02

Canal: E-mail da Ouvidoria

Nome: Lidiane Cristina da Cruz Alcântara

Assunto: Solicitação

Data: 09/09/2018

Mensagem: Informações sobre processo seletivo para professor de ensino fundamental.

Resposta: Em 12/09/2018, diretamente no e-mail do interessado.

Registro 03

Canal: E-mail da Ouvidoria

Nome: Jorge da Silva

Assunto: Solicitação

Data: 11/09/2018

Mensagem: Informações sobre números de celulares de residentes em Marcelândia.

Resposta: Em 12/09/2018, diretamente no e-mail do interessado.

Registro 04

Canal: E-mail da Ouvidoria

Nome: Frederico Gustavo

Assunto: Solicitação

Data: 25/09/2018

Mensagem: Solicitação de emprego.

Resposta: Em 02/10/2018, diretamente no e-mail do interessado.

Registro 05

Canal: E-mail da Ouvidoria

Nome: Pediu sigilo

Assunto: Denúncia

Data: 26/09/2018

Mensagem: Providências sobre situação irregular de vizinho.

Resposta: Em 02/10/2018, diretamente no e-mail do interessado, com a denúncia encaminhada ao setor competente que tomou as devidas providências.

Registro 06

Canal: E-mail da Ouvidoria

Nome: Rafael Luiz de Almeida Luzia

Assunto: Solicitação

Data: 27/09/2018

Mensagem: Informações sobre alteração em nomes de ruas do município.

Resposta: Em 02/10/2018, diretamente no e-mail do interessado.

TOTAL DE REGISTROS NO MÊS: 06

TOTAL DE REGISTROS NO TRIMESTRE: 15

Atenciosamente.

Marcelândia (MT), 10 de outubro de 2018.

PAULO JOSÉ MACIEL NOGUEIRA

OUVIDOR MUNICIPAL

(66) 3536-3124

(66) 99962-4457

E-mail: ouvidoria@marcelandia.mt.gov.br

PREFEITURA/LICITAÇÃO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2018

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem aditar o valor mencionado na Clausula Sexta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 009/2018, que tem como o objeto o seguinte:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados nas escolas e creches municipais de Marcelândia/MT, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública nº 001/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CONTRATADA: ALCIDES ONOFRE PICKLER

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA - MT

DATA ASSINATURA: 11/10/2018

VALOR ADITADO: R\$ 2.928,00

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO DECRETO Nº 056/2018 - CÓDIGO DE ÉTICA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARCELÂNDIA

10/10/2018.

SÚMULA: Aprova Código de Ética dos Servidores Públicos Municipais de Marcelândia, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Código de Ética dos Servidores Públicos Municipais de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, anexo I, parte integrante deste decreto.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta implementarão, em até noventa dias, as providências necessárias à plena vigência do Código de Ética, inclusive mediante a Constituição da

respectiva Comissão de Ética, integrada por três servidores de cargo efetivo.

Parágrafo único. A constituição da Comissão de Ética será comunicada à Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal, com a indicação dos respectivos membros titulares e suplentes.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em Marcelândia – MT, 10/10/2018.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ANEXO I

Código de Ética dos Servidores Públicos Municipais de Marcelândia - MT

CAPÍTULO I

Seção I

Das Regras do Dever e da Obrigação

I - A dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais são primados maiores que devem nortear o servidor público municipal, seja no exercício do cargo ou função, ou fora dele, já que refletirá o exercício da vocação do próprio poder municipal. Seus atos, comportamentos e atitudes serão direcionados para a preservação da honra e da tradição dos serviços públicos.

II - O servidor público municipal não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente entre o honesto e o desonesto, consoante as regras contidas no art. 37, caput, e § 4º, da Constituição Federal.

III - A moralidade da Administração Pública Municipal não se limita à distinção entre o bem e o mal, devendo ser acrescida da ideia de que o fim é sempre o bem comum. O equilíbrio entre a legalidade e a finalidade, na conduta do servidor público municipal, é que poderá consolidar a moralidade do ato administrativo.

IV - A remuneração do servidor público municipal é custeada pelos tributos pagos direta ou indiretamente por todos, até por ele próprio, e por isso se exige, como contrapartida, que a moralidade administrativa se integre no Direito, como elemento indissociável de sua aplicação e de sua finalidade, erigindo-se, como consequência, em fator de legalidade.

V - O trabalho desenvolvido pelo servidor público municipal perante a comunidade deve ser entendido como acréscimo ao seu próprio bem-estar, já que, como cidadão, integrante da sociedade, o êxito desse trabalho pode ser considerado como seu maior patrimônio.

VI - A função pública deve ser tida como exercício profissional e, portanto, se integra na vida particular de cada servidor público. Assim, os fatos e atos verificados na conduta do dia-a-dia em sua vida privada poderão acrescer ou diminuir o seu bom conceito na vida funcional.

VII - Salvo os casos de segurança municipal, investigações policiais ou interesse superior do Município e da Administração Pública, a serem preservados em processo previamente declarado sigiloso, nos termos da lei, a publicidade de qualquer ato administrativo constitui requisito de eficácia e moralidade, ensejando sua omissão comprometimento ético contra o bem comum, imputável a quem a negar.

VIII - Toda pessoa tem direito à verdade. O servidor não pode omiti-la ou falseá-la, ainda que contrária aos interesses da própria pessoa interessada ou da Administração Pública. Nenhum Município pode crescer ou estabilizar-se sobre o poder corruptivo do hábito do erro, da opressão ou da mentira, que sempre aniquilam até mesmo a dignidade humana quanto mais a de uma Nação.

IX - A cortesia, a boa vontade, o cuidado e o tempo dedicados ao serviço público caracterizam o esforço pela disciplina. Tratar mal uma pessoa que paga seus tributos direta ou indiretamente significa causar-lhe dano moral. Da mesma forma, causar dano a qualquer bem pertencente ao patrimônio público, deteriorando-o, por descuido ou má vontade, não constitui apenas uma ofensa ao equipamento e às instalações ou ao Município, mas a todos os homens de boa vontade que dedicaram sua inteligência, seu tempo, suas esperanças e seus esforços para construí-los.

X - Deixar o servidor público municipal qualquer pessoa à espera de solução que compete ao setor em que exerça suas funções, permitindo a formação de longas filas, ou qualquer outra espécie de atraso na prestação do serviço, não caracteriza apenas atitude contra a ética ou ato de desumanidade, mas principalmente grave dano moral aos usuários dos serviços públicos municipais.

XI - O servidor deve prestar toda a sua atenção às ordens legais de seus superiores, velando atentamente por seu cumprimento, e, assim, evitando a conduta negligente. Os repetidos erros, o descaso e o acúmulo de desvios tornam-se, às vezes, difíceis de corrigir e caracterizam até mesmo imprudência no desempenho da função pública.

XII - Toda ausência injustificada do servidor de seu local de trabalho é fator de desmoralização do serviço público, o que quase sempre conduz à desordem nas relações humanas.

XIII - O servidor que trabalha em harmonia com a estrutura organizacional, respeitando seus colegas e cada concidadão, colabora e de todos pode receber colaboração, pois sua atividade pública é a grande oportunidade para o crescimento e o engrandecimento do Município.

Seção II

Dos Principais Deveres do Servidor Público Municipal

XIV - São deveres fundamentais do servidor público municipal:

- a) desempenhar, a tempo, as atribuições do cargo, função ou emprego público de que seja titular;
- b) exercer suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento, pondo fim ou procurando prioritariamente resolver situações procrastinatórias, principalmente diante de filas ou de qualquer outra espécie de atraso na prestação dos serviços pelo setor em que exerça suas atribuições, com o fim de evitar dano moral ao usuário;
- c) ser probo, reto, leal e justo, demonstrando toda a integridade do seu caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum;
- d) jamais retardar qualquer prestação de contas, condição essencial da gestão dos bens, direitos e serviços da coletividade a seu cargo;
- e) tratar cuidadosamente os usuários dos serviços, aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público;
- f) ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos;
- g) ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social, abstendo-se, dessa forma, de causar-lhes dano moral;
- h) ter respeito à hierarquia, porém sem nenhum temor de representar contra qualquer comprometimento indevido da estrutura em que se funda o Poder Municipal;
- i) resistir a todas as pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou aéticas e denunciá-las;

j) zelar, no exercício do direito de greve, pelas exigências específicas da defesa da vida e da segurança coletiva;

l) ser assíduo e frequente ao serviço, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema;

m) comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, exigindo as providências cabíveis;

n) manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e distribuição;

o) participar dos movimentos e estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, tendo por escopo a realização do bem comum;

p) apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função;

q) manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinentes ao órgão onde exerce suas funções;

r) cumprir, de acordo com as normas do serviço e as instruções superiores, as tarefas de seu cargo ou função, tanto quanto possível, com critério, segurança e rapidez, mantendo tudo sempre em boa ordem.

s) facilitar a fiscalização de todos atos ou serviços por quem de direito;

t) exercer com estrita moderação as prerrogativas funcionais que lhe sejam atribuídas, abstendo-se de fazê-lo contrariamente aos legítimos interesses dos usuários do serviço público e dos jurisdicionados administrativos;

u) abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei;

v) divulgar e informar a todos os integrantes da sua classe sobre a existência deste Código de Ética, estimulando o seu integral cumprimento.

Seção III

Das Vedações ao Servidor Público Municipal

XV - É vedado ao servidor público:

a) o uso do cargo ou função, facilidades, amizades, tempo, posição e influências, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;

b) prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores ou de cidadãos que deles dependam;

c) ser, em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração a este Código de Ética ou ao Código de Ética de sua profissão;

d) usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;

e) deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para atendimento do seu mister;

f) permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores;

g) pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro servidor para o mesmo fim;

h) alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;

i) iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite do atendimento em serviços públicos;

j) desviar servidor público para atendimento a interesse particular;

l) retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;

m) fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;

n) apresentar-se embriagado no serviço ou fora dele habitualmente;

o) dar o seu concurso a qualquer instituição que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana;

p) exercer atividade profissional aética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES DE ÉTICA

XVI - Em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, indireta autárquica e fundacional, ou em qualquer órgão ou entidade que exerça atribuições delegadas pelo poder público, deverá ser criada uma Comissão de Ética, encarregada de orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, competindo-lhe conhecer concretamente de imputação ou de procedimento susceptível de censura.

XVII -- Cada Comissão de Ética, integrada por três servidores públicos e respectivos suplentes, poderá instaurar, de ofício, processo sobre ato, fato ou conduta que considerar passível de infringência a princípio ou norma ético-profissional, podendo ainda conhecer de consultas, denúncias ou representações formuladas contra o servidor público municipal, a repartição ou o setor em que haja ocorrido a falta, cuja análise e deliberação forem recomendáveis para atender ou resguardar o exercício do cargo ou função pública, desde que formuladas por autoridade, servidor, jurisdicionados administrativos, qualquer cidadão que se identifique ou quaisquer entidades associativas regularmente constituídas.

XVIII - À Comissão de Ética incumbe fornecer, aos organismos encarregados da execução do quadro de carreira dos servidores, os registros sobre sua conduta ética, para o efeito de instruir e fundamentar promoções e para todos os demais procedimentos próprios da carreira do servidor público.

XIX - Os procedimentos a serem adotados pela Comissão de Ética, para a apuração de fato ou ato que, em princípio, se apresente contrário à ética, em conformidade com este Código, terão o rito sumário, ouvidos apenas o queixoso e o servidor, ou apenas este, se a apuração decorrer de conhecimento de ofício, cabendo sempre recurso ao respectivo Ministro de Estado.

XX - Dada a eventual gravidade da conduta do servidor ou sua reincidência, poderá a Comissão de Ética encaminhar a sua decisão e respectivo expediente para a Comissão de Processo Disciplinar do respectivo órgão, se houver, e, cumulativamente, se for o caso, à entidade em que, por exercício profissional, o servidor público esteja inscrito, para as providências disciplinares cabíveis. O retardamento dos procedimentos aqui prescritos implicará comprometimento ético da própria Comissão, cabendo à Comissão de Ética do órgão hierarquicamente superior o seu conhecimento e providências.

XXI - As decisões da Comissão de Ética, na análise de qualquer fato ou ato submetido à sua apreciação ou por ela levantado, serão resumidas em ementa e, com a omissão dos nomes dos interessados, divulgadas no próprio órgão, bem como remetidas às demais Comissões de Ética, criadas com o fito de formação da consciência ética na prestação de serviços públicos.

XXII - A pena aplicável ao servidor público pela Comissão de Ética é a de censura e sua fundamentação constará do respectivo parecer, assinado por todos os seus integrantes, com ciência do faltoso.

XXIII - A Comissão de Ética não poderá se eximir de fundamentar o julgamento da falta de ética do servidor público municipal ou do prestador de serviços contratado, alegando a falta de previsão neste Código, cabendo-

lhe recorrer à analogia, aos costumes e aos princípios éticos e morais conhecidos em outras profissões;

XXIV - Para fins de apuração do comprometimento ético, entende-se por servidor público municipal todo aquele que, por força de lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, desde que ligado direta ou indiretamente a qualquer órgão do poder municipal, como as autarquias, as fundações públicas municipais, as empresas públicas municipais, ou em qualquer setor onde prevaleça o interesse do Município.

XXV - Em cada órgão do Poder Executivo Municipal em que qualquer cidadão houver de tomar posse ou ser investido em função pública, deverá ser prestado, perante a respectiva Comissão de Ética, um compromisso solene de acatamento e observância das regras estabelecidas por este Código de Ética e de todos os princípios éticos e morais estabelecidos pela tradição e pelos bons costumes.

Paço Municipal, em Marcelândia – MT, 10 de outubro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO RETIFICAÇÃO DE PORTARIA - SEPLAN

DATA: terça-feira, 09 de outubro de 2018

Onde Se Lê: Portaria Seplan N° 008/2018 **Leia-se:** Portaria Seplan N° 009/2018.

SÚMULA: Retifica o Número da Portaria 008/2018 Para 009/2018 que Nomeia a Engenheira **FABIANA ZACARIAS RAMOS** como Engenheira Responsável pela fiscalização das Obras de Pavimentação Asfáltica de Diversas Ruas no Município De Marcelândia/MT

O Senhor **Arnóbio Vieira de Andrade**, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado do Mato Grosso, no uso da competência que lhe confere a Lei;

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear a Engenheira Civil **FABIANA ZACARIAS RAMOS**, brasileira inscrita no CREA-MT sob N° 0.330-60, portadora do RG 21097283-3 SSP/MT e CPF sob N° 031.679.751-05 como engenheira responsável pela **fiscalização** das obras que compõem a “*Contratação de Empresa para a Execução de Obra de Pavimentação Asfáltica de Diversas Ruas no Município de Marcelândia/MT*”. Oriundo do contrato **022/2018** este vinculado ao processo de Dispensa de Licitação N° **006/2018**. **Artigo 2º.** Retifica Número da Portaria **Onde Se Lê:** Portaria Seplan N° 008/2018 **Leia-se:** Portaria Seplan N° 009/2018. **Artigo 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO

EM, 09 de outubro de 2018.

Arnóbio Vieira de Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

Adriana Cristina Machado Blanc

SEC DE PLANEJAMENTO

Registra-se e afixe-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RH EDITAL DE RETIFICAÇÃO DOS INSCRITOS

EDITAL COMPLEMENTAR 004/2018 AO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Editais 004/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE-MT, por meio de seu Prefeito Municipal e da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nomeada pela Portaria n° 396/2018,

Resolve:

I – Considerando Interposição de recursos contra a homologação das inscrições;

II - Retificamos a relação dos Inscritos conforme segue em anexo, divididos em suas respectivas salas para realização da prova objetiva:

Mirassol d'Oeste - MT, 10 de outubro de 2018.

Rodrigo Donizete Terradas Euclides da Silva Paixão

Presidente da Comissão Prefeito Municipal

SALA 1

CARGO: ARQUITETO URBANISTA

NUM.	NOME COMPLETO	IDENTIDADE	PNE	NASCIMENTO
1	Adalberto Resende De Souza Junior	16220064	Não	05/08/1989
7	Alexandra Yukie Kawakami	483877852	Não	15/06/1992
11	Amanda De Oliveira Aquino	27701085	Não	26/04/1995
14	Ana Claudia Vitorio De Carvalho	30951895	Não	16/09/1991
19	Bárbara Esteves Magosso	16085973	Não	25/04/1985
26	Bruno Dos Anjos Barros	15753891	Não	05/04/1992
33	Carolina De Cássia Zavolski	102213203	Não	28/02/1989
34	César Augusto Zanusso	23579854	Não	01/03/1996
61	Emanuel Castrillon Da Silva	25747290	Não	20/12/1994
66	Flávia Teixeira Lopes	19562267	Não	15/12/1988
67	Francielly Marconi	9998454	Não	27/04/1992
68	Francisco Jesus De França Junior	15479188	Não	03/03/1986
70	Gabriela Zenatel Cavalheiro	129665262	Não	22/09/1997
71	Gabrielle Dos Santos Correa	19137095	Não	15/02/1991
72	Gilson Darlan Fioravante De Souza	490414461	Não	05/04/1993
73	Gizele Da Costa Pereira Mesquita	19023820	Não	29/03/1991
77	Guilherme Gomes Ribeiro	17739365	Não	05/10/1987
81	Inara Carolina De Castro Pimenta	1114123902	Não	18/12/1990
86	Isadora Saturnino Ribeiro	23938900	Não	05/12/1994
91	Jean Patrick Silva Braga	17659752	Não	12/07/1991
96	Joelthon Benedito De Souza	24864706	Não	14/09/1993
98	Jonathan Bryan Velten Pereira	1000836	Não	28/11/1995
107	Josineide Martinez Neves	940079	Não	15/11/1979
110	Julio Barbosa	42641772	Não	08/05/1988
112	Julio Cezar Lemes Da Silva	14198770	Não	20/03/1990
117	Karina Francisco Do Nascimento	47044938	Não	27/02/1994
119	Karla Bernardelli	15751457	Não	10/01/1987
150	Maria Flávia Nasr Thomé	17235855	Não	23/03/1991
151	Marina Oliveira Almeida	18751989	Não	18/01/1996
152	Mario Henrique Velho Sacomori	22055584	Não	01/12/1992

SALA 2

CARGO: ENGENHEIRO CIVIL

NUM.	NOME COMPLETO	IDENTIDADE	PNE	NASCIMENTO
2	Agamenon Lago Nobrega Junior	715749	Não	27/09/1990
3	Alberto Alves Nazário Junior	18871194	Não	12/04/1991
4	Alberto Gouveia Nunes	12724874	Não	14/08/1982
5	Alberto Luz De Araujo Júnior	28	Não	24/03/1990
6	Alef Moreira Costa	110222971	Não	25/10/1995
8	Alexandre Fernando Picoloto	4950820	Não	16/11/1989
9	Alexandro Rosa Silva	18001211	Não	24/05/1989
10	Aline Gonçalves Frias	28	Não	25/10/1989
12	Aminadalb Alves De Souza Junior	12515876	Não	24/07/1981
13	Ana Carla Soares Naldi	15509162	Não	30/05/1994
15	André Marcos Vieira	23	Não	11/11/1994
16	Angélica Pereira Pinheiro	23978600	Não	29/01/1997
17	Anny Karoliny Neves Ramos	24605280	Não	29/07/1993
18	Antonio Carlos Medeiros Da Rosa Júnior	200279826	Não	08/05/1983
20	Bárbara Griebel	4097176251	Não	12/01/1990
21	Bianca Ramos Da Rocha Pires	1262764	Não	18/12/1995
22	Bill Allef Teixeira Lopes	21839000	Não	12/02/1995
23	Brenner Amorim Costa	17929105	Não	11/11/1992
24	Bruno Aurélio De Camargo	437206415	Não	05/06/1985
25	Bruno De Almeida Arvani	17135990	Não	12/07/1990

27	Bruno Quevedo Correa De Souza	14072289	Não	18/11/1987
28	Bruno Ramos Machado	216733667	Não	20/12/1988
29	Camila Bortolussi	20993765	Não	17/10/1992
30	Carlos André Do Carmo Santos	1104218	Não	30/01/1994
31	Carlos Andre Maciel Aguiar	12052574	Não	21/02/1982
32	Carlos Martins Amaecing Junior	1106024	Não	12/07/1992
35	Charlye Dos Santos Felbek	1770141	Não	04/08/1991
36	Cirineu Rodrigues Costa Filho	3,93409E+11	Não	12/08/1993
37	Danilo Necésio Miranda Machado	19512147	Não	03/07/1991
38	Danrley Schenkel Sturm	106536791	Não	02/08/1995

SALA 3**CARGO: ENGENHEIRO CIVIL**

NUM.	NOME COMPLETO	IDENTIDADE	PNE	NASCIMENTO
39	David Bosco Gomes Araujo Sacal	20486782	Não	04/06/1994
40	Dayane Berkembrock Candido	17477565	Não	06/07/1987
41	Debora Santos Almeida	23952431	Não	04/02/1994
42	Débora Silva Tomaschitz	98141901	Não	25/05/1994
43	Denise Santos Serpa	24899666	Não	28/08/1993
44	Denylso Gímenes De Sousa	18028942	Não	28/08/1989
45	Diego Estefani Da Silva	111436177	Não	20/01/1996
46	Diego Louzada De Araujo	24203408	Não	21/05/1995
47	Diélly Peixe Plens	17346525	Não	07/10/1990
48	Dyego Silva Martins	18793770	Não	26/06/1991
49	Eldaine Daniela Degiato Siriani	282850508	Não	17/12/1975
50	Eduarda Gameleira Bernardino	133882251	Não	21/06/2018
51	Eduardo Augusto Dos Santos Oliveira	17666360	Não	06/08/1993
52	Eduardo Augusto Ferreira	85870300	Não	14/03/1986
53	Eduardo Emilio Chaves Diniz	597716	Não	04/11/1978
54	Eduardo Pereira De Oliveira	21598860	Não	17/07/1991
55	Edvilson Gabriel Tavares Da Silva	25616951	Não	27/01/1998
56	Elio Vieira Lopes Junior	16756355	Não	18/11/1994
57	Elklis Tenório Viana	26719215	Não	03/04/1997
58	Elliton Rodrigues Costa	11364871	Não	22/05/1987
59	Eloana Mayra Freire Penha	22867325	Não	13/07/1996
60	Emanoel Henrique Vargas	21065306	Não	31/05/1993
62	Erivelton Miranda De Souza	22436740	Não	30/03/1993
63	Evanildo Junior Ferreira Nunes	24952966	Não	17/04/1995
64	Fabício Greve Dos Reis Alves	1368200	Não	09/12/1989
65	Fernando Przyczynski Da Silva	18813917	Não	08/01/1997
69	Frank Lennox Max Jonnes De Oliveira Queiroz	21373043	Não	06/03/2018
74	Gleiciane Marques Rodrigues	18168892	Não	02/10/1992
75	Guilherme Adriano Weber	106011931	Não	14/09/1993
76	Guilherme Corrêa Nascimento	22360093	Não	15/12/1994

SALA 4**CARGO: ENGENHEIRO CIVIL**

NUM.	NOME COMPLETO	IDENTIDADE	PNE	NASCIMENTO
78	Guilherme Souza Borges	325214260	Não	28/02/1988
79	Igor José Navarini Guyss	15601188	Não	22/04/1994
80	Ilton Junior Madureira	20357990	Não	20/05/1989
82	Irene Ferreira De Souza	11929928	Não	09/10/1979
83	Isabela Naia Talhacoli	476200337	Não	17/08/1994
84	Isabella Falcão Da Silva Campos	17308909	Não	29/07/1992
85	Isadora Santos Teischmann	15516229	Não	31/08/1992
87	Jackeline Mali Nasr Thomé	4728335	Não	16/03/1966
88	Janete Moreira Lopes	1034718	Não	30/08/1988
89	Jaqueline Vieira De Oliveira	14689847	Não	08/02/1995
90	Jean Lucas Souza De Oliveira	5867001	Não	23/06/1994
92	Jesse Mcenroe Alexandre Prado	20140886	Não	20/03/1992
93	Jéssica Marques De Souza Pereira	15646918	Não	19/05/1995
94	Jhonatan Matos De Souza	24275336	Não	10/02/1993
95	João Antônio Bernardo Das Neves	4729049	Não	15/03/1990
97	Jonas Ulisses Ribeiro Macedo	17567165	Não	29/07/1983
99	Jonhny Alexandro Dos Reis	12610208	Não	01/07/1978
100	Jonylson De Oliveira Moura	15715353	Não	05/06/1986
101	José Carlos Novais Almeida	30798027	Não	18/06/1981
102	José Da Costa Filho	10532307	Não	03/09/1977
103	Jose Dercio Silva Maziero	24449822	Não	13/11/1993
104	Jose Lázaro De Souza Filho	201064	Não	25/11/1954
105	José Ricardo Gubert Chiló	24709085	Não	18/03/1994
106	Josimar Pinheiro De Oliveira	16581130	Não	20/04/1984
108	Josué Claudio Savaris	21694486	Não	11/01/1993

109	Julia Barbara Campos	15553965	Não	05/10/1985
111	Júlio César Del Penho De Souza	37	Não	13/01/1981
113	Julio Victor Gomes Pereira	24085227	Não	29/02/1996
114	Júnior Fabiano Rocha Lima	506106	Não	11/07/1979
115	Kade Richard Diniz Porfírio	19052871	Não	05/01/1995

SALA 5**CARGO: ENGENHEIRO CIVIL**

NUM.	NOME COMPLETO	IDENTIDADE	PNE	NASCIMENTO
116	Kaiê Felipe Rodrigues Ranzan	22787313	Não	23/09/1994
118	Karini Gineli Alves	1210931	Não	21/12/1994
120	Karla Renata Freitas Bastos	5923794	Não	31/05/1996
121	Karolayne Fialho Fernandes	20	Não	04/11/1997
122	Kassio Patrik Almeida Barroso	18886043	Não	06/08/1991
123	Katherine Da Conceição Hernando-rena	9094933646	Não	21/10/1993
124	Kathia Da Silva	331136806	Não	17/01/1982
125	Khayke Botelho Sonohata	22184414	Não	20/02/1994
126	Kleyton Olimpio Da Silva	14067234	Não	23/05/1983
127	Leandro Ferreira Penha Da Silva	59127640	Não	09/11/1978
128	Leide Mariana Lopes De França	13458434	Não	03/07/1981
129	Lorena Lucena Matos	13140345	Não	30/08/1984
130	Louysse Emy Konno Piton	21522561	Não	18/08/1993
131	Luan Tarsis Guimarães Pereira	1198922	Não	03/11/1995
132	Lucas Calixto Gonzaga	23	Não	27/01/1995
133	Lucas De Oliveira Bastos	21172803	Não	06/01/1995
134	Lucas Dourado De Araújo	14390531	Não	12/01/1990
135	Lucas Eduardo De Jesus Lima	6022865	Não	08/10/1995
136	Lucas Lourenção Rezende	24073741	Não	21/05/1996
137	Lucas Rafael Ferreira	20326700	Não	22/09/1994
138	Luciano Alves De Brito	11434783	Não	15/12/1977
139	Luciano Da Silva Aiub	45	Não	21/04/1973
140	Luciano Lima Santos	307156096	Não	13/07/1981
141	Luis Felipe Carvalho Bernardes Lima	17644496	Não	11/01/1989
142	Luiz Alberto Torres Da Cruz	11508973	Não	19/02/1979
143	Magnum Guntembergo De Freitas Oliveira	19196008	Não	26/12/1988
144	Maisa Dos Santos Zamoner	20256582	Não	06/09/1994
145	Manuela Freitas Bastos	5687697	Não	13/05/1993
146	Marco José Farias	1275581	Não	08/10/1956
147	Marcos Ferreira De Souza	155541525	Não	04/06/1983

SALA 6**CARGO: ENGENHEIRO CIVIL**

NUM.	NOME COMPLETO	IDENTIDADE	PNE	NASCIMENTO
148	Marcus Vinicius Granado Parpinelli	19326262	Não	12/07/1991
149	Maria Eliza Rocha De Aquino	22604120	Não	23/06/1994
153	Mateus Soares De Camargo	23350180	Não	30/06/1995
154	Matheus Bufalo Cervantes	18120920	Não	16/11/1992
155	Matheus Lara Bastos	17169033	Não	21/08/1993
158	Michelly Bezerra Guedes	5871828	Não	27/10/1995
159	Mikaele Silva Kuriki	15938395	Não	06/02/1995
160	Mikael Fernando Alves De Andrade	20716044	Não	30/11/1996
161	Miria Fernanda Dos Santos	22988939	Não	20/11/1994
162	Mirian Laco	20261080	Não	09/08/1991
163	Natália Conceição De Araujo Oliveira	1087722	Não	27/03/1994
164	Natalia Soares Mágio	21643644	Não	23/04/1995
165	Nathália Cristina Xavier De Figueiredo	15208923	Não	03/01/1990
166	Nehander Teixeira De Barros	7684970	Não	06/02/1986
167	Patricia De Fatima Oliveira	17897424	Não	10/03/1989
168	Patricia Delgado Silva	21406103	Não	27/06/1995
169	Paulo Rafael Pereira Santana	13319132	Não	18/12/1984
171	Raiane Bernardi Serra	22005455	Não	28/05/1994
172	Ramir Rael Cordeiro De Souza	23325682	Não	30/04/1994
173	Raquel Henkes	21590478	Não	15/07/1995
175	Rayssa Brito Cavalcante	4710167	Não	28/07/1995
176	Renann Augusto Wolbert Silvério Floriano	20824327	Não	19/07/1992
177	Ricardo Rodrigues Saraiva De Souza	21532940	Não	15/05/1991
178	Roberta Da Silva Botelho	17719057	Não	29/10/1993
179	Roberta Felipe De Oliveira	415789813	Não	12/03/1994
180	Rodolfo De Goes Silva	18916368	Não	14/06/1989
181	Rodolfo Machado Borges Junior	19891679	Não	15/05/1995

182	Rodrigo Azevedo Rossi	437980030	Não	11/06/1987
183	Rodrigo Do Carmo Diniz	4529441	Não	03/06/1988
184	Rodrigo Jacinto De Almeida Neto	24323250	Não	09/09/1992

SALA 7**CARGO: ENGENHEIRO CIVIL**

NUM.	NOME COMPLETO	IDENTIDADE	PNE	NASCIMENTO
185	Rodrigo Kruger Pimentel	982847	Não	04/02/1992
186	Rodrigo Schwaab Sampaio	20712863	Não	26/01/1994
187	Rodrigo Vilela Rodrigues	22031839	Não	03/06/1993
188	Rogério Antonio Alves	454640997	Não	29/12/1984
189	Samilly Porto	25491750	Não	10/10/1994
190	Selma Helena Alves Da Silva	24097365	Não	26/04/1996
191	Simoni Araujo Silva	87460150	Não	16/09/1986
192	Tatiany Manea De Araujo	21735824	Não	06/12/1994
193	Thais Freire Ferreira Da Silva	16477850	Não	21/12/1993
194	Thayla Carolina Fialho	1877198	Não	15/07/1994
196	Thiago Bueno	125693822	Não	11/03/1994
198	Thomas Lucas Barroso Rezende	391558559	Não	28/03/1994
200	Valdcley De Campos Silva	23822546	Não	05/08/1996
201	Valmir Guerrero Junior	21139881	Não	12/12/1991
202	Valter Junior Lopes De Souza	20078897	Não	12/03/1991
203	Victória Gabriela Da Paz Batista	1241946	Não	11/11/1996
204	Vinicius Malacarne	105005083	Não	26/07/1992
205	Wevelem Rayvel Souza Mendes	23334100	Não	12/08/1995
206	Willian Thiago Costa Paulino	22195971	Não	06/10/1997
207	Wudson Nunes Da Conceição	22895256	Não	15/05/1995
208	Yuri Dartibale	1108393	Não	06/05/1994

SALA 7**CARGO: ARQUITETO URBANISTA**

NUM.	NOME COMPLETO	IDENTIDADE	PNE	NASCIMENTO
156	Mayara Da Silva	1804455	Não	14/03/1994
157	Michelle Da Silva Vilhalba	1890311	Não	28/05/1995
170	Priscila Cauane Alves Da Silva	18907784	Não	14/09/1990
174	Rayanne Gomes Guimarães De Oliveira	1467864	Não	10/07/1989
195	Thaylana Paula Da Silva	1138768	Não	30/10/1990
197	Thiara Vaz Ribeiro	14586837	Não	09/07/2018
199	Thyago Alexandre Carvalho Moreira	20330022	Não	08/10/2018

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RH
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL N° 084/2018

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2018 CONFORME DECRETOS DE HOMOLOGAÇÃO N° 3273/2018 DE 26/02/2018

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação, e, conforme Edital de Homologação, **convoca**, os aprovados no Processo Seletivo Simplificado Edital 001/2018.

Os Candidatos ora convocados na forma deste Edital e conforme seu anexo Único, deverão comparecerem à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na sede provisória da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Tancredo Neves, 5359 o mais urgente possível, ou em até 02 (dois) dias úteis da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinentes a contratação e designação dos respectivos locais de trabalho.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste - MT convocar o (s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 11 de outubro de 2018.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2018 CONFORME DECRETOS DE HOMOLOGAÇÃO N° 3273/2018 DE 26/02/2018

ANEXO ÚNICO

PEDAGOGIA	
NOME	RESULTADO
KELLI ANTERO DE SOUZA GOMES	205º
JUSSARA MUNIZ DE FARIAS	206º
SIMONE PORTERA DA SILVA PEREIRA	207º
GESLAINE NOEMIA JUSTINO	208º

Mirassol D'Oeste, 11 de outubro de 2018

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO 51/2018

A Comissão de Apoio de Pregão – CAP, da Prefeitura Municipal de Nobres/MT, torna público para amplo conhecimento que a licitação modalidade **Pregão Presencial n° 51/2018**, cujo Objeto é **Aquisição De Gêneros Alimentícios Para Merenda Escolar, Para Atender A Secretaria Municipal De Educação Da Prefeitura Municipal De Nobres-MT**. Sagraram-se vencedoras as empresas **S. J. G. PAGANINI COMERCIO ME**, com valor global de R\$ 86.113,90 (oitenta e seis mil cento e treze reais e noventa centavos), **MJC E SILVA ME**, com valor global de R\$ 21.887,80 (vinte e um mil, oitocentos e oitenta sete reais com oitenta centavos), **PANIFICADORA E LANCHONETE CENTRAL**, com valor global de R\$ 108.226,00 (cento e oito mil e duzentos e vinte e seis reais), **SUPERMERCADO FORTES BAMBIL LTDA**, com valor global de R\$ 38.065,90 (trinta e oito mil, sessenta e cinco reais com noventa centavos), **G MANOEL DA SILVA ME**, com valor global de R\$ 102.377,75 (cento e dois mil, trezentos e setenta e sete reais com setenta e cinco centavos), **COMERCIAL CMX DE ALIMENTOS EIRELI**, com valor global de R\$ 459.782,62 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, setecentos e oitenta e dois reais com sessenta e dois centavos), **ATIVA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME**, com valor global de R\$ 3.575,74 (três mil, quinhentos e setenta e cinco reais com setenta e quatro centavos), **COMERCIAL LUAR EIRELI EPP**, com valor global de R\$ 10.293,14 (dez mil duzentos e noventa e três reais e quatorze centavos), **FLOR DE MAIO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS**, com valor global de R\$ 36.558,80 (trinta e seis mil quinhentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos)

Nobres, 11 de outubro de 2018.

Quézia da Rosa Ferreira

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - GABINETE
PORTARIA N.º 368/2018, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018.

PORTARIA N.º 368/2018, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre nomeação da obra referente a tomada de preços 009/2014, que tem como objeto a ampliação do Centro de Saúde de Nortelândia, de acordo com o CONVÊNIO proveniente do Fundo Nacional de Saúde.

O Prefeito Municipal de Nortelândia JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Senhor SAMUEL SALGADO, Engenheiro Civil, CREA nº 1712755742-1, CPF: 070.215.409-14, para fiscalizar a obra referente ao CONTRATO nº 052/2014– TOMADA DE PREÇO nº 009/2014, que tem como objeto a ampliação do Centro de Saúde de Nortelândia, em consonância com Projeto Básico – desenhos, planilhas orçamentárias e memoriais descritivos, realizado pela empresa TOTTAL CONSTRUTORA LTDA – CNPJ: 02.669.585/0001-62.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 11 dias do mês de Setembro de 2018, 65º da Emancipação Político-Administrativa, 11/10/2018.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

- Prefeito Municipal –

**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - GABINETE
PORTARIA N.º 367/2018, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018.**

PORTARIA N.º 367/2018, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre nomeação da obra referente a tomada de preços 008/2014, que tem como objeto a prestação de serviços de construção de centro de atendimento ao Idoso no Município de Nortelândia, de acordo com o CONVÊNIO: 083/2013, proveniente da SECID.

O Prefeito Municipal de Nortelândia JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Senhor SAMUEL SALGADO, Engenheiro Civil, CREA nº 1712755742-1, CPF: 070.215.409-14, para fiscalizar a obra referente ao CONTRATO nº 050/2014– TOMADA DE PREÇO nº 008/2014, que tem como objeto a prestação de serviços de construção de centro de atendimento ao Idoso no Município de Nortelândia, em consonância com Projeto Básico – desenhos, planilhas orçamentárias e memoriais descritivos, realizado pela empresa CONSTRUTORA WRE LTDA ME – CNPJ: 16.785.074/0001-10..

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 11 dias do mês de Setembro de 2018, 65º da Emancipação Político-Administrativa, 11/10/2018.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

- Prefeito Municipal –

**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - GABINETE
PORTARIA N.º 369/2018, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018.**

PORTARIA N.º 369/2018, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre nomeação da obra referente a tomada de preços 003/2016, que tem como objeto a construção do centro de atendimento ao turista do município de Nortelândia, de acordo com o CONVÊNIO: 086/2013, proveniente da SECID.

O Prefeito Municipal de Nortelândia JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Senhor SAMUEL SALGADO, Engenheiro Civil, CREA nº 1712755742-1, CPF: 070.215.409-14, para fiscalizar a obra referente ao

CONTRATO nº 054/2016 – TOMADA DE PREÇO nº 003/2016, que tem como objeto a construção do centro de atendimento ao turista do município de Nortelândia, em consonância com Projeto Básico – desenhos, planilhas orçamentárias e memoriais descritivos, realizado pela empresa CONSTRUTORA IRMÃOS GONÇALVES LTDA – CNPJ: 21.067.579/0001-80.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 11 dias do mês de Setembro de 2018, 65º da Emancipação Político-Administrativa, 11/10/2018.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

- Prefeito Municipal –

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 016/GP/2018 DE 11 DE OUTUBRO DE 2018**

O Sr. **RENAN NUNES OLIVEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo, e ainda,

Considerando as informações exarada às fls. 02 dos autos do Processo nº. 2018/08, da Secretaria Geral do Legislativo Municipal, bem como, despacho da Presidência deste Poder Legislativo Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido elevação de nível à Servidora Pública Municipal lotada neste Poder Legislativo, Srª. **ÂNGELA MARIA DE ALMEIDA PORTO**, brasileira, casada, portadora do RG nº. 1.0002.523 SSP/MT e CPF – nº. 651.854.801-06, matrícula nº. 12, efetiva no cargo de Apoio de Serviços Administrativos, observado o que lhe é assegurado no Art. 39 da Lei Municipal nº. 242/2012 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários-PCCS.

Art. 2º Eleva-se o nível da servidora na progressão vertical de 8 para o Nível 9, permanecendo na Classe “D”, com remuneração no valor de R\$ 1.755,89, conforme tabela salarial do Decreto Legislativo nº. 118/GP/2018, de 10 de janeiro de 2018, anexo VII.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICA - S E R E G I S T R A - S E C U M P R A - S E

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 11 DE OUTUBRO DE 2018.

Vereador RENAN NUNES OLIVEIRA Presidente da Câmara Municipal/Nortelândia-MT.

Registrado na Secretaria Geral da Câmara a Portaria nº 016/GP/2018 e publicado na forma da Lei, por afixação no lugar de costume, em portal da internet, e nos órgãos de imprensa local e regional, na data supra. EM: 11.10.2018.

GILSON PORTELA OLIVEIRA Secretário Geral

**JURIDICO
LEI Nº 477, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018.**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Vereador Benedito Antônio de A. Neto – P.S.D.

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Jossimar José Fernandes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - É denominado "*Professora Eloisa Maria de Paula*" o edifício sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura Desporto e Lazer, localizado na Avenida Nicolau Gomes de Souza, nº. 1551 – Bairro Novo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Sede do Município de Nortelândia - MT, ao 11º dia do mês de outubro de 2018, 65º da Emancipação Político-Administrativa. 11.10.2018.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

JURIDICO
LEI Nº 476, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018.

EMENTA: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA VIGENTE, COM ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR TRANSPOSIÇÃO, TRANSFERÊNCIA E REMANEJAMENTOS DE CRÉDITOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nortelândia – MT.

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Jossimar José Fernandes, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal a abrir Créditos Suplementar, bem como alterações suplementares, na Lei Orçamentária vigente, nas seguintes dotações detalhadas no Anexo Único, com as respectivas alterações orçamentárias conforme estabelecido na CF/88.

Art. 2º Para cobertura dos presentes Créditos Suplementares objetos do artigo anterior, serão utilizados os recursos indicados nos quadros das dotações, de acordo com as justificativas detalhadas de cada crédito, no valor total de R\$ 57.700,00 (cinquenta e sete mil e setecentos reais) .

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Sede do Município de Nortelândia - MT, ao 11º dia do mês de outubro de 2018, 65º da Emancipação Político-Administrativa. 11.10.2018.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Órgão:	01.CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA		
Unidade:	01.001 CÂMARA MUNICIPAL		
Função:	01 LEGISLATIVA		
Subfunção:	122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Programa:	0001 PROCESSO LEGISLATIVO		
Ação:	2001 MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ A CÂMARA		
Elemento de despesa:	Fonte de recurso/ Valor R\$:		
01.122.0001.2001 - 3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANT. FIXAS-PESSOAL CIVIL	100000000 RECURSOS ORDINÁRIO	55.500,00	
01.122.0001.2001 - 3.3.90.14 – DIÁRIAS CIVIL	100000000 RECURSOS ORDINÁRIO	2.200,00	
CRÉDITO ADICIONAL (X) Suplementar () Especial TOTAL R\$			57.700,00
O crédito será coberto através de:	Com a seguinte Alteração Orçamentária:		
() Superávit financeiro	() Remanejamento: de um órgão para outro.	De:	
() Excesso de arrecadação		Para:	
(X) Anulação de dotações	(X) Transposição: entre Programas de trabalho do mesmo órgão.	De:	
() Operações de crédito		Para:	
() Excesso de convênios	() Transferência: entre Categorias econômicas, do mesmo órgão e programa.	De: 33	
() Créditos reabertos		Para: 33	
	() Suplementação: já autorizado pela LOA.		
	() Nenhuma.		
Com Origem: Das seguintes Dotações/ Dos seguintes recursos:			R\$
RED. 01.031.0001.2073- 3.1.90.11.00.00 – VENCIMENTOS E VANT. FIXAS-PESSOAL CIVIL			2.000,00
RED. 01.031.0001.2073- 3.3.90.14.00.00 – DIÁRIAS CIVIL			12.500,00
RED. 01.122.0001.1003- 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			2.200,00
RED. 01.122.0001.2001- 3.1.90.13.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS			17.000,00
RED. 01.122.0001.2001- 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO			10.000,00
RED. 01.122.0001.2001- 3.3.90.93.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA			14.000,00
TOTAL DA COBERTURA:			57.700,00
Justificativa para os créditos adicionais:			
() variações de preço de mercado dos bens/serviços a serem adquiridos			
() incorreção no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais			
() omissões orçamentárias			
(X) fatos que não dependem da ação intencional do gestor			
Obs: : Houve a necessidade de remanejamento de saldo orçamentário entre os elementos de despesas dentro do próprio órgão orçamentário 01-Câmara Municipal, para custeio de despesas correntes.			

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

EXTRATO CONTRATO 084 2018

EXTRATO CONTRATO 084 2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, EQUIPAMENTO DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO, E TENDA EM AÇO GALVANIZADO, PARA OS EVENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE N. SRA. DO LIVRAMENTO, PARA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA ENIVALDO DE CAMPOS ALMEIDA-04070752161 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1092/2017 MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº. 024/2017 SRP, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº3656/2018 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

OBJETO

O presente contrato e a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE, EQUIPAMENTO DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO, TENDA EM AÇO GALVANIZADO, PARA OS EVENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE N. SRA. DO LIVRAMENTO CONFORME, especificados nos itens do Termo de Referência nº 079/2017 **PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1092/2017 MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº. 024/2017 SRP, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº3656/2018.**

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social:	Empresa ENIVALDO DE CAMPOS ALMEIDA-04070752161 , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 17.355.098/0001-00,				
Endereço:	Rua Governador Júlio Campos, Nº 200, Bairro: Santa Luzia CEP: 78.170.000				
Contatos:	(65) 99660-9142				
Representante:	ENIVALDO DE CAMPOS ALMEIDA				
Lote/ Item	Especificação	Qdade	UND	Valor Unitário	Valor Total
2	SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE COM EQUIPAMENTOS DE PALCO PARA PÚBLICO ATÉ 1.500 PESSOAS - NA SEDE - CONTENDO: 04 CAIXAS PARA SUBGRAVES (8 FALANTES, 18 POLEGADAS COM 800W RMS CADA); 04 CAIXAS VIAS MÉDIO GRAVE E MÉDIO AGUDO (1.000W RMS CADA); AMPLIFICADORES COMPATÍVEL COM O SISTEMA DE PA E MONITOR; DIVISOR DE FREQUÊNCIA/PROCESSADOR; 01 EQUALIZADOR ESTEREO COM 32 BANDAS E FILTROS DE 12 DB POR OITAVA; 01 MULTICABO COM NO MÍNIMO 24 VIAS (30MTS); 04 CANAIS DE GATES COM ENTRADAS E SAÍDAS BALANCEADAS; 01 APARELHO DE CD PLAYER; 01 MIXING CONSOLE DIGITAL OU COM NO MÍNIMO 24 CANAIS CONTENDO O MÍNIMO DE 08 SUBGRUPOS, 08 VIAS AUXILIARES, 04 BANDAS DE EQUALIZAÇÃO, SENDO TODAS PARAMÉTRICAS, FILTROS DE GRAVES, TODAS AS SAÍDAS DEVERÃO SER BALANCEADAS COM NO MÍNIMO 04 VIAS DE MONITOR, 02 MICROFONE SEM; 06 MICROFONES PARA USO DIVERSOS COM PEDESTAIS, 01 BATERIA COM KITS DE MICROFONES ESPECÍFICOS; 01 AMPLIFICADOR E CAIXA PARA BAIXO COM 800W RMS; 01 AMPLIFICADOR E CAIXA PARA GUITARRA COM 900W RMS; 01 AMPLIFICADOR E CAIXA PARA TECLADO; 02 DIRECT BOX DE IMPEDÂNCIA PARA INSTRUMENTOS, 06 MONITORES TIPO SPOT PASSIVO/ATIVO COM 300W RMS CADA, CABOS E CONEXÕES PARA LIGAR TODO O SISTEMA, 01 OPERADOR TÉCNICO E 01 AUXILIAR TÉCNICO.	0,3	DIARIA	R\$ 1.499,00	R\$ 449,70
4	SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO PEQUENO PORTE PARA REUNIÃO NA SEDE CONTENDO : 04 CAIXAS DE SOM AMPLIFICADAS E PROCESSADAS 500W RMS CADA, COM TRIPE, 01 MIXING CONSOLE COM NO MÍNIMO 12 CANAIS DE ENTRADA, 01 MICROFONE SEM FIO PARA VOZ, FAIXA DE OPERAÇÃO EM UHF, 04 MICROFONES COM FIO, PEDESTAL, 01 APARELHO DE CD PLAYER PARA SONORIZAÇÃO AMBIENTE, CABOS E CONEXÕES, COM 01 OPERADOR TÉCNICO, A EMPRESA É RESPONSÁVEL PELA MONTAGEM (COM NO MÍNIMO DE 01 HORA DE ANTECEDÊNCIA PARA O INÍCIO DO EVENTO) E DESMONTAGEM DE TODO O EQUIPAMENTO.	244,2	DIARIA	R\$ 449,00	R\$ 109.645,80
5	SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO VEICULAR NA SEDE VEÍCULO CONTENDO: UMA CAIXA COM DOIS ALTO FALANTES DE 600 WATTS, UM MÓDULO DE 1.600 WATTS E OUTRO MÓDULO DE 1000WATTS PARA CORNETEIRA, DOIS TWITTER, UM TOCA CD COM SUPORTE PARA PEN DRIVE E UM MICROFONE.	363	HORAS	R\$ 38,00	R\$ 13.794,00
7	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO DESCOBERTO TAMANHO 5,50X60M COM ALTURA MÍNIMA 0,50 E MÁXIMA 0,80 METRO, PISO EM ESTRUTURA METÁLICA COM COMPENSADO DE 20MM NA SEDE.	1	DIARIA	R\$ 904,00	R\$ 904,00
11	LOCAÇÃO DE TENDAS TAMANHO 5X5MTS COM ALTURA 2,5 METROS, MONTADA EM ESTRUTURA METÁLICA, COBERTA COM LONA BRANCA, COMPOSTA DE CALHAS REFORÇADAS PARA CAPTAÇÃO E ESCOAMENTO DE ÁGUA, NA SEDE	97	UND	R\$ 103,50	R\$ 10.039,50
14	SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO DE MÉDIO PORTE PARA PALCO CONTENDO 16 REFLETORES PAR 64 #5; 01 MESA/DIMMERS COM NO MÍNIMO 1024 CANAIS DIGITAIS; 02 RACKS DIMMERS COM 12 CANAIS; 04 MINI BRUTT DE 06 LAMPADAS, 06 MOVINGHEAD, CABOS E CONEXÕES; 01 MÁQUINA DE FUMAÇA; GELATINAS COM CORES VARIADAS; SISTEMA MONTADO DE BOX TRUSS COM 60M DE P30, 01 OPERADOR TÉCNICO E 01 AUXILIAR TÉCNICO.	2	UND	R\$ 999,99	R\$ 1.999,98
15	LOCAÇÃO DE TENDAS TAMANHO 4,0X4,0 METROS NA SEDE E ZONA RURAL COM ALTURA 2,5 METROS, MONTADA EM ESTRUTURA METÁLICA, COBERTA COM LONA BRANCA, COMPOSTA DE CALHAS REFORÇADAS PARA CAPTAÇÃO E ESCOAMENTO DE ÁGUA.	40	DIARIA	R\$ 108,00	R\$ 4.320,00
VALOR R\$ 141.152,98 (Cento e Quarenta e Um Mil Cento e Cinquenta e Dois Reais e Noventa e Oito Centavos)					

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. A despesa decorrente das contratações oriundas deste contrato, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ITEM	Reduzido	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
01	070088	Gestão Saúde	20305 – Manutenção e Encargos da Saúde	33.90.39.00- Outros serv. De terceiros pessoa jurídica	114	19.708,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
02	050070	Gestão do Fundeb	2011 – Manutenção do Ensino Fundamental – Fundeb 40%	33.90.39.00- outros serv. De terceiros pessoa jurídica	119	24.825,48

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
03	060020	A. Social	2024 – Manutenção do Paif Volante	33.90.39.00- outros serv. De terceiros pessoa jurídica	129	58.579,15
04	060023	A. Social	2027 - Manutenção Apoio a Pessoa Idosa - API	33.90.39.00- outros serv. De terceiros pessoa jurídica	143	5.959,85
05	060028	A. Social	2028 – Manutenção do programa IGD - SU-AS	33.90.39.00- outros serv. De terceiros pessoa jurídica	129	63,00
06	060035	A. Social	2082 – Manutenção do IGDBF - municipal	33.90.39.00- outros serv. De terceiros pessoa jurídica	129	5.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO						
07	040026	SAD	2089 – Manutenção da Secretaria de Adm e Plan	33.90.39.00- outros serv. De terceiros pessoa jurídica	100	20.000,00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO						
08	100007	Desenvolvimento	2036 – Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Rural	33.90.39.00- outros serv. De terceiros pessoa jurídica	100	6.717,00

VALIDADE DO CONTRATO

3.1 A validade do presente contrato será de *06 (seis) meses*, a partir da sua assinatura.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 26 de Setembro de 2018.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa **ENIVALDO DE CAMPOS ALMEIDA-04070752161**

CNPJ n.º 17.355.098/0001-00

Representada pelo Sr. **ENIVALDO DE CAMPOS ALMEIDA**, R

G: n.º 20904304 SSP/MT e CPF: 040.707.521-61

EXTRATO CONTRATO 82 2018**EXTRATO CONTRATO 82 2018**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, EQUIPAMENTO DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO, PALCO COM TABLADO E COBERTURA E TENDA EM AÇO GALVANIZADO, PARA OS EVENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE N. SRA. DO LIVRAMENTO, PARA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA SOLUÇÃO LOCADORA DE TOALETES LTDA ME PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1092/2017 MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº. 024/2017 SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3654/2018, AS CLAUSULAS A SEGUIR:

OBJETO

O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, PARA OS EVENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE N. SRA. DO LIVRAMENTO CONFORME, especificados nos itens do Termo de Referência nº 079/2017 anexo do edital de *Pregão Eletrônico* nº 024./2017, **PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1092/2017 MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº. 024/2017 SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3654/2018** que é parte integrante deste contrato.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social:	EMPRESA SOLUÇÃO LOCADORA DE TOALETES LTDA ME , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.505.616/0001-17				
Endereço:	Avenida Filinto Muller (Lot Jd Paula II) Bairro Canelas, município de Varzea Grande/MT CEP:78.135-181				
Contatos:	(65) 3026 2598 Cel:99974-1807 99246-8888 99918-0303				
Representante:	Rainielly Goncalina Leite				
Lote/ Item	Especificação	Qdade	UND	Valor Unitário	Valor Total
9	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUIMICO INDIVIDUAL PORTATEIS NA SEDE COM MONTAGEM, MANUTENÇÃO DIÁRIA E DESMONTAGEM, EM POLIETILENO OU MATERIAL SIMILAR, COM TETO TRANSLUCIDO, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1,16M DE FRENTE X 1,22M DE FUNDO X 2,10 DE ALTURA, COMPOSTO DE CAIXA DE DEJETO, PORTA PAPEL HIGIÊNICO, FECHAMENTO COM IDENTIFICAÇÃO DE OCUPADO, PARA USO DO PÚBLICO EM GERAL.	32	UND	R\$ 120,00	R\$ 3.840,00
VALOR TOTAL: R\$ R\$ 3.840,00 (Tres Mil Oitocentos e Quarenta Reais)					

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. A despesa decorrente das contratações oriundas deste contrato, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ITEM	Reduzido	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte	valor
SECRETARIA DE CULTURA						
04	130017	SEC CULTURA	2289 – Real. e Apoio e Eventos Cult. Folc. Reali e Cívico	33.90.39.00- outros serv. De terceiros pessoa jurídica	100	1.440,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

05	050070	Gestão do Fundeb	2011 – Manutenção do Ensino Fundamental – Fundeb 40%	33.90.39.00- outros serv. De terceiros pessoa jurídica	119	2.400,00
----	--------	------------------	--	--	-----	----------

VALIDADE DO CONTRATO

3.1 A validade do presente contrato será de *06 (seis) meses*, a partir da sua assinatura.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 26 de Setembro de 2018.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

EMPRESA SOLUÇÃO LOCADORA DE TOALETES LTDA ME,

CNPJ sob o nº 17.505.616/0001-17

Representado pelo Senhora Rainielly Gonçalves Leite

CPF nº 706.398.331-87 e RG: 1313772-7 SSP/MT

PORTARIA Nº 356/2018

PORTARIA Nº 356/2018

“Substitui e Nomeia membro da Comissão Permanente, os servidores Municipais abaixo relacionados para verificação/vistoria IN LOCO de endereço de empresa participante de Processo Licitatório do Município de Nossa Senhora do Livramento - MT e dá outras providências.”

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, no uso de suas atribuições legais resolve:

Art. 1º Fica substituído o membro **Reinaldo Rodrigues de Almeida, nomeado através da portaria nº 193/2018, pelo servidor Adão Catarino de Campos**, e nomeados os servidores abaixo descritos para verificação/vistoria IN LOCO de endereço de empresas participantes de Processo Licitatório do Município de Nossa Senhora do Livramento - MT e dá outras providências, conforme solicitação do setor de licitação através de CI.

Carmen Lucia Silva Correia de Brito;

Marco Antônio de Figueiredo Silva;

Adão Catarino de Campos;

Art. 2º A presente comissão deverá proceder: Verificação de possíveis relacionamentos entre os licitantes, tais como:

a) Atribuição de verificar IN LOCO, se o endereço descrito na documentação apresentado pela empresa participante do processo licitatório neste município é o mesmo, endereço em comum; b) Telefones e email em comum; c) Constatar IN LOCO, Localização, o endereço, Rua, Avenida, o nº, a Quadra, o Bairro, a Cidade, a fachada da empresa, é compatível com o CNPJ, registrar com fotografias as fachadas; d) Verificar se a empresa possui estoque de mercadorias, e/ou locais de recepção e guarda de mercadorias que caracterizam prática de comércio. e) Anexas relações das empresas com seus endereços para a verificação/vistoria IN LOCO. f) Após as verificações/vistorias IN LOCO é necessário registrar todos os procedimentos realizados e apresentar relatório assinado pela comissão ao Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 10 de Outubro de 2018.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.29.2018

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.29.2018

A **Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT**, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada na **Portaria nº 01/2018** do dia 02 de Janeiro de 2018, torna público que se encontra autorizada a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sobre o **Nº 29/2018**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, tendo como critério a ser adotado para a menor proposta o valor por quilômetros rodado,, na forma de Execução direta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção de proposta mais vantajosa, conforme descrito neste Edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, com a Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações vigentes, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital e em seus anexos.

OBJETO: O objeto da presente licitação tem o objetivo a escolha da proposta mais vantajosa para Registro de Preço para futura e eventual Contratação de serviço de Transporte de Ônibus, microônibus e Van para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social nas atividades dos Serviços de Convivência de Fortalecimento de Vínculos – SCFV e atividades grupais do Centro de Referência de assistência Social Serviços, Programas e a Secretaria de Educação nas suas atividades recreativas, passeios, grupo Folclóricos do município, de acordo com as condições, especificações, e quantitativos, especificados no item do ANEXO I – A Termo de Referência, deste edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Á Partir do dia 15/10/2018 às 10:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF);

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Á partir do dia 25/10/2018 às 09:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF);

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 25/10/2018 às 09:30 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF);

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 25/10/2018 às 10:30 horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através da Pregoeira e Equipe de Apoio.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site <http://www.nossasenhoralivramento.mt.gov.br/>

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico mencionado.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio na sede da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, sito à Avenida Coronel Botelho nº458 – CEP 78.178.000, Nossa Senhora do Livramento - MT, em dias úteis nos horários de 07h00min as

13h00min (Horário de Cuiabá/MT), telefone: (65) 3351-1200 site: <http://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br/> ou pelo e-mail: licitacao@livramento.mt.gov.br

Nossa Senhora do Livramento-MT., 08 de outubro de 2018.

Leonildes Fátima da S. Benevides

Pregoeira 01/2018

EXTRATO CONTRATO 083 2018

EXTRATO CONTRATO 083 2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PALCO COM TABLADO, PARA OS EVENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE N. SRA. DO LIVRAMENTO, PARA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA BRAVO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1092/2017 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 024/2017 SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO 3655/2018 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

OBJETO

O objeto do presente contrato a Contratação de Empresa para prestação de Serviço de locação de Palco com Tablado e Cobertura para os Eventos da Prefeitura Municipal de N. Sra. Do Livramento Conforme, especificados nos itens do Termo de Referência nº 079/2017 **PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1092/2017 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 024/2017 SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO 3655/2018**

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social:	EMPRESA BRAVO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA EPP , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.435.563/0001-38				
Endereço:	Rua dos Curiós S/N Lotes 12, 13, 28 e 29 Bairro Parque Ohara, município de Cuiabá/MT CEP: 78080-480				
Contatos:	(65) 3664 – 2929 Cel: 99998-5363				
Representante:	Wanderlene Firmino Bravo				
Lote/ Item	Especificação	Qdade	UND	Valor Unitário	Valor Total
8	SERVICOS DE LOCAÇÃO DE PALCO DESCOBERTO TAMANHO 11,0X11,0M COM ALTURA MÍNIMA 1,0METROS E MÁXIMA 1,60 METROS, PISO EM ESTRUTURA METÁLICA COM COMPENSA-DO DE 20MM NA SEDE.	6	DIARIA	R\$ 1.290,00	R\$ 7.740,00
12	LOCAÇÃO DE PLACAS DE FECHAMENTO DE AREA COM ALTURA MÍNIMA DE 2,00 METROS E MÁXIMA DE 2,40 METROS, LARGURA DE MÍNIMO DE 2,0 METROS E MAXIMO DE 2,40 METROS, EM ESTRUTURA METÁLICA, CHAPA ONDULADA, PAINEL CONJUGADO COM REQUADRO EM METALON.	100	UND	R\$ 28,18	R\$ 2.818,00
VALOR TOTAL: R\$ 10.558,00 (Dez Mil Quinhentos e Cinquenta e Oito Reais)					

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. A despesa decorrente das contratações oriundas deste contrato, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ITEM	Reduzido	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte	valor
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO						
05	050070	Gestão do Fundeb	2011 – Manutenção do Ensino Fundamental – Fundeb 40%	33.90.39.00- outros serv. De terceiros pessoa jurídica	119	10.558,00

CONTRATO

3.1 A validade do presente contrato será de 06 (seis) meses, a partir da sua assinatura.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 26 de Setembro de 2018.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

EMPRESA BRAVO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA EPP

CNPJ sob o nº 02.435.563/0001-38

Representada pela Senhora Wanderlene Firmino Bravo

CPF nº 452.258.931-04 e RG: 622.374 SSP/MT

PORTARIA Nº. 353/2018

PORTARIA Nº. 353/2018

Rose Mary Miranda de Carvalho, Coordenadora de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT – usando de suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1º - Conceder 01 (um) período de Licença Prêmio a servidora Publica Municipal **Evanda Francisca da Silva**, no cargo Apoio Serviços de Saúde/ Serviços Gerais, lotada na Sec. Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2008/2013, conforme processo 11269/2014, compreendido de 01/10/2018 a 29/12/2018. Conceder 60 dias de Licença Prêmio a servidora Publica Municipal **Erzila Conceição Guimarães**, no cargo de professora de Educação Infantil, lotada na Sec. Municipal de Educação Esporte e Lazer, referente ao período aquisitivo de 2008/2013, conforme processo 4421/2017, compreendido de 15/10/2018 a 13/12/2018. Conceder 01 (um) de Licença Prêmio a servidora Público Municipal **Ivete Maria Barbosa de Campos**, no cargo de Agente Administrativo, lotado na Sec. Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 2007/2012, conforme processo 756/2018-,compreendido de 15/10/2018 a 12/01/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 10 de Outubro de 2018.

Rose Mary Miranda de Carvalho

Coordenadora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 348/2018

PORTARIA Nº. 348/2018

Rose Mary Miranda de Carvalho, Coordenadora de Recursos Humanos- da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT – usando de suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1º - Conceder 01 (um) período de licença prêmio a servidora Publica Municipal **Ester Terezinha de Assunção**, no cargo de professora de Ensino Fundamental de I a IV, lotada na Sec. Municipal de Educação Esporte e Lazer, referente ao período aquisitivo de 2013/2018, conforme processo 657/2015, compreendido de 30/10/2018 a 27/01/2018. Conceder 01 (um) período de licença prêmio a servidora Publica Municipal **Marcilene Aparecida de Oliveira**, no cargo de professora de Ensino Fundamental de V a VIII, lotada na Sec. Municipal de Educação Esporte e Lazer, referente ao período aquisitivo de 2011/2016, conforme processo 1075/2015, compreendido de 19/10/2018 a 26/01/2018. Conceder 60 dias de licença prêmio a servidor Público Municipal **Julio Cesar da Silva Leite**, no cargo de Apoio Municipal, lotado na Sec. Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2008/2013, conforme processo 576/2018-1,compreendido de 01/10/2018 a 29/11/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 10 de Outubro de 2018.

Rose Mary Miranda de Carvalho

Coordenadora de Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPTO LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO 084/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2018

Aos 08 (oito) dias do mês de Outubro de 2018, de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel, n.º62, centro, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 33.683.822/0001-73, neste ato, representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. Valdir Pereira dos Santos**, brasileiro, empresário, portador do R.G. n.º 3512032-7 SSP/PR e inscrito no CPF nº 531.846.969- 87, residente e domiciliado no município de Nova bandeirantes, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2018**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em **15/10/2018**, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de prestação de serviços**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o Registro de preços para futura e eventual **contratação de empresa para efetuar serviços compreendendo: torno, solda, plaina, calandra, prensa, fresa e furadeira, incluindo mão de obra e fornecimento de materiais para a manutenção da frota de veículos do município**, conforme especificações técnicas constantes neste instrumento e acordo com as especificações, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor:	MARIA CLEUZA RODRIGUES 606811209291	CNPJ:	24.569.803/0001-20
Endereço:	Rua São Paulo	Nº:	S/N
Bairro:	centro	Cidade:	Nova Bandeirantes
Representante Legal:	MARIA CLEUZA RODRIGUES	CEP:	78.565-000
Email:	mariacleuza-nb@hotmail.com	CPF:	606.812.092-91
Banco	Bradesco	Telefone	(66) 98448-9894
	Agência:	1380	Conta Corrente: 25755-9

ITENS DO GANHADOR

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	UNIDADE	Quant	V.UNIT	V. TOTAL
2	356852	ACO TREFILADO REDONDO - 06 - 1045 - 3/4	KILO	1480	R\$ 13,00	R\$ 19.240,00
3	356853	ACO TREFILADO REDONDO - 07 - 1045 - 7/8	KILO	880	R\$ 13,00	R\$ 11.440,00
6	356858	BRONZE MACICO TM 620 BARRA 02 - 2	KILO	126	R\$ 130,00	R\$ 16.380,00
7	356857	BRONZE MACICO TM 620 BARRA 05-3	KILO	126	R\$ 130,00	R\$ 16.380,00
9	356859	BUCHA DE TUDO DE FERRO FURADA	KILO	460	R\$ 22,00	R\$ 10.120,00
12	356863	CHAPA GROSSA FERRO 07- LTQ 5/8 15/87 MM	KILO	590	R\$ 10,70	R\$ 6.313,00
14	356865	CHAPA GROSSA FERRO A8 -LGC -3/4 19,05 MM	KILO	810	R\$ 10,70	R\$ 8.667,00
16	356866	CHAPA GROSSA FERRO LTO 5/16 -7.94MM	KILO	610	R\$ 10,70	R\$ 6.527,00
19	356882	ELETRODO LIMAVEL OK3 (DERRETIDO)	KILO	50	R\$ 1.000,00	R\$ 50.000,00
21	356884	ELETRODO N12 (DERRETIDO)	KILO	48	R\$ 99,99	R\$ 4.799,52
22	356875	ELETRODO 350 SUPER DURO (DERRETIDO)	KILO	249	R\$ 103,99	R\$ 25.893,51
26	356878	ELETRODO 6018 X 3.25 MM (DERRETIDO)	KILO	105	R\$ 89,99	R\$ 9.448,95
27	356880	ELETRODO 6018 X 4,0 MM (DERRETIDO)	KILO	143	R\$ 107,99	R\$ 15.442,57
28	356881	ELETRODO GRAFITE (DERRETIDO)	UNIDADE	965	R\$ 12,00	R\$ 11.580,00

33	356870	SERVICO DE PLAINA LIMADORA	HORAS	295	R\$ 59,99	R\$ 17.697,05	
34	356871	SERVICO DE PRENSA	HORAS	340	R\$ 50,00	R\$ 17.000,00	
35	356867	SERVICO DE TORNO	HORAS	770	R\$ 95,00	R\$ 73.150,00	
36	356868	SERVICO FURADEIRA	HORAS	390	R\$ 40,00	R\$ 15.600,00	
37	356887	TECNIL NYLON	KILO	170	R\$ 85,00	R\$ 14.450,00	
VALOR TOTAL					R\$ 350.128,60		

Valor global: R\$ 350.128,60 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL CENTO E VINTE E OITO REAIS E SESENTA CENTAVOS).

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Uma vez notificada de que o Município efetivara a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer nos 03(três) dias úteis à notificação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo XX deste certame.

3.1.1 Os prazos de que tratam o item 3.1 poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2. É obrigação da contratada, prestar os serviços, objeto deste edital, obedecendo às especificações, itens, subitens e demais elementos que integram o Edital de Pregão Presencial nº 035/2017, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o contrato para todos os efeitos, ainda que nele não transcritos.

3.3 Os serviços de torno e solda deverão ser prestados nas instalações da empresa licitante vencedora, no prazo de 24 horas após solicitação formal.

3.4. – Após a prestação dos serviços, constatando má qualidade e/ou defeitos na execução do mesmo, a empresa vencedora deverá refazer os serviços sendo que o mesmo não será pago novamente.

3.5 Nenhuma alteração das especificações de quaisquer materiais ou serviços poderá ser feita sem a prévia autorização por escrito desta Prefeitura.

3.6 O pessoal alocado pela contratada para prover os serviços deverá ser adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.

3.7 A Contratada, como única empregadora de seu pessoal, compromete-se a segura-lo contra riscos de acidentes de trabalho, observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e da Previdência ou correlatas vigentes no país.

3.8 A Contratada será a única responsável pela prestação dos serviços de que trata este instrumento e responderá pela qualidade dos mesmos.

3.9 A entrega dos objetos desta licitação deverá ser efetuada conforme solicitação, de acordo com a programação da secretaria/departamento solicitante, mediante pedido expresso ou por contato telefônico do setor de compras do município.

3.10 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

3.11 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

4.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

4.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

4.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento objeto;

4.5. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos solicitados.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante a emissão da nota fiscal/fatura, devidamente entregue e lançada junto ao Departamento de Contabilidade e atestada pela Secretaria requisitante, sendo que em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado.

6.2. As empresas deverão obrigatoriamente fornecer Nota Fiscal Eletrônica, conforme as disposições contidas no RICMS/MT, ou conforme legislação vigente.

6.3. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (INSS) e com o FGTS (CRF). Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá apresentar, também, cópia do Termo de Opção pelo recolhimento de imposto naquela modalidade;

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à EMPRESA DETENTORA DA ATA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência com relação à ATA de Registro de Preços originada do presente Pregão.

6.5. O pagamento será feito mediante depósito na conta bancária fornecida pela EMPRESA DETENTORA DA ATA, conforme informação do n.º da agência, banco e conta corrente na referida Nota Fiscal. ***Fica vedada a emissão de boleto bancário pois o único meio de pagamento a ser realizado pelo município é através de depósito via banco conforme normatiza o edital.***

6.6. Deverá constar no corpo da Nota Fiscal o número do processo licitatório a que se refere (Pregão Presencial nº 049/2018).

7. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. Os preços inicialmente cotados são fixos e irreajustáveis, podendo ser objeto revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo de aquisição do produto, junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Licitante vencedora, mediante apresentação de Notas Fiscais do distribuidor, planilha de custos devidamente exarada pelo Contador responsável da empresa contratada e pesquisa de mercado realizada pela Administração;

7.2. Não haverá reajuste de preços de acordo com o parágrafo 1º, artigo 25 da Lei Federal nº 9.069/95, que dispõe sobre o Plano Real.

7.3. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será obtida mediante solicitação da empresa detentora da ata à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

7.4. A Comissão de controle da ATA de registro de preços originada do presente processo poderá a qualquer tempo rever, reduzindo os preços registrados, de conformidade com pesquisa de mercado, para atendimento do disposto no inciso V do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 12 do Decreto Federal nº 3.931/2001 ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.5. Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alteração das condições pactuadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

8.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

8.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

8.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portarias em anexo, o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as

ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

- a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

A ação da fiscalização não exonera a Licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

10.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

10.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78.565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

11.1.1 Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor estimado da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, no caso da licitante vencedora não cumprir rigorosamente as exigências da mesma ou recusar-se a receber a Nota de Empenho ou atrasar na assinatura da referida ATA, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

11.1.2. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente a ATA e aplique outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, e posteriores alterações.

11.1.3. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.

11.1.4. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração.

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.2. Se a licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução da ATA, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até cinco anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

11.3. A sanção de advertência de que trata o item 20.2.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos materiais. II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços ao MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.4. A penalidade de suspensão será cabível quando a licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que a impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão:04-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função:12-EDUCACAO
Sub-Função: 361-ENSINO FUNDAMENTAL
Programa:0006- EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 012-MANUT. C/O GAB. DO SECRETARIO EDUCACAO
Natureza da Despesa: 339030000000 – MATERIAL DE CONSUMO

Órgão:04-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função:12-EDUCACAO
Sub-Função: 361-ENSINO FUNDAMENTAL
Programa:0006- EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 012-MANUT. C/O GAB. DO SECRETARIO EDUCACAO
Natureza da Despesa:339039000000 – Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica

Órgão:04-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 002- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Função:12-EDUCACAO
Sub-Função: 361-ENSINO FUNDAMENTAL
Programa:0006- EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 014-MANUT. COM O SALARIO DA EDUCACAO
Natureza da Despesa: 339030000000 – MATERIAL DE CONSUMO

Órgão:04-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.	
Unidade: 002- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
Função:12-EDUCACAO	
Sub-Função: 361-ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa:0006- EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	

Projeto/Atividade: 2 014-MANUT. COM O SALARIO DA EDUCACAO	
Natureza da Despesa: 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	

Órgão:04-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 005 - TRANSPORTE ESCOLAR
Função:12-EDUCACAO
Sub-Função: 361-ENSINO FUNDAMENTAL
Programa:0006- EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 110 - MANUT. DO TRANSPORTES ESCOLAR
Natureza da Despesa: 339030000000 – MATERIAL DE CONSUMO

Órgão:04-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 005 - TRANSPORTE ESCOLAR
Função:12-EDUCACAO
Sub-Função: 361-ENSINO FUNDAMENTAL
Programa:0006- EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 110 - MANUT. DO TRANSPORTES ESCOLAR
Natureza da Despesa: 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica

Órgão:04-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 005 - TRANSPORTE ESCOLAR
Função:12-EDUCACAO
Sub-Função: 361-ENSINO FUNDAMENTAL
Programa:0006- EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 116 - MANUT. DO TRANSPORTES ESCOLAR (RECURSOS PROPRIOS)
Natureza da Despesa: 339030000000 – MATERIAL DE CONSUMO

Órgão:04-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 005 - TRANSPORTE ESCOLAR
Função:12-EDUCACAO
Sub-Função: 361-ENSINO FUNDAMENTAL
Programa:0006- EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 116 - MANUT. DO TRANSPORTES ESCOLAR (RECURSOS PROPRIOS)
Natureza da Despesa: 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica

Órgão:04-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 005 - TRANSPORTE ESCOLAR
Função:12-EDUCACAO
Sub-Função: 361-ENSINO FUNDAMENTAL
Programa:0006- EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 117 - MANUTENÇÃO COM O PNATE
Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

Órgão:04-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 005 - TRANSPORTE ESCOLAR
Função:12-EDUCACAO
Sub-Função: 361-ENSINO FUNDAMENTAL
Programa:0006- EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 117 - MANUTENÇÃO COM O PNATE
Natureza da Despesa: 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica

Órgão:05-SECRETARIA DE SAUDE.
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO
Função:10 - SAUDE
Sub-Função: 301-ATENÇÃO BASICA
Programa:0005- Atenção a saúde Publica
Projeto/Atividade: 2 022 - MANUT. com o Gabinete do Secretario
Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

Órgão:05-SECRETARIA DE SAUDE.
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO
Função:10 - SAUDE
Sub-Função: 301-ATENÇÃO BASICA
Programa:0005- Atenção a saúde Publica
Projeto/Atividade: 2 022 - MANUT. com o Gabinete do Secretario
Natureza da Despesa: 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica

Órgão:05-SECRETARIA DE SAUDE.
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:10 - SAUDE
Sub-Função: 301-ATENÇÃO BASICA
Programa:0020 - Atenção a saúde Publica - Atenção Basica
Projeto/Atividade: 2 122 - MANUT. e Encargos com a Saúde da Família
Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

Órgão:05-SECRETARIA DE SAUDE.
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Função:10 - SAUDE
Sub-Função: 301-ATENÇÃO BASICA
Programa:0020 - Atenção a saúde Publica - Atenção Basica
Projeto/Atividade: 2 122 - MANUT. e Encargos com a Saúde da Família
Natureza da Despesa: 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica

Órgão:05-SECRETARIA DE SAUDE.
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:10 - SAUDE
Sub-Função: 302- ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa:0021 - Atenção a saúde Publica - Média e Alta Complexidade
Projeto/Atividade: 2 123 - MANUT. e Encargos com Hospital Municipal
Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

Órgão:05-SECRETARIA DE SAUDE.
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:10 - SAUDE
Sub-Função: 302- ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa:0021 - Atenção a saúde Publica - Média e Alta Complexidade
Projeto/Atividade: 2 123 - MANUT. e Encargos com Hospital Municipal
Natureza da Despesa: 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica

Órgão:06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO
Função: 20 - AGRICULTURA
Sub-Função: 606 - EXTENÇÃO RURAL
Programa: 0007 - Agricultura Desenvolvimento Sustentavel
Projeto/Atividade: 2 025 - MANUT. e Encargos com Gabinete Secretario
Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

Órgão:06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO
Função: 20 - AGRICULTURA
Sub-Função: 606 - EXTENÇÃO RURAL
Programa: 0007 - Agricultura Desenvolvimento Sustentavel
Projeto/Atividade: 2 025 - MANUT. e Encargos com Gabinete Secretario
Natureza da Despesa: 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica

Órgão:08 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO
Função: 26 - TRANSPORTES
Sub-Função: 782 - TRANSPORTES RODOVIARIO
Programa: 0013 - Melhorias da Infra Estrutura
Projeto/Atividade: 2 073 - MANUT. e Encargos com Gabinete Secretario
Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

Órgão:08 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO
Função: 26 - TRANSPORTES
Sub-Função: 782 - TRANSPORTES RODOVIARIO
Programa: 0013 - Melhorias da Infra Estrutura
Projeto/Atividade: 2 073 - MANUT. e Encargos com Gabinete Secretario
Natureza da Despesa: 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica

Órgão:08 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIARIO
Função: 26 - TRANSPORTES
Sub-Função: 782 - TRANSPORTES RODOVIARIO
Programa: 0032 - Administração com Recursos do FETHAB
Projeto/Atividade: 2 147 - MANUT. de Estradas Vicinais
Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

Órgão:08 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIARIO
Função: 26 - TRANSPORTES
Sub-Função: 782 - TRANSPORTES RODOVIARIO
Programa: 0032 - Administração com Recursos do FETHAB
Projeto/Atividade: 2 147 - MANUT. de Estradas Vicinais
Natureza da Despesa: 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica

Órgão:09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO
Programa: 0011 - Gestão das Políticas Sociais
Projeto/Atividade: 2 009 - MANUT. e Encargos com o Gab. da Secretaria
Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

Órgão:09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO
Programa: 0011 - Gestão das Políticas Sociais
Projeto/Atividade: 2 009 - MANUT. e Encargos com o Gab. da Secretaria
Natureza da Despesa: 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica

Órgão:09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub-Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 - Gestão das Políticas Sociais
Projeto/Atividade: 2 139 - Bloco - Proteção Social Básica
Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

Órgão:09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub-Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 - Gestão das Políticas Sociais
Projeto/Atividade: 2 139 - Bloco - Proteção Social Básica
Natureza da Despesa: 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica

Órgão:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO
Função: 27 - DESPORTO E LAZER
Sub-Função: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
Programa: 0009 - Esportes para Todos
Projeto/Atividade: 2 086 - Manutenção com o Depto. de Desporto e Lazer
Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

Órgão:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO
Função: 27 - DESPORTO E LAZER
Sub-Função: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
Programa: 0009 - Esportes para Todos
Projeto/Atividade: 2 086 - Manutenção com o Depto. de Desporto e Lazer
Natureza da Despesa: 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica

12.2- No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contingenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

13. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Jornal Oficial dos Municípios-AMM que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 049/2018**, seus anexos e as propostas das classificadas.
- III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

15. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

NOVA BANDEIRANTES-MT, 15 de outubro de 2018.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MARIA CLEUZA RODRIGUES 606811209291

MARIA CLEUZA RODRIGUES

CONTRATADO**TESTEMUNHAS:**

BRUNA NEIVERTH

CPF: 050.597.081-36

RONALDO SANDRINI FELIPES

CPF: 001.067.831-06

**DEPTO LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 042/2018**

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º 042/2018, cujo REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 05 (CINCO) MOTOCICLETAS, SENDO: 03 (TRÊS) MOTOCICLETAS COM NO MÍNIMO 150 CILINDRADAS E PERFIL DE TRANSITAR EM ESTRADAS SECUNDARIAS E RUDIMENTAR, E 02 (DUAS) MOTOCICLETAS COM NO MÍNIMO 110 CILINDRADAS E PERFIL DE TRANSITAR NA ÁREA URBANA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES E DESPORTO E LAZER DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MATO GROSSO conforme termo de referência constante do Edital de Licitação, cujo certame foi declarado deserto.

SAGROU-SE vencedora a empresa:

MOTOS MATO GROSSO LTDA

CNPJ: 32.950.875/0001-40

Totalizando o valor global de R\$ 56.689,00 (cinquenta e seis mil seiscentos e oitenta e nove reais).

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL NOVA BANDEIRANTES/MT.

Nova Bandeirantes-MT, 15 de outubro de 2018.

Bruna Neivertth

Pregoeira Oficial

Decreto nº 250/2017

**DEPTO LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO 084/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2018**

Aos 08 (oito) dias do mês de Outubro de 2018, de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel, n.º 62, centro, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 33.683.822/0001-73, neste ato, representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. Valdir Pereira dos Santos**, brasileiro, empresário, portador do R.G. n.º 3512032-7 SSP/PR e inscrito no CPF nº 531.846.969- 87, residente e domiciliado no município de Nova bandeirantes, neste ato denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGAO PRESENCIAL Nº 049/2018**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em **15/10/2018**, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de prestação de serviços**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o Registro de preços para futura e eventual **contratação de empresa para efetuar serviços compreendendo: torno, solda, plaina, calandra, prensa, fresa e furadeira, incluindo mão de obra e fornecimento de materiais para a manutenção da frota de veículos do município**, conforme especificações técnicas constantes neste instrumento e acordo com as especificações, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor:	J. PORFIRIO DE DEUS & W.P DE DEUS LTDA	CNPJ:	07.510.338/0001-32
Endereço:	Estrada Abatia	Nº:	S/N
Bairro:	centro	Cidade:	Nova Bandeirantes
Representante Legal:	Wagner Porfírio de Deus	CEP:	78.565-000
Email:	imperialnb2018@hotmail.com	CPF:	990.997.991-87
Banco:	Sicredi	Telefone:	(66) 3572-1555
	Agência:	0821	Conta Corrente: 17443-3

ITENS DO GANHADOR

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	UNIDADE	Quant	V.UNIT	V. TOTAL
1	363184	ACO INOX 304 FOSCO	KILO	730	R\$ 39,50	R\$ 28.835,00
4	356854	ACO TREFILADO REDONDO - 08- 1- 45 1	KILO	870	R\$ 11,99	R\$ 10.431,30
5	356855	ACO TREFILADO REDONDO - 15- 1045 -2	KILO	770	R\$ 12,99	R\$ 10.002,30
8	347078	BRONZE OCO TM 23 31,7 X 19,0 X 500 MM	KILO	171	R\$ 144,99	R\$ 24.793,29
10	356860	CHAPA GROSSA FERRO LGC- 1/2	KILO	1340	R\$ 10,80	R\$ 14.472,00
11	356861	CHAPA GROSSA FERRO 00 LTQ 3/16 4,75 MM	KILO	840	R\$ 10,80	R\$ 9.072,00
13	356864	CHAPA GROSSA FERRO 10- LGC -IP 25,4 MM	KILO	710	R\$ 10,80	R\$ 7.668,00
15	356862	CHAPA GROSSA FERRO 03- LTQ 3/8 9,52 MM	KILO	550	R\$ 10,80	R\$ 5.940,00
17	356885	ELETRODO ALUMINIO (DERRETIDO)	KILO	25	R\$ 1.131,50	R\$ 28.287,50

18	356886	ELETRODO INOX (DERRETIDO)	KILO	49	R\$ 1.000,00	R\$ 49.000,00
20	356883	ELETRODO MIG ML (DERRETIDO)	KILO	400	R\$ 108,00	R\$ 43.200,00
23	356869	ELETRODO 6013 X 2.5 (DERRETIDO)	KILO	125	R\$ 104,00	R\$ 13.000,00
24	356876	ELETRODO 6013 X 3,25 (DERRETIDO)	KILO	120	R\$ 104,00	R\$ 12.480,00
25	356877	ELETRODO 6013 X 4,00 MM (DERRETIDO)	KILO	130	R\$ 90,00	R\$ 11.700,00
29	356872	SERVICO DE CALANDRA	HORAS	250	R\$ 100,00	R\$ 25.000,00
30	356873	SERVICO DE CORTE MACARICO POL	HORAS	730	R\$ 80,00	R\$ 58.400,00
31	356874	SERVICO DE FRESA	HORAS	405	R\$ 80,00	R\$ 32.400,00
32	363174	SERVICO DE MAO DE OBRA	h	910	R\$ 50,00	R\$ 45.500,00
38	363182	TUBO REDONDO GALVANIZADO	KILO	550	R\$ 17,50	R\$ 9.625,00
39	363183	TUBO REDONDO PRETO	KILO	550	R\$ 14,50	R\$ 7.975,00
		VALOR TOTAL				R\$ 447.781,39

Valor global: R\$ 447.781,39 (QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE MIL SETECENTOS E OITENTA E UM REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS).

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Uma vez notificada de que o Município efetivara a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer nos 03(três) dias úteis à notificação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo XX deste certame.

3.1.1 Os prazos de que tratam o item 3.1 poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2. É obrigação da contratada, prestar os serviços, objeto deste edital, obedecendo às especificações, itens, subitens e demais elementos que integram o Edital de Pregão Presencial nº 035/2017, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o contrato para todos os efeitos, ainda que nele não transcritos.

3.3 Os serviços de torno e solda deverão ser prestados nas instalações da empresa licitante vencedora, no prazo de 24 horas após solicitação formal.

3.4. – Após a prestação dos serviços, constatando má qualidade e/ou defeitos na execução do mesmo, a empresa vencedora deverá refazer os serviços sendo que o mesmo não será pago novamente.

3.5 Nenhuma alteração das especificações de quaisquer materiais ou serviços poderá ser feita sem a prévia autorização por escrito desta Prefeitura.

3.6 O pessoal alocado pela contratada para prover os serviços deverá ser adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.

3.7 A Contratada, como única empregadora de seu pessoal, compromete-se a segura-lo contra riscos de acidentes de trabalho, observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e da Previdência ou correlatas vigentes no país.

3.8 A Contratada será a única responsável pela prestação dos serviços de que trata este instrumento e responderá pela qualidade dos mesmos.

3.9 A entrega dos objetos desta licitação deverá ser efetuada conforme solicitação, de acordo com a programação da secretaria/departamento solicitante, mediante pedido expresso ou por contato telefônico do setor de compras do município.

3.10 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

3.11 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

4.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

4.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

4.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento objeto;

4.5. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos solicitados.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante a emissão da nota fiscal/fatura, devidamente entregue e lançada junto ao Departamento de Contabilidade e atestada pela Secretaria requisitante, sendo que em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado.

6.2. As empresas deverão obrigatoriamente fornecer Nota Fiscal Eletrônica, conforme as disposições contidas no RICMS/MT, ou conforme legislação vigente.

6.3. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (INSS) e com o FGTS (CRF). Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá apresentar, também, cópia do Termo de Opção pelo recolhimento de imposto naquela modalidade;

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à EMPRESA DETENTORA DA ATA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência com relação à ATA de Registro de Preços originada do presente Pregão.

6.5. O pagamento será feito mediante depósito na conta bancária fornecida pela EMPRESA DETENTORA DA ATA, conforme informação do n.º da agência, banco e conta corrente na referida Nota Fiscal. ***Fica vedada a emissão de boleto bancário pois o único meio de pagamento a ser realizado pelo município é através de depósito via banco conforme normatiza o edital.***

6.6. Deverá constar no corpo da Nota Fiscal o número do processo licitatório a que se refere (Pregão Presencial nº 049/2018).

7. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. Os preços inicialmente cotados são fixos e irredutíveis, podendo ser objeto de revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo de aquisição do produto, junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Licitante vencedora, mediante apresentação de Notas Fiscais do distribuidor, planilha de custos devidamente exarada pelo Contador responsável da empresa contratada e pesquisa de mercado realizada pela Administração;

7.2. Não haverá reajuste de preços de acordo com o parágrafo 1º, artigo 25 da Lei Federal n.º 9.069/95, que dispõe sobre o Plano Real.

7.3. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, será obtida mediante solicitação da empresa detentora da ata à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

7.4. A Comissão de controle da ATA de registro de preços originada do presente processo poderá a qualquer tempo rever, reduzindo os preços registrados, de conformidade com pesquisa de mercado, para atendimento do disposto no inciso V do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e no artigo 12 do Decreto Federal n.º 3.931/2001 ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.5. Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alteração das condições pactuadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

8.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

8.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

8.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portarias em anexo, o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotarão em registro próprio as

ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

- a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

A ação da fiscalização não exonera a Licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

10.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

10.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78.565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

11.1.1 Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor estimado da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, no caso da licitante vencedora não cumprir rigorosamente as exigências da mesma ou recusar-se a receber a Nota de Empenho ou atrasar na assinatura da referida ATA, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

11.1.2. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente a ATA e aplique outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, e posteriores alterações.

11.1.3. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.

11.1.4. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração.

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.2. Se a licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução da ATA, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até cinco anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

11.3. A sanção de advertência de que trata o item 20.2.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos materiais. II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços ao MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.4. A penalidade de suspensão será cabível quando a licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que a impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão:04-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função:12-EDUCACAO
Sub-Função: 361-ENSINO FUNDAMENTAL
Programa:0006- EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 012-MANUT. C/O GAB. DO SECRETARIO EDUCACAO
Natureza da Despesa: 339030000000 – MATERIAL DE CONSUMO

Órgão:04-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função:12-EDUCACAO
Sub-Função: 361-ENSINO FUNDAMENTAL
Programa:0006- EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 012-MANUT. C/O GAB. DO SECRETARIO EDUCACAO
Natureza da Despesa:339039000000 – Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica

Órgão:04-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 002- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Função:12-EDUCACAO
Sub-Função: 361-ENSINO FUNDAMENTAL
Programa:0006- EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 014-MANUT. COM O SALARIO DA EDUCACAO

Natureza da Despesa: 339030000000 – MATERIAL DE CONSUMO

Órgão:04-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.	
Unidade: 002- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
Função:12-EDUCACAO	
Sub-Função: 361-ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa:0006- EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	
Projeto/Atividade: 2 014-MANUT. COM O SALARIO DA EDUCACAO	
Natureza da Despesa: 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	

Órgão:04-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 005 - TRANSPORTE ESCOLAR
Função:12-EDUCACAO
Sub-Função: 361-ENSINO FUNDAMENTAL
Programa:0006- EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 110 - MANUT. DO TRANSPORTES ESCOLAR
Natureza da Despesa: 339030000000 – MATERIAL DE CONSUMO

Órgão:04-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 005 - TRANSPORTE ESCOLAR
Função:12-EDUCACAO
Sub-Função: 361-ENSINO FUNDAMENTAL
Programa:0006- EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 110 - MANUT. DO TRANSPORTES ESCOLAR
Natureza da Despesa: 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica

Órgão:04-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 005 - TRANSPORTE ESCOLAR
Função:12-EDUCACAO
Sub-Função: 361-ENSINO FUNDAMENTAL
Programa:0006- EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 116 - MANUT. DO TRANSPORTES ESCOLAR (RECURSOS PROPRIOS)
Natureza da Despesa: 339030000000 – MATERIAL DE CONSUMO

Órgão:04-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 005 - TRANSPORTE ESCOLAR
Função:12-EDUCACAO
Sub-Função: 361-ENSINO FUNDAMENTAL
Programa:0006- EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 116 - MANUT. DO TRANSPORTES ESCOLAR (RECURSOS PROPRIOS)
Natureza da Despesa: 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica

Órgão:04-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 005 - TRANSPORTE ESCOLAR
Função:12-EDUCACAO
Sub-Função: 361-ENSINO FUNDAMENTAL
Programa:0006- EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 117 - MANUTENÇÃO COM O PNATE
Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

Órgão:04-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 005 - TRANSPORTE ESCOLAR
Função:12-EDUCACAO
Sub-Função: 361-ENSINO FUNDAMENTAL
Programa:0006- EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 117 - MANUTENÇÃO COM O PNATE
Natureza da Despesa: 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica

Órgão:05-SECRETARIA DE SAUDE.
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO
Função:10 - SAUDE
Sub-Função: 301-ATENÇÃO BASICA
Programa:0005- Atenção a saúde Publica
Projeto/Atividade: 2 022 - MANUT. com o Gabinete do Secretario
Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

Órgão:05-SECRETARIA DE SAUDE.
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO
Função:10 - SAUDE
Sub-Função: 301-ATENÇÃO BASICA
Programa:0005- Atenção a saúde Publica
Projeto/Atividade: 2 022 - MANUT. com o Gabinete do Secretario
Natureza da Despesa: 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica

Órgão:05-SECRETARIA DE SAUDE.
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:10 - SAUDE

Sub-Função: 301-ATENÇÃO BASICA
Programa:0020 - Atenção a saúde Publica - Atenção Basica
Projeto/Atividade: 2 122 - MANUT. e Encargos com a Saúde da Família
Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

Órgão:05-SECRETARIA DE SAUDE.
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:10 - SAUDE
Sub-Função: 301-ATENÇÃO BASICA
Programa:0020 - Atenção a saúde Publica - Atenção Basica
Projeto/Atividade: 2 122 - MANUT. e Encargos com a Saúde da Família
Natureza da Despesa: 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica

Órgão:05-SECRETARIA DE SAUDE.
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:10 - SAUDE
Sub-Função: 302- ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa:0021 - Atenção a saúde Publica - Média e Alta Complexidade
Projeto/Atividade: 2 123 - MANUT. e Encargos com Hospital Municipal
Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

Órgão:05-SECRETARIA DE SAUDE.
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:10 - SAUDE
Sub-Função: 302- ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa:0021 - Atenção a saúde Publica - Média e Alta Complexidade
Projeto/Atividade: 2 123 - MANUT. e Encargos com Hospital Municipal
Natureza da Despesa: 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica

Órgão:06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO
Função: 20 - AGRICULTURA
Sub-Função: 606 - ESTENÇÃO RURAL
Programa: 0007 - Agricultura Desenvolvimento Sustentavel
Projeto/Atividade: 2 025 - MANUT. e Encargos com Gabinete Secretario
Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

Órgão:06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO
Função: 20 - AGRICULTURA
Sub-Função: 606 - ESTENÇÃO RURAL
Programa: 0007 - Agricultura Desenvolvimento Sustentavel
Projeto/Atividade: 2 025 - MANUT. e Encargos com Gabinete Secretario
Natureza da Despesa: 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica

Órgão:08 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO
Função: 26 - TRANSPORTES
Sub-Função: 782 - TRANSPORTES RODOVIARIO
Programa: 0013 - Melhorias da Infra Estrutura
Projeto/Atividade: 2 073 - MANUT. e Encargos com Gabinete Secretario
Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

Órgão:08 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO
Função: 26 - TRANSPORTES
Sub-Função: 782 - TRANSPORTES RODOVIARIO
Programa: 0013 - Melhorias da Infra Estrutura
Projeto/Atividade: 2 073 - MANUT. e Encargos com Gabinete Secretario
Natureza da Despesa: 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica

Órgão:08 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIARIO
Função: 26 - TRANSPORTES
Sub-Função: 782 - TRANSPORTES RODOVIARIO
Programa: 0032 - Administração com Recursos do FETHAB
Projeto/Atividade: 2 147 - MANUT. de Estradas Vicinais
Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

Órgão:08 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIARIO
Função: 26 - TRANSPORTES
Sub-Função: 782 - TRANSPORTES RODOVIARIO
Programa: 0032 - Administração com Recursos do FETHAB
Projeto/Atividade: 2 147 - MANUT. de Estradas Vicinais
Natureza da Despesa: 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica

Órgão:09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO
Programa: 0011 - Gestão das Políticas Sociais
Projeto/Atividade: 2 009 - MANUT. e Encargos com o Gab. da Secretaria
Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

Órgão:09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO
Programa: 0011 - Gestão das Políticas Sociais
Projeto/Atividade: 2 009 - MANUT. e Encargos com o Gab. da Secretaria
Natureza da Despesa: 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica

Órgão:09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub-Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 - Gestão das Políticas Sociais
Projeto/Atividade: 2 139 - Bloco - Proteção Social Básica
Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

Órgão:09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub-Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 - Gestão das Políticas Sociais
Projeto/Atividade: 2 139 - Bloco - Proteção Social Básica
Natureza da Despesa: 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica

Órgão:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO
Função: 27 - DESPORTO E LAZER
Sub-Função: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
Programa: 0009 - Esportes para Todos
Projeto/Atividade: 2 086 - Manutenção com o Depto. de Desporto e Lazer
Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

Órgão:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO
Função: 27 - DESPORTO E LAZER
Sub-Função: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
Programa: 0009 - Esportes para Todos
Projeto/Atividade: 2 086 - Manutenção com o Depto. de Desporto e Lazer
Natureza da Despesa: 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica

12.2- No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contingenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

13. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Jornal Oficial dos Municípios-AMM que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 049/2018**, seus anexos e as propostas das classificadas.
- III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

15. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

NOVA BANDEIRANTES-MT, 15 de outubro de 2018.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL**CONTRATANTE****J. PORFIRIO DE DEUS & W.P DE DEUS LTDA****WAGNER PORFIRIO DE DEUS****CONTRATADO****TESTEMUNHAS:**

BRUNA NEIVERTH

CPF: 050.597.081-36

RONALDO SANDRINI FELIPES

CPF: 001.067.831-06

**DEPTO LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
N.º 049/2018**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT**, através do Prefeito Municipal Sr. **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR SERVIÇOS COMPREENDENDO: TORNIO, SOLDA, PLAINA, CALANDRA, PRENSA, FRESA E FURADEIRA, INCLUINDO MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT.**

SAGROU-SE vencedora empresa:

Sociedade/Empresária	CNPJ:	VALOR
J. PORFIRIO DE DEUS W.P. DE DEUS LTDA	07.510.338/0001-32	R\$ 447.781,39
MARIA CLEUZA RODRIGUES 60681209291	24.569.803/0001-85	R\$ 350.128,60

VALOR GLOBAL: R\$ 797.909,99 (Setecentos e noventa e sete mil novecentos e nove reais e noventa e nove centavos).

Nova Bandeirantes/MT 15 de outubro de 2018.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPTO LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 049/2018**

O **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT**, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º **049/2018**, cujo **OBJETO é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR SERVIÇOS COMPREENDENDO: TORNIO, SOLDA, PLAINA, CALANDRA, PRENSA, FRESA E FURADEIRA, INCLUINDO MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT.**

SAGROU-SE vencedora empresa:

Sociedade/Empresária	CNPJ:	VALOR
J. PORFIRIO DE DEUS W.P. DE DEUS LTDA	07.510.338/0001-32	R\$ 447.781,39
MARIA CLEUZA RODRIGUES 60681209291	24.569.803/0001-85	R\$ 350.128,60

VALOR GLOBAL: R\$ 797.909,99 (Setecentos e noventa e sete mil novecentos e nove reais e noventa e nove centavos).

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da **PREFEITURA MUNICIPAL NOVA BANDEIRANTES/MT.**

Bruna Neivertth

Pregoeira Oficial

Decreto nº 250/2017

**DEPTO LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 033/2018 PREGÃO PRESENCIAL:042/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO 074/2018**

Aos 02 dias do mês de Outubro de 2018, de um lado o MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel, n.º62, centro, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 33.683.822/0001-73, neste ato, representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. Valdir Pereira dos Santos**, brasileiro, empresário, portador do R.G n.º 3512032-7 SSP/PR e inscrito no CPF nº 531.846.969- 87, residente e domiciliado no município de Nova bandeirantes, neste ato denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGAO PRESENCIAL Nº 042/2018**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em **11/10/2018**, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de prestação de serviços**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 05 (CINCO) MOTOCICLETAS, SENDO; 03 (TRÊS) MOTOCICLETAS COM NO MÍNIMO 150 CILINDRADAS E PERFIL DE TRANSITAR EM ESTRADAS SECUNDARIAS E RUDIMENTAR, E 02 (DUAS) MOTOCICLETAS COM NO MÍNIMO 110 CILINDRADAS E PERFIL DE TRANSITAR NA ÁREA URBANA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES E**

DESPORTO E LAZER DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES -MATO GROSSO, pelo período de 12 meses, de acordo com as especificações, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor:	MOTOS MATO GROSSO LTDA	CNPJ:	32.950.875/0001-40
Endereço:	R. General Osorio	Nº:	1.150
Bairro:	Centro	Cidade	CACERES
CEP:	78.200-000	CPF:	925.820.011-04
Representante Legal:	Junimar Louro Ferreira Goulart	CPF:	925.820.011-04
Email:	gerenciaca@viacometa.com.br	Telefone:	(65) 2122-2000
Banco:	BRADESCO	Agencia:	2647
Conta corrente:	19192-2		

Cód. Item	Descrição	Marca	Qtd.	V. Unitário	V. Total
363111	VEICULO TIPO MOTOCICLETA ZERO-KILOMETRO DE NO MINIMO 150 CILINDRADAS, COM PERFIL DE TRANSITO EM ESTRADAS RUDIMENTARES E SECUNDARIAS, COM SUSPENSÃO ALTA.		03	R\$ 12.730,00	R\$ 38.190,00
363112	VEICULO TIPO MOTOCICLETA ZERO-KILOMETRO DE NO MINIMO 110 CILINDRADAS COM PERFIL DE TRANSITO URBANO, COM SUSPENSÃO BAIXA.		02	R\$ 9.249,50	R\$ 18.499,00

Valor Global: R\$ 56.689,00 (cinquenta e seis mil seiscentos e oitenta e nove reais).

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Uma vez notificada de que o Município efetivara a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer nos 03 (três) dias úteis à notificação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo XX deste certame.

3.2. Entregar o objeto licitado conforme especificações do edital e seus anexos em consonância com a Proposta de Preço a vencedora obrigam-se a:

- Atender as requisições do Município fornecendo os materiais descritos por este Instrumento Convocatório, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas no Anexo I;
- Caso haja reduções ou descontos, a empresa vencedora compromete-se a repassá-los ao Município, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.
- Disponibilizar os materiais para serem retirados conforme a necessidade do Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional, deste edital.
- Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;
- Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
- Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Município;
- Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

3.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES.

3.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

3.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

3.6. Caso haja reduções ou descontos, a empresa vencedora compromete-se a repassá-los ao Município, ainda que, depois de expedida a Ordem de Fornecimento.;

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

4.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

4.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

4.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento objeto;

4.5. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos solicitados.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

5.1. Os itens descritos no Anexo I deste Edital serão recebidos:

- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;
- Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;
- Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

5.2. A entrega dos materiais deverá ser em conformidade com o especificado no Termo de Referência do Edital de Licitação Pregão 042/2018.

5.3. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Nova Bandeirantes -MT, da forma como forem solicitados pelo setor competente, no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos a contar da data do recebimento da Ordem de Entrega;**

5.4. Fornecer o(s) veículo(s) zero-quilômetro, com duas chaves e com os manuais do proprietário, de manutenção e de garantia e Nota Fiscal.

5.5. Prestar serviço de assistência técnica gratuita, reparar e corrigir, durante o prazo de vigência da garantia, o veículo que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, sem ônus para a contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

5.6. Substituir, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, o veículo que apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência com que as ocorrências técnicas corretivas tenham sido realizadas nas concessionárias do fabricante, durante a vigência da garantia.

5.7. Efetuar as trocas de peças somente por novas e originais ou de desempenho iguais ou superiores as utilizadas na fabricação do veículo.

6.DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30(trinta) dias após a entrega do objeto, mediante a emissão da nota fiscal/fatura, devidamente entregue e lançada junto ao Departamento de Contabilidade e atestada pela Secretaria requisitante, sendo que em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado.

6.2. As empresas deverão obrigatoriamente fornecer Nota Fiscal Eletrônica, conforme as disposições contidas no RICMS/MT, ou conforme legislação vigente.

6.3. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplência com o (INSS) e com o FGTS (CRF). Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá apresentar, também, copiado Termo de Opção pelo recolhimento de imposto naquela modalidade;

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à EMPRESA DETENTORA DA ATA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência com relação à ATA de Registro de Preços originada do presente Pregão.

6.5. O pagamento será feito mediante depósito na conta bancária fornecida pela EMPRESA DETENTORA DA ATA, conforme informação do n.º da agência, banco e conta corrente na referida Nota Fiscal. ***Fica vedada a emissão de boleto bancário pois o único meio de pagamento a ser realizado pelo município é através de depósito via banco conforme normatiza o edital.***

6.6. Deverá constar no corpo da Nota Fiscal o número do processo licitatório a que se refere (Pregão Presencial nº 042/2018).

7. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. Os preços inicialmente cotados são fixos e irrevogáveis, podendo ser objeto de revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo de aquisição do produto, junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Licitante vencedora, mediante apresentação de Notas Fiscais do distribuidor, planilha de custos devidamente exarada pelo Contador responsável da empresa contratada e pesquisa de mercado realizada pela Administração;

7.2. Não haverá reajuste de preços de acordo com o parágrafo 1º, artigo 25 da Lei Federal n.º 9.069/95, que dispõe sobre o Plano Real.

7.3. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, será obtida mediante solicitação da empresa detentora da ata à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

7.4. A Comissão de controle da ATA de registro de preços originada do presente processo poderá a qualquer tempo rever, reduzindo os preços registrados, de conformidade com pesquisa de mercado, para atendimento do disposto no inciso V do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e no artigo 12 do Decreto Federal n.º 3.931/2001 ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.5. Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alteração das condições pactuadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.

7. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a)** quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b)** quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c)** em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
- d)** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e)** por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

8.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

8.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

8.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, o seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria 017/2017, o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que,

ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

- a)** Atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento;
- b)** Solicitar ao Prefeito Municipal, às providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato;
- c)** elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

A ação da fiscalização não exonera a Licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

10. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

10.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optarem pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

10.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro-CEP 78.565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone (066)3572-1950

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

11.1.1 Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor estimado da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, no caso da licitante vencedora não cumprir rigorosamente as exigências da mesma ou recusar-se a receber a Nota de Empenho ou atrasar na assinatura da referida ATA, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

11.1.2 A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente a ATA e aplique outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, e posteriores alterações.

11.1.3 Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.

11.1.4 Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração.

11.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração

Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.2. Se a licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução da ATA, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até cinco anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

11.3. A sanção de advertência de que trata o item 23.1.3 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos materiais.

II - Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços ao MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.4. A penalidade de suspensão será cabível quando a licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que a impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula edita Lícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO

DE NOVA BANDEIRANTES.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte **Dotação**:

Órgão: 03-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função: 04-ADMINISTRACAO
Sub - Função: 122-ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0003-Compromisso e Gestão Administrativa
Projeto/Atividade: 2 006-Aquisição de Materiais Permanentes e Equipamento
Natureza da Despesa: 449052000000 – Equipamento e Material Permanente

Órgão: 09-SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função: 08-ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244-ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011-Gestão das Políticas Sociais
Projeto/Atividade: 1 022-Aquisição de Moveis, maquinas Equipamentos e veiculos
Natureza da Despesa: 449052000000 – Equipamento e Material Permanente

Órgão: 12-SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUD
Unidade: 003-DEPARTAMENTO DE CULTURA E JUVENTUDE
Função: 13-CULTURA
Sub - Função: 392-DIFUSAO CULTURAL
Programa: 0010-Incentivo à Cultura
Projeto/Atividade: 1 043-Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente
Natureza da Despesa: 449052000000 – Equipamento e Material Permanente

Órgão: 08-SECRETARIA DE INFRA-ESTRUT. E TRANSPORTES
Unidade: 002-DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO
Função: 26-TRANSPORTE
Sub - Função: 782-TRANSPORTE RODOVIARIO
Programa: 0013-Melhoria da Infraestrutura
Projeto/Atividade: 1 125-Aquisicao de Veiculo
Natureza da Despesa: 449052000000 – Equipamento e Material Permanente

12.2- No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contingenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

13. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Jornal Oficial dos Municípios - AMM que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 042/2018**, seus anexos e as propostas das classificadas.
- III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT.

15. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Nova bandeirantes – MT, 11 de outubro de 2018.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MOTOS MATO GROSSO LTDA**CNPJ: 32.950.875/0001-40****CONTRATADO**

BRUNA NEIVERTH

CPF: 050.597.081-36

RONALDO SANDRINI FELIPES

CPF: 001.067.831-06

DEPTO LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
N.º 042/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT**, através do Prefeito Municipal Sr. **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º **042/2018**, cujo **OBJETO** é a: registro de preços para futura e eventual aquisição de 05 (cinco) motocicletas, sendo: 03 (três) motocicletas com no mínimo 150 cilindradas e perfil de transitar em estradas secundárias e rudimentar, e 02 (duas) motocicletas com no mínimo 110 cilindradas e perfil de transitar na área urbana, para atender as necessidades das secretarias municipais de administração, assistência social, infraestrutura e transportes e desporto e lazer do Município de Nova Bandeirantes – MT.

SAGROU-SE vencedora empresa:

Sociedade/Empresária	CNPJ:	VALOR GLOBAL
MOTOS MATO GROSSO LTDA	32.950.875/0001-40	R\$ 56.689,00

Nova Bandeirantes/MT 15 de outubro de 2018.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPTO LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 052/2018

O **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT**, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º **052/2018**, cujo **OBJETO** é **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES (MARMITEX E PRATO FEITO), E BEBIDAS (ÁGUA MINERAL E REFRIGERANTE), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES-MT.**

SAGROU-SE vencedora empresa:

Sociedade/Empresária	CNPJ:	VALOR
CHURRASCARIA FOGÃO A LENHA EIRELI	31.076.682/0001-40	R\$ 43.901,80

VALOR GLOBAL: R\$ 43.901,80 (Quarenta e três mil novecentos e um reais e oitenta centavos).

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da **PREFEITURA MUNICIPAL NOVA BANDEIRANTES/MT.**

Bruna Neiverth

Pregoeira Oficial

Decreto nº 250/2017

DEPTO LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
N.º 052/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT**, através do Prefeito Municipal Sr. **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES (MARMITEX E PRATO FEITO), E BEBIDAS (ÁGUA MINERAL E REFRIGERANTE), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES-MT.**

SAGROU-SE vencedora empresa:

Sociedade/Empresária	CNPJ:	VALOR
CHURRASCARIA FOGÃO A LENHA EIRELI	31.076.682/0001-40	R\$ 43.901,80

VALOR GLOBAL: R\$ 43.901,80 (Quarenta e três mil novecentos e um reais e oitenta centavos).

Nova Bandeirantes/MT 15 de outubro de 2018.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPTO LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO 092/2018

Aos **02 dias do mês de outubro de 2018**, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES**, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel, n.º62, centro, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 33.683.822/0001-73, neste ato, representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. Valdir Pereira dos Santos**, brasileiro, empresário, portador do R.G. n.º 3512032-7 SSP/PR e inscrito no CPF nº 531.846.969- 87, residente e domiciliado no município de Nova bandeirantes, neste ato denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGAO PRESENCIAL Nº 052/2018**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em **15/10/2018**, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o Registro de preços para futura e eventual **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES (MARMITEX E PRATO FEITO), E BEBIDAS (ÁGUA MINERAL E REFRIGERANTE), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES-MT**, de acordo com as especificações, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor:	CHURRASCARIA FOGAO A LENHA EIRELI			CNPJ:	31.076.682/0001-40
Endereço:	Av. Jose Francisco Otenio			Nº:	1443
Bairro:	Centro	Cidade:	Nova Bandeirantes	CEP:	78.565-000
Representante Legal:	Roselange Silva Borges			CPF:	395.641.421-72
Email:				Telefone	(66) 98417-6339
Banco	Sicredi	Agencia:	0821-4	Conta corrente:	19.862-3

ITENS:

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	359970	Água Mineral 497ML	UNID	570	R\$ 1,80	R\$ 1.026,00
2	359971	MARMITEX Nº 08 – COM NO MINIMO 1 TIPO DE SALADA, MINIMO DE 1 TIPO DE CARNE, MASSAS VARIADAS, POLENTA, MANDIOCA, PURE DE BATATA, ARROZ, FEIJAO, OS ALIMENTOS DEVEM SER ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS DESCARTAVEIS ALUMINIZADAS.	UNID	1350	R\$ 8,60	R\$ 11.610,00
3	359972	MARMITEX Nº 09 – COM NO MINIMO 2 TIPO DE SALADA, MINIMO DE 2 TIPO DE CARNE, MASSAS VARIADAS, POLENTA, MANDIOCA, PURE DE BATATA, ARROZ, FEIJAO, OS ALIMENTOS DEVEM SER ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS DESCARTAVEIS ALUMINIZADAS.	UNID	2450	R\$ 9,30	R\$ 22.785,00
4	359973	REFEIÇÃO TIPO PRATO FEITO: CARDÁPIO CONTENDO NO MÍNIMO: ARROZ, FEIJÃO BRANCO, FEIJÃO PRETO, FAROFA, MACARRÃO, PROTEÍNA, CARNES TIPOS VARIADOS: (BOVINA, SUINA, PEIXE OU FRANGO), OVO FRITO, SALADAS E LEGUMES DE TIPOS VARIADOS.	UNID	550	R\$ 10,00	R\$ 5.500,00
5	324596	REFRIGERANTE SABORES VARIADOS EMBALAGEM CONTENDO 2 LITROS, COM AROMA NATURAL, SABOR SUA-VE, de boa qualidade.	UNID	460	R\$ 6,48	R\$ 2.980,80

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 43.901,80 (quarenta e três mil novecentos e um reais e oitenta centavos)

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Uma vez notificada de que o Município efetivara a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer nos 03(três) dias uteis à notificação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo XX deste certame.

3.2. Entregar o objeto licitado conforme especificações do edital e seus anexos em consonância com a Proposta de Preço a vencedora obriga-se a:

a) Atender as requisições do Município fornecendo os materiais descritos por este Instrumento Convocatório, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas no Anexo I; **b)** Caso haja reduções ou descontos, a empresa vencedora compromete-se a repassá-los ao Município, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento. **c)** Disponibilizar os materiais para serem retirados conforme a necessidade do Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional, deste edital. **d)** Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município; **e)** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital; **f)** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Município; **g)** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

3.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES.

3.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

3.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

3.6. Caso haja reduções ou descontos, a empresa vencedora compromete-se a repassá-los ao Município, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.;

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

4.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

4.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

4.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento objeto;

4.5. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos solicitados.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

5.1. Os itens descritos no Anexo I deste Edital serão recebidos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;
- c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

5.2. A entrega dos materiais deverá ser em conformidade com o especificado no Termo de Referência do Edital de Licitação Pregão 052/2018.

5.3 O fornecimento será efetuado de modo parcelado, conforme a necessidade das Secretarias Municipais, com **prazo de entrega imediato** após emissão da ordem de fornecimento, e entregues nos locais indicados pela mesma.

5.4. As refeições diárias tipo marmitex, deverão estar acondicionados em embalagens apropriadas em obediência às legislações vigentes e fiscalizadas pelas Autoridades Sanitárias competentes.

5.5. A composição das refeições diárias tipo marmitex deverá ser variada, utilizando-se embalagens de isopor descartáveis, no formato redondo, com tampa. Deverá ser feito um rodízio (variação) do cardápio para que não haja repetições diárias das opções.

5.6. As refeições diárias tipo marmitex devem ser preparadas e servidas, em conformidade com os procedimentos técnicos, culinários e higiênicos preconizados para serviços de alimentação, atendendo almoço e jantar, conforme a necessidade deste Município, sendo que o fornecimento aqui licitado é considerado único.

5.7. As refeições serão preparadas com gêneros alimentícios de primeira qualidade, dentro das exigências de higiene e segurança alimentar, determinados pela legislação sanitária vigente.

5.8. A preparação dos alimentos deverá ser realizada nas dependências da empresa, com todos os equipamentos e utensílios para tal fim, respeitando as condições higiênico-sanitárias necessárias para tal procedimento.

5.9. As bebidas deverão ser entregues geladas, no local indicado na NAD

5.10 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

5.11. O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis, sem ônus aos cofres municipais.

5.12. Substituir, às suas expensas, imediatamente, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

6. DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante a emissão da nota fiscal/fatura, devidamente entregue e lançada junto ao Departamento de Contabilidade e atestada pela Secretaria requisitante, sendo que em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado.

6.2. As empresas deverão obrigatoriamente fornecer Nota Fiscal Eletrônica, conforme as disposições contidas no RICMS/MT, ou conforme legislação vigente.

6.3. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (INSS) e com o FGTS (CRF). Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá apresentar, também, cópia do Termo de Opção pelo recolhimento de imposto naquela modalidade;

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à EMPRESA DETENTORA DA ATA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência com relação à ATA de Registro de Preços originada do presente Pregão.

6.5. O pagamento será feito mediante depósito na conta bancária fornecida pela EMPRESA DETENTORA DA ATA, conforme informação do n.º da agência, banco e conta corrente na referida Nota Fiscal. **Fica vedada a emissão de boleto bancário pois o único meio de pagamento a ser realizado pelo município é através de depósito via banco conforme normatiza o edital.**

6.6. Deverá constar no corpo da Nota Fiscal o número do processo licitatório a que se refere (Pregão Presencial nº 052/2018).

7. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. Os preços inicialmente cotados são fixos e irrevogáveis, podendo ser objeto revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo de aquisição do produto, junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Licitante vencedora, mediante apresentação de Notas Fiscais do distribuidor, planilha de custos devidamente exarada pelo Contador responsável da empresa contratada e pesquisa de mercado realizada pela Administração;

7.2. Não haverá reajuste de preços de acordo com o parágrafo 1º, artigo 25 da Lei Federal n.º 9.069/95, que dispõe sobre o Plano Real.

7.3. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, será obtida mediante solicitação da empresa detentora da ata à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

7.4. A Comissão de controle da ATA de registro de preços originada do presente processo poderá a qualquer tempo rever, reduzindo os preços registrados, de conformidade com pesquisa de mercado, para atendimento do disposto no inciso V do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e no artigo 12 do Decreto Federal n.º 3.931/2001 ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.5. Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alteração das condições pactuadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

8.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

8.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

8.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria 017/2017, o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

- a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

A ação da fiscalização não exonera a Licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

10.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

10.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78.565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

11.1.1 Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor estimado da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, no caso da licitante vencedora não cumprir rigorosamente as exigências da mesma ou recusar-se a receber a Nota de Empenho ou atrasar na assinatura da referida ATA, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

11.1.2. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente a ATA e aplique outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, e posteriores alterações.

11.1.3. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.

11.1.4. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração.

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.2. Se a licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução da ATA, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até cinco anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

11.3. A sanção de advertência de que trata o item 20.2.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos materiais. II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços ao MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.4. A penalidade de suspensão será cabível quando a licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que a impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão:03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:0003 - Compromisso com a Administração
Projeto/Atividade: 2 005 - MANUT. C/O GAB. DO SECRETARIO DE EDUCAÇÃO
Natureza da Despesa: 339030000000 – MATERIAL DE CONSUMO

Órgão:04-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função:12-EDUCACAO
Sub-Função: 361-ENSINO FUNDAMENTAL
Programa:0006- EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 012-MANUT. C/O GAB. DO SECRETARIO EDUCACAO
Natureza da Despesa: 339030000000 – MATERIAL DE CONSUMO

Órgão:05-SECRETARIA DE SAUDE.
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO
Função:10 - SAUDE
Sub-Função: 301-ATENCAO BASICA
Programa:0005- Atenção a saúde Publica
Projeto/Atividade: 2 022 - MANUT. com o Gabinete do Secretario
Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo
Órgão:05-SECRETARIA DE SAUDE.
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:10 - SAUDE
Sub-Função: 301-ATENCAO BASICA
Programa:0020 - Atenção a saúde Publica - Atenção Basica
Projeto/Atividade: 2 122 - MANUT. e Encargos com a Saúde da Família
Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo
Órgão:05-SECRETARIA DE SAUDE.
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:10 - SAUDE
Sub-Função: 302- ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa:0021 - Atenção a saúde Publica - Média e Alta Complexidade
Projeto/Atividade: 2 123 - MANUT. e Encargos com Hospital Municipal
Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

Órgão:06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO
Função: 20 - AGRICULTURA
Sub-Função: 606 - ESTENÇÃO RURAL
Programa: 0007 - Agricultura Desenvolvimento Sustentavel
Projeto/Atividade: 2 025 - MANUT. e Encargos com Gabinete Secretario
Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

Órgão:08 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO
Função: 26 - TRANSPORTES
Sub-Função: 782 - TRANSPORTES RODOVIARIO

Programa: 0013 - Melhoria da Infra Estrutura
Projeto/Atividade: 2 073 - MANUT. e Encargos com Gabinete Secretario
Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

Órgão:09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO
Programa: 0011 - Gestão das Políticas Sociais
Projeto/Atividade: 2 009 - MANUT. e Encargos com o Gab. da Secretaria
Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo
Órgão:09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub-Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 - Gestão das Políticas Sociais
Projeto/Atividade: 2 139 - Bloco - Proteção Social Básica
Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

Órgão:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO
Função: 27 - DESPORTO E LAZER
Sub-Função: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
Programa: 0009 - Esportes para Todos
Projeto/Atividade: 2 086 - Manutenção com o Depto. de Desporto e Lazer
Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

12.2- No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contingenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

13. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Jornal Oficial dos Municípios-AMM que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 052/2018**, seus anexos e as propostas das classificadas.
- III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

15. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

NOVA BANDEIRANTES-MT, 15 de outubro de 2018.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CHURRASCARIA FOGAO A LENHA EIRELI

ROSELANGE SILVA BORGES

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

BRUNA NEIVERTH

CPF: 050.597.081-36

RONALDO SANDRINI FELIPES

CPF: 001.067.831-06

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 149/2018**

SÚMULA: DESIGNA SERVIDOR PARA CHEFIAR DELEGAÇÃO PARA O 4º CONGRESSO DE APRESENTAÇÃO DE FANFARRAS E BANDAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO: A realização do 4º CONGRESSO DE APRESENTAÇÃO DE FANFARRAS E BANDAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, que se realizara na cidade de Cuiabá/MT, no dia 12, 13, 14 e 15 de outubro de 2018.

CONSIDERANDO: A ser obrigação poder público Municipal, incentivar as manifestação culturais e artísticas locais, dando-lhes condições para a sua divulgação em outras esferas.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Designa o servidor Sandro Santos da Silva, Secretário Municipal de Esportes, Cultura, Juventude e Lazer, para chefiar a delegação compostas por 45 elementos incluindo ele, que se exhibirá no 4º CONGRESSO DE APRESENTAÇÃO DE FANFARRAS E BANDAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, , que se realizará na cidade de Cuiabá/MT, no dia 12, 13, 14 e 15 de outubro de 2018.

§ ÚNICO: O chefe da delegação se responsabilizará pela alimentação, devendo este solicitar adiantamento de numerário para custear as despesas de alimentação de toda a delegação, bem como fazer a prestação de contas sob forma de lei.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua afixação e publicação, revogada as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes - MT, 11 de outubro de 2018.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 122/2018**

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 122/2018

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **AQUARELA PARQUES LTDA EPP**

CNPJ nº 10.433.905/0001-09

OBJETO: Constitui o objeto do presente Contrato ADESÃO A ATA REGISTRO Nº 130/2018 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2018 DO MUNICIPIO DE SORRISO-MT PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONJUNTOS DE PLAYGROUNDS INFANTIL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DESTE MUNICIPIO.

VALOR R\$ **35.980,00** (trinta e cinco mil novecentos e oitenta reais)

ASSINATURA: **09 de Outubro de 2018.**

VIGENCIA: **09 de Outubro de 2018 a 09 de Janeiro de 2019.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2017**EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2017**

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **C.R. G CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**

CNPJ: **14.936.115/0001-05**

OBJETO: prorrogar o prazo de Execução do contrato original por mais **16 (dezesesseis)** dias, com vigência a partir de **05 de Outubro de 2018 a 20 de Outubro de 2018.**

ASSINATURA: **04 de Outubro de 2018.**

VIGENCIA: **05 de Outubro de 2018 a 20 de Outubro de 2018.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 120/2018

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 120/2018

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **GRAFICA VALE EIRELI-ME**

CNPJ nº 27.766.578/0001-00

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2018 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018 DO MUNICÍPIO DE JACIARA MT** paraprestação de serviços de confecção de Materiais Gráficos para atendimento às diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia MT”, conforme especificações e demais elementos constantes do Edital e seus Anexos.

VALOR **R\$ 13.958,10** (treze mil novecentos e cinquenta e oito reais e dez centavos)

ASSINATURA: **02 de Outubro de 2018.**

VIGENCIA: **02 de Outubro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 039/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, para devidas publicações, pelo período de um mês.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 087/2018**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2018 de 10/10/2018**

De conformidade com o disposto no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666 e Lei Municipal 582/2015, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para aquisição de tendas para utilização em eventos desenvolvidos pelas Secretarias Municipais de Nova Brasilândia/MT, visando economicidade aos cofres públicos.

VALOR GLOBAL: R\$ 17.450,00 (Dezessete mil, quatrocentos e cinquenta reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso, II da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal 582/2015

EMPRESA CONTRATADA: **BASSIQUE – COMERCIO E SERVIÇOS DE LOCAÇÕES LTDA - ME**, CNPJ: **09.643.592/0001-34**

Nova Brasília - MT, 10 de outubro de 2018.

Ana Cristina Soares

Presidente da C.P.L

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

RECURSOS HUMANOS CONCURSO PÚBLICO 001/2017 EDITAL DE CONVOCAÇÃO 055/2018

O Sr. **EDILSON CEZAR DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado do Mato Grosso, no exercício de suas atribuições e de acordo com o Resultado Final do Concurso Público 001/2017, **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) à comparecer(em) na Sede da Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, situada na Avenida Amos Bernardino Zanchet, 50-E, no prazo de 30 (TRINTA) dias, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, sob pena de ser considerado desistente, perdendo a respectiva vaga.

CARGO: 173 – TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR) – SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT

Classif.	NOME
04º	ANDREZA SILVA SANTOS

Nova Maringá - MT, 11 de Outubro de 2018.

EDILSON CEZAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 090/2018

SÚMULA: DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E AUTARQUIAS, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BEATRIZ DE F. SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar gastos, compatibilizando as despesas em relação à receita;

CONSIDERANDO as determinações em relação à limitação de empenho estabelecidas no art. 25 da Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei Municipal nº 927/2017, de 22 de novembro de 2017, e o art. 31, inciso II, combinado com o art. 9º da Lei Complementar 101/00;

CONSIDERANDO, as diretrizes da Administração Municipal, de priorizar a aplicação dos recursos na manutenção dos serviços essenciais aos municípios, além dos obrigatórios, segundo a Constituição Federal.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A emissão de empenhos e a movimentação financeira no âmbito da Administração Municipal Direta e Autarquias, ficam limitadas, mediante atendimento aos critérios estabelecidos neste Decreto.

CAPÍTULO II

DESPESAS OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Art. 2º - Haverá redução drástica, até 31.12.2018, das despesas e das atividades em todas as Secretarias Municipais, mantendo-se exclusivamente as de caráter continuado e obrigatório, tais como as necessárias para cumprimento de convênios e as que estejam sujeitas ao cumprimento de percentuais mínimos constitucionais.

§ 1º. Os Secretários Municipais são responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto.

§ 2º. As unidades Orçamentárias e Administrativas de cada órgão competente adotarão as medidas e procedimentos, inclusive com relação aos contratos e às licitações, necessários a redução das despesas.

§ 3º. Em casos de extrema urgência e necessidade, as despesas previstas no artigo 1º deste Decreto poderão ser autorizadas pela Prefeita Municipal com a devida justificativa plausível dos Secretários.

Art. 3º - Proibição de compras em todas as Secretarias. As despesas de caráter emergenciais estarão vinculadas à autorização da Prefeita Municipal e da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Parágrafo Único - Toda despesa realizada, a partir desta data, por parte dos Secretários ou qualquer servidor, sem autorização, importará na sua responsabilização, correspondente ao seu pagamento.

Art. 4º - Suspensão e/ou revisão de despesas correntes, tais como dos contratos de prestação de serviços e convênios que não são considerados imprescindíveis para o atendimento das atividades da administração.

Art. 5º - Ficam ainda estabelecidas as seguintes medidas administrativas e de restrições orçamentárias para o efetivo controle da despesa pública, sem prejuízos de outras análogas:

I - Ficam suspensos de forma temporária:

a) novos investimentos no Município, com exceção dos necessários para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas de Educação e Saúde e de obras previamente autorizadas pela Prefeita Municipal;

b) concessão de diárias, exceto aos motoristas, técnicos em enfermagem, enfermeiras e médicos, lotados na Secretaria Municipal da Saúde;

b.1) nos casos de necessidade de deslocamentos a serviço da municipalidade mediante expressa autorização, somente serão pagas as despesas decorrentes de alimentação e estadia sob a forma de ressarcimento, cujo valor total não poderá ser superior aos valores das respectivas diárias;

c) redução da concessão de auxílios e subsídios em todas as secretarias municipais;

d) concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição;

e) horas extras, exceto as essenciais e previamente autorizadas pelas Secretarias Municipais de Administração e respectivos Secretários da Pasta, para atendimento à saúde, educação, assistência social e infraestrutura, inerentes aos serviços de coleta de lixo, guarda patrimonial e outras atividades devidamente justificadas pelo secretário da pasta;

II – licenças prêmios;

III – licenças para trato de interesse particular;

IV – licenças capacitação;

V - o usufruto de férias normais, exceto quando o servidor possuir mais de um período vencido e condicionada a análise da Secretaria na qual estiver lotado em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração;

VI - contenção dos gastos com consumo de energia elétrica, água, telefone em todas as unidades administrativas na ordem de 30%;

VII - controle e racionalização da aquisição e utilização de materiais de expediente e de informática, devendo a contenção de despesas a este título atingir a ordem de pelo menos 30%;

VII - controle e racionalização da utilização de cópias reprográficas, devendo a contenção de despesas a este título atingir a ordem de 30%;

IX - controle rigoroso do uso de linhas telefônicas e inativação de linhas excedentes.

Art. 6º - As Secretarias Municipais de Educação e Saúde deverão fazer uma avaliação sobre o índice de gastos de suas Secretarias, limitando-se suas despesas ao comprimento dos dispositivos constitucionais.

Art. 7º - Fica expressamente proibida, a utilização de veículos e máquinas da Prefeitura fora do horário de expediente.

Parágrafo Único - A utilização de veículos e máquinas fora do horário de expediente, somente poderá ocorrer em caráter emergencial, mediante autorização expressa da Prefeita Municipal.

Art. 8º - Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

Parágrafo Único: Ficará sob a responsabilidade pessoal dos Secretários Municipais a prática ou autorização de ato ou despesa em desacordo com o estabelecido neste Decreto.

Art. 9º - Ficam suspensas as práticas dos seguintes atos:

I - auxílio financeiro, compreendendo doações e patrocínios para Instituições Públicas ou Privadas, exceto aqueles decorrentes de instrumentos legais já existentes e os relativos à continuidade destes;

II - contratação de novos serviços de consultoria de qualquer natureza.

III - realização de eventos relativos a recepções, homenagens, solenidades e similares, exceto aqueles decorrentes de instrumentos legais já existentes ou de comprovado interesse da Administração devidamente aprovado pela Secretaria de Administração Planejamento e Finanças;

IV - nomeação de novos servidores efetivos e/ou convocação de Pessoal de Teste Seletivo em vigência, ainda que para reposição de quadro por aposentadorias, ressalvado, em situações excepcionais, com autorização da Secretaria de Administração Planejamento e Finanças;

V - nova cessão de servidor do Município para outros entes da Federação, exceto se o ônus financeiro relativo à remuneração do servidor recair, exclusivamente, sobre o órgão cessionário e não exigir substituição de servidor;

VI - receber servidor a título de cessão de outros entes da Federação, exceto se o ônus financeiro relativo à remuneração do servidor recair, exclusivamente, sobre o órgão cedente, se tratar de ocupação de cargo de confiança ou essencial a continuidade do serviço público;

VII - substituições de servidores nos cargos ou funções de confiança nos casos de afastamento dos titulares, salvo quando imprescindível para a continuidade do serviço;

VIII - emissão de novas ordens de início de serviço para obras, salvo se tratar de obra essencial e as que decorrerem de recursos vinculados efetivamente disponíveis.

Art. 10º. Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos no decorrer deste exercício terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 11º. As Secretarias Municipais de Administração e Finanças adotarão as providências necessárias ao bloqueio provisório das dotações orçamentárias constantes da Lei Municipal 934/2017, assim como os créditos suplementares ou especiais abertos, nos termos deste Decreto.

Art. 12º. As despesas decorrentes de termos de Cooperação Técnica e ou Convênios desta municipalidade com entes Estaduais e Federais, serão liberados mediante prévia autorização das Secretarias Municipais de Administração e Finanças.

Art. 13º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a retroativos à 01 de outubro de 2018.

Nova Monte Verde-MT, 11 de Outubro de 2018.

BEATRIZ DE F. SUECK LEMES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

DECRETO Nº. 1858 DE 11 DE OUTUBRO DE 2018.

DECRETO Nº. 1858 DE 11 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre Feriado.

O Srº. **JOÃO TEODORO FILHO**, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o feriado do dia 12 de outubro, onde é comemorado o dia da criança,

DECRETA

Art. 1º - Os servidores públicos essenciais em especial os serviços de Saúde e Coleta de Lixo, deverão manter plantões para o necessário atendimento a comunidade.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de outubro de 2018.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2018

REGISTRO DE PREÇOS

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, torna público que a empresa vencedora na sessão realizada em **05/10/2018** na modalidade de **Pregão Presencial nº 033/2018**, menor preço por item foi **M G PEREIRA MARTINS - ME**, os **itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 E 10, conforme ata.**

Nova Nazaré-MT, 11 de Outubro de 2018.

NUBIA MATILDES DE CARVALHO

Pregoeira Oficial Substituta

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 220 DE 02 DE OUTUBRO DE 2018.

QUE NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE NOVA OLÍMPIA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE SÃO INERENTES POR LEI, OBJETIVANDO A NECESSIDADE DE RECOMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO PARA SUA EFETIVA E IMEDIATA REATIVAÇÃO.

RESOLVENDO:

Art. 1º - Ficam nomeados como Membros do Conselho Municipal de Cultura de Nova Olímpia -MT, para o Biênio compreendido **o período de 02/10/2018 a 02/10/2020**, nos termos da Lei Municipal nº 482/2001, os abaixo relacionados:

NOME COMPLETO	SEGMENTO QUE REPRESENTA	CPF
Titular: Gilmar Gomes dos Santos	Área governamental	616.510.281-68

Titular: Claudia Cristina R. Pereira Titular: Vilmar Rodrigues Ferreira Suplente: Adriana da Silva Santos Suplente: José Antônio Santos Suplente: Ronaldo da Rocha Santos		010.422. 501-70 620.984. 111-20 958.727. 924-49 563.914. 124-72 616.522. 701-59
Titular: Adão Jesus dos Santos Titular: Valtier Lara Titular: Jonathan Tito da Silva Suplente: Silvano da Silva Costa Suplente: Gilcelio Valentin da Silva Suplente: Ana Paula M. Gonçalves	Produtor Cultural	015.432. 551-16 037.100. 451-93 017.442. 381-03 022.337. 711-25 729.642. 944-52 007.825. 151-69
Titular: Cinthia Xavier M. de Lima Titular: Maria Keure dos S. Silva Titular: Melissa de Campos Giacomo Suplente: Rosangela Santos da Silva Suplente: Marcio Carvalho da Matta Suplente: Adineia Santos Souza	Sociedade Civil	802.610. 437-49 908.926. 151-68 861.995. 791-00 863.170. 834-87 879.530. 641-20 000.732. 121-05

Art. 2º - Os Membros do Conselho Municipal de Cultura de Nova Olímpia-MT, não serão remunerados, devendo os serviços ser considerados de relevante interesse Público.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, em 02 de outubro de 2018.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÃ

PREVIDENCIA MUNICIPAL PORTARIA Nº 096/2018.

“Dispõe sobre a Concessão do Benefício de Aposentadoria por Invalidez em favor do Servidor Sr. MAGNOS ROGERIO WAGENTANTZ”.

O Prefeito Municipal Valdenir Jose dos Santos, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e ainda combinado com art.12, Inciso I e art. 14, da Lei Municipal n.º. 60/2013 de 27 de Maio de 2.013, que rege a Previdência Municipal,

RESOLVE

Art. 1º Conceder o Benefício de **Aposentadoria Por Invalidez**, com Proventos Integrais em favor do Servidor **Sr. MAGNOS REGERIO WAGENTANTZ**, brasileiro, casado, residente neste Município de Nova Ubitatã - MT, portador do RG 48143300 SSP/PR, CPF: 017.667.319-96 servidor **EFETIVO**, no cargo de **PROFESSOR 40 HS Classe A Nível 02**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, desporto e Lazer, devidamente matriculada sob o número 2007, com tempo total de contribuição 4.693 dias correspondendo a 12 anos, 10 meses e 13 dias, conforme Processo Administrativo 2018.06.00000001.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Nova Ubitatã -MT, 02 de Outubro de 2018.

Nathana Simone Rusch Diretora Executiva

HOMOLOGO:

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREVIDENCIA MUNICIPAL PORTARIA N.º 0097/2018

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição Especial em favor da Sra. CARMEM ANTONIA DA SILVA”.

A Diretora Executiva do UBIATÃ - PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Ubitatã, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 6º, incisos “I”, “II”, “III” e “IV”, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003; Art. 94 e Anexo III da Lei Municipal n.º 018/2008, dispõe sobre o plano de carreira e remuneração dos profissionais do magistério público municipal e a reforma do estatuto do magistério do município de Nova Ubitatã - MT, alterada pela Lei 044/2011 de 28 de março de 2.011, atualizado o piso salarial dos Profissionais da Educação Básica através do Decreto 018/2017, concedido recomposição salarial através da Lei Complementar 104/2018 e ainda combinado com o Art. 92, incisos “I”, “II”, “III” e “IV” da Lei Municipal n.º 060 de 27 de maio de 2013, que rege o Regime Próprio de Previdência Social do Município de NOVA UBIATÃ- MT.

Resolve,

Art. 1º - Conceder o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL, em favor da Sra. CARMEM ANTONIA DA SILVA, portadora do RG. n.º. 1252320-8 SSP/MT e CPF n.º. 476.443.389-34, casada, residente e domiciliada neste Município de Nova Ubitatã, devidamente matriculada sob n.º 19, efetiva no cargo de **Professor III, Classe D, Nível 19**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a referida Servidora conta com 9.141 dias trabalhados, ou seja, 25 anos, 0 mês e 16 dias, com **Proventos Integrais**, conforme o processo do UBIATÃ - PREVI n.º 2018.09.00000005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Nova Ubitatã/MT, 02 de outubro de 2018.

Nathana Simone Rusch Diretora Executiva

HOMOLOGO:

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREVIDENCIA MUNICIPAL PORTARIA Nº 095/2018

“Dispõe sobre a Concessão do Benefício de Aposentadoria por Invalidez Proporcional em favor da Servidora Sr.ª ROSELI DIAS DE SOUZA MUNIZ”.

O Prefeito Municipal Valdenir Jose dos Santos, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e ainda combinado com art.12, Inciso I, da Lei Municipal n.º. 60/2013 de 27 de Maio de 2.013, que rege a Previdência Municipal,

RESOLVE

Art. 1º Conceder o Benefício de **Aposentadoria Por Invalidez**, com Proventos Proporcional em favor da Servidora **Sr.ª ROSELI DIAS DE SOUZA MUNIZ**, brasileira, casada, residente neste Município de Nova Ubiratã - MT, portadora do RG 783326 SSP/MT, CPF n° 514.814.801-20 servidora **EFETIVA**, no cargo de Zeladora Classe B Nivel 03, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social, devidamente matriculada sob o número 279, com tempo total de contribuição 8.253 dias correspondendo a 22 anos, 07 meses e 13 dias, conforme Processo Administrativo 2018.06.00000002.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Nova Ubiratã -MT, 02 de Outubro de 2018

NATHANA SIMONE RUSCH DIRETORA EXECUTIVA

HOMOLOGO:

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.626, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018**

DECRETO N.º 3.626, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

Aprova o remembramento/unificação de áreas, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.973, de 29 de dezembro de 2016, que *Dispõe sobre o parcelamento do solo, e dá outras providências*;

- considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79;

- considerando o disposto na **Certidão 028/2018 – favorável ao remembramento**, que integra o presente Decreto, da lavra do Engenheiro Civil - Edbert Moreira Júnior – CONFEA RN. n.º 260.136.459-9;

- considerando despacho da lavra da Procuradora Geral do Município – Bruna Garcia Toledo, *in verbis*: “Tendo em vista o cumprimento dos requisitos do artigo 32 da Lei nº 1.973/2016, esta Procuradoria se manifesta favorável ao remembramento requerido...” **Decreta**:

Art. 1º Fica aprovado o remembramento/unificação de 02 (dois) lotes de terras, situados no perímetro urbano desta cidade de Nova Xavantina – MT, assim discriminados: 01 (um) lote terras, locado sob o n.º 11

da quadra H, com área de 423,70m², matriculado sob o n.º 16.392, no Loteamento Parque dos Buritis II, no setor Nova Brasília, nesta cidade e 01 (uma) lote de terras, locado sob o n.º 12 da quadra H, com 420,35m², matriculado sob o n.º 16.393, no Loteamento Parque dos Buritis II, no setor Nova Brasília, nesta cidade, respectivamente registrados no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Jeziel de A. Oliveira & Cia Ltda - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 97.527.315/0001-23 com sede nesta cidade de Nova Xavantina – MT, sito Avenida Rio Grande do Sul, nº 520, sala 04 - Centro, que passa a ser assim descrito e caracterizado: **Lote 12 da Quadra H, com área de 844,05m², no Loteamento Parque dos Buritis II, no setor Nova Brasília, nesta cidade**, com os seguintes limites e confrontações: frente para a extensão da Rua Primavera, medindo 44,99 metros, lado direito para a extensão da Avenida Mato Grosso, medindo 14,00 metros e para o lote 13, medindo 14,09 metros, lado esquerdo para o lote 10, medindo 28,25 metros e fundo para os lotes 04, medindo 15,00 metros e para o lote 13, medindo 30,00 metros, tudo em conformidade com ART n.º 3020387, memoriais descritivos e ma-

pas emitidos pelo Jeziel de Araújo Oliveira – Engenheiro Civil – Registro Nacional 1007747480, que integram o presente Decreto.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o remembramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Para a efetivação do remembramento de que trata este Decreto, deverá o proprietário do imóvel requerer junto a Divisão de Tributação e Arrecadação a adoção das medidas necessárias para anotação junto ao Cadastro Municipal, inclusive, proceder ao recolhimento do ITBI nos casos devidos, sob pena revogação deste ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de outubro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.625, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018**

DECRETO N.º 3.625, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

Estabelece horários de atendimento ao público e funcionamentos da Administração Municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e:

Considerando que a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) exige dos administradores públicos a correta aplicação dos recursos públicos, devendo esta ser tratada com austeridade, controle e, principalmente, em atendimento ao princípio da moralidade administrativa, cuja desobediência pode ensejar posterior sanções civis e criminais contra o ordenador de despesas;

Considerando o disposto na Notificação ACGM nº 005/2018 da Auditoria e Controladoria Geral do município;

Considerando o expediente datado de 18 de setembro de 2018 da Procuradoria Geral, Auditoria e Controladoria Geral e da Gerência de Recursos Humanos;

Considerando a necessidade de regulamentação de fixação de expedientes diferenciados para diversas áreas na Administração Pública Municipal;

Considerando a necessidade de regulamentação do pagamento de horas extraordinárias, inclusão no banco de horas e demais atos correlatos;

Considerando os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público e da economicidade;

Decreta:

Art. 1º Estabelecer horário de atendimento ao público e funcionamento a ser adotado em diversos órgãos da Administração Pública Municipal, assim compreendido:

I - De Segunda a sexta-feira das 12 às 18 horas

§ 1º O horário de que trata o *caput* deste artigo, com carga horária de 06 (seis) horas ininterruptas, será adotado nos seguintes órgãos: na sede da Prefeitura Municipal e na sede das seguintes Secretarias: de Educação e Cultura, de Assistência Social (exceto o CRAS), de Esportes e de Turismo, Meio Ambiente e Agricultura Familiar, exceto os casos de horários diferenciados e especificados neste Decreto.

§ 2º Os horários de atendimento ao público e funcionamento já adotados pelas demais secretarias permanecem inalterados.

Art. 2º A Direção Técnica Administrativa de Engenharia e a Divisão de Fiscalização deverão desempenhar suas atribuições de atendimento ao público e funcionamento com carga horária de 08 (oito) horas, assim compreendida:

I – De segunda a sexta-feira das 8h às 12h e das 14h às 18 horas.

Parágrafo único. Todos os cargos/servidores vinculados aos órgãos de que trata o *caput* deste artigo, tais como: Engenheiro Civil, Fiscais de Serviços Públicos, Fiscal de Obras, Técnico de Segurança do Trabalho, Auxiliares e demais cargos, deverão desempenhar suas atribuições dentro da carga horária especificada no inciso I deste artigo.

Art. 3º A Administração Municipal reserva-se o direito de convocar os servidores em horário diferenciado do previsto no presente Decreto, sempre que necessário e assim exigir no interesse do serviço público.

§ 1º O(a) servidor(a) convocado(a) nos termos do *caput* deste artigo, não terá horas incluídas no banco de horas para fins de concessão de folga ou pagamento de hora extraordinária, desde que não ultrapasse a carga horária semanal máxima de cada cargo, conforme especificada na Lei Municipal n.º 1.801, de 11 de junho de 2014 que “*Autoriza a reestruturação e as atribuições dos cargos dos servidores públicos municipais, e dá outras providências*” e suas alterações posteriores.

§ 2º Somente será computado no banco de horas ou realizado o pagamento de hora extraordinária, desde que ultrapasse a carga horária máxima de cada cargo e com autorização expressa do chefe imediato, com a descrição do serviço executado, a imperiosa necessidade do serviço a ser realizado em horário extraordinário e a impossibilidade de sua realização durante o horário normal de trabalho.

§ 3º não haverá o lançamento no banco de horas ou o pagamento de hora extraordinária sem o cumprimento dos requisitos descritos no § 2º deste artigo.

§ 4º Em caso de ausência de autorização expressa do chefe imediato, a Gerência de Gestão de Pessoas deverá encaminhar a autoridade competente para instauração do processo administrativo disciplinar para apuração do serviço realizado, da necessidade do serviço ser realizado em horário extraordinário e da impossibilidade de sua realização durante o horário normal de trabalho.

§ 5º O(a) servidor(a) não tem liberalidade e/ou autonomia para definir a realização de horas extras, bem como não está autorizado a efetuar o registro da frequência em horário diferenciado sem convocação expressa do chefe imediato.

§ 6º Em conformidade com e a conveniência administrativa, o interesse público e a necessidade dos serviços, o horário de trabalho de determinados servidores poderá ser alterado pelo Prefeito Municipal, conforme carga horária estabelecida no subitem 2, com comunicação expressa à Gerência de Gestão de Pessoas.

§ 7º Ficará sob a responsabilidade de chefe o planejamento de trabalho de seu setor, devendo primar pela realização dos serviços dentro do horário estabelecido neste decreto, a fim de evitar a realização de horas extras.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor a partir do dia 15 de dezembro de 2014.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 2.496, de 04 de dezembro de 2014.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de outubro de 2018

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.323, DE 1 DE OUTUBRO DE 2018

DECRETO N.º 3.323, DE 1 DE OUTUBRO DE 2018

Aprova o desdobramento de área urbana, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

- Considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79;

- Considerando o disposto na **Certidão 025/2018**, que integra o presente Decreto, da lavra do Engenheiro Civil Edbert Moreira Júnior;

- considerando despacho favorável da Procuradora Geral do Município;
Decreta:

Art. 1º Fica aprovado o **desdobramento de 03 (três) áreas**, correspondentes a uma área de terras, situada na zona urbana de Nova Xavantina – MT, com superfície de 6,800ha (seis hectares e oitocentos metros quadrados), que se encontra Matriculada sob n.º 8.352 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Paulo César Januário de Araújo**, brasileiro, portadora do CI/RG n.º 347.940-MAER, inscrito no CPF sob o n.º 735.734.187-91, casado com Liamar Inês Menegat de Araújo, residentes e domiciliados em Goiânia - GO, que passam a ser assim descritos e caracterizados:

I – Desdobramento 1 - 01 (uma) área de terras, **chácara urbana, denominada Lote “A”**, com área de **4,5002ha**, setor Xavantina, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M-01**, situado no limite de chácaras urbanas e do perímetro urbano, deste, segue confrontando com o perímetro urbano no azimuth de 123º07' e distância de 38,76 metros até o vértice M-02, situado no limite do perímetro urbano e no corredor público; deste, segue pelo corredor público no azimuth de 154º24' e distância de 219,83 metros até o vértice M-03, situado no limite do corredor público e na Rua Antonio Pedro Portugal; deste segue pela Rua Antonio Pedro Portugal com os seguintes azimutes e distâncias : 228º23' e 130,10 metros até o vértice M-04, 236º54' e 59,17 metros até o vértice M-05, situado no limite da chácara urbana, lote B e na Rua Antonio Pedro Portugal; deste segue confrontando com a chácara urbana, de Paulo César Januário de Araújo, Lote B com os seguintes azimutes e distâncias: 231º21' e 55,68 metros até o vértice M-18, 308º20' e 59,66 metros até o vértice M-17, situado no limite da chácara de Paulo César Januário de Araújo, Lote C com o limite da chácara de Paula, de Elcio Antonio Maciel de Paula, matrícula 14.500; deste segue confrontando com a chácara de Paula, de Elcio Antonio Maciel de Paula, matrícula 14.500 com os seguintes azimutes e distâncias 35º06' e de 51,09 metros até o vértice M-14, 4º58' e 55,47 metros até o vértice M-15, situado no limite da chácara de Paula, de Elcio Antonio Maciel de Paula, matrícula 14.500 e das chácaras urbana; deste segue confrontando com as chácaras urbanas com os seguintes azimutes e distâncias: 0º34' e 140,63 metros até o vértice M-16, 73º00' e 68,39 metros até o vértice M-01 ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção SGL;

II – Desdobramento 2 - 01 (uma) área de terras, **chácara urbana, denominada Lote “B”**, com área de **0,9531ha**, setor Xavantina, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M-17**, situado no limite da chácara urbana, de Paulo César Januário de Araújo, Lote C com o limite da chácara urbana, de Paulo César Januário de Araújo, Lote A; deste segue confrontando com o limite da chácara urbana, de Paulo César Januário de Araújo, Lote A com os seguintes azimutes e distâncias: 128º20' e 59,66 metros até o vértice M-18, 141º21' e 55,68 metros até o vértice M-05, situado no limite da chácara urbana, de Paulo César Januário de Araújo, lote A com o limite da Rua Antonio Pedro Portugal, deste segue pela Rua Antonio Pedro Portugal com azimutes de 236º41' e distância de 87,93 metros até o vértice M-06, situado no limite da Rua Antonio Pedro Portugal e da Rua Mario Vianna, deste segue confrontando com a Rua Mario Vianna com os seguintes azimutes

e distâncias: 302°36' e 36,16 metros até o vértice M-07, 301°07' e 44,66 metros até o vértice M-08, situado no limite da Rua Mario Vianna com o limite da chácara urbana, de Paulo César Januário de Araújo, lote C, deste segue confrontando com a chácara urbana, de Paulo César Januário de Araújo, Lote C no azimute de 35°06' e distância de 105,39 metros até o vértice M-17 ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção SGL;

III – Desdobramento 3 - 01 (uma) área de terras, **chácara urbana, denominada Lote “C”**, com área de **1,3467ha**, setor Xavantina, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M-13**, situado no limite da chácara Carlão, de Luiza Alves de Souza, matrícula 11.281 com o limite da chácara de Paula, de Elcio Antonio Maciel de Paula, matrícula 14.500; deste segue confrontando com a chácara de Paula, de Elcio Antonio Maciel de Paula, matrícula 14.500 no azimute de 96°15' e distância de 142,97 metros até o vértice M-14, situado no limite da chácara de Paula, de Elcio Antonio Maciel de Paula, matrícula 14.500 com o limite da chácara urbana, lote A; deste segue confrontando com a chácara urbana, de Paulo César Januário de Araújo, Lote A no azimute de 215°06' e distância de 51,09 metros até o vértice M-17, situado no limite da chácara urbana, de Paulo César Januário de Araújo, lote A com o limite da chácara urbana, de Paulo César Januário de Araújo, lote B; deste segue confrontando com a chácara urbana, de Paulo César Januário de Araújo, lote B no azimute de 215°06' e distância de 105,39 metros até o vértice M-08, situado no limite da chácara urbana, de Paulo César Januário de Araújo, lote B, com o limite da Rua Mario Vianna, deste segue confrontando com a Rua Mário Vianna com os seguintes azimutes e distâncias: 301°09' e 24,54 metros até o vértice M-09, 295°47' e 47,48 metros até o vértice M-10, situado no limite da chácara Carlão, de Luzia Alves de Souza, matrícula 11.281 e da Rua Mario Vianna; deste segue confrontando com a chácara Carlão, de Luzia Alves de Souza, matrícula 11.281 no azimute de 5°55' e distância de 62,61 metros até o vértice M-11, situado no limite da chácara Carlão, de Luzia Alves de Souza, matrícula 11.281 e da chácara de Paula, de Elcio Antonio Maciel de Paula, matrícula 14.500, deste segue confrontando com a chácara de Paula, de Elcio Antonio Maciel de Paula, matrícula 14.500, com os seguintes azimutes e distâncias: 5°06' e 20,18 metros até o vértice M-12, 6°54' e 28,08 metros até o vértice M-13 ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção SGL.

Parágrafo único. Integra o presente Decreto, memoriais, mapas e ART 2655827, da lavra de Sebastião Teixeira da Silva – RNP 1209352737.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o desdobramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Deverá a Gerência de Tributação e Arrecadação adotar as medidas necessárias para anotação do desdobramento, inclusive, quanto a atualização cadastral.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1 de outubro de 2018

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 10.021, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA N.º 10.021, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços n.º 11/2.018**, firmado entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **Soma Comércio e Serviços Eirelli EPP** que tem por objeto o **registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios e material de consumo, para atender as necessidades das secretarias municipais e órgãos ligados a estas - Pregão Presencial n.º 001/2.018**, resolve:

Art. 1º Nomear **Zildene Ferreira de Miranda**, Atendente, Matrícula Funcional 1105 e **Valdelice Pereira Barros**, Atendente, Matrícula Funcional 3391, titular e suplente, respectivamente lotadas junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para atuar na fiscalização da **Ata de Registro de Preços n.º 11/2.018**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da **Ata de Registro de Preços n.º 11/2.018** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de proceder a fiscalização da Ata em referência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de setembro de 2018.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de outubro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE LEI MUNICIPAL N.º 2.109, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018.

LEI MUNICIPAL N.º 2.109, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018.

Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.733/2013, que Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Nova Xavantina, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 40 da Lei Municipal n.º 1.733, de 18 de junho de 2013 passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 40. O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I – membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos:

- Secretaria Municipal de Educação e Cultura: sendo, 02 (dois) representantes, 01 (um) deles o Secretário Municipal de Educação e Cultura (órgão nato);
- Secretaria Municipal de Assistência Social: 02 (dois) representantes;
- Secretaria Municipal de Esportes: 02 (dois) representantes.

II – membros titulares e respectivos suplentes, representando as entidades culturais:

- Centro de Tradições Gaúchas – CTG Centro Oeste Pampeano: 02 (dois) representantes;
- Associação Cultural e Recreativa Balancê do Cerrado - ASCREBAC: 02 (dois) representantes;
- Associação Nova Xavantina em Cores: 02 (dois) representantes;

III – membros titulares e respectivos suplentes, representando a Sociedade Civil Organizada:

a) Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT: 02 (dois) representantes;

b) Sociedade Brasileira de Eubiose – SBE: 02 (dois) representantes;

c) Igreja Adventista do Sétimo Dia: 02 (dois) representantes.

§ 1º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§ 2º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculado ao Poder Executivo do Município.

§ 3º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é detentor do voto de Minerva.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 1.945/2016.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 9 de outubro de 2018.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º 2.108, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018.

LEI MUNICIPAL N.º 2.108, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018.

Altera dispositivos constantes nas Leis Municipais n.ºs 1.801/2014 e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os Quadros I, II e III do art. 1º da Lei Municipal n.º 1.801, de 11 de junho de 2014 passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º

Quadro – I

Ord.	Categorias Funcionais	Tabela	Classe	Nível	Vagas	Situação
01	Agente Administrativo	XIV	C	1 a 12	30	Em extinção
02	Agente de Higienização Hospitalar	XIV	A	1 a 12	10	
03	Agente de Vigilância	XIV	A	1 a 12	20	Em extinção
04	Agente Comunitário de Saúde - ACS	Piso salarial Nacional			50	
05	Agente de Combate a Endemias - ACE	Piso salarial Nacional			20	
06	Agente Sanitário	XIV	B	1 a 12	01	Em extinção
07	Analista Tributário	XIV	G	1 a 12	01	
08	Assistente Administrativo	XIV	C	1 a 12	45	
09	Atendente	XIV	A	1 a 12	49	
10	Auditor Público Interno	XIV	I	1 a 12	01	
11	Auxiliar de Enfermagem	XIV	B	1 a 12	21	Em extinção
12	Auxiliar Escritório	XIV	C	1 a 12	02	Em Extinção
13	Auxiliar Serviços Gerais	XIV	A	1 a 12	93	
14	Bioquímico/Farmacêutico	XIV	G	1 a 12	03	
15	Contador	XIV	I	1 a 12	01	
16	Enfermeiro	XIV	G	1 a 12	15	
17	Engenheiro Civil	XIV	G	1 a 12	02	
18	Fiscal de Obras e Engenharia	XIV	E	1 a 12	01	
19	Fiscal de Tributos	XIV	E	1 a 12	03	
20	Fiscal Sanitário	XIV	E	1 a 12	05	
21	Fiscal de Serviços Públicos	XIV	E	1 a 12	06	
22	Gari	XIV	A	1 a 12	30	
23	Maquero	XIV	C	1 a 12	04	
24	Mecânico	XIV	F	1 a 12	02	Em extinção
25	Médico Traumato-Ortopedista	XIV	G	1 a 12	02	
26	Motorista	XIV	C	1 a 12	20	
27	Motorista de veículo de emergência	XIV	D	1 a 12	06	
28	Odontólogo	XIV	G	1 a 12	05	
29	Operador de Maquinas Pesadas	XIV	D	1 a 12	10	
30	Pedreiro	XIV	B	1 a 12	05	Em extinção
31	Procurador	XIV	I	1 a 12	01	
32	Técnico em Contabilidade	XIV	F	1 a 12	01	Em extinção
33	Técnico de Segurança do Trabalho	XIV	D	1 a 12	01	

Quadro – II

Ord.	Categorias Funcionais	Tabela	Classe	Nível	Vagas	Situação
01	Assistente Social	XV	E	1 a 12	03	
02	Auxiliar de Saúde Bucal	XV	A	1 a 12	05	
03	Biólogo	XV	G	1 a 12	02	
04	Biomédico	XV	F	1 a 12	02	
05	Fisioterapeuta	XV	F	1 a 12	07	
06	Fonoaudiólogo	XV	F	1 a 12	02	
07	Nutricionista	XV	E	1 a 12	01	
08	Psicólogo	XV	E	1 a 12	03	
09	Técnico de Enfermagem	XV	B	1 a 12	32	

10	Técnico de Radiologia	XV	C	1 a 12	04	
11	Técnico em Saúde Bucal – TSB	XV	C	1 a 12	01	
12	Terapeuta Ocupacional	XV	F	1 a 12	01	
13	Técnico de Laboratório	XV	C	1 a 12	04	
14	Técnico de Imobilização	XV	C	1 a 12	04	

Quadro - III

Ord.	Categorias Funcionais	Tabela	Classe	Nível	Vagas	Situação
01	Médico Ginecologista/obstetra	XV	G	1 a 12	01	
02	Médico Neurologista	XV	G	1 a 12	01	
03	Médico Pediatra	XV	G	1 a 12	01	
04	Médico Cirurgião Geral	XV	G	1 a 12	01	
06	Médico Generalista 40 horas	XV	H	1 a 12	08	
07	Médico Generalista 20 horas	XV	G	1 a 12	06	
07	Médico Anestesiologista	XV	G	1 a 12	01	
08	Médico Veterinário	XIV	G	1 a 12	01	

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 4 de outubro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.038, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.**

PORTARIA N.º 10.038, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinada com dispositivos constante na Lei Municipal n.º 1.752/2013 - *Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais* e suas alterações; **resolve**:

Art. 1º Conceder *Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família* a(o) servidor(a) público(a) municipal **Nilva Inês Scapini**, Professora, Matrícula Funcional 3422, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. A *Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família* de trata o *caput* deste artigo, será para acompanhamento médico de sua genitora, no período compreendido de 5/10/2018 a 12/10/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de outubro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.037, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018.**

PORTARIA N.º 10.037, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina* – MT, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

na – MT, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Marcus Vinicius Farias Nunes**, Médica Ortopedista e Traumatologista, Matrícula Funcional 3408, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/11/2015 a 2/11/2016.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 26/11/2018 a 10/12/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de outubro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.036, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018.**

PORTARIA N.º 10.036, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio por assiduidade, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina* – MT, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 60 (sessenta) dias de licença prêmio por assiduidade a(o) servidor(a) público(a) municipal **Elbe Henriqueta Andrea Wehren de Moraes**, Agente Comunitário de Saúde, Matrícula Funcional 1951, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2/1/2013 a 1/1/2018.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 12/11/2018 a 10/1/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de outubro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.035, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018.**

PORTARIA N.º 10.035, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Célia Cardoso Primo**, Agente Administrativo, Matrícula Funcional 71, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 1/5/2016 a 30/4/2017.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 21/11/2018 a 20/12/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de outubro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.034, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018.**

PORTARIA N.º 10.034, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Vilson José Barichello**, Agente Administrativa, Matrícula Funcional 533, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme discriminado abaixo:

I – 10 (dez) dias, de 10/10 a 19/10/2018, período aquisitivo de 30/4/2015 a 29/4/2016;

II – 10 (dez) dias, de 20/10 a 29/10/2018, período aquisitivo de 30/4/2016 a 29/4/2017;

III – 10 (dez) dias, de 30/10 a 8/11/2018, período aquisitivo de 30/4/2017 a 29/4/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de outubro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.032, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018.**

PORTARIA N.º 10.032, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Cádia Ângela Berti**, Assistente Social, Matrícula Funcional 3420, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 9/11/2016 a 8/11/2017.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 15/10/2018 a 29/10/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de outubro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.031, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018.**

PORTARIA N.º 10.031, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre o indeferimento de licença médica e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e alterações posteriores, de acordo com o Decreto n.º 3.109, de 22 de janeiro de 2017 que *Regulamenta os procedimentos para a realização de Perícias Médicas dos servidores públicos civis do Município de Nova Xavantina – MT*, e dá outras providências e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo como resultado final do *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 08 de outubro de 2018, pelo médico **Maximiliano Lopes França** – CRM-MT 4797, **indeferir licença médica** de função do(a) servidor(a) público(a) municipal **Solange Cavalcante Barros**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 784, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Parágrafo único. O(a) servidor(a) público(a) municipal de que trata o *caput* deste artigo, de acordo com *Laudo de Inspeção de Saúde*, foi considerado **capaz – apta**, devendo retornar imediatamente ao exercício das suas atribuições junto ao município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de outubro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.029, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018.**

PORTARIA N.º 10.029, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a adaptação de servido(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com disposto no art. 35 e parágrafos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores;

- Considerando o Laudo de Inspeção de Saúde, lavrado pelo médico *Marcus Vinicius Faria Nunes*, CRM – 4407 MT – TEOT 8975, datado de 05 de outubro de 2018, **resolve**:

Art. 1º Readaptar com restrições o desempenho das atribuições de **Maria Jeane Henrique Policarpo**, servidor(a) público(a) municipal efetivo(a) – Apoio Administrativo Educacional – Manutenção de Infraestrutura, Matrícula Funcional 3887, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. A adaptação de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 26/9/2018 a 26/12/2018, será dentro do próprio cargo de concurso da servidora - Apoio Administrativo Educacional – Manutenção de Infraestrutura, abrangendo apenas a execução de serviços leves e que não seja necessário ficar na posição de/em pé por longos períodos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de outubro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.028, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018.**

PORTARIA N.º 10.028, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018.

Revoga em todos os seus termos a Portaria n.º 9.896/2018, que dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;

Considerando o aumento da demanda dos serviços inerentes a Gerência de Recursos Humanos, de modo especial, aos referentes à Receita Federal do Brasil – *revisão de GFIP – Apuração do GILRAT*, razão pela qual, suspendemos a concessão de licença prêmio por assiduidade da servidora pública municipal **Wânia Maria Gonçalves**; **resolve**:

Art. 1º Revogar em todos os seus termos a Portaria n.º 9.896, de 3 de setembro de 2018 que *“concede 39 (trinta e nove) dias de licença prêmio a(o) servidor(a) público(a) municipal Wânia Maria Gonçalves, Auxiliar de*

Escritório – Gerente de Gestão de Pessoas, Matrícula Funcional 788, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 16/4/2007 a 16/4/2012”.

Art. 2º A servidora de que trata o art. 1º desta portaria, ficará com saldo remanescente de 19 (dezenove) dias de licença prêmio por assiduidade a serem usufruídos em data oportuna, atendido aos interesses públicos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1/10/2018.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de outubro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.027, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018.**

PORTARIA N.º 10.027, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Terezinha Cardoso da Silva**, Atendente, Matrícula Funcional 150, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 1/7/2018 a 30/6/2018.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 9/11/2018 a 8/12/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de outubro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.026, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018.**

PORTARIA N.º 10.026, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Angelina da Silva Ramos**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 1048, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 18/2/2017 a 17/2/2018.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 1/11/2018 a 30/11/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de outubro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.025, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018.**

PORTARIA N.º 10.025, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Marta Aparecida Melo**, Fiscal Sanitário, Matrícula Funcional 3413, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/11/2015 a 2/11/2016.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 5/11/2018 a 14/11/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de outubro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.024, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018.**

PORTARIA N.º 10.024, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Noeli Reinheimer**, Atendente, Matrícula Funcional 52, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 9/3/2017 a 8/3/2018.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 1/10/2018 a 30/10/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de outubro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.023, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018.**

PORTARIA N.º 10.023, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Belchior Cristino de Souza**, Fiscal Sanitário, Matrícula Funcional 027, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 1/8/2016 a 31/7/2017.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 5/11/2018 a 14/11/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de outubro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.022, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018.**

PORTARIA N.º 10.022, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio por assiduidade, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de licença prêmio por assiduidade a(o) servidor(a) público(a) municipal **Antonio Marcos Neto**, Auxiliar de Saúde Bucal, Matrícula Funcional 3691, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/7/2012 a 2/7/2017.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 3/10/2018 a 1/11/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de outubro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.020, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018.**

PORTARIA N.º 10.020, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio por assiduidade, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de licença prêmio por assiduidade a(o) servidor(a) público(a) municipal **Caroline de Sousa Machado Duques**, Técnico de Enfermagem, Matrícula Funcional 3382, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/11/2010 a 2/11/2015.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 1/10//2018 a 30/10/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de outubro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.019, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018.

PORTARIA N.º 10.019, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio por assiduidade, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de licença prêmio por assiduidade a(o) servidor(a) público(a) municipal **Adriel André Nunes**, Técnico de Enfermagem, Matrícula Funcional 3727, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 4/2/2013 a 3/2/2018.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 1/10/2018 a 30/10/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de outubro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.017, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018.

PORTARIA N.º 10.017, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do*

Município de Nova Xavantina – MT, suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder *licença médica* a(o) servidor(a) público(a) municipal **Laurene Nunes de Oliveira**, Bioquímica, Matrícula Funcional 3939, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo o período de 28/9/2018 a 2/10/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de outubro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.016, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018.

PORTARIA N.º 10.016, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de abono permanência a(o) servidor(a) público(a) municipal e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o preconizado no art. 40, III, “a” da Constituição Federal, de acordo o disposto na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013 que *Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria, e em face do Despacho da Procuradoria Geral do Município; **resolve**:

Art. 1º Concede abono permanência a(o) servidor(a) público(a) municipal **Veronilha Gomes Ferreira**, Atendente, Matrícula Funcional 156, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de outubro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.015, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018.

PORTARIA N.º 10.015, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018.

Altera dispositivos constantes na Portaria nº 9.795/2018, que dispõe sobre a concessão do benefício Pensão por Morte aos beneficiários Márcia Antonia da Silva, Wallysson Dias Duarte e Weverthon Dias Duarte e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Art. 1º A Portaria nº 9.795/2018, de 03 de agosto de 2018, que dispõe sobre a concessão do benefício Pensão Por Morte aos beneficiários Márcia Antonia da Silva, Wallysson Dias Duarte e Weverthon Dias Duarte, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê: Art. 1º Conceder o benefício **Pensão por Morte**, em decorrência do falecimento do servidor **Aydi Pereira Duarte**, efetivo no cargo de Agente de Vigilância, Matrícula Funcional 1174, Classe A, Nível 02, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com proventos integrais, em favor da beneficiária vitalícia Márcia Antonia da Silva, o equivalente a 33,333 % (trinte e três virgula trezentos e trinta e três por cento), do bene-

ficiário temporário Wallysson Dias Duarte, o equivalente a 33,333% (trinta e três virgula trezentos e trinta e três por centos) e do beneficiário temporário Weverthon Dias Duarte, o equivalente a 33,333% (trinta e três virgula trezentos e trinta e três por centos), conforme processo administrativo do PREVINX nº 2013.06.0000003, a partir de 01 de agosto de 2013, até posterior deliberação.

Leia-se: Art. 1º Conceder o benefício **Pensão por Morte**, em decorrência do falecimento do servidor **Aydi Pereira Duarte**, efetivo no cargo de Agente de Vigilância, Matrícula Funcional 1174, Classe A, Nível 02, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com proventos integrais, em favor do beneficiário temporário **Weverthon Dias Duarte**, o equivalente a 100,00% (cem por cento), representado legalmente por sua genitora Maria Souza Dias, conforme processo administrativo do PREVINX nº 2018.06.0000001, a partir de 01 de agosto de 2018, até posterior deliberação.

Art. 2º Continuam em vigor os demais dispositivos constantes da Portaria nº 9.795/2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 4 de outubro de 2018.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.014, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018.

PORTARIA N.º 10.014, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder *licença médica* a(o) servidor(a) público(a) municipal **Ione Divina Rosa Lima**, Agente Comunitária de Saúde, Matrícula Funcional 1959, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo o período de 26/9/2018 a 2/10/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de outubro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.013, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018.

PORTARIA N.º 10.013, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder *licença médica* a(o) servidor(a) público(a) municipal **Solange Cavalcante Barros**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 784, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, compreendendo o período de 1/10/2018 a 5/10/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de outubro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.012, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018.

PORTARIA N.º 10.012, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder *licença médica* a(o) servidor(a) público(a) municipal **Jennifer Kalline da Silva Batista Godoi**, Agente de Combate as Endemias, Matrícula Funcional 4000, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo o período de 27/9/2018 a 3/10/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de outubro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.011, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018.

PORTARIA N.º 10.011, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Sebastião Vicente da Silva**, Operador de Máquinas Pesadas, Matrícula Funcional 344, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 6/5/2017 a 5/5/2018.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 1/11/2018 a 10/11/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de outubro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.010, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018.****PORTARIA N.º 10.010, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018.**

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Veronilha Gomes Ferreira**, Atendente, Matrícula Funcional 156, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 1/9/2016 a 31/8/2017.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 2/10/2018 a 16/10/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de outubro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.009, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018.****PORTARIA N.º 10.009, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018.**

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Lilian de Souza Menezes**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 744, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/4/2015 a 2/4/2016.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 17/10/2018 a 31/10/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de outubro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.008, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018.****PORTARIA N.º 10.008, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018.**

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Elaina Ribeiro de Souza**, Auxiliar de Saúde Bucal, Matrícula Funcional 3361, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 9/9/2017 a 8/9/2018.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 5/11/2018 a 4/12/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de outubro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.007, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018.****PORTARIA N.º 10.007, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018.**

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Maria Lazara Souza Silva**, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula Funcional 3386, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/11/2016 a 2/11/2017.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 2/10/2018 a 11/10/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de outubro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.006, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018****PORTARIA N.º 10.006, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018**

Dispõe sobre a nomeação de fiscal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços n.º 051/2.018**, empresa vencedora **Pedreira Shalon Ltda**, que tem por objeto: *registro de preços para futura e eventual aquisição de pedra britada, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Nova Xavantina – MT*, – **Pregão Presencial n.º 036/2.018**, resolve:

Art. 1º Nomear **Aluisio Bairros** – Operador de Máquinas, Matrícula Funcional n.º 716 e **José Estaquão Grassi Araújo** – Operador de Máquinas Pesadas, Matrícula Funcional n.º 190, titular e suplente, respectivamente lotados junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, para atuar na fiscalização da **Ata de Registro de Preços nº 051/2.018 – Pregão Presencial n.º 036/2.018**.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de outubro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.005, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018.

PORTARIA N.º 10.005, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de licença maternidade, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Cíveis do Município*, e suas alterações posteriores, **resolve**:

Art. 1º Conceder *licença maternidade* a servidora pública municipal **Rhyanne Nayara Cândido Barzotto**, Médica Generalista 40 horas, Matrícula Funcional 4317, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, conforme discriminado abaixo:

I – 1/10/2018 a 29/11/2018 - licença maternidade pelo Município;

II – 30/11/2018 a 29/3/2019 - licença maternidade pelo INSS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de outubro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.004, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018.

PORTARIA N.º 10.004, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre o deferimento de pedidos de renúncia de gozo de licenças prêmios por assiduidade, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e alterações posteriores;

- Considerando *Declarações de Renúncia* do(a) servidor(a) público(a) Municipal **Jair Pereira de Araújo** – *Auxiliar de Serviços Gerais*; **resolve**:

Art. 1º Deferir os pedidos do(a) servidor(a) público(a) municipal **Jair Pereira de Araújo**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 184, que *in verbis*: “**renunciar, EM CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRREVERSÍVEL, ao**

direito de usufruir de 60 (sessenta) dias de gozo de licenças prêmios por assiduidade, referente ao período aquisitivo de 10/03/2004 a 09/03/2009”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de outubro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.003, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018.

PORTARIA N.º 10.003, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre o deferimento de pedidos de renúncia de gozo de licenças prêmios por assiduidade, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e alterações posteriores;

- Considerando *Declarações de Renúncia* do(a) servidor(a) público(a) Municipal **Valdeni Valverde Vilas Boas** – *Auxiliar de Enfermagem*; **resolve**:

Art. 1º Deferir os pedidos do(a) servidor(a) público(a) municipal **Valdeni Valverde Vilas Boas**, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula Funcional 57, que *in verbis*: “**renunciar, EM CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRREVERSÍVEL, ao direito de usufruir de 90 (noventa) dias de gozo de licenças prêmios por assiduidade, referente ao período aquisitivo de 11/03/2006 a 11/03/2011**”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de outubro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.002, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018.

PORTARIA N.º 10.002, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre o deferimento de pedidos de renúncia de gozo de licenças prêmios por assiduidade, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e alterações posteriores;

- Considerando *Declarações de Renúncia* do(a) servidor(a) público(a) Municipal **Deucélia Moreira Bueno** – *Agente Comunitária de Saúde*; **resolve**:

Art. 1º Deferir os pedidos do(a) servidor(a) público(a) municipal **Deucélia Moreira Bueno**, Agente Comunitária de Saúde, Matrícula Funcional 1984, que *in verbis*: “**renunciar, EM CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRREVERSÍVEL, ao direito de usufruir de 60 (sessenta) dias de gozo de licenças prêmios por assiduidade, referente ao período aquisitivo de 05/09/2008 a 04/09/2013**”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de outubro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.001, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018.**

PORTARIA N.º 10.001, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio por assiduidade, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 90 (noventa) dias de licença prêmio por assiduidade a(o) servidor(a) público(a) municipal **Natalino Henrique de Freitas**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 204, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 11/3/2004 a 11/3/2009.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 1/10/2018 a 29/12/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de outubro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.000, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018.**

PORTARIA N.º 10.000, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio por assiduidade, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 90 (noventa) dias de licença prêmio por assiduidade a(o) servidor(a) público(a) municipal **Carolina Vieira de Lima**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 294, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 15/1/2014 a 14/4/2017.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 6/10/2018 a 3/1/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de outubro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.999, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018.**

PORTARIA N.º 9.999, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio por assiduidade, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de licença prêmio por assiduidade a(o) servidor(a) público(a) municipal **José Aparecido Gomes**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 189, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 11/3/2009 a 6/6/2014.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 4/10/2018 a 2/11/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de outubro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.998, DE 1 DE OUTUBRO DE 2018.**

PORTARIA N.º 9.998, DE 1 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio por assiduidade, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 90 (noventa) dias de licença prêmio por assiduidade a(o) servidor(a) público(a) municipal **Oswaldo Takashi Toyama**, Médico, Matrícula Funcional 382, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 15/4/2007 a 15/4/2012.

Parágrafo único. A licença prêmio de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 1/10/2018 a 29/12/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1 de outubro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.997, DE 1 DE OUTUBRO DE 2018.**

PORTARIA N.º 9.997, DE 1 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio por assiduidade, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 90 (noventa) dias de licença prêmio por assiduidade a(o) servidor(a) público(a) municipal **Jailso Ademar Lira**, Apoio Administrativo Educacional, Matrícula Funcional 1676, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 10/9/2012 a 9/9/2017.

Parágrafo único. A licença prêmio de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 1/10/2018 a 29/12/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1 de outubro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.996, DE 1 DE OUTUBRO DE 2018.**

PORTARIA N.º 9.996, DE 1 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio por assiduidade, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 60 (sessenta) dias de licença prêmio por assiduidade a(o) servidor(a) público(a) municipal **Valdivino Antonio da Costa**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 22, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 10/3/2004 a 12/3/2009.

Parágrafo único. A licença prêmio de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 1/10/2018 a 29/11/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1 de outubro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.995, DE 1 DE OUTUBRO DE 2018.**

PORTARIA N.º 9.995, DE 1 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio por assiduidade, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 60 (sessenta) dias de licença prêmio por assiduidade a(o) servidor(a) público(a) municipal **Amarilda Aparecida de Souza**, Enfermeira, Matrícula Funcional 1724, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2/1/2008 a 1/1/2013.

Parágrafo único. A licença prêmio de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 15/10/2018 a 13/12/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1 de outubro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.994, DE 1 DE OUTUBRO DE 2018.**

PORTARIA N.º 9.994, DE 1 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio por assiduidade, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de licença prêmio por assiduidade a(o) servidor(a) público(a) municipal **Laragney Alves Diniz**, Odontóloga, Matrícula Funcional 862, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 27/4/2010 a 27/4/2015.

Parágrafo único. A licença prêmio de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 8/10/2018 a 6/11/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1 de outubro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.993, DE 1 DE OUTUBRO DE 2018.**

PORTARIA N.º 9.993, DE 1 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Leony Alves de Oliveira**, Fiscal de Tributos, Matrícula Funcional

197, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administrativo e Finanças, referente ao período aquisitivo de 15/2/2016 a 14/2/2017.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 11/10/2018 a 9/11/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1 de outubro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.992, DE 1 DE OUTUBRO DE 2018.**

PORTARIA N.º 9.992, DE 1 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Antonia Marlene Ferreira**, Agente Administrativa, Matrícula Funcional 66, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administrativo e Finanças, referente ao período aquisitivo de 1/8/2016 a 31/7/2017.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 2/10/2018 a 11/10/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1 de outubro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.991, DE 1 DE OUTUBRO DE 2018.**

PORTARIA N.º 9.991, DE 1 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Elismarcia Ferreira Maia**, Agente de Higienização Hospitalar, Matrícula Funcional 3943, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 5/1/2016 a 4/1/2017.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 4/11/2018 a 3/12/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1 de outubro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.990, DE 1 DE OUTUBRO DE 2018.**

PORTARIA N.º 9.990, DE 1 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Marcella de Paiva Rocha**, Odontóloga, Matrícula Funcional 3365, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 10/9/2017 a 9/9/2018.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 7/11/2018 a 21/11/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1 de outubro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.989, DE 1 DE OUTUBRO DE 2018.**

PORTARIA N.º 9.989, DE 1 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Aluísio Bairros**, Operador de Máquinas Pesadas, Matrícula Funcional 716, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 10/4/2017 a 9/4/2018.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 8/10/2018 a 17/10/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1 de outubro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.988, DE 1 DE OUTUBRO DE 2018.**

PORTARIA N.º 9.988, DE 1 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre o indeferimento de readaptação de função e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e alterações posteriores, de acordo com o Decreto n.º 3.109, de 22 de janeiro de 2017 que *Regulamenta os procedimentos para a realização de Perícias Médicas dos servidores públicos civis do Município de Nova Xavantina – MT*, e dá outras providências e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo como resultado final do *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 27 de setembro de 2018, pelo médico *Maximiliano Lopes França* – CRM-MT 4797, **indeferir a readaptação de função** da(o) servidor(a) público(a) municipal **Maria Jeane Henrique Policarpo**, Apoio Administrativo Educacional – Manutenção de Infraestrutura, Matrícula Funcional 3887, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. O(a) servidor(a) público(a) municipal de que trata o caput deste artigo, foi considerado **capaz – apto**, deverá retornar imediatamente ao exercício das suas atribuições junto ao município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1 de outubro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.987, DE 1 DE OUTUBRO DE 2018.**

PORTARIA N.º 9.987, DE 1 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder *licença médica* a(o) servidor(a) público(a) municipal **Weyla Rosicler da Silva Dendena**, Professora, Matrícula Funcional 4316, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, compreendendo o período de 25/9/2018 a 2/10/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1 de outubro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.985, DE 1 DE OUTUBRO DE 2018.**

PORTARIA N.º 9.985, DE 1 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder *licença médica* a(o) servidor(a) público(a) municipal **Jair Braga**, Motorista, Matrícula Funcional 763, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo o período de 18/9/2018 a 16/11/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1 de outubro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.984, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018**

PORTARIA N.º 9.984, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 9.298/2018 que dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 011/2.018**, firmado entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **Soma Comércio e Serviços Eirelli - EPP** que tem por objeto o *registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios e material de consumo, para atender as necessidades das secretarias municipais e órgãos ligados a estas - Pregão Presencial nº 001/2.018*, resolve:

Art. 1º A alínea “b” do inciso IV do art. 1º da Portaria n.º 9.298, de 16 de abril de 2018 passa a ter a seguinte redação:

.....
.....
.....
.....

IV – Hospital Municipal Dr. Daécio Oliveira de Moraes:

a)
.....;

b) Ana Lúcia Inocêncio de Oliveira, Atendente, Matrícula Funcional 3394 - suplente.
.....
.....
.....

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da **Ata de Registro de Preços nº 011/2.018** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 27 de setembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.983, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018**

PORTARIA N.º 9.983, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 9.297/2018 que dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 010/2.018**, firmado entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **Sete Comércio e Serviços de Informática Ltda** que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios e material de consumo, para atender as necessidades das secretarias municipais e órgãos ligados a estas - **Pregão Presencial nº 001/2.018**, resolve:

Art. 1º A alínea "b" do inciso IV do art. 1º da Portaria n.º 9.297 de 16 de abril de 2018 passa a ter a seguinte redação:

.....

.....

IV – Hospital Municipal Dr. Daécio Oliveira de Moraes:

a);

b) **Ana Lúcia Inocência de Oliveira**, Atendente, Matrícula Funcional 3394 - suplente.

.....

.....

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da **Ata de Registro de Preços nº 010/2.018** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 27 de setembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.982, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018**

PORTARIA N.º 9.982, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 9.296/2018, que dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 009/2.018**, firmado entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **O Goiano Produtos e Serviços Eirelli ME** que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios e material de consumo, para atender as necessidades das secretarias municipais e órgãos ligados a estas - **Pregão Presencial nº 001/2.018**, resolve:

Art. 1º A alínea "b" do inciso IV da Portaria n.º 9.296, de 16 de abril de 2018 passa a ter a seguinte redação:

.....

.....

IV – Hospital Municipal Dr. Daécio Oliveira de Moraes:

a);

b) **Ana Lúcia Inocência de Oliveira**, Atendente, Matrícula Funcional 3394 - suplente.

.....

.....

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da **Ata de Registro de Preços nº 009/2.018** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 27 de setembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.981, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018**

PORTARIA N.º 9.981, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 9.302/2018 que dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 016/2.018**, firmado entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **A. Pedro Figueiredo - ME** que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de gás GLP de 13kg e gás GLP de 45 kg - **Pregão Presencial nº 007/2.018**, resolve:

Art. 1º A alínea "b" do inciso II do art. 1º da Portaria n.º 9.302, de 16 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

.....

II – Hospital Municipal Dr. Daécio Oliveira de Moraes:

a); b)

Francisca Ferreira da Silva Maracaípe, Atendente, Matrícula Funcional 1085, suplente;

.....

.....

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da **Ata de Registro de Preços nº 016/2.018** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 27 de setembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.980, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018**

PORTARIA N.º 9.980, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 019/2.018**, firmado entre o Município de Nova Xavantina e a empresa **Wanda Comércio de Móveis e Equipamentos para Escritório Ltda - ME** que tem por objeto a *registro de preços (por item), para atender as demandas conforme necessidades das unidades administrativas, no fornecimento futuro e eventual de aparelhos condicionadores de ar Split, modelos: Hi Wall, Piso teto e Cassete, na tensão de 220v, inverter - Pregão Presencial nº 010/2.018*, resolve:

Art. 1º Nomear **Carla Beatriz Pereira**, Assistente Administrativa, Matrícula Funcional 765 e **Moises Correia de Oliveira**, Apoio Administrativo Educacional – Transporte, Matrícula Funcional 3668, titular e suplente, respectivamente lotados junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para atuar na fiscalização da **Ata de Registro de Preços nº 019/2.018**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da **Ata de Registro de Preços nº 019/2.018** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 27 de setembro de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.979, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.**

PORTARIA N.º 9.979, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder *licença médica* a(o) servidor(a) público(a) municipal **Márcia Regina da Silva**, Apoio Administrativo Educacional, Matrícula Funcional 3886, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, compreendendo o período de 21/9/2018 a 20/10/2018

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 26 de setembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
AVISO DISPENSA Nº 015/2018**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2.018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT**, através do seu Prefeito Municipal Sr. **JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA**, comunica a todos os interessados que após todos os procedimentos necessários e de acordo com Parecer exarado pela Assessoria do Município, homologa e adjudica o Processo de Dispensa de Licitação nº 015/2.018, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA OBJETIVANDO A REFORMA E MANUTENÇÃO DA PISCINA LOCALIZADA NO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO EM NOVA XAVANTINA/MT, COM A RESPECTIVA TROCA DO VINIL**, com as especificações descritas no correspondente processo de contratação; empresa contratada: **FERNANDO R. DE OLIVEIRA**, inscrito no CNPJ/ nº 30.762.323/0001-83, estabelecida na Avenida Ministro João Alberto 1581, Setor Bela Vista, Barra do Garças – MT.

Nova Xavantina – MT, 11 de Outubro de 2018.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
AVISO T.P. Nº 018/2018**

AVISO TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2.018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT**, torna público que fará realizar **TOMADA DE PREÇOS 018/2018** - objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA DA ESCOLA MUNICIPAL PROF. IVO GARCIA HESPORTE, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHAS E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL**. Data de abertura dos envelopes 29/10/2018, às 09h00 (horário de Brasília), no Palácio dos Pioneiros – sala de licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – Centro – St. Xavantina. Os interessados em obter informações e cópia do Edital, poderão fazê-lo junto ao setor de Licitações, através do telefone 66-3438-3362, no endereço supracitado e e-mail: compraspmnx@gmail.com.

Nova Xavantina – MT, 11 de outubro de 2.018.

Juscelino da Rocha Reis

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

**LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 69/2018**

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria nº 126 de 20 de março de 2018, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 69/2018**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº 1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, tendo por Objeto: o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Materiais Elétricos em Geral**, atendendo as necessidades das Secretarias solicitantes do Município de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Empresas Vencedoras:

NOME DA EMPRESA	CNPJ DA EMPRESA	VALOR TOTAL
MULTI COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA - EPP	14.232.071/0001-24	R\$: 366.317,86

COXIPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME	26.579.029/0001-63	R\$: 320.165,24
V. M. DE CARVALHO OLIVEIRA - EPP	20.724.057/0001-40	R\$: 751.480,52
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA-ME	37.227.550/0001-58	R\$: 473.489,95
3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇO-ES EIRELI	29.516.527/0001-55	R\$: 366.260,87

Em 11 de outubro de 2018. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

OUVIDORIA MUNICIPAL
RELATÓRIO GERAL FISCAL - 2º QUADRIMESTRE

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2018
Período de referência: 2º quadrimestre	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LÍQUIDADAS													
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)		
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)														
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.006.434,19	2.719.338,38	3.573.004,17	3.450.088,76	2.738.073,45	3.002.867,12	3.112.796,34	3.233.991,91	3.248.767,96	3.345.642,66	3.377.817,56	3.354.694,46	36.162.516,96	
Pessoal Ativo	3.006.434,19	2.719.338,38	3.573.004,17	3.450.088,76	2.738.073,45	3.002.867,12	3.112.796,34	3.233.991,91	3.248.767,96	3.345.642,66	3.377.817,56	3.354.694,46	36.162.516,96	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.607.250,81	2.330.092,46	3.181.965,46	3.104.736,73	2.466.829,62	2.654.036,48	2.722.682,66	2.822.244,52	2.817.828,57	2.887.224,75	2.916.621,04	2.906.340,80	33.417.855,88	
Obrigações Patronais	340.789,08	327.916,42	337.194,12	326.633,15	225.530,37	303.249,00	319.013,82	335.684,18	344.599,94	359.391,76	367.818,24	367.840,47	3.958.770,55	
Benefícios Previdenciários	57.384,30	61.329,50	53.844,59	15.716,88	45.713,46	45.581,66	71.099,88	75.063,21	86.339,45	99.026,15	93.278,28	86.413,19	785.890,53	
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aposentadorias, Reservas e Reformas													0,00	
Pensões													0,00	
Outros Benefícios Previdenciários													0,00	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)													0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 18 da LRF) (II)	144.840,03	156.717,41	145.199,37	156.218,09	171.618,17	209.213,42	219.917,35	221.982,87	202.683,77	205.257,15	216.953,69	212.049,73	2.262.851,25	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária				3.109,81	9.474,09	23.035,62	18.321,62	12.302,30					66.243,44	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	78.542,92	89.208,62	77.031,27	89.262,62	86.075,55	115.694,67	130.367,47	138.829,27	131.832,47	130.740,71	142.437,25	137.533,29	1.347.556,11	
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração													0,00	
Institutos e Pensionistas com Recursos Vinculados	66.297,31	67.508,79	68.168,10	63.845,66	78.068,53	79.483,13	71.228,26	70.851,30	70.851,30	74.516,44	74.516,44	74.516,44	848.851,70	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.860.593,96	2.562.620,97	3.427.804,80	3.293.870,67	2.566.455,28	2.789.653,70	2.892.878,99	3.012.009,04	3.046.084,19	3.140.385,51	3.160.863,87	3.142.644,73	35.899.865,71	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2018
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	70.238,446,10	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (V) (§13º, art. 166 da CF)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	70.238,446,10	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (IIa + IIIb)	35,899,865,71	51,11
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	37,928,760,89	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	36,032,322,85	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	34,135,884,80	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2018
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal								
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3)*c	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Percentual Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal									

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2018
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2018
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2018
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2018
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2018		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	534,504,90	461,459,28	400,464,28	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	534,504,90	461,459,28	400,464,28	0,00
Empréstimos	13,062,30	0,00	0,00	0,00
Internos	13,062,30	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	521,442,60	461,459,28	400,464,28	0,00
De Tributos				
De Contribuições Previdenciárias	521,442,60	461,459,28	400,464,28	
De Demais Contribuições Sociais				
Do FGTS				
Com Instituição Não Financeira				
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	11,711,226,80	40,876,960,47	41,113,566,70	0,00
Disponibilidade de Caixa	11,711,226,80	40,876,960,47	41,113,566,70	
Disponibilidade de Caixa Bruta	13,918,137,24	41,957,296,15	42,098,618,74	
(-) Restos a Pagar Processados	2,206,910,44	1,080,335,68	985,052,04	
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-11,176,721,90	-40,415,501,19	-40,713,102,42	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	68,005,533,19	68,644,697,85	70,238,446,10	0,00
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	0,79	0,67	0,57	
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	-16,44	-58,88	-57,96	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	81,606,639,83	82,373,637,42	84,286,135,32	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	73,445,975,85	74,136,273,68	75,857,521,79	
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	7,774,305,91	7,715,034,29	7,642,898,77	0,00
Passivo Atuarial	3,066,192,83	3,066,192,83	3,066,192,83	0,00
Insuficiência Financeira				
Depósitos e Consignações Sem Contrapartida				
RP Não-Processados	4,216,591,16	3,219,301,95	2,683,013,95	
Antecipações de Receita Orçamentária - ARO				
Dívida Contratual de PPP				
Apropriação de Depósitos Judiciais - LC 151/2015				

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2018
	Período de referência: 2º quadrimestre

 siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2018
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2018
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida											
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do primeiro período seguinte			Exercício do segundo período seguinte			Exercício do terceiro período seguinte		
	Quadrimestre em que Excedeu o Limite			Primeiro período seguinte			Segundo período seguinte			Terceiro período seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (b-25% c)	Limite (e) = (b-d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (f)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (f-a)	Limite (k) = (f)	% DCL (l)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

 siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2018
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	

 siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2018
Período de referência: 2º quadrimestre	

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.2 - Trajetória de Ajuste da Dívida Consolidada Líquida em cada Exercício Financeiro - Estados, DF e Municípios

		1999		2000		2001		2002		2003		2004		2005		2006		2007		2008		2009		2010		2011		2012		2013		2014		2015		2016		2017		2018		2019		2020		2021		2022		2023		2024		2025		2026		2027		2028		2029		2030		2031		2032		2033		2034		2035		2036		2037		2038		2039		2040		2041		2042		2043		2044		2045		2046		2047		2048		2049		2050		2051		2052		2053		2054		2055		2056		2057		2058		2059		2060		2061		2062		2063		2064		2065		2066		2067		2068		2069		2070		2071		2072		2073		2074		2075		2076		2077		2078		2079		2080		2081		2082		2083		2084		2085		2086		2087		2088		2089		2090		2091		2092		2093		2094		2095		2096		2097		2098		2099		2100	
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100																																																																																																										

 siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2018
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.2 - Trajetória de Ajuste da Dívida Consolidada Líquida em cada Exercício Financeiro - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2018
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldo das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Garantias Concedidas	-	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-	-
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
AS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	68,005,533,19	68,644,697,85	70,238,446,10	
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL (V/VI)				
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	14,961,217,30	15,101,833,53	15,452,458,14	0,00
LIMITE DE ALERTA (Inciso III § 1º do art. 59 da LRF)	13,465,095,57	13,591,650,18	13,907,212,33	0,00
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
DOS ESTADOS (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DOS MUNICÍPIOS (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)				
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)	0,00	0,00	0,00	0,00

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2018
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito Previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito Previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
Receita Corrente Líquida - RCL (IV)	70.238.446,10	
Operações Vedadas (V)	0,00	0,00
Total Considerado para Fins da Apuração do Cumprimento do Limite (VI) = (IIIa + V - Ia - IIa)	0,00	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal para as Operações de Crédito Internas e Externas	11.238.151,38	16,00
Limite de Alerta (Inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	10.114.336,24	14,40
Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal para as Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária	4.916.691,23	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos		
Contribuições Previdenciárias		
FGTS		
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Quadrimestre	
	Valor Até o Quadrimestre	
Receita Corrente Líquida	-	
Receita Corrente Líquida		70.238.446,10
Receita Corrente Líquida Ajustada		70.238.446,10

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023971000124
	Exercício: 2018
	Período de referência: 2º quadrimestre

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	35.899,865,71	51,11
Limite Máximo (incisos I II e III art. 20 da LRF) - <=>	37.928,760,89	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <=>	36.032,322,85	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <=>	34.135,884,80	48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Divida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida		
	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2018		
	Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Divida Consolidada	-	-	-
Divida Consolidada Líquida	-40,415,501,19	-40,713,102,42	
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	82,373,637,42	84,286,135,32	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia		
	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2018		
	Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Garantias de Valores	-	-	-
Total das Garantias Concedidas			
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	15,101,833,53	15,452,458,14	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	11.238,151,38	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	4,916,691,23	7,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total	2,683,013,95	41,113,566,70

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Assinatura: 2

Assinatura: 3

Assinatura: 4

Assinatura: 5

Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 79/2018

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria nº 126 de 20 de março de 2018, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 79/2018**, regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000, que regulamenta o Pregão e Decreto Municipal nº 1005/2014, Decreto nº 1452/2018 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP. Objeto: o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Prestação de serviços de **Cópias Preto e Branco, colorida e Encadernações**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Data de abertura **25/10/2018**, quinta-feira às **08:00 h (Horário Local)**. O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura www.paranatinga.mt.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Site Av. Brasil, nº 1900 – Centro, mais Informações pelo e-mail: edital.ptga@hotmail.com ou Telefone 66 3573-1329/1756. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das

07 às 11h (Horário Local). Em 11 de outubro de 2018. Pregoeiros Develson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO/DESERTA/REPUBLICAÇÃO

Pregão Eletrônico 74/2018

1ª REPUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria nº 126 de 20 de março de 2018, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, pela modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 74/2018**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº 1005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Materiais de Consumo e Materiais Permanentes para utilização em Piscinas**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I do respectivo Edital. Não compareceram interessados para a presente licitação, sendo declarada **DESERTA**. Data de abertura **26/10/2018**, sexta-feira às **09:00h (horário Brasília)**. O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura www.paranatinga.mt.gov.br - www.bll.org.br

ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sítio Av. Brasil, nº 1900 – Centro, mais informações pelo e-mail: **edital.ptga@hotmail.com** ou Telefone 66 3573-1329/1756. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07 às 11h (Horário Local)**. Em 11 de outubro de 2018. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

**PARANATINGAPREV
RESOLUÇÃO Nº 001, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018**

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

O Comitê de Investimento do Paranatinga-Prev - Fundo Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei n.º 181, de 21 de Junho de 2006,

Considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 11 de Outubro de 2018;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN 3922, de 25 de novembro de 2010, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1º O Paranatinga-Prev - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, adotará a Política Anual de Investimentos anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paranatinga/MT, 11 de Outubro de 2018.

MÁRCIA PEREIRA DE LIMA

Presidente do Comitê de Investimento

MEMBROS:

Leticia	Soares	Vaz	de	Sou-
za				
Gabrieli	de	Oliveira	Sil-	
va				

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PORTARIA N.º 500 -2018 - NOMEIA COMISSÃO PARA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 07 -2018 - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM

PORTARIA Nº 500/2018.

DE 08 DE OUTUBRO DE 2.018.

Institui a Comissão de **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2018**, para apuração de irregularidades no Contrato nº 015/2018, referente à contratação de empresa especializada em Pavimentação Asfáltica e Drenagem Profunda no Bairro do Jardim Morumbi no município de Pedra Preta, e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Lei Municipal de nº 999/2017 de 19 de Julho de 2017 que dispõe sobre Processo Administrativo para apuração e aplicação de eventuais sanções em virtude de descumprimento de contratos administrativos.

CONSIDERANDO o Contrato nº 015/2018, referente à contratação de empresa especializada em Pavimentação Asfáltica e Drenagem Profunda no Bairro do Jardim Morumbi no município de Pedra Preta.

CONSIDERANDO as razões fáticas apresentadas nos relatórios apresentados pelo Departamento de Engenharia e Fiscal Contrato responsável pela Obra, onde os mesmos relatam as infrações cometidas pelo contratado.

CONSIDERANDO o Ofício 001/2018 da Associação de Moradores do Jardim Morumbi - AMORJAN que denuncia Irregularidades nas obras e solicita providências e abertura de Processo Administrativo para que apure o não cumprimento do Cronograma de obras conforme estabelecido no contrato.

CONSIDERANDO que o Prazo de Execução inicial é de 04 (quatro) meses, mas já se passaram dois meses e meio e segundo o Fiscal de Obras, o Cronograma apresentado deveria estar a essa altura, com 63,11% porém só foram executados até o momento 11,75% do total da obra.

CONSIDERANDO que em busca de soluções, o Departamento de Engenharia Notificou por duas vezes, sendo a primeira de nº 04/2018/ENG em 23 de Agosto de 2018, a segunda de nº 05/2018/ENG de 24 de Setembro de 2018 a empresa **GRENCO MAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP**, de acordo com o Processo Licitatório – Tomada de Preço nº 005/2018, entretanto não houve resultados.

CONSIDERANDO a solicitação do Departamento de Licitações e Contratos, para instauração de Processo Administrativo para apuração do descumprimento do Contrato e aplicação das sanções devidas datado em 04 de Outubro de 2018.

RESOLVE:

ART. 1º - Instaurar a Comissão de Sindicância e consequentemente, nomear os Servidores Municipais: **REJANE OLIVEIRA HORTA SANTOS, HERNANE CARNEIRO GOMES e YALLES MORAES DA SILVA**, para, sob a presidência do primeiro, **constituírem a Comissão de Processo Administrativo nº 007/2018** e atuarem na averiguação do descumprimento ao Contrato Administrativo nº 015/2018, referente à contratação de empresa especializada em Pavimentação Asfáltica e Drenagem Profunda no Bairro do Jardim Morumbi no município de Pedra Preta, mediante à apuração de eventuais inconformidades com a Lei e responsabilização administrativa dos envolvidos, procedendo com o exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

ART. 2º - A Comissão deverá, com senso de responsabilidade, ouvir quem achar de direito e demais servidores ou outros que possam colaborar para elucidar os fatos, buscar documentos e diligenciar na prática de todos os atos necessários, para ao final,

apresentar no prazo de até 30 (Trinta), dias um relatório conclusivo.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS OITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2.018.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada o Diário Oficial AMM.

PORTARIA Nº 508/2018. DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.

PORTARIA Nº 508/2018. DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre **SUSPENSÃO** da Portaria nº 418/2018 proferida nos autos do Processo Administrativo nº 006/2018 que determinou **EXONERAÇÃO DE SERVIDOR**, em razão de ordem judicial concedida e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito do Município de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a **LIMINAR** concedida nos do **PROCESSO** cód. 71351 em trâmite perante a comarca de Pedra Preta-MT, que determinou a reintegração do servidor ao cargo ocupado até o ato exoneratório;

RESOLVE:

ART. 1º - SUSPENDER a Portaria nº 418/2018 que EXONEROU o(a)Servidor(a) Público(a) Municipal **MARLEI YOKADA**,efetiva de matrícula nº 1451, exercendo a função de Auxiliar Administrativo, admitida no dia 01/02/2002, lotada na Secretaria de Ação Social, devendo se apresentar ao Departamento de Recursos Humanos no prazo de 24h (vinte e quatro) horas.

ART.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DEZ DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2018.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

LUIZ CÂNDIDO RODRIGUES PEREIRA

Sec. Geral Coordenadoria Administrativa

Registrada Nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial AMM.

ANEXO - DECRETO Nº 106/2018 DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o piso nacional proporcional ao magistério municipal de Pedra Preta - MT, retroativo a 01 de Janeiro de 2018.

ANEXO II										
TABELA PROFESSORES - 38 HORAS SEMANAIS EXTINÇÃO										
PROG. VERTICAL	CLASSES	A	B	C	D	E	I C N	C	D	E
	NIVEIS						6,24	15,00	30,00	60,00
6,24	1	2.332,58	2.682,47	3.032,35	3.732,13	3.848,76	6,24			
6,24	2	2.478,13	2.849,85	3.221,57	3.965,01	4.088,92	6,24			
6,24	3	2.632,77	3.027,68	3.422,60	4.212,43	4.344,07	6,24			
12	4	2.948,70	3.391,00	3.833,30	4.747,92	4.865,36	12,00			
12	5	3.302,54	3.797,93	4.293,30	5.284,07	5.449,20	12,00			
6,24	6	3.508,62	4.034,92	4.561,20	5.613,80	5.789,23	6,24			
6,24	7	3.727,56	4.286,70	4.845,82	5.964,10	6.150,48	6,24			
6,24	8	3.960,16	4.554,19	5.148,20	6.336,26	6.534,27	6,24			
6,24	9	4.207,27	4.838,37	5.469,45	6.731,64	6.942,01	6,24			
6,24	10	4.469,81	5.140,29	5.810,74	7.151,70	7.375,19	6,24			
6,24	11	4.748,72	5.461,04	6.173,33	7.597,96	7.835,40	6,24			
6,24	12	5.045,04	5.801,81	6.558,55	8.072,08	8.324,33	6,24			
*Atualizada com INPC de 8,34% conforme decreto nº 049/2015;										
*Atualizada com INPC de 5,88% em janeiro/2016 decreto nº 010/2016;										
*Atualizada com INPC de 6,58% em janeiro/2017 decreto nº 009/2017;										
*Atualizada com INPC de 2,07% em janeiro/2018 decreto nº 007/2018;										
*Atualizada com Piso Magistério /2018 - Lei nº 1.071/2018 e Decreto nº106/2018.										

ANEXO II										
TABELA PROFESSORES - 30 HORAS SEMANAIS										
PROG. VERTICAL	CLASSES	A	B	C	D	E	I C N	B	C	D
	NIVEIS						6,24	5,00	20,00	30,00
6,24	1	1.841,51	1.933,59	2.209,81	2.393,96	2.578,11	6,24			
6,24	2	1.956,42	2.054,24	2.347,70	2.543,35	2.738,99	6,24			
6,24	3	2.078,50	2.182,43	2.494,20	2.702,05	2.909,90	6,24			
6,24	4	2.208,20	2.318,61	2.649,84	2.870,66	3.091,48	6,24			
6,24	5	2.345,99	2.463,29	2.815,19	3.049,79	3.284,39	6,24			
6,24	6	2.492,38	2.617,00	2.990,86	3.240,10	3.489,33	6,24			
6,24	7	2.647,91	2.780,30	3.177,49	3.442,28	3.707,07	6,24			
6,24	8	2.813,13	2.953,79	3.375,76	3.657,08	3.938,39	6,24			
6,24	9	2.988,67	3.138,11	3.586,41	3.885,28	4.184,14	6,24			
6,24	10	3.175,17	3.333,93	3.810,20	4.127,72	4.445,23	6,24			
6,24	11	3.373,30	3.541,96	4.047,96	4.385,29	4.722,62				
6,24	12	3.583,79	3.762,98	4.300,55	4.658,93	5.017,31				
*Atualizada com INPC de 8,34% conforme decreto nº 049/2015;										
*Atualizada com INPC de 5,88% em janeiro/2016 decreto nº 010/2016;										
*Atualizada com INPC de 6,58% em janeiro/2017 decreto nº 009/2017;										
*Atualizada com INPC de 2,07% em janeiro/2018 decreto nº 007/2018;										
*Atualizada com Piso Magistério /2018 - Lei nº 1.071/2018 e Decreto nº106/2018.										

ANEXO II										
TABELA PROFESSORES - 25 HORAS SEMANAIS										
PROG. VERTICAL	CLASSES	A	B	C	D	E	I C N	B	C	D
	NIVEIS						6,24	15,00	30,00	35,00
6,24	1	1.534,59	1.764,78	1.994,97	2.071,70	2.148,43	6,24			
6,24	2	1.630,35	1.874,90	2.119,45	2.200,97	2.282,49	6,24			
6,24	3	1.732,08	1.991,89	2.251,71	2.338,31	2.424,92	6,24			
6,24	4	1.840,16	2.116,19	2.392,21	2.484,22	2.576,23	6,24			
6,24	5	1.954,99	2.248,24	2.541,49	2.639,24	2.736,99	6,24			
6,24	6	2.076,98	2.388,53	2.700,08	2.803,93	2.907,77	6,24			
6,24	7	2.206,59	2.537,57	2.868,56	2.978,89	3.089,22	6,24			

6,24	8	2.344,28	2.695,92	3.047,56	3.164,77	3.281,99	6,24				
6,24	9	2.490,56	2.864,14	3.237,73	3.362,25	3.486,78	6,24				
6,24	10	2.645,97	3.042,87	3.439,76	3.572,06	3.704,36	6,24				
6,24	11	2.811,08	3.232,74	3.654,40	3.794,96	3.935,51					
6,24	12	2.986,49	3.434,46	3.882,44	4.031,76	4.181,09					
*Atualizada com INPC de 8,34% conforme decreto nº 049/2015;											
*Atualizada com INPC de 5,88% em janeiro/2016 decreto nº 010/2016;											
*Atualizada com INPC de 6,58% em janeiro/2017 decreto nº 009/2017;											
*Atualizada com INPC de 2,07% em janeiro/2018 decreto nº 007/2018;											
*Atualizada com Piso Magistério /2018 - Lei nº 1.071/2018 e Decreto nº106/2018.											

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

ANEXO I

DECRETO Nº 106/2018 DE 21/09/2018

DIFERENÇA PISO SALARIAL MAGISTÉRIO DOS PROFESSORES DE JANEIRO A AGOSTO/2018

Matrícula	Nome	Cargo	Admissão	Situacao		Salário Base AtualR\$	Total Dif. Piso Salarial(R\$)	parcelado Em 3x de:
4399	ADRIANA ALVES MARTINS	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	01/08/2012	Ativo	C-03	2.431,05	479,16	159,72
4398	ADRIANA NUNES CARDOSO	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	01/08/2012	Ativo	C-03	2.431,05	479,16	159,72
5619	ALAIDE PEREIRA RODRIGUES	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	28/03/2018	Ativo	B-01	1.884,63	244,80	81,60
4	ALDALEIA SOARES DA SILVA	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	18/01/1994	Ativo	C-09	3.495,61	726,40	242,13
4793	ALINE MARIELLE LOCATTE	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	06/03/2014	Ativo	C-02	2.288,27	534,87	178,29
3805	ALISSON BRITO LOPES	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	10/08/2010	Ativo	C-03	2.431,05	795,69	265,23
5539	ANA PAULA DA SILVA NASCIMENTO	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	19/02/2018	Ativo	B-01	1.884,63	313,35	104,45
5548	ANA PAULA DOS SANTOS MIRANDA	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	19/02/2018	Ativo	B-01	1.884,63	313,35	104,45
1499	ANA RUTY SOUZA CAMARGO SILVA	PROFESSOR(A) 25 HORAS SEMANAIS (PCCS)	18/02/2002	Afastado	C-06	2.631,72	615,24	205,08
5247	ANA VIVIA HECK CAMPOS RIBEIRO	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	05/07/2016	Ativo	B-01	1.884,63	391,68	130,56
5538	ANDREIA CLAUDIA MARTINS	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	19/02/2018	Ativo	B-01	1.884,63	313,35	104,45
5597	ANTONIA CRISTINA CIOLA DE CARVALHO	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	01/03/2018	Ativo	B-01	1.884,63	293,76	97,92
17	APARECIDA DA MATA FURTADO BORGES	PROFESSOR(A) 38 HORAS SEMANAIS (PCCS)	23/12/1993	Ativo	C-09	5.331,00	1.246,05	415,35
4440	ARLETE DIAS SOUZA MOURA	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	01/12/2012	Ativo	C-02	2.288,27	475,44	158,48
621	ARLETE SILVA DOS SANTOS	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	01/04/1998	Afastado	C-07	3.097,04	265,48	88,49
4376	CECILIA APARECIDA FIM AMORIM	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	01/06/2012	Ativo	C-02	2.288,27	475,44	158,48
5536	CECILIA APARECIDA FIM AMORIM	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	19/02/2018	Ativo	B-01	1.884,63	313,35	104,45
605	CELIA ROCHA THEODORO PORTO	PROFESSOR(A) 25 HORAS SEMANAIS (PCCS)	01/04/1998	Ativo	C-07	2.795,93	508,34	169,45
624	CIRLENE FERREIRA CABRAL	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	01/04/1998	Ativo	C-07	3.097,04	724,05	241,35
1485	CLAUDETE DOS SANTOS SILVA	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	18/02/2002	Afastado	C-06	2.915,14	605,76	201,92
27	CLAUDIONORA BATISTA DA SILVA ALVES	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	23/12/1993	Ativo	C-09	3.495,61	944,33	314,78
1791	CLEONICE DA SILVA SIQUEIRA	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	01/08/2004	Ativo	C-05	2.743,92	570,16	190,05
4282	CRISTIANE PEREIRA MOKFA	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	06/02/2012	Ativo	C-03	2.431,05	568,35	189,45
4728	DAIANE CRISTINA DA SILVA	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	10/02/2014	Ativo	C-02	2.288,27	416,08	138,69
5287	DAIANE CRISTINA DA SILVA MARTINS	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	01/11/2016	Ativo	B-01	1.884,63	548,35	182,78
1505	DANIELE CRISTINA MIGUEL PICOLO	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	18/02/2002	Ativo	C-06	2.915,14	378,60	126,20
5592	DEUZALINA RODRIGUES TIBURCIO	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	01/03/2018	Ativo	B-01	1.884,63	293,76	97,92
4372	DILMA SANTOS COUTINHO	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	01/06/2012	Ativo	C-02	2.288,27	682,56	227,52
1504	DONIZETE CARLOS CARVALHO	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	18/02/2002	Ativo	C-06	2.915,14	605,76	201,92
3806	DULCE MARIA DA SILVA	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	10/08/2010	Ativo	C-03	2.431,05	795,69	265,23
1492	EDINEIA PAIVA DE SOUZA	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	18/02/2002	Ativo	C-06	2.915,14	848,02	282,67
4402	EDNAMAR ALVES PORTO	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	01/08/2012	Ativo	C-03	2.431,05	538,59	179,53

4336	EDSON MOURA FERREIRA	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	12/03/2012	Ativo	C-03	2.431,05	505,20	168,40
5508	ELAINE BORGES RODRIGUES	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	13/11/2017	Ativo	B-01	1.884,63	440,64	146,88
5283	ELAINE MARILENE STACK PALUDO	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	14/10/2016	Ativo	B-01	1.884,63	440,64	146,88
43	ELEINE CARRIJO MACHADO	PROFESSOR(A) 38 HORAS SEMANAIS (PCCS)	23/12/1993	Ativo	C-09	5.331,00	1.439,84	479,95
1639	ELIAMAR PEREIRA DE OLIVEIRA	PROFESSOR(A) 25 HORAS SEMANAIS (PCCS)	02/05/2003	Ativo	C-06	2.631,72	546,88	182,29
45	ELISA LUCIA DE ALMEIDA FERREIRA	PROFESSOR(A) 38 HORAS SEMANAIS (PCCS)	23/12/1993	Ativo	D-09	6.561,21	1.533,87	511,29
636	ELISANGELA DOS SANTOS GONCALVES	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	01/04/1998	Ativo	C-07	3.097,04	724,05	241,35
5582	ELIZABETE GASPAR DE OLIVEIRA LIMEIRA	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	21/02/2018	Ativo	B-01	1.884,63	313,35	104,45
5638	ELIZABETE ROSA PEREIRA	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	01/05/2018	Ativo	B-01	1.884,63	195,84	65,28
46	ELIZABETH APARECIDA LEAO	PROFESSOR(A) 38 HORAS SEMANAIS (PCCS)	23/12/1993	Ativo	C-09	5.331,00	1.550,64	516,88
1501	ELIZABETH PIRES DA COSTA	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	18/02/2002	Ativo	B-06	2.550,74	530,00	176,67
5534	ELIZANGIA DOS SANTOS MORENO SILVA	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	19/02/2018	Ativo	B-01	1.884,63	313,35	104,45
5610	ELLEENCLEIA ALVES DOS SANTOS	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	05/03/2018	Ativo	B-01	1.884,63	293,76	97,92
3879	EMILIA NUNES FARIAS	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	04/10/2010	Afastado	C-03	2.431,05		0,00
4439	ESTELLA BARBOSA DIAS	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	01/12/2012	Ativo	C-02	2.288,27	534,87	178,29
49	EVA CRISTINA DA SILVA VERA	PROFESSOR(A) 38 HORAS SEMANAIS (PCCS)	23/12/1993	Ativo	C-09	5.331,00	1.107,60	369,20
3885	EVAIR CLAUDIO DE LARA	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	18/10/2010	Ativo	D-03	2.633,64	547,28	182,43
4281	EVANILDA DA SILVA VERA	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	06/02/2012	Ativo	C-03	2.431,05	505,20	168,40
5545	FATIMA NARA ASSUNCAO ARAUJO	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	19/02/2018	Ativo	B-01	1.884,63	313,35	104,45
5522	FERNANDA MALVA BUSO	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	19/02/2018	Ativo	B-01	1.884,63	313,35	104,45
5535	FLAVIA ALMEIDA DE JESUS	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	19/02/2018	Ativo	B-01	1.884,63	313,35	104,45
5526	GABRIELA DA SILVA MARQUES MENE-GUSSI	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	19/02/2018	Ativo	B-01	1.884,63	313,35	104,45
5556	GENICLEIA GONCALVES SALDANHA	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	19/02/2018	Ativo	B-01	1.884,63	313,35	104,45
644	GESSIONITA PERREIRA GUEDES SOUZA	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	01/04/1998	Ativo	C-07	3.097,04	643,60	214,53
5246	GISELIA DA SILVA FONSECA	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	05/07/2016	Ativo	B-01	1.884,63	440,64	146,88
596	IDALCI PEREIRA DE OLIVEIRA	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	01/04/1998	Ativo	C-07	3.097,04	643,60	214,53
647	ILZETE APARECIDA PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	01/04/1998	Ativo	C-07	3.097,04	643,60	214,53
4729	IRANETE PINHEIRO NATES	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	13/02/2012	Ativo	C-02	2.288,27	475,44	158,48
63	IRANICE SANTANA CARDOSO	PROFESSOR(A) 38 HORAS SEMANAIS (PCCS)	23/12/1993	Ativo	C-09	5.331,00	1.619,84	539,95
66	IVAIR FERREIRA DIAS	PROFESSOR(A) 38 HORAS SEMANAIS (PCCS)	23/12/1993	Ativo	C-09	5.331,00	1.107,60	369,20
649	IVANILDA RODRIGUES SARAIVA DEOLINDO	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	01/04/1998	Ativo	C-07	3.097,04	643,60	214,53
4401	IZABEL VIANA DE SOUZA SILVA	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	01/08/2012	Ativo	C-03	2.431,05	695,34	231,78
5618	JANE SANTOS DE CAMARGO	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	27/03/2018	Ativo	B-01	1.884,63	244,80	81,60
606	JOANA DARC SOARES DE MACEDO SALOMAO	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	01/04/1998	Ativo	C-07	3.097,04	724,05	241,35
5531	JOANA PECHEFIST	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	19/02/2018	Ativo	B-01	1.884,63	313,35	104,45
87	JOSEFA DELMINA DA SILVA	PROFESSOR(A) 38 HORAS SEMANAIS (PCCS)	23/12/1993	Ativo	C-09	5.331,00	1.107,60	369,20
5414	JUCICLEIA DUARTE DE SOUZA	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	06/02/2017	Afastado	B-01	1.884,63	391,68	130,56
5627	JULIANA RUFINO	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	09/04/2018	Ativo	B-01	1.884,63	244,80	81,60
5595	KARINE FREITAS PROTO	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	01/03/2018	Ativo	B-01	1.884,63	293,76	97,92
5543	KELEN SILVA SOUZA	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	19/02/2018	Ativo	B-01	1.884,63	313,35	104,45
92	LAZARO MANOEL PORFIRIO VIEIRA	PROFESSOR(A) 38 HORAS SEMANAIS (PCCS)	23/12/1993	Ativo	C-09	5.331,00	1.107,60	369,20
4194	LUCELIA DOS SANTOS SOARES	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	12/09/2011	Ativo	C-03	2.431,05	795,69	265,23
1747	LUCI APARECIDA TEIXEIRA	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	15/03/2004	Ativo	C-05	2.743,92	641,43	213,81

1497	LUCIA APARECIDA CIOLA MARQUES	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	18/02/2002	Ativo	C-06	2.915,14	848,02	282,67
4195	LUCIA MEIRE TEIXEIRA MARTINS	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	12/09/2011	Ativo	C-03	2.431,05	568,35	189,45
4283	LUCIANA APARECIDA GONCALVES DA SILVA	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	06/02/2012	Ativo	C-03	2.431,05	568,35	189,45
1488	LUCIANA GONCALVES ARAUJO REZENDE	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	18/02/2002	Afastado	C-06	2.915,14	605,76	201,92
4426	LUCIMAR BATISTA FERMINO GOBBI	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	01/10/2012	Ativo	C-02	2.288,27	479,16	159,72
657	LUCINEIDE ALVES	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	01/04/1998	Ativo	C-07	3.097,04	724,05	241,35
4727	LUZEMI FRANCO BORGES PEREIRA	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	07/02/2014	Ativo	C-02	2.288,27	618,08	206,03
5541	LUZINETE MEDEIROS DA SILVA	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	19/02/2018	Ativo	B-01	1.884,63	313,35	104,45
1624	MARCIA CASTILHO DA SILVA	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	01/04/2003	Ativo	C-06	2.915,14	885,92	295,31
5525	MARCIA DE OLIVEIRA	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	19/02/2018	Ativo	B-01	1.884,63	313,35	104,45
106	MARCIA EVANGELISTA DE SOUZA DIAS	PROFESSOR(A) 38 HORAS SEMANAIS (PCCS)	23/12/1993	Ativo	C-09	5.331,00	1.107,60	369,20
1490	MARCIA FRANCISCA DE FREITAS PESSOA	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	18/02/2002	Afastado	C-06	2.915,14	605,76	201,92
1500	MARIA APARECIDA CLEMENTE LARA	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	18/02/2002	Ativo	D-06	3.158,07	738,27	246,09
662	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	01/04/1998	Ativo	C-07	3.097,04	643,60	214,53
5532	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	19/02/2018	Ativo	B-01	1.884,63	313,35	104,45
5584	MARIA APARECIDA FERREIRA	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	21/02/2018	Ativo	B-01	1.884,63	122,37	40,79
593	MARIA CARMEN FERREIRA CHAGAS	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	01/04/1998	Ativo	C-07	3.097,04	643,60	214,53
3793	MARIA DE FATIMA AMORIM DA SILVA	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	02/08/2010	Ativo	C-03	2.431,05	505,20	168,40
664	MARIA ELIETE LEO ARRUDA	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	01/04/1998	Ativo	C-07	3.097,04	643,60	214,53
4373	MARIA EUNICE ALVES DA SILVA	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	01/06/2012	Ativo	C-02	2.288,27	479,16	159,72
609	MARIA EVANGELINA CARRIJO IZAIAS	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	01/04/1998	Ativo	C-07	3.097,04	836,64	278,88
602	MARIA JOSE BATISTA CORREA	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	01/04/1998	Ativo	C-07	3.097,04	724,05	241,35
595	MARIA JOSE DIAS LARIOS	PROFESSOR(A) 25 HORAS SEMANAIS (PCCS)	01/04/1998	Ativo	C-07	2.795,93	653,64	217,88
4375	MARIA JOSE MACHADO PENARIOL LUZINE	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	01/06/2012	Ativo	C-02	2.288,27	688,65	229,55
4400	MARIA JOSE SOUZA GONCALVES	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	01/08/2012	Ativo	B-03	2.127,17	416,08	138,69
1739	MARIA LUCIA DE MELO CUNHA	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	15/03/2004	Ativo	C-05	2.743,92	641,43	213,81
123	MARIA RICARDA PEREIRA	PROFESSOR(A) 38 HORAS SEMANAIS (PCCS)	23/12/1993	Ativo	C-09	5.331,00	1.107,60	369,20
124	MARIA SOCORRO PEREIRA LEITE	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	23/12/1993	Ativo	C-09	3.495,61	726,40	242,13
5596	MARILZA GONCALVES PAULINO	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	01/03/2018	Ativo	B-01	1.884,63	293,76	97,92
4354	MARILZA ROSANGELA CERVIGNI MARTINS	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	16/04/2012	Ativo	C-03	2.431,05	568,35	189,45
127	MARLEIDE RAMIRES DA SILVA CASTILHO	PROFESSOR(A) 38 HORAS SEMANAIS (PCCS)	23/12/1993	Afastado	C-09	5.331,00	1.246,05	415,35
5583	MARLEIDE RAMIRES DA SILVA CASTILHO	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	21/02/2018	Ativo	B-01	1.884,63	313,35	104,45
128	MARLENE MANGANARO PEREIRA	PROFESSOR(A) 38 HORAS SEMANAIS (PCCS)	23/12/1993	Ativo	C-09	5.331,00	1.246,05	415,35
4197	NADIR MARCELINA DOS SANTOS	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	12/09/2011	Ativo	C-03	2.431,05	505,20	168,40
5300	NATALIA RIBEIRO DOS SANTOS	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	02/12/2016	Ativo	B-01	1.884,63	440,64	146,88
1484	NEIDE APARECIDA VIEIRA	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	18/02/2002	Ativo	C-06	2.915,14	605,76	201,92
1523	NEURA BARBOSA CARRIJO RODRIGUES	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	18/02/2002	Ativo	C-06	2.915,14	681,48	227,16
5555	NEUZA APARECIDA RAMOS FERREIRA	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	19/02/2018	Ativo	B-01	1.884,63	313,35	104,45
598	NILCEIA MARIA DE OLIVEIRA PEREIRA	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	01/04/1998	Ativo	C-07	3.097,04	643,60	214,53
5527	PATRICIA APARECIDA GOLIBERTO DA SILVA	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	19/02/2018	Ativo	B-01	1.884,63	313,35	104,45
1503	RAIKA PEREIRA DOS SANTOS NASCIMENTO	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	18/02/2002	Ativo	C-06	2.915,14	787,44	262,48
151	RISELMA PEREIRA GUEDES	PROFESSOR(A) 38 HORAS SEMANAIS (PCCS)	03/01/1994	Ativo	C-08	5.017,88	1.042,56	347,52
674	ROBSTANIA LOURENCO BARBOSA DE MENDONCA	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	01/04/1998	Ativo	A-07	2.580,86	536,32	178,77

5553	ROSANGELA DE SOUSA SANTIAGO	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	19/02/2018	Ativo	B-01	1.884,63	313,35	104,45
5528	ROSANGELA MOREIRA DE CARVALHO	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	19/02/2018	Ativo	B-01	1.884,63	313,35	104,45
1486	ROSANGELA QUITINO VERTEIRO FONSECA	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	18/02/2002	Ativo	C-06	2.915,14	681,48	227,16
5245	ROSELI APARECIDA MARCARI GAZOTTO	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	05/07/2016	Ativo	B-01	1.884,63	440,64	146,88
5540	ROSELY RODRIGUES DE LIMA	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	19/02/2018	Ativo	B-01	1.884,63	313,35	104,45
5530	ROSENILDA RODRIGUES FERNANDES DE OLIVEIRA SILVA	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	19/02/2018	Ativo	B-01	1.884,63	313,35	104,45
5546	RUBIENE GONCALVES COSTA	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	19/02/2018	Ativo	B-01	1.884,63	313,35	104,45
158	SANDRA CRISTINA CASTILHO	PROFESSOR(A) 38 HORAS SEMANAIS (PCCS)	23/12/1993	Ativo	C-09	5.331,00	1.107,60	369,20
5542	SIDVAL ALVES GONCALO	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	19/02/2018	Ativo	B-01	1.884,63	313,35	104,45
5544	SILVANIA ALVES DE SOUZA SANTOS	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	19/02/2018	Ativo	B-01	1.884,63	313,35	104,45
601	SIRLEIDE TAVARES	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	01/04/1998	Ativo	C-07	3.097,04	643,60	214,53
1494	SONIA MOREIRA DE OLIVEIRA BARROS	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	18/02/2002	Ativo	C-06	2.915,14	681,48	227,16
5593	SUELANE MARIA PEREIRA MENDES	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	01/03/2018	Ativo	B-01	1.884,63	293,76	97,92
1495	SUELI APARECIDA SANTIAGO RODRIGUES	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	18/02/2002	Ativo	C-06	2.915,14	885,92	295,31
1754	SUELI XAVIER PINTO	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	15/03/2004	Afastado	C-05	2.743,92	81,67	27,22
5547	TANIA REGINA DOS SANTOS	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	19/02/2018	Ativo	B-01	1.884,63	313,35	104,45
5524	TATIANE APARECIDA GREGORIO SILVA	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	19/02/2018	Ativo	B-01	1.884,63	313,35	104,45
1483	VALCIR FERREIRA LIMA	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	18/02/2002	Afastado	B-06	2.550,74	596,34	198,78
600	VALDETE PEREIRA LUZINI	PROFESSOR(A) 25 HORAS SEMANAIS (PCCS)	01/04/1998	Ativo	C-07	2.795,93	581,04	193,68
5537	VALERIA GUIMARAES BEZERRA BOFF	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	19/02/2018	Ativo	B-01	1.884,63	313,35	104,45
5529	VANESSA CRISTINA RODRIGUES RIBEIRO SILVA	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	19/02/2018	Ativo	B-01	1.884,63	313,35	104,45
5620	VANILZA DE OLIVEIRA JORCELINO CARDOSO	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	03/04/2018	Ativo	B-01	1.884,63	244,80	81,60
689	VERA LUCIA RODRIGUES CONTO	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	01/04/1998	Afastado	C-07	3.097,04	724,05	241,35
1506	VILMA XAVIER DE OLIVEIRA	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	18/02/2002	Ativo	C-06	2.915,14	605,76	201,92
5587	VILMA XAVIER DE OLIVEIRA	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	23/02/2018	Ativo	B-01	1.884,63	306,82	102,27
5653	VIVIANE BARBOSA DA SILVA	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	07/06/2018	Ativo	B-01	1.884,63	146,88	48,96
5598	WESLAYNE NAYARA DE SOUZA TAVARES	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	01/03/2018	Ativo	B-01	1.884,63	293,76	97,92
174	YONES RAMIRES GONCALVES	PROFESSOR(A) 38 HORAS SEMANAIS (PCCS)	23/12/1993	Ativo	C-09	5.331,00	1.246,05	415,35
4792	ZIRLEY DOS SANTOS	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	05/03/2014	Ativo	C-02	2.288,27	475,44	158,48
Total						84.028,69		

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

ANEXO II

DECRETO N° 106/2018 DE 21/09/2018

DIFERENÇA PISO SALARIAL MAGISTÉRIO DOS PROFESSORES DE FEVEREIRO A SETEMBRO/2018

Matrícula	Nome	Cargo	Admissão	Situação		Salário Base Atual R\$	Total Dif. Piso Salarial (R\$)	parcelado Em 3x de:
5588	ANDREIA BOCOLI SOARES	PROFESSOR(A) 36 HORAS SEMANAIS	23/02/2018	Ativo	B-01	2.261,52	466,56	155,52
5533	CELIO LIMEIRA DOS SANTOS	PROFESSOR(A) 11 HORAS SEMANAIS	19/02/2018	Ativo	B-01	691,03	204,39	68,13
5552	EDMAR PASCOALINO DE AZEVEDO	PROFESSOR(A) 05 HORAS SEMANAIS	19/02/2018	Ativo	B-01	314,10	64,80	21,60
5585	GUSTAVO EDDUARDO CORREA DA COSTA	PROFESSOR(A) 21 HORAS SEMANAIS	21/02/2018	Ativo	B-01	1.319,22	272,16	90,72
5573	MARIA MADALENA GONÇALVES	PROFESSOR(A) 07 HORAS SEMANAIS	19/02/2018	Ativo	B-01	439,74	90,72	30,24
5551	MARINALVA GONÇALVES P ESTE-VÃO	PROFESSOR(A) 09 HORAS SEMANAIS	19/02/2018	Ativo	B-01	565,38	116,64	38,88
5549	SIMONE GENTIL DA SILVA	PROFESSOR(A) 21 HORAS SEMANAIS	19/02/2018	Ativo	B-01	1.319,22	272,16	90,72
5591	VANCLEIA BISPO GONÇALVES	PROFESSOR(A) 13 HORAS SEMANAIS	23/02/2018	Ativo	B-01	816,66	168,48	56,16
5554	VANUZA CEZAR DE OLIVEIRA SILVA	PROFESSOR(A) 33 HORAS SEMANAIS	19/02/2018	Ativo	B-01	2.073,06	427,68	142,56

PORTARIA Nº 509/2018. DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.**PORTARIA Nº 509/2018. DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.**

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES ao Servidor da Secretaria de Coord. Administrativa e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a férias, adquirida no período aquisitivo de **01/04/2014 à 01/04/2015**.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias ao Servidor Público Municipal, lotado na Secretaria de Coord. Administrativa, a serem usufruídas no período de **15/10/2018 à 13/11/2018**.

Antônio do Carmo Fernandes de Souza

Agente de Vigilância

ART. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DEZ DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2018.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Luís Cândido Rodrigues Pereira

Sec. Geral de Coord. Administrativa

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

ANEXO - DECRETO Nº 106/2018 DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o piso nacional proporcional ao magistério municipal de Pedra Preta - MT, retroativo a 01 de Janeiro de 2018.

ANEXO II										
TABELA PROFESSORES - 38 HORAS SEMANAIS EXTINÇÃO							I C N	C	D	E
PROG. VERTICAL	CLASSES	A	B	C	D	E	6,24	15,00	30,00	60,00
	NIVEIS						6,24			
6,24	1	2.332,58	2.682,47	3.032,35	3.732,13	3.848,76	6,24			
6,24	2	2.478,13	2.849,85	3.221,57	3.965,01	4.088,92	6,24			
6,24	3	2.632,77	3.027,68	3.422,60	4.212,43	4.344,07	6,24			
12	4	2.948,70	3.391,00	3.833,30	4.747,92	4.865,36	12,00			
12	5	3.302,54	3.797,93	4.293,30	5.284,07	5.449,20	12,00			
6,24	6	3.508,62	4.034,92	4.561,20	5.613,80	5.789,23	6,24			
6,24	7	3.727,56	4.286,70	4.845,82	5.964,10	6.150,48	6,24			
6,24	8	3.960,16	4.554,19	5.148,20	6.336,26	6.534,27	6,24			
6,24	9	4.207,27	4.838,37	5.469,45	6.731,64	6.942,01	6,24			
6,24	10	4.469,81	5.140,29	5.810,74	7.151,70	7.375,19	6,24			
6,24	11	4.748,72	5.461,04	6.173,33	7.597,96	7.835,40	6,24			
6,24	12	5.045,04	5.801,81	6.558,55	8.072,08	8.324,33	6,24			
*Atualizada com INPC de 8,34% conforme decreto nº 049/2015;										
*Atualizada com INPC de 5,88% em janeiro/2016 decreto nº 010/2016;										
*Atualizada com INPC de 6,58% em janeiro/2017 decreto nº 009/2017;										
*Atualizada com INPC de 2,07% em janeiro/2018 decreto nº 007/2018;										
*Atualizada com Piso Magistério /2018 - Lei nº 1.071/2018 e Decreto nº106/2018.										

ANEXO II										
TABELA PROFESSORES - 30 HORAS SEMANAIS							I C N B	C	D	E
PROG. VERTICAL	CLASSES	A	B	C	D	E	6,24	5,00	20,00	30,00
	NIVEIS						6,24			
6,24	1	1.841,51	1.933,59	2.209,81	2.393,96	2.578,11	6,24			
6,24	2	1.956,42	2.054,24	2.347,70	2.543,35	2.738,99	6,24			
6,24	3	2.078,50	2.182,43	2.494,20	2.702,05	2.909,90	6,24			
6,24	4	2.208,20	2.318,61	2.649,84	2.870,66	3.091,48	6,24			
6,24	5	2.345,99	2.463,29	2.815,19	3.049,79	3.284,39	6,24			
6,24	6	2.492,38	2.617,00	2.990,86	3.240,10	3.489,33	6,24			
6,24	7	2.647,91	2.780,30	3.177,49	3.442,28	3.707,07	6,24			
6,24	8	2.813,13	2.953,79	3.375,76	3.657,08	3.938,39	6,24			
6,24	9	2.988,67	3.138,11	3.586,41	3.885,28	4.184,14	6,24			
6,24	10	3.175,17	3.333,93	3.810,20	4.127,72	4.445,23	6,24			
6,24	11	3.373,30	3.541,96	4.047,96	4.385,29	4.722,62				
6,24	12	3.583,79	3.762,98	4.300,55	4.658,93	5.017,31				
*Atualizada com INPC de 8,34% conforme decreto nº 049/2015;										
*Atualizada com INPC de 5,88% em janeiro/2016 decreto nº 010/2016;										
*Atualizada com INPC de 6,58% em janeiro/2017 decreto nº 009/2017;										
*Atualizada com INPC de 2,07% em janeiro/2018 decreto nº 007/2018;										
*Atualizada com Piso Magistério /2018 - Lei nº 1.071/2018 e Decreto nº106/2018.										

ANEXO II										
TABELA PROFESSORES - 25 HORAS SEMANAIS							I C N B	C	D	E
PROG. VERTICAL	CLASSES	A	B	C	D	E	6,24	15,00	30,00	35,00
	NIVEIS						6,24			

6,24	1	1.534,59	1.764,78	1.994,97	2.071,70	2.148,43	6,24				
6,24	2	1.630,35	1.874,90	2.119,45	2.200,97	2.282,49	6,24				
6,24	3	1.732,08	1.991,89	2.251,71	2.338,31	2.424,92	6,24				
6,24	4	1.840,16	2.116,19	2.392,21	2.484,22	2.576,23	6,24				
6,24	5	1.954,99	2.248,24	2.541,49	2.639,24	2.736,99	6,24				
6,24	6	2.076,98	2.388,53	2.700,08	2.803,93	2.907,77	6,24				
6,24	7	2.206,59	2.537,57	2.868,56	2.978,89	3.089,22	6,24				
6,24	8	2.344,28	2.695,92	3.047,56	3.164,77	3.281,99	6,24				
6,24	9	2.490,56	2.864,14	3.237,73	3.362,25	3.486,78	6,24				
6,24	10	2.645,97	3.042,87	3.439,76	3.572,06	3.704,36	6,24				
6,24	11	2.811,08	3.232,74	3.654,40	3.794,96	3.935,51					
6,24	12	2.986,49	3.434,46	3.882,44	4.031,76	4.181,09					
*Atualizada com INPC de 8,34% conforme decreto nº 049/2015;											
*Atualizada com INPC de 5,88% em janeiro/2016 decreto nº 010/2016;											
*Atualizada com INPC de 6,58% em janeiro/2017 decreto nº 009/2017;											
*Atualizada com INPC de 2,07% em janeiro/2018 decreto nº 007/2018;											
*Atualizada com Piso Magistério /2018 - Lei nº 1.071/2018 e Decreto nº106/2018.											

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

ANEXO I

DECRETO Nº 106/2018 DE 21/09/2018

DIFERENÇA PISO SALARIAL MAGISTÉRIO DOS PROFESSORES DE JANEIRO A AGOSTO/2018

Matrícula	Nome	Cargo	Admissão	Situacao		Salário Base AtualR\$	Total Dif. Piso Salarial(R\$)	parcelado Em 3x de:
4399	ADRIANA ALVES MARTINS	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	01/08/2012	Ativo	C-03	2.431,05	479,16	159,72
4398	ADRIANA NUNES CARDOSO	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	01/08/2012	Ativo	C-03	2.431,05	479,16	159,72
5619	ALAIDE PEREIRA RODRIGUES	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	28/03/2018	Ativo	B-01	1.884,63	244,80	81,60
4	ALDALEIA SOARES DA SILVA	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	18/01/1994	Ativo	C-09	3.495,61	726,40	242,13
4793	ALINE MARIELLE LOCATTE	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	06/03/2014	Ativo	C-02	2.288,27	534,87	178,29
3805	ALISSON BRITO LOPES	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	10/08/2010	Ativo	C-03	2.431,05	795,69	265,23
5539	ANA PAULA DA SILVA NASCIMENTO	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	19/02/2018	Ativo	B-01	1.884,63	313,35	104,45
5548	ANA PAULA DOS SANTOS MIRANDA	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	19/02/2018	Ativo	B-01	1.884,63	313,35	104,45
1499	ANA RUTY SOUZA CAMARGO SILVA	PROFESSOR(A) 25 HORAS SEMANAIS (PCCS)	18/02/2002	Afastado	C-06	2.631,72	615,24	205,08
5247	ANA VIVIA HECK CAMPOS RIBEIRO	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	05/07/2016	Ativo	B-01	1.884,63	391,68	130,56
5538	ANDREIA CLAUDIA MARTINS	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	19/02/2018	Ativo	B-01	1.884,63	313,35	104,45
5597	ANTONIA CRISTINA CIOLA DE CARVALHO	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	01/03/2018	Ativo	B-01	1.884,63	293,76	97,92
17	APARECIDA DA MATA FURTADO BORGES	PROFESSOR(A) 38 HORAS SEMANAIS (PCCS)	23/12/1993	Ativo	C-09	5.331,00	1.246,05	415,35
4440	ARLETE DIAS SOUZA MOURA	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	01/12/2012	Ativo	C-02	2.288,27	475,44	158,48
621	ARLETE SILVA DOS SANTOS	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	01/04/1998	Afastado	C-07	3.097,04	265,48	88,49
4376	CECILIA APARECIDA FIM AMORIM	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	01/06/2012	Ativo	C-02	2.288,27	475,44	158,48
5536	CECILIA APARECIDA FIM AMORIM	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	19/02/2018	Ativo	B-01	1.884,63	313,35	104,45
605	CELIA ROCHA THEODORO PORTO	PROFESSOR(A) 25 HORAS SEMANAIS (PCCS)	01/04/1998	Ativo	C-07	2.795,93	508,34	169,45
624	CIRLENE FERREIRA CABRAL	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	01/04/1998	Ativo	C-07	3.097,04	724,05	241,35
1485	CLAUDETE DOS SANTOS SILVA	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	18/02/2002	Afastado	C-06	2.915,14	605,76	201,92
27	CLAUDIONORA BATISTA DA SILVA ALVES	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	23/12/1993	Ativo	C-09	3.495,61	944,33	314,78
1791	CLEONICE DA SILVA SIQUEIRA	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	01/08/2004	Ativo	C-05	2.743,92	570,16	190,05
4282	CRISTIANE PEREIRA MOKFA	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	06/02/2012	Ativo	C-03	2.431,05	568,35	189,45
4728	DAIANE CRISTINA DA SILVA	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	10/02/2014	Ativo	C-02	2.288,27	416,08	138,69
5287	DAIANE CRISTINA DA SILVA MARTINS	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	01/11/2016	Ativo	B-01	1.884,63	548,35	182,78
1505	DANIELE CRISTINA MIGUEL PICOLO	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	18/02/2002	Ativo	C-06	2.915,14	378,60	126,20
5592	DEUZALINA RODRIGUES TIBURCIO	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	01/03/2018	Ativo	B-01	1.884,63	293,76	97,92
4372	DILMA SANTOS COUTINHO	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	01/06/2012	Ativo	C-02	2.288,27	682,56	227,52

1504	DONIZETE CARLOS CARVALHO	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	18/02/2002	Ativo	C-06	2.915,14	605,76	201,92
3806	DULCE MARIA DA SILVA	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	10/08/2010	Ativo	C-03	2.431,05	795,69	265,23
1492	EDINEIA PAIVA DE SOUZA	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	18/02/2002	Ativo	C-06	2.915,14	848,02	282,67
4402	EDNAMAR ALVES PORTO	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	01/08/2012	Ativo	C-03	2.431,05	538,59	179,53
4336	EDSON MOURA FERREIRA	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	12/03/2012	Ativo	C-03	2.431,05	505,20	168,40
5508	ELAINE BORGES RODRIGUES	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	13/11/2017	Ativo	B-01	1.884,63	440,64	146,88
5283	ELAINE MARILENE STACK PALUDO	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	14/10/2016	Ativo	B-01	1.884,63	440,64	146,88
43	ELEINE CARRIJO MACHADO	PROFESSOR(A) 38 HORAS SEMANAIS (PCCS)	23/12/1993	Ativo	C-09	5.331,00	1.439,84	479,95
1639	ELIAMAR PEREIRA DE OLIVEIRA	PROFESSOR(A) 25 HORAS SEMANAIS (PCCS)	02/05/2003	Ativo	C-06	2.631,72	546,88	182,29
45	ELISA LUCIA DE ALMEIDA FERREIRA	PROFESSOR(A) 38 HORAS SEMANAIS (PCCS)	23/12/1993	Ativo	D-09	6.561,21	1.533,87	511,29
636	ELISANGELA DOS SANTOS GONCALVES	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	01/04/1998	Ativo	C-07	3.097,04	724,05	241,35
5582	ELIZABETE GASPARD DE OLIVEIRA LIMEIRA	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	21/02/2018	Ativo	B-01	1.884,63	313,35	104,45
5638	ELIZABETE ROSA PEREIRA	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	01/05/2018	Ativo	B-01	1.884,63	195,84	65,28
46	ELIZABETH APARECIDA LEAO	PROFESSOR(A) 38 HORAS SEMANAIS (PCCS)	23/12/1993	Ativo	C-09	5.331,00	1.550,64	516,88
1501	ELIZABETH PIRES DA COSTA	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	18/02/2002	Ativo	B-06	2.550,74	530,00	176,67
5534	ELIZANGIA DOS SANTOS MORENO SILVA	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	19/02/2018	Ativo	B-01	1.884,63	313,35	104,45
5610	ELLEENCLEIA ALVES DOS SANTOS	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	05/03/2018	Ativo	B-01	1.884,63	293,76	97,92
3879	EMILIA NUNES FARIAS	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	04/10/2010	Afastado	C-03	2.431,05		0,00
4439	ESTELLA BARBOSA DIAS	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	01/12/2012	Ativo	C-02	2.288,27	534,87	178,29
49	EVA CRISTINA DA SILVA VERA	PROFESSOR(A) 38 HORAS SEMANAIS (PCCS)	23/12/1993	Ativo	C-09	5.331,00	1.107,60	369,20
3885	EVAIR CLAUDIO DE LARA	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	18/10/2010	Ativo	D-03	2.633,64	547,28	182,43
4281	EVANILDA DA SILVA VERA	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	06/02/2012	Ativo	C-03	2.431,05	505,20	168,40
5545	FATIMA NARA ASSUNCAO ARAUJO	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	19/02/2018	Ativo	B-01	1.884,63	313,35	104,45
5522	FERNANDA MALVA BUSO	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	19/02/2018	Ativo	B-01	1.884,63	313,35	104,45
5535	FLAVIA ALMEIDA DE JESUS	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	19/02/2018	Ativo	B-01	1.884,63	313,35	104,45
5526	GABRIELA DA SILVA MARQUES MENE-GUSSI	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	19/02/2018	Ativo	B-01	1.884,63	313,35	104,45
5556	GENICLEIA GONCALVES SALDANHA	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	19/02/2018	Ativo	B-01	1.884,63	313,35	104,45
644	GESSONITA PERREIRA GUEDES SOUZA	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	01/04/1998	Ativo	C-07	3.097,04	643,60	214,53
5246	GISELIA DA SILVA FONSECA	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	05/07/2016	Ativo	B-01	1.884,63	440,64	146,88
596	IDALCI PEREIRA DE OLIVEIRA	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	01/04/1998	Ativo	C-07	3.097,04	643,60	214,53
647	ILZETE APARECIDA PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	01/04/1998	Ativo	C-07	3.097,04	643,60	214,53
4729	IRANETE PINHEIRO NATES	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	13/02/2014	Ativo	C-02	2.288,27	475,44	158,48
63	IRANICE SANTANA CARDOSO	PROFESSOR(A) 38 HORAS SEMANAIS (PCCS)	23/12/1993	Ativo	C-09	5.331,00	1.619,84	539,95
66	IVAIR FERREIRA DIAS	PROFESSOR(A) 38 HORAS SEMANAIS (PCCS)	23/12/1993	Ativo	C-09	5.331,00	1.107,60	369,20
649	IVANILDA RODRIGUES SARAIVA DEOLINDO	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	01/04/1998	Ativo	C-07	3.097,04	643,60	214,53
4401	IZABEL VIANA DE SOUZA SILVA	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	01/08/2012	Ativo	C-03	2.431,05	695,34	231,78
5618	JANE SANTOS DE CAMARGO	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	27/03/2018	Ativo	B-01	1.884,63	244,80	81,60
606	JOANA DARC SOARES DE MACEDO SALOMAO	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	01/04/1998	Ativo	C-07	3.097,04	724,05	241,35
5531	JOANA PECHEFIST	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	19/02/2018	Ativo	B-01	1.884,63	313,35	104,45
87	JOSEFA DELMINA DA SILVA	PROFESSOR(A) 38 HORAS SEMANAIS (PCCS)	23/12/1993	Ativo	C-09	5.331,00	1.107,60	369,20
5414	JUCICLEIA DUARTE DE SOUZA	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	06/02/2017	Afastado	B-01	1.884,63	391,68	130,56
5627	JULIANA RUFINO	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	09/04/2018	Ativo	B-01	1.884,63	244,80	81,60
5595	KARINE FREITAS PROTO	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	01/03/2018	Ativo	B-01	1.884,63	293,76	97,92

5543	KELEN SILVA SOUZA	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	19/02/2018	Ativo	B-01	1.884,63	313,35	104,45
92	LAZARO MANOEL PORFIRIO VIEIRA	PROFESSOR(A) 38 HORAS SEMANAIS (PCCS)	23/12/1993	Ativo	C-09	5.331,00	1.107,60	369,20
4194	LUCELIA DOS SANTOS SOARES	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	12/09/2011	Ativo	C-03	2.431,05	795,69	265,23
1747	LUCI APARECIDA TEIXEIRA	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	15/03/2004	Ativo	C-05	2.743,92	641,43	213,81
1497	LUCIA APARECIDA CIOLA MARQUES	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	18/02/2002	Ativo	C-06	2.915,14	848,02	282,67
4195	LUCIA MEIRE TEIXEIRA MARTINS	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	12/09/2011	Ativo	C-03	2.431,05	568,35	189,45
4283	LUCIANA APARECIDA GONCALVES DA SILVA	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	06/02/2012	Ativo	C-03	2.431,05	568,35	189,45
1488	LUCIANA GONCALVES ARAUJO REZENDE	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	18/02/2002	Afastado	C-06	2.915,14	605,76	201,92
4426	LUCIMAR BATISTA FERMINO GOBBI	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	01/10/2012	Ativo	C-02	2.288,27	479,16	159,72
657	LUCINEIDE ALVES	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	01/04/1998	Ativo	C-07	3.097,04	724,05	241,35
4727	LUZEMI FRANCO BORGES PEREIRA	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	07/02/2014	Ativo	C-02	2.288,27	618,08	206,03
5541	LUZINETE MEDEIROS DA SILVA	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	19/02/2018	Ativo	B-01	1.884,63	313,35	104,45
1624	MARCIA CASTILHO DA SILVA	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	01/04/2003	Ativo	C-06	2.915,14	885,92	295,31
5525	MARCIA DE OLIVEIRA	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	19/02/2018	Ativo	B-01	1.884,63	313,35	104,45
106	MARCIA EVANGELISTA DE SOUZA DIAS	PROFESSOR(A) 38 HORAS SEMANAIS (PCCS)	23/12/1993	Ativo	C-09	5.331,00	1.107,60	369,20
1490	MARCIA FRANCISCA DE FREITAS PESSOA	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	18/02/2002	Afastado	C-06	2.915,14	605,76	201,92
1500	MARIA APARECIDA CLEMENTE LARA	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	18/02/2002	Ativo	D-06	3.158,07	738,27	246,09
662	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	01/04/1998	Ativo	C-07	3.097,04	643,60	214,53
5532	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	19/02/2018	Ativo	B-01	1.884,63	313,35	104,45
5584	MARIA APARECIDA FERREIRA	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	21/02/2018	Ativo	B-01	1.884,63	122,37	40,79
593	MARIA CARMEN FERREIRA CHAGAS	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	01/04/1998	Ativo	C-07	3.097,04	643,60	214,53
3793	MARIA DE FATIMA AMORIM DA SILVA	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	02/08/2010	Ativo	C-03	2.431,05	505,20	168,40
664	MARIA ELIETE LEO ARRUDA	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	01/04/1998	Ativo	C-07	3.097,04	643,60	214,53
4373	MARIA EUNICE ALVES DA SILVA	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	01/06/2012	Ativo	C-02	2.288,27	479,16	159,72
609	MARIA EVANGELINA CARRIJO IZAIAS	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	01/04/1998	Ativo	C-07	3.097,04	836,64	278,88
602	MARIA JOSE BATISTA CORREA	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	01/04/1998	Ativo	C-07	3.097,04	724,05	241,35
595	MARIA JOSE DIAS LARIOS	PROFESSOR(A) 25 HORAS SEMANAIS (PCCS)	01/04/1998	Ativo	C-07	2.795,93	653,64	217,88
4375	MARIA JOSE MACHADO PENARIOL LUZINE	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	01/06/2012	Ativo	C-02	2.288,27	688,65	229,55
4400	MARIA JOSE SOUZA GONCALVES	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	01/08/2012	Ativo	B-03	2.127,17	416,08	138,69
1739	MARIA LUCIA DE MELO CUNHA	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	15/03/2004	Ativo	C-05	2.743,92	641,43	213,81
123	MARIA RICARDA PEREIRA	PROFESSOR(A) 38 HORAS SEMANAIS (PCCS)	23/12/1993	Ativo	C-09	5.331,00	1.107,60	369,20
124	MARIA SOCORRO PEREIRA LEITE	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	23/12/1993	Ativo	C-09	3.495,61	726,40	242,13
5596	MARILZA GONCALVES PAULINO	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	01/03/2018	Ativo	B-01	1.884,63	293,76	97,92
4354	MARILZA ROSANGELA CERVIGNI MARTINS	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	16/04/2012	Ativo	C-03	2.431,05	568,35	189,45
127	MARLEIDE RAMIRES DA SILVA CASTILHO	PROFESSOR(A) 38 HORAS SEMANAIS (PCCS)	23/12/1993	Afastado	C-09	5.331,00	1.246,05	415,35
5583	MARLEIDE RAMIRES DA SILVA CASTILHO	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	21/02/2018	Ativo	B-01	1.884,63	313,35	104,45
128	MARLENE MANGANARO PEREIRA	PROFESSOR(A) 38 HORAS SEMANAIS (PCCS)	23/12/1993	Ativo	C-09	5.331,00	1.246,05	415,35
4197	NADIR MARCELINA DOS SANTOS	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	12/09/2011	Ativo	C-03	2.431,05	505,20	168,40
5300	NATALIA RIBEIRO DOS SANTOS	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	02/12/2016	Ativo	B-01	1.884,63	440,64	146,88
1484	NEIDE APARECIDA VIEIRA	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	18/02/2002	Ativo	C-06	2.915,14	605,76	201,92
1523	NEURA BARBOSA CARRIJO RODRIGUES	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	18/02/2002	Ativo	C-06	2.915,14	681,48	227,16
5555	NEUZA APARECIDA RAMOS FERREIRA	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	19/02/2018	Ativo	B-01	1.884,63	313,35	104,45
598	NILCEIA MARIA DE OLIVEIRA PEREIRA	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	01/04/1998	Ativo	C-07	3.097,04	643,60	214,53

5527	PATRICIA APARECIDA GOLIBERTO DA SILVA	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	19/02/2018	Ativo	B-01	1.884,63	313,35	104,45
1503	RAIKA PEREIRA DOS SANTOS NASCIMENTO	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	18/02/2002	Ativo	C-06	2.915,14	787,44	262,48
151	RISELMA PEREIRA GUEDES	PROFESSOR(A) 38 HORAS SEMANAIS (PCCS)	03/01/1994	Ativo	C-08	5.017,88	1.042,56	347,52
674	ROBSTANIA LOURENCO BARBOSA DE MENDONCA	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	01/04/1998	Ativo	A-07	2.580,86	536,32	178,77
5553	ROSANGELA DE SOUSA SANTIAGO	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	19/02/2018	Ativo	B-01	1.884,63	313,35	104,45
5528	ROSANGELA MOREIRA DE CARVALHO	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	19/02/2018	Ativo	B-01	1.884,63	313,35	104,45
1486	ROSANGELA QUITINO VERTEIRO FONSECA	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	18/02/2002	Ativo	C-06	2.915,14	681,48	227,16
5245	ROSELI APARECIDA MARCARI GAZOTTO	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	05/07/2016	Ativo	B-01	1.884,63	440,64	146,88
5540	ROSELY RODRIGUES DE LIMA	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	19/02/2018	Ativo	B-01	1.884,63	313,35	104,45
5530	ROSENILDA RODRIGUES FERNANDES DE OLIVEIRA SILVA	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	19/02/2018	Ativo	B-01	1.884,63	313,35	104,45
5546	RUBIENE GONCALVES COSTA	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	19/02/2018	Ativo	B-01	1.884,63	313,35	104,45
158	SANDRA CRISTINA CASTILHO	PROFESSOR(A) 38 HORAS SEMANAIS (PCCS)	23/12/1993	Ativo	C-09	5.331,00	1.107,60	369,20
5542	SIDVAL ALVES GONCALO	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	19/02/2018	Ativo	B-01	1.884,63	313,35	104,45
5544	SILVANIA ALVES DE SOUZA SANTOS	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	19/02/2018	Ativo	B-01	1.884,63	313,35	104,45
601	SIRLEIDE TAVARES	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	01/04/1998	Ativo	C-07	3.097,04	643,60	214,53
1494	SONIA MOREIRA DE OLIVEIRA BARROS	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	18/02/2002	Ativo	C-06	2.915,14	681,48	227,16
5593	SUELANE MARIA PEREIRA MENDES	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	01/03/2018	Ativo	B-01	1.884,63	293,76	97,92
1495	SUELI APARECIDA SANTIAGO RODRIGUES	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	18/02/2002	Ativo	C-06	2.915,14	885,92	295,31
1754	SUELI XAVIER PINTO	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	15/03/2004	Afastado	C-05	2.743,92	81,67	27,22
5547	TANIA REGINA DOS SANTOS	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	19/02/2018	Ativo	B-01	1.884,63	313,35	104,45
5524	TATIANE APARECIDA GREGORIO SILVA	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	19/02/2018	Ativo	B-01	1.884,63	313,35	104,45
1483	VALCIR FERREIRA LIMA	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	18/02/2002	Afastado	B-06	2.550,74	596,34	198,78
600	VALDETE PEREIRA LUZINI	PROFESSOR(A) 25 HORAS SEMANAIS (PCCS)	01/04/1998	Ativo	C-07	2.795,93	581,04	193,68
5537	VALERIA GUIMARAES BEZERRA BOFF	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	19/02/2018	Ativo	B-01	1.884,63	313,35	104,45
5529	VANESSA CRISTINA RODRIGUES RIBEIRO SILVA	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	19/02/2018	Ativo	B-01	1.884,63	313,35	104,45
5620	VANILZA DE OLIVEIRA JORCELINO CARDOSO	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	03/04/2018	Ativo	B-01	1.884,63	244,80	81,60
689	VERA LUCIA RODRIGUES CONTO	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	01/04/1998	Afastado	C-07	3.097,04	724,05	241,35
1506	VILMA XAVIER DE OLIVEIRA	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	18/02/2002	Ativo	C-06	2.915,14	605,76	201,92
5587	VILMA XAVIER DE OLIVEIRA	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	23/02/2018	Ativo	B-01	1.884,63	306,82	102,27
5653	VIVIANE BARBOSA DA SILVA	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	07/06/2018	Ativo	B-01	1.884,63	146,88	48,96
5598	WESLAYNE NAYARA DE SOUZA TAVARES	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	01/03/2018	Ativo	B-01	1.884,63	293,76	97,92
174	YONES RAMIRES GONCALVES	PROFESSOR(A) 38 HORAS SEMANAIS (PCCS)	23/12/1993	Ativo	C-09	5.331,00	1.246,05	415,35
4792	ZIRLEY DOS SANTOS	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	05/03/2014	Ativo	C-02	2.288,27	475,44	158,48
Total							84.028,69	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

ANEXO II

DECRETO Nº 106/2018 DE 21/09/2018

DIFERENÇA PISO SALARIAL MAGISTÉRIO DOS PROFESSORES DE FEVEREIRO A SETEMBRO/2018

Matrícula	Nome	Cargo	Admissão	Situacao	Salário Base AtualR\$	Total Dif. Piso Salarial(R\$)	parcelado Em 3x de:
5588	ANDREIA BOCOLI SOARES	PROFESSOR(A) 36 HORAS SEMANAIS	23/02/2018	Ativo	B-01 2.261,52	466,56	155,52
5533	CELIO LIMEIRA DOS SANTOS	PROFESSOR(A) 11 HORAS SEMANAIS	19/02/2018	Ativo	B-01 691,03	204,39	68,13
5552	EDMAR PASCOALINO DE AZEVEDO	PROFESSOR(A) 05 HORAS SEMANAIS	19/02/2018	Ativo	B/01 314,10	64,80	21,60
5585	GUSTHAVO EDDUARDO CORREA DA COSTA	PROFESSOR(A) 21 HORAS SEMANAIS	21/02/2018	Ativo	B-01 1.319,22	272,16	90,72
5573	MARIA MADALENA GONÇALVES	PROFESSOR(A) 07 HORAS SEMANAIS	19/02/2018	Ativo	B-01 439,74	90,72	30,24

5551	MARINALVA GONÇALVES P ESTE-VÃO	PROFESSOR(A) 09 HORAS SEMANAIS	19/02/2018	Ativo	B-01	565,38	116,64	38,88
5549	SIMONE GENTIL DA SILVA	PROFESSOR(A) 21 HORAS SEMANAIS	19/02/2018	Ativo	B-01	1.319,22	272,16	90,72
5591	VANCLEIA BISPO GONÇALVES	PROFESSOR(A) 13 HORAS SEMANAIS	23/02/2018	Ativo	B-01	816,66	168,48	56,16
5554	VANUZA CEZAR DE OLIVEIRA SILVA	PROFESSOR(A) 33 HORAS SEMANAIS	19/02/2018	Ativo	B-01	2.073,06	427,68	142,56

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 008/2018 DE 28 DE SETEMBRO DE 2018.

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 008/2018

DE 28 DE SETEMBRO DE 2018.

“Julga os atos da Tomada de Preço nº 007/2018 e dá outras providências”.

I. RELATÓRIO

A Comissão Especial de Licitação, composta pelo Presidente e sua Equipe de Apoio, encaminhou ao gabinete o julgamento dos recursos administrativos interpostos – para que fosse exercido por esta Autoridade a apreciação nos termos do art. 109, §4º, da Lei de Licitações:

“§ 4 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, **devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade**”.

Na ocasião em que realizada a Tomada de Preço nº 007/2018 restaram inabilitadas as empresas **CONSTRUTORA AMIL LTDA**, a empresa **D.V.I CONSTRUTORA** e também **WILLIAM MILHOMEM DE BRITO ME**.

Os Licitantes apresentaram interesse em recorrer, por considerarem que a comissão agiu erroneamente e com excesso de formalismos, aportando as suas razões recursais.

No último dia 20/09/2018 a Comissão proveu parcialmente os recursos nos termos expostos na “análise de recurso administrativo” e remeteu o caso a esta autoridade para o devido julgamento.

Eis o relato do necessário.

II. DA ANÁLISE DOS RECURSOS

Com todo o respeito às razões recursais expostas pelos licitantes, julgo que a análise de mérito feita pela Comissão deve ser parcialmente mantida, reformando apenas parcialmente os atos praticados na sessão – a fim de garantir no processo não apenas o cumprimento à legislação aplicável ao caso, mas também a ampla competitividade entre os interessados e a proposta mais vantajosa à Administração.

No que se refere à decisão em reconsiderar os atos praticados quanto à inabilitação da concorrente **WILLIAM MILHOMEM DE BRITO ME** penso que a mesma possui guarida, eis que conforme fundamentado pela Presidente “havia outros documentos que comprovavam que a empresa realiza o objeto lícito como o Requerimento do Empresário, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, Certidão Jurídica de Pessoa Jurídica – CREA entre outras”.

O comprovante de regularidade perante a Fazenda Pública da sede do domicílio do licitante, exigido no instrumento convocatório foi apresentado e a pertinência da atividade comercial com o ramo do objeto do certame é incontroversa, a teor dos documentos apresentados e enumerados acima no trecho transcrito da decisão, logo, a empresa deve ser HABILITADA.

Já com relação a inabilitação da **CONSTRUTORA AMIL LTDA** a vinculação ao instrumento convocatório, preceito basilar das contratações públicas deve ser conclamado, portanto, deve ser mantida, eis que a empresa não apresentou a documentação exigida, ref. aos anexos do edital.

Não se trata de mera disposição despicienda, ao contrário, os recursos utilizados para a contratação almejada advêm de convênio oriundo do Processo nº 59800.601953/2016/92 Convênio 842670/2016 – SUDECO – Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste, portanto, estamos adstritos à Portaria Interministerial nº 424 de 30 de Dezembro de 2016, que para a prestação de contas faz algumas exigências, dentre elas os anexos constantes do edital.

Dessa forma, penso que a inabilitação deve ser mantida.

Porém, quanto a manutenção da inabilitação da empresa **D.V.I CONSTRUTORA**, de acordo com os fatos postos, não se sustenta.

A análise das inconformidades pautadas deve ser feita de maneira individualizada, já que a procuração que supostamente não lhes outorgava poderes de representação, seria elemento hábil apenas que a licitante não fosse credenciada, e portanto, se abstivesse de realizar qualquer manifestação durante a sessão por não ter representante.

Entretanto, o direito ao recebimento do envelope de habilitação e o recebimento da proposta não lhes poderia ser tolhido, já que sequer é condição *sine qua non* para concorrer, ao certame a constituição de um representante, bastando o envio dos envelopes via postal.

Pois bem.

Já quanto a ausência da apresentação de documentos pessoais dos sócios da empresa, conforme asseverado pelo Presidente, de uma análise dos dispositivos legais e principiologicos, a decisão deve ser emendada.

Vejamos o disposto na Lei 8.666/1993:

“Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica, **conforme o caso**, consistirá em:

I - cédula de identidade;

II - registro comercial, no caso de empresa individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.”

Ora, as exigências não são cumulativas e devem ser entendidas de acordo com o disposto no *caput*, ou seja, **conforme o caso**, logo, a qualificação dos sócios é de se constar no contrato social e a verificação da documentação pessoal dos sócios, se fosse o caso, só lhes seria útil no caso de credenciamento, prescindível portanto para os casos de habilitação.

Entende-se que o disposto no inciso I só seria aplicável nos casos em que o licitante é pessoa física, bastando, nos casos de pessoa jurídica – sociedade empresária, o cumprimento do disposto no inciso III.

Houve, indubitavelmente rigor excessivo da comissão, perfazendo um excesso de formalismo apto a ensejar ofensa a idealizada ampla concorrência e a afamada obtenção da proposta mais vantajosa.

Situação semelhante foi analisada pelo TJ/ES, in verbis:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. EMPRESA INABILITADA POR NÃO ATENDIMENTO DE EXIGÊNCIA EDITALÍCIA. FORMALISMO EXACERBADO. SUFICIÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE ASSENTARAM O DECISUM. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE EXPRESSÃO NO ACÓRDÃO. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE NESTA VIA PROCESSUAL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I. O Acórdão objurgado não restou omissivo, porquanto se manifestou, suficientemente, no sentido de que **a falta de documentos afetos à composição do quadro societário da Pessoa Jurídica (ausência de documentos dos sócios)**, bem como, relacionados à condição de Microempresa, **não importou em óbice à habilitação jurídica da licitante, mormente quando presta serviços à licitada, a qual possui toda a documentação pertinente, sendo de notar, ainda, que a qualificação de todos os sócios da Empresa encontrava-se expressa do Contrato Social apresentado à Comissão Permanente de Licitação**, outrossim, que o Mandado de Segurança originário fora instruído com cópia de Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, atestando que a Recorrida é constituída por Microempresa, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006, o que atende as exigências do subitem 14.1.5, alínea a, inciso II, do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2013. II. Uma vez constatada a completude e clareza do Acórdão acerca da matéria ventilada nos autos, impõe-se a negativa de provimento dos Embargos de Declaração. III. Recurso conhecido e improvido. ACORDA a Egrégia Segunda Câmara Cível, em conformidade da Ata e Notas Taquigráficas da Sessão, que integram este julgado, por unanimidade de votos, conhecer e

negar provimento ao recurso (TJ-ES - ED: 00023237220138080050, Relator: NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO, Data de Julgamento: 08/04/2014, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 16/04/2014)

Outrossim, a exigência em nada se alinharia a finalidade precípua da legislação federal que rege a matéria, e nem mesmo ao dispositivo editalício, que nem mesmo faz referência expressa a cópia de documentos pessoais, já que se traduz em “documento comprobatório de seus administradores”, portanto, o recurso interposto pela recorrente deve ser provido.

III. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, reformo parcialmente a decisão tomada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio para o fim de, habilitar a empresa **WILLIAM MILHOMEM DE BRITO ME e LTDA e D.V.I CONSTRUTORA** e manter inabilitada a empresa **CONSTRUTORA AMIL**, requerendo o prosseguimento do certame com a reabertura da fase licitatória correspondente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2018.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

DECRETO Nº 128/2018 DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

DECRETO Nº 128/2018

DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

Concede Enquadramento Funcional, nos moldes do estabelecido nas Leis Municipais n.º 855/2015 e 856/2015.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA-MT, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as disposições dos **artigos 41 e 43** da Lei Municipal nº 855/2015 e **artigo 41-A** da Lei Municipal n.º 856/2015, que tratam do **Enquadramento da Progressão Funcional**;

CONSIDERANDO que no ano de 2015 a Administração realizou os processos de análise de documentos referente a escolaridade dos servidores da Administração Geral.

CONSIDERANDO que por meio do **Decreto n.º 057/2018, de 17 de maio de 2018**, a Administração Municipal concedeu aos servidores da Administração Geral, inclusive para o cargo de motorista, Enquadramento Funcional nos moldes Estabelecido nas Leis Municipais n.º 855/2015 e 856/2015.

CONSIDERANDO que os motoristas que ingressaram no Serviço Público Municipal por meio do Concurso Público 01/2010 não foram enquadrados pelo Decreto 057/2018;

CONSIDERANDO que por meio da Lei Complementar Municipal nº 016/2014 o Município promoveu a regularização dos cargos públicos municipais, mantendo no Quadro de Cargos do Poder Executivo Municipal o cargo de motorista com exigência de escolaridade de nível fundamental incompleto, conforme art. 36 da referida lei complementar;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o Enquadramento Funcional aos servidores municipais conforme classes e níveis constantes nas Tabelas II de tabela de remuneração dos servidores efetivos, Educação Quadro I – Apoio Administrativo – Ensino Fundamental Incompleto (Motorista) e (Motorista) transferido cargo de Operador para Motorista (Decreto 009/2012) do Anexo deste decreto.

Art. 2º - O servidor terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do ato, para recorrer da decisão que promoveu seu enquadramento.

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos à 01 de maio de 2018.

§ 1º A diferença salarial da elevação de classe correspondente ao mês de maio de 2018 a setembro de 2018 será paga em três parcelas iguais e sucessivas nos meses de outubro/2018, novembro/2018 e dezembro/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS ONZE DE OUTUBRO DO ANO DE 2018.

JUVENAL PEREIRA BRITO Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

ANEXO II					
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA					
TABELA 01 DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS					
EDUCAÇÃO - QUADRO I - APOIO ADMINISTRATIVO - ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO					
(MOTORISTA)					
PROGRESSÃO VERTICAL	2,08%		PROGRESSÃO HORIZONTAL		10,00%
CLASSE	A	B	C	D	E
NÍVEL					
1	983,33	1.081,66	1.189,83	1.308,81	1.439,69
2	1.003,78	1.104,16	1.214,58	1.336,04	1.469,64
3	1.024,66	1.127,13	1.239,84	1.363,83	1.500,21
4	1.045,97	1.150,57	1.265,63	1.392,19	1.531,41
5	1.067,73	1.174,50	1.291,95	1.421,15	1.563,27
6	1.089,94	1.198,93	1.318,83	1.450,71	1.595,78
7	1.112,61	1.223,87	1.346,26	1.480,88	1.628,97
8	1.135,75	1.249,33	1.374,26	1.511,69	1.662,86
9	1.159,38	1.275,31	1.402,85	1.543,13	1.697,44
10	1.183,49	1.301,84	1.432,03	1.575,23	1.732,75
11	1.208,11	1.328,92	1.461,81	1.607,99	1.768,79
12	1.233,24	1.356,56	1.492,22	1.641,44	1.805,58
13	1.258,89	1.384,78	1.523,25	1.675,58	1.843,14
14	1.285,07	1.413,58	1.554,94	1.710,43	1.881,48
15	1.311,80	1.442,98	1.587,28	1.746,01	1.920,61
16	1.339,09	1.473,00	1.620,30	1.782,33	1.960,56
17	1.366,94	1.503,64	1.654,00	1.819,40	2.001,34
18	1.395,37	1.534,91	1.688,40	1.857,24	2.042,97
19	1.424,40	1.566,84	1.723,52	1.895,87	2.085,46
20	1.454,02	1.599,43	1.759,37	1.935,31	2.128,84
21	1.484,27	1.632,70	1.795,97	1.975,56	2.173,12
22	1.515,14	1.666,66	1.833,32	2.016,65	2.218,32
23	1.546,66	1.701,32	1.871,45	2.058,60	2.264,46
24	1.578,83	1.736,71	1.910,38	2.101,42	2.311,56
25	1.611,67	1.772,83	1.950,12	2.145,13	2.359,64
26	1.645,19	1.809,71	1.990,68	2.189,75	2.408,72
27	1.679,41	1.847,35	2.032,08	2.235,29	2.458,82
28	1.714,34	1.885,77	2.074,35	2.281,79	2.509,97
29	1.750,00	1.925,00	2.117,50	2.329,25	2.562,17
30	1.786,40	1.965,04	2.161,54	2.377,70	2.615,47
31	1.823,56	2.005,91	2.206,50	2.427,15	2.669,87
32	1.861,49	2.047,63	2.252,40	2.477,64	2.725,40
33	1.900,20	2.090,23	2.299,25	2.529,17	2.782,09
34	1.939,73	2.133,70	2.347,07	2.581,78	2.839,96
35	1.980,08	2.178,08	2.395,89	2.635,48	2.899,03
Atualizada com INPC 2,07 % e 10% aplicados na progressão horizontal em 2017(conforme art.32 - II da Lei nº855/2015).					

ANEXO II					
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA					
TABELA 01 DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS					
EDUCAÇÃO - QUADRO I - APOIO ADMINISTRATIVO - ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO					
(MOTORISTA) TRANSFERIDO CARGO DE OPERADOR PARA MOTORISTA (DECRETO 009/2012)					
PROGRESSÃO VERTICAL	2,08%		PROGRESSÃO HORIZONTAL		10,00%
CLASSE	A	B	C	D	E
NÍVEL					
1	1.111,35	1.222,49	1.344,73	1.479,21	1.627,13
2	1.134,47	1.247,91	1.372,70	1.509,97	1.660,97
3	1.158,06	1.273,87	1.401,26	1.541,38	1.695,52
4	1.182,15	1.300,37	1.430,40	1.573,44	1.730,79
5	1.206,74	1.327,41	1.460,15	1.606,17	1.766,79
6	1.231,84	1.355,02	1.490,53	1.639,58	1.803,54
7	1.257,46	1.383,21	1.521,53	1.673,68	1.841,05
8	1.283,62	1.411,98	1.553,18	1.708,49	1.879,34
9	1.310,32	1.441,35	1.585,48	1.744,03	1.918,43
10	1.337,57	1.471,33	1.618,46	1.780,31	1.958,34
11	1.365,39	1.501,93	1.652,12	1.817,34	1.999,07
12	1.393,79	1.533,17	1.686,49	1.855,14	2.040,65
13	1.422,78	1.565,06	1.721,57	1.893,72	2.083,10
14	1.452,38	1.597,62	1.757,38	1.933,11	2.126,43
15	1.482,59	1.630,85	1.793,93	1.973,32	2.170,66
16	1.513,42	1.664,77	1.831,24	2.014,37	2.215,80

17	1.544,90	1.699,39	1.869,33	2.056,27	2.261,89
18	1.577,04	1.734,74	1.908,22	2.099,04	2.308,94
19	1.609,84	1.770,82	1.947,91	2.142,70	2.356,97
20	1.643,32	1.807,66	1.988,42	2.187,27	2.405,99
21	1.677,51	1.845,26	2.029,78	2.232,76	2.456,04
22	1.712,40	1.883,64	2.072,00	2.279,20	2.507,12
23	1.748,02	1.922,82	2.115,10	2.326,61	2.559,27
24	1.784,37	1.962,81	2.159,09	2.375,00	2.612,50
25	1.821,49	2.003,64	2.204,00	2.424,40	2.666,84
26	1.859,38	2.045,31	2.249,85	2.474,83	2.722,31
27	1.898,05	2.087,86	2.296,64	2.526,31	2.778,94
28	1.937,53	2.131,28	2.344,41	2.578,85	2.836,74
29	1.977,83	2.175,62	2.393,18	2.632,49	2.895,74
30	2.018,97	2.220,87	2.442,95	2.687,25	2.955,98
31	2.060,97	2.267,06	2.493,77	2.743,14	3.017,46
32	2.103,83	2.314,22	2.545,64	2.800,20	3.080,22
33	2.147,59	2.362,35	2.598,59	2.858,45	3.144,29
34	2.192,26	2.411,49	2.652,64	2.917,90	3.209,69
35	2.237,86	2.461,65	2.707,81	2.978,59	3.276,45
Atualizada com INPC 2,07% e 10% aplicados na progressão horizontal em 2017(conforme art.32 - II da Lei nº855/2015).					

RELAÇÃO DE MOTORISTAS PARA ENQUADRAMENTO DE ACORDO COM PCCS LEIS Nº 855 E 856 APROVADO EM 2015

MAT.	NOME	CARGO	CLASSE/ NÍVEL AN- TERIOR	SALÁRIO BASE ANTE- RIOR (R\$)	ATS AN- TERIOR	ATS %	TOTAL	NÍVEL/ CLASSE ATUAL	SALÁRIO BASE ATU- AL (R\$)	ATS ATUAL	TOTAL	DIFERENÇA	meses	TOTAL DA DIFERENÇA
4191	AGNOR SOA- RES	MOTORISTA	A/08	R\$ 1.135,75	159,01	14	1.294,76	C/08	R\$ 1.374,26	R\$ 192,40	1.566,66	R\$ 271,90	5	R\$ 1.359,48
4408	AMARILDO DE OLIVEIRA AL- VES	MOTORISTA	A/07	R\$ 1.112,60	133,51	12	1.246,11	C/07	R\$ 1.346,26	R\$ 161,55	1.507,81	R\$ 261,70	5	R\$ 1.308,51
4198	ANDRE WILLER GONÇALVES DA SILVA	MOTORISTA	A/08	R\$ 1.135,75	159,01	14	1.294,76	C/08	R\$ 1.374,26	R\$ 192,40	1.566,66	R\$ 271,90	5	R\$ 1.359,48
3796	ELIAS NUNES DE FREITAS	MOTORISTA	A/09	R\$ 1.159,37	185,5	16	1.344,87	C/09	R\$ 1.402,85	R\$ 224,46	1.627,31	R\$ 282,44	5	R\$ 1.412,18
4277	JANIO MITSUI KONNO	MOTORISTA	A/07	R\$ 1.112,60	133,51	12	1.246,11	C/07	R\$ 1.346,26	R\$ 161,55	1.507,81	R\$ 261,70	5	R\$ 1.308,51
4361	MARIA AUXILIA- DORA DE RE- ZENDE	MOTORISTA	A/07	R\$ 1.112,60	133,51	12	1.246,11	C/07	R\$ 1.346,26	R\$ 161,55	1.507,81	R\$ 261,70	5	R\$ 1.308,51
4192	VALDIR CASTI- LHO	MOTORISTA	A/08	R\$ 1.135,75	159,01	14	1.294,76	C/08	R\$ 1.374,26	R\$ 192,40	1.566,66	R\$ 271,90	5	R\$ 1.359,48
696	VIRGOLINO SOUZA	MOTORISTA	B/19	R\$ 1.770,83	708,33	40	2.479,16	D/19	R\$ 2.142,70	R\$ 857,08	2.999,78	R\$ 520,62	5	R\$ 2.603,10
4278	WALTER BATIS- TA CAMILO	MOTORISTA	A/07	R\$ 1.112,60	133,51	12	1.246,11	C/07	R\$ 1.346,26	R\$ 161,55	1.507,81	R\$ 261,70	5	R\$ 1.308,51
														R\$ 13. 327,75

PORTARIA Nº 506/2018. DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.**PORTARIA Nº 506/2018. DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.**

Dispõe sobre SUSPENSÃO da Portaria nº 416/2018 proferida nos autos do Processo Administrativo nº 006/2018 que determinou EXONERAÇÃO DE SERVIDOR, em razão de ordem judicial concedida e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito do Município de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a LIMINAR concedida nos autos do mandado de segurança cód. 71382 em trâmite perante a comarca de Pedra Preta-MT, que determinou a reintegração do servidor ao cargo ocupado até o ato exoneratório;

RESOLVE:

ART. 1º - SUSPENDER a Portaria nº 416/2018 que EXONEROU o(a) Servidor(a) Público(a) Municipal **MARIA RITA DOS SANTOS LOPEZ**, efetiva, de matrícula nº 1471, exercendo a função de Auxiliar de Enfermagem, admitida no dia 01/02/2002, lotada na Secretaria de Saúde, devendo se apresentar ao Departamento de Recursos Humanos no prazo de 24h (vinte e quatro) horas.

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DEZ DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2018.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

LUIZ CÂNDIDO RODRIGUES PEREIRA

Sec. Geral Coordenadoria Administrativa

Registrada Nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial AMM.

PORTARIA Nº 510/2018 DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.**PORTARIA Nº 510/2018 DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.**

Dispõe sobre licença Prêmio ao Funcionário Público Municipal, senhor **George Martins de Arruda** e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art.73, inciso VIII e art. 98 *caput* da Lei nº. 075/98;

CONSIDERANDO que o servidor faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período de **01/04/1998 à 01/04/2003**;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Licença Prêmio ao Servidor **George Martins de Arruda**, ocupante do cargo de Serviços Gerais, lotado junto à Secretaria Municipal de Finanças, a serem usufruídas com a Concessão da Licença Prêmio no período de 15/10/2018 à 12/01/2019.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DEZ DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2018.

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

LUIZ CÂNDIDO RODRIGUES PEREIRA

Sec. Geral e Coordenadoria Administrativa

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM.

DECRETO Nº 126/2018 DE 11 DE OUTUBRO DE 2018.

DECRETO Nº 126/2018.

DE 11 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a Progressão Funcional/Vertical, conforme Lei Municipal n.º 856/2015 e da outras providencias.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a Lei Nº 856/2015: “*Seção II – Da Progressão Funcional (Vertical) – Art. 42º. Profissional da Educação Pública Municipal obterá progressão funcional, de um nível para outro, mediante aprovação em processo contínuo e específico de avaliação, observada o interstício de 03 (Três) anos.*”

§1º. Para a primeira progressão o prazo será contado a partir da data em que se der o exercício do profissional no cargo ou do seu enquadramento.

§2º. Decorrido o prazo previsto no “caput”; e não havendo processo de avaliação, a progressão funcional dar-se-á automaticamente.”

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedida Progressão Funcional/Vertical a servidora, conforme descrito abaixo:

Nº	MAT.	NOME	DATA DE ADM.	CARGO	CLASSE/NÍVEL ATUAL	CLASSE NÍVEL A PROGREDIR
1	4426	Lucimar Batista Fermio Gobbi	01/10/2012	Professor(a) 30h semanais	C/02	C/03

Art. 2º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO

AOS ONZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZOITO

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 042/2018

A Chefe do departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar a licitação a seguir caracterizada:

Modalidade: Pregão Presencial SRP nº 042/2018

Objeto: O objeto da presente licitação é Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para fornecimento de Peças Mecânicas, Elétricas, Eletrônicas, Motor e Acessórios, Componentes de Reposição Genuínos e/ou Originais de 1º linha, não remanufaturados, não reconicionados, não recuperados, para veículos leves, veículos pesados, tratores e máquinas pesadas e motocicletas de diversas Secretarias do Município de Pedra Preta/MT. Por maior percentual de desconto mediante a consulta por sistema eletrônico ou cotação a mercado e concessionária. Conforme condições e especificações constantes neste edital e seus anexos.

Data da Abertura: Dia 25/10/2018 às 09h00min.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores que lhe fo-

ram introduzidas. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, localizada na Av. Fernando Correa da Costa, 940, Centro, no horário de expediente (13:00h às 17:00h) e no site da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT www.pedrapreta.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@pedrapreta.mt.gov.br

Pedra Preta - MT, 11 de Outubro de 2018.

PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA

Chefe do Departamento de Licitação

PORTARIA N.º 502 -2018 - NOMEIA COMISSÃO PARA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N° 09 -2018 - TAPA BURACOS

PORTARIA Nº 502/2018.

DE 09 DE OUTUBRO DE 2.018.

Institui a Comissão de **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2018**, para apuração de irregularidades no Contrato nº 017/2018, referente à contratação de empresa especializada em Restauração de Pavimentação Asfáltica.

tica – Tapa Buracos conforme especificações determinadas no Edital de Tomada de Preços nº003/2018 no município de Pedra Preta, e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Lei Municipal de nº 999/2017 de 19 de Julho de 2017 que dispõe sobre Processo Administrativo para apuração e aplicação de eventuais sanções em virtude de descumprimento de contratos administrativos.

CONSIDERANDO o Contrato nº 017/2018, de empresa especializada em Restauração de Pavimentação Asfáltica – Tapa Buracos conforme especificações determinadas no Edital de Tomada de Preços nº003/2018 no município de Pedra Preta.

CONSIDERANDO as razões fáticas apresentadas nos relatórios apresentados pelo Departamento de Engenharia e Fiscal Contrato responsável pela Obra, onde os mesmos relatam as infrações cometidas pelo contratado.

CONSIDERANDO os problemas relacionados ao tráfico dos municípios onde têm causado transtornos devido o não cumprimento das obras atrasadas do contrato.

CONSIDERANDO que o Prazo de Execução inicial é de 12 (doze) meses, mas já se passaram três meses e meio e segundo o Fiscal de Obras, o Cronograma apresentado deveria estar a essa altura, com 41,00% porém só foram executados até o momento aproximadamente 06,00% do total da obra, porcentagem quase 7 vezes menor que o documentado.

CONSIDERANDO que em busca de soluções, a administração procurou a Empresa por meio verbal pedindo compromisso com prazos e uso de EPI'S, e não houve resultados.

CONSIDERANDO que o Departamento de Engenharia procurou Notificou por duas vezes, sendo a primeira de nº 02/2018/ENG em 23 de Agosto de 2018, a segunda de nº 05/2018/ENG de 24 de Setembro de 2018 a empresa **GRENCO MAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP**, de acordo com o Processo Licitatório – Tomada de Preço nº 005/2018, entretanto não houve resultados.

CONSIDERANDO a solicitação do Departamento de Licitações e Contratos, para instauração de Processo Administrativo para apuração do descumprimento do Contrato e aplicação das sanções devidas datado em 04 de Outubro de 2018.

RESOLVE:

ART. 1º - Instaurar a Comissão de Sindicância e consequentemente, nomear os Servidores Municipais: **REJANE OLIVEIRA HORTA SANTOS, HERNANE CARNEIRO GOMES e YALLES MORAES DA SILVA**, para, sob a presidência do primeiro, **constituírem a Comissão de Processo Administrativo nº 009/2018 e atuarem na averiguação do descumprimento ao Contrato Administrativo nº 017/2018, referente à contratação de empresa especializada em Restauração de Pavimentação Asfáltica – Tapa Buracos conforme especificações determinadas no Edital de Tomada de Preços nº003/2018 no município de Pedra Preta, mediante a apuração de eventuais inconformidades com a Lei e responsabilização administrativa dos envolvidos, procedendo com o exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.**

ART. 2º - A Comissão deverá, com senso de responsabilidade, ouvir quem achar de direito e demais servidores ou outros que possam colaborar para elucidar os fatos, buscar documentos e diligenciar na prática de todos os atos necessários, para ao final,

apresentar no prazo de até 30 (Trinta), dias um relatório conclusivo.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS NOVE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2.018.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria

Publicada o Diário Oficial AMM.

PORTARIA Nº 507/2018. DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.

PORTARIA Nº 507/2018. DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre SUSPENSÃO da Portaria nº 411/2018 proferida nos autos do Processo Administrativo nº 006/2018 que determinou EXONERAÇÃO DE SERVIDOR, em razão de ordem judicial concedida e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito do Município de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a LIMINAR concedida nos do PROCESSO cód. 71365 em trâmite perante a comarca de Pedra Preta-MT, que determinou a reintegração do servidor ao cargo ocupado até o ato exoneratório;

RESOLVE:

ART. 1º - SUSPENDER a Portaria nº 411/2018 que EXONEROU o(a) Servidor(a) Público(a) Municipal **LAZARO MANOEL P. VIEIRA**, efetivo, de matrícula nº 92, exercendo a função de Professor, admitido no dia 23/12/1993, lotado na Secretaria de Educação, devendo se apresentar ao Departamento de Recursos Humanos no prazo de 24h (vinte e quatro) horas.

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DEZ DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2018.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

LUIZ CÂNDIDO RODRIGUES PEREIRA

Sec. Geral Coordenadoria Administrativa

Registrada Nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial AMM.

PORTARIA Nº 501 -2018 - NOMEIA COMISSÃO PARA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 08-2018 -DRENAGEM URBANA EMISSÁRIO JARDIM MORUMBI

PORTARIA Nº 501/2018.

DE 09 DE OUTUBRO DE 2.018.

Institui a Comissão de **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2018**, para apuração de irregularidades no Contrato nº 007/2018, referente à contratação de empresa especializada em Drenagem Urbana – Emissário Jardim do Morumbi em total conformidade com o Edital de Tomada de Preços nº 001/2018 no município de Pedra Preta, e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Lei Municipal de nº 999/2017 de 19 de Julho de 2017 que dispõe sobre Processo Administrativo para apuração e aplicação de

eventuais sanções em virtude de descumprimento de contratos administrativos.

CONSIDERANDO o Contrato n° 007/2018, referente à contratação de empresa especializada em Drenagem Urbana – Emissário Jardim do Morumbi em total conformidade com o Edital de Tomada de Preços n° 001/2018 no município de Pedra Preta.

CONSIDERANDO as razões fáticas apresentadas nos relatórios apresentados pelo Departamento de Engenharia e Fiscal Contrato responsável pela Obra, onde os mesmos relatam as infrações cometidas pelo contratado.

CONSIDERANDO o Ofício 001/2018 da Associação de Moradores do Jardim Morumbi - AMORJAN que denuncia Irregularidades nas obras e solicita providências e abertura de Processo Administrativo para que apure o não cumprimento do Cronograma de obras conforme estabelecido no contrato.

CONSIDERANDO que fora prorrogado o prazo por mais 2 (dois) meses devido a interferências encontradas, porém ainda a obra não foi finalizada, e a fiscalização observou que a obra caminhou de forma lenta e que poderia ser executada no período de três meses.

CONSIDERANDO que em busca de soluções, o Departamento de Engenharia encaminhou a notificação de n° 02/2018/ENG em 28 de Junho de 2018 a empresa contratada **GRECO MAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP**, de acordo com o Processo Licitatório – Tomada de Preço n° 001/2018, e Contrato N° 007/2018, entretanto não houve resultados.

CONSIDERANDO a solicitação do Departamento de Licitações e Contratos, para instauração de Processo Administrativo para apuração do descumprimento do Contrato e aplicação das sanções devidas datado em 04 de Outubro de 2018.

RESOLVE:

ART. 1º - Instaurar a Comissão de Sindicância e conseqüentemente, nomear os Servidores Municipais: **REJANE OLIVEIRA HORTA SANTOS, HERNANE CARNEIRO GOMES e YALLES MORAES DA SILVA**, para, sob a presidência do primeiro, **constituírem a Comissão de Processo Administrativo nº 008/2018** e atuarem na averiguação do descumprimento ao Contrato Administrativo nº 007/2018, referente à contratação de empresa especializada em Drenagem Urbana – Emissário Jardim do Morumbi em total conformidade com o Edital de Tomada de Preços n° 001/2018 no município de Pedra Preta, mediante à apuração de eventuais inconformidades com a Lei e responsabilização administrativa dos envolvidos, procedendo com o exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

ART. 2º - A Comissão deverá, com senso de responsabilidade, ouvir quem achar de direito e demais servidores ou outros que possam colaborar para elucidar os fatos, buscar documentos e diligenciar na prática de todos os atos necessários, para ao final,

apresentar no prazo de até 30 (Trinta) dias, um relatório conclusivo.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS NOVE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2.018.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria

Publicada o Diário Oficial AMM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

DECRETO Nº 79/2018

DECRETO MUNICIPAL nº. 79/2018

Dispõe sobre a revogação do Decreto Municipal n.º 77/2018 e dá outras providências.

Considerando a aceitação da proposta de acordo sugerida pelo Poder Executivo Municipal por meio do Ofício n.º 282/GP-2/2018;

Considerando a conversão dessa proposta em acordo extrajudicial firmado com anuência do Ministério Público Estadual, Promotoria de Justiça de Peixoto de Azevedo-MT sob a forma de Termo de Ajustamento de Conduta;

Considerando o compromisso de providência estabelecido pela Cláusula Terceira desse instrumento;

O Excelentíssimo Senhor Mauricio Ferreira de Souza, Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, incisos VI, X, XII, XXIII, XXXIII, XXXVII e XXXVIII da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º - Ficam revogados todos os efeitos do Decreto Municipal n.º 77 de 1º de outubro de 2018, autorizando a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, em promoverem o pagamento dos dias descontados dos servidores municipais da saúde desde sua publicação até a presente data, cancelando-se, inclusive, os lançamentos das faltas injustificadas.

Parágrafo único - Os valores descontados referentes ao mês de setembro/2018, serão apurados, contabilizados e pagos aos respectivos servidores da saúde até 19 de outubro de 2018.

Art. 2º. Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se especialmente o Decreto Municipal n.º 77/2018.

Peixoto de Azevedo - MT, 11 de outubro de 2018.

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

REFERENTE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2016

DESPACHO:

Em vista do que opinou a douta Assessora Jurídica dessa Prefeitura, cujo parecer acato e determino a revogação do certame.

Diante do relatado às fls 488 e 489, determino o envio ao Ministério Público Estadual cópia da denúncia formulada pela Engenheira Gabriela Polachini, para conhecimento e providências em vista de indícios de crime contra a fé pública em documento particular de fls. 461/463, utilizada pela Empresa GPAV - Garcia Pavimentação LTDA representada por José Luiz Garcia RG nº 1079528 SSP/PB e CPF nº 361.362.556-34.

Dê ciência aos interessados e publique-se.

Peixoto de Azevedo, 28 de dezembro de 2016

Sinvaldo Santos Brito

Prefeito Municipal

Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso com base no Artigo 109, inciso I, Alínea "c".

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

DECRETO Nº 034/GP/2018

“DISPÕE SOB O DIA DO PROFESSOR NO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CONSIDERANDO que dia 15 de outubro de 2018 (segunda-feira) é comemorado o dia do professor;

CONSIDERANDO a possibilidade de decretação de Feriado e Ponto Facultativo nas repartições e Órgãos da Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

O Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROSIMAR ALVES PEREIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 59, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica decretado feriado no dia 15 de outubro de 2018 (segunda-feira) em virtude do dia do professor somente na Secretaria de Educação.

Parágrafo único- Este decreto aplica-se somente para a Secretaria de Educação.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Planalto da Serra/Mt, 11 de outubro de 2018.

ROSIMAR ALVES PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA ESPECIAL Nº. 184/2018

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SENHOR CLODOALDO GERMANO DOS REIS PARA O CARGO SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE PLANALTO DA SERRA, **ROSIMAR ALVES PEREIRA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Leis,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **CLODOALDO GERMANO DOS REIS**, brasileiro, portador do RG 1100695-1 SSP/MT e CPF 697.081.001-10, para o cargo de Secretário Municipal de Cultura e Turismo do Município de Planalto da Serra-MT.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal, em 10 de outubro de 2018.

ROSIMAR ALVES PEREIRA

Prefeito Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

SETOR DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2018

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 42/2018, de 06/02/2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no **dia 29/10/2018, às 09h00min**, na Sede da Prefeitura Municipal de Poconé, endereço: Praça da Matriz, s/n – Centro - Poconé/MT, para a reunião de recebimento e abertura das documentações e proposta, conforme especificado no Edital de Licitação nº **053/2018**, na Modalidade Pregão Presencial com Registro de Preços para Compras e Serviços. Informamos aos interessados que o Edital encontra-se disponível no site www.pmpocone.com.br.

Objeto da Licitação:

PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA

SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS ESPECÍFICOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DIA DA ABERTURA: 29/10/2018 às 09h00min.

Poconé-MT, 11 de Outubro de 2018.

ERASMO PAULO DE LIMA

Pregoeiro

SETOR DE LICITAÇÕES AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2018

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 42/2018, de 06/02/2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que o vencedor da presente licitação destinada para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET VIA RADIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ.**

Foi:

INTERNEX - CNPJ: 09.188.449/0001-08

Poconé-MT, 11 de Outubro de 2018.

ERASMO PAULO DE LIMA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2018

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 034/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA.

CONTRATADA: MACRO CONSTRUTORA LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURÍDICA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM REPAROS LOCALIZADOS (TAPA BURACOS), COM FORNECIMENTO DE FUNCIONÁRIOS, EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS, BEM COMO MASSA ASFÁLTICA.

DATA DA ASSINATURA: 10 DE OUTUBRO DE 2018.

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: R\$ 60.186,60 (SESSENTA MIL CENTO E OITENTA E SEIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS)

LUCIANA FERREIRA LEAL

PRESIDENTE CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2018

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2018

A Prefeitura de Pontal do Araguaia estabelecida na Av. Padre Sebastião Teixeira, 23, Centro, na Cidade de Pontal do Araguaia-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e Lei Com-

plementar 155/2016 e suas alterações, Decreto Federal nº 3.555/2000, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial Sistema de Registro de Preço para **Registro de preço para Aquisição Futura de Materiais de Construção para Atender as Secretarias Municipais de Pontal do Araguaia-MT, conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital.**

A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 25/10/2018, A PARTIR DAS 08:00 HS, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE PONTAL DO ARAGUAIA.

O edital completo deverá ser adquirido pelo site www.pmpontaldoaraguaia.com.br, a licitante interessada deverá fazer **download** do EDITAL para elaboração da Documentação e proposta de preço.

Pontal do Araguaia-MT, 11 de outubro de 2018

ELIZA DE ALVARENGA NAVES

PREGOEIRA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº 12/2018

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, com sede na Av. Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78.265-000, Reserva do Cabaçal-MT, torna público que realizou no dia **05/10/2018 às 09:00 horas, PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO** para Contratação De Empresa Especializada Em Prestação De Serviços Em Consertos De Consultório Odontológico Completo, Raios-X Odontológico, Compressor Medicinal, Autoclaves, Estufas De Secagem E Esterilização, Equipamentos Para Fisioterapia, Equipamentos De Laboratório, Grupo Gerador E Equipamentos Hospitalares Para Utilização Da Secretaria Municipal De Saúde Do Município De Reserva Do Cabaçal – MT.

Reserva do Cabaçal-MT, 11 de Outubro de 2018.

VALTAIR LEOPOLDINO NEGRIS

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2018 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS AOPREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2018

VALIDADE: Da data de sua Assinatura até 11/10/2019

Aos onze dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezoito, reuniram-se a Municipalidade de Reserva do Cabaçal/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 01.367.788/0001-31, situada na Av. Mato Grosso, 221, Centro em Reserva do Cabaçal - Estado de Mato Grosso, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. TARCISIO FERRARI, brasileiro, casado, portador do R.G nº 348.149SSP/MT e do CPF: nº 567.672.001-82, assistido Comissão Permanente de Licitação, composta pelos membros, municipal nomeada pela portaria nº 115/2018, o Sr. Vonisson Gomes dos Santos, Pregoeiro, o sr. Valtair Leopoldino Negrís, presidente da CPL, o Sr. Bruno Leopoldino Negrís, membro e a Sra. Jucilene Gomes Tizzo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante às cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, RESOLVE registrar os preços para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços em concertos de consultório odontológico completo, raio-x odontológico, compressor medicinal, autoclaves, estufas de secagem e esterilização, equipamentos para fisioterapia, equipamentos de laboratório, grupo gerador e equipamentos hospitalares para utilização da Secretaria Municipal de saúde. Foram identificadas as empresa MARIANA DA ROCHA – ME, cadastrada no CNPJ nº 13.970.100/0001-92, representada pelo seu representante legal Senhora **MARIANA DA ROCHA** portador do RG 1646048-0

SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Eurico Gaspar Dutra nº 187 Bairro Centro, na cidade de Mirassol d.Oeste-MT.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços em concertos de consultório odontológico completo, raio-x odontológico, compressor medicinal, autoclaves, estufas de secagem e esterilização, equipamentos para fisioterapia, equipamentos de laboratório, grupo gerador e equipamentos hospitalares para utilização da Secretaria Municipal de saúde.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade até 11/10/2019, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Reserva do Cabaçal – MT, não serão obrigado a adquirir o material referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços poderá ser usada pelo órgão relacionado na presente licitação, e outros não previstos, desde que autorizados pela Secretaria Municipal de Administração.

3.2. O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o abaixo informado, de acordo com a respectiva classificação:

PROPOSTA DE PREÇOS REBALIZADA

PREGÃO PRESENCIAL C/ REGISTRO DE PREÇOS NUMERO: 12/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços em concertos de consultório odontológico completo, raio-x odontológico, compressor medicinal, autoclaves, estufas de secagem e esterilização, equipamentos para fisioterapia, equipamentos de laboratório, grupo gerador e equipamentos hospitalares	600	R\$ 265,00	R\$ 159.000,00

Valor Total dos Lotes: R\$ 159.000,00 (Cento e Cinquenta e Nove Mil Reais)

OBSERVAÇÃO: A CLASSIFICAÇÃO DOS DEMAIS PARTICIPANTES DOS ITENS ACIMA se ENCONTRA NO RELATÓRIO DE LANCES DO Pregão Presencial com Registro de Preços Nº 12/2018 – REGISTRO DE PREÇO.

3.3. Em cada fornecimento de material decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão Presencial com Registro de Preços Nº 12/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4. O fornecimento dos itens ora licitados somente poderão ser realizados pelas empresas que assinarem a Ata de Registro de Preços, mediante prévia e expressa autorização da municipalidade.

3.5. No caso da impossibilidade da entrega do material ora licitado pelo primeiro classificado, a municipalidade poderá chamar o segundo classificado, pelo preço do primeiro, para o fornecimento deste material, e assim sucessivamente.

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO E DAS DOTAÇÕES

4.1. A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devi-

damente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelas Secretarias Solicitantes.

4.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado o pagamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato;

4.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 4.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

4.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

4.5. As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão às contas de recursos próprios e de programas consignados no Orçamento desta Prefeitura, e serão empenhados nas rubricas:

Confirmando a existência de suficiente dotação orçamentaria nas rubricas a seguir especificadas, para fins de licitação.

07-Secretaria Municipal de Saúde 002-Fundo Municipal de Saúde	Red.388 - 10.301.0009.2055 3.3.90.39 fonte 0.1.02
	Red.389 - 10.301.0009.2055 3.3.90.39 fonte 0.1.00
	Red.401 - 10.301.0015.2057 3.3.90.39 fonte 0.1.14
	Red.409 - 10.301.0015.2059 3.3.90.39 fonte 0.1.14
	Red.419 - 10.301.0015.2061 3.3.90.39 fonte 0.1.14
	Red.423 - 10.301.0015.2125 3.3.90.39 fonte 0.1.14
	Red.427 - 10.301.0015.2126 3.3.90.39 fonte 0.1.14
	Red.610 - 10.302.0019.2076 3.3.90.39 fonte 0.1.14
	Red.618 - 10.304.0021.2064 3.3.90.39 fonte 0.1.14

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. O contratado ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação e emissão da Ordem de Fornecimento pelas Secretarias Responsável.

5.3. A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Compra, deverá realizar a entrega conforme estipulado na Ordem de Fornecimento.

5.4. O prazo de entrega será imediato a contar do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, e deverá ser entregue nos locais especificado pelas secretarias solicitantes.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA(S) EMPRESA(S) VENCEDORA(S)

6.1. Cumprir todas as disposições constantes do Edital de Pregão Presencial com Registro de Preços N° 12/2018 e todos os seus anexos.

6.2. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação de cada fornecimento desta Licitação;

6.3. Manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;

6.4. Fornecer e arcar com as despesas relativas ao transporte dos materiais, até o local de entrega;

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Uma vez firmada a ata de preços, o Município se obriga a:

a) Garantir a detentora do Registro de Preços, durante toda a vigência desta ata, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento, sempre que os preços forem compatíveis com os preços de mercado constatados mediante prévia e ampla pesquisa de mercado.

b) Negociar com a Detentora do Registro de Preços, sempre os preços de mercados resultantes da pesquisa de preços estiver menor que os registrados.

c) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento dos termos data de registro de preços devidamente assinada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;

d) Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e na ata de Registro de Preços a ser firmada entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

e) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Outras obrigações constantes da ata de registro de preços.

g) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital;

7.2. Caberá à Administração, à cada aquisição, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores.

7.3. Comunicar à empresa vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto da licitação;

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1. A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 alterações, ao critério da Administração.

8.2. A recusa injustificada das detentoras desta Ata, em retirar a Ordem de Fornecimento no prazo de 02

(dois) dias úteis, contados a partir da convocação, implicará na aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor da mesma.

8.3. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste representado pela Ordem de Fornecimento, administração poderá aplicar, à detentora da ata, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) - ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha corrigido;

b) - MULTA MORATÓRIA: no percentual diário de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre 1/12 do VALOR TOTALESTIMADO DO CONTRATO, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo o respectivo valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

c) - MULTA COMPENSATÓRIA: pela inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 20%(vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o total estimado pelo contrato, podendo ser abatida do pagamento a que fizer jus o CONTRATADO, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

d) - SUSPENSÃO: temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) - **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.4 - Poderão ser aplicadas às disposições das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

8.5 - As sanções previstas neste Edital, a critério da Administração, poderão ser aplicadas cumulativamente na forma da lei.

8.6 - A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora da hipótese de rescisão contratual, a critério da Administração, consoante o art. 77 da Lei 8.666/93.

8.7 - As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora data, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

8.8 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

8.9 - Considerar-se-á justificado o atraso na entrega dos materiais somente nos seguintes casos:

- a) greves;
- b) epidemias;
- c) enchentes;
- d) escassez falta de materiais e/ou mão-de-obra no mercado;

CLÁUSULA IX - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

9.1. Considerando o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, há possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico-financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

9.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

9.3. Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado.

9.3.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

CLÁUSULA X - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pelo requisitante consoante o disposto no art. 73da Lei Federal 8.666/93 e alterações e demais normas pertinentes.

10.2. A cada fornecimento do objeto, será emitido recibo, nos termos do art. 73, II, "b", da Lei 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA XI - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

11.1.1. Pela Administração, quando:

11.1.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

11.1.1.2. A detentora não retirar a Ordem de Compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

11.1.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

11.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

11.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

11.1.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

11.2. A comunicação do cancelamento será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.

11.4. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

11.5. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o Edital de Pregão Presencial com Registro de Preços N° 12/2018 e as propostas das empresas classificadas no certame supra numerado.

12.2. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Comarca de Araputanga-MT, com expressa renúncia de qualquer outro.

Reserva do Cabaçal – MT, 11 de outubro de 2018 .

CONTRATANTE

TARCISIO FERRARI

PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CNPJ: 01.367.788/0001-31

CONTRATADA

MARIANA DA ROCHA – ME

CNPJ nº 13.970.100/0001-92

TESTEMUNHAS:

NOME: NOME:

CPF nº: CPF nº:

Visto da Assessoria Jurídica

Delair Teixeira de Alcântara

OAB/MT nº 15351

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO ERRATA DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, com sede na Av. Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78.265-000, Reserva do Cabaçal-MT, torna público Errata de Publicação do Termo de Ratificação de Ato de Dispensa de Licitação N° 22/2018, o qual foi publicado no dia 11 de Outubro de 2018,

no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso N° 3.083.

Onde se lê:
FORNECEDOR: BEZERRA E FERNANDES LTDA-ME

Lê-se:
FORNECEDOR: P S FABRE & CIA LTDA

Reserva do Cabaçal-MT, 11 de Outubro de 2018.

VALTAIR LEOPOLDINO NEGRIS

Presidente da CPL

**DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL COM
REGISTRO DE PREÇOS N° 12/2018**

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT torna público que na licitação na modalidade Pregão Presencial com Registro de Preços N°12/2018, tendo em vista o comprimento de todas as exigências do Edital, e considerando o menor preço apresentado na proposta, a comissão de licitação Adjudicou e o Prefeito Homologa como vencedora a empresa **MARIANA DA ROCHA – ME, cadastrada no CNPJ nº 13.970.100/0001-92.**

A empresa vencedora fica obrigada a fornecer o objeto conforme proposta apresentada.

Reserva do Cabaçal-MT, 11 de outubro de 2017

TARCISIO FERRARI

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO
DE PREÇOS N° 12/2018**

Objeto: Registro De Preço Para Contratação De Empresa Especializada Em Prestação De Serviços Em Consertos De Consultório Odontológico Completo, Raios-X Odontológico, Compressor Medicinal, Autoclaves, Estufas De Secagem E Esterilização, Equipamentos Para Fisioterapia, Equipamentos De Laboratório, Grupo Gerador E Equipamentos Hospitalares Para Utilização Da Secretaria Municipal De Saúde Do Município De Reserva Do Cabaçal – MT.

TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DOS AUTO DESDE PROCESSO, E DIANTE DO RESULTADO APURADO, FICA ADJUDICADO O PRESENTE OBJETO, a **EMPRESA MARIANA DA ROCHA – ME, cadastrada no CNPJ nº 13.970.100/0001-92, PARA QUE PRODUZA TODOS OS EFEITOS LEGAIS.**

Reserva do Cabaçal-MT, 11 de outubro de 2018

VONISSON GOMES DOS SANTOS

Pregoeiro

VALTAIR LEOPOLDINO NEGRIS

Presidente da CPL

JUCILENE GOMES TIZZO

Membro da equipe de apoio

BRUNO LEOPOLDINO NEGRIS

Membro da equipe de apoio

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

**GABINETE
DECRETO N°1754. DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO DO
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DECRETO n°1754.

DATA: 11 DE OUTUBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Luzia Nunes Brandão, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a relevância dos serviços dos educadores da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO que atualmente o Dia do Professor não consta no calendário de feriados municipais;

CONSIDERANDO que tal medida visa valorizar tais profissionais que com tanta dedicação desempenham suas funções nas unidades escolares, e;

CONSIDERANDO a suma importância de contenção de gastos; então:

DECRETA

Art. 1º - Fica declarado ponto facultativo, nas unidades escolares e repartições Públicas Municipais, o dia 15 de outubro de 2018, como dia dedicado ao Professor.

Art. 2º - Este Decreto não se aplica aos serviços que por sua natureza não permitam paralisação, os considerados serviços essenciais,

Art. 3º - Entre os serviços que não sofrerão paralisação estão o Posto de Atendimento do DETRAN, SEFAZ e Setor de Arrecadação e Tributação.

Art. 4º - As unidades de Saúde trabalharão de acordo com o cronograma de atendimento determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - O ponto facultativo descrito neste Decreto não poderá ser computado para efeito de dia letivo, devendo o calendário escolar atentar-se para a carga anual e o número de dias exigidos pela Lei.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 11 DE OUTUBRO DE 2018.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal Interina

EXTRATO DE CONTRATO

PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO N.º 041/2018

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 31/2018 – DISPENSA N.º 004/2018

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a Empresa **STAF SISTEMAS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 07.941.056/0001-90.

OBJETO: CONTRATODE LICENCIAMENTO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA BEM COMO, SUPORTE TÉCNICO NECESSÁRIO A OPERACIONALIZAÇÃO DESTES SISTEMAS.

DA ASSINATURA: 19/09/2018

DO VALOR GLOBAL: R\$ 114.330,00 (cento e quatorze mil e trezentos e trinta reais).

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias.

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a Empresa STAF SISTEMAS LTDA - EPP.

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N 170 FERIAS KATIA LINAUER**

PORTARIA N° 170/2018

“Dispõe sobre o gozo de férias para a servidora e dá outras providências.”

A Sr^a. **Luzia Nunes Brandão**, Prefeita Interina do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias a Servidora **KATIA FLAVIA F.C. LINAUER SCHUH**, matrícula nº 6156, ocupante do cargo de Técnico de Bioquímica Farmacêutica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. As férias ora concedidas referem-se ao período aquisitivo:

? 25/06/2016 a 25/06/2017 e serão gozadas de 05/11/2018 a 14/11/2018, sendo 10 dias de gozo.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se

Departamento de Recursos Humanos, em 11 de outubro de 2018.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal Interina

RUBENILDA SOUZA AGUIAR

Diretora Deptº. de Recursos Humanos

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N 171 FERIAS ROSIMAR BATISTA**

PORTARIA N° 171/2018

“Dispõe sobre o gozo de férias para o servidor e dá outras providências.”

A Srª. **Luzia Nunes Brandão**, Prefeita Interina do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias ao Servidor **ROSIMAR BATISTA DE ALCANTES**, matrícula nº 5759, ocupante do cargo de Servidor de Limpeza Pública, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º. As férias ora concedidas referem-se ao período aquisitivo:

? 10/01/2017 a 10/01/2018 e serão gozadas de 18/10/2018 a 17/11/2018, sendo 30 dias de gozo.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se

Departamento de Recursos Humanos, em 11 de outubro de 2018.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal Interina

RUBENILDA SOUZA AGUIAR

Diretora Deptº. de Recursos Humanos

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N 172 ELEVAÇÃO ADRIANA FERREIRA**

PORTARIA N° 172/2018

“Dispõe sobre Progressão Funcional dos servidores e dá outras providências.”

A Srª. **Luzia Nunes Brandão**, Prefeita Interina do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Lei 674/2013 os art.56 e incisos que dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipal da Saúde e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **Elevação de Classe** a servidora Municipal, conforme relação abaixo:

MATRICULA	NOME	DATA ADMISSÃO	FUNÇÃO	Grupo Ocupacional	NIVEL/CLASSE (ATUAL)	NIVEL/CLASSE (ELEVAÇÃO)
3370	Adriana Ferreira da Silva	03/01/2005	Técnica Enfermagem	GO/03 - Saúde	A/05	B/05

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique –se e Cumpra-se

Ribeirão Cascalheira - MT, 11 de outubro de 2018.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal Interina

RUBENILDA SOUZA AGUIAR

Diretora Deptº. de Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO N°. 012/2018

O Município de Ribeirãozinho – MT, torna público aos interessados o RESULTADO da licitação em epígrafe realizada no dia 09/10/2018, às 09h00-min, na sede da Prefeitura, à Rua Antônio João nº. 156, licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 012/2018, que tem por objeto: objetivando o Registro de Preços para aquisição futura de **MATERIAL DE CONSTRUÇÃO** (material para construção, pintura, ferramentas, elétrico, hidráulico e

sanitário)conforme Anexo I do edital,para Secretarias Municipais. Tendo como vencedores do certame as Empresas: JOÃO BOSCO DE SOUSA MATOS – ME, CNPJ: 01.731.157/0001-50, COXIPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA, CNPJ: 26.579.029/0001-63, DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, CNPJ: 37.227.550/0001-58 E MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS LTDA, CNPJ: 14.888.303/0001-05.

Ribeirãozinho - MT, 11 de outubro de 2018.

Maria Auxiliadora Cardoso Souza – Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
MAPA DE RESULTADO FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N° 124/2018.

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N° 046/2018

Objeto: Aquisição de camisetas para campanha de conscientização do Outubro rosa e Novembro azul.**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação, conforme: “Art. 24. É dispensável a licitação: II – para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”.**Empresa vencedora do item licitado:** *Belíssima Uniformes e Confecções LTDA* CNPJ: 07.805.458/0001-67.

Item	Código TCE	UND	Quant	Especificação	Valor Unt	Valor Total
01	00012139	UND	200	CAMISETA – EM MALHA DE ALGODÃO, BRANCA, FIO 30 COM 180G, IMPRESSÃO, 4 CORES, FRENTE E COSTA, NOS TAMANHOS P, M, G E GG	R\$ 25,00	R\$ 5.000,00
Valor Total						R\$ 5.000,00

Obs: O valor constante acima de cada item é o valor final proposto pela empresa participante, onde a mesma teve sua Habilitação no certame confirmada, conforme Ata Circunstanciada constantes de Fls 87/88 nos autos do Processo 124/2018, sendo adjudicado a seu favor os itens acima descritos.**Valor Global de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).**

Rondolândia – MT 09 de Outubro de 2018.
Luciene Souza dos Santos
Presidente da CPL

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO CONTRATO N° 13/PMR/2018

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e DEFANT & DEFANT LTDA, CNPJ N° 03320937/0004-85, com sede na Avenida JK, 1753, Setor Expansão Comercial AR-1, Lote 09, Juína/MT, Cep: 78320-000.

Objeto: fornecimento de (01) uma retroescavadeira hidráulica.**Licitação:** Pregão Presencial n° 045/2018-PMR – proc. Adm. N° 074/2018-SEMAGRI**Fundamentação:** art. 54 e seguintes da lei n° 8.666/93 e Lei n° 10.520/2002 e demais legislações e pelas cláusulas deste contrato.**Valor global:** R\$ 240.000,00**Vigência:** (12) meses, acrescido do prazo da garantia.**Rubrica:** 323-09.011.149.4.490.52.48.00.00.00.01 – R\$ 3.861,00 – Empenho n° 1730/18 – Contrapartida

323-09.011.149.4.490.52.48.00.00.01.0024 – R\$ 236.139,00 – Empenho n° 1730/18 – CR-MAPA-CAIXA

Ass.: 03/09/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO TERMO DE VINCULAÇÃO N° 040/2013 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS N° 078/2012 ORIUNDO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2012.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO TERMO DE VINCULAÇÃO N° 040/2013 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS N° 078/2012 ORIUNDO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2012.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Otávio Costa, s/n, Bairro Santo Antônio, Rosário Oeste/MT, inscrito no CNPJ sob o n° 03.180.924/0001-05, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **João Antônio da Silva Balbino**, brasileiro, portadordo CPF. n.º 823.357.531-34 e do RG n.º 11680152 SSP/MT, residente e domiciliado na BR 163/364, Bairro Santo Antônio, Rosário Oeste/MT, e o seu Regime Próprio de Previdência Social denominado legalmente **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ROSÁRIO OESTE – ROSÁRIO-PREVI**, Fundo Contábil regulado pela Lei Municipal n° 975, de 15 de abril de 2004, devidamente cadastrada no CNPJ. sob o n° 14.016.416/0001-02, sediada na Rua Otávio Costa, s/n, Bairro Santo Antônio, Rosário Oeste/MT, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração Sr. **Osnil Conrado da Costa**, brasileiro, portador do CPF n.º 913.640.191-91 e da cédula de identidade n.º 1273354-7 SSP/MT residente e domiciliado na Rua C. N. Sra. Rosário, n. 37, Bairro Santo Antônio, Rosário Oeste/MT, doravante denominados **CONTRATANTES e a ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 00.234.260/0001-21, sediada na Avenida Rubens de Mendonça, 3.920, no Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, neste ato representada por seu Presidente **Neurilan Fraga**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n° 0042840-0 SSP/MT, CPF n° 063.907.691-34, residente e domiciliado na Avenida Valentin Peron, n° 66, Bairro Centro, CEP: 70.430-000, Nortelândia/MT, doravante denominada AMM E **COORDENADOR DO PROGRAMA AMM-PREVI**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Termo de Vinculação n° 040/2013 ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Técnicos n° 078/2012, observadas as disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e legislação correlata, mediante as seguintes cláusulas e condições:**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Terceira do Termo de Vinculação n° 040/2013, nos termos do § 4º do art. 57 da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência de que trata a Cláusula Terceira do Termo de Vinculação n° 040/2013 fica prorrogado para 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO

Na execução do presente termo aditivo observar-se-á o preço previsto na cláusula terceira do contrato n° 078/2012 com a alteração prevista na cláusula

sula segunda do segundo termo aditivo firmado em 11 de dezembro de 2017, publicado no jornal oficial eletrônico dos municípios de Mato Grosso do dia 13 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições contidas no Instrumento original do Termo de Vinculação nº 040/2013.

CLÁUSULA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá aos CONTRATANTES à publicação do extrato deste Termo Aditivo na imprensa oficial, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8. 666/93

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

O foro do presente Termo Aditivo será o da Comarca dos CONTRATANTES, excluído qualquer outro.

E, por estarem de acordo, foi o presente Termo Aditivo lavrado em três vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Cuiabá/MT, 17 de setembro de 2018.

ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

Neurilan Fraga – Presidente

MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE

João Antônio da Silva Balbino - Prefeito Municipal

Contratante

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ROSÁRIO OESTE – ROSÁRIO-PREVI

Onsil Conrado da Costa – Secretário Municipal de Administração

Contratante

Testemunhas:

1. Renato Ferreira de Santana Lara

R.G. n.º 0742716-6 SSP/MT C.P.F. n.º 569.651.251-87

2. Débora Simone Santos Rocha Faria

C.P.F. n.º 442.328.611-49 OAB: 4198

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO CONTRATO

CONTRATO Nº 047/2018

OBJETO: Contratação de 01 (um) Clínico Geral; para **prestar Serviços Unidade de Saúde (PSF II E EVENTUAL PLANTÕES NO HOSPITAL) no Município de Salto do Céu – MT**, por um período de 90 (noventa) dias; Cumprindo uma carga horária de 40 horas semanais.

VALOR: R\$ 103.434,00 (cento e três mil, quatrocentos e trinta e quatro reais).

CONTRATADO: HYURE FERREIRA MIRANDA CPF: 043.392.941-36

PERÍODO: 04/10/2018 à 04/10/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2018

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Aviso de Licitação

Pregão Presencial nº 025/2018

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios de consumo na merenda escolar do município de Santa Cruz

do Xingu-MT. Modalidade Pregão presencial nº 025/2018, na forma Presencial, tipo: Menor Preço por Item. A sessão realizar-se-á às 09h00 minutos, do dia 06 de Novembro de 2018. O Edital poderá ser adquirido no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, situada na Avenida 14 de Setembro, s/nº, Centro, Santa Cruz do Xingu/MT, Fone/Fax: (66) 3594-1000, pelo e-mail: scxllicitacao@gmail.com ou pelo site: <https://sic.tce.mt.gov.br/123/assunto/listaPublica...>

Santa Cruz do Xingu – MT, 11 de Outubro de 2018. **Astor Albrecht** – Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 120/2018

EMENTA: NOMEIA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

COM AS GRAÇAS DE DEUS E EM NOME DO INTERESSE PÚBLICO, JOABE ALMEIDA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º Fica nomeada e empossada a **Sra. LILIAN DE ASSIS COUTO PEÇANHA**, brasileira, portadora da Cédula e Identidade RG nº 2240296 SSP/MT e CPF/MF 725.026.571-72, para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Poder Executivo deste Município de Santo Afonso-MT.

Art. 2º - A nomeada de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal, sem acúmulo remuneratório.

Art. 3º As atribuições do cargo são previstas em lei e restritas a ela, e a servidora nomeada por esta Portaria será remunerada, de acordo com a Lei.

Parágrafo único - O tempo de serviço no exercício do cargo será computado para todos os fins e efeitos previdenciários.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 11 DE OUTUBRO DE 2018.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

CPF/MF 567.930.141-53 – RG 865415 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS ATO Nº 129/GP/2018

ATO Nº 129/GP/2018

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Nomear a Sra. **JAQUELINE SILVA D'ABADIA**, para exercer o cargo em Comissão de Núcleo Administrativo, lotando-a na Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, com efeito retroativo a partir de 03 de setembro de 2018.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, 20 de setembro de 2018.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
ATO Nº 139/GP/2018**

ATO Nº 139/GP/2018

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **WALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Nomear a Srª. **NILZA FERNANDES DA SILVA**, para exercer o cargo em Comissão de Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, lotando-a na Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, com efeito retroativo a partir de 02 de outubro de 2018.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, 04 de outubro de 2018.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 052/GP/2018**

DECRETO N.º 052/GP/2018

O Prefeito Municipal de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Considerando a necessidade premente de se tomar medidas efetivas para adequação do percentual de gastos com pessoal a fim de atender disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica suspensa temporariamente a concessão de férias, licença prêmio por assiduidade, adicional de Horas Extraordinárias e gratificação aos Servidores Municipais.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor, a partir de 11 de outubro de 2018.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, em Santo Antonio de Leverger/MT, 10 de outubro de 2018.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 053/GP/2018**

DECRETO Nº 053/GP/2018

“DISPÕEM SOB O RECESSO DAS ATIVIDADES DE TRABALHO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER”.

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger, Estado de Mato Grosso, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 67, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica decretado Recesso da Administração Pública Municipal, a partir de 01/11/2018 até 07/01/2019.

Parágrafo primeiro – No período em questão funcionarão, exclusivamente, os serviços administrativos internos que forem considerados necessários para o encerramento das atividades do exercício, devendo ser implementadas escalas de revezamento de trabalho dos servidores.

Parágrafo segundo – O disposto neste artigo não se aplica nas Secretarias Municipais que exijam plantão permanente (Secretaria de Saúde - Hospital, Secretaria Municipal de Saneamento e Abastecimento de Água) e atividades essenciais como a Coleta de Lixo.

Parágrafo terceiro – Serão mantidos os serviços na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, somente o Setor de Protocolo, e na Secretaria Municipal de Fazenda, somente o Setor de Tributos.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, em Santo Antonio de Leverger-MT, 10 de outubro de 2018.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
ATO Nº 130/GP/2018**

ATO Nº 130/GP/2018

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Nomear o Sr. **JOSÉ ROBERTO DIAS DA CRUZ**, para exercer o cargo em Comissão de Assessor de Gabinete, lotando-o no Gabinete do Prefeito, com efeito retroativo, a partir de 03 de setembro de 2018.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, 20 de setembro de 2018.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 1.252/GP/2018**

LEI Nº 1.252/GP/2018

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE NOVAS INICIATIVAS NO ANEXO III–, DA LEI MUNICIPAL Nº1.233/GP/2017, PLANO PLURIANUAL.”

O Prefeito do Município de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, Valdir Pereira de Castro Filho. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o anexo III, PROGRAMAS E INICIATIVAS da Lei Municipal Nº1.233/GP/2017, instituidora do Plano Plurianual 2017/2020, com a inclusão no Programa Saúde para uma Vida Saudável e Saúde para o Trabalhador da seguinte iniciativa, Criação da Academia Ar Livre, a ser instalada na sede do Município.

Art. 2° Servirão de cobertura para as despesas orçamentárias decorrentes da criação de novas iniciativas propostas por esta Lei, recursos orçamentários provenientes de anulação parcial do próprio orçamento da secretaria municipal de saúde:

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Marechal Rondon, Santo Antônio de Leverger, em 17 de setembro de 2018.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
LEI N° 1.255/GP/2018**

LEI N° 1.255/GP/2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ANULAR PARCIALMENTE O ORÇAMENTO DESTINADO AO LEGISLATIVO MUNICIPAL E SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER – MT ATÉ O VALOR DE R\$: 36.910,55 (TRINTA E SEIS MIL NOVECIENTOS E DEZ REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS).

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO, Prefeito de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante os princípios gerais de direito público e da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor correspondente a **R\$: 36.910,55 (Trinta e Seis Mil Nove Centos e Dez Reais e Cinquenta e Cinco Centavos)**, a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Anulação Orçamentária do Legislativo Municipal:

CCódigo Funcional Programática	Descrição Funcional Programática	VValor
001	Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT	
001	Câmara Municipal	
0031		
0001		
11001	Gabinete da Presidência	
44.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações.	RR\$: 6.910,55
333.90.14.00.00.00	Diária Pessoal - Civil	RR\$: 30.000,00
TTOTAL:		RR\$: 36.910,55
FFonte de Recursos	Fonte ordinária municipal	00100000

Suplementação Orçamentária do Executivo Municipal:

CCódigo Funcional Programática	Descrição Funcional Programática	VValor
01	Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger	
117	Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Regularização Fundiária.	
220		
6601	Promoção da Produção Vegetal	
00018	Apoio ao Desenvolvimento Sustentável	
22163	Manutenção das Ações do Desenvolvimento Rural	
333.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	RR\$: 36.910,55
TTOTAL:		RR\$: 36.910,55
FFonte de Recursos	Fonte ordinária municipal	00100000

Art.2° Para amparar o Crédito Aberto no artigo anterior, será utilizado à anulação parcial de dotação orçamentária.

Art. 3° - Para efeito de compatibilidade das Peças de Planejamento, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à readequação dos valores constantes no orçamento afetado por esta lei.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Marechal Rondon, Santo Antônio de Leverger, em 02 de outubro de 2018.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
LEI N° 1.256/GP/2018**

LEI N° 1.256/GP/2018

“ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 48 DA LEI MUNICIPAL N.º 1.212/GP/2017 DE 08 DE JUNHO DE 2017, QUE REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E INSTITUI O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO CUSTO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO, Prefeito de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° A redação do artigo 48 da Lei Municipal n.º 1.212/GP/2017 de 08 de junho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 48. (omissis)

I – (omissis)

IV - as contribuições mensais do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial será de 13,22% (treze inteiros e vinte e dois centésimos por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos relativo ao custo normal.

Art. 2° Acrescenta o inciso XI e o §3º ao artigo 48 da Lei Municipal n.º 1.212/GP/2017 de 08 de junho de 2017, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

XI - dos valores recebidos a título de aportes periódicos para cobertura de déficit atuarial.

§ 3º O plano de amortização destinado a cobertura do déficit atuarial apurado na reavaliação atuarial realizada em junho/2018 será realizado em forma de Aportes Periódicos, estabelecido pelos valores discriminados no anexo I, parte integrante desta lei, obedecido os seguintes critérios:

I - Os aportes periódicos instituídos por esta lei serão realizados pelo prazo 12 (doze) meses, deduzidos os recolhimentos já efetuados em conformidade com redação da legislação em vigor.

II - Os valores dos aportes mensais corresponderão ao valor estabelecido na tabela anexa desta Lei, devendo ser todo ano, no mês de janeiro, ser atualizado por meio de Decreto, com base no índice inflacionário previsto na Política de Investimento.

III - O déficit atuarial apurado será amortizado por cada órgão e poder do ente federativo, proporcional ao valor de suas reservas matemáticas de benefícios a conceder definidas na avaliação atuarial, conforme estipulado no anexo I desta lei.

Art. 3° Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em junho/2018.

Art. 4° A contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 48 na redação dada por esta lei será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 5º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, respeitado o disposto no artigo anterior.

Paço Municipal Marechal Rondon, Santo Antônio de Leverger, em 02 de outubro de 2018.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
LEI N° 1.257/GP/2018**

LEI n° 1.257/GP/2018

“DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E PAGAMENTO DOS DÉBITOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER/MT, REFERENTES ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS AO PREVI-LEVERGER – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, Valdir Pereira de Castro Filho, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta lei, a realizar termo de parcelamento de débitos referentes às contribuições previdenciárias da parte patronal não recolhidas ao PREVI-LEVERGER – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Santo Antônio de Leverger, no período de maio/2018 a julho/2018 em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas, em consonância com o artigo 5º da Portaria MPS n° 402/2008.

Art. 2º. Fica o PREVI-LEVERGER – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Santo Antônio de Leverger autorizado a receber este parcelamento nos termos aqui dispostos.

Art. 3º. O débito originário ora confessado, em obediência ao princípio financeiro e atuarial deverá ser corrigido pelo Índice IPCA mais juros legais à razão de 6% (seis por cento) ao ano acumulados desde a data de vencimento do débito até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, e deverá ser pago em parcelas, vincendas todo dia 30 de cada mês, mediante débito automático na conta do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 4º. O débito ora confessado, consolidado em reais será pago em 60 (sessenta) parcelas fixas, mensais e sucessivas, no valor mínimo apurado pelo Demonstrativo Consolidado de Parcelamento – DCP definido pelo Ministério da Previdência Social através do CADPREV, acrescidas dos juros estabelecidos no parágrafo primeiro.

§ 1º As parcelas vincendas determinadas no caput deste artigo, em obediência ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, serão corrigido pelo Índice

IPCA (Índice Preço ao Consumidor Amplo) mais juros à razão de 6% (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data da consolidação dos débitos até o mês do vencimento da respectiva parcela.

§ 2º. As parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA (Índice Preço ao Consumidor Amplo), mais juros à razão de 6% (seis por cento) ao ano e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º A primeira parcela será paga em 30/10/2018, e as demais parcelas na mesma data dos meses subsequentes, sendo certo, que após a referida data o valor estará sujeito a multa de 1% (um por cento).

Art. 6º Quaisquer outras operações ou negociações referentes a estes débitos fora dos termos definidos nesta lei serão considerados nulos de pleno direito.

Art. 7º O pagamento a que se refere esta lei independe do pagamento da contribuição previdenciária mensal devida pelo Município ao PREVI-LEVERGER.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Marechal Rondon, Santo Antônio de Leverger, em 10 de outubro de 2018.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 264/GP/2018**

PORTARIA N° 264/GP/2018

O Prefeito Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que na Emenda Constitucional n° 19, de 04 de junho de 1998, em seu artigo 6º, ficou assegurado aos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público a estabilidade após 03 (três) anos de efetivo exercício;

Considerando que o período de estágio probatório de 03 (três) anos da servidora fora concluído em 13 de agosto de 2018;

Considerando o termo do artigo 10, parágrafo 1º do Decreto n° 49/GP/2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarado estável no serviço público municipal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional n° 19/98, a servidora **LUCIENE MARIA DE SOUZA**, no cargo de Técnica em Enfermagem, no Hospital Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A estabilidade a que se refere o artigo anterior passa a contar com efeito retroativo a partir de 13 de agosto de 2018.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antônio de Leverger-MT, 03 de setembro de 2018.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
ATO N° 136/GP/2018**

ATO N° 136/GP/2018

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar a Sra. **CLEICIMAR RIBEIRO RAMOS NASCIMENTO**, do cargo em Comissão de Assessora Especial, lotada no Gabinete do Prefeito, nomeada pelo Ato n° 110/GP/2018, a partir de 02 de outubro de 2018.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, 02 de outubro de 2018.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
ATO Nº 137/GP/2018

ATO Nº 137/GP/2018

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Nomear a Sra. **ERICA REGINA PAES DA ROSA**, para exercer o cargo em Comissão de Núcleo de Protocolo, lotando-a na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, a partir de 01 de outubro de 2018.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 01 de outubro de 2018.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 281/GP/2018

PORTARIA Nº 281/GP/2018

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 31 § 1º da Lei Municipal nº 1.027/GP/2009.

RESOLVE:

Conceder 10 (dez) horas excedente ao servidor efetivo **JOÃO CANSIO DA SILVA**, Braçal, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Pú-

blicos, com o recebimento de remuneração proporcional correspondente à carga horária trabalhada, com efeito retroativo, a partir de 03 de setembro de 2018.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 27 de setembro de 2018.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE CONTRATO Nº 035/2017

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE CONTRATO Nº 035/2017- PROCESSO ADMINISTRATIVO 069/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/ 2017.A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DO PREFEITO MUNICIPAL SENHOR VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 035/2017 PARA O SEGUINTE OBJETO: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO, CONTAR A PARTIR DA DATA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL (ADITIVO) MESMO PRAZO DO CONTRATO ORIGINAL.** CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT.** CONTRATADA: **JUARY ALVES DA SILVA -ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 28.500.069/0001-01. VIGENCIA: INICIA-SE A VIGENCIA DO TERMO ADITIVO A PARTIR DA DATA DE TERMINO DO CONTRATO ORIGINAL. Santo Antonio de Leverger-MT, 26 de Setembro de 2018. Valdir Pereira de Castro Filho Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO 042/2018

EXTRATO DE CONTRATO 042/2018-PROCESSO ADMINISTRATIVO 080/2017 PREGÃO PRESENCIAL 025/2017 CONTRATO Nº 042/2018. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DO PREFEITO MUNICIPAL SENHOR VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO **CONTRATO Nº 042/2018** PARA O OBJETO ESTE CONTRATO REFERE-SE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO DO SALDO REMANESCENTE DOS COMBUSTÍVEIS, ADVINDO DO PREGÃO PRESENCIAL 025/2017. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER - MT. **CONTRATADA:** COMERCIAL VILLA LTDA-EPP, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 02.055.520/0002-01. Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito Dotação: 04.122.0002.2108 Natureza de Despesa: 33.90.30.00 Fonte: 0100 Secretaria Municipal de Educação Desportos e Lazer Fonte: 0101 Dotação: 12.122.0009.2116 Natureza de Despesa: 33.90.30.00 Fonte: 0101 Dotação: 12.365.0040.2025 Natureza de Despesa: 33.90.30.00 Fonte: 0101 Dotação: 12.365.0040.2027 Natureza de Despesa: 33.90.30.00 Fonte: 0101 Dotação: 12.306.0040.2186 Natureza de Despesa: 33.90.30.00 Fonte: 0101; 0115; 0122; 0130 Secretaria Municipal de Saúde Dotação: 10.122.0005.2119 Natureza de Despesa: 33.90.30.00 Fonte: 0102 Dotação: 10.301.0020.2045 Natureza de Despesa: 33.90.30.00 Fonte: 0114; 0102; 0142 Dotação: 10.305.0022.2055 Natureza de Despesa: 33.90.30.00 Fonte: 0114 Dotação: 10.302.0021.2051 Natureza de Despesa: 33.90.30.00 Fonte: 0102; 0114; 0142 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos Dotação: 04.122.0011.2120 Natureza de Despesa: 33.90.30.00 Fonte: 0100 Dotação: 15.451.0028.2059 Natureza de Despesa: 44.90.30.00 Fonte: 0100; 0130 Secretaria Municipal de Turismo e Cultura Dotação: 13.122.0010.2124 Natureza de Despesa: 33.90.30.00 Fonte: 0100 Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social Dotação: 08.122.0008.2068 Natureza de Despesa: 33.90.30.00 Fonte: 0100 Dotação: 08.244.0025.2190 Natureza de Despesa: 33.90.30.00 Fonte: 0129 Dotação: 08.244.0008.2076 Natureza de Despesa: 33.90.30.00 Fonte: 0129 Secretaria Municipal de Saneamento e Abastecimento de Água Dotação: 17.122.0014.2091 Natureza de Despesa: 33.90.30.00 Fonte: 0100 Dotação: 17.512.0029.2092 Natureza de Despesa: 33.90.30.00 Fonte: 0100 Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico Dotação: 04.122.0030.2134 Natureza de Despesa: 33.90.30.00 Fonte: 0100 Secretaria Municipal de Fazenda Dotação: 04.123.0006.2137 Natureza de Despesa: 33.90.30.00 Fonte: 0100 Secretaria Municipal de Gestão Dotação: 04.122.0031.2143 Natureza de Despesa: 33.90.30.00 Fonte: 0100 Secretaria Municipal de Recursos Humanos Dotação: 04.122.0031.2152 Natureza de Despesa: 33.90.30.00 Fonte: 0100 Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Regularização Fundiária Dotação: 20.122.0043.2160 Natureza de Despesa: 33.90.30.00 Fonte: 0100. DATA DE ASSINATURA: 11/10/2018. DATA DE VIGÊNCIA: 07/12/2018-

PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO			
COMBUSTIVEL	VALOR REGISTRADO	% DE ACRESCIMO	VALOR REAJUSTADO
DIESEL COMUM	R\$ 3,77	8,73%	R\$ 4,099
DIESEL S-10	R\$ 3,87	6,95%	R\$ 4,139
GASOLINA COMUM	R\$ 4,17	17,27%	R\$ 4,890
ETANOL	R\$ 2,38	26,01%	R\$ 2,999
SALDO REMANESCENTE EM VALORES - REAJUSTADO			
DIESEL COMUM	R\$ 4,099	83.451,23	R\$ 342.066,59
DIESEL S1-10	R\$ 4,139	73.689,59	R\$ 305.001,21

GASOLINA COMUM	R\$ 4,890	13.598,98	R\$ 66.499,01
ETANOL	R\$ 2,999	3.150,50	R\$ 9.448,35
TOTAL			R\$ 723.015,17

Santo Antônio de Leverger, 11 de Outubro de 2018. VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
ATO Nº 138/GP/2018

ATO Nº 138/GP/2018

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Nomear a Sra. **MAIARA ELIDIA RIBEIRO TEIXEIRA**, para exercer o cargo em Comissão de Chefe de Núcleo, lotando-a na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, a partir de 04 de outubro de 2018.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 04 de outubro de 2018.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 1.254/GP/2018

LEI nº 1.254/GP/2018

"FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A INSTITUIR O PROGRAMA ADOTE UM PONTO NO AMBITO DO MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER/MT E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Prefeito de Santo Antonio de Leverger, Estado de Mato Grosso Valdir Pereira de Castro Filho, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa "Adote um Ponto", que tem por finalidade receber a colaboração, diretamente, de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, na implantação, melhoria e conservação de pontos de parada de ônibus e pontos de taxi no Município de Santo Antonio de Leverger.

Parágrafo único. O termo de cooperação será celebrado respeitando as seguintes vigências:

a) - No "Termo de Cooperação" será firmado pelo prazo de um (01) ano, podendo ser renovado pelo mesmo período, desde que comprovadamente, tenha a empresa adotante cumprido com as obrigações assumidas para o período.

b) – A empresa ou empreendedor individual conveniada poderá manter, pelo tempo que durar o Termo de Cooperação, placa identificadora da empresa, devendo obrigatoriamente, nela constar:

- Nome da Empresa ou identificação do Empreendedor individual;

- Numero da Lei

- Data do inicio e do termino do Termo de cooperação

Art. 2º Fica vedada a propaganda de cunho político, bem como a relativa a derivados do fumo, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes.

Art. 3º O programa caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados, que se comprometeram a observar as condições ajustadas em Termo de Cooperação" a ser firmado com a Prefeitura.

§ 1º Se constatado que a empresa adotante não vem cumprindo com os compromissos assumidos haverá o rompimento automático do acordo, reincidido o Termo de Cooperação, sem necessidade de aviso prévio.

§ 2º Para cada ponto de parada de ônibus e ou de Taxis deverá haver autorização específica da Secretaria de obras.

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Leverger, por meio da Secretaria de Obras, colocará à disposição dos interessados o rol dos locais passíveis de serem beneficiados pelo Programa e os modelos-padrão de ponto de parada de ônibus e ou de Taxis

Art. 5º As entidades que adotarem os pontos de ônibus e ou de Taxis poderão neles explorar publicidade por meio de equipamento previamente aprovado pela Secretaria de Obras, com tamanho Máximo de 60cm x 1.5 (sessenta centímetros por um metro e meio) ficando isentas do pagamento de taxas de publicidade e propaganda, enquanto durar o período de adoção.

§ Único Se constatado que a empresa adotante não vem cumprindo com os compromissos assumidos haverá o rompimento automático do acordo, rescindido o termo de cooperação, sem necessidade de aviso prévio.

Art. 6º Poderão ser celebradas parcerias com outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, para os fins do Programa.

Art. 7º Cada ponto de parada de ônibus e ou de Taxis pode ser adotado por mais de uma entidade.

Art. 8º A cooperação não implicará ônus de nenhuma natureza para a Prefeitura, nem concedera quaisquer prerrogativas aos cooperantes.

Art. 9º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, inclusive com a minuta do "Termo de Cooperação".

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marechal Rondon, Santo Antônio de Leverger, em 21 de setembro

de 2018.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 019/2017

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 019/2017.

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito em Exercício o Sr. Jose Arimateia Vieira Alves, brasileiro, casado, portador do RG n.º 14428342 – SSP/MT e do CPF n.º 867.715.741-72, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT.

CONTRATADA: OLAPER COM. E DIST. DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 17.553.866/0001-22, com sede na Rua Mário Motta (LOT Embauval), nº 210, sala 03, Centro Norte – Várzea Grande – MT – CEP: 78.110-600., doravante denominado **CONTRATADO**, de comum acordo,

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 019/2017 de 19/04/2017 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo de serviços a serem executados do Contrato original de nº 019/2017, a CLÁUSULA QUARTA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Fica acrescentado à CLÁUSULA QUARTA – Do PRAZO – **fica prorrogado o prazo até 15 de outubro de 2019.**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela prorrogação de prazo de serviços. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigorando concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 11 de outubro 2.018.

PELA CONTRATANTE:

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO

PELO CONTRATADO:

OLAPER COM. E DIST. DE LUBRIFICANTES

E PNEUS EIRELI

CNPJ: 17.553.866/0001-22

T E S T E M U N H A S

1ª _____

2ª _____

Nome: Nome:

R.G.: R.G.:

C.P.F. C.P.F.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 017/2017

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 017/2017.

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367,

Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito em Exercício o Sr. Jose Arimateia Vieira Alves, brasileiro, casado, portador do RG n.º 14428342 – SSP/MT e do CPF n.º 867.715.741-72, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT.

CONTRATADA: POSTO ROMA LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.955.456/0001-57, com sede na Rua Goiás Esquina com a Av. Fortaleza, s/nº, Centro – Santo Antônio do Leste – MT – CEP: 78.628-000., doravante denominado **CONTRATADO**, de comum acordo,

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 017/2017 de 19/04/2017 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo de serviços a serem executados do Contrato original de nº 017/2017, a CLÁUSULA QUARTA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Fica acrescentado à CLÁUSULA QUARTA – Do PRAZO – **fica prorrogado o prazo até 15 de outubro de 2019.**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela prorrogação de prazo de serviços. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigorando concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 11 de outubro 2.018.

PELA CONTRATANTE:

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO

PELO CONTRATADO:

POSTO ROMA LTDA

CNPJ: 13.955.456/0001-57

T E S T E M U N H A S

1ª _____

2ª _____

Nome: Nome:

R.G.: R.G.:

C.P.F. C.P.F.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 068/2015

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 068/2015.

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27

de Fevereiro de 1.994, resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito em Exercício o Sr. Jose Arimateia Vieira Alves, brasileiro, casado, portador do RG nº 14428342 – SSP/MT e do CPF nº 867.715.741-72, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT;

CONTRATADA: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 61.198.164/0001-60, estabelecida à Rua Guai-anases, 1238, Campos Elíseos – São Paulo – SP - CEP: 01.205-001.

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 068/2015 de 23/10/2015 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de serviços a serem trabalhadas do Contrato original de nº 068/2015, à CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DO PRAZO.

Fica acrescentado à CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do prazo – **fica prorrogado o prazo até 11 de outubro de 2019.**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade dos serviços constantes no objeto e decorre de autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal. Este aditivo encontra amparo legal no artigo 57, II da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e na cláusula décima terceira do contrato nº 068/2015 de 23/10/2015.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigorando concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 04 de outubro de 2.018.

PELA CONTRATANTE:

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

PELO CONTRATADO:

PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

CNPJ/MF Nº: 61.198.164/0001-60

T E S T E M U N H A S

1ª _____

Nome: Nome:

R.G.: R.G.:

C.P.F. C.P.F.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 107/2018, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: JOSÉ FERNANDES ARAUJO, Brasileiro, Solteiro, Tratorista, residente e domiciliado na Rua Manoel Ferreira Rocha, nº 501 - Próximo à mercado do Marcione - CEP 78.670-000 - Centro, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 545.908.411-34 e Identidade nº 0.856.480-9 - SSP-MT, inscrito no PIS/PASEP sob nº 1.294.952.529-8, nascido no dia 15/07/1971

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 107/2018

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 8 de outubro de 2018

VIGÊNCIA: 15 de outubro de 2018 a 02 de maio de 2019

PRAZO DE VIGÊNCIA: 6 meses e 17 dias

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 1.409,82 (mil quatrocentos e nove reais e oitenta e dois centavos)

FUNÇÃO: AGENTE DE MANUTENÇÃO (OPERADOR DE TRATOR DE PNEU), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 106/2018, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: SURÉIA ABREU DA FONSECA, Brasileira, Casada, Serviços Gerais, residente e domiciliada na Rua Saquarema, nº 80 - Próximo à Garagem da Verde - CEP 78.670-000 - Vila São José, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 947.512.691-00 e Identidade nº 5.460.648 - 2ª via - PC-GO, inscrita no PIS/PASEP sob nº 1.310.201.831-8, nascida no dia 28/04/1978

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 106/2018

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 10 de outubro de 2018

VIGÊNCIA: 13 de outubro de 2018 a 10 de janeiro de 2019

PRAZO DE VIGÊNCIA: 2 meses e 27 dias

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais)

FUNÇÃO: AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CUIDADORA/MÃE SOCIAL/SERVIÇOS GERAIS), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMDAS) - CASA-LAR da Criança e do Adolescente, podendo também prestar serviços, conforme atribuição da Secretaria, em outras Unidades da SEMDAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2016 - TERMO DE POSSE EM CARGO EFETIVO

TERMO DE POSSE

Cargo Efetivo

No primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (01/10/2018), compareceu na Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, na sala do Departamento de Administração de Recursos Humanos, a Senhora **MARIZÂNIA GOMES AIRES**, portadora da carteira de identidade nº 269.538 - SEJUSP-TO e do CPF nº 716.616.541-34, com o fim de tomar posse no cargo efetivo de **PROFESSORA**, a qual foi aprovada no Concurso Público realizado conforme Edital nº 001/2016, devidamente homologado pelo Decreto nº 161/2016 de 28 de dezembro de 2016, e convocada para **POSSE** pelo Edital Complementar nº 27 de 4 de setembro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município em 5 de setembro de 2018. Neste ato, a empossada declara expressamente que aceita as atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo para o qual foi aprovada e empossada, comprometendo-se em bem servir e defender os interesses do Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso. A candidata ora empossada terá o prazo de 30 (trinta) dias para entrar em exercício, contados da data da posse, sendo exonerada se não entrar em exercício no prazo previsto, de acordo com os §§ 1º e 2º do artigo 49 da Lei Complementar Municipal nº 36, de 30 de outubro de 2003.

São Félix do Araguaia (MT), em 1º de outubro de 2018.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

MARIZÂNIA GOMES AIRES

EMPOSSADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
IPASFA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - CONVOCAÇÃO DO CONSELHO CURADOR PARA DELIBERAÇÃO SOBRE A POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS (PAI) PARA 2019

CONVOCAÇÃO

O IPASFA – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL CONVOCA TODOS OS MEMBROS DO CONSELHO CURADOR PARA UMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, NO DIA 24/10/2018 – QUARTA-FEIRA.

Local: Dependências do IPASFA Data: 24/10/2018 - Horário: 16 horas.

Pauta: Aprovação da **POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS - ANO 2019**.

CONSELHEIROS:

REPRESENTANTES DOS SEGURADOS:

IRENY ABADIA RODRIGUES – PRESIDENTE

ELIETH PEREIRA DOS SANTOS RODRIGUES

GILMAR BARREIRA DE ALMEIDA

MARIA ALDENORA SANTOS DA CRUZ - INATIVA

KATIANA SABINO MIRANDA CARVALHO – SUPLENTE

MARIA DO SOCORRO CARVALHO - SUPLENTE

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

DANILO SCHEMBEK SOUZA

MAURÍCIO ROGELIO ALVES BERTO

REPRESENTANTES DO LEGISLATIVO

ANTONIO AUGUSTO MIRANDA SOUSA

JOÃO NETO PINTO VIEIRA

São Félix do Araguaia (MT), 11 de outubro de 2018.

Wemes Pereira Leite

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Gestor do RPPS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
ITR - EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00004, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº 42/2003

MUNICÍPIO - SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00004, de 11 de Outubro de 2018.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

 Sujeito(s) Passivo(s)

 Nome Completo / Razão Social - CPF/CNPJ - Termo de Intimação Fiscal (ITR)

 GERSON MARTINS DA COSTA - 036.976.811-68 - 9183/00016/2018

DANIEL CRUVINEL LEAO - 032.187.321-15 - 9183/00020/2018

MIGUEL OMAR BARRETO RISSI - 015.366.278-60 - 9183/00033/2018

ERINEU VICENTE BEAL - 156.408.929-00 - 9183/00051/2018

ADEMAR DIAS DE OLIVEIRA - 125.112.931-53 - 9183/00052/2018

 Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

 Nome: EMIIVALDO DE CASTRO E SILVA Matrícula: 00003504

Cargo/Portaria de Nomeação nº 104/2018 : SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Nome: GILMAR BARREIRA DE ALMEIDA Matrícula: 881

Cargo Efetivo: Fiscal de Tributos

Responsável pelo Convênio com a Receita Federal do Brasil (RFB)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 044/2018**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 044/2018. ASS: 10/10/2018; VCT: 10/10/2019; Fornecedor PORTILHO DO NASCIMENTO COMÉRCIO DE GÁS LTDA-EPP. Objeto: Futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de Gás GLP em botijões de 13 kg, água mineral, barra de gelo, aluguel de mesas, cadeiras e caixas térmicas para atendimento das Secretarias Municipais e festividades. Valor: R\$ 25.772,40

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO**

QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 044/2017. ASS: 13/09/2018, VCT: 13/11/2018, Contratado: MT SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI EPP. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AMPLIAÇÃO DOS PSF V NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT conforme autoriza a Lei 8.666/93, art. 57, § 1º, inciso II, e § 2º. Valdomiro Lachovicz – Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 026/2018 RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA**

O Município de São José do Rio Claro – MT, através do Prefeito Municipal Sr. **VALDOMIRO LACHOVICZ**, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentada pela Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, no processo para Contratação da empresa Almir Henrique Coimbra Lima, inscrita no CNPJ: 19.351.670/0001-80, Contratação de empresa especializada para confecção de fachada para a sede da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social no Município de São José do Rio Claro-MT, estima-se para a contratação o valor de **R\$ 11.400,00 – (Onze mil e Quatrocentos reais)**, pagos conforme apresentação da Nota fiscal atestada pela Secretaria responsável, às despesas referentes a esta contratação será paga com recurso próprio do Município, após a verificação e autorização da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, conforme disposições em contrato próprio (a ser celebrado), onde formulou-se expediente de Dispensa de licitação, fulcrada no caput do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e lei Municipal 1.116/2017, **RATIFICA** as justificativas apresentadas e autoriza a contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26 do mesmo diploma legal. São José do Rio Claro – MT, 11 de outubro de 2018. **VALDOMIRO LACHOVICZ - Prefeito Municipal**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 029/2018 – RESULTADO DO JULGAMENTO**

O Município de São José do Rio Claro – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para quem possa interessar que o julgamento do certame supracitado resultou vencedor as Empresas: **PORTILHO DO NASCIMENTO COMÉRCIO DE GÁS LTDA-EPP, CNPJ: Nº 11.488.155/0001-35, com o valor de R\$ 25.772,40 (Vinte e cinco mil setecentos e setenta e dois reais e quarenta centavos), ROBISON PIRES DE SOUZA, CNPJ: Nº 21.178.485/0001-88, com o valor de R\$ 61.408,20 (Sessenta e um mil quatrocentos e oito reais e vinte centavos) e BFX COMÉRCIO DE GLP-LTDA, CNPJ: Nº 06.304.408/0001-33, com o valor de R\$ 63.566,00 (Sessenta e três mil quinhentos e sessenta e seis reais).** São José do Rio Claro – MT, 10 de outubro de 2018. **Ângela Rodrigues de Matos – Pregoeira Oficial.**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 045/2018**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 045/2018. ASS: 10/10/2018; VCT: 10/10/2019; Fornecedor ROBISON PIRES DE SOUZA. Objeto: Futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de Gás GLP em botijões de 13 kg, água mineral, barra de gelo, aluguel de mesas, cadeiras e caixas térmicas para atendimento das Secretarias Municipais e festividades. Valor: R\$ 61.408,20

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 046/2018**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 046/2018. ASS: 10/10/2018; VCT: 10/10/2019; Fornecedor: BFX COMÉRCIO DE GLP-LTDA. Objeto Futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de Gás GLP em botijões de 13 kg, água mineral, barra de gelo, aluguel de mesas, cadeiras e caixas térmicas para atendimento das Secretarias Municipais e festividades. Valor: R\$ 63.566,00

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO Nº 032/2018 – REGISTRO DE PREÇO**

O Município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº 355, Centro – São José do Rio Claro – MT, CEP: 78.435-000, fone (65) 3386-1222, informa a todos os interessados que realizará Pregão Presencial para registro de preços para **Futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço de divulgação de avisos, atividades, campanhas e programas do poder executivo, feitos por meio de radiodifusão no município de São José do Rio Claro.** Data de Abertura: às 13h00min, do dia 26 de outubro de 2018, no endereço acima. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98). Informação mais detalhadas e edital completo poderão ser solicitados no endereço supramencionado, de segunda a sexta-feira, das 13h00min às 17h00min, com a Comissão Permanente de Licitação, ou pelo e-mail: licitacaosjrc@gmail.com ou ainda no site do município: www.saojosedorioclaro.mt.gov.br. São José do Rio Claro – MT, 11 de outubro de 2018. Angela Rodrigues de Matos – Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**EXTRATO 6º ADITIVO AO PLANO DE TRABALHO Nº 002/2018 - TERMO DE PARCERIA Nº 001/2017****EXTRATO 6º ADITIVO AO PLANO DE TRABALHO Nº 002/2018 - TERMO DE PARCERIA Nº 001/2017**

Custo do Estimado do Projeto: R\$ 652.876,95 – Seiscentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e setenta e seis reais e noventa e cinco centavos.

Local da Realização do Projeto: Município de São José dos Quatro Marcos/MT.

Data de assinatura do Plano de Trabalho: 12/01/2018.

Data de assinatura do 6º Aditivo Plano de Trabalho: 03/09/2018.

Início do Plano de Trabalho: 12/01/2018.

Término do Plano de Trabalho: 31/12/2018.

Objeto do Plano de Trabalho: Ampliar e complementar as equipes de trabalho dos profissionais de obras.

Nome da OSCIP: ISO BRASIL - Instituto Social e Organizacional do Brasil. **CNPJ:** 20.949.690/0001-37

Endereço: Rua C-03 n. 254 Jd. Nossa Senhora Aparecida - Cuiabá/MT, Tel./Fax: (65) 3044-3155. **Nome do responsável pelo projeto:** Dionas Bassanezi Duim.

CPF: 019.231.401-75

Cargo/Função: Presidente da Entidade.

São José dos Quatro Marcos, 03/09/2018.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo do Contrato N° 113/2017; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, a Empresa **LIMA & COLARINO LTDA**; **Objeto:** Aquisição de Cestas Básicas; **Alteração de prazo:** prorrogação do prazo de vigência do Contrato até 25/09/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2018

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT, através de Pregoeira nomeada, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, POR ITEM tendo por objeto: **"Registro de Preço para aquisições de Equipamentos, Materiais Permanentes e Um Veículo PICK-UP para Unidade de Saúde Damião José Ferbonio e Unidade de Saúde da Família Wilma Alves Pimenta Figueiredo"**, nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **26 de Outubro 2018 – 09:00 h** -MT. Os interessados poderão obter o Edital completo na Prefeitura, à Rua Rui Barbosa, n.º 335, das 13:00 às 18:00 horas ou pelo site WWW.saopedrodaci-pa.mt.gov.br. Informações: tel. (66)3418-1500. São Pedro da Cipa, 11 de Outubro de 2018. **Marciana da Silva Cherubim Pregoeira**

CONTABILIDADE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019 (Nº 583/2018)

Lei nº 583 de 10 de outubro de 2018

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES

PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, ALEXANDRE RUSSI faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de São Pedro da Cipa – MT para o exercício financeiro de 2019, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e nas normas contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução orçamentária, bem como suas alterações;
- IV – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V – as disposições relativas à dívida pública municipal, dos precatórios judiciais e das operações de crédito;
- VI – as disposições sobre vedações e transferências ao setor privado;
- VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII – das disposições finais.

Parágrafo único – Integram, ainda, esta lei, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais, em conformidade com o que dispõem os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO I DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2019 constarão de Anexo do Plano Plurianual para o período 2018/2021, e obedecerão aos seguintes critérios:

- I – promover o equilíbrio entre receitas e despesas;
- II – promover o desenvolvimento sustentável, voltado para a geração de emprego e de renda;
- III – contribuir para a consolidação de uma consciência de gestão fiscal responsável e permanente;
- IV – implementar políticas de inclusão social;
- V – evidenciar a manutenção das atividades primárias da administração municipal;
- VI – desenvolver modelo de gestão pública eficiente e democrática.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I – programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III – projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV – operação especial: as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto no ciclo orçamentário de qualquer esfera governamental;
- V – unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;
- VI – unidade gestora: centro de alocação e execução orçamentária inseridas na unidade orçamentária;
- VII – fontes de recursos: representa a destinação da natureza da receita e a origem dos recursos para a despesa;
- VIII – categoria de programação: cada um dos vários níveis da estrutura de classificação, compreendendo a unidade orçamentária, a classificação funcional, a categoria econômica, o grupo de despesa, a estrutura programática e a fonte de recursos.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificados no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, desdobrados em subtítulos, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto e a operação especial, identificará a função e a subfunção as quais se vinculam, conforme estabelece a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999,

do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e suas posteriores alterações.

§ 3º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

Art. 4º. A Lei Orçamentária Anual compor-se-á de:

I – orçamento fiscal;

II – orçamento da seguridade social.

Art. 5º. A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social, nos quais discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhadas por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando as esferas orçamentárias, os grupos de natureza de despesas e as modalidades de aplicação de acordo com o disposto na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; nas Portarias Interministeriais nºs 163, de 04 de maio de 2001, 325, de 27 de agosto de 2001, e 519 de 27 de novembro de 2001; nas portarias nºs 448, de 13 de setembro de 2002, e 688 de 14 de outubro de 2005, da Secretaria do tesouro Nacional; na portaria Conjunta STN/SOF nº 03 de 14 de outubro de 2008; e na portaria Conjunta SOF/STN nº 01, de 30 de junho de 2009 e posterior alterações.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o Orçamento é Fiscal (F) ou da Seguridade Social (S).

§ 2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, devendo ser assim discriminados na Lei Orçamentária de 2019:

I – pessoal e encargos sociais – 1;

II – juros e encargos da dívida – 2;

III – outras despesas correntes – 3;

IV – investimentos – 4;

V – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes a constituição ou aumento de capital de empresas – 5;

VI – amortização da dívida – 6;

VII – reserva do RPPS (Regime Próprio de Previdência Social) – 7

§ 3º Reserva de Contingência prevista nesta lei será classificada no Grupo de Natureza de Despesa – 9.

§ 4º Os conceitos e códigos de modalidade de aplicação são aqueles dispostos na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações.

Art. 6º. O Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser registrada no momento da sua ocorrência, na sua totalidade.

Art. 7º. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social, contará dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o seu orçamento e destacará a alocação de recursos necessários, à aplicação mínima em ações de serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000, regulamentada pela Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 8º. O Projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo

encaminhará ao Poder Legislativo será constituído na forma discriminada nos incisos abaixo:

I – texto da lei;

II – quadros orçamentários e anexos consolidados, incluindo os complementos referenciados no § 1º, I, II, III e IV, no § 2º, I, II e III, do Art. 2º e inciso III, do Art. 22, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964:

a) Sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções do governo;

b) Quadro demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas, na forma do anexo I da lei 4.320/64;

c) Quadro demonstrativo Receitas, segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo II da Lei 4.320/64;

d) Natureza da despesa, segundo as categorias econômicas – Consolidação Geral, na forma do anexo II da Lei 4.320/64;

e) Quadro demonstrativo da receita, por fontes, e respectiva legislação;

f) Quadro das dotações por órgãos do governo, compreendendo o Poder legislativo e o Poder Executivo;

g) Quadro demonstrativo da despesa por programa de trabalho, das dotações por órgãos do governo e da administração na forma do anexo VI da lei 4.320/64;

h) Quadro demonstrativo da despesa por programa anual de trabalho do governo, por função governamental, na forma do anexo VII da lei 4.320/64;

i) Quadro demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo com os recursos, na forma do anexo VIII da lei 4.320/64;

j) Quadro demonstrativo das despesas por órgãos e funções, na forma do anexo IX da lei 4.320/64;

k) Quadro demonstrativo da receita e plano de aplicação dos fundos especiais;

l) Quadro demonstrativo de realização de obras e de prestação de serviços;

m) Tabela explicativa da evolução da receita e da despesa, conforme

Art. 22, inciso II da lei 4.320/64;

n) Descrição sucinta de cada unidade administrativa e suas principais finalidades, com a respectiva legislação;

o) Quadro do detalhamento de despesa.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 9º. A lei orçamentária deve obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa.

Art. 10.A lei orçamentária deve primar pela responsabilidade na gestão fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção dos riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 11.A lei orçamentária deverá ser elaborada de forma compatível com o PPA – Plano Plurianual, com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas estabelecidas pela lei 4.320/64 e Lei Complementar Federal 101/2000 – LRF.

Art. 12.A lei orçamentária priorizará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os seguintes princípios:

I – prioridade de investimentos para áreas sociais;

II – modernização da ação governamental;

III – equilíbrio entre receitas e despesas;

IV – austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 13. As receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação e as despesas serão fixadas de acordo com as metas e prioridades da Administração.

§ 1º - Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

I – atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II – atualização da planta genérica de valores;

III – a expansão no número de contribuintes.

§ 2º - As taxas pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Caso os parâmetros utilizados na estimativa das receitas sofram alterações significativas que impliquem na margem de expansão da despesa, as metas fiscais serão revistas por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal fixadas.

Art. 14. As propostas do Poder Legislativo da Administração Indireta e dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Administração até 20 de setembro, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2019.

Art. 15. A lei orçamentária anual estabelecerá em percentual, os limites para abertura de créditos suplementares, utilizando como recursos os definidos no Art. 43 da lei Federal 4.320/64.

§ 1º Os créditos adicionais, nos termos do Art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64, serão abertos por Decreto Orçamentário do Poder Executivo, que terá numeração seqüencial crescente e anual própria.

§ 2º As solicitações de abertura de créditos adicionais, dentro dos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual, serão submetidas ao Departamento de Contabilidade para contabilização.

§ 3º As alterações de categorias de programação já existentes, da mesma unidade orçamentária ou entre unidades orçamentárias diferentes, no limite da autorização expressa na Lei Orçamentária, serão operacionalizadas por crédito suplementar e abertas por Decreto Orçamentário.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária 2019 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a categoria de programação.

Art. 17. A lei orçamentária anual conterá, no âmbito do orçamento fiscal, Dotação consignada à Reserva de Contingência, equivalendo no projeto de lei orçamentária de 1,0% (um por cento) a 2,0% (dois por cento) da Receita Total.

§ 1º A reserva de Contingência atenderá passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

§ 2º No encerramento do exercício, caso não ocorra às situações previstas no § 1º, a reserva de contingência poderá ser destinada a atender qualquer insuficiência orçamentária, mediante abertura de créditos adicionais ao orçamento.

Art. 18. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita está aquém do previsto, os órgãos do Poder Executivo, promoverão, por adote seus ordenadores da despesa e nos montantes necessários, nos 30(trinta) dias subsequente, limitação de empenho e movimentação financeira, para adequar o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo da receita realizada, visando atingir as metas fiscais estabelecidas para o exercício, de conformidade com o disposto nos Arts. 8º e 9º, da Lei Complementar Federal 101/2000, observado o seguinte procedimento:

I – limitação de empenho e movimentação financeira que será efetuada na seguinte ordem de prioridade:

a) – os projetos novos que não estiverem sendo executados e os já incluídos no Orçamento anterior, mas que tiveram sua execução abaixo do esperado ou sem execução;

b) – investimentos e inversões financeiras;

c) – outras despesas correntes;

d) – despesas atendidas com recurso de contrapartida de convênios.

§ 1º Caberá a Secretaria Municipal de Administração, analisar as ações finalísticas, inclusive suas metas, indicadas pelas unidades orçamentárias, cuja execução poderá ser adiada sem afetar os resultados finais dos programas governamentais contemplados na Lei Orçamentária;

§ 2º Caso ocorra à recuperação da receita prevista total ou parcialmente far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

Art. 19. Não serão objetos de limitações de despesas:

I – das obrigações constitucionais e legais do ente (despesas com pessoal e encargos);

II – destinadas ao pagamento da dívida;

III – assinaladas na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 20. Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, deverão observar os limites previstos nos arts. 19 ao 23, da lei Complementar Federal nº 101/2000, conforme abaixo:

I – Poder Legislativo: 6% (seis por cento) da RCL;

II – Poder Executivo: 54% (cinquenta e quatro por cento) da RCL

Art. 21. Para fins de atendimento ao disposto no Art. 169, § 1º, II da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, observados os limites estabelecidos no Art. 20, II e alíneas da lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 22. Os projetos de lei relacionados a aumento de gastos de pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de:

I – declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologia de cálculo utilizado, conforme estabelecem os Arts. 16 e 17, da lei Complementar Federal nº 101/2000, que demonstre a existência de autorização e a observância dos limites disponíveis;

II – simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando ativos, inativos e pensionistas.

Art. 23. A revisão geral anual da remuneração e do subsídio para os

servidores públicos do Poder Executivo Municipal, no exercício de 2019, será aplicada aos PCCS e na Lei da Estrutura Administrativa conforme disposto no Art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 24. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único dos Arts. 21 e 22, da lei Complementar Federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica restrita às necessidades emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 25. As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão de obras, a que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º do Art. 18, da lei Complementar Federal nº 101/2000, e aquela referente a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

§ 1º Não serão computados como despesas de pessoal os contratos de terceirização de mão de obra para execução de serviços de limpeza, vigilância e segurança patrimonial e outros assemelhados.

§ 2º Não poderá existir despesa orçamentária destinada ao pagamento de servidor da Administração Pública Municipal pela prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica.

§ 3º Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente os servidores ou empregados da Administração Pública não possuam conhecimento técnico necessário, ou quando não atender a demanda do Governo, caracterizando a necessidade de adquirir novos conhecimentos e domínio de novas ferramentas técnicas e de gestão.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL, DOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 26. Na lei orçamentária anual, as despesas com amortizações, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas ou com autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo.

Art. 27. A inclusão de dotações para pagamento de precatórios na Lei Orçamentária de 2019 obedecerá ao disposto no Art. 100, da Constituição Federal, nos Arts. 78 e 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e, em especial, ao disposto na Emenda Constitucional Federal nº 62, de 09 de dezembro de 2009.

Parágrafo único – A procuradoria Jurídica do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Administração a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2019, conforme determina o § 5º do Art. 100 da Constituição Federal, discriminada por órgãos da administração Direta, Autárquica e Fundacional, especificando, no mínimo:

- I** – número da ação originária;
- II** – data do ajuizamento da ação originária, quando ingressada após 31 de dezembro de 1999;
- III** – número do precatório;
- IV** – natureza da despesa: alimentar ou comum;
- V** – data da atuação do precatório;
- VI** – nome do beneficiário e número de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, do Ministério da Fazenda.
- VII** – valor individualizado por beneficiário e total do precatório a ser pago;
- VIII** – data de atualização do valor requisitado;

IX – órgão ou entidade devedora;

X – data do trânsito em julgado;

XI – número da vara, Comarca ou Tribunal de origem.

Art. 28. Os recursos alocados na lei orçamentária, com a destinação prevista para pagamentos de precatórios judiciais, não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais para outra finalidade.

Art. 29. A lei orçamentária discriminará a dotação destinada ao pagamento de débitos judiciais transitado em julgado considerados de pequeno valor.

Art. 30. As operações de crédito, interna e externa reger-se-ão pelo que determinam as Resoluções do Senado Federal e em conformidade com dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, pertinentes a matéria, respeitados os limites estabelecidos no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal e as condições e limites fixados pela Resolução 43/2001, do Senado Federal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE VEDAÇÕES E TRANSFERÊNCIAS AO SETOR PRIVADO

Art. 31. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do Art. 16, da Lei federal 4.320/64, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de acordo com a área de atuação, nos termos da legislação vigente.

Art. 32. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no Art. 12, § 6º, da Lei Federal 4.320/64, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que:

- I** – sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial ou sejam representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica;
- II** – prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde;
- III** – prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social;
- IV** – sejam voltadas ao atendimento de pessoas carentes e em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável;
- V** – sejam consórcios públicos legalmente instituídos.

Art. 33. A transferência de recursos a título de subvenções sociais e auxílios dependerá de:

- I** – justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços já prestados diretamente pelo setor público;
- II** – publicação pelo órgão concedente de normas a serem observadas que definam, entre outros aspectos, critérios e objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso do desvio de finalidade;
- III** – manifestação prévia e expressa do setor técnico do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria;
- IV** – execução na modalidade de aplicação 50 – entidade privada sem fins lucrativos.

Art. 34 . A transferência de recursos a título de subvenções sociais e auxílios serão permitidos a entidades que:

- I** – tenham apresentado suas prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação, sem que suas cintas tenham sido rejeitadas;
- II** – apresentem demonstração de capacidade gerencial, operacional e técnica para desenvolver as atividades;
- III** – apresentem comprovante de exercício nos últimos 02 (dois) anos, de atividades referentes à matéria objeto do convênio ou instrumento congêneres que pretenda celebrar com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, salvo para as transferências destinadas a serviços de saúde integrantes do Sistema Único de Saúde;
- IV** – apresentem os documentos de regularidade fiscal disposto no art. 4º, inciso II da Instrução Normativa Conjunta 001/2015 SEPLAN/SEFAZ/CGE.

Art. 35. A destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos não será permitida quando:

- I** – o dirigente for agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- II** – o objeto social não se relacionar com às características do programa ou que não disponham de condições técnicas para executar o convênio;
- III** – não comprovar ter desenvolvido, nos últimos dois anos, atividades referentes, à matéria objeto do convênio; e
- IV** – tenham, em suas relações anteriores com o Município, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:
 - a)** omissão no dever de prestar contas;
 - b)** descumprimento injustificado do objeto de convênios;
 - c)** desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
 - d)** ocorrência de dano ao erário; ou
 - e)** Prática de outros atos ilícitos na execução de convênios.

Parágrafo único. A vedação do inciso I deste artigo não se aplica as associações de entes federativos, limitada a aplicação de recursos de capacitação e assistência técnica ou aos serviços sociais autônomos destinatários de contribuições de empregados incidentes sobre a folha de pagamento.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36. Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal.

Parágrafo único. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados ao Orçamento do Município, mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

Art. 37. A concessão de subsídios, isenção ou anistias, remissões, alterações de alíquotas, redução da base de cálculo de qualquer tributo devem ser concedidas, por lei específica, nos termos do § 6º do Art. 150, da Constituição Federal, observadas ainda as exigências do Art. 14 da Lei Complementar federal nº 101/2000.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Ao projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser apresentadas

emendas desde que:

- I** – sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II** – não anulem dotações de pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e limite mínimo da reserva de contingência;
- III** – não utilizem recursos vinculados;
- IV** – indiquem a destinação de recursos para o seu custeio.

Art. 39. O Poder Executivo, até 30(trinta) dias após a publicação da lei Orçamentária de 2019, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

§ 1º - O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, os anexos do relatório da Execução Orçamentária.

§2º- O relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo chefe do Poder Executivo e pelo Presidente do Poder Legislativo, e será publicado até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º - Até o final dos meses de fevereiro, maio e setembro de 2019, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, incluídos todas as entidades do município em audiência pública no recinto da Câmara Municipal.

Art. 40. O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2019, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 41. Para efeito do § 3º, do art. 16, da Lei Complementar federal nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites estipulados nos incisos I e II, do Art. 24, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações das pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

Art. 42. O projeto de Lei Orçamentária para 2019 aprovado pelo Poder Legislativo será encaminhado para sanção até o encerramento do período legislativo.

Art. 43. Caso o projeto de Lei Orçamentária não seja encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2017, a programação relativa à pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e demais despesas de custeio poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada a Câmara Municipal.

Art. 44 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 45 – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM, 10 de OUTUBRO DE 2018

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ**PORTARIA Nº. 694/2018**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 05/11/2018, com término em 04/12/2018, referente ao período aquisitivo de 01/04/2017 a 31/03/2018, ao senhor **ORLANDO BONTEMPO**, servidor efetivo, com matrícula no RH nº. 231, no cargo de **Agente da Administração Pública III – Tratorista**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 15 de Outubro de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 695/2018

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 01/09/2018, com término em 30/09/2018, referente ao período aquisitivo de 27/04/2016 à 26/04/2017, ao senhor **MANOEL CARLOS SOARES**, servidor efetivo, com matrícula no RH nº. 996, no cargo de **Agente de Manutenção – Vigia**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01/09/2018, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 15 de Outubro de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 696/2018

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 05/11/2018, com término em 04/12/2018, referente ao período aquisitivo de 02/06/2017 a 01/06/2018, o Senhor **VANDERLEY SORAES**, servidor efetivo, admitido em 02/06/2006, no cargo de **Agente de Manutenção – Gari**, com matrícula no RH nº. 735, lotado na Secretaria Municipal de

Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999 e ainda com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 15 de Outubro de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 697/2018

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 02/10/2018, com término em 31/10/2018, referente ao período aquisitivo de 27/04/2017 à 26/04/2018, ao senhor **MANOEL CARLOS SOARES**, servidor efetivo, com matrícula no RH nº. 996, no cargo de **Agente de Manutenção – Vigia**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 02/10/2018, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 15 de Outubro de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 3.698/2018

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º. - Tendo em vista a aprovação em Concurso Público Municipal nº 001/2018, homologado em 14 de Março de 2018, através do Decreto nº. 3.605/2018, **NOMEIO**, na data de **15/10/2018**, a Senhora **RANIELE EUGENIA CLAUDINO RODRIGUES**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2179339-5 SSP/ MT, no cargo de **TÉCNICO DA SAÚDE I – TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Tabaporã, de acordo com as Leis Municipais nº 218/99, 842/2011, e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 15 de Outubro de 2018.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 3.697/2018

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º. - Tendo em vista a aprovação em Concurso Público Municipal nº 001/2018, homologado em 14 de Março de 2018, através do Decreto nº. 3.605/2018, **NOMEIO, na data de 15/10/2018**, a Senhora **NATALIA GENELICE DA SILVA SANTANA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2323673-6 SSP/MT, no cargo de **AGENTE DE SAÚDE I – AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Tabaporã, de acordo com as Leis Municipais nº 218/99, 842/2011, e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 15 de Outubro de 2018.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

**SAMAE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.22/2018/SAMAE**

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.22/2018/SAMAE

TIPO	TERMO ADITIVO DE CONTRATO N. 22/2018/SAMAE ao contrato n. 46/2017
CONTRATANTE	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 N – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, Representado pelo Diretor Geral WESLEY LOPES TORRES .
CONTRATADA	COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DE MATERIAL RECICLÁVEL DE TANGARÁ DA SERRA (COOPERTAN) , sociedade de pessoas regulada com a denominação de cooperativa de trabalho estabelecida pelo regime jurídico de acordo com a Lei nº 5.764/71, inscrita no CNPJ: 09.166.938/0001-50, com sede atualmente na Rodovia MT 358, Km 01, próximo ao Batalhão da Polícia Militar, Tangará da Serra/MT, Representada por sua Sócia Presidente BARBARA MARIA DO PRADO
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente Termo Aditivo tem por objeto: PRESTAR DE SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA, COMERCIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS SECOS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS, COM ENTREGA DE SACOLAS PLÁSTICAS , para prorrogação de prazo de vigência com supedâneo no artigo 57, da Lei 8.666/93. Estimado em R\$ 934.751,76 (novecentos e trinta e quatro mil, setecentos e cinquenta e um reais e setenta e seis centavos)
PRAZO	Tangará da Serra-MT, 06 de outubro de 2018 com prazo até 06 de outubro de 2019.

**DEPARTEAMENTO PESSOAL
EDITAL COMPLEMENTAR 127/2018 PROCESSO SELETIVO N.º 003/2017**

EDITAL COMPLEMENTAR 0127/2018**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 003/2017**

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor Prof. **FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para convocar os candidatos aprovados no **Processo Seletivo nº 003/2017**, destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Esportes, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria Municipal de Administração.

1. Para que compareçam na Secretaria Municipal de Saúde, situada a Avenida Brasil, nº 2351-N Jardim Europa, conforme abaixo relacionados:

Cargo.: 382 -RECEPCIONISTA - PSF						
Nº	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Acertos	Prova Objetiva	Resultado
27	5474	LETICIA ALVES CORREIRA DE LIMA	23/04/1990	24	81	Classificado
28	5023	RENATA LEÃO DO CARMO	02/08/1993	24	81	Classificado

Cargo.: 707 -MEDICO INTERVENCONISTA - SAMU						
Nº	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Acertos	Prova Objetiva	Resultado
15	5339	MARIO OGERIO MENEZES DA SILVA BRANDÃO	06/07/1991	15	54	Classificado
16	4602	FABIO MENDES FERNANDES	06/04/1967	17	52	Classificado

2.Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração no Departamento de Pessoal situada à Avenida Brasil nº 2351-N no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra - MT, nos dias 15/10/2018 das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, 16/10/2018 das 08:00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, munidos com **ORIGINAIS E CÓPIAS** os documentos abaixo relacionados:

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer pessoalmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;

a.3) Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso;

a.4) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição;

b) Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Atestado Pré-admissional (APTIDÃO FÍSICA, MENTAL E PSICOLÓGICA), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho, com data igual ou posterior a data de convocação;

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 7.8 do edital.

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Os candidatos para o cargo de Motorista deverão apresentar:

h.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria D ou E, exigida pelo cargo;

h.2) ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

h.3) possuir curso de transporte de passageiros (Movimento Operações de Produtor Especiais – MOPE) e Transporte Escolar;

h.4) não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos 12 (doze) meses.

i) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

j) Comprovante de residência;

k) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos (se dependente);

l) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

m) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

n) CPF dos filhos maiores de 14 anos;

o) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;

p) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);

q) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo à existência ou inexistência de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);

r) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br**;

s) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2017/Ano - Calendário 2016 ou mais recente);

t) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;

u) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;

v) Para o cargo da Zona Indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade Indígena na qual fora oportunizado a vaga e/ou que pretende trabalhar;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 11 de Outubro de 2018.

Prof. Fábio Martins Junqueira Maria das Graças Souto

Prefeito Municipal Secretária Municipal de Administração

Itamar Martins Bonfim

Secretário Municipal de Saúde

**DEPARTEAMENTO PESSOAL
EDITAL COMPLEMENTAR 042/2018 PROCESSO SELETIVO N.º 002/2018**

EDITAL COMPLEMENTAR 042/2018

PROCESSO SELETIVO N.º 002/2018

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos classificados e/ou aprovados no Processo Seletivo nº 002/2018**, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE.

1.1 Para que compareçam na Secretaria Municipal de Saúde, situada a Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, conforme abaixo relacionados:

381 -AJ. SERV. GERAIS - PSF

Nº Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Nº Guia	RG / Órgão	Acertos	Prova Objetiva	Resultado
54 93	SIRLEI APARECIDA PARO	08/04/1978	30032324	13400525 SSP/MT	23	57,5	Classificado
55 3162	ROSANA HONORATO SALVADOR	20/05/1983	10736476	16216725 MT	23	57,5	Classificado
56 2782	MARIA DANIELLE PAZ SOARES	28/02/1989	10735455	33654980 SSP	23	57,5	Classificado
57 2970	FABIOLA BARBOSA ALVES	23/03/1990	10735921	21433623 SSP MT	23	57,5	Classificado

380 -TECNICO DE ENFERMAGEM -PSF

Nº Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Nº Guia	RG / Órgão	Acertos	Prova Objetiva	Resultado
20 3213	CLEIDE PEREIRA DE SOUZA	05/01/1975	10736609	1002468 SSPMT	20	50	Classificado
21 3318	MARIA GLEIS MONTANINI FERREIRA	10/10/1980	10737000	13454676 SSP/MT	20	50	Classificado
22 2961	ROSÂNGELA SOARES DA COSTA	08/10/1983	10735911	16154564 PCEMG	20	50	Classificado

797 -MEDICO CLINICO GERAL LEI 4334

Nº Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Nº Guia	RG / Órgão	Acertos	Prova Objetiva	Resultado
6 2625	BARBARA CONFESSOR CEBALHO BARBOSA	19/11/1990	10735233	8126433146	28	70	Classificado

733 -TECNICO DE ENFERMAGEM - SAUDE 40HS

Nº Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Nº Guia	RG / Órgão	Acertos	Prova Objetiva	Resultado
17 623	GISELLE GRIPP DA SILVA	21/04/1986	30032853	18542921 SSP/MT	25	62,5	Classificado

379 -ODONTOLOGO-PSF

Nº Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Nº Guia	RG / Órgão	Acertos	Prova Objetiva	Resultado
2 3510	JUAN RENAN APOLINARIO LIMA	24/07/1990	10737481	19823010 SSP/MT	33	82,5	Classificado
3 2924	THAINÁ PATRICIA FIUZA BAHR	01/11/1995	10735833	24814202 SEJUSP	31	77,5	Classificado
4 3464	RODRIGO ROHENKOHL SILVA	23/09/1988	10737438	15925072 SSP MT	29	72,5	Classificado

2. Para entrega de documentos: Dia 15/10/2018 das 08:00 às 11h00 e 13h00 às 16h00 e no dia 16/10/2018 das 08:00 às 11h00 e 13h00 às 16h00.

2.1 Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração no Departamento de Pessoal situada à Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, nos dias relacionados no Item 2 para entrega de documentos, munidos com ORIGINAIS E CÓPIAS dos documentos abaixo relacionados:

2.2 No ato da contratação o candidato deverá comparecer pessoalmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;

a.3) Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso;

a.4) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição;

b) Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Atestado Pré-admissional (APTIDÃO FÍSICA, MENTAL E PSICOLÓGICA), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho, com data igual ou posterior a data de convocação;

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 7.8 do edital.

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Os candidatos para o cargo de Motorista deverão apresentar:

h.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria D ou E, exigida pelo cargo;

h.2) ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

h.3) possuir curso de transporte de passageiros (Movimento Operações de Produtor Especiais – MOPE) e Transporte Escolar;

h.4) não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos 12 (doze) meses.

i) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

j) Comprovante de residência;

k) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos (se dependente);

l) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

- m) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
- n) CPF dos filhos maiores de 14 anos;
- o) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;
- p) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);
- q) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo à existência ou inexistência de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);
- r) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site www.tangaradaserra.mt.gov.br;
- s) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2017/Ano - Calendário 2016 ou mais recente);
- t) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;
- u) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;
- v) Para o cargo da Zona Indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade Indígena na qual fora oportunizado a vaga e/ou que pretende trabalhar;

3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 11 de Outubro de 2018

Prof. Fabio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

Itamar Martins Bonfim

Secretário Municipal de Saúde

SAMAE CONTRATO N. 59/2018/SAMAE

CONTRATO N. 59/2018/SAMAE

TIPO	CONTRATO N. 59/SAMAE/2018 – TOMADA DE PREÇOS N. 02/2018
CONTRATANTE	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N°. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 N – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, Representado pelo Diretor Geral WESLEY LOPES TORRES.
CONTRATADA	HANSEN E MELO LTDA, inscrita no CNPJ n. 28.014.669/0001-51, com endereço na Rua 7 de Setembro, n.3537, centro de Cascavel – PR, CEP 85.810-090, representada pelo Sr. MARCO ANTÔNIO HANSEN,.
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE VISTORIA, CONFECÇÃO DE LAUDO TÉCNICO E PROJETO DE RECUPERAÇÃO DOS RESERVATÓRIOS DE CONCRETO ARMADO DO SAMAE EM TANGARÁ DA SERRA - MT. Com supedâneo na Lei 8.666/93. R\$ 37.999,50 (Trinta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).
PRAZO	Tangará da Serra-MT, 11 de outubro de 2018 até 11 de outubro de 2019.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES ABERT. PP 078-2018, ABERT. PP 079-2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2018. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA- MT, através dos(a) Pregoeiros(a), nomeados(a) pelas Portarias nº 730/GP/2016 de 29.12.2016 e 421/GP/2018 de 15.03.2018, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **30 DE OUTUBRO DE 2018, às 08:00 horas**, na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Avenida Brasil nº 2.351- N, 2º Piso, Bairro Jardim Europa, Licitação, do Tipo Menor Preço por Item. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual AQUISIÇÃO DE EXTINTORES PREDIAIS E VEICULARES, MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDA-**

DES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO, conforme especificações contidas no Termo de Referência, **Anexos II e III, parte Integrante do Edital.** O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **16 de Outubro de 2018**, através do site: <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/licitacoes/>. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra- MT, 11 de Outubro de 2018. Aguinaldo Vicente Segura - Chefe Departamento de Licitação.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2018. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA- MT, através dos(a) Pregoeiros(a), nomeados(a) pelas Portarias nº 730/GP/2016 de 29.12.2016 e 421/GP/2018 de 15.03.2018, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **29 DE OUTUBRO DE 2018, às 08:00 horas**, na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Avenida Brasil nº 2.351- N, 2º Piso, Bairro Jardim Europa, Licitação, do Tipo Menor Preço por Item. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVA JATO, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO**, conforme especificações contidas no Termo de Referência, **Anexos II e III, parte Integrante do Edital.** O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **15 de Outubro de 2018**, através do site: <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/licitacoes/>. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra- MT, 11 de Outubro de 2018. Aguinaldo Vicente Segura - Chefe Departamento de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO: 261/2018

EXTRATO DO CONTRATO: 261/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI-ME

OBJETO : MEDICAMENTOS PARA USO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

VALOR: 938,78

VIGÊNCIA: 11/10/2018 À 31/12/2018

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 579

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

PREGÃO PRESENCIAL – DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM Nº. 75/2018

PREGÃO PRESENCIAL – DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM Nº. 75/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT, ATRAVÉS DE SEU PREFEITO, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 75/2018, TENDO COMO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE UM 01 CAMINHÃO BASCULANTE, NO MUNICÍPIO DE **TERRA NOVA DO NORTE-MT**, COM REALIZAÇÃO PREVISTA PARA O DIA 29 DE OUTUBRO DE 2018, ÀS 08H00MIN (OITO HORAS), HORÁRIO DE MATO GROSSO. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRA-NOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO CLOVES FELÍCIO VETORATO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 11 DE OUTUBRO DE 2018.

VALTER KUHN

PREFEITO MUNICIPAL

**CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 263/2018**

EXTRATO DO CONTRATO: 263/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO DO ELENCO DE ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA BASICA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

VALOR: R\$ 2.148,44

VIGÊNCIA: 11/10/ 2018 até 31/12/2018

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 579/397

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

**CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 262/2018**

EXTRATO DO CONTRATO: 262/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: HIPERDENTAL COM.DE PROD. ODONT. E MEDICO-HOSPITALAR LTDA-EP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA AS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE.

VALOR: R\$ 1.122,00

VIGÊNCIA: 11/10/2018 até 31/12/2018

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 579

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL

AVISO DE CARTA CONVITE 002/2018 PROCEDIMENTO Nº 0027/2018

AVISO DE CARTA CONVITE

PROCEDIMENTO Nº 0027/2018

CARTA CONVITE Nº 002/2018

O Município de Torixoréu – MT, TORNA PÚBLICO que fará realizar no dia 23 de outubro de 2018 às 09:00 horas (horário de Brasília), no prédio da Prefeitura Municipal, situado à Rua XV de Novembro, 16 Setor Aeroporto, a abertura da Licitação na Modalidade Carta Convite, cuja o objetivo é Contratação de empresa especializada em Pavimentação Asfáltica para execução da Lama Asfáltica nas ruas e avenidas de Torixoréu - MT, e convoca os interessados a apresentar propostas, conforme edital disponibilizado no site www.prefeituratorixoreu.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3406-1021.

Torixoréu – MT, 11 de outubro de 2018.

EUQUÊNIA GOUVEIA PEREIRA

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: I Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Laboratoriais sob nº 006/2018.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: Município de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: SAYONARA FRANDOLOSO - ME.

CNPJ: 12.974.888/0001-42.

Do Acréscimo de Objeto: Por força deste termo aditivo, obedecido o limite do § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e em decorrência da imprevisibilidade da demanda quando da definição dos quantitativos do objeto para efeito do processo de Inexigibilidade de Licitação sob nº 001/2017 que embasou o contrato celebrado, as partes supra identificadas, de comum acordo, decidiram ACRESCENTAR quantitativos aos 84 itens de exames laboratoriais, de conformidade com a descrição do Anexo Único integrante deste termo aditivo.

Do Acréscimo de Valor: Com o acréscimo de quantitativo de objeto na forma da Cláusula Primeira deste Termo Aditivo, fica acrescido ao valor inicial do contrato, o valor de R\$ 56.437,34 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e trinta e sete reais e trinta e quatro centavos), na forma disposta no anexo único integrante deste termo aditivo, obedecido o limite legal do §1º do Art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

Da Ratificação: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços Laboratoriais sob nº 006/2018, firmado em 01 de março de 2018, que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

Data de assinatura do I Termo Aditivo: 10/10/2018.

Signatários:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

SAYONARA FRANDOLOSO

Pela Contratada.

DECRETO Nº 1.165, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

Fixa valores mínimos cobrados pelo Município de União do Sul para fins de recolhimento do ITBI incidente sobre Imóveis Rurais e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com fulcro no disposto no art. 69 da Lei Complementar nº 003, de 20.12.2002 (Código Tributário Municipal);

DECRETA:

Art. 1º - Ficam fixados como preços mínimos do hectare (ha) para fins de cobrança do Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis (ITBI), incidente sobre os Imóveis Rurais situados no território do Município de União do Sul – MT, os preços em moeda corrente nacional (R\$) constantes da tabela genérica seguinte:

TABELA GENÉRICA (ITBI RURAL)

DISTÂNCIA DA SEDE DO MUNICÍPIO	LOTES RURAIS (com Agricultura) por hectare (ha)	LOTES RURAIS (com Pastagem) por hectare (ha)	LOTES RURAIS (Mata Explorada) por hectare (ha)	LOTES RURAIS (Mata não Explorada) por hectare (ha)
Até 10 Km	3.049,50	2.728,50	1.926,00	1.765,50
11 a 20 Km	2.568,00	1.926,00	1.284,00	1.123,50
21 a 30 Km	2.086,50	1.444,50	963,00	642,00
31 a 40 Km	1.605,00	963,00	642,00	561,75
41 Km e acima	1.284,00	722,25	481,50	321,00

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º -Revoga-se o Decreto nº 1.078 de 01 de Março de 2017 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, em 10 de outubro de 2018.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº 1150/2018**

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências." **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	CIRLEY MARIA TAVARES
-----------------	-----------------------------

MATRICULA	82168
CARGO	Merendeira
PROCESSO Nº	485466/2017
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	23.04.2012/2017
PERÍODO DE GOZO	08.10.2018 à 05.01.2019

SERVIDOR	JAKELINE BISPO DA SILVA COSTA
MATRICULA	21060
CARGO	Merendeira
PROCESSO Nº	529091/2018
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	30.08.2012/2017
PERÍODO DE GOZO	15.10.2018 à 12.01.2019

SERVIDOR	LEIDE SANTANA GOMES
MATRICULA	26979
CARGO	Técnico Desenvolvimento Infantil
PROCESSO Nº	272725/2014
LICENÇA PRÊMIO	60 (sessenta) dias
QUINQUÊNIO	24.08.2009/2014
PERÍODO DE GOZO	23.10.2018 à 21.12.2018

SERVIDOR	LUCIANA ALMEIDA DE CAMPOS LEITE
MATRICULA	28378
CARGO	Professor V a VIII
PROCESSO Nº	416456/2016
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	01.03.2011/2016
PERÍODO DE GOZO	22.10.2018 à 20.12.2018

SERVIDOR	LUCIENE LINO DOS SANTOS
MATRICULA	82342
CARGO	Técnico Desenvolvimento Educacional
PROCESSO Nº	450964/2017
LICENÇA PRÊMIO	54 (cinquenta e quatro) dias
QUINQUÊNIO	23.04.2012/2017
PERÍODO DE GOZO	08.10.2018 à 30.11.2018

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 10 de Outubro de 2018.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD DMFC

Avenida Castelo Branco, 2.500 – Bairro Água Limpa – Várzea Grande-MT - Telefone (65) 3688-8169.

www.varzeagrande.mt.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
EXTRATO CONTRATO N. 126/2018**

EXTRATO CONTRATO N. 126/2018

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande e a Empresa WANDA COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA EPP, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 12.358.170/0001-21, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se vinculado aos termos e condições da Lei nº 8.666/93, vinculado ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico nº. 52/2018, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo nº. 156/2018, no Termo de Referência nº. 11/2018 da Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 525037/2018. OBJETO: Tem por objeto a aquisição de material permanente: mobiliário, eletrônicos e informática e veículo para estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial – Centro de Referência Especializado para a população em situação de rua – Centro Pop do Município de Várzea Grande/MT, conforme Convênio nº. 802161/2014 – Proposta SICONV Nº. 023045/2014 Ministério do Desenvolvimento Social. VALOR GLOBAL: O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ 11.546,00 (Onze mil quinhentos e quarenta e seis reais). UO: SECRETARIA

RIA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO: 11.02.08.244.0042. P/A: 1.545. ND: 4.4. 90.52.00.00.00 – eQUIP. E MAT. PERMANENTE. FONTE: 0100/0121. VI- GÊNCIA: Terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua assinatura. FISCAL DE CONTRATO: Fica designada pela Secretaria de Assistência Social, para este ato, a Servidora LUCILENE DA COSTA, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 297.253 SSP e Inscrito no CPF nº. 654.794.081, Matrícula nº. 28252.

DATA DE ASSINATURA: 08.10.2018.

FLÁVIA LUIZA COELHO DE LANNES

Secretário Municipal de Assistência Social – PMVG/MT

WANDA COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓ- RIO LTDA EPP

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE PORTARIA Nº 1.148/2018

PORTARIA Nº 1.148/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de **Outubro/2018**, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
95781	ANDREIA APARECIDA DE FREITAS SILVA	Efetivo	2016/2017	23.10.18 A 21.11.18 (30 dias)
5361	BEATRIZ DO PRADO ALVES	Efetivo	2017/2018	01.10.18 A 30.10.18 (30 dias)
82347	CRISTYANE APARECIDA COSTA BAEZ	Efetivo	2017/2018	01.10.18 A 30.10.18 (30 dias)
95840	ELIADA CARMINA DOS REIS GONÇALVES	Efetivo	2015/2016	01.10.18 A 30.10.18 (30 dias)
95743	FLAVIA JESUS HENRIQUE	Efetivo	2016/2017	15.10.18 A 13.11.18 (30 dias)
92081	MARIA ELOISA DA SILVA ARINOS	Efetivo	2015/2016	01.10.18 A 30.10.18 (30 dias)
95815	RAPHAEL TAYARAH ROCHA	Efetivo	2016/2017	01.10.18 A 30.10.18 (30 dias)
100788	ROSELENE LIMA FERREIRA	Efetivo	2017/2018	01.10.18 A 30.10.18 (30 dias)
95778	SANDRA MARIA LIMA DE SOUZA	Efetivo	2016/2017	01.10.18 A 30.10.18 (30 dias)
100711	VALDETE LUCIANI NUNES	Efetivo	2016/2017	01.10.18 A 30.10.18 (30 dias)
95149	VALDINEIA BARBOSA DE CARVALHO	Efetivo	2017/2018	01.10.18 A 30.10.18 (30 dias)
47912	ZILZA DE MOURA VIANA	Efetivo	2017/2018	01.10.18 A 30.10.18 (30 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 11 de Outubro de 2018.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2018 - REGISTRO DE PREÇOS/ MENOR PREÇO POR LOTE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2018 - REGIS- TRO DE PREÇOS/ MENOR PREÇO POR LOTE

Processo: 539433/2018. Objeto é: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Funerários, com Fornecimento de Material (urnas), Serviços de Preparação do Corpo e Traslados, para Atender a Demanda da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana de Várzea Grande-MT. A realização esta prevista para o **dia 25 de Outubro de 2018, às 14hs30min (horário de Mato Grosso)**. O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – Superintendência de Licitação, mediante pagamentos dos custos de R\$ 0,13 por cópia não restituível e gratuitamente, no sítio: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande/MT, 25 de Setembro de 2018. **Breno Gomes** - Secretária Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE PORTARIA Nº 073/ CORREG. GERAL/ 2018.

PORTARIA nº 073/ CORREG. GERAL/ 2018.

O Corregedor Geral da Guarda Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 4.108/2015, de 12 de novembro de 2015, Lei Complementar nº. 4.180/2016, de 30 de dezembro de 2016, e pelo Decreto nº. 80 de 17 de dezembro de 2015;

Considerando o Requerimento de 08 de Outubro de 2018 do Presidente da Comissão encarregado de apurar os atos e fatos constantes da Sindicância nº 018/2018 solicitando o sobrestamento do referido procedimento, pelo fato do interessado encontrar-se de férias, permanecendo assim até o dia 30/10/2018.

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR o SOBRESTAMENTO da SINDICÂNCIA nº 018/18, em trâmite no âmbito da Corregedoria Geral, com a consequente SUSPENSÃO da contagem de prazo por período de até quando se encerre o período das férias e o interessado retorne ao trabalho.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 11 de outubro de 2018.

Jackson Nunes Cunha

Corregedor Geral – GMVG

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE AVISO DE SESSÃO PÚBLICA RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ESCOIMADOS CHAMAMENTO PÚBLICO N. 03/ 2018

AVISO DE SESSÃO PÚBLICA RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ESCOIMADOS CHAMAMENTO PÚBLICO N. 03/2018

Processo nº 534768/2018. Objeto: Chamamento Público para selecionar empresa que atue no ramo da construção civil visando à construção de 02 (duas) unidades escolares, sendo: 01 (uma) unidade de creche tipo 1 padrão FNDE e 01 (uma) unidade de Escola de seis salas padrão FNDE, denominado Equipamento Público no Residencial São Benedito, empreendimentos horizontais já construídos pelo Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), o qual será contratado pelo Banco do Brasil (BB) através de Recursos oriundos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), se dará no dia **26 de outubro de 2018, às 14h30min (hora local)**, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, situado na Av. Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT. A Comissão de Licitação informa que foram decorridos os prazos recursais, e os julgados encontram-

se disponibilizado no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 11 de outubro de 2018. **Silvio Aparecido Fidelis** - Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 70/2018 -
REGISTRO DE PREÇOS/MENOR PREÇO POR ITEM PROCESSO Nº
531654/2018.**

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 70/2018 - REGISTRO DE PREÇOS/MENOR PREÇO POR ITEM Processo nº 531654/2018. Objeto: Futura e eventual contratação de pessoa jurídica capacitada para prestação de serviços de padronização e divulgação de eventos em geral, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. A realização está prevista para o **dia 26 de Outubro de 2018, às 10h00min (horário Brasília - DF)**. O Edital completo está à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Várzea Grande, – Superintendência de Licitações, a ser disponibilizado através de mídia gravada em dispositivo do interessado ou gratuitamente nos seguintes sites: www.bllcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande/MT, 10 de Outubro de 2018. **Pablo Gustavo Moraes Pereira** - Secretário Municipal de Administração.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE
PREÇO Nº 71/2018 - REGISTRO DE PREÇOS/ TIPO MENOR PREÇO
POR ITEM/ AMPLA CONCORRÊNCIA**

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO
Nº 71/2018 - REGISTRO DE PREÇOS/ TIPO MENOR PREÇO POR ITEM/
AMPLA CONCORRÊNCIA**

PROCESSO Nº 547644/2018. Objeto: Aquisição de medicamentos para atender as necessidades da rede Municipal de Saúde de Várzea Grande-MT. A realização do certame esta previsto para **dia 30 de outubro de 2018, às 09hs30 min.** horário de Brasília DF. O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande Superintendência de Gestão (Secretaria de Saúde), mediante a taxa de recolhimento de R\$ 0,13 (treze centavos) por impressão - não restituível. E gratuitamente no site: www.bllcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 04 de outubro de 2018. **Diógenes Marcondes. Secretário Municipal de Saúde.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº 157/2018/VG**

PORTARIA Nº 157/2018/VG

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº. 3.505/2010, 4.007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017, e, 4.335/2018 que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e dá outras providências”:

RESOLVE:

Enquadrar a servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/H.	CLASSE NÍVEL
GISELE CRISTINA DO NASCIMENTO	TSAE - elementar	TSAE - elementar	30/04/2002		30H	D – 07

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de **01/09/2018**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 10 de Outubro de 2018.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº 157/2018/VG**

PORTARIA Nº 157/2018/VG

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº. 3.505/2010, 4.007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017, e, 4.335/2018 que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e dá outras providências”:

RESOLVE:

Enquadrar a servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/H.	CLASSE NÍVEL
GISELE CRISTINA DO NASCIMENTO	TSAE - elementar	TSAE - elementar	30/04/2002		30H	D – 07

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de **01/09/2018**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 10 de Outubro de 2018.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
EXTRATO CONTRATO N. 124/2018

EXTRATO CONTRATO N. 124/2018

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande e a Empresa OLMÍ INFORMÁTICA LTDA EPP, devidamente inscrita no CNPJ sob o n°. 00.789.321/0001-17, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se vinculado aos termos e condições da Lei n° 8.666/93, vinculado ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n°. 52/2018, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo n°. 156/2018, no Termo de Referência n°. 11/2018 da Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N°. 525037/2018. OBJETO: Tem por objeto a aquisição de material permanente: mobiliário, eletrônicos e informática e veículo para estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial – Centro de Referência Especializado para a população em situação de rua – Centro Pop do Município de Várzea Grande/MT, conforme Convênio n°. 802161/2014 – Proposta SICONV N°. 023045/2014 Ministério do Desenvolvimento Social. VALOR GLOBAL: O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ 37.614,00 (Trinta e sete mil seiscentos e quatorze reais). UO: SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO: 11.02.08.244.0042. P/A: 1.545. ND: 4.4.90.52.00.00.00 – eQUIP. E MAT. PERMANENTE. FONTE: 0100/0121. VIGÊNCIA: Terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua assinatura. FISCAL DE CONTRATO: Fica designada pela Secretaria de Assistência Social, para este ato, a Servidora LUCILENE DA COSTA, portadora da Cédula de Identidade RG n°. 297.253 SSP e Inscrito no CPF n°. 654.794.081, Matrícula n°. 28252.

DATA DE ASSINATURA: 08.10.2018.

FLÁVIA LUIZA COELHO DE LANNES

Secretário Municipal de Assistência Social – PMVG/MT

OLMI INFORMÁTICA LTDA EPP

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N° 1149/2018

PORTARIA N° 1149/2018

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal n° 1.164/1991 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências.” **Licença Prêmio por Assiduidade** à servidora abaixo:

SERVIDOR	JUCILENE SANTANA DA SILVA MARQUES
MATRICULA	96321
CARGO	Agente Desenvolvimento Econômico e Social
PROCESSO N°	115282/2012
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	30.04.2007/2012
PERÍODO DE GOZO	15.10.2018 à 12.01.2019

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 10 de Outubro de 2018.

‘ /

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD DMFC

Avenida Castelo Branco, 2.500 – Bairro Água Limpa – Várzea Grande–MT
- Telefone (65) 3688-8115.

www.varzeagrande.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N° 1152/2018

PORTARIA N° 1152/2018

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal n° 1.164/1991 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências.” **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	MANOEL ODIL DE ALMEIDA
MATRICULA	30435
CARGO	Agente de Segurança e Manutenção
PROCESSO N°	182028/2013
LICENÇA PRÊMIO	30 (trinta) dias
QUINQUÊNIO	30.04.2007/2012
PERÍODO DE GOZO	28.11.2018 à 27.12.2018

SERVIDOR	MARCOS ADRIANO DE ANDRADE
MATRICULA	31248
CARGO	Agente de Segurança e Manutenção
PROCESSO N°	496373/2018
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	13.11.2012/2017
PERÍODO DE GOZO	24.10.2018 à 21.01.2019

SERVIDOR	MARIA ELIZABETH SOARES FIGUEIREDO
MATRICULA	32687
CARGO	Professor V a VIII
PROCESSO N°	247247/2014
LICENÇA PRÊMIO	60 (sessenta) dias
QUINQUÊNIO	28.02.2009/2014
PERÍODO DE GOZO	28.10.2018 à 26.12.2018

SERVIDOR	MÔNICA DO ESPÍRITO SANTO FERRAZ
MATRICULA	35980
CARGO	Agente Administrativo
PROCESSO N°	297243/2015
LICENÇA PRÊMIO	60 (sessenta) dias
QUINQUÊNIO	01.07.2008/2013
PERÍODO DE GOZO	05.12.2018 à 02.02.2019

SERVIDOR	OLENICE SANTANA DE ALMEIDA NEVES
MATRICULA	37736
CARGO	Auxiliar de Serviços Gerais
PROCESSO N°	34493/2011
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	30.06.2004/2009
PERÍODO DE GOZO	01.10.2018 à 29.12.2018

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 10 de Outubro de 2018.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD DMFC

Avenida Castelo Branco, 2.500 – Bairro Água Limpa – Várzea Grande–MT
- Telefone (65) 3688-8169.

www.varzeagrande.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
RESOLUÇÃO N°. 022/2016/CME/VG/MT

RESOLUÇÃO N°. 022/2016/CME/VG/MT

O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Nacional N° 9.394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 2.363/2001 – que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, Lei Municipal N° 3.983/2014 - do Conselho Municipal de Educação/VG/MT e por deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Educação.

Resolve:

Art.1° - Efetivar a **MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO** da **Creche Vila São João de "Miguelina de Campos e Silva - Dona Quita"** mantido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, através do Processo N°24/2018, localizado na Rua: 08,Quadra: 07, Bairro: São João, neste município,para **Centro Municipal de Educação Infantil "Miguelina de Campos e Silva - Dona Quita"**

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande, 10 de outubro de 2018.

Eva de Paulo Vieira Santos

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

Silvio Aparecido Fidélis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N° 1151/2018

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal n° 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências." **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	CRISTIANO VALÉRIO TAVERA CORDEIRO
MATRICULA	9377
CARGO	Guarda Municipal
PROCESSO N°	454177/2017
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	30.04.2012/2017
PERÍODO DE GOZO	10.10.2018 à 08.01.2019

SERVIDOR	EUNICE SILVA
MATRÍCULA	15390
CARGO	Agente Administrativo
PROCESSO N°	63935/2011
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	13.09.2004/2009
PERÍODO DE GOZO	04.12.2018 à 03.03.2019

SERVIDOR	GONÇALINA SERAFINA DA SILVA
MATRICULA	18474
CARGO	Auxiliar de Serviços Gerais
PROCESSO N°	546491/2018
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	05.09.2013/2018
PERÍODO DE GOZO	07.11.2018 à 04.02.2019

SERVIDOR	GIANA PAULA DA SILVA CAMPOS
MATRICULA	17598
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO N°	540290/2018
LICENÇA PRÊMIO	60 (sessenta) dias
QUINQUÊNIO	30.08.2012/2017
PERÍODO DE GOZO	15.10.2018 à 13.12.2018

SERVIDOR	IZABEL BOMDESPACHO DOS SANTOS COSTA
MATRICULA	20661
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO N°	475264/2017
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	30.08.2012/2017
PERÍODO DE GOZO	16.10.2018 à 13.01.2019

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 10 de Outubro de 2018.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA
TRINDADE

PORTARIA N.278/2018

"NOMEIA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA".

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 63, incisos VI, IX, XV e XXIV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear, **PEDRO PEREIRA RAMOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a rua Dr. Marechal Rondon, s/n. Vila Bela da Santíssima Trindade, portador da Cédula de Identidade n. **422.146 SSP/MT** e **CPF n. 345.293.301-68**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Diretor de Gabinete**, símbolo C. C. 2, a partir do dia 13 de setembro de 2018.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos ao dia 13 de setembro de 2018, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZOITO

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DO PREGÃO N. 073/2018 PMVB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (PROCESSO N. 175/2018-PMVB)

PREGÃO N. 073/2018 Regido pela Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Estadual n. 7.217/2006, Decreto Municipal n. 033/2013 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E/OU FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E MATERIAIS PERMANENTES, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO N. 5105501712181641491, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO ANEXO I DO EDITAL.

CREDENCIAMENTO: 08:30 do dia 29/10/2018.

INICIO DA SESSÃO: 08:30 do dia 29/10/2018. Aquisição do Edital no site: <http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/...> – Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313 ou pelo- e-mail: pmvilabela@yahoo.com.br.

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, Nº 205, Centro, CEP. 78.245-000. PREGOEIRO: ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PLANEJAMENTO

DECRETO Nº 113/2018 DE 20 DE SETEMBRO DE 2018

DECRETO Nº 113/2018

DE 20 DE SETEMBRO DE 2018

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação para Criação de Elemento de Despesa no Orçamento Geral do Município – LOA nº 1.494/2017- Exercício 2018 e dá outras providências, em conformidade com a Lei Municipal 1.580 de 20 de Setembro de 2018”.

O Sr. ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação para Criação de Elemento de Despesa no Orçamento Geral do Município – LOA nº 1.494/2017 - Exercício 2018, no valor de **R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais)**, na forma abaixo especificada:

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer	
Unidade: 10.02 – Esporte	
P. A: 2.220 – Manutenção e Incentivos a Movimentos Esportes	
3.3.90.36.00.00.00.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Rec. Ordinários (Livres)	8.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	R\$ 8.000,00

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, na forma do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer	
Unidade: 10.02 – Esporte	
P. A: 2.220 – Manutenção e Incentivos a Movimentos Esportes	
(766) 3.3.90.39.00.00.00.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Rec. Ordinários (Livres)	8.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO	R\$ 8.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de Setembro de 2018.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020

PLANEJAMENTO

DECRETO Nº 120/2018 DE 03 DE OUTUBRO DE 2018

DECRETO Nº 120/2018

DE 03 DE OUTUBRO DE 2018

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS), PARA A INCLUSÃO DE ELEMENTO DE DESPESAS NO ORÇAMENTO VIGENTE POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 1.585 DE 03 DE OUTUBRO DE 2018”.

O Sr. ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, incluir o elemento de despesa no anexo da Lei Orçamentária Anual nº 1494/2017, no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), com redução de dotação orçamentária do Orçamento vigente.

Parágrafo único. Acrescente-se ao Quadro de Detalhamento de Despesa do Orçamento, o seguinte elemento de despesa, conforme abaixo discriminado:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas

Unidade: 07.02 – Manutenção e Encargos com a Secretaria

Função: 15 – Urbanismo

Sub-Função: 15.452 – Serviços Urbanos

Programa: 15.452.0061 – Planejamento Urbano

Projeto/Atividade: 2.072 – Sinalização das Vias Públicas

Fonte: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Categoria Econômica: 3 Despesas Correntes

Grupo de Despesa: 3 Outras Despesas Correntes

Modalidade de Aplicação: 90 Aplicações Diretas

Elemento de Despesa: 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 400.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura à abertura de crédito autorizado no artigo 1º serão anuladas das seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas	Valor
Unidade: 07-01 – Gabinete do Secretário	
P.A: 1.060 – Equipamento e Material Permanente	
(502) 4.4.90.52.00.00.00.00.0001 – Equipamentos e Materiais Permanentes	2.800,00
Unidade: 07-02 – Manutenção e Encargos com a Secretaria	
P.A: 1.061 – Aquisição de Veículos, Máquinas e Caminhões	
(548) 4.4.90.51.00.00.00.00.0001 – Obras e Instalações	133.000,00

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração	Valor
Unidade: 03-01 – Gabinete do Secretário	
P.A: 1.016 – Reforma e Ampliação do Prédio do Paço Municipal	
(67) 4.4.90.51.00.00.00.00.0001 – Obras e Instalações	11.000,00
Unidade: 03-01 – Gabinete do Secretário	
P.A: 1.017 – Construção do Estacionamento do Paço Municipal	
(68) 4.4.90.51.00.00.00.00.0001 – Obras e Instalações	195.000,00

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Assistência Social	Valor
Unidade: 09-02 – Fundo Municipal de Assistência Social	
P.A: 1.087 – Reforma e Ampliação do Multiplouso	
(633) 4.4.90.51.00.00.00.00.0001 – Obras e Instalações	28.200,00
P.A: 1.090 – Reforma e Ampliação do Centro de Referência de Assistência Social	
(634) 4.4.90.51.00.00.00.00.0001 – Obras e Instalações	30.000,00

VALOR TOTAL R\$ 400.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de Outubro de 2018.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020

PLANEJAMENTO

DECRETO Nº 116/2018 DE 20 DE SETEMBRO DE 2018

DECRETO Nº 116/2018

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**ANEXO DE AÇÕES E METAS**

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas Unidade: 02 – Manutenção e Encargos com a Secretaria Programa: 059 – Habitação			Relação de Prioridades e Metas Exercício de 2018	
Função / Sub-Função	Ações	Metas	Meta Física	Valor R\$
16 – Habitação 482 – Habitação Urbana	Aquisição de Terrenos Dação em Pagamento Divida Tributária	Aquisição de Imóveis. Imobilização	Imobilização de Imóveis recebidos em forma de Dação em Pagamento.	70.000,00

PLANO PLURIANUAL**ANEXO DE METAS**

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas Unidade: 02 – Manutenção e Encargos com a Secretaria Programa: 059 – Habitação				
FUNÇÃO / SUB-FUNÇÃO / AÇÃO	TIPO	METAS	METAS FÍSICAS	ANO METAS FINANCEIRAS R\$
16 – Habitação 482 – Habitação Urbana Aquisição de Terrenos Dação em Pagamento Divida Tributária	N	Aquisição de Imóveis. Imobilização	Imobilização de Imóveis recebidos em forma de Dação em Pagamento.	2018 70.000,00

PLANEJAMENTO**DECRETO Nº 118/2018 DE 03 DE OUTUBRO DE 2018****DECRETO Nº 118/2018****DE 03 DE OUTUBRO DE 2018**

“Dá nova redação ao Artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.569/2018, de 17 de Julho de 2018, autorizando ainda o Remanejamento e Transposição total de Recursos e dá outras providências, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.583 de 03 de Outubro de 2018.”

O Sr. **ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.569/2018, de 17 de Julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município – LOA nº 1.494/2017 - Exercício 2018, no valor de **R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)**”, na forma abaixo especificada:

Órgão: 05– Secretaria Municipal de Educação	VALOR
Unidade: 05.03 – Creche e Pre Escola	
P. A: 1.025 – Construção, Reforma e Ampliação de Escola Infantil	

3.3.90.93.00.00.00.00.1000 – Indenizações e Restituições – Rec. Ord. (Livres)	R\$ 20.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	R\$ 20.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, na forma do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, os valores resultantes do Remanejamento e Transposição Total da dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 05– Secretaria Municipal de Educação	VALOR
Unidade: 05.03 – Creche e Pre Escola	
P. A: 1.025 – Construção, Reforma e Ampliação de Escola Infantil	
(910) 4.4.90.61.00.00.00.00.1000 – Aquisição de Imóveis – Rec. Ord. (Livres)	R\$ 20.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	R\$ 20.000,00

Art. 3º - As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

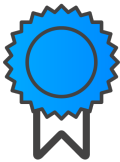
Gabinete do Prefeito, 03 de Outubro de 2018.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Sun Oct 14 22:31:23 UTC 2018
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170115676103352402
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)